



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Barão de Melgaço	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Cotriguaçu	6
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Camara Municipal de Vale de São Domingos	7
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	9
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	13
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	16
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	18
Prefeitura Municipal de Apiaçás	19
Prefeitura Municipal de Araputanga	19
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	28
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	31
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	35
Prefeitura Municipal de Brasnorte	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	42
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	44
Prefeitura Municipal de Campo Verde	50
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	52
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	54
Prefeitura Municipal de Canarana	100
Prefeitura Municipal de Carlinda	103
Prefeitura Municipal de Castanheira	116
Prefeitura Municipal de Cláudia	117
Prefeitura Municipal de Cocalinho	118
Prefeitura Municipal de Colíder	119
Prefeitura Municipal de Colniza	119
Prefeitura Municipal de Comodoro	135
Prefeitura Municipal de Confresa	136
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	147
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	150
Prefeitura Municipal de Cuiabá	157
Prefeitura Municipal de Diamantino	158
Prefeitura Municipal de General Carneiro	159
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	161
Prefeitura Municipal de Guiratinga	161
Prefeitura Municipal de Itanhangá	163

Prefeitura Municipal de Itiquira	164
Prefeitura Municipal de Jangada	165
Prefeitura Municipal de Juara	166
Prefeitura Municipal de Juína	167
Prefeitura Municipal de Juruena	167
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	168
Prefeitura Municipal de Marcelândia	169
Prefeitura Municipal de Matupá	170
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	172
Prefeitura Municipal de Nobres	176
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	178
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	179
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	185
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	191
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	192
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	192
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	193
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	194
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	196
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	198
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	214
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	215
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	217
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	217
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	220
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	223
Prefeitura Municipal de Paranatinga	224
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	226
Prefeitura Municipal de Poconé	279
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	280
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	281
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	282
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	351
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	353
Prefeitura Municipal de Poxoréu	354
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	356
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	357
Prefeitura Municipal de Rondolândia	358
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	407
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	408
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	410
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	412
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	413
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	413
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	414
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	416
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	417
Prefeitura Municipal de São José do Povo	419
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	422
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	443
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	449
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	450
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	450
Prefeitura Municipal de Sorriso	451
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	452
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	481
Prefeitura Municipal de União do Sul	482
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	482
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	483
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	494
Prefeitura Municipal de Vila Rica	496

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 025/2022**

“Concede férias regulamentares à Servidora Joziane Martins Bento e, dá outras providências”.

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joziane Martins Bento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **JOZIANE MARTINS BENTO**, portadora do RG nº 2.302.768-1 SSP/MTe CPF nº 021.782.601-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2021 à 18/05/2022, que serão gozadas a partir de 19/09/2022 à 28/09/2022 com retorno previsto para 29/09/2022 e, ficando 10 dias a serem gozadas a partir de 12/12/2022 à 21/12/2022.

Parágrafo Único – *Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 19 de setembro de 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2022**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 027/2022, torna pública Dispensa de Licitação nº 010/2022 – Processo nº 011/2022.

CONTRATADO: RMS ECOLOGY EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR GLOBAL: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Gustavo Fortunato N. Baldo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**RESOLUÇÃO N° 08/2022.**

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **ALTERA** o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração ao dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT.

Art. 2º O parágrafo 1º do art. 30º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§1º A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, realizar-se-á no decorrer do mês de setembro da segunda sessão legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Barão de Melgaço-MT, 02 de setembro de 2022.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N° 09/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **ALTERA** o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Melgaço, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração ao dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barão de Melgaço-MT.

Art. 2º O inciso 1º do art. 183º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 (...)

I – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente três proposições de cada Vereador por Sessão Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Barão de Melgaço-MT, 02 de setembro de 2022.

FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE UM AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTUS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADO: IVO SCHLEICER & CIA LTDA – EPP. CNPJ: 04.680.412/0001-70 VALIDADE: 31/12/2022. *HOMOLOGO*. Cláudia – MT, 19 de setembro de 2022. LEONIR RIZZI Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N° 041/2022**

DECRETO N° 041/2022

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ COLIDENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ÁUREA GUERREIRO

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora ÁUREA GUERREIRO, brasileira, viúva, servidora pública municipal que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral cívica e cultural, pelo pioneirismo de sua família, nesta comuna bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 05 de setembro de 2022

Verª. Ana Flávia Rodrigues Ramiro - presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº69/2022 BAIXA DA SUSPENSÃO REALIZADA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022**

PORTARIA Nº69/2022

DISPÕE SOBRE BAIXA DA SUSPENSÃO REALIZADA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

CONSIDERANDO, o ofício SAD/SENCOF N.º 73/2022, de lavra da Contadora da Câmara Municipal de Confresa, expondo, dezenas de demandas a serem supridas com a contratação da empresa, considerando, sobretudo, a necessidade de elaboração de normativo específico, que regulamenta o setor contábil, para o órgão e alterações a serem implementadas a partir de 2023.

CONSIDERANDO, a necessidade da eficiência desta Casa de Leis na realização das prestações de contas aos órgãos de controle externo, principalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - DECIDIR pela baixa da suspensão realizada ao Contrato Administrativo nº 16/2022, com retorno imediato da prestação do serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 19 de setembro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONTRATO N.º 16/2022 - DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01 /2022

Assunto: Decisão acerca das recomendações emitidas pelo MPE no SIMP 001622-074/2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se, em suma, de contrato administrativo originado do processo licitatório na modalidade pregão presencial de n.º 01/2022, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área contábil.

Após a adjudicação à empresa PUBLIC, e celebração do respectivo contrato, sobreveio recomendação do MPE para que fosse suspensa eventual

contratação com fundamento no edital de licitação, eis que continha cláusulas que não encontram amparo na legislação.

Eis a breve síntese da recomendação:

De ordem ministerial da Exma. Promotora de Justiça, da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, sirvo-me do presente para SOLICITAR, a Vossa Excelência, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresentar esclarecimentos fáticos e jurídicos acerca dos fatos narrados

b) RECOMENDAR a suspensão do presente certame e retificação do edital para que i. sejam alteradas exigências das qualificações técnicas do edital 001/2022 ii. permitir os profissionais que realizarão serviços sejam identificados e apresentados no ato da celebração do contrato, mediante contratos de prestação de serviços celebrados com a contratada e na quantidade necessária para cumprir as demandas do município;

Em que pese a nota recomendatória do MPE ter questionado a necessidade da contratação, bem como a exigência de que participante no certame esteja previamente inscrito em cadastro fazendário municipal e estadual, após análise detida, restou evidente que tais recomendações não merecem prosperar, eis que atendem à legislação de regência.

Corroborando, ainda, a necessidade da contratação, o ofício SAD/SENCOF N.º 73/2022, de 26 de agosto de 2022, de lavra da Contadora da Câmara Municipal de Confresa, expondo, dezenas de demandas a serem supridas com a contratação da empresa, considerando, sobretudo, a necessidade de elaboração de normativo específico, que regulamenta o setor contábil, para o órgão, alterações a serem implementadas a partir de 2023, e outras demandas tão importantes quanto, que só podem ser atendidas com suporte de empresa que disponha de profissional especializado.

Outrossim, as qualificações técnicas exigidas no edital observam o regramento legal da lei licitações e são, sobretudo, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades que demandam a assessoria de empresa nos assuntos de ordem administrativo, orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, considerando as peculiaridades do sistema de gestão contábil utilizado por este órgão, bem como a rotina do setor administrativo.

Nesse sentido, é perfeitamente possível em um certame licitatório, respeitada os regramentos da Lei nº 8.666/93, estabelecer a exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância**

e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(Sem destaque no original)

Desta forma, a exigência editalícia não extrapolou a legislação de rito devendo manter hígida conforme a homologação realizada.

Cabe apontar que na presente licitação, conforme poderá verificar nos autos licitatórios, não houve impugnação quanto ao presente item mesmo tendo várias empresas retirado o edital e que o certame não contou com demais interessadas além da vencedora, cujos atos de publicidade, parecer jurídico e demais requisitos obrigatórios foram juntados nos autos.

Portanto, verificando que tal consultoria/assessoria é de extrema importância para organização interna deste Poder Público Municipal, inclusive quanto o realização de depreciação dos bens patrimoniais e demais outros serviços complexos relacionado no contrato, deve, por ora, manter a contratação para não haver prejuízo aos serviços internos e eficiente realização das prestações de contas ao órgãos de controle externo, principalmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A fim de assegurar a oitiva da empresa, acerca dos fatos noticiados pelo MPE, fora encaminhado à empresa vencedora, e que vem prestando satisfatoriamente os serviços à CONTRATANTE, para que se manifestasse acerca dos apontamentos, o que fora atendido por meio do ofício 05090800/2022, em que o Diretor Responsável pela empresa pugnou pela regularidade do certame licitatório, pela necessidade e legitimidade da contratação, ausência de restrição a competitividade, e legal exigência da qualificação técnica profissional consoante exposto no edital.

Nestes termos, considerando toda a exposição fático-jurídica acima exposta, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO** do certame licitatório pregão presencial n.º 01/2022, bem como a baixa da suspensão realizada ao Contrato Administrativo nº 16/2022, com retorno imediato da prestação do serviço.

Remeta-se cópia desta decisão para o Ministério Público Estadual, para que tenha conhecimento, reiterando que em caso de nova recomendação de suspensão ou revogação, após verificado todo o conteúdo fático-jurídico, este será novamente reanalisado por este Poder Legislativo Municipal.

Registro, ainda, que à empresa CONTRATADA não deverá receber qualquer valor enquanto permaneceu suspenso o contrato.

Encaminhe-se uma cópia desta decisão à empresa CONTRATADA, para ciência.

Cumpra-se.

Confresa, 16 de setembro de 2022.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 029/2022

EMENTA: Eleva nível de funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Artigo 1º. **Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

- MARINEIDE KRIESER VIEIRA – NÍVEL 05/07 ANOS – R\$ 2.198,70;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de setembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 030/2022

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 09(nove) dias, computados a partir do dia 08 de setembro de 2022, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER VIEIRA	09	02/09/2019 a 01/09/2020

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 08 de setembro de 2022.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO LEGISLATIVO Nº.003-/2022 - TÍTULO CIDADÃO GUARITENSE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GUARITENSE AO SR. BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA "

HEITOR BALESTRIN, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Guaritense ao **SR. BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA**, pela sua perseverança no trabalho e relevantes Serviços Prestados ao Município de Nova Guarita – MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 12 de setembro de 2022.

Heitor Balestrin

Presidente

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12.09.2022**ATA Nº. 13/2022****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12.09.2022.**

Aos doze dias (12) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se nas dependências desta casa de leis às 07h30-min o Presidente Heitor Balestrin, e os vereadores Geane Fátima Boschetti Bueno, Marta Teresinha Pit, Nevair José Rodrigues de Almeida, Jair Soares, Divino Pereira Gomes, Maria Isabel Cembranel Giacomelli, Karine Grunevald e Cezar Alves Ferreira, onde estiveram reunidos em Sessão Extraordinária para deliberação e apreciação de acordo com a ordem do dia. Pedindo a proteção de Deus o Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a 13ª Sessão Extraordinária. Após abertura, o Presidente iniciou a Ordem do dia, e solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº. 902/2022**. Que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO PARA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, depois de lido foi em discussão onde os vereadores Nevair, Jair, Karine, Cezar e Divino fizeram uso da palavra, depois foi em votação sendo aprovado por todos os vereadores. Em seguida o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº. 904/2022**. Que “CRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2022, MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO BAIRRO PROGRESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” depois de lido foi em discussão em seguida em votação, sendo aprovado por todos os vereadores presentes. Dando seguimento o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº. 905/2022**. Que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA A ASSINAR TERMO DE COMODATO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DE GRUPO DE AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” depois de lido foi em discussão onde os vereadores Nevair, Jair e Karine fizeram uso da palavra, em seguida o projeto foi em votação, sendo aprovado por todos os vereadores presentes. Dando seguimento o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº. 906/2022**. Que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA A ASSINAR TERMO DE COMODATO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DE GRUPO DE AGRICULTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” depois de lido foi em discussão, vereadora Karine fez uso da palavra e em seguida foi em votação, sendo aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida o Presidente solicitou a leitura do **Projeto de Lei nº. 907/2022**. Que “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA GUARITA-MT” depois de lido foi em discussão em seguida em votação, sendo aprovado por todos os vereadores presentes. Após deliberação dos Projetos de Lei, o presidente apresentou as duas (2) chapas que visavam a Mesa Diretora para o Biênio de 2022-2023, protocoladas minutos antes do início da Sessão conforme documento anexado junto a esta Ata, no qual o primeiro grupo é composto pelos vereadores (as) Divino como Presidente, Cezar como Vice-Presidente, Karine como 1º. Secretária e Nevair como 2º. Secretário. O segundo grupo foi composto pelos vereadores (as) Geane como Presidente, Maria Isabel como Vice-Presidente, Marta como 1º. Secretária e Heitor como 2º. Secretário. A votação foi por ordem de sorteio onde resultou em Jair, Nevair, Karine, Cezar, Geane, Isabel, Heitor, Divino e Marta votarem nesta ordem, cada vereador membro de um grupo, em seu momento, votou na chapa em que se estava credenciado, o vereador Jair cujo foi único que não fazia parte de nenhuma chapa, deu seu voto para chapa 1, ficando 5 votos para a chapa um (1) e 4 votos para a chapa dois (2). O presidente após apurar o resultado, declarou a chapa um (1) vencedora, ficando automaticamente empossados a mesa eleita em 1º de janeiro de 2022. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, ficando esta ata lavrada, a qual após lida e aprovada, e assinada por todos os vereadores presentes.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DE VEREADORES,
VICE-PREFEITO E PREFEITO E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

No dia 01 dia do mês de janeiro de 2021, às 09 horas e 20 minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos, edificada na Rua Bráulio Bernardino Gama, s/nº, reuniram-se todos os vereadores, vice-prefeito e prefeito, eleitos no pleito de 2020, com o objetivo de serem empossados nos seus respectivos cargos e de ser procedida a eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores do Município de Vale de São Domingos/MT, cuja gestão deverá ser exercida durante o período compreendido no biênio 2021/2022, na forma do art. 22, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Dando início, na forma do art. 6º, § 1º do Regimento Interno, o Sr. Leandro Azevedo da Cunha, vereador eleito com o maior número de votos, no exercício da presidência, e após a verificação junto a secretaria administrativa da apresentação dos documentos exigidos pelos vereadores eleitos e reeleitos, deu-se por instalada a sessão.

Na sequência, o presidente em exercício Sr. Leandro Azevedo da Cunha prestou juramento proclamando em voz alta o seguinte: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE MEU MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO POVO”.

Em seguida, designou como secretária ad hoc a Sra. Sônia Rubio da Rocha, e solicitou que procedesse a chamada nominal de cada vereador para também prestarem o compromisso, ao que todos os demais responderam “ASSIM O PROMETO”.

Tendo todos os vereadores prestado compromisso, o presidente declarou em voz alta empossados os vereadores presentes, para a legislatura do período de 2021/2024.

Logo após, convidou os vice-prefeito eleito Devair Clementino da Silva e o prefeito reeleito Geraldo Martins da Silva para tomarem parte da mesa e posse.

E, verificado junto a secretaria administrativa a apresentação dos documentos exigidos para posse, convidou o vice-prefeito eleito Devair Clementino da Silva e, logo após, o prefeito reeleito Geraldo Martins da Silva, para prestarem o seu juramento, ao que em voz alta prometeram o seguinte: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

Realizado o juramento, o vereador presidente declarou empossados o prefeito e vice-prefeito nos seus respectivos cargos e deu início a eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores.

E, verificando a presença de quórum, o vereador presidente, Sr. Leandro Azevedo da Cunha, declarou aberta a sessão destinada a eleição da mesa, concedendo o prazo de 10 (dez) minutos para que sejam protocolados e analisados os requerimentos de candidatura aos cargos de presidente, vice-presidente e de secretário.

Foram protocolados e deferidos os seguintes requerimentos de candidatura: ao cargo de presidente, candidataram-se o Sr. Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho e o Sr. Leandro Azevedo da Cunha; ao cargo de vice-presidente, candidataram-se o Sr. Ronaldo Carneiro Cruz e o Sr. Lucimar Jesus de Melo; ao cargo de secretário, candidataram-se o Sr. Fábio dos Santos Bezerra e a Sra. Sônia Rubio da Rocha.

Reaberta a sessão, foram deferidas as candidaturas e determinada a leitura pela secretária *ad hoc*.

Na forma do art. 10, § 6º do Regimento Interno, o presidente orientou que as votações se dariam na seguinte ordem: cargos de presidente, vice-presidente e secretário. Outrossim, foram os vereadores orientados que a votação será aberta, com a chamada nominal de cada vereador para o exercício do seu voto, devendo indicar o nome de seu candidato escolhido ou a sua abstenção.

A seguir, deu-se início votação, com a chamada nominal de cada vereador para exposição de seu voto, primeiramente para o cargo de Presidente e, na sequência, para os cargos de Vice-Presidente e de Secretário, sendo proclamados eleitos e formada a mesa diretora que restou assim composta: Presidente: Vereador Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho; Vice-Presidente: Ronaldo Carneiro Cruz; 1º Secretário: Fábio dos Santos Bezerra; 2º Secretário: Sônia Rubio da Rocha.

Após a votação e declaração dos eleitos, passou a presidir a sessão o Presidente, Sr. Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho, o qual solicitou que todos ficassem de pé para que fosse entoado o hino nacional.

Logo após, foi dada a palavra aos vereadores inscritos, pelo prazo regimental, ao vice-prefeito e ao prefeito, para o uso da tribuna livre.

Por derradeiro, todos os vereadores foram convocados para sessão ordinária que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2020, às 19 horas (art. 5º do Regimento Interno).

E não havendo nada mais a tratar o Presidente agradeceu ao público presente e deu por encerrada a sessão.

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho,

Presidente da Câmara de Vereadores.

Geraldo Martins da Silva,

Prefeito Municipal.

Devair Clementino da Silva,

Vice-Prefeito Municipal.

Fábio dos Santos Bezerra

Vereador

Leandro Azevedo da Cunha

Vereador

Ronaldo Carneiro Cruz

Vereador

Aldo Gonçalves Reis Lopes

Vereador

Lucimar Jesus de Melo

Vereador

Sônia Rubio da Rocha

Vereadora

José Antônio Lopes

Vereador

Francisco de Assis Mota da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

No dia 01 do mês de janeiro de 2021, às 09h20min, nas dependências da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos, edificada na Rua Bráulio Bernardino Gama, s/nº, reuniram-se todos os vereadores que com-

põem essa Casa de Leis, com o objetivo de serem empossados nos seus respectivos cargos o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2020 no Município de Vale de São Domingos/MT, cuja gestão deverá ser exercida durante o período compreendido no quadriênio 2021/2024.

Dando início, sob a presidência do vereador Leandro Azevedo da Cunha, e após a verificação junto a secretaria administrativa da apresentação dos documentos exigidos para posse dos eleitos, deu-se por instalada a sessão.

Na sequência, convidou o vice-prefeito eleito Devair Clementino da Silva e, logo após, o prefeito reeleito Geraldo Martins da Silva, para se dirigirem a tribuna e prestarem o seu juramento, ao que em voz alta prometeram o seguinte: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

Em seguida, o vereador presidente declarou empossados o prefeito e vice-prefeito nos seus respectivos cargos e deu início a eleição da mesa diretora da Câmara de Vereadores.

E não havendo nada mais a tratar o Presidente agradeceu ao público presente e deu por encerrada a sessão.

Leandro Azevedo da Cunha

Vereador Presidente em exercício.

Geraldo Martins da Silva,

Prefeito Municipal.

Devair Clementino da Silva,

Vice-Prefeito Municipal.

Fábio dos Santos Bezerra

Vereador

Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho

Vereador

Ronaldo Carneiro Cruz

Vereador

Aldo Gonçalves Reis Lopes

Vereador

Lucimar Jesus de Melo

Vereador

Sônia Rubio da Rocha

Vereadora

José Antônio Lopes

Vereador

Francisco de Assis Mota

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 135/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - AFASTAR a servidora Suzana Gomes da Silva - CPF 545.406.071-20, Mat. 4375, por um período de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, a partir de 14/09/2022 a 13/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/09/2022.

Registrado, publicado, cumpre-se

Gabinete da Presidência, 19 de setembro de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022

“APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PROCESSO 10.118-4/2020, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 105 do Regimento Interno – RI desta Casa Legislativa, DECRETA, eu Presidente, Promulgo o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **PARECER** prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **FAVORÁVEL** à aprovação das contas referente ao exercício 2020, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., **PROCESSO Nº 10.118-4/2020**, com as seguintes recomendações:

1) Que o realize o repasse do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 do respectivo mês, em respeito aos artigos 168 c/c 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

2) Adote providências a fim de que a escrituração contábil seja realizada de modo a gerar informação com confiabilidade e veracidade nos registros do Município, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e das demais normas de Contabilidade Pública, evitando a ocorrência de inconsistências contábeis;

3) Proceda à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, de forma a garantir a publicidade e o incentivo à ampla participação do público, em observância aos incisos I e II, do §1º do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4) Publique a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, com seus respectivos anexos obrigatórios, em veículo oficial, em deferência ao comando do artigo 37 da CF/88, além de proceder a divulgação no Portal Transparência da Prefeitura, nos termos do artigo 48 da LRF, realizando assim a mais ampla divulgação;

5) Verifique e controle, por fontes de recursos, os saldos dos restos a pagar, adotando medidas de contingenciamento previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para garantia de seu equilíbrio financeiro orçamentário, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias, em observância à destinação e vinculação dos recursos, nos termos do artigo 1º e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6) Aprimore a fixação das metas fiscais, adequando-as aos objetivos de sua gestão, de forma a atender o artigo 4º, § 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o exato cumprimento da legislação em relação aos atos de limitação de empenho previstos no artigo 9º do mesmo diploma legal;

7) Se abstenha de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, devendo observar os saldos ao final do exercício de cada fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, conforme disposição do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964;

8) Ao elaborar os Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabeleça metas anuais válidas para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, conforme determina o artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9) Se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual a possibilidade do Poder Executivo, por ato próprio, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao § 8º do artigo 167, da CRFB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, MATO GROSSO, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, estabelecida na Rua Bruno Pereira Valões, nº 61 A, setor João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é ATENDER O TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2022, conforme especificações contidas no projeto básico e planilha orçamentária no Anexo I do Edital. A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/10/2022, A PARTIR DAS 09:00 HORAS NA SALA DE LICITAÇÃO DO CIDESAPA. O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.cidesapa.com.br a licitante interessada deverá fazer download do EDITAL, para elaboração da documentação e proposta de preços. Pontal do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2022

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

Márcia Cristina Moraes

Secretária Executiva

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia, estabelecida na Rua Bruno Pereira Valões, nº 61 A, setor João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, cujo objeto é ATENDER O TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2022, conforme especificações contidas no projeto básico e planilha orçamentária no Anexo I do Edital. A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/10/2022, A PARTIR DAS 09:00 HORAS NA SALA DE LICITAÇÃO DO CIDESAPA. O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.cidesapa.com.br a licitante interessada deverá fazer download do EDITAL, para elaboração da documentação e proposta de preços. Pontal do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2022

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

Márcia Cristina Moraes

Secretaria Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022**

OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES E DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL)**, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do consórcio intermunicipal de saúde vale do rio Cuiabá.

EMPRESA: **ANNY CLINICA OFTALMOLOGICA – LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 21.021.996/0001-91, sediada na Av: Couto Magalhães, nº 1586, Bairro: Centro-Norte, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-400.

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2022.

Rogério De Oliveira Meira

PRESIDENTE DO CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**56º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022****56º TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação das empresas: **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, no valor de **R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE DESUMIDIFICADOR, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 19 de Setembro de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

ATO NORMATIVO N.º 526/2022, 15 DE AGOSTO DE 2022

“ATUALIZA TABELA DE DIÁRIAS NO ATO NORMATIVO Nº 454/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO CISVP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e

FAZ SABER QUE O CONSELHO DIRETOR APROVOU O SEGUINTE ATO:

ART. 1º - Os servidores (enfermeiros e técnicos de enfermagem) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale de Peixoto e os Servidores públicos efetivos cedidos, interinos em regime de contratação temporária, Comissionados e cedidos, lotados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, quando se deslocarem a serviço da Unidade Hospitalar e para outro ponto do território nacional farão jus à percepção de diárias, segundo as disposições do Ato Normativo 454/2021, observado os valores e classificações consignados no Anexo I.

ART. 2º - Modificar o Anexo I – A do Ato Normativo 454/2021, incluindo valores diferenciados para as viagens à Colíder, Sinop e Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cuiabá e Várzea Grande, além das já estabelecidas, bem como conceder reajuste dos valores. Fica instituída e assegurada a indenização por acompanhamento de pacientes, a ser paga aos servidores através de diária especial como verba indenizatória, para acompanhamento de pacientes à centros de referências localizados em outros municípios do Estado, destinada ao custeio das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e outras relacionadas ao acompanhamento realizado.

Parágrafo Primeiro - O valor da diária especial para acompanhamento de pacientes será pago aos servidores da área de enfermagem conforme Anexo I – A, devendo receber, quando possível, o valor da referida diária, de forma antecipadamente ao deslocamento com o paciente.

Parágrafo Segundo - O valor da diária será pago por dia de deslocamento aos servidores do cargo/função motorista de ambulância conforme Anexo I – B, devendo receber, quando possível, o valor da referida diária, de forma antecipadamente ao deslocamento com o paciente.

ART. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ART. 4 - Normas complementares à matéria de que trata este Ato poderão ser instituídas pelo Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde, objetivando estabelecer os procedimentos internos administrativos, para a concessão de diárias no serviço público.

ART. 5 - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 6 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

ANEXO I - A

BENEFICIÁRIOS	Municípios Vizinhos Distância de até 120Km	Viagem para Colíder, Sinop e Sorriso	Viagem para Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cuiabá e Várzea Grande
Enfermeiro	R\$ 100,00	375,00	750,00
Tec. Enfermagem	R\$ 75,00	150,00	300,00

ANEXO I - B

BENEFICIÁRIOS	Municípios Vizinhos Distância de até 120Km	Viagem para Colíder, Sinop e Sorriso	Viagem para Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cuiabá e Várzea Grande
Motorista da Ambulância	R\$ 100,00	100,00	200,00

Observação: Nos casos das viagens que forem realizadas para localidades: Colíder, Sinop e Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cuiabá e Várzea Grande, os valores serão pagos por dia de afastamento, ou seja, uma diária a cada vinte e quatro horas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 012/2022

ESTADO DO MATO GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	12/2022	Data de abertura:	17/08/2022
Data adjudicação:	16/09/2022	Data homologação:	16/09/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	À PRAZO
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
Registro de preço:	Sim		

Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	08.441.389/0001-12	R\$ 199.169,36
M. A. DAS S. DE SOUSA ME	08.781.187/0001-10	R\$ 399.373,00
Total:		R\$ 598.542,36

COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2672	SERVICO DE CONserto DA PLACA DE COMANDO DO ELETROCARDIOGRAMA	un	5,0000	R\$ 3.142,1000	R\$ 15.710,50
2684	SERVICO DE CONserto APARELHO DESFIBRILADOR (PLACA DE COMANDO)	un	3,0000	R\$ 2.769,9000	R\$ 8.309,70
2685	SERVICO DE TROCA DE BATERIA DESFIBRILADOR	un	6,0000	R\$ 984,0000	R\$ 5.904,00
2686	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO DESFIBRILADOR	un	5,0000	R\$ 2.480,5000	R\$ 12.402,50
2692	SERVICO DE CONserto DO CALTERIZADOR	un	10,0000	R\$ 2.615,5500	R\$ 26.155,50
7806	SERVICO DE TROCA DA PCI ELETRONICA DE COMANDO DO FOCO DE LED CIRURGICO	un	4,0000	R\$ 7.033,0000	R\$ 28.132,00
7807	SERVICO DE TROCA DE CONJUNTO DE LED DO FOCO CIRURGICO	un	6,0000	R\$ 6.720,0000	R\$ 40.320,00
7808	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA EM APARELHO DE RAO X	un	2,0000	R\$ 6.641,2500	R\$ 13.282,50
7809	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO MANUTENCAO CORRETIVA DO APARELHO DE RAO X	un	2,0000	R\$ 6.983,3300	R\$ 13.966,66

Página: 1 de 3

ESTADO DO MATO GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

7810	MANUTENCAO PREVENTIVA DO CONJUNTO CR REVELADOR DE RAO X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA	un	6,0000	R\$ 5.831,0000	R\$ 34.986,00
Valor Total: R\$ 199.169,36					

M. A. DAS S. DE SOUSA ME - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
2654	SERVICO DE CONserto DO CONTROLADOR AUTOCLAVE DE 250 LITROS	un	2,0000	R\$ 10.800,0000	R\$ 21.600,00
2655	SERVICO DE CONserto E TROCA DE RESISTENCIA AUTOCLAVE	un	6,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 10.800,00
2656	SERVICO DE TROCA DE VALVULAS SELENOIDES DE AUTOCLAVE	un	8,0000	R\$ 1.500,0000	R\$ 12.000,00
2657	SERVICO DE TROCA SENSORES DE AUTOCLAVE	un	2,0000	R\$ 1.150,0000	R\$ 2.300,00
2658	SERVICO DE TROCA CONTACTADORA DE AUTOCLAVE	un	3,0000	R\$ 1.200,0000	R\$ 3.600,00
2659	SERVICO DE CONserto E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	un	4,0000	R\$ 750,0000	R\$ 3.000,00
2660	SERVICO DETROCA DE GUARNICAO DA PORTA DA AUTOCLAVE	un	5,0000	R\$ 870,0000	R\$ 4.350,00
2661	SERVICO DE CONserto E TROCA DE CHAVE CONTACTADORA MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	un	3,0000	R\$ 1.300,0000	R\$ 3.900,00
2662	SERVICO DE TROCA DE CORREIAS MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	un	10,0000	R\$ 500,0000	R\$ 5.000,00

2663	SERVICO DE CONserto DO COLIMADOR RX	un	5,0000	R\$ 615,0000	R\$ 3.075,00	
2667	SERVICO DE TROCA DE ESCOVAS DE CARVAO DA CENTRIFUGA	un	10,0000	R\$ 500,0000	R\$ 5.000,00	
2668	SERVICO DE CONserto DO MOTOR DA CENTRIFUGA DO LABORATORIO	un	2,0000	R\$ 950,0000	R\$ 1.900,00	
2669	SERVICO DO BANHO MARIA LABORATORIO	un	5,0000	R\$ 500,0000	R\$ 2.500,00	
2670	SERVICO DE CHAVE CONTACTADORA DO DESTILADOR LABORATORIO	un	3,0000	R\$ 830,0000	R\$ 2.490,00	
2671	SERVICO DE TROCA DE RESISTENCIA DO DESTILADOR LABORATORIO	un	2,0000	R\$ 1.100,0000	R\$ 2.200,00	
2673	SERVICO DE TROCA DOS CABOS DO ELETROCARDIOGRAMA	un	10,0000	R\$ 2.310,0000	R\$ 23.100,00	
2674	SERVICO DE TROCA DE LAMPADA DO FOCO CIRURGICO	un	5,0000	R\$ 300,0000	R\$ 1.500,00	
2675	SERVICO DE CONserto DA FONTE DO FOCO CIRURGICO	un	10,0000	R\$ 590,0000	R\$ 5.900,00	
2676	SERVICO DE CONserto DO SUGADOR CIRURGICO	un	10,0000	R\$ 1.190,0000	R\$ 11.900,00	
2677	SERVICO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL MÅVEL PEQUENO	un	20,0000	R\$ 750,0000	R\$ 15.000,00	
2678	SERVICO DE TROCA DA RESISTENCIA DA SECADORA DE ROUPA INDUSTRIAL	un	20,0000	R\$ 1.330,0000	R\$ 26.600,00	
2679	SERVICO DE CONserto DO TRANSLUTOR DO DETECTOR FETAL FIXO	un	5,0000	R\$ 950,0000	R\$ 4.750,00	
2689	SERVICO DE TROCA DE CALÇO AMORTECEDOR DA CENTRIFUGA INDUSTRIAL	un	6,0000	R\$ 428,0000	R\$ 2.568,00	
2693	SERVICO DE TROCA DA RESISTENCIA DA CALANDRA	un	10,0000	R\$ 1.250,0000	R\$ 12.500,00	
2694	SERVICO DE TROCA DA PLACA DO APARELHO OXIMETRO	un	2,0000	R\$ 1.100,0000	R\$ 2.200,00	
2695	SERVICO DE MANUTENCAO DO APARELHO OXIMETRO	un	10,0000	R\$ 708,0000	R\$ 7.080,00	
2850	SERVICO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE COMANDO AUTOCLAVE DE BANCADA 21 L	un	3,0000	R\$ 1.600,0000	R\$ 4.800,00	

Página: 2 de 3

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ 02.997.711/0001-08
 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
 (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

5850	SERVICO DE CONserto DO CABECOTE DO COMPRESSOR DUPLO EM PARALELO	un	4,0000	R\$ 4.640,0000	R\$ 18.560,00	
5851	SERVICO DE CONserto DO CABECOTE DO COMPRESSOR EM (W) A SECO	un	3,0000	R\$ 5.100,0000	R\$ 15.300,00	
5852	SERVICO DE CONserto DO MOTOR COMPRESSOR 10 CV	un	5,0000	R\$ 3.050,0000	R\$ 15.250,00	
5853	SERVICO DE CONserto E TROCA DE ROLAMENTO E MANCAL DA SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL	un	10,0000	R\$ 750,0000	R\$ 7.500,00	
5854	SERVICO DE CONserto MOTORREDUTOR MAQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	un	3,0000	R\$ 5.750,0000	R\$ 17.250,00	
5855	SERVICO DE CONserto DO TRANSFORMADOR DA SELADORA INDUSTRIAL	un	10,0000	R\$ 950,0000	R\$ 9.500,00	
5856	SERVICO DE TROCA DE CHAVE CONTACTORA E RELE TERMICO COMPRESSOR	un	10,0000	R\$ 1.500,0000	R\$ 15.000,00	
5857	SERVICO DE TROCA DE RESISTENCIA DA SELADORA INDUSTRIAL	un	10,0000	R\$ 470,0000	R\$ 4.700,00	
5858	SERVICO DE TROCA DO CONTROLADOR DA SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL	un	4,0000	R\$ 1.850,0000	R\$ 7.400,00	
7802	SERVICO DE CONserto E TROCA DE ROLAMENTOS DA MAQUINA DE LAVAR ROUPAS INDUSTRIAL	un	4,0000	R\$ 1.000,0000	R\$ 4.000,00	
7803	SERVICO DE CONserto CONTROLADOR TOUCH SCREEN DA AUTOCLAVE DE BARREIRA	un	2,0000	R\$ 7.200,0000	R\$ 14.400,00	
7804	SERVICO DE TROCA CONTROLADOR TOUCH SCREEN DA AUTOCLAVE DE BARREIRA	un	2,0000	R\$ 16.750,0000	R\$ 33.500,00	
7805	SERVICO DE TROCA DE VALVULAS SOLENOIDE 3/4 DA AUTOCLAVE DE BARREIRA	un	6,0000	R\$ 1.800,0000	R\$ 10.800,00	
7811	SERVICO DE INSTALACAO E TROCA DO FILTRO DA SECADORA DE AR COMPRIMIDO	un	4,0000	R\$ 5.100,0000	R\$ 20.400,00	
7812	SERVICO DE INSTALACAO E TROCA DE PURGADOR ELETRONICO DO COMPRESSOR DE AR	un	4,0000	R\$ 1.050,0000	R\$ 4.200,00	

Valor Total: R\$ 399.373,00

PEIXOTO DE AZEVEDO, 16 de setembro de 2022

PASCOAL ALBERTON
 CPF: 502.469.339-68
 Presidente

Página: 3 de 3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.**

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **GENTIL P.**

DE OLIVEIRA JUNIOR MASTOLOGIA MULTIDISPLINAR EIRELI, CNPJ nº 32.968.990/0001-42, no valor global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 07 da relação de Serviços de **MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/MASTOLOGISTA**, CRM **10274 E RQE 3966**, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2022 da chamada Pública nº 001/2022, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 19 de setembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO – ME - CNPJ: 16.632.821/0002-61**, no valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 07 da relação de Serviços de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, AUTORIZADOR DE AIH E AUDITOR**, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2022 da chamada Pública nº 001/2022, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos. São Félix do Araguaia, 19 de setembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT.

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

EDITAL Nº 001-2022 DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.

INSCRIÇÕES: 001/2022 e 002/2022.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT, por meio de sua presidente da CPL, torna público a todos os interessados que as empresas: **GENTIL P. DE OLIVEIRA JUNIOR MASTOLOGIA MULTIDISPLINAR EIRELI**, CNPJ nº 32.968.990/0001-42, sediada na Rua José Moreira de Figueiredo, nº 165 (1º andar), Centro, CEP 58.900.000, Município de Cajazeiras-PB e **WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME - CNPJ: 16.632.821/0002-61**, sediada na RUA JORGE RICO, 772 –BAIRRO JARDIM SANTA MARTA – CEP: 78.710-440 – RONDONÓPOLIS/MT – **MÉDICO CLÍNICO GERAL, CRM/MT 4807, AUTORIZADOR DE AIH E AUDITOR**, Foram julgadas **APTAS ao edital nº 001-2022 DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 para serviços médicos, no seguimento de MÉDICOS: GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA/MASTOLOGISTA, CRM 10274 E RQE 3966 e MÉDICO CLÍNICO GERAL, CRM/MT 4807, do respectivo chamamento público, produzindo seus efeitos legais.**

São Félix do Araguaia - MT, 19/09/2022.

DULCE FERNANDA R. GOMES
Presidente da CPL.
Resolução nº 033/2022

JANAILZA TAVEIRA LEITE
PRESIDENTE DO CISA
CIENTE

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2.022

O Presidente do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA o(a) candidato(a) constante no quadro em anexo, que foi aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2.019, destinado ao preenchimento de vaga de Assistente Administrativo**, a comparecer à sede do Consórcio, no Departamento de Contabilidade/Recursos Humanos, localizado na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, em Rondonópolis/MT, em **até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme item 9.4 do Edital Normativo do Concurso, portando os documentos originais ou fotocópia simples (item 9.2 do Edital), dos documentos abaixo relacionados:**

- Original e Cópia simples da Carteira de Identidade;
- Original e Cópia simples do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- Original e Cópia simples do CPF;
- Original e Cópia simples do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Original e Cópia simples da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- Cópia simples do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Original e Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);
- Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
- Original e Cópia simples do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Apresentado todos os documentos supra solicitados, vossa senhoria deverá submeter-se a exame médico pré-admissional a ser realizado no órgão de saúde indicado pelo CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar número de conta corrente, conta poupança ou conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil, de sua titularidade.

O não comparecimento do(a) convocado(a) até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do(a) candidato(a), sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele(a) praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Rondonópolis/MT, 15 de setembro de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO ÚNICO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
Candidato(a)	Inscrição	Colocação	Edital
LEONARDO NASCIMENTO SANTANA	0014950	5º	001/2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 675, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 103/2022/SMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sebastião Antônio Lopes, em 08/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.^a **SUZAN KELLY FERRAZ MARTINS**, para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR/SETOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo CC-17, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 12 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 653 de 08/09/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 157/2022.

TOMADA DE PREÇO 011/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa de Engenharia especializada para execução da reforma e ampliação do DE-

MAE, em Água Boa-MT e elaboração de projeto executivo como encargo do contratado, com base no Projeto Básico e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

Classificação	Empresa	Situação
1ª	THS Construtora e Incorporação Ltda	CLASSIFICADO E VENCEDOR
2ª	SLN Construtora e Incorporadora Eireli	CLASSIFICADO

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 19 de setembro de 2022.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 676, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE GERÊNCIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 090/2022, expedido em 15/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.^a **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**, devidamente inscrita na matrícula nº 6985.4, do cargo de Provimento em Comissão de GERÊNCIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, a partir de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 670 de 15/09/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E DILUIÇÃO DE EFLUENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu à **Sema/MT**, a OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E DILUIÇÃO DE EFLUENTE localizado na Zona Rural, no município de ÁGUA BOA-MT, CEP 78635-000, nas coordenadas 14°02'50,00"S – 52°06'48,00"O (CAPTAÇÃO SUPERFICIAL) e 14°4'05,63"S – 52°10'58,11"O (DILUIÇÃO EFLUENTE) NÃO FOI DETERMINADO EIA- RIMA.

OUTORGA DE DIREITO DE USOPARA ÁGUAS SUBTERRANEA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu à **Sema/MT**, a OUTORGA DE DIREITO DE USO PARA ÁGUAS SUBTERRANEA para 08 poços que está localizado na Zona Urbana, no município de ÁGUA BOA-MT, CEP 78635-000, nas coordenadas **PT 06:** 14°03'30.00"S - 52°09'37.00"O, **PT 07:** 14°04'37.13"S - 52°10'04.39"O, **PT 08:** 14°04'32.90"S - 52°09'55.13"O, **PT 01 (PÁ-TIO DE MAE):** 14°03'10.00"S - 52°09'26.00"O, **PT 05:** 14°02'28.00"S - 52°09'28.00"O, **PT 02:** 14°03'09.00"S - 52°09'32.00"O, **PT 03:** 14°03'22.00"S - 52°09'03.00"O, **PT 04:** 14°01'40.00"S - 52°10'05.00"O. NÃO FOI DETERMINADO EIA- RIMA.

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 678, 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE BIBLIOTECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 103/2022, expedido pelo Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, Erik Rodrigo de Jesus Silva em 15/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.ª. **ALELUIANE DE BARROS BRITO SANTOS**, devidamente inscrita do cargo de Provimento em Comissão de AGENTE DE BIBLIOTECA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 672 de 15/09/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 setembro de 2022.

ERIK RODRIGO DE JESUS SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 677, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 195/2022, expedido pela Prefeita em Exercício, Rejane Schneider Garcia, em 15/09/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**, para o cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIA INTERINA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO, símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo a partir de 16 de setembro até 16 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 671 de 15/09/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA O DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.
FAVORECIDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM CENA ESCOLA DE ARTES DE CUIABÁ CNPJ: 15.680.359/0001-24
VALOR GLO-BAL	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
PRAZO	CONFORME CONTRATO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93.
JUSTIFICATIVA	ANEXA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº. 058/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 058/2022, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 19 de setembro de 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/09/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 034/2022 cujo o objeto é: Futura e eventual aquisição de produtos para alimentação nutricional, a fim de atender necessidades da Secretaria de Saúde do município de Água Boa, que teve como vencedores as empresas: Guio Nutrição Especializada Ltda e Disbranco Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Água Boa - MT, 19 de setembro de 2022.

Ivania C. Volpi

Pregoeira Substituta

GERÊNCIA LEGISLATIVA**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.941, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

ABRE CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL DE 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Prefeita Municipal em Exercício de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere de acordo inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e inciso I do Art. 50 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO: OF.GP.CM. AB/MT Nº 193/2022.**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, assim discriminado:

Funcional Programática	R\$	Valor
20001 - 3.3.90.14.00	R\$	30.000,00
20001 - 3.3.90.39.00	R\$	30.000,00
Total	R\$	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.

Funcional Programática	R\$	Valor
10004 - 4.4.90.52.00	R\$	60.000,00
Total	R\$	60.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2022.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 003/2022, publicada no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, edição nº 4.067, pág. 45, do dia 14/09/2022, onde se lê: que realizará Licitação, no dia 29 de Setembro de 2022, leia-se: que realizará Licitação, no dia 05 de Outubro de 2022.

Alto Boa Vista - MT, 19 de Setembro de 2022.

Edgar Frederico da Silva**Presidente da CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**
SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022
PROCESSO ADM: Nº 155/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (capacetes motociclísticos, caixas térmicas, botinas e calças jeans) A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS REFERENTE PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 11, DE 16/12/2015 E PORTARIA 009/2016/GBSES. Empresas vencedoras valor total: R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais): **ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP** (07045994000101) com o lote: 1 no valor total de R\$2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais). **EUROSTAR DO BRASIL S/A.** (03902443000166) com o lote: 5 no valor total de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais). **Itens desertos: 2, 6 e 7 - Itens fracassados: 3 e 4.** ALTO GARÇAS - MT, 19 de setembro de 2022. **MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER** CONDUTORA DE PROCESSOS.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 20 de outubro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF)**, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (INFANTIL E FUNDAMENTAL) DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital desse referido Processo será retificado no **INÍCIO DO ACOHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08:00h do dia 20/09/2022 às 18:00h do dia 19/10/2022 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 20/10/2022 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 20/10/2022 às 09:45h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bl.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 19 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 25 de outubro de 2022, às 08:45h (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO E SULCAMENTO NA ESCOLA ESTADUAL AGRÍCOLA "DEPUTADO OSCAR SOARES" AN-TIGA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA "DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 19 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA REFERENTE À
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA Nº 022/2022

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.070 - 19 de Setembro de 2022

Retifica-se:

Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022

Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
027/2.022.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2.022.

O Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da Lei 292/1990 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO: A vigência do Concurso Público 001/2018, bem como a necessidade de preenchimento das vagas existentes em varias secretarias municipais para o cargo/função de auxiliar de oficina cuja a função é de essencial importância para o regular funcionamento das pastas a qual ficarão subordinados;

O SR. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal De Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO:

CARGO: 005 – AUXILIAR DE OFICINA.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMEN-TO	COLOCAÇÃO
0000002055	LUCAS MACHADO MARTINS	16/02/1999	10º

Alto Garças- MT, 19 de Setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 019/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de nº 109/2022/SME/VLSA da Secretaria Municipal de Educação que solicitou a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (a) CONVOCADO (a):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA – NÃO PROFISSIONALIZADO

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMEN-TO	COLOCAÇÃO
200	SAMANTHA WEBER VENERO DAA SILVA	19/05/1999	16º

Alto Garças- MT, 19 de setembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/
2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no dia 19 de outubro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (mobiliário, eletrodomésticos), PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08:00h do dia 20/09/2022 às 18:00h do dia 18/10/2022 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 19/10/2022 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 19/10/2022 às 09:45h (ho-

rário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 19 de setembro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

Em vista das razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como a justificativa de preço apresentado no processo, através do balizamento e Termo de Referência, considerando o valor da prestação de serviços a ser oferecido a um valor compatível com o mercado, para a administração pública e aprovação do orçamento disponível para contratação e atestado de exclusividade apresentado pela empresa, RATIFICO a dispensa de Licitação, para o objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE E CARGA E DESCARGA DE ADUELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO**” diretamente com a Empresa: “**CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPÉRIO LTDA**” CNPJ: 37.592.638/0001-79”, no Valor de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). Verifica-se a justificativa no processo, consta no processo a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Por estas razões, justifica-se a formalização do processo e contratação da empresa, Dispensando a Licitação enquadrada na lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que dispõe sobre o “Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

Publique-se.

Alto Paraguai/MT, 19 de setembro de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal de Alto Paraguai /MT

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS NA EDIÇÃO Nº 4068 NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º dessa Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

LEIA-SE:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º dessa Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de setembro de 2022.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE ERRATA AVISO DE CANCELAMENTO PUBLICAÇÃO

ERRATA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público a seguinte ERRATA:

Fica desconsiderada a publicação realizada no dia 05 de setembro de 2022 referente ao **VETO 001/2022**, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, edição nº 4068

MOTIVO: desinteresse da administração, em manter o veto ao Projeto de Lei nº 12/2022 devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, 19 de Agosto de 2022.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público a seguinte ERRATA:

Fica desconsiderada a publicação realizada no dia 05 de setembro de 2022 referente ao **VETO 001/2022**, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, edição nº 4068

MOTIVO: desinteresse da administração, em manter o veto ao Projeto de Lei nº 12/2022 devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2022.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 031/2022, Tomada de Preço nº 009/2022, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade **incluir as cláusulas**. Ficando incluindo ao contrato a CLAUSULA 17.0 – DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, definindo esse prazo até a data de 31/12/2022 e CLAUSULA 18.0 – DÉCIMA OITAVA – DO LIVRE ACESSO, seguindo o artigo 43 da portaria Interministerial nº 424, obrigando assim a empresa CONTRATADA a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto do contrato;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – RESULTADO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022** cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CASAS HABITACIONAIS no Município de Alto Taquari - MT**, Sagrou-se vencedora a empresa **M. A. FONTES VANO** CNPJ: 03.836.007/0002-17, com o valor total de **R\$ 6.213.869,94 (Seis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**. Percorrido todos os prazos legais para interposição de recursos, e não havendo manifestação, passa-se nesta data o processo para conferência e homologação pela Prefeita Municipal. Maiores informações na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 19 de Setembro de 2022. Rudimar José Lang - Presidente da CPL.

ERRATA

Errata ao Decreto nº 157, de 11 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial no dia 23 de agosto de 2022.

Onde se lê: Decreto nº 157/2022

Leia-se: Decreto nº 158/2022

Onde se lê: CPF 721.091.811-68

Leia-se: CPF 065.479.399-95

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de setembro de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2022

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 031/2022, Tomada de Preço nº 009/2022, Parte: **M. A. FONTES VANOP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Ficando prorrogado o prazo para a execução do contrato até 31/12/2022;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2022.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.249/2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, referente à contratação em caráter temporário para Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 20 de Setembro de 2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISI-

SITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
090	HENRIQUE GIACOMELLI	4º

GABINETE DO PREFEITO - Em 19 de Setembro de 2022.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 503/2022

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DIVULGAÇÃO EM CARRO, PARA PUBLICIDADE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022, com a empresa ZENILDO MOREIRA DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ nº. 17.392.136/0001-97.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, quinze (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, na **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante o valor total de **R\$ 37.004,90 (trinta e sete mil e quatro reais e noventa centavos)**, no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 051/2022, fulcrada nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei

Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a aquisição.

Araputanga/MT, 19 de setembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 500/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022, CUJO OBJETO É A CARGA E RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO VEICULAR PARA ATENDER OS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente, responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Educação**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022, com a empresa EXTINCENTER COMÉRCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.551.500/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS ERRATA DA PORTARIA 468/2022

ERRATA DA PORTARIA Nº 468/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AMM/MT EDIÇÃO Nº. 4060, PÁGINA 30, 31, A MESMA PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Onde se lê:

Art. 1.º- Nomear o senhor **BRUNO JOSE CARDOSO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 937.882.071-91, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Finanças da Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT. **Leia-se:**

Art. 1.º- Nomear o senhor **BRUNO JOSE CARDOSO DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº. **101.096.481-02**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Finanças da Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 501/2022

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA COLETA DE ÁGUA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENDIMENTO A VIGILÂNCIA DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022, com a empresa UNION MED DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 35.615.794/0001-82.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 511/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora abaixo para realizar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo Art. 23, § 3º; § 4º da Lei Municipal nº 852/2008, **CREUNICE SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 2661, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a partir de 15/09/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora abaixo para realizar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º; § 4º** da Lei Municipal nº **852/2008**, **MARIA LÚCIA DE JESUS**, matrícula nº 2673, ocupante do cargo temporário de Monitadora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508/2022

EXTINGUE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogada a portaria nº 255/2022, que concedia gratificação de regime integral a servidora **SAMILE KAROLINE DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo temporário de Monitadora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509/2022

EXTINGUE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica revogada a portaria nº 195/2022, que concedia gratificação de regime integral a servidora **CLEILHI SAMPAIO BENÍCIO**, ocupante do cargo temporário de Monitadora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 14/09/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 505/2022.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica alterada a lotação do servidor **VALMIR PEREIRA**, matrícula nº. 1540, ocupante do cargo de provimento efetivo de "BRAÇAL D-02", para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 507/2022.

"DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica alterada a lotação do servidor **EDILSON DA CRUZ RICARDO**, matrícula nº. 989, ocupante do cargo de provimento efetivo de "MOTORISTA E-04", para desempenhar suas funções laborativas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 405/2022**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: **CARMELITA PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 14.918/2022**

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/2022**, com a finalidade de averiguar a conduta do servidor **Joseb Lande Bispo**, ocupante do Cargo de Carreira de **Agente Comunitário de Saúde**, de acordo com o Memorando n.º 747/SEMUSA/2022.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro**.

Titulares:

1. **Líria Cristiane Domingos Alves** – Mat. 160 – Presidente
2. **Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretária
3. **Marceli de Linhares** – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

1. **Andreia Pereira da Silva** – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 4.594/2022**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 115.648,11 (CENTO E QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.648,11 (cento e quinze mil, seiscientos e quarenta e oito reais e onze centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2006 – Gestão e manutenção da SEMAD		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500.000000	77.000,00
06.002.08.243.0004.2015- Apoio a Criança e adolescente		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	1.500.000000	2.172,11
09.001.10.122.0011.2057 – Gestão administrativa da Sec. de Saúde		
3390.4000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	1.500.100200	12.000,00
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das ações das APS		
3390.1400 – Diárias	1.500.100200	4.500,00
11.001.18.541.0021.2080 – Gestão administrativa ambiental		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.500.000000	19.976,00
Total		115.648,11

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUF		
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	1.500.000000	77.000,00
06.002.08.243.2015 – Apoio a Criança e adolescente		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	1.500.000000	2.000,00
06.002.08.243.0004.2017 – Ações do conselho tutelar		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	1.500.000000	172,11
09.002.10.301.0014.1011 – Enfrentamento da emergência COVID 19 – AB		
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	1.500.100200	16.500,00
11.001.18.541.0021.2080 – Gestão da administrativa ambiental		
3390.1400 – Diárias	1.500.000000	2.140,00
3390.4600 – Auxílio alimentação	1.500.000000	7.000,00
3390.9300 – Indenizações e restituições	1.500.000000	10.836,00
Total		115.648,11

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 05 de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
SAOG ANDREA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 368/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NORMA ALVES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2021; TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA UBS LONTRA; VALOR MENSAL R\$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE AGOSTO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 369/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUCILENE DA SILVA TOBIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO PREDIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIBIL; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE AGOSTO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 370/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ADEMAR RODRIGUES SOUTO NETO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRÁ; VALOR MENSAL R\$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 371/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **BRUNO RIBEIRO DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE ESCAVADEIRA; VALOR MENSAL R\$ 4.508,79 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 372/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAELY ORÁCIO FONSECA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADORA NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 373/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA SILVANA XAVIER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCES-

SO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSOR NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 374/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TAISA ALBUQUERQUE DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADORA NA ESCOLA MUN. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 375/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **RAQUEL SOARES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADORA NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 376/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EDILSON VOLNEI HAHN**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 377/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **GEDEAN DE ARAUJO VIANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 378/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOSIANE PADUA DA SILVA ALMEIDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 379/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **ANTONIO BARROS DO NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 380/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUCELIA VIEIRA DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; MERENDEIRA NO C.E.I. DOCE INFANCIA; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 381/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLAUCIANE BORGES FIGUEIREDO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; ZELADORA NA ESCOLA MUN. JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 382/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ZENILDA MEURER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 383/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **AMAZONIDO PEREIRA DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 384/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2021; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE; VALOR MENSAL R\$ 2.196,59 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 385/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CATIA APARECIDA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADORA NO C.E.I. PROF. LUCIA VALTMAN MARTINS; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 386/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 387/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **OSVALDO HERNIQUE LADISLAU MANZANO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADOR DE PÁTIO NA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R\$ 2.330,98 (DOIS MIL, TRZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 388/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **EDICLEIA DA SILVA BECHI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 389/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **GIOVANE CESARIO SABINO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 14.040/2022, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**,

regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para construção da cobertura da Quadra Poliesportiva com área total de 729,37m², na Escola Municipal Jose de Alencar, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 05/10/2022 **horário:** 08h00min (oito) **horário local.**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 19 de setembro de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 390/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADRIANA SILVA SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADORA NO C.E.I. RAO DE SOL; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 391/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SHAIANE BRITES SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADORA NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 392/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADORA NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 393/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **VANESSA LOPES FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADORA NA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL,

OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 394/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **WILLIAN FERREIRA SIMÕES HEILMANN DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 395/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **CLASÂNCIA PEREIRA GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NO C.E.I. RAO DE SOL; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 1º DE SETEMBRO DE 2022 A 1º DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 396/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. MARIA LUIZA DO NASCIMENTO; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2022 A 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 397/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA APARECIDA CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; MERENDEIRA NO C.E.I. CAMINHO DO SABER; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2022 A 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 398/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **THAYNARA APARECIDA DE PAULA CAMPANHARO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2022 A 06 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 399/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2020; AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA UBS CONSELVAN; VALOR MENSAL R\$ 2.424,13 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE SETEMBRO DE 2022 A 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 400/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GLAUCIANE BATISTA DE OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NO C.E.I. ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS; VALOR MENSAL R\$ 3.712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 12 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 401/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EDINALDO ROOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 12 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 402/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **CERVINO LUIZ DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; VALOR MENSAL R\$ 4.046,35 (QUATRO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 12 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 403/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOÃO PAULO DOS SANTOS CRUZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADOR DE PÁTRIO NA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R\$ 2.330,98 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE SETEMBRO DE 2022 A 08 DE SETEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 404/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KEILA MARIA DO NASCIMENTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. PROF. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR MENSAL R\$ 3.

712,45 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 12 DE SETEMBRO DE 2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 002/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - FAPEMA

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e reajustar o preço de que trata as cláusulas quarta e sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº. 002/2019, nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº. 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 20/09/2022 até 19/09/2023.

VALOR GLOBAL de R\$ 241.779,72 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA: 20/09/2022.

RECURSOS HUMANOS CONTRATO N.º 406/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **TAYNA SANTOS MESSIAS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; ZELADORA NA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R\$ 2.080,98 (DOIS MIL, OITENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2022 A 09 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N° 14.921/2022

“**DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância nº 032/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 843/SEMUSA/2022, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente a serviços efetivamente prestados pela empresa S. L. Souza Turismo - Me.

Titulares:

1. **Viviane de Andrade Galindo** – Mat.4811– Presidente
2. **Fernando Vieira Barbosa** – Mat. 864/3914 – Secretário
3. **Simone Maria dos Santos** – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. **Maria Luiza Gomes Alves** – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO N.º 59/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 335/2021 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; CONTRATADA: **ALEXSANDRA VORTMANN FABRIN**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1º/10/2022 A 30/09/2023; PARA QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFORME PARECER JURÍDICO N.º 749/2022.

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.920/2022**

“**DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância nº 031/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito do Gabinete do Executivo, conforme Parecer Jurídico nº 023/2022, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente a serviços efetivamente prestados pelo credor Mario Simplício de Andrade.

Titulares:

1. **Viviane de Andrade Galindo** – Mat. 4811 – Presidente
2. **Fernando Vieira Barbosa** – Mat. 864/3914 – Secretário
3. **Simone Maria dos Santos** – Mat. 2998 – Membro

Suplente:

1. **Maria Luiza Gomes Alves** – Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.919/2022**

“**DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura do Processo de **Sindicância nº 030/2022**, com a finalidade de apurar eventual irregularidade no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Parecer Jurídico nº 196/2022, **em virtude de despesa realizada sem prévio empenho** referente a serviços efetivamente prestados pela empresa Êxito Empreendimentos Ltda.

Titulares:

1. **Líria Cristiane Domingos Alves** – Mat. 160 – Presidente
2. **Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretária
3. **Marceli de Linhares** – Mat. 2477 – Membro

Suplente:

1. **Andreia Pereira da Silva** – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR, os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.915/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 118/2022/SEMAM e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora Sra. **MARCIA AUXILIADORA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0577143-9 SJIAMP/MT e inscrito no CPF nº. 568.047.921-49, ocupante do Cargo em Comissão de Direção Superior de **Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMAM**, Nível **DAS 04**, lotada na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, como responsável para análise de processo de licenciamento ambiental, a partir de **16/09/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de setembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.916/2022**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 118/2022/SEMAM e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

DESIGNAR, ao funcionário efetivo Sr.**LUIZ ANTONIO MARTINELLI**, matrícula 4041, portador da Cédula de Identidade RG nº. 035.267 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 109.193.411-87, ocupante do Cargo de Carreira de **ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado na *Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*, como responsável para análise de processo de licenciamento ambiental, a partir de 16/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 14.917/2022

Dispõe sobre a readaptação da servidora **Eliane de Campos Zamborsky**, efetiva no cargo de **Professora** para auxiliar da Coordenação, Direção e Professores e Alunos na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento.

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela **Lei Complementar nº. 001/99, Art. 33, Inciso I e com amparo no Artigo 69**, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária efetiva Sra. **ELIANE DE CAMPOS ZAMPORSKY**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195165-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 873.581.581-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR** para exercer sua função como auxiliar da Coordenação, Direção e Professores e Alunos na Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento, em conformidade com o que determina o Atestado Médico emitido pelo Dr. Alcimar Bezerra Soares CRM/MT nº. 6368, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16/09/2022.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar nº. 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de setembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ASSUNTO: 1º NOTIFICAÇÃO

Barão de Melgaço - MT, 13 de setembro de 2022.

DE: SETOR DE ENGENHARIA PARA: **KG ENGENHARIA** ASSUNTO: **1º NOTIFICAÇÃO**

Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Rua Augusto Leverger, nº 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato re-

presentado pela Sr (a). Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 523.201.621-00, residente e domiciliado na cidade de Barão de Melgaço/MT e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.407.841-10, **NOTIFICAa EMPRESA KG ENGENHARIA, inscrita no CNPJ:**

35.524.143/0001-87, localizada na Rua D, nº02, Cohab Santa Teresa, Poconé-MT, CEP: 78175-000, na pessoa de seu representante legal **SR. KAIQUE GOMES DA SILVA**, para que se manifeste **no prazo de 48h úteis** sobre as irregularidades abaixoapresentadas na execução da Obra de manutenção da Sala anexa extensão da comunidade de Mucambo, resultante da licitação modalidade convite nº 001/2022:

Fato: Os Objetos contratuais executados não condizem com os projetos orçados, ou seja, os serviços são diferenciados e interfere na qualidade do serviço executado.

01- A empresa contratada não tem fundamento para paralização da obra, justamente pelo fato do aditivo não prejudicar na frente de serviço ali a ser executado.

02- A empresa teve todos os seus pagamentos realizados de acordo com as fases da obra, sendo assim sem motivo algum para paralização.

03- Não houve até a presente data evolução dos serviços ora de fato contratados.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

REFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DENNER BRANDÃO GONÇALVES

ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO 25/2022

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO/CARONA 25/2022 originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 62/2022 do município de Alta Floresta-MT que tem como objeto A AQUISIÇÃO DE VEICULO 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: AS-CIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº.:28.258.221/0001-83. Valor total contratado: R\$113,500,00 (Cento e treze mil e quinhentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 19 de setembro de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022 - DISPENSA Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: **GABRIEL VIEIRA BRANDAO (CONSTRUTORA VIEIRA)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **29.939.619/0001-48**.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FORMALIZA-SE EM DE-CORRÊNCIA DO AUMENTO DE VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES-MT, QUE TEM COMO OBJETO A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA NOVA SEDE DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT, CONFORME PLANILHA DE ENGENHARIA**”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA Nº 011/2022”.

DO VALOR: R\$ 26.375,80 (Vinte e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de 15/09/2022 até o dia 06/05/2023.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 050/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 15 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

GABRIEL VIEIRA BRANDAO

Gabriel Vieira Brandão

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 22/SMEC/2022

Dispõe sobre a instauração de processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo cometida por servidor público e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no Decreto 022/2016, que regulamenta o art. 180 da LC 001/2005 e;

Considerando o disposto no art. 187, c/c com art. 242 da LC 001/2005;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor deverão ser apurados por processo Administrativo Disciplinar, como revelam os fatos narrados nos presentes autos;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma do art. 242 e seguintes, da Lei Complementar 001/2005, em face do servidor MATEUS LEONARDO CASSIMIRO VASCONCELOS, Professor contratado 30 horas, matrícula 7743, CPF 021.595.072-02, tendo em vista o abandono do cargo de Professor de História, prestando serviços na Escola Estadual João Catarino de Souza por força de instrumento de Cooperação Técnica entre o município de Barra do Bugres e a Secretaria de Estado de Educação, apurando os fatos abaixo indicados, tendo por base o Despacho Inicial:

I – O investigado observou as normas legais e regulamentares relacionadas ao exercício do cargo de Professor;

II - O investigado deixou de comparecer na unidade de lotação, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o abandono do cargo.

Agindo assim infringiu o Servidor, em tese, a tipificação dos incisos I, III, VIII, do artigo 158, da LC 001/2005.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I – Tânia Favalessa da Silva: Presidente, Matrícula nº 1221 – CPF 009.388.101-03

II - Mônica Maria Furlan: Secretária, Matrícula nº 1086 – CPF 807.123.201-72;

III – Delza onofre da Silva: Membro, Matrícula nº 865, CPF 406.171.301-91

Art. 3º. A presente portaria é peça inicial do processo administrativo disciplinar e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º. Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Complementar 01/2005.

Art. 5º. A comissão processante poderá diligenciar diretamente a todos os órgãos da Administração Municipal de Barra do Bugres e setores administrativos estranhos à administração e em relação a terceiro administrado.

Art. 6º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, admitida a sua prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato da administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à autoridade instauradora.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Barra do Bugres, 19 de Setembro de 2022

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: C. FERNANDES GREGOLIN & CIA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 17.849.906/0001-88.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE PUBLICA DE ESGOTO SANITARIO DOMESTICO, REDE INTERNA DE PROPRIOS PUBLICOS, COMO CAIXAS, TUBULAÇÕES E FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o valor global de R\$ 538.800,00 (Quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) de acordo com a proposta.

CÓDIGO	NOME	UNIDADE DE FOR- NECIMENTO	QUANT.	VLR. UNI- TÁRIO	TOTAL
281649	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE RAMAL - DO TIPO DESOBSTRUCAO DA TUBULACAO DE ESGOTO.	UNIDADE	465,0000	220,0000	102.300,00
289435	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA CAPACIDADE ATÉ 05 M³ - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO PERÍMETRO URBANO.	UNIDADE	400,0000	290,0000	116.000,00
290811	SERVICO DE DESOBSTRUCAO DE P. V. DA REDE DE ESGOTO	HORA	400,0000	430,0000	172.000,00
291134	SERVICO DE LIMPEZA E DESOBSTRUCAO DE BOCAS DE LOBO.	HORA	200,0000	255,0000	51.000,00
291135	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DESOBSTRUCAO DE CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA.	UNIDADE	400,0000	210,0000	84.000,00
291136	DESLOCAMENTO POR DISTANCIA.	QUILOMETRO	1500,0000	9,0000	13.500,00

VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 19 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ nº 03.507.522/0001-72

ORGÃO GERENCIADOR

C.FERNANDES GREGOLIN & CIA LTDA ME

CNPJ sob o nº 17.849.906/0001-88

Neli Arselia Schmitt Gregolin

CPF nº 508.253.480-72

FORNECEDOR REGISTRADO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2022**

DECRETO Nº 108/2022

Que fixa prazo para recebimento de créditos Tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, previstos no inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.323/2018.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o prazo até **22/12/2022**, para os pagamentos à vista dos débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, previsto no inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.323/2018.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 15 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110/2022**

DECRETO Nº 110/2022

Altera o inciso I do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 038/2022 que regulamenta o recolhimento do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano), e taxas de serviços agregados, TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, com base na Lei Municipal nº 1.400/2002.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica alterado o inciso I do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 038/2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art.2º - [...]

§ 1º - [...]

I- 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia **17/10/2022**, com base no art. 201, §4º da Lei 1.400/2002.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

ELVIO GOULART NUNES

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - HM CIRURGICA LTDA**

À EMPRESA

HM CIRURGICA LTDA

Rua 406 Norte avenida LO 12

Bairro: Plano Diretor Norte

Cidade: Palmas/TO

CEP: 77.006-460

E-mail: contato@hmcirurgica.com.br

Fone: (63) 3028-8001

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124/2022.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, vem por meio de sua Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pelo senhor **ADILSON TAVARES LOPES** - Secretário Municipal de Saúde, e;

CONSIDERANDO, os termos das Atas de Registro de Preços n° 124/2022, e oriundas do Processo Licitatório n° 069/2022 – Pregão Eletrônico n° 017/2022, cujo objeto é aquisição de medicamentos em geral, com entrega programada para atender as Unidades Públicas de Saúde do Município de Barra do Garças/MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO, os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 3. estabelece quanto as obrigações do licitante, sendo que no subitem 3.2., dispõe sobre a prazo de entrega dos produtos;

CONSIDERANDO, que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta da solicitação realizada pela NAD – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA N° 3813/2022, datada em 01/07/2022 – PROC. COMPRA N° 1110/2022 – EMPENHO N° 7078/2022 e NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA N° 3698/2022, datada em 29/06/2022 – PROC. COMPRA N° 1110/2022 – EMPENHO N° 6982/2022, sendo que seu descumprimento vem provocando graves transtornos ao Município de Barra do Garças/MT, uma vez que os medicamentos solicitados em ARP, itens 3, 6, 8, 16, 26, 27, 34, 4, 18, 31 e 36 ainda não foram entregues, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
3	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDATO CONCENTRADO 3MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE	FRASCO 120ML	600
6	AMINOFILINA, DOSAGEM 24MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	500
8	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO ACETATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM 3MG + 3MG/ML, USO INJETÁVEL	AMPOLA 02 ML	200
16	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL POTASSIO, DOSAGEM 25MG/ML, USO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	1500
26	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA; CAPSULA	CAPSULA	300
27	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA; CAPSULA	CAPSULA	300
34	OLANZAPINA, DOSAGEM 2,5MG	COMPRIMIDO	300
4	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDATO CONCENTRADO 6MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE	FRASCO 120ML	800

18	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 25MG/ML, USO SUSPENSÃO ORAL	SUSPENSÃO ORAL	150
31	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10MG	COMPRIMIDO	6000
36	TETRACICLINA, DOSAGEM 0,5% USO POMADA OFTALMICA	POMADA 3,5 G	150

CONSIDERANDO, que o em 20/07/2022, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da fiscal do Contrato, Notificação informando o atraso na entrega dos produtos, não havendo retorno da empresa notificada referente ao ocorrido, ao passo que em 04/08/2022 foram os autos encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise e orientação jurídica referente a falha da empresa;

CONSIDERANDO, que o Parecer Jurídico emitido em 05/08/2022 opinou por favorável a aplicação de penalidades previstas no Edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que foi encaminhado a empresa Notificação Extrajudicial em 08/08/2022 publicado em jornal oficial, a fim de garantir o direito do contraditório e ampla defesa. A empresa notificada se manifestou em 08/08/2022, porém sem apresentar e provas que justifiquem a falha no cumprimento do contrato, vindo ainda solicitar o prazo de 10 (dez) dias uteis para entrega dos medicamentos, o que também não foi cumprido.

RESOLVE PENALIZAR a empresa **HM CIRURGICA LTDA - CNPJ 30.981.531/0001-73**, situada na Rua 406 Norte avenida LO 12 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP: 77.006-460, doravante denominada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

1. ADVERTÊNCIA pelo descumprimento contratual e falha na execução, com a devida inscrição no SICAF. Assim, prevê o Art. 87, inciso I, da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

2. MULTA nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

O Edital nos itens **27.5**, **27.5.1** e **27.5.3**, prevê a aplicabilidade de multa obedecendo a seguinte ordem:

27.5 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

27.5.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

27.5.3 - Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando[1]se os critérios constantes do item 27.7.

O item **27.7**. do Edital, dispõe sobre:

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

Por tanto, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os presentes autos serão remetidos ao Setor de Contabilidade para apuração dos cálculos e emissão de parecer;

3. Fica ainda a empresa HM CIRURGICA LTDA - CNPJ 30.981.531/0001-73, **impedida temporariamente de licitar com essa Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos**, de acordo com disposto Art. 87, inciso III, da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Observando o CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA, querendo a empresa Notificada a apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 124/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Barra do Garças/MT no endereço eletrônico: licitacaobarradogarcas@gmail.com / licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2022.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: ADESÃO Nº 24/2022

PROCESSO Nº. 163/2022.

ADESÃO Nº 24/2022.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A2022012.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde/Município de Barra do Garças - PA.

CNPJ: 34.671.016/0001-48.

EMPRESA CONTRATADA: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO.

CNPJ: 36.271.505/0001-38.

DOTAÇÃO: Fonte 1600 – 07.001.10.301.0107.2074.339039-227 – R\$ 93.300,00; Fonte 2600 – 07.001.10.301.0107.2292.339039-1029 – R\$ 58.900,00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 152.200,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Barra do Garças, 19 de setembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

HM CIRURGICA LTDA

Rua 406 Norte avenida LO 12

Bairro: Plano Diretor Norte

Cidade: Palmas/TO

CEP: 77.006-460

E-mail: contato@hmcirurgica.com.br

Fone: (63) 3028-8001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2022.

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, vem por meio de sua Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pelo senhor **ADILSON TAVARES LOPES** - Secretário Municipal de Saúde, e;

CONSIDERANDO, os termos das Atas de Registro de Preços nº 124/2022, e oriundas do Processo Licitatório nº 069/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022, cujo objeto é aquisição de medicamentos em geral, com entrega programada para atender as Unidades Públicas de Saúde do Município de Barra do Garças/MT, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

CONSIDERANDO, os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 3. estabelece quanto as obrigações do licitante, sendo que no subitem 3.2., dispõe sobre a prazo de entrega dos produtos;

CONSIDERANDO, que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta da solicitação realizada pela NAD – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 3813/2022, datada em 01/07/2022 – PROC. COMPRA Nº 1110/2022 – EMPENHO Nº 7078/2022 e NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 3698/2022, datada em 29/06/2022 – PROC. COMPRA Nº 1110/2022 – EMPENHO Nº 6982/2022, sendo que seu descumprimento vem provocando graves transtornos ao Município de Barra do Garças/MT, uma vez que os medicamentos solicitados em ARP, itens 3, 6, 8, 16, 26, 27, 34, 4, 18, 31 e 36 ainda não foram entregues, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
3	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDATO CONCENTRADO 3MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE	FRASCO 120ML	600
6	AMINOFILINA, DOSAGEM 24MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	500
8	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO ACETATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM 3MG + 3MG/ML, USO INJETÁVEL	AMPOLA 02 ML	200
16	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL POTASSIO, DOSAGEM 25MG/ML, USO INJETÁVEL	AMPOLA 3ML	1500
26	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA; CAPSULA	CAPSULA	300
27	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 20MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA; CAPSULA	CAPSULA	300
34	OLANZAPINA, DOSAGEM 2,5MG	COMPRIMIDO	300
4	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDATO CONCENTRAÇÃO 6MG/ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE	FRASCO 120ML	800
18	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 25MG/ML, USO SUSPENSÃO ORAL	SUSPENSÃO ORAL	150
31	NIFEDIPINO, DOSAGEM 10MG	COMPRIMIDO	6000
36	TETRACICLINA, DOSAGEM 0,5% USO POMADA OFTALMICA	POMADA 3,5 G	150

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - HM CIRURGICA LTDA

À EMPRESA

CONSIDERANDO, que o em 20/07/2022, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da fiscal do Contrato, Notificação informando o atraso na entrega dos produtos, não havendo retorno da empresa notificada referente ao ocorrido, ao passo que em 04/08/2022 foram os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica para análise e orientação jurídica referente a falha da empresa;

CONSIDERANDO, que o Parecer Jurídico emitido em 05/08/2022 opinou por favorável a aplicação de penalidades previstas no Edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que foi encaminhado a empresa Notificação Extrajudicial em 08/08/2022 publicado em jornal oficial, a fim de garantir o direito do contraditório e ampla defesa. A empresa notificada se manifestou em 08/08/2022, porém sem apresentar provas que justifiquem a falha no cumprimento do contrato, vindo ainda solicitar o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos medicamentos, o que também não foi cumprido.

RESOLVE PENALIZAR a empresa **HM CIRURGICA LTDA - CNPJ 30.981.531/0001-73**, situada na Rua 406 Norte avenida LO 12 - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP: 77.006-460, doravante denominada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

1. ADVERTÊNCIA pelo descumprimento contratual e falha na execução, com a devida inscrição no SICAF. Assim, prevê o Art. 87, inciso I, da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

2. MULTA nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

O Edital nos itens **27.5**, **27.5.1** e **27.5.3**, prevê a aplicabilidade de multa obedecendo a seguinte ordem:

27.5 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

27.5.1 - O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

27.5.3 - Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 27.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando[1]se os critérios constantes do item 27.7.

O item **27.7**, do Edital, dispõe sobre:

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

Por tanto, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os presentes autos serão remetidos ao Setor de Contabilidade para apuração dos cálculos e emissão de parecer;

3. Fica ainda a empresa HM CIRURGICA LTDA - CNPJ 30.981.531/0001-73, impedida temporariamente de licitar com essa Administra-

ção Pública pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com disposto Art. 87, inciso III, da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Observando o CONTRADITÓRIO e AMPLA DEFESA, querendo a empresa Notificada a apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 124/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Barra do Garças/MT no endereço eletrônico: licitacaobarradogarcas@gmail.com / licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2022.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 368/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021 – TOMADA DE PREÇO 004/2021

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato nº. **368/2021**, Processo Administrativo nº **283/2021**, Tomada De Preço **004/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C. N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER**, com CNPJ/MF nº **26.068.856/0001-92**, com sede na Rua do Alpes, nº 990, Jardim São João, na cidade de Barra do Garças, Estado de MT, neste ato representada por seu representante Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter, residente na cidade de Barra do Garças - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Acréscimo de 25% ao valor do contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada à Cláusula Terceira – Do preço e Regime de Execução: fica acrescido ao contrato original o valor de **R\$ 215.872,8300 (duzentos e quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 16 Secretaria municipal de Comunicação Social

Unidade:001

Funcional: 24.131.0119.2132

Elemento de Despesa: 3390390000

Red.: 716

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade de adição de alguns serviços, considerando que os serviços de prestação de serviços de publicidade e propaganda é indispensável para a secretaria solicitante.

4.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 19 de Setembro de 2022.

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/QUEIMADA

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no rt. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 4/2022 -CARLOS ALVES CRUVINEL DE LIMA (AR - AUSENTE) CPF/CNPJ: 228.457.471-87 , QUEIMADA - BARRA DO GARÇAS - MT

NOTIFICAÇÃO Nº 5/2022 - NELSON PEREIRA GUIMARAES (AR - ENDEREÇO INSUFICIENTE) CPF/CNPJ: 383.795.891-49, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 826/2022 - MARTA MARIA GAMA (AR - NÃO PROCURADO) CPF/CNPJ: 240.495.141-68, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 832/2022 - ALBERTO FEITOSA, (AR - NÃO PROCURADO), CPF/CNPJ: 227.910.861-53, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 845/2022 - WANDERSON GUEDES LAMOUNIER (AR - AUSENTE) CPF/CNPJ: 034.005.191-46, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 846/2022 - ANA CLAUDIA SOARES DE LIMA, (AR - AUSENTE) CPF/CNPJ: 014.662.011-93, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 863/2022 - VALDIVINO JOSE MARQUES, (AR - NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO), CPF/CNPJ: 329.216.751-53, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 893/2022 - NIDIA APARECIDA DIAS XAVIER, (AR - DESCONHECIDO) CPF/CNPJ: 283.083.281-72, VEGETAÇÃO ALTA - BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - AS3 HOSPITALAR LTDA

Barra do Garças/MT, 08 de setembro de 2022

À empresa

AS3 HOSPITALAR LTDA

Avenida Hermínio Perne Filho

Bairro: Vila Maria Dulce

Cidade: Goiânia/GO

CEP: 74.583-060

E-mail: as3hospitalar@gmail.com

Fone: (62) 3223 - 8500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Secretária Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pelo senhor ADILSON TAVARES LOPES - Secretário Municipal de Saúde, vem **NOTIFICAR** a empresa **AS3 HOSPITALAR LTDA – CNPJ 26.129.177/0001-86**, qualificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 114/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022, do possível cancelamento de seu registro, como fornecedor, considerando a falta na entrega dos medicamentos em Ata, resultando em prejuízos na distribuição dos medicamentos e ao tratamento de pacientes, não havendo outra alternativa senão a aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato em consonância com no Art. 87 da Lei 8666/93, vejamos:

Poderá ser aplicada **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF**, bem como fica esta empresa **suspensa de licitar e impedida de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**, visto a falta Grave cometida pela falta de comprometimento firmado com esta Entidade Pública, tudo de acordo com o disposto nos Artigos 5.º, inciso X, e 14, Parágrafo Único, do Decreto n.º 7.892/2012 e Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

Insta salientar que a falta dos medicamentos supra citados abaixo são de suma importância para tratamento de pacientes internados na UTI, restando evidenciado o descumprimento do compromisso assumido, o que está causando a Administração Pública sérios prejuízos.

Assim, fica a empresa **AS3 HOSPITALAR LTDA – CNPJ 26.129.177/0001-86** para, querendo, apresentar manifestação, observando-se o CONTRATÓRIO E AMPLA DEFESA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

PROCESSO Nº 165/2022.**ADESÃO Nº 25/2022.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – TECIDO, DECORAÇÃO, AVIAMENTO E ARTESANATO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E IGUALDADE RACIAL E SUAS UNIDADES NA DEMANDA DE CUROS, OFICINAS E EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMEMORATIVAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 039/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Poconé – MT

CNPJ: 03.162.872/0001-44

EMPRESA CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICOS EIRELI.

CNPJ: 26.148.070/0001-85.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Red. nº 529

Red. nº 621

Red. nº 625

Red. nº 870

Red. nº 639

VALOR DO CONTRATO: R\$ 190.461,40 (cento e noventa mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Barra do Garças - MT, 19 de setembro de 2022.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2022-TOMADA DE PREÇO 009/2022**EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2022**

PROCESSO Nº. 083/2022

TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2022

CONTRATO Nº. 222/2022

CONTRATANTE: Município de Barra do Garças/MT;

CNPJ: 03.439.239/0001-50;

CONTRATADA: INSLAGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.584.515/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO-PROJETO TIPO 1-SOLAR VILLE NA RUA “J”, ESQUINA COM A RUA “B”, QUADRAS 23 E 24, NO BAIRRO SOLAR VILLE, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, CONFORME ANEXOS DO EDITAL E PLANILHAS DE ENGENHARIA.

VALOR: R\$ 2.466.172,99 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)

VIGÊNCIA: 08/09/2022 até 08/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
1º REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO 84/2020

1º REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO 84/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2020**

OBJETO DO CONTRATO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE SITES OFICIAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP-GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humácio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000.

CONTRATADO: DIEL CARDOSO SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CNPJ – 25.114.153/0001-90, sito a Rua Sucupira, s/n, Bairro Emidio Jorge, Bom Jesus do Araguaia – MT, CEP 78678-000, representada no ato pelo Sr. MAGDIEL DOS SANTOS CARDOSO, RG nº 0001037769985 e CPF nº 963744702-49.

Cláusula Primeira – Justifica-se o presente reajuste, tendo em vista o aumento expressivo na quantidade de serviços de publicidade e alimentação do site. Diversas obras e ações estão sendo realizadas, o que afeta diretamente no trabalho da empresa contratada. Em razão disso, resta imperioso o reajuste, na tentativa de reequilibrar a relação atual existente. Ademias, o preço inicial vem perdurando por quase 2 anos, sem que houvesse qualquer reajuste financeiro.

Assim, o presente tem por objeto o reajuste de preços do seguinte item:

DESCRIÇÃO	ITEM	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO CONCEDIDO	PERCENTUAL DE AUMENTO APROXIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTADOR DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO	1	MÊS	12	R\$ 4.133,33	R\$ 5.166,66	25%

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes da execução do objeto deste reajuste correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Ata de Registro de Preços.

Cláusula Terceira – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de setembro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIEL CARDOSO SERVIÇOS E SOLUÇÕES

CONTRATADA

PREFEITURA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

OBJETO DO CONTRATO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE SITES OFICIAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP-GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humário Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000.

CONTRATADO: DIEL CARDOSO SERVIÇOS E SOLUÇÕES, CNPJ – 25.114.153/0001-90, sito a Rua Sucupira, s/n, Bairro Emidio Jorge, Bom Jesus do Araguaia – MT, CEP 78678-000, representada no ato pelo Sr. MAGDIEL DOS SANTOS CARDOSO, RG nº 0001037769985 e CPF nº 963744702-49.

JUSTIFICATIVA

Ao realizar a fiscalização do cumprimento do contrato administrativo nº 84/2020, celebrado entre o Município de Bom Jesus do Araguaia-MT e a empresa **DIEL CARDOSO SERVIÇOS E SOLUÇÕES**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTADOR DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO**, objeto do Processo Licitatório nº 48/2020, Edital modalidade Pregão Presencial nº 22/2020, verifica-se que a vigência do presente contrato se encontra quase no fim de sua vigência, a qual ocorrerá em 21/09/2021.

Assim sendo, tendo em vista que o prazo de vigência está prestes a se exaurir, bem como que os Serviços executados são de natureza continuada, faz-se imprescindível a manutenção destes para garantir a perfeita alimentação do site da Prefeitura Municipal.

Esta prorrogação se justifica pelos seguintes motivos:

1. Art. 57, II da Lei 8.666/93;

2. Serviços de natureza continuada;

3. Serviços oportuno e convenientes para administração

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato, pelo mesmo período de validade inicial (12 meses), com vigência até 21/09/2023.

Cláusula Segunda – As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato inicial.

Cláusula Terceira – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitam com as disposições expressas neste instrumento.

VIGÊNCIA: 21/09/2022.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Setembro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIEL CARDOSO SERVIÇOS E SOLUÇÕES

CONTRATADA

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: DECESARO E GIRELLI LTDA

VALOR GLOBAL: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais);

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto executivo, com seus respectivos licenciamentos de barragem de terra para construção de um Lago, no córrego traíra, localizada no município de Bom Jesus-MT, com planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos e informações necessárias para execução da obra.**

VIGENCIA: até 19/03/2023.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 19 de Setembro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 94/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital encaminhado por TELAVIVE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.692.728/0001-60.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto 3.555/02 “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Desse modo, verifica-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail telaviveengenharia@outlook.com, no dia 16 de Setembro de 2022, tendo sido recebido pela Setor de Licitações, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 21/09/2022, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO

A impugnante alega que os preços de referência estão desatualizados e inexequíveis, os quais devem ser atualizados a fim de garantir o princípio da competitividade.

Para fins de comprovação apresenta uma tabela de possíveis gastos mensais com os veículos e máquinas.

Segue suas razões:

Considerando que, o Edital nº 018/2022, vem exigindo no anexo I, TERMO DE REFERENCIA. Os valores cuja fora proposto no edital encontram-se inexequíveis conforme os preços que estão sendo praticados no mercado atual. para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, os valores devem sofrer um novo reajuste para que se adequem ao valor atual que se encontra cada item/lote desta forma. Onde a empresa detentora da melhor oferta consiga atender de forma correto e justa sem sofrer danos e colapsos para executar o serviço solicitado, por outro lado o órgão público não sofrera com o enriquecimento ilícito por parte da prefeitura municipal. Onde a real necessidade de que os preços propostos venham a serem adequados, sendo que os mesmos são prestados de forma contínua e com a variável constante dos preços o mesmo já se encontra abaixo do praticado no mercado atual. Considerando que, o termo de referência do edital supracitado já se encontra com o preço desatualizado. Considerando que estamos ao 9º mês do ano de 2022, onde os valores praticados já se encontram acima do proposto, qual empresa contará com tal condição para praticar o preço proposto no termo de referência, Tal exigência de alteração de no mínimo 99% das empresas que pretendem disputar esse certame.

Estimada Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, é de notório o conhecimento da Pandemia Global do Covid-19 que estamos enfrentando a mais de 2 anos, e é de lembrar também que durante o período da pandemia as variantes como mão de obra, combustível, depreciação do veículo, alimentação. tanto de caminhões como as de máquinas tiveram sua produção interrompida e portanto milhares de pedidos acumulados e que até hoje não conseguiram normalizar, gostaria de mencionar que essas exigências no edital fere o princípio da PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, pois claramente arrisco em dizer que dentre todas as empresas especializadas em aluguel de caminhões e máquinas no Brasil, e digo em nível nacional, para cumprir todas esses pedidos não passam de nenhuma empresas e por ser um pregão presencial, creio que nenhuma possa vir a participar. O princípio da competitividade tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Para que a Administração alcance o melhor contrato, é necessário que agentes públicos promovam uma ampliação razoável do acesso ao processo licitatório. Nesse sentido o art. 37, XXI da CF, determina que as exigências de qualificações técnica e econômica devem se restringir ao

estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações. Ademais, a inobservância de tal princípio na realização de procedimento licitatório enseja na nulidade da licitação. No mesmo sentido, tem entendido o Tribunal de Contas da União: Acórdão 1556/2007- Plenário (Sumário) “A restrição à competitividade, causada pela ausência de informações e preços adequados essenciais no instrumento convocatório, é causa que enseja a nulidade da licitação”. (BRASIL, 2010, p. 30). Por fim, venho por meio deste, solicitar que tais adequações de preço e/ou alteradas do certame, mediante ao acima exposto, colaborando e cumprindo com a lei e evitando qualquer tipo de constrangimento e tormentos futuros. Nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

DO MÉRITO

Em primeiro lugar, cumpre destacar que segundo o § 1º do art. 12 do Decreto 3.555/02 caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição/impugnação no prazo de 24h. Dessa forma, tal decisão encontra-se **tempestiva**.

Quanto ao valor estimado para a contratação incompatível com os preços de mercado, informa-se que os valores estimados para a contratação em comento resultam de ampla pesquisa de preços. A empresa impugnante não demonstrou objetivamente a inexequibilidade dos preços ora estimados, tendo-se em vista que o valor estimado de uma licitação é composto por uma matriz de preços, públicos e privados, e não apenas por um preço ou contratação isolados.

Assim, não há que se falar em presunção de inexequibilidade sem antes ter ocorrido a licitação e saber se terá ou não empresas interessadas na execução dos serviços. Inexequível é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele não terá condições de mantê-la ao longo da execução do contrato. De acordo com Marçal Justen Filho, “a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja; o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.”

Assim, resta claro que a empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento, tornando-se inexequível.

Cumpre registrar que o Departamento de Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Assim, a comprovação de inexequibilidade deve objetivamente ser demonstrada e franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.

Logo, de nada adianta a impugnante supor, achar ou até mesmo evocar que o valor do item se encontra inexequível antes mesmo de ser assegurado aos licitantes o que está previsto na Carta Magna os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Não só as Cortes de Contas possuem esse entendimento, mas o Judiciário possui entendimento que não pode ser presumida a proposta inexequível, sendo necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço cotado não corresponde à realidade dos custos.

Diante de todo o exposto e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com a Equipe, conheço da presente, eis que admissível, para, no mérito, **julgar improcedente** a impugnação apresentada pela empresa **TELAVIVE ENGENHARIA**, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Presencial 18/2022.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Sem mais, publica-se.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de Setembro de 2022

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 05/2022**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

PROCESSO: Nº 087/2022

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto executivo, com seus respectivos licenciamentos de barragem de terra para construção de um Lago, no córrego traíra, localizada no município de Bom Jesus-MT, com planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos e informações necessárias para execução da obra, conforme informações constante no Anexo I.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhes são inerentes, respeitado os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município e serão empenhadas de acordo com a Ordem de Serviço.

III - Diante do exposto, observando-as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 087/2022 Tomada de Preço nº. 05/2022, que tem por objetivo: **Contratação de empresa no ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projeto executivo, com seus respectivos licenciamentos de barragem de terra para construção de um Lago, no córrego traíra, localizada no município de Bom Jesus-MT, com planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos e informações necessárias para execução da obra**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Empresa: **DECESARO E GIRELLI LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.184.889/0001-14; com o valor global de **R\$: 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**. Para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 19 de Setembro de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONCORRENCIA N.º 001/2022 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

CONCORRENCIA N.º 001/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TAXIWAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT – CONVÊNIO Nº 1644/2022 SINFRA.** A Concorrência nº 001/2022 teve sua sessão realizada dia 09 de setembro de 2022, com a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, a Sra. Presidente Arieli Caldeira da Cunha e demais membros, constituídos pela Portaria n. 472/2022, declarou vencedora a empresa: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **06.232.484/0001-80**, tendo apresentado proposta de preço no valor de **R\$ 5.108.392,33** (cinco milhões, cento e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Após analisar e concordar com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação. Brasnorte-MT, 19 de setembro de 2022.

Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

Publique-se

Cumpra-se

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº005/2022

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 009/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento GLOBAL, onde as documentações e as propostas serão recebidas **às 08:00 horas do dia 06 de outubro de 2022**, para contratação de pessoa jurídica especializada execução de perfuração e outorga de poço artesiano no Bairro Renascer, matrícula nº 6528, na cidade de Brasnorte - MT. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 19 de setembro de 2022

THAIS DA CUNHA FERREIRA DUARTE

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 15 SETEMBRO DE 2022.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047/00102/2022
FLORJANO ARCANJO DA SILVA (ESPOLIO DE)	103.437.091-04	9047/00126/2022
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00146/2022
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00147/2022
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00149/2022
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00160/2022
ANDRE AUGUSTO DA COSTA MARQUES NEVES	429.820.731-53	9047/00196/2022
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00199/2022
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00200/2022
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.342.461-04	9047/00203/2022
AMIR ARANTES PIRES	130.181.598-53	9047/00210/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/09/2022

Data de desafixação: 30/09/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES SETEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO - SETEMBRO 2022

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto N°. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto N°.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/09/2022 17:30	https://meet.google.com/vdf-yaxa-qoo	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17742/2020	Baía Grande Agropecuária	Gustavo Calábria Rondon
10655/2020	Paulo Henrique Mensech	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
08/09/2022 17:30	https://meet.google.com/xkd-tfsc-fuh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9206/2020	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes de Almeida
7547/2022	Jornal Cacerense	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/inf-xmmv-dwy	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
19218/2021	Aristides Braz	Antônio Carlos Leite
9365/2020	José Aparecido Alves Machado	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
16/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/faf-kpza-qns	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8906/2022	Renato Tosta Lima	Antônio Carlos Leite
14345/2022	Cleuza Luna Pereira	Eliana da Silva Carvalho Duarte

DATA E HORA	LINK DE ACESSO

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
19/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/ysk-fqqu-qun	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9605/2022	Renato Tosta Lima	Nycollas Fernandes de Almeida
9027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/ikg-daco-jwr	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo	Gustavo Calábria Rondon
14455/2022	Elaine Mirage Paim	Miriele Garcia de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/zqx-hpzi-xhf	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas/vistas Jovanil
5002/2021	Gama Contabilidade e assessoria (Cáceres Transportes)	Tiago Ruas/vistas Ana Lúcia e Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/09/2022 – 17:30	https://meet.google.com/jsi-hvnz-bse	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16661/2019	Auto Escola Mendes	Antônio Carlos Leite/vistas Gustavo Calábria Rondon
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO PARA MÊS DE SETEMBRO.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto n°. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de Setembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender às Secretarias Municipais de Cáceres-MT, para as Secretarias: Administração, Educação, Fazenda, Saúde, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Saneamento e Meio Ambiente, Assistência Social, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura, Planejamento e de Assuntos Estratégicos.

EMPRESA VENCEDORA: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 03.401.442/0001-38 - **Valor Total: R\$ 13.992,24** (Treze mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos);

EMPRESA VENCEDORA: BFX COMERCIO DE GLP LTDA - CNPJ: 06.304.408/0001-33- **Valor Total: R\$ 368.871,96** (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de setembro de 2022.

Igor de Souza Oliveira

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 696 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022. DECLARA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA NAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E ARREDORES
AFETADAS POR SECA – IN/MI Nº 36/2020 – PARECER 001/2022/

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO a redução do período chuvoso no ano de 2022, bem como a longa estiagem, por consequência o exaurimento hídrico, o nível da bacia hidrográfica do Rio Paraguai, bem como suas adjacências encontram-se severamente baixos;

CONSIDERANDO que não ocorre precipitação pluviométrica regular neste período;

CONSIDERANDO a garantia constitucional, em especial, quanto ao princípio da dignidade humana e o direito fundamental à água;

CONSIDERANDO, que várias famílias já foram diretamente afetadas pelo exaurimento hídrico, podendo obrigar o poder público municipal a contrair despesas extraordinárias e não suportadas até o fim do período de estiagem;

CONSIDERANDO a ocorrência de estiagem e o baixo nível do Paraguai em razão da escassez de chuvas, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo Autarquia Águas do Pantanal, para atender a população Cacerense;

CONSIDERANDO que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, em diversos bairros, distritos e comunidades;

CONSIDERANDO que os equipamentos responsáveis por trazerem água in natura para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente sobrecarregados;

CONSIDERANDO que umas das principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e, por conseguinte, as demais questões de saúde pública, decorrentes da ausência de abastecimento, são evitar o desperdício de água potável;

CONSIDERANDO que, compete ao Município zelar pela saúde, segurança e assistência pública;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.433/1997 em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

CONSIDERANDO o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Mato Grosso com mais de 60 (sessenta) dias sem precipitação regular, ;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial indispensável que afeta a vida de todos,

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cáceres, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.571 de 13 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Diante da existência de Situação de Emergência fica proibida a utilização de água fornecida pelo Município de Cáceres para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso

doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Parágrafo Único – Excetuam-se das restrições contidas deste artigo, as ações promovidas pela Administração Pública Municipal, na manutenção das vias, praças e logradouros, bem como na irrigação de plantas e vias das quais visem a melhoria de condições da qualidade do ar.

Art. 3º A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal por meio da autarquia Águas do Pantanal e da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e seus respectivos conselhos, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que a Secretaria de Assistência Social garanta o acesso temporário água tratada e de qualidade a população em situação de vulnerabilidade social, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 5º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cáceres, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 6º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Cáceres.

Art. 7º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 8º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 9º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 10- Ficam os órgãos competentes, incluindo a Autarquia Águas do Pantanal a estabelecer diretrizes para conscientização e racionalização do uso da água, podendo inclusive, vedar o uso para fins não essenciais.

Art. 11- As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 12- As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.

Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 687 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 12.273, de 04 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 358, de 20 de maio de 2022.

Parágrafo único. O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS.

Prefeita Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 001/2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 181/2022 e, após a aprovação do presente Edital pelo Comitê de Investimentos, resolve, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a publicação do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº. 001/2022**, cujo objeto é a atualização das normas e procedimentos para realização de credenciamento de instituições financeiras e similares que atuem como administradoras, gestoras, custodiantes, distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários, em atendimento ao dispositivo da Resolução CMN nº 4963/2021 do Art. 1º, § 1º, parágrafo VI, o qual encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.previcaceres.com.br/instituicoes-financeiras/.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida em contato pelo telefone: (65) 3223-6477 ou via e-mail: adm@previcaceres.com.br.

Cáceres/MT, 19 de setembro de 2022

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO nº 10/2021-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: PAULO VICTOR GUIMARAES EIRELI

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1 O objeto do presente instrumento é: 1.1.1 **Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 10/2021 SSAAP, por mais 6 (seis) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos da Portaria nº 43/2022-SSAAP, a fiscalização da execução do objeto contratado será exercida Comissão Fiscalizadora, incumbida da fiscalização do Contrato Administrativo nº 010/2021-SSAAP na forma da lei, com os servidores:

a) Clevailton dos Santos Brito, Coordenador de Almoxarife, Patrimônio e Transporte, Portaria nº 010/2021-SSAAP, Matrícula nº 195, - (Presidente);

b) Alberto Freire Garcete, Coordenador de Resíduos Sólidos, Portaria nº 048/2021-SSAAP, Matrícula nº 283, - (Membro);

c) Célia Aparecida Braz, Coordenadora Comercial, Portaria nº 064/2021-SSAAP, Matrícula nº 290, - (Membro).

3.CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

4.CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da despesa	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.39	(500) - Recurso Ordinário
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.37	(500) - Recurso Ordinário

5.CLÁUSULA QUINTA – A Contratante se compromete a mandar publicar o extrato do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

6.CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Cáceres- MT, 16 de setembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA TERMO ADITIVO Nº 01/2022- CONTRATO - Nº 082/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 082 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhora **EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO** denominado no cargo de

Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na turma de 1º ano no período vespertino na Escola Municipal São Francisco.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

Considerando que a mesma estará substituindo a professora Keli Cristiane Rodrigues de Souza que está cedida para a Secretaria de Educação como professora formadora do Programa ALFABETIZA MT. Segundo memorando 31.793/2022.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 15/08/2022, com termo final alterado para 23/12/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 31 de Agosto de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA TERMO ADITIVO Nº 01/2022- CONTRATO - Nº 402/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 402 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhora **VERA LUCIA DE CAMPOS** denominado contratada no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

Considerando que a mesma estará substituindo à profª Rosilene Lacerda Cintra Paes, que está cedida para a Rede Cidadã, conforme memorando 31.665/2022.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 11/08/2022, com termo final alterado para 30/09/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 31 de Agosto de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 531 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO os afastamentos por Licença Particulares concedidas aos servidores.

RESOLVE:

Efetuar “**Progressão Vertical**” dos servidores relacionados abaixo:

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	Sueli Teixeira de Almeida	13.09.2019	01	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 530 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, protocolado em 12 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 042/2022 de 19 de setembro de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar “Progressão Horizontal” da servidora **SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA**, efetiva no cargo de **Professor Educação Infantil - Sede**, junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "01"** para a **Classe "c" Nível "01"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de setembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 532 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. WERICA ROSA PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 477/2022/GPM protocolado em 19 de setembro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar a Sra. Werica Rosa Pires que exercia o cargo em comissão de Secretaria Municipal de Infraestrutura, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em partes a Portaria nº 502 de 05 de setembro de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 527 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do ofício S/Nº do Secretário de Transportes, o Sr. **Washinton Barbosa Borges**, protocolado na data de 06 de Setembro de 2022.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** ao servidor relacionado na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo, com efeitos retroativos para o dia 05 de Setembro de 2022.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO

1	JOÃO DOS REIS SEVERINO	04.08.2021 a 03.08.2022	15.09.2022 A 14.10.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de setembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 529 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	CARLA BORGES DE SOUZA	25.03.2021 A 24.03.2022	19.09.2022 A 20.09.2022
2	MACIEL ALVES FERREIRA	17.01.2020 A 16.01.2021	19.09.2022 A 28.09.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de setembro de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 533 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SENHORA LETICIA OLIVEIRA DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 040/2022 de 15 de setembro de 2022.

RESOLVE: I – Contratar a Srª LETICIA OLIVEIRA DE CASTRO para exercer o cargo de AAE/Nutrição Interino - Sede, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.973 DE 17 DE SETEMBRO DE 2022**

DECRETO Nº 3.973 DE 17 DE SETEMBRO DE 2022

“Declara Luto Oficial pelo falecimento de Pedro Henrique Martins Silva”.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento de *Pedro Henrique Martins Silva, neto de Vilma Rosa Prudente;*

DECRETA

Art.1º. Luto Oficial no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados da desta data, pelo falecimento de *Pedro Henrique Martins Silva*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.972 DE 17 DE SETEMBRO DE 2022**

DECRETO Nº 3.972 DE 17 DE SETEMBRO DE 2022

“Declara Luto Oficial pelo falecimento da Sra. Izabel Inácio Pereira, mãe da Toquinho”.

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. *Izabel Inácio Pereira, pioneira do nosso Município;*

CONSIDERANDO que os trabalhos dedicados à comunidade de Campinápolis no decorrer de sua vida como cidadã;

CONSIDERANDO que o falecimento desta pioneira em data de 17.09.2022;

DECRETA

Art.1º. Luto Oficial no Município de Campinápolis, por 03 (três) dias contados da desta data, pelo falecimento da Sra. *Izabel Inácio Pereira*.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de setembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS” neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOSÉ CARLOS LEMES, inscrito no CPF sob nº 052.736.638-22, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do lote nº 13 (Treze) da quadra 04 (Quatro), localizado na Travessa São Francisco, nº 121-NW, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 20 de setembro 2022.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 101/2022**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 101/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de setembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 10 de outubro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de outubro de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de outubro de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de fisioterapia para atender, as necessidades da Unidade Descentralizada de Reabilitação, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de setembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 0005, de 19 de setembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para

tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADEMIR CARLOS SACOMORE	335.001.189-68	9777/00043/2022
ARISTIDES BONZANINI (ES-POLIO DE)	068.259.158-00	9777/00054/2022
ARISTIDES BONZANINI (ES-POLIO DE)	068.259.158-00	9777/00055/2022

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Raymilson Santana	Matrícula: 2985
Agente de Fiscalização Tributária	Assinatura:

Data de afixação: 19/09/2022

Data de desafixação: 04/10/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 095/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUPRESSÃO DO ITEM 10.9. SUBALINEA "a.1." DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 095/2022** que tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviço de merendeiras/cozinheiras**.

Sua data de abertura fica **PRORROGADA** para o dia **29 de setembro às 09h05min. (horário de Brasília - DF)**.

As demais disposições permanecem sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 19 de setembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 109/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PROCUNSLT PROJETOS E CONSULTOIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.155.864/0001-22.

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em gestão pública administrativa especializada nas áreas de engenharia, arquitetura para atender a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. **Valor: R\$ 6.733.392,33**

Prazo: 12 meses a partir de sua publicação

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 003 – Departamento de Projetos

Programática: 07.002.15.451.0005.20039.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.00.0000000

Data: 19/09/2022

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2021

PREGÃO Nº043/2021

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2021

PREGÃO Nº043/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

LOTE 01	Elaboração de Projetos de Arquitetura e demais complementares de Engenharia, de edifícios públicos elaborados, modelados e representados de acordo com as normas gerais regulamentadoras NBR, além das normas específicas que se apliquem a cada tipo de projeto a ser contratado, caracterizados conforme demanda, destinados à construção, ampliação e/ou reforma de prédios públicos e tratamento urbanísticos da área do prédio e de seus entorno. Prédios de natureza convencional ou de unidade de saúde, dotadas de biossegurança. Os projetos deverão ser acompanhados de cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, especificações técnicas e respectivos memoriais descritivos. Todos os projetos, inclusive os de Engenharia deverão ser elaborados, planejados, orçados, modelados e compatibilizados usando a tecnologia BIM 5D, fazendo uso das Plataformas: Autodesk – (Revit ou Revit MEP – Modelagem e Navisworks – Compatibilização), Microsoft (MS-Project ou Excel – Planejamento), OrçaFascio ou Sispro (Por meio de Plugins de Orçamentação). Opcionalmente, poderão ser usados outros softwares, de outras plataformas, desde que se comprove plena compatibilidade e permitam a geração de arquivos em formatos universais de intercâmbio (IFC). Os projetos de arquitetura deverão também receber renderização fotorrealística com Softwares tipo Lumion, V-Ray, ou outros que propiciem resultado assemelhado. A renderização deverá contemplar ao menos uma imagem de cada elevação da edificação, uma de cada ambiente de estada permanente, duas imagens panorâmicas da implantação e uma animação não inferior a 30 segundos para cada 1.000,00 m² projetados, com "caminhamento" externo e interno da edificação.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL
1.1	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETO DE ARQUITETURA, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA ARQUITETURA NBR 16.280:2015, NBR 9050:2015, NBR: 15575, NBR 13532:1995, NBR 6492:1994, ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO. PRÉDIOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA.	M²	4.500,00	R\$ 88,34	R\$ 397.530,00

1.2	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, CFTV E CABEAMENTO ESTRUTURADO, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA NORMAS ABNT NBR 5410, 5444, 8403, 16752 E 132724, ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO, PREDIÇOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA.	M²	4.500,00	R\$ 48,66	R\$ 218.970,00
1.3	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA NORMAS ABNT NBR 15575, 8160, 5626, 7229, 7198 E 13969 ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO, PREDIÇOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA.	M²	4.500,00	R\$ 33,34	R\$ 150.030,00
1.4	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETO DE INSTALAÇÕES PCI - PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA NORMAS ABNT NBR 9441, 9077, 10898, 12693 ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO, PREDIÇOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA.	M²	3.000,00	R\$ 27,49	R\$ 82.470,00
1.5	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO TIPO VRF, EM EDIFICAÇÕES, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA NORMAS ABNT NBR 12188 ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO, PREDIÇOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA. OS PROJETOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M²	1.800,00	R\$ 20,74	R\$ 37.332,00
1.6	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETO DE INSTALAÇÕES DE REDE DE GASES MEDICINAIS, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA NORMAS ABNT NBR 12188 ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS, UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA. OS PROJETOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M²	1.800,00	R\$ 15,91	R\$ 28.638,00
1.7	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO, PREDIÇOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA. OS PROJETOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M²	4.500,00	R\$ 33,36	R\$ 150.120,00
1.8	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO, PREDIÇOS DE NATUREZA CONVENCIONAL OU DE UNIDADES DE SAÚDE, DOTADAS DE BIOSSEGURANÇA. OS PROJETOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS.	M²	6.000,00	R\$ 14,40	R\$ 86.400,00
1.9	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE EQUIPAMENTOS URBANOS DESTINADOS A PRÁTICA DESPORTIVA, TAIS COMO: QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS DE ESPORTE, PISTAS DE ATLETISMO, PISTA DE SKATE, CAMPOS DE FUTEBOL, MINIESTÁDIOS E CONGÊNERES, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA ARQUITETURA NBR 16.280:2015, NBR 9050:2015, NBR: 15575, NBR 13532:1995, NBR 6492:1994, ALÉM DAS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM A CADA TIPO DE PROJETO A SER CONTRATADO, CARACTERIZADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PREDIÇOS PÚBLICOS E SEU ENTORNO.	M²	12.000,00	R\$ 29,61	R\$ 355.320,00
1.10	ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO GLOBAL (MASTER PLAN), A SER USADO COMO PROPOSTA INICIAL DE CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, COM REALIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS, PARA FINS DE GEOPROCESSAMENTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS GIS, ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTADORAS DA ARQUITETURA NBR 16.280:2015, NBR 9050:2015, NBR: 15575, NBR 13532:1995, NBR 6492:1994,	HA	40,00	R\$ 4.800,00	R\$ 192.000,00
1.11	PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE CENTRO CULTURAL MULTIUSO, QUE SERVIRÁ AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS, NAS ÁREAS DE ARTE E DE CULTURA (INCLUSIVE ARTE E CULTURA INDÍGENAS), BIBLIOTECA, SALAS TEMÁTICAS DE AULA DE REFORÇO DE APRENDIZAGEM, SALA DE AUDIOVISUAL PARA ENSINO DE LINGÜÍSTICA, SALA DE AULA DE INFORMÁTICA, PARA AULAS DE TI, INCLUSIVE AUDITÓRIO PARA 200 LUGARES, COM PALCO, CAMARINS, COXIAS, EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO E TRATAMENTO ACÚSTICO, TEATRO DE ARENA, REFEITÓRIO E LANCHONETE. ESTE ESPAÇO SERÁ O CERNE DO PROJETO EDUCARTE, QUE ENTENDERÁ O PERÍODO DE ATIVIDADES ESCOLARES AO SEGUNDO PERÍODO NO DIA, CRIANDO O ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL NO ÂMBITO MUNICIPAL. EM PERÍODO NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, O ESPAÇO SERÁ VOLTADO PARA ATIVIDADES DA COMUNIDADE EM GERAL, E PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA.	M²	5.600,00	R\$ 109,64	R\$ 613.984,00
Total do Lote: R\$ 2.312.794,00					
LOTE 02	Prestação de serviços técnicos e elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana, de Arquitetura e demais complementares de Engenharia, elaborados, modelados e representados de acordo com as normas gerais regulamentadoras NBR, além das normas específicas que se apliquem a cada tipo de projeto a ser contratado, caracterizados conforme demanda, destinados à construção, ampliação e/ou reforma de equipamentos urbanos ou rurais. Os projetos deverão ser acompanhados de cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, especificações técnicas e respectivos memoriais descritivos. Os projetos deverão ser elaborados, planejados, orçados, modelados e compatibilizados usando a tecnologia BIM 5D, fazendo uso das Plataformas: Autodesk – (Revit – Modelagem e Navisworks-Compatibilização), Microsoft (MS-Project ou ExcelPlanejamento), OrçaFascio ou Sispro (Plugins de Orçamentação). Poderão ser usados outros softwares, de outras plataformas, desde que se comprove plena compatibilidade e permitam a geração de arquivos em formatos universais de intercâmbio (IFC). Os projetos de arquitetura deverão também receber renderização fotorealística com Softwares tipo Lumion, V-Ray, ou outros que propiciem resultado semelhante. A renderização deverá contemplar ao menos uma imagem de cada elevação da edificação, uma de cada ambiente de estada permanente, duas imagens panorâmicas da implantação e uma animação não inferior a 30 segundos para cada 1.000,00 m² projetados, com "caminhamen- to" externo e interno da edificação.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL
2.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE AEROPORTO COM BALIZAMENTO NOTURNO (DIMENSÕES 1.500,00M X 23,00M), CONJUGADO TAXIWAY DE 100,00X20,00M E ESTACIONAMENTO DE 170,00X170,00M, PARA POUSO E MANOBRAS DE AERONAVE PORTE 2B. OS PROJETOS SERÃO ELABORADOS E REPRESENTADOS DE ACORDO COM AS NORMAS GERAIS REGULAMENTA-	M²	65.400,00	R\$ 2,81	R\$ 183.774,00

	DORAS NBR E DEMAIS NORMAS ESPECÍFICAS QUE SE APLIQUEM, INCLUSIVE AQUELAS QUE ASSEGUREM A HOMOLOGAÇÃO FUTURA JUNTO AOS ÓRGÃOS REGULADORES DA AVIAÇÃO CIVIL DO BRASIL, INCLUINDO: PROJETO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE JAZIDAS E APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA QUANTO AO TIPO DE PAVIMENTO A SER EMPREGADO. PRELIMINARMENTE, DEVERÁ SER ELABORADO ANTEPROJETO DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA (OT) - IBR 01/2006, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE OBRAS PÚBLICAS (IBRAOP), PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.				
2.2	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE RODOVIAS, INCLUINDO: LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS DE TRÁFEGO E ENSAIOS DE TIPIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS, LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE JAZIDAS, APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA QUANTO AO TIPO DE PAVIMENTO A SER EMPREGADO. DEVERÃO SER ELABORADOS SOB AS NORMAS REGULAMENTADORAS NBR E ADEQUADAS AOS PADRÕES DNIT E/OU SINFRAMT, SEMPRE CARACTERIZADO PELA DEMANDA APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	M²	84.000,00	R\$ 5,37	R\$ 451.080,00
2.3	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, INCLUINDO: LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ESTUDOS DE TRÁFEGO E ENSAIOS DE TIPIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SOLOS, LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE JAZIDAS, APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA QUANTO AO TIPO DE PAVIMENTO A SER EMPREGADO. DEVERÃO SER ELABORADOS SOB AS NORMAS REGULAMENTADORAS NBR E ADEQUADAS AOS PADRÕES DNIT E/OU SINFRAMT, SEMPRE CARACTERIZADO PELA DEMANDA APRESENTADA PELA CONTRATANTE.	M²	355.000,00	R\$ 2,29	R\$ 812.950,00
2.4	ELABORAÇÃO ESTUDOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA QUANTO AO TIPO DE PAVIMENTO A SER EMPREGADO.	M²	84.000,00	R\$ 1,15	R\$ 96.600,00
2.5	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DE ÁREAS PÚBLICAS, INCLUSIVE CANTEIRO CENTRAIS, ESTACIONAMENTOS, ENTORNOS DE RODOVIÁRIAS, AERÓDROMOS, AEROPORTO, CEMITÉRIOS, HOSPITAIS, ESCOLAS, PARQUE DE EXPOSIÇÕES E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA CONTRATANTE.	M²	50.000,00	R\$ 12,65	R\$ 632.500,00
2.6	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE REDE DE DRENAGEM URBANA PROFUNDA, CONSIDERANDO A BAIXA DECLIVIDADE QUE É CARACTERÍSTICA PREDOMINANTE DO MUNICÍPIO. OS PROJETOS DEVERÃO SER REALIZADOS CONSIDERANDO A INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS REDES DE INFRAESTRUTURA, EXISTENTES, OU PROJETADAS	KM	45,00	R\$ 2.032,00	R\$ 91.440,00
2.7	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE REDE DE ESGOTO. OS PROJETOS DEVERÃO SER REALIZADOS CONSIDERANDO A INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS REDES DE INFRAESTRUTURA, EXISTENTES, OU PROJETADAS	KM	45,00	R\$ 2.032,00	R\$ 91.440,00
2.8	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE REDE DE ÁGUA, COMPLEMENTANDO A REDE EXISTENTE. OS PROJETOS DEVERÃO SER REALIZADOS CONSIDERANDO A INTEGRAÇÃO COM AS DEMAIS REDES DE INFRAESTRUTURA, EXISTENTES, OU PROJETADAS	KM	15,00	R\$ 2.032,00	R\$ 30.480,00
2.9	ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES ABRIÇADAS DE ENERGIA DE DISTRIBUIÇÃO, DE 300KVA, ACOMPANHADO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;	UD	4,00	R\$ 8.960,00	R\$ 35.840,00
2.10	ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS; CONSIDERANDO 150 UNIDADES DE 44,00M², CADA, PADRÃO POPULAR CEF.	M²	6.600,00	R\$ 29,77	R\$ 196.482,00
2.11	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO E DE SISTEMA DE ESGOTO E INFRAESTRUTURA DE ÁREA DESTINADA A IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS; COM 150 LOTES DE 200,00 M², CONSIDERANDO ÁREA DE EQUIPAMENTOS COLETIVOS/URBANIZAÇÃO DE 30%	M²	42.857,14	R\$ 8,43	R\$ 361.285,69
2.12	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUINDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO, ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, COM IDENTIFICAÇÃO DE JAZIDAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA	KM	20,00	R\$ 9.442,75	R\$ 188.885,00
2.13	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PONTE DE MADEIRA, PARA ESTRADAS VICINAIS (03 M DE LARGURA), EXCLUÍDOS CUSTOS DE SONDAGEM E TIPIFICAÇÃO DO SOLO	M²	180	R\$ 123,71	R\$ 22.267,80
2.14	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PONTE DE CONCRETO E/OU ESTRUTURA MISTA, AÇO/CONCRETO, MOLDADA IN LOCO OU PREMOLDADA, PARA ESTRADAS VICINAIS (04 M DE LARGURA), EXCLUÍDOS CUSTOS DE SONDAGEM E TIPIFICAÇÃO DO SOLO	M²	400,00	R\$ 136,35	R\$ 54.540,00
Total do Lote: R\$ 3.249.534,49					
LOTE 03	Prestação de serviços técnicos e de assessoria laborativa e consultiva, nas áreas de Arquitetura e Engenharias diversas, para prestar suporte e atuar de modo complementar ao corpo técnico efetivo da Prefeitura Municipal de Brasnorte, em especial, na demanda de firmar convênios e angariar recursos públicos, nas esferas estadual e municipal, e recursos não públicos, junto à iniciativa privada e ao terceiro setor. Os projetos, que eventualmente deverão ser acompanhados de cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, especificações técnicas e respectivos memoriais descritivos. Os projetos deverão ser elaborados, planejados, orçados, modelados e compatibilizados usando a tecnologia BIM 5D, fazendo uso das Plataformas: Autodesk – (Revit – Modelagem e Navisworks-Compatibilização), Microsoft (MS-Project ou ExcelPlanejamento), OrçaFascio ou Sispro (Plugins de Orçamentação). Poderão ser usados outros softwares, de outras plataformas, desde que se comprove plena compatibilidade e permitam a geração de arquivos em formatos universais de intercâmbio (IFC)..				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO COM BDI	VALOR TOTAL
3.1	ASSESSORIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, AO CORPO TÉCNICO DA PREFEITURA, NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO A GESTÃO E MANUSEIO DO SISTEMA GEO OBRAS, DO TCE/MT. INCLUI AINDA TREINAMENTO EM QUANTIFICAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS, ADEQUADAS AS NORMAS DO TCE/MT E TCU E MANUSEIO DAS TABELAS SINAPI. EXCEÇÃO FEITA A VALIDAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE A PLATAFORMA BIM, DE PROJETOS DE TERCEIROS.	H	480,00	R\$ 118,60	R\$ 56.928,00
3.2	EMIÇÃO DE LAUDOS E MEMORIAIS DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA; A PARTIR DA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIMÉTRICOS URBANO	H	440,00	R\$ 170,47	R\$ 75.006,80
3.3	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES TÉCNICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONGÊNERES, AVALIAÇÃO FINAL, AJUSTES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES A ANTEPROJETOS E PROJETOS EXISTENTES, PARA FUNDAMENTAÇÃO DE PLEITOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E OUTRAS FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, A INICIATIVA PRIVADA E AO TERCEIRO SETOR. INCLUSIVE EQUIPE TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVA (MÍNIMO 08H/DIA), SEDIADA EM CUIABÁ, EM ESPAÇO FÍSICO REFRIGERADO, MOBILIADO E EQUIPADO E COM INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM ATÉ 12 PESSOAS, AUDIÊNCIAS. SOB RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVA ESTARÃO A ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMAS TÉCNICOS E ECONÔMICOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO OPERACIONAL EM CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA PÚBLICA. A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE SE INCUMBIRÁ DO MONITORAMENTO DO ANDAMENTO DOS PLEITOS DA CONTRATANTE TAMBÉM CONTARÁ COM MOTORISTA, MUNIDO DE VEÍCULO DE PASSEIO, DEVER-SE-Á MANTER ESTRUTURA FÍSICA ASSEMBLADA EM CAMPO NOVO DO PARECIS. OS CUSTOS INERENTES AO SUPORTE ADMINISTRATIVO, INCLUINDO SALÁRIOS, DESPESAS DE MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO, MOBILIÁRIO E CONGÊNERES SERÃO TRATADOS COMO CUSTOS INDIRETOS, PORTANTO, REMUNERADOS VIA BDI (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL).	H	2.640,00	R\$ 167,79	R\$ 442.965,60
3.4	CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS NO DECORRER DO CONTRATO, PARA ASSESSORAMENTO NA VALIDAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL, NÃO CONTEMPLADOS NO PRESENTE EDITAL E CONTRATADOS JUNTO A TERCEIROS, PELO MUNICÍ-	H	480,00	R\$ 118,60	R\$ 56.928,00

	PIO. INCLUSO TAMBÉM A MODELAGEM DE PROJETOS, E SUA TRANSPOSIÇÃO À PLATAFORMA BIM, NOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA CONTRATANTE.				
3.5	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO E MONITORAMENTO PERMANENTE DE ESTRUTURA VIÁRIA DA MALHA VICINAL DO MUNICÍPIO (2.900,00KM), INCLUSIVE OBRAS DE ARTE, COM RELATÓRIOS MENSIS PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO SERVIÇO DE MAPEAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE TODAS AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO COMO MARCO ZERO, A SEDE MUNICIPAL. O RESULTADO FINAL DO TRABALHO SERÁ UM RELATÓRIO, COM TIPIFICAÇÃO COM TRECHOS NÃO SUPERIORES A 10KM, ACOMPANHADOS DE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS, ENTREGUES EM FORMATO DIGITAL E EM MAPAS IMPRESSOS EM PAPEL COUCHE, EM ALTA RESOLUÇÃO, FORMANDO UM MOSAICO COM DIMENSÕES 2378X1682MM (4X O FORMATO A0)	MÊS	12,00	R\$ 28.778,62	R\$ 345.343,44
3.6	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CAMPO, DE ENGENHARIA, INCLUSIVE A EMISSÃO DE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS E DE RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, COMPARANDO O ANDAMENTO DAS OBRAS COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE CADA OBRA	H	1.100,00	R\$ 116,92	R\$ 128.612,00
3.7	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, SUPORTE TÉCNICO E APROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS; EXCLUSIVE DESPESAS COM DESLOCAMENTO DE EQUIPES E COM SONDAGENS, TIPIFICAÇÃO E PROSPECÇÃO DE SOLOS.	H	300,00	R\$ 217,60	R\$ 65.280,00
Total do Lote: R\$ 1.171.063,84					
TOTAL R\$ 6.733.392,33					

Totalizando o valor de **R\$ 6.733.392,33** (Seis Milhões Setecentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços N°043/2021, do Pregão N°043/2021, da empresa PROCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública e manutenção predial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços N° 043/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, n° 2283, página 54.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando N°449/2022 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício N°199/2022 enviado a Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT;

Ofício N°500/2022 resposta da Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, 27 de julho de 2022;

Ofício N°198/2022 enviado para empresa Proconsult Projetos e Consultoria Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 26 de julho de 2022;

Autorização do prefeito para abertura de processo licitatório;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial N° 43/2021;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, N°3.804, 31 de agosto de 2021, na página 156;

Diário Oficial da União, N°165, 31 de agosto de 2021, na página 190;

Diário Oficial N°28.075, 31 de agosto de 2021, página 113;

Diário Oficial, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, N° 2270, página 47;

Portal da Transparência;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da CF e Inciso V, art. 27 da Lei 8666/1993;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Termo de Adjudicação;

Autorização da ata;

Cópia da Ata de Registro de Preços n° 043/2021;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Ano XVI, n° 3.816, página 56;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, n° 2283, página 54;

Diário Oficial, n° 28.086, 17 de setembro de 2021, página 187;

Cotações de Preços;

Solicitação N°3079/2022

Órgão: 07;

Unidade: 003 – Departamento de Projetos;

Dotação 07.002.15.451.0005.20039.3390390000.15000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Reduzido: 968;

Alvará 2022;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanco Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte (s) imóvel (is):

MARCOS ANDREY MATESCO, inscrito no CPF sob nº 047.729.159-74, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do lote nº 01 (um) da quadra 12 (doze), localizado na Rua Santa Catarina, nº 25-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 20 de setembro 2022.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 102/2022**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 102/2022

Recebimento das propostas: a partir do dia 20 de setembro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 11 de outubro de 2022, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 11 de outubro de 2022, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: 11 de outubro de 2022, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (glp).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edi-**

tal na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de setembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 70/2021**

Aditivo 02 Contrato nº 70/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02

Objeto: Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2022 e término em 21 de setembro de 2023.

Valor: R\$ 12.000,00

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20075.3.3.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.15.049000

Data: 19/09/2022

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 023/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OESTE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 73.812.521/0002-06

OBJETO: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão OBRIGATÓRIA com troca de óleo/peças, de 60.000 km do veículo TRAILBLAZER PREMIER R6A-LTZ D4A GM/CHEVROLET, Placa RAW-2A56, VB-350, pertencente à frota municipal, vinculado ao Governo Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 3.708,06 (três mil setecentos e oito reais e seis centavos).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 006/2022**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 006/2022

ABERTURA: 06 de outubro de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de outubro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na construção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Trifásica em 13,8KV, com instalação de um posto de transformação de 112,5KVA 3F 13,8KV 220/127V, na escola municipal professor Antonio Pereira no Município de Campo Novo do Parecis-MT, conforme projeto elétrico de distribuição de energia.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de setembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 422/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **FORTE COM E DISTRIB DE MADEIRAS LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** como agente fiscalizador **Sr. Emerson Alves de Abreu**, da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 1266/2022, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Pregão Presencial 015/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2022** que tem por objeto **Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final no aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas vias públicas urbanas e suburbanas no Município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon II.**

O edital sofreu alterações em seu conteúdo.

Fica alterada a data de abertura do certame para o dia **07 de outubro de 2022**, às **08h:00min**.

As demais disposições permanecem sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 19 de setembro de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 962, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 1184/2022, datado de 04 de agosto de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de setembro de 2022, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos básicos mensais da servidora abaixo listada:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5164	Raylla Michelli de Melo Schmidt	30%	Coordenação Odontológica com Art. 6º inc. I Decreto 60/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias de setembro de 2022.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

Contratado: **ORLANDO ALVES DE BORBA**

Objeto: Locação do imóvel que especifica, sendo, uma construção em alvenaria para uso comercial, com 363,45m², sobre uma área superficial de 451,20 m², para sediar o complexo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência do Contrato: 16 de setembro de 2022 à 15 de setembro de 2023.

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 688/2022, 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 157/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES DE ENGENHARIA, DO TIPO LICENÇA ANUAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, SUPORTE E TREINAMENTO, LICENÇA AEC COLLECTION ANUAL (PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA – CNPJ: 03.620.200/0001-35), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 689/2022, 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR ALMIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 158/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARES DE ENGENHARIA, DO TIPO LICENÇA ANUAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, SUPORTE E TREINAMENTO, LICENÇA PARA REVIT LT ANUAL (PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI – CNPJ: 12.007.998/0001-35), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 690/2022, 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA A SERVIDORA ALCIONE MARINS BORGES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 159/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SENDO UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA PARA USO COMERCIAL, COM 363,45M2, SOBRE UMA ÁREA SUPERFICIAL DE 451,20 M2, LOCALIZADO NA AVENIDA EUGÊNIO PRATI, PARA SEDIAR O COMPLEXO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. (ORLANDO ALVES DE BORBA – CPF: 219.183.921-53), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 691/2022, 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

NOMEIA O SERVIDOR DEYVID ENDRYW COSTA NOGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 138/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA REALOCAR A UBS 14 DE AGOSTO - (MANOEL MESSIAS DA SILVA – CPF: 621.272.921-20), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ADAIR SOUSA DE OLIVEIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 04, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS esquina com a AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

CLOVES VANDERLEI EICKHOFF E EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 04, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS esquina com a AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 19 de setembro de 2022.

Referência: Proc. 2208/2022 – Concorrência nº 006/2022 - Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA. e CONTRARRAZÕES pela empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA.**, a qual visava a reforma da decisão da Comissão de Licitação de forma a não aceitar a proposta de preço que considerou a recorrida vencedora, e contrarrrazões pela empresa **QUALITÁ ENGENHARIA LTDA.** a qual rechaçou os argumentos visando manter a decisão como vencedora do certame.

Em análise aos documentos acostados nos autos, trata-se o expediente de recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA, interpôs recurso por meio do qual requer reconsideração por parte da Comissão Permanente de Licitação, na decisão de considerou vencedora a empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA., tendo em vista o entendimento da recorrente de que a empresa não cumpriu as condições do Edital na forma que apresentação a proposta de preço, conforme exposta na peça recursal.

A empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA, apresentou contrarrrazões ao recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA., rechaçando os termos recursais.

Expõe a licitante CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA, *que a Comissão, aceitou a proposta de preço da recorrida e esta, não atendia as normas editalíssimas. Alega no recurso apresentado que a decisão foi equivocada, pois a empresa não a apresentou a documentação exigida no item 11.1 do edital, qual seja:*

• *Memorial descritivo;*

• *Projetos*

Por fim, requereu a reforma da decisão que considerou vencedora a empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA.

Explicou quanto a tempestividade do recurso, atentando para prazo que é de 05 (cinco) dias úteis contados na forma do art. 109 da Lei 8.666/1993, iniciando-se a contagem do prazo no dia 15/09/2022, e encerrando em 22/09/2022, sustentando por conta disso que o recurso interposto é tempestivo.

Ao fim, requereu a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, julgando inabilitada a licitante recorrida.

Aberto prazo para as demais licitantes interpirem **Contrarrrazões**, a empresa QUALITÁ ENGENHARIA LTDA., apresentou contrarrrazões ao recurso administrativo interposto pela recorrente, e manifestou-se, ressaltando que a manifestação da recorrente é mera insatisfação com o resultado do certame.

Mencionou que a recorrente equivocadamente sustenta que a recorrida deixou de anexar junto a proposta de preços os documentos descritos no anexo X do edital.

Ainda, que as peças transcritas no referido anexo eram obrigatórias para a análise da licitação e não especificamente anexado a proposta, e que

apresentou toda documentação de acordo com o instrumento convocatório.

Por fim, Requereu que fosse mantida a decisão proferida de Comissão Permanente de Licitações.

Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, frisou que diante dos fatos narrados nas peças recursais, além da análise jurídica da documentação relativa ao processo administrativo nº 2208/2022 – Concorrência nº 006/2022, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA”, constata-se o cumprimento do instrumento convocatório no que concerne a apresentação da proposta de preço, dispostas nos itens 11.1.

Entendeu então, que restou prejudicada a análise jurídica dos recursos protocolados pela licitante, uma vez que a questão em cumprimento gira em torno da vinculação ao instrumento convocatório.

Asseverou que analisassem o recurso apresentado, os elementos existentes nos autos não dão razão ao Recorrente, eis que, a princípio, e em uma análise aos documentos acostados nos autos, verifica-se que ela atendeu as exigências editalíssimas, pois a empresa apresentou todas as documentações exigidas em edital.

Por fim, a Procuradoria Jurídica, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da, legalidade e da vinculação ao **instrumento convocatório**,

asseverou que a análise jurídica se limita a verificar se foram obedecidas as normas licitatórias e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e que no caso em apreço, se cumpridas as exigências do edital, não há mácula capaz de inabilitar a empresa Recorrida.

Em síntese conclusiva, a Procuradoria constatou, se tratar de equívoco ou interpretação errônea das cláusulas editalíssimas por parte da recorrente e OPINOU por manter a decisão de consagrar vencedora a QUALITÁ ENGENHARIA LTDA., no processo em questão.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, pugnando por manter a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, na Concorrência Pública 006/2022, processo 2208/2022, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, da economicidade, isonomia e interesse público.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 413/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde retifica a publicação do extrato da ata de registro de preços nº 413/2022, publicada no dia 16/09/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT, ANO XVII, nº 4.069, pág. 66:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CAIXA COM EMPILHAMENTO 150MM/142MM DIMENSÕES EXTERNAS 500X300X150 DIMENSÕES INTERNAS 469X277X133 (ALTURA INTERNA LIVRE), MATERIAL PE-AD (POLIETILENO ALTA DENSIDADE). CUBAGE, 0,022M³ UNIDADE, PESO 0895 KG, CAPACIDADE 15 LITROS, CORES DIVERSA.	NACIONAL	100 UND	R\$ 6944,00	R\$ 4.400,00

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CAIXA COM EMPILHAMENTO 150MM/142MM DIMENSÕES EXTERNAS 500X300X150 DIMENSÕES INTERNAS 469X277X133 (ALTURA INTERNA LIVRE), MATERIAL PE-AD (POLIETILENO ALTA DENSIDADE). CUBAGE, 0,022M³ UNIDADE, PESO 0895 KG, CAPACIDADE 15 LITROS, CORES DIVERSA.	NACIONAL	100 UND	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00

Permanecem inalterados todos os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 19 de setembro de 2022.

Gislene J. Lopes – CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ACL CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica da estrada de acesso à comunidade Santo Antônio da fartura, que contemplará o trecho de encontramento da rodovia br 070 até o início do asfalto da comunidade Santo Antônio da fartura, compreendendo a extensão de 04,06 quilômetros.

Valor: R\$ 4.117.634,73 (quatro milhões, cento e dezessete mil, seiscentos trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

Vigência do Contrato: 19 de setembro de 2022 à 18 de maio de 2023.

Data de Assinatura: 19 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 245, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PARA PRESTAR SERVIÇOS EM ÓRGÃO ESTADUAL (DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação de servidor para assumir a deficiência do quadro de servidores para ofertar atendimento eficiente à população nos serviços de segurança de competência da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de nosso município;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 031.281.032-67, nomeado ao cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, através da Portaria nº 242, de 19 de setembro de 2022, para prestar serviços de relevante interesse público à Delegacia de Polícia Judiciária Civil, sediada nessa municipalidade.

Art. 2º Correrá por conta do Poder Executivo Municipal toda a despesa correspondente à remuneração e adicionais relativos ao servidor cedido.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 20 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 051/2022, do tipo menor preço global, com a finalidade de **“Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para suporte e acompanhamento das atividades do Departamento de Água e Esgoto - DAE Ambiental do Município de Campos de Júlio-MT”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 03/10/2022, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 19 de setembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 65, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária

de excepcional interesse público, para suplimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

AE – ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LIVIA MARIA STUCHI	56º
WANDERLEY SAVASSA LOPES	57º
JESSICA DAIANE DA SILVA	58º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato apro-

vado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimentos de refeições para pacientes em tratamento de saúde na Cidade de Cuiabá/MT – (Casa de Apoio), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campos de Júlio/MT.

TOTAL DE DIÁRIAS: 3.500

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 285.250,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 61.179 – Tratamento Fora de Domicílio - TFD

Despesa: 837/2022 – 3.3.90.39.80.00.00.00 – Hospedagem.

VIGÊNCIA: 15/09/2022 a 14/09/2023.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Administrativo nº 142/2022, Processo de Compra nº 133/2022, Ata de Registro de Preços nº 42/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – CONTRATANTE /CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.896.223/0001-60 - CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 029/2022, subscrita pelo Exmº. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, inscrito noCPF sob nº.031.281.032-67, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-14, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 20/09/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o Memorando nº. 124/2022/SMSCJ/GS, subscrito pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, o servidor **MÁRCIO FERREIRA DE PAULO**, inscrito noCPF sob nº. 006.683.041-97, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, nomeado através da Portaria nº. 92, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 92, de 01 de fevereiro de 2021, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 16

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 16**Divulgação da Classificação geral e do resultado preliminar das Provas de Títulos**

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 298/2021 de 29 de Abril de 2022, TORNA PÚBLICO**, Divulgação da classificação geral e do resultado preliminar da prova de títulos do **Concurso Público edital 001/2022**. Conforme anexo publicado na página www.amm.org.br e no site www.assepublica.com.br, Cabendo Recursos até a data de 23/09/2022 as 18:00 horário de Brasília.

Canabrava do Norte/MT, 19 de setembro de 2022.

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES**Presidente da Comissão****AGENTE ADMINISTRATIVO**

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	570	ALINE MURIEL DA SILVA SOARES	10.000	8.000	18.000	15.000	51.000	51.000
2	1112	RENATA TAVARES BARROS	8.000	8.000	9.000	18.000	43.000	43.000
Reprovado	1206	LEYLANE DA SILVA LIMA	16.000	4.000	15.000	18.000	53.000	53.000
Reprovado	991	VANIA MARIA DAMASCENO	10.000	8.000	21.000	12.000	51.000	51.000
Reprovado	698	WAGNER TORRES DA SILVA	10.000	10.000	15.000	9.000	44.000	44.000
Reprovado	737	GECELENE BEZERRA ALVES	12.000	4.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	852	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	8.000	12.000	9.000	9.000	38.000	38.000
Reprovado	550	ARIELLY PEREIRA BARROS DA SILVA	6.000	4.000	9.000	18.000	37.000	37.000
Reprovado	1138	SOFIA LIMA PARENTE	6.000	10.000	9.000	12.000	37.000	37.000
Reprovado	624	NURIA ANGÉLICA NUNES DOS ANJOS	10.000	2.000	9.000	15.000	36.000	36.000
Reprovado	992	JUCERLEI BONATTO	4.000	6.000	9.000	15.000	34.000	34.000
Reprovado	645	SANDREANE LIMA ABREU	8.000	8.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1168	ADRIANA DA COSTA SILVA DE SOUZA	6.000	6.000	9.000	12.000	33.000	33.000
Reprovado	1049	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	8.000	4.000	3.000	18.000	33.000	33.000
Reprovado	524	ADRIA AGAPTO DOS SANTOS	6.000	4.000	12.000	9.000	31.000	31.000
Reprovado	1194	ALDECI BARBOSA ALLVES	8.000	6.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	1028	ANA TAYLA PEREIRA DA SILVA	8.000	6.000	3.000	12.000	29.000	29.000
Reprovado	1001	MARIA HELENA SILVA	8.000	6.000	3.000	12.000	29.000	29.000
Reprovado	641	JULIANA GONÇALVES RIBEIRO	8.000	4.000	6.000	9.000	27.000	27.000
Reprovado	1616	DIONYS PEREIRA DOS SANTOS	6.000	8.000	9.000	3.000	26.000	26.000
Reprovado	986	DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA	4.000	6.000	9.000	6.000	25.000	25.000
Reprovado	1107	ERONILDE SOARES	4.000	6.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1203	TAMILLA PEREIRA DA SILVA	2.000	6.000	3.000	12.000	23.000	23.000
Reprovado	1146	TALIANE PEREIRA DA SILVA	2.000	4.000	3.000	12.000	21.000	21.000
Ausente	884	LUDMYLLA FERREIRA MARQUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	812	LAURIANE REIS BASTOS CHARUPA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	828	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1200	ROSLAINE DIAS RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	858	CAROLINE BARBOSA LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1237	EURIALLY ALVES DIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	525	SOLANGE SILVA MACIEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	822	KETULY RAFAELA COSTA DE MATEOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	856	GABRIEL SERRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	816	ANA LIA SILVA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	609	BLENDA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1240	NYLESSA TENÓRIO DE AMORIM	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	915	ANA JÚLIA VIEIRA DE JESUS	14.000	8.000	9.000	15.000	46.000	46.000
2	1433	GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER	8.000	6.000	15.000	15.000	44.000	44.000
3	1494	MATHEUS ALVES DE SOUZA	8.000	6.000	15.000	15.000	44.000	44.000
Reprovado	1560	LUCAS RAFAEL PEREIRA	10.000	14.000	15.000	12.000	51.000	51.000
Reprovado	1448	SAMUA TAUANE GONÇALVES	16.000	8.000	18.000	9.000	51.000	51.000
Reprovado	676	MAILINY ALVES DA CRUZ	8.000	8.000	18.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	1258	ELZIANE MARIA DE OLIVEIRA	8.000	6.000	15.000	12.000	41.000	41.000
Reprovado	968	LUCIENE MENDES DE SOUZA	12.000	10.000	12.000	6.000	40.000	40.000
Reprovado	993	GLEICY BRITO DOS SANTOS	12.000	6.000	6.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	505	PATRICIA FERREIRA DA SILVA GREGÓRIO	8.000	6.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1114	ANNY KAROLLYNY BIRINO CESAR	8.000	6.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	1243	RERIKA POLIANA SOUZA MELO BARBOSA	6.000	10.000	9.000	3.000	28.000	28.000
Reprovado	869	VEREDIANA SOUZA MOTA	2.000	12.000	6.000	6.000	26.000	26.000
Reprovado	1210	RENECILDA FARIAS CORREIA	4.000	10.000	6.000	6.000	26.000	26.000
Reprovado	646	EMERSON SILVA DE JESUS	2.000	6.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1090	VALDIMIRIA PEDROSA MULLER	8.000	4.000	6.000	6.000	24.000	24.000
Reprovado	1601	MAISA ARAUJO MULLER	2.000	6.000	6.000	9.000	23.000	23.000

Ausente	825	ELSON MARQUÊS DE MORAES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	628	RUTH SOUZA DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	819	GUTIERRE SANTOS BARRETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	751	MARA KELVY FRANCO ANDRADE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
1	523	JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO	14.000	14.000	39.000	67.000	67.000
2	823	JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS	12.000	14.000	36.000	62.000	62.000
3	1014	JEAN MACIEL DE FARIA	6.000	12.000	33.000	51.000	51.000
4	526	JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	6.000	12.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	1122	SHAUL FELIPE SOARES DA CUNHA	10.000	14.000	27.000	51.000	51.000
Reprovado	731	MARCIO DE JESUS LIMA SANTOS	16.000	6.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	748	EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	8.000	12.000	21.000	41.000	41.000
Reprovado	1397	MARIA APARECIDA DA SILVA	10.000	6.000	24.000	40.000	40.000
Reprovado	533	JUSTINO DUART CORDEIRO	4.000	8.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	865	ROMILDO ALVES DA SILVA	8.000	8.000	18.000	34.000	34.000
Ausente	508	GLEIZER DIVINO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1256	GEAZY ALVES LACERDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	531	WALISSON MARCELO DA SILVA FERNANDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1124	PEDRO HENRIQUE ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	709	DENISMAR GONÇALVES DINIZ	4.000	8.000	39.000	51.000	51.000
Reprovado	637	IVANOR DE ALMEIDA VIEIRA	6.000	14.000	15.000	35.000	35.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	1430	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	1422	WELDO PEREIRA LUZ	18.000	12.000	36.000	66.000	66.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / NUTRIÇÃO ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1588	ALINE MIRANDA DE SOUZA	14.000	10.000	9.000	18.000	51.000	51.000
2	1577	FERNANDA ALVES DE SOUSA	14.000	10.000	9.000	15.000	48.000	48.000
Reprovado	1457	PATRICIA DE SOUZA FERREIRA	12.000	10.000	12.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	1552	JANETE PEREIRA DA SILVA	8.000	10.000	6.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	1568	MIDIAM BATISTA DE JESUS	6.000	4.000	9.000	18.000	37.000	37.000
Reprovado	1449	MARIA MISLÂNEA ALMEIDA MALTA	8.000	8.000	9.000	12.000	37.000	37.000
Reprovado	1618	VERONICE FERREIRA DA SILVA	2.000	6.000	6.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	1556	KATILENY DA SILVA BARBOSA	6.000	8.000	9.000	12.000	35.000	35.000
Reprovado	1475	VANESSA DA SILVA GLÓRIA	6.000	10.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1282	MARILENE SILVA FALCAO	6.000	6.000	6.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	1287	MAURILENE CRISPIM DE OLIVEIRA	8.000	6.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1341	ADRIANA DE BRITO FERREIRA	2.000	4.000	9.000	12.000	27.000	27.000
Reprovado	1563	PATRICIA ALMEIDA BATISTA	4.000	6.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1571	RAIMUNDA VEIGA DE OLIVEIRA SILVA	2.000	2.000	18.000	0.000	22.000	22.000
Reprovado	1584	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	8.000	2.000	3.000	9.000	22.000	22.000
Reprovado	1356	CLEUSENI SOUZA DA SILVA	4.000	6.000	3.000	9.000	22.000	22.000
Reprovado	1278	CLEIDE APARECIDA SIQUEIRA DIAS	4.000	4.000	0.000	9.000	17.000	17.000
Ausente	1582	ILDA COELHO LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1302	ANDREIA ALVES MALTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1277	ADRIANA ALVES MALTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1604	ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA	10.000	6.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	1626	LIOMAR MORTEIRO DE OLIVEIRA	4.000	6.000	12.000	18.000	40.000	40.000
Reprovado	1408	WILLY DUART DE SOUSA	10.000	8.000	6.000	0.000	24.000	24.000
Reprovado	1379	PABIO GONCALVES DINIZ	2.000	4.000	6.000	9.000	21.000	21.000
Reprovado	1621	LUEBET DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	10.000	8.000	0.000	3.000	21.000	21.000
Ausente	1312	FRANCISCO LIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1389	LUCAS RAMOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Sede do Município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final

1	1576	DYONES BARREIRA SANTOS	10.000	8.000	12.000	15.000	45.000	45.000
2	1573	ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA	6.000	6.000	15.000	15.000	42.000	42.000
Reprovado	1518	ADÃO DA SILVA BARBOSA	10.000	12.000	15.000	9.000	46.000	46.000
Reprovado	1502	PATRICIA DA COSTA CARVALHO GOMES	2.000	10.000	21.000	12.000	45.000	45.000
Reprovado	1318	DAVID VIEIRA MIRANDA	6.000	8.000	6.000	18.000	38.000	38.000
Reprovado	1489	ELIZAMAR GONÇALVES DA SILVA	10.000	4.000	12.000	12.000	38.000	38.000
Reprovado	1297	RONILSON RODRIGUES VASCONCELOS	10.000	8.000	9.000	9.000	36.000	36.000
Reprovado	1464	JOSE APARECIDO FERNANDES LINHARES	8.000	8.000	6.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	1300	VITOR HUGO MONTEL BARRETO	10.000	4.000	12.000	6.000	32.000	32.000
Reprovado	1325	MARIA BERNADETE VIANA NUNES	6.000	6.000	9.000	9.000	30.000	30.000
Reprovado	926	JOHNNY ALVES MENDES	8.000	4.000	9.000	9.000	30.000	30.000
Reprovado	1310	MAKSOM MIKAEL LEANDRO DE OLIVEIRA	6.000	6.000	3.000	12.000	27.000	27.000
Reprovado	1516	VALMIRENE FERREIRA DE ALMEIDA	8.000	6.000	3.000	9.000	26.000	26.000
Reprovado	1614	SIMONE PORTO AGUIAR	10.000	4.000	0.000	12.000	26.000	26.000
Ausente	1585	MIRIAM DAMIÃO TAVARES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1352	JUNIOR FERREIRA NOLETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1527	MARIA REGINA DE AQUINO SILVA	4.000	6.000	18.000	18.000	46.000	46.000
Reprovado	653	VANIA VICENTE DE SOUSA	6.000	8.000	12.000	9.000	35.000	35.000
Reprovado	1291	LILIAM ALVES MENDES	6.000	4.000	6.000	6.000	22.000	22.000
Ausente	1550	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1429	PRISCILA DA SILVA MANZANO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1630	ANGELICA DE SOUSA PEDROSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE LIMPEZA PREDIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1533	CLEIANE DE SOUZA RODRIGUES ARAUJO	8.000	12.000	12.000	32.000	32.000
2	465	ZEZITO ALVES DA SILVA	8.000	10.000	8.000	26.000	26.000
3	1270	LUDIMILLA CORDEIRO RODRIGUES	6.000	6.000	10.000	22.000	22.000
Ausente	1569	PATRICIA CANTUÁRIO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

ASSISTENTE SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1196	CARLA REJANE DIAS NASCIMENTO	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
2	626	MARIA TELIANE DE AMORIM COSTA	6.000	10.000	42.000	58.000	0.500	58.500
3	1020	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	6.000	8.000	42.000	56.000	0.000	56.000
4	815	HYANNY TAVERNY CARVALHO	10.000	12.000	30.000	52.000	0.500	52.500
Reprovado	655	MARCELA PEREIRA ALVES	4.000	16.000	33.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	682	GALDIA NUBIA RIBEIRO	2.000	16.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1065	BELICE AGUIAR DA SILVA	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	772	DEBORA REGINA DUARTE SANTOS	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	1067	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	4.000	10.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	760	ALINE SOARES DA SILVA	2.000	12.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	657	ALINY DE BRITTO FERREIRA	6.000	12.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	718	VALNICE COSTA FIGUEIRA	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	831	CACILDA MEDEIROS DA SILVA	2.000	4.000	18.000	24.000	0.000	24.000
Ausente	871	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	1072	LUCIENE COELHO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	583	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	713	ANA PAULA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	647	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	538	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	582	JOANA DARK AGUIAR DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	685	ANDREIA ARRUDA AMERICO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1018	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1444	JOSIANE SOBRALINO TORRES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	497	ERICA RODRIGUES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	607	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	860	DEBORA REJANE NASCIMENTO ADORNO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1311	FABÍOLA GONÇALVES LOIOLA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Ausente	1372	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PE-REIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1628	ELIDA LIMA DA SILVA	8.000	8.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	1498	LILIANE MARIA SANTOS DE SOUZA	6.000	10.000	9.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	1558	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	0.000	8.000	3.000	15.000	26.000	26.000
Ausente	1526	VIVIANNE TAVARES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1335	RENATA ALVES DOS REIS	10.000	8.000	6.000	12.000	36.000	36.000
Ausente	1268	JOSE VALTINO SALDANHA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1401	KALITA RANDARA SOUZA NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
Reprovado	1508	SOLENY NASCIMENTO MIRANDA SILVA	8.000	6.000	4.000	18.000	18.000
Reprovado	1320	JOAO BATISTA COELHO ALVES	2.000	6.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	1534	ELIZEU FELIS DE LIMA	2.000	2.000	4.000	8.000	8.000
Ausente	1520	TATIANA VALERIA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1454	MAYRA DOS SANTOS GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

BIBLIOTECARIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1002	MARIA SOCORRO ABREU DE LIMA	10.000	10.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Ausente	754	ANA LAURA MENDONÇA FONSECA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

COPEIRA/ FAXINEIRA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1635	FRANCISCA GEOVANA LINS AGUIAR	10.000	14.000	8.000	32.000	32.000
2	1553	DAMIANA RIBEIRO DE SOUSA	8.000	10.000	12.000	30.000	30.000
3	1279	MARQUILENE DA SILVA SANTOS	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1286	CINTIA DIAS DA SILVA	12.000	2.000	10.000	24.000	24.000
Reprovado	1627	MARCIA DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	8.000	2.000	10.000	20.000	20.000
Reprovado	1570	LEULANDIA BRITO DOS SANTOS	8.000	2.000	8.000	18.000	18.000
Reprovado	1290	POLIANA FERREIRA DE SOUSA	6.000	6.000	2.000	14.000	14.000
Ausente	1427	CLADENICY FERREIRA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

ELETRICISTA DE REDE ELÉTRICO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1564	GILCIMAR LIMA COIMBRA	6.000	10.000	16.000	32.000	32.000

ENFERMEIRO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1473	NIEWTON MENDES DE SOUZA	12.000	16.000	39.000	67.000	0.000	67.000
2	527	MARLON SILVA DE SOUSA	12.000	14.000	39.000	65.000	0.000	65.000
3	584	CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAUJO	12.000	10.000	42.000	64.000	0.500	64.500
4	976	PATRYCIA ABADIA DA SILVA	14.000	10.000	39.000	63.000	0.000	63.000
5	961	POLINE DA SILVA OLIVEIRA	14.000	16.000	33.000	63.000	0.000	63.000
6	521	PAULA NERY DA LUZ	8.000	14.000	36.000	58.000	0.500	58.500
7	1157	LEILA CARVALHO TORRES	16.000	12.000	30.000	58.000	0.500	58.500
8	1432	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	12.000	14.000	30.000	56.000	0.500	56.500
9	649	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	6.000	10.000	39.000	55.000	0.000	55.000
10	798	MIRAILDES COSTA TAVARES	8.000	14.000	30.000	52.000	0.000	52.000
11	1187	DANILO MARTINS LIMA	12.000	10.000	30.000	52.000	0.000	52.000
12	729	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	6.000	16.000	30.000	52.000	0.000	52.000
13	830	MARILDA GOMES DO PRADO LOPES	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	775	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	10.000	4.000	39.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	1387	KENYA BATISTA DINIZ	12.000	12.000	27.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	826	MARIA APARECIDA DA SILVA GLIER	12.000	14.000	24.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	484	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	12.000	14.000	24.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	724	VIVIAN CRISTINA GRUBLER	4.000	16.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	853	RENATO MENDES FERNANDES	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	842	EMERSSON NUNES LIMA	10.000	14.000	24.000	48.000	0.000	48.000

Reprovado	693	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	10.000	10.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	643	IZABELLA MENEZES DE ASSIS AZEVEDO PAMPLONA	6.000	14.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	1185	CASSIA LUZ MOURA	8.000	12.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	1075	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS DA SILVA	8.000	10.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	475	LETICIA MOREIRA LEMES FERREIRA	8.000	12.000	24.000	44.000	0.500	44.500
Reprovado	749	DARLA CARINE GRUBLER	4.000	10.000	30.000	44.000	0.500	44.500
Reprovado	1598	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8.000	12.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1331	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	8.000	14.000	21.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	750	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	8.000	10.000	24.000	42.000	0.500	42.500
Reprovado	714	ADEILMA MILHOMEM PEREIRA MARI-NHO	10.000	14.000	18.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	1186	LORRANA DE SOUSA GAMA MELO	6.000	14.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1082	JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA	8.000	10.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	472	LARA TAVERNY BARBOSA	6.000	12.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	882	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	2.000	10.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	557	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	4.000	10.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	789	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	10.000	6.000	18.000	34.000	0.500	34.500
Reprovado	923	ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	8.000	8.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	1127	DINAELZA RIBEIRO DA ROCHA	8.000	10.000	15.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	466	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	6.000	8.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	942	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	6.000	14.000	12.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	778	FABIULA FURQUIM WEIS	6.000	12.000	12.000	30.000	0.000	30.000
Reprovado	757	LUCIMAR BARROS LUZ	8.000	8.000	12.000	28.000	0.000	28.000
Reprovado	804	MARINA BORGES BARBOSA NETA	10.000	4.000	12.000	26.000	0.000	26.000
Ausente	623	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	573	FERNANDA DA COSTA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	615	ELANDIA CHAVES CAETANO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	933	JOSUE SABINO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1269	VANESSA BANASZEWSKI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1348	LAISE FARIAS MOTA AZEVEDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1539	POLIANA COSTA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1032	DANIELA SOUSA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1381	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	834	EDIÁLIDA MORAES ODA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1288	EDUARDO ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1344	KEILA ALMEIDA DA ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1345	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	476	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	739	MARINALVA CAMPOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	763	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1580	DIVINA ABADIA BATISTA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1248	MÁRCIA MARIA LOPES FELICIANO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1524	GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	850	ANA CAROLINY PINHEIRO MONTELO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1128	VANESSA SOARES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1083	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DORCA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1641	EDIVANY GOMES DE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	846	RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1605	ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	569	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1566	CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1640	GILMAR PEEIRA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1205	ALINE BORGES DE ARAGÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	565	JÉSSICA KEROLIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	597	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	556	JÉSSICA VAZ DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1132	TIAGO SILVA PERES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	629	JANAINA FRANCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	627	ANA JULIA WEGNER FELIX	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1066	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	562	KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1458	DEYZE PINHEIRO AMADOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	667	FABIO LOPES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1313	MARCELE JERÔNIMO SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	498	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	613	PRISCILA DIAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	618	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1323	NATASHA ASSUNÇÃO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Ausente	1064	MILENA BRITO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	579	ANDRESSA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1587	JOSEFA SUENNYA DOS SANTOS GONCALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	519	LISANDRA SOUZA GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	558	TAIARA CLAUDIA GOLDBECK CAVALLHEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	537	EDIVANIA DE ALMEIDA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	780	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	971	EMANUEL PINTO GOES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ENFERMEIRO – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	943	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	12.000	14.000	24.000	50.000	0.000	50.000
Ausente	1145	JULIANE DA SILVA BORGES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ENGENHEIRO CIVIL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1021	LUIZ PAULO MOURA COSTA	8.000	12.000	33.000	53.000	0.500	53.500
2	930	GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	507	WYLLER VIEIRA LIMA	12.000	12.000	15.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	784	ANDERSON DE OLIVEIRA TRINDADE	8.000	10.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	675	MAYARA PRISCILA ALVES MOREIRA	4.000	10.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	560	JOSEMI DE SOUZA RAMOS	4.000	8.000	12.000	24.000	0.000	24.000
Ausente	1530	FRANCISLEY FREITAS DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	855	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	577	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	735	FERNANDO ALENCAR LARIOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	622	LUAN MARCOLINO DA SILVA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1366	DAVI CARDOSO DE ANDRADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	970	GABRIEL TIZO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

FARMACEUTICO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	810	ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS	10.000	10.000	36.000	56.000	0.500	56.500
Ausente	639	BRUNO TIAGO PESSOA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1197	JOEDILSON DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	704	DÉBORAJH PAULINO CARLOS DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1110	SANDY OLIVEIRA ARAGAO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

FISCAL AMBIENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1391	DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA	10.000	8.000	10.000	28.000	28.000
Reprovado	1439	DARLENE PEREIRA RODRIGUES	2.000	4.000	10.000	16.000	16.000
Ausente	1642	VENCERLINA NOGUEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1417	KAIQUE TAVARES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1111	JOCELENE APARECIDA TAVARES DIAS	8.000	2.000	9.000	9.000	28.000	28.000

FISCAL DE TRIBUTOS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1153	JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ	10.000	8.000	27.000	21.000	66.000	66.000
2	663	JOAO VICTOR MARIANO MEDEIROS	14.000	12.000	15.000	18.000	59.000	59.000
3	674	GILMAR NOLETO SOARES	12.000	6.000	15.000	24.000	57.000	57.000
Ausente	726	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	563	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	844	JOHN WILLAMYS DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1171	HUMBERTO PEREIRA SALES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	717	WANESSA PEREIRA ARAUJO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	695	DHYORDAN OLEGARIO ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

LEITURISTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1105	TEREZINHA SOARES MARIANO	6.000	6.000	9.000	12.000	33.000	33.000

MÉDICO VETERINÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	696	NEILANE DENISE DIAS TESTONI	16.000	12.000	51.000	79.000	0.000	79.000
2	1369	LORENA ROSA DE JESUS	12.000	16.000	48.000	76.000	0.000	76.000
3	1259	HIRES PEREIRA DOURADO	10.000	16.000	48.000	74.000	0.000	74.000
4	1307	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	12.000	8.000	45.000	65.000	0.000	65.000
5	552	AMANDA CRISTINA MARINHO CORREA BENTO	8.000	12.000	36.000	56.000	0.500	56.500
Reprovado	662	RONALDY RAMOS RESENDE	2.000	16.000	39.000	57.000	0.000	57.000
Ausente	836	ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	680	JONATHAS DOS SANTOS ARRUDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	877	JOÃO PAULO MENDES FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1150	DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SA- RAIVA TAQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	594	LARISSA OLIVEIRA GAWENDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	650	JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1347	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
1	1343	LEANDRO VIEIRA BATISTA	6.000	14.000	30.000	50.000	50.000

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
1	1606	GERCI BORGES NETO	8.000	6.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	1567	VALDEISO DIAS DA SILVA	6.000	6.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	761	NILVALDO SOARES DA SILVA	8.000	12.000	15.000	35.000	35.000

NUTRICIONISTA - EDUCACAO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	658	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO	10.000	12.000	48.000	70.000	0.500	70.500
2	795	VERONICA MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	10.000	10.000	48.000	68.000	0.000	68.000
3	987	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	8.000	8.000	51.000	67.000	0.500	67.500
4	1123	DEMILDA FERREIRA BEZERRA	6.000	8.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	700	MARISY FEITOZA LUZ	4.000	10.000	39.000	53.000	0.500	53.500

NUTRICIONISTA - SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	544	LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA	14.000	8.000	45.000	67.000	0.000	67.000
2	988	LETICIA SANTOS LIMA	6.000	18.000	36.000	60.000	0.000	60.000
Ausente	892	ELIETY SALES LEMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1190	SUZANE VITORIA FREITAS MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	606	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	776	EMILLY MARIA BORGES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1451	FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ODONTOLOGO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1562	ALEXIA LAUANY OLIVEIRA FONTES	12.000	12.000	42.000	66.000	0.000	66.000
2	470	SCHELDA ROCHA ARAUJO	12.000	12.000	36.000	60.000	0.000	60.000
3	744	ANGELA MARIA SILVA BORGES	8.000	12.000	36.000	56.000	0.000	56.000
4	1088	ADRYELLE KAROLINE DE SOUZA SILVA	6.000	10.000	39.000	55.000	0.000	55.000

5	1199	LEIA RIBEIRO ANDRADE	6.000	14.000	30.000	50.000	0.000	50.000
6	1120	ANDREIA FERREIRA LUZ	6.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	1179	JHESSICA PEREIRA DE SOUZA	12.000	14.000	24.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	797	KAROLINE CARVALHO SPANHO-LI	6.000	16.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	520	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	10.000	8.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	1164	MARDEN TRINDADE SILVA	4.000	10.000	15.000	29.000	0.000	29.000
Ausente	1403	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1013	LUCIANO GALDINO MENDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1192	KLEBER SILVA DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1076	ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1151	THAINARA SILVEIRA DE FRANÇA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1363	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	962	ANDRIELY MIRANDA DE MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	839	PATRICIA FERNANDES DE ARAÚJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	755	ESLAINE DIAS FRANCO	6.000	8.000	12.000	15.000	41.000	41.000
Reprovado	840	PAMELLA CESAR RODRIGUES	12.000	8.000	21.000	12.000	53.000	53.000
Reprovado	1231	MATHEUS MICHAEL ARANTES PEREIRA	8.000	10.000	18.000	9.000	45.000	45.000
Reprovado	1589	ISAQUE SILVA TRINDADE	8.000	10.000	12.000	12.000	42.000	42.000
Reprovado	1115	JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS	12.000	6.000	18.000	6.000	42.000	42.000
Reprovado	1044	RAEL COELHO GOMES	4.000	4.000	15.000	15.000	38.000	38.000
Reprovado	1100	GIOVANA TELES GOULART	10.000	4.000	15.000	9.000	38.000	38.000
Reprovado	1441	ELAINE AGUIAR PASSOS	8.000	2.000	18.000	9.000	37.000	37.000
Reprovado	1005	EVANDERSON THALES RODRIGUES GONCALVES	6.000	10.000	12.000	9.000	37.000	37.000
Reprovado	974	GINOELCIO ALVES REGE	4.000	8.000	15.000	9.000	36.000	36.000
Reprovado	694	ROSMABELY C DE ARAÚJO MOREIRA	8.000	8.000	12.000	6.000	34.000	34.000
Reprovado	679	WANDERSON MARTINS DOS SANTOS	8.000	8.000	6.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	543	RODRIGO MENDES FE	2.000	8.000	15.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1159	LUCAS RAFAEL CAUS GREGOSKI	8.000	2.000	12.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	947	DANIEL DIAS DOS REIS	4.000	8.000	12.000	9.000	33.000	33.000
Reprovado	1133	MARCOS ALECRIM DE JESUS	6.000	6.000	15.000	6.000	33.000	33.000
Reprovado	1639	SEBASTIAO SIQUEIRA DA CRUZ	6.000	4.000	15.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	1646	CHARLES FREITAS GUIMARÃES	4.000	6.000	12.000	9.000	31.000	31.000
Reprovado	868	EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO	10.000	4.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	824	FERNANDA MARTINS SOUSA	12.000	4.000	6.000	6.000	28.000	28.000
Reprovado	630	VILSON WEVERTON DIAS TESTONI	6.000	6.000	9.000	3.000	24.000	24.000
Reprovado	863	GISELLE LUZ BRITO	8.000	2.000	12.000	0.000	22.000	22.000
Ausente	548	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1632	JAIR PRIMO DE RESENDE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	916	RAIMUNDA VIANA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1011	ELISIANE CARINA DA VEIGA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1139	PABLO RIBEIRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	600	GLASIANE SILVA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	901	LUCIANO ALVES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA) – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1091	SARA VIEIRA DE SOUSA	8.000	14.000	12.000	9.000	43.000	43.000

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	1414	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1070	ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS	8.000	10.000	24.000	42.000	42.000
Reprovado	1113	HIGOR FERREIRA LIMA	2.000	10.000	27.000	39.000	39.000

ORIENTADOR SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1594	EVA SANDRA LIMA SANTOS	12.000	6.000	18.000	27.000	63.000	63.000
Ausente	1648	SILMA GOMES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PEDREIRO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1409	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	12.000	16.000	14.000	42.000	42.000
2	684	GEYMISON LACERDA SILVA DIAS	12.000	16.000	10.000	38.000	38.000
3	870	BRUNO PAULINO ANDRADE	6.000	14.000	16.000	36.000	36.000

4	783	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	6.000	10.000	16.000	32.000	32.000
5	885	CELSON SOUSA DA SILVA	6.000	10.000	14.000	30.000	30.000
Reprovado	1610	VALDEIR SOARES DOS SANTOS	2.000	8.000	6.000	16.000	16.000
Reprovado	661	DEURIVAN PEREIRA MORAES	4.000	2.000	6.000	12.000	12.000
Ausente	1161	JUNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	681	GILVANDE ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	665	JERVESON VIEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS DA NATUREZA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1198	TAYNA FERNANDES NUNES	12.000	12.000	39.000	63.000	0.000	63.000
2	1156	MARCELINO BENVINDO DE SOUZA	6.000	10.000	42.000	58.000	1.000	59.000
3	1117	VANESSA ALVES MARTINS	6.000	8.000	42.000	56.000	0.000	56.000
4	1497	MARCUS ALEKSÂNDER SOARES BONFIM	8.000	12.000	33.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	1050	GRACIELE ALVES DE OLIVEIRA	4.000	10.000	36.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	768	ANA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12.000	12.000	21.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	769	TELMA DOS SANTOS TENÓRIO DE AMORIM	8.000	10.000	24.000	42.000	0.500	42.500
Reprovado	1501	DÁLIA CARVALHO DE OLIVEIRA BUE-NO	8.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Ausente	701	JANAINA DA SILVA FORTIRER	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	1207	WALLACE ALVES BARROSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	677	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	897	JOSÉ NILTON DE ARAÚJO GONÇALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1234	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1411	JOANICE COSTA AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	596	CÉLIA DA SILVA LEÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	998	JOÃO CARDOSO NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	814	WANDERSON LOPES DOS SANTOS FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS HUMANAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	514	ELIETE MACHADO DA SILVA	12.000	12.000	48.000	72.000	0.000	72.000
2	1052	VILSON RIBEIRO MAGALHÃES	12.000	12.000	39.000	63.000	0.000	63.000
3	1092	PATIELE VIEIRA ROCHA	10.000	14.000	39.000	63.000	0.000	63.000
4	1361	RAFAEL GOMES AMORIM	6.000	10.000	30.000	46.000	0.000	46.000
5	965	ANABIA ARANTES FERREIRA	6.000	6.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	1108	JHONY NEVES DE SOUZA	14.000	14.000	21.000	49.000	0.500	49.500
Reprovado	1094	ELBA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	8.000	10.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	1238	JOSÉ MARQUES VIEIRA DA HO-RA	0.000	8.000	24.000	32.000	0.500	32.500
Ausente	721	JEFERSON MACHADO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1257	ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	719	ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	773	FABIO MAIA DE SOUZA	14.000	6.000	60.000	80.000	0.500	80.500
2	827	CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA	14.000	12.000	51.000	77.000	0.000	77.000
3	482	EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	14.000	14.000	39.000	67.000	0.500	67.500
4	1079	VANESSA DIAS DE MELO	12.000	14.000	39.000	65.000	0.000	65.000
5	578	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	12.000	10.000	36.000	58.000	1.000	59.000
Reprovado	857	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	16.000	16.000	27.000	59.000	0.500	59.500
Reprovado	1148	VANDA JOAQUIM RODRIGUES	4.000	14.000	33.000	51.000	0.500	51.500
Reprovado	1253	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	6.000	14.000	27.000	47.000	0.500	47.500
Reprovado	1045	JERONIMO DE FARIA TELES VARGAS	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Ausente	1143	MARCOS TEODORO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	633	IZALIA MORAIS DE AGUIRRE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	619	CHARLES SOUSA SOBRINHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM MATEMATICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	654	DÁRIO RABELO	14.000	12.000	33.000	59.000	0.000	59.000
2	1040	HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	8.000	16.000	33.000	57.000	0.500	57.500
Reprovado	559	GERALDO RIBEIRO DOS REIS	4.000	12.000	30.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	1531	MARIA JOANA ALVES PEREIRA	6.000	10.000	27.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	1055	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	8.000	14.000	18.000	40.000	0.500	40.500
Reprovado	1617	JOSÉ MILTON CASTRO NEVES	0.000	6.000	27.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	664	ERINE LOPES BREDIZA MARQUES	4.000	10.000	9.000	23.000	0.500	23.500
Ausente	1392	EVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1007	RAQUEL BRAGA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	736	DANIEL FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1047	JESUSLEIA DE SOUZA NASCIMENTO	12.000	8.000	57.000	77.000	0.000	77.000
2	980	ANDRIA GUIMARÃES DA SILVA	12.000	14.000	48.000	74.000	0.500	74.500
3	925	SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA	8.000	14.000	48.000	70.000	0.500	70.500
4	1095	LUCIA MARIA PEREIRA RÊGO	12.000	12.000	45.000	69.000	0.500	69.500
5	500	GISLAINE SOUZA DA CRUZ DE CARVALHO	16.000	14.000	39.000	69.000	0.000	69.000
6	1637	GEILZA TRINDADE VALVERDE	12.000	12.000	45.000	69.000	0.000	69.000
7	950	ALICE ALVES LIMA SANTOS	12.000	14.000	42.000	68.000	0.000	68.000
8	612	ALINE PRIAMO MACHADO	6.000	16.000	45.000	67.000	0.500	67.500
9	1189	LUCIANA ALVES DE FREITAS	10.000	10.000	45.000	65.000	0.500	65.500
10	944	CECILIA SOUZA DA SILVA LIMA	6.000	8.000	51.000	65.000	0.000	65.000
11	1012	ALESSANDRA ALVES DA ROCHA	10.000	12.000	42.000	64.000	0.500	64.500
12	1041	APARECIDA COSTA DE JESUS	8.000	14.000	42.000	64.000	0.000	64.000
13	796	MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
14	985	REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
15	895	DALVA GOMES DA LUZ	10.000	8.000	45.000	63.000	0.500	63.500
16	912	ROSALINA ALVES BARRETO	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
17	625	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	10.000	14.000	39.000	63.000	0.500	63.500
18	964	ELIZANE DIAS ARÚJO BARROS	8.000	12.000	42.000	62.000	0.000	62.000
19	1063	ELZY EVANGELINA DE CARVALHO SANTOS	8.000	8.000	45.000	61.000	0.500	61.500
20	1024	MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	8.000	14.000	39.000	61.000	0.000	61.000
21	1493	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	8.000	10.000	42.000	60.000	0.500	60.500
22	1195	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	8.000	12.000	39.000	59.000	0.500	59.500
23	549	RIZIA ROSA SILVA	8.000	12.000	39.000	59.000	0.000	59.000
24	464	GISLAINE TRINDADE VALVERDE METKE	6.000	8.000	45.000	59.000	0.000	59.000
25	821	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	10.000	12.000	36.000	58.000	0.500	58.500
26	1033	OSETHE BARBOSA SANTOS BARROS	8.000	14.000	36.000	58.000	0.000	58.000
27	1647	DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
28	958	JAQUELINE GUERRA REGES	8.000	14.000	36.000	58.000	0.000	58.000
29	1170	DIANARY SOUSA FRANÇA	10.000	14.000	33.000	57.000	0.000	57.000
30	1152	SORAIA FREITAS LUZ	10.000	10.000	36.000	56.000	0.500	56.500
31	580	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	6.000	14.000	36.000	56.000	0.000	56.000
32	589	IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	14.000	8.000	33.000	55.000	0.000	55.000
33	899	CARLA FARIAS AGUIAR	10.000	12.000	33.000	55.000	0.000	55.000
34	953	VERONICA SALUSTIANA BEZERRA	8.000	10.000	36.000	54.000	0.000	54.000
35	1512	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	6.000	12.000	36.000	54.000	0.000	54.000
36	1037	ZELIA CRISTINA ADORNO DE SOUSA	8.000	10.000	36.000	54.000	0.000	54.000
37	1165	STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	10.000	14.000	30.000	54.000	0.000	54.000
38	1009	DANYELA MARTINS TRINDADE	8.000	12.000	33.000	53.000	0.500	53.500
39	790	JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO	6.000	14.000	33.000	53.000	0.000	53.000
40	1586	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	10.000	12.000	30.000	52.000	0.500	52.500
41	1048	VALDIRENE SOUZA SILVA	6.000	10.000	36.000	52.000	0.500	52.500
42	616	KARIELI LEITE DA CRUZ	8.000	14.000	30.000	52.000	0.000	52.000
43	879	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.000	10.000	33.000	51.000	0.500	51.500
44	886	LUCIANA ALVES GONÇALVES SOUSA	6.000	12.000	33.000	51.000	0.000	51.000
45	576	GABRIELA SILVA SANTOS	10.000	8.000	33.000	51.000	0.000	51.000
46	546	MÔNICA URCINO AQUINO DE LAVOR	8.000	6.000	36.000	50.000	0.500	50.500
47	540	AQUECIA LIMA DA SILVA	8.000	6.000	36.000	50.000	0.000	50.000
48	1042	CHERGLÉN JOSEFA DOS SANTOS FREITAS	6.000	12.000	30.000	48.000	0.500	48.500

49	766	LINDINALVA ABREU SANTOS	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
50	1096	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	6.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	733	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO	4.000	12.000	42.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	631	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	12.000	12.000	27.000	51.000	0.500	51.500
Reprovado	545	MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS	4.000	8.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1525	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	8.000	4.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1084	MARIA E. R. MALTA	12.000	12.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	610	KELMA DE SOUZA MACIEL	8.000	12.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	891	NILCELYRUFINO DA SILVA OLIVEIRA	8.000	14.000	24.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	1053	LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO	4.000	12.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	1142	AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS	8.000	10.000	27.000	45.000	0.500	45.500
Reprovado	859	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	6.000	14.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	945	SELMA RAMOS E SOUSA TAVARES	10.000	6.000	27.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	918	SAMARA RODRIGUES FERNANDES	12.000	10.000	21.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	595	KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	4.000	8.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	1167	REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	8.000	12.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	847	MISLAINE FERREIRA DA SILVA	6.000	14.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	782	ROSILVAN NOLETO MORAES	10.000	10.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1593	LUCIANE CHAGAS ALVES	8.000	8.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	690	ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	1056	ERMENICE SOUZA DA SILVA	8.000	10.000	21.000	39.000	0.500	39.500
Reprovado	936	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	2.000	8.000	27.000	37.000	0.500	37.500
Reprovado	1062	LUCIANA SILVA DE SOUZA	8.000	8.000	21.000	37.000	0.500	37.500
Reprovado	983	EVANILDES MENDES GONÇALVES	4.000	12.000	21.000	37.000	0.000	37.000
Reprovado	1130	MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	8.000	4.000	24.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	777	CARLOS FERREIRA MARINHO	8.000	6.000	21.000	35.000	0.500	35.500
Reprovado	1575	SILVANIA COSTA PORTO	4.000	10.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	805	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	8.000	10.000	15.000	33.000	0.500	33.500
Reprovado	959	ROSEMAR ALVES CORREIA	6.000	6.000	21.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	890	GESILENE TATTIANE SOUZA DA CRUZ	6.000	8.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	1208	MARIA JOAQUINA COELHO DOS SANTOS	2.000	12.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	793	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	6.000	10.000	15.000	31.000	0.500	31.500
Reprovado	881	IVA URCINO DE LAVOR	8.000	10.000	12.000	30.000	0.000	30.000
Reprovado	770	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	6.000	8.000	15.000	29.000	0.500	29.500
Ausente	697	MARIÂNTONI CARVALHO DE ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1599	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	512	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1073	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL.	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	946	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	955	ODILENE HONORATO CAMPOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	875	HELTON NEY DA CRUZ DIAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1426	MARIA DOMINGAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	532	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	587	PATRICIA PÁBULA COELHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	843	NATHANIA OLIVEIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1384	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPPEL	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1260	GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1365	JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	604	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	672	FABIOLA DA SILVA AGUIAR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1591	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1162	WILTON SANTOS DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	671	MARIA APARECIDA EDUARDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	948	LIVIA MARIA SANTOS PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1136	MARIA SANTANA LIMA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	811	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1043	VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1177	ALINE APARECIDA LACERDA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	743	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1590	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1101	GLEICE KELLY SOUSA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1299	JOCILEIA QUADROS MORONI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	756	ALYNE MITIE SASAZIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	896	JOELMA DA SILVA MOTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	720	CLAUDINEI DA SILVA LARA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	522	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	758	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1523	JACIMEIRE GUIMARÃES SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	689	WESLEY ANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	728	EZEQUIAS DA SILVA JORGE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Ausente	602	CRISTIELLI JORGE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	902	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	792	CRISTINA CORREIA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1140	TÂNIA LOPES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	781	DÉBORA DE SOUSA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1180	HORTÊNCIA BARBOSA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	656	ROSELE DOS SANTOS ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1176	EDUARDA AGUIAR DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	747	TALLYNE EDUARDA DE SOUZA FIGUEIREDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	515	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.000	12.000	33.000	53.000	0.500	53.500

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1428	PATRÍCIA DA SILVA MANZANO	14.000	8.000	48.000	70.000	0.500	70.500
2	1281	SANDI EVANGELISTA CORREA	8.000	14.000	39.000	61.000	0.500	61.500
3	1537	JESSICA FERREIRA DA SILVA	8.000	10.000	30.000	48.000	0.500	48.500
Reprovado	1301	HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS	4.000	10.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1597	SERGIA DE MELO ROCHA	6.000	10.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	1280	JANEIDE ALVES TENORIO	4.000	10.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	1380	BEATRIZ LIMA NASCIMENTO	6.000	10.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	1607	ANTÔNIA PEREIRA VIRGOLINO	4.000	10.000	15.000	29.000	0.000	29.000
Ausente	1503	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1370	MAYARA SENA MATOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1400	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	614	PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	10.000	14.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	599	CLAUDIA LORRANE BARCELOS DA SILVA	14.000	14.000	15.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	862	EDNANDA LIMA ABREU	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	1416	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	4.000	14.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Ausente	753	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	554	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - EDUCAÇÃO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	741	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	8.000	16.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	703	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	6.000	8.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1085	DAMIANA PEREIRA DE LIMA CONSTANTINO	8.000	8.000	15.000	31.000	0.500	31.500
Ausente	1246	OLACIR BRITO DE AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	462	CAMILA GOMES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	957	ADRIANA NEIVA DE REZENDE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1252	LILIAN MACHADO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1424	WILSON CARDOSO ASSUNÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1360	VANESSA OLIVEIRA DOS REIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	518	NIUARA MARQUES DOMINGOS	10.000	8.000	27.000	45.000	0.500	45.500
Reprovado	990	CATIANE MARTINOTTO COSTA	6.000	6.000	18.000	30.000	0.000	30.000
Ausente	678	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	539	VIVIANE DE SOUZA MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	706	BRENO FERREIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1265	MAYURI FERREIRA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

RECEPCIONISTA - Distrito de Primavera

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1275	RACKELL FERREIRA DE OLIVEIRA	14.000	4.000	9.000	18.000	45.000	45.000
Reprovado	1388	MARIA LÚCIA PEREIRA DA MOTA	8.000	8.000	3.000	3.000	22.000	22.000
Ausente	634	GRACILENE SILVA ALVES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

RECEPCIONISTA - Sede do município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1334	MARIA SOCORRO MOREIRA DA SILVA	6.000	6.000	12.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	1528	PAULINA NERES DE SOUZA	8.000	6.000	18.000	12.000	44.000	44.000
Reprovado	1460	JEANDRA VIEIRA DA SILVA	6.000	8.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1611	NAYARA ALVES REGIS	6.000	4.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1572	RAIANE ALVES REGIS	2.000	8.000	6.000	6.000	22.000	22.000
Ausente	1336	EILANE GAMA MONTEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1463	RAYANE PEREIRA DUARTE	10.000	8.000	12.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1399	ANGÉLICA CARDOSO DA SILVA	8.000	4.000	18.000	12.000	42.000	42.000
Reprovado	1476	MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	8.000	4.000	9.000	15.000	36.000	36.000
Reprovado	1367	SILVANA MARIA FRANCISCA DE ARRUDA	8.000	2.000	15.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1272	THAYNARA TELES FERREIRA	4.000	2.000	15.000	12.000	33.000	33.000

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Sede do Município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1514	ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONCALVES	10.000	8.000	12.000	18.000	48.000	48.000
2	1496	ALESSANDRA MATIAS DA SILVA MACHADO	8.000	8.000	12.000	18.000	46.000	46.000
3	1633	LEONARDO TEOFILO NASCIMENTO	10.000	6.000	9.000	21.000	46.000	46.000
4	1574	RENATA DIAS DOS SANTOS	6.000	6.000	18.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1634	LILIAN DIAS DA SILVA	10.000	6.000	21.000	9.000	46.000	46.000
Reprovado	652	ANDREIA MARIOT	8.000	4.000	18.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1333	KARINE MARQUES MENDES	10.000	8.000	3.000	12.000	33.000	33.000
Reprovado	1419	NATALINA CARDOSO DA SILVA	6.000	8.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1609	IRANILDES FERREIRA DE SOUSA	6.000	2.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1608	ROSILAINE SOUZA PESSOA	4.000	4.000	12.000	3.000	23.000	23.000
Ausente	1340	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito de primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1350	GRACIELI STEIGER	8.000	4.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	566	TATIANA LUCAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	6.000	4.000	27.000	37.000	37.000

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	669	ROGÉRIO MIRANDA ALVES JUNIOR	12.000	8.000	39.000	59.000	59.000
2	1129	ESTEFHANY GUEDES LIMA	8.000	6.000	42.000	56.000	56.000
3	900	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	8.000	6.000	39.000	53.000	53.000
4	1483	ANDRESSA RODRIGUES CASTRO FERREIRA	8.000	8.000	36.000	52.000	52.000
5	617	HENISLENE PEREIRA BARROS PANTALEAO	8.000	6.000	33.000	47.000	47.000
6	893	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	6.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	832	JOSE PEREIRA DE MORAIS FILHO	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1118	INGRID FERNANDES SANTOS	12.000	10.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	878	ROSANGELA DIAS CAVALCANTE OLIVEIRA	10.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	994	ROGISLAINE APRECIDA MENDES	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	829	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	528	LUCIANA DORTA AZEVEDO	4.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	1623	CLEONICE PEREIRA LUZ	8.000	4.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	1026	CLECY BARBOSA AGUIAR	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	503	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	734	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1509	VANUSA DE ABREU MARINHO OLIVEIRA	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1540	MARIA VÂNIA FERREIRA LIMA	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	513	LUCIANA OLIVEIRA DA CRUZ	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	939	CLAUDENIR SOUZA DA SILVA	4.000	8.000	24.000	36.000	36.000

Reprovado	1376	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	8.000	10.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	802	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	0.000	8.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	636	MARIA DA CRUZ MARINHO	8.000	2.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	1016	DEOCLECELINA JANUARIO DE MATOS	8.000	4.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	888	VALDINEIA DA SILVA CARVALHO	4.000	4.000	24.000	32.000	32.000
Reprovado	975	LORENA DA CRUZ SANTANA	10.000	2.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	1374	ALTAMIRO JOSE DE OLIVEIRA PANTALEÃO	4.000	4.000	21.000	29.000	29.000
Reprovado	1093	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	8.000	2.000	15.000	25.000	25.000
Reprovado	688	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	4.000	6.000	9.000	19.000	19.000
Ausente	1099	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	564	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	949	MACERLI GONÇALVES PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1163	TATIENE MENDES SARAIVA BEZERRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1000	GENILSON ROBERTO DA GUIA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	919	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1069	ELIZA GARCIA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1019	WOLNEY SOARES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	973	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	642	ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1445	PATRICIA DE JESUS NUNES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1204	RICARDO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1425	DAIANE DA COSTA CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 17

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 17

Respostas aos Recursos Interpostos contra o gabarito preliminar da prova Objetiva

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 298/2022 de 29 de Abril de 2022**, após avaliar criteriosamente todos os recursos interpostos pelos candidatos contra o Gabarito Preliminar da prova Objetiva **TORNA PÚBLICO**, a **Resposta aos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva**, conforme anexo I.

Canabrava do Norte/MT, 19 de Agosto de 2022.

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

Presidente da Comissão

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	526
VAGA	AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	29/08/2022 23:33
DESCRIÇÃO FATOS	Na questão nº 23 – Legislação de Trânsito – Cargo: Agente de Transporte da Saúde, constam duas respostas corretas, sendo, a opção de nº “C” e “D”, conforme o artigo 61, parágrafo primeiro, inciso primeiro, alíneas C e D do Código do Trânsito Brasileiro, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.
FUNDAMENTAÇÃO	De acordo o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 em seu artigo 61 - A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. § 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de: I - nas vias urbanas: a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido; b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais; c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras; d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;
PEDIDO	Diante disso, pede a anulação da questão nº 23 do Cargo - Agente de Transporte da Saúde.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão, uma vez que apresenta duas alternativas que atendem ao enunciado, conforme disposto no Art. 61 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito. § 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de: I - Nas vias urbanas: a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido; b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais; c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras; d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais; Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	1122
VAGA	AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	29/08/2022 20:10
DESCRIÇÃO FATOS	A descompreensão da pergunta!

FUNDAMENTAÇÃO	Não contive o entendimento da pergunta (35) da legislação de trânsito! Onde se relata do recolhimento da CNH!
PEDIDO	Descompreensão da pergunta! Peço muito que possa mim ajudar nesses necessário refazer novamente estou disposto!
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial, uma vez que a questão está correta e em conformidade com o disposto no Art. 176 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima: I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo; II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local; III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia; IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito; V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	729
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 20:19
DESCRIÇÃO FATOS	A QUESTÃO DE NÚMERO 7 demanda conhecimento extra linguístico.
FUNDAMENTAÇÃO	Questão 7 A opção A: " as caixas-pretas dos aviões atuais são duas, uma para gravação de voz da cabine e outra para dados de voo, e elas são obrigatórias desde os anos 1950 na aviação comercial." De acordo com a cadeia referencial do texto, o adjunto adverbial "Na década seguinte" evoca os anos 1950, já que, no parágrafo terceiro, a época retratada é a da Segunda Guerra Mundial (anos 1940) e, no parágrafo quinto, a menção aos anos 1960 é feita para enfatizar que foi apenas a partir desses anos que as caixas de cor preta passaram a ser pintadas de laranja, ou seja, antes disso, elas ainda eram pretas e já eram obrigatórias. Entretanto, diante da possibilidade de o candidato não fazer a referência de época da Segunda Guerra Mundial corretamente (1939-1945), por demandar conhecimento extralinguístico.
PEDIDO	ANULAÇÃO, VISTO QUE AS OUTRAS QUESTÕES ESTÃO ERRADAS.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial, uma vez que a questão está correta e apresenta apenas a alternativa A atende ao enunciado. A questão exige conhecimento de: Interpretação de texto (informativo), conforme disposto no conteúdo programático. Conteúdo Programático conforme Edital do Concurso: Interpretação de texto (informativo, literário ou jornalístico). Ortografia: emprego das letras. Classes gramaticais: reconhecimento e flexão do substantivo, do adjetivo, do pronome e dos verbos regulares. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Pontuação: emprego da vírgula; emprego do ponto final. 7) Caixa-preta: por que o nome, se é laranja? Por que os equipamentos que gravam dados dos voos comerciais, obrigatórios na aviação internacional desde os anos 1950, chamam-se caixas-pretas se são pintadas de laranja-cheguei? Tudo indica que o nome foi herdado de outro equipamento, com funções diferentes, que era usado na Segunda Guerra Mundial pela Royal Air Force, a força aérea britânica: um radar que permitia ao piloto "ver" através das nuvens ou no escuro. Diversos itens eletrônicos empregados na aviação da época eram acondicionados em caixas pretas literais, mas foi esse radar, então uma maravilha tecnológica cujo funcionamento nem os próprios pilotos compreendiam, que entrou para o jargão dos aviadores com o nome de <i>black box</i> . Na década seguinte, quando os gravadores de dados – um de conversa na cabine, outro de registros técnicos do voo – se tornaram obrigatórios na aviação comercial, a cor e a inviolabilidade do equipamento o levaram a herdar o nome. Só nos anos 1960 as caixas-pretas passaram a ser pintadas de laranja fosforescente, como forma de facilitar sua localização por equipes de resgate, mas o nome já tinha pegado. Hoje, como se sabe, caixa-preta é uma expressão usada também em sentido metafórico para designar tudo aquilo cuja lógica de funcionamento seja inacessível ao observador. (RODRIGUES, Sérgio. Viva a língua brasileira! Uma viagem amorosa, sem caretice e sem vale-tudo, pelo sexto idioma mais falado do mundo – o seu. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.) De acordo com o texto, A) as caixas-pretas dos aviões atuais são duas, uma para gravação de voz da cabine e outra para dados de voo, e elas são obrigatórias desde os anos 1950 na aviação comercial. B) foi na Segunda Guerra Mundial que as caixas-pretas surgiram, e elas já apresentavam grande parte das características que hoje compõem as caixas que são acopladas aos voos. C) uma das funções das caixas-pretas era a de radar, o qual foi utilizado pela Royal Air Force, da Grã-Bretanha, para permitir aos pilotos uma melhor visibilidade no escuro ou em meio a nuvens. D) o nome <i>black box</i> , que se traduziu para o português como caixa-preta, foi utilizado pelos pilotos britânicos para se referirem à caixa onde eram guardados os equipamentos de voo. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	729
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 20:38
DESCRIÇÃO FATOS	QUESTÃO DE NÚMERO 11. HOUVE A TROCA DA CONJUNÇÃO, ALTERANDO O SENTIDO DA FRASE
FUNDAMENTAÇÃO	Da QUESTÃO 11 PEDE A CONSIDERAÇÃO DA AFIRMATIVA " HOJE É SEGUNDA E HOJE TENHO QUE IR TRABALHAR" Ainda no enunciado de quais alternativas abaixo é negação dessa frase, sendo assim, para passar/tornar a frase em sentido negativo sem alteração do sentido na frase. Visto isso a alternativa "B" considerada correta pelo gabarito preliminar está incorreta pois faz a troca da conjunção "e" pela conjunção "ou", isto é exprime relação de adição, de soma, e tem como igual "nem" "mas também" "mas ainda" etc. Já a conjunção "ou" é um primem relação de alternativa, de escolha "ou" "ou" "ou" Sendo assim, "e" não equivale a "ou" pois a conjunção "ou" da duas opções. Visto isso a alternativa "B" está incorreta, pois é a única que não altera o sentido da frase passando a mesma para negação.
PEDIDO	CORREÇÃO DO GABARITO (CORREÇÃO DA QUESTÃO)
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. "Para negarmos uma proposição composta ligada pelo conectivo operacional "E", basta negarmos ambas as proposições individuais(simples pelo conectivo "ou". Ou seja, transformaremos uma conjunção em uma disjunção." Fonte: https://www.infoescola.com/matematica/negacao-de-proposicoes-compostas/#:~:text=Para%20negarmos%20uma%20proposi%C3%A7%C3%A3o%20composta,Mineiro%20e%20Jo%C3%A3o%20C3%A9 RESOLUÇÃO: Hoje é segunda à Hoje não é segunda e à ou hoje tenho que ir trabalhar à hoje não tenho que ir trabalhar. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	729
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 20:57
DESCRIÇÃO FATOS	A QUESTÃO 15 DE ACORDO COM RACIOCÍNIO LÓGICO A ALTERNATIVA CORRETA PELO GABARITO PRELIMINAR ESTÁ INCORRETA
FUNDAMENTAÇÃO	O gabarito preliminar trás como alternativa correta a alternativa "C" que dá a conclusão da afirmativa "Eu não fui bem na prova" Ao analisar as afirmativas, podemos destacar em primeiro momento a última afirmativa "eu passei de ano" visto isso, está dizendo que ele foi bem na prova, sendo assim, tudo que se refere "a não ir bem na prova" está fora, pois a conclusão já está dada na afirmativa do enunciado "eu passei de ano" Analisando as outras afirmativas " ou eu estudo, ou eu vou mal na prova" neste sentido há duas opções, se estudar vai bem na prova, se não estudar, vai mau na prova. Na afirmativa do enunciado "se eu estudar, então eu vou passar de ano" nesta afirmativa reintera a necessidade de estudar para passar de ano. Nesta lógica a Alternativa correta é "A"
PEDIDO	Correção do gabarito.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (TROCAR GABARITO PARA LETRA A) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por alterar o gabarito preliminar. A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra A. RESOLUÇÃO: - Eu passei de ano. à eu estudei. Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	584
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 16:32
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio deste, solicitar a correção do gabarito da questão número 15 da prova de Enfermeiro, por considerar que a afirmativa apontada como correta no gabarito é incorreta, contudo, há uma alternativa correta, por isso a solicitação da mudança de alternativa. Justifico: O enunciado traz o seguinte texto: 15) Considere as seguintes afirmativas: -Se eu estudar, então eu vou passar de ano. -Ou eu estudo, ou eu vou mal na prova. -Eu passei de ano. Nesse sentido, uma conclusão lógica dessas afirmativas é: A) Eu estudei B) Eu fui bem na prova C) Eu não fui bem na prova D) Eu não estudei e fui bem na prova O gabarito preliminar apontou a alternativa C como a correta, ou seja, "eu não fui bem na prova", contudo, pela análise da Tabela Verdade tal conclusão lógica é equivocada e não pode ser concluída com a afirmativa exposta. Entretanto, a alternativa A, "Eu estudei", essa sim pode ser concluída logicamente pela tabela verdade, pois se considerarmos o ato de "estudar" como p e "passar de ano" como q, então temos na primeira assertiva uma condicional (se/então) $p \rightarrow q$, ou seja, "se estudar, então vou passar". Já a terceira assertiva é uma proposição direta "eu passei de ano", ou seja, é o resultado q. Isso nos mostra uma conclusão lógica, pois quando pensamos que se eu estudar condicionará em (q) eu vou passar, logo quando inverte a lógica chego no exposto na alternativa A, ou seja, "se eu passei (q) $\rightarrow$ logo "é porque estudei (p)", ou seja, a alternativa A está CORRETA em detrimento da alternativa C que está INCORRETA.
FUNDAMENTAÇÃO	Bibliografia Consultada: • BASTOS, Cleverson Leite e Keller, Vicente. Aprendendo Lógica. Petrópolis, Vozes, 2005, 14 edição. • FILHO, Edgar de Alencar. Iniciação à Lógica Matemática. São Paulo, Nobel, 2002. • GYURICZA, Gyorgy Laszlo. Lógica: 200 questões com respostas comentadas. São Paulo, Yalis Editora, 3 edição, 2010. • ROCHA, Enrique. Raciocínio Lógico: você consegue aprender. Rio de Janeiro, Elsevier, 2006
PEDIDO	Com o exposto, pautado nos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Publicidade e da Eficiência, solicito a correção do gabarito da questão número 15 da prova de Enfermeiro, e caso o indeferimento deste recurso seja a decisão dessa comissão, solicito, se possível, por escrito, para que eu possa analisar pelo prisma da comissão e, caso não concorde com o indeferimento, possa buscar meios de não ter prejuízos por tal erro.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (TROCAR GABARITO PARA LETRA A) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por alterar o gabarito preliminar. A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra A. RESOLUÇÃO: - Eu passei de ano. à eu estudei. Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	584
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 16:41
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio deste, solicitar a anulação da questão número 22 da prova de Enfermeiro, por considerar que a questão possui duas alternativas corretas. Justifico: O enunciado traz o seguinte texto: 22) Durante a adolescência, os dados antropométricos se tornam ainda mais importantes e valiosos para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, apesar de mais difíceis de se obter, devido à característica única do estirão puberal e da velocidade rápida de mudanças corporais que ocorrem neste período. Alguns pontos importantes devem ser observados visando facilitar a atenção ao crescimento e a avaliação da antropometria nesta fase. Sobre as avaliações que devem ser feitas em todas as consultas clínicas, é correto afirmar, exceto: A) A velocidade máxima do estirão puberal também é variável de adolescente para adolescente, ocorre 18 a 24 meses antes nos homens do que nas mulheres, com uma variação média de 3 cm por ano, menor nas mulheres. B) Investigar as principais causas de atraso caso, o crescimento pré-puberal seja menor que 4 cm/ano ou menor que 6 cm/ano em adolescentes na fase puberal. C) Os meninos crescem em média de 8,0 cm/ano no estirão puberal e as meninas em média 9,5 cm/ano. D) O máximo do ganho ponderal coincide com o estirão puberal nos homens, mas ocorre 3 a 5 meses após o estirão puberal nas mulheres. Como fica exposto, o enunciado pede pra que o candidato assinale a afirmativa "incorreta" por conta do uso da palavra "exceto". O gabarito preliminar aponta a alternativa B como sendo a CORRETA, contudo, como pode ser observado, a alternativa A também poderia ser apontada como CORRETA, pois afirma que o estirão puberal ocorre primeiro nos homens e depois nas mulheres, contudo, conforme visto nas bibliografias abaixo relacionadas, tal estirão acontece primeiro nas mulheres e só depois nos homens, o que faz com que a afirmati-

	va tenha uma informação errada, sendo "INCORRETA", o que a torna CORRETA considerando que se trata de uma questão negativa que pede para que o candidato assinale a afirmativa "INCORRETA" representada pela palavra "EXCETO".
FUNDAMENTAÇÃO	Como forma de comprovação do exposto, em Publicação Oficial da Revista de Pediatria SOPERJ - Sociedade de Pediatria do Estado do Rio de Janeiro (ISSN 1676-1014 e-ISSN 2595-1769), número 12, ano 2011, é trazida a seguinte informação: "O estirão de crescimento, período em que se ganha 20% da estatura final, tem idade de início e velocidade das mudanças variadas entre os indivíduos. Nas meninas, ocorre no início da puberdade e, nos meninos, na fase intermediária." Tal informação pode ser observada também nas seguintes outras bibliografias: • Brasil. Ministério da Saúde. Antropometria na Atenção à Saúde do Adolescente, 2009. • COUTINHO, M.F.G.; FREITAS, I.C.F. Crescimento e Puberdade. In: Tratado de Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria. 2. ed. São Paulo. Manole: 2010. • EISENTEIN, E.; COELHO, K. Crescimento e Desenvolvimento. In: Brasil. Ministério da Saúde. Saúde do adolescente: competências e habilidades, 2008. • SETIAN, N. Puberdade normal. In: SETIAN, N. (ed.). Endocrinologia Pediátrica: Aspectos físicos e metabólicos do RN ao adolescente. 2.ed. São Paulo: Sarvier, 2002.
PEDIDO	Com o exposto, pautado nos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Publicidade e da Eficiência, solicito a anulação da questão número 22 da prova de Enfermeiro, e caso o indeferimento deste recurso seja a decisão dessa comissão, solicito, se possível, por escrito, para que eu possa analisar pelo prisma da comissão e, caso não concorde com o indeferimento, possa buscar meios de não ter prejuízos por tal erro.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão, por apresentar três alternativas que atendem ao enunciado. "7- A velocidade máxima do estirão puberal também é variável de adolescente para adolescente, ocorre 18 a 24 meses antes nas mulheres do que nos homens, com uma variação média de 2 cm por ano, menor nas mulheres. 8- Os meninos crescem em média de 9,5 cm /ano no estirão puberal e as meninas em média 8,0 cm/ano. 10- O máximo do ganho ponderal coincide com o estirão puberal nos homens, mas ocorre 6 a 9 meses após o estirão puberal nas mulheres. 13- Investigar as principais causas de atraso caso o crescimento pré-puberal seja menor que 4 cm/ano ou menor que 6 cm/ ano em adolescentes na fase puberal." Fonte: http://bvsm.sau.br/bvsm/publicacoes/orientac... Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	584
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 18:32
DESCRIÇÃO FATOS	Venho por meio deste, solicitar a correção do gabarito da questão número 13 da prova de Enfermeiro, por considerar que a afirmativa apontada como correta no gabarito é incorreta, contudo, há uma alternativa correta, por isso a solicitação da mudança de alternativa. Justifico: O enunciado traz o seguinte texto: 13) Analise as afirmativas abaixo: I – Nenhum trabalhador é brasileiro. II – Todo brasileiro é feliz. Assinale a alternativa que apresenta uma conclusão necessariamente verdadeira. A) Algum brasileiro não é feliz. B) Algum brasileiro é trabalhador. C) Todo trabalhador é feliz. D) Nenhum feliz é trabalhador. Como fica exposto, o enunciado pede pra que o candidato assinale a alternativa necessariamente verdadeira. O gabarito preliminar aponta a alternativa D como sendo a CORRETA, contudo, como pode ser observado, não podemos garantir que Nenhum feliz é trabalhador, pois o Trabalhador pode estar contido no Feliz, sendo assim subconjunto do Feliz. Através da utilização dos quantificadores (proposição categórica) é possível notar que a relação que a alternativa D propõe não está clara através do diagrama de Venn, pois não há informações no texto que garanta que Nenhum feliz é trabalhador, sendo assim, não temos como garantir onde termina o conjunto do Feliz, sendo assim uma alternativa INCORRETA. Entretanto, a alternativa C "Todo trabalhador é feliz" pode ser necessariamente verdadeira, pois o Trabalhador pode estar contido em Feliz, assim como o Brasileiro está contido em Feliz. O texto não afirma que Nenhum trabalhador é feliz, deixando subentendido a possibilidade de que Todo trabalhador é feliz, ou seja, a alternativa C está CORRETA em detrimento da alternativa D que está INCORRETA, podendo também ser observado no diagrama em anexo:
FUNDAMENTAÇÃO	Bibliografia Consultada: • ARISTÓTELES. Organon. Bauru, SP: EDIPRO, 2005. Tradução, textos adicionais e notas por Edson Bini. • EVES, H. Foundations and Fundamental Concepts of Mathematics. 3. ed. Nova Iorque: Dover Publications, INC, 1997. • FEITOSA, H. A.; PAULOVICH, L. Um prelúdio à lógica. São Paulo: UNESPE, 2005. • IEZZI, G.; MURAKAMI, C. Fundamentos de Matemática Elementar. 8. ed. São Paulo: Atual, 2004. v. 1. • MERZBACH, U. C.; BOYER, C. B. A History of Mathematics. 3. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2011. • RODRIGUES, A. P. Há uma definição absoluta de quantificadores? Kínesis, III, n. 05, p. 376–392, jul. 2011.
PEDIDO	Com o exposto, pautado nos Princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Publicidade e da Eficiência, solicito a correção do gabarito da questão número 13 da prova de Enfermeiro, e caso o indeferimento deste recurso seja a decisão dessa comissão, solicito, se possível, por escrito, para que eu possa analisar pelo prisma da comissão e, caso não concorde com o indeferimento, possa buscar meios de não ter prejuízos por tal erro.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão. A questão possui duas alternativas que atendem ao enunciado, devido a duplicidade de entendimento. Diante do exposto, defere-se o presente recurso. Só há 2 afirmações. "Nenhum trabalhador é brasileiro" que é o quantificador. E a segunda " Todo do brasileiro é feliz", que é um outro quantificador. Vamos partir pelo princípio da negação. Vamos partir pelo princípio da negação - A negação de nenhum significa pelo menos um é, então se eu digo, que nenhum trabalhador é brasileiro, a negação disso é afirmar que pelo menos um trabalhador é brasileiro. A negação que todo brasileiro é feliz, significa que pelo menos alguns brasileiro são felizes, então quer dizer que algum não é feliz. Partindo desse princípio a resposta é a letra D. A letra 'a' não pode, porque ela entra em contradição com as afirmações - quando eu digo que algum brasileiro não é feliz, eu digo que existe, que pode ter outros que sejam, se algum não é, alguns são. Algum brasileiro é trabalhador, quer dizer que alguns não são trabalhadores, também entra em contradição. A letra 'c' "Todo trabalhador é feliz, não conseguiria provar de jeito nenhum, porque pode ser que seja feliz ou não, ou seja, letra "D"

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	1331
VAGA	ENFERMEIRO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 14:18
DESCRIÇÃO FATOS	A interposição do recurso tem como objetivo a revisão na via administrativa do resultado do gabarito preliminar, pelo fato de algumas questões estarem com o gabarito errado.
FUNDAMENTAÇÃO	Os fundamentos apresentados no recurso são artigos científicos e doutrinas atuais.
PEDIDO	O pedido é a anulação e alteração de gabarito preliminar de questões objetivas 22, 29, 33, e 38, com a devida recontagem de pontos posteriormente.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/1...
Dados da resposta	

RESPOSTA	QUESTÃO: 22 RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão, por apresentar três alternativas que atendem ao enunciado. "7- A velocidade máxima do estirão puberal também é variável de adolescente para adolescente, ocorre 18 a 24 meses antes nas mulheres do que nos homens, com uma variação média de 2 cm por ano, menor nas mulheres. 8- Os meninos crescem em média de 9,5 cm /ano no estirão puberal e as meninas em média 8,0 cm/ano. 10- O máximo do ganho ponderal coincide com o estirão puberal nos homens, mas ocorre 6 a 9 meses após o estirão puberal nas mulheres. 13- Investigar as principais causas de atraso caso o crescimento pré-puberal seja menor que 4 cm/ano ou menor que 6 cm/ ano em adolescentes na fase puberal." Fonte: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientac... Diante do exposto, defere-se o presente recurso. QUESTÃO: 29 RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. "5.1 Classificação de Artigos Artigos críticos (C): artigos destinados a penetração, através da pele e mucosas, nos tecidos subepiteliais e no sistema vascular, tecidos estes isentos de flora microbiana própria. Requerem esterilização ou descarte, pois são de alto risco na transmissão de infecção se contaminados por qualquer tipo de microorganismo. Ex: agulhas, lâminas de bisturi, sondas, instrumentais odontológico-hospitalares, ponta de eletro-cautério, campos cirúrgicos etc." Fonte: http://www.sbrafh.org.br/site/public/temp/4f7baaa6... Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. QUESTÃO: 33 RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. A afirmativa II da questão se refere a higienização simples, não a higienização antisséptica. 5.2.1. Finalidade Remover os micro-organismos que colonizam as camadas superficiais da pele, assim como o suor, a oleosidade e as células mortas, retirando a sujidade propícia à permanência e à proliferação de micro-organismos. 5.3.1. Finalidade Promover a remoção de sujidades e de micro-organismos, reduzindo a carga microbiana das mãos, com auxílio de um antisséptico. FONTE:PROTOCOLO PARA A PRÁTICA DE HIGIENE DAS MÃOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE-Ministério da Saúde/ Anvisa/ Fio-cruz (2013) Diante do exposto, indefere-se o presente recurso. QUESTÃO: 38 RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. "A temperatura corporal pode ser verificada pelos seguintes métodos: oral - o termômetro de uso oral deve ser individual e possuir bulbo alongado e achatado, o qual deve estar posicionado sob a língua e mantido firme com os lábios fechados, por 3 minutos. Esse método é contra-indicado em crianças, idosos, doentes graves, inconscientes, com distúrbios mentais, portadores de lesões orofaríngeas e, transitoriamente, após o ato de fumar e ingestão de alimentos quentes ou frios; retal - o termômetro retal é de uso individual e possui bulbo arredondado e proeminente. Deve ser lubrificado e colocado no paciente em decúbito lateral, inserido cerca de 3,5cm, em indivíduo adulto, permanecendo por 3 minutos. A verificação da temperatura retal considerada a mais fidedigna - é contra-indicada em pacientes submetidos a intervenções cirúrgicas do reto e perineo, e/ou que apresentem processos inflamatórios locais; FONTE:Profissionalização de auxiliares de enfermagem: cadernos do aluno: fundamentos de enfermagem / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde, Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem. - 2. ed. rev., 1.a reimpr. - Brasília: Ministério da Saúde; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/profae/...

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	674
VAGA	FISCAL DE TRIBUTOS
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 17:22
DESCRIÇÃO FATOS	A questão numero 20 de Matemática ja foi aplicada em diversos concursos,ela é uma questão que não é inédita e portanto merece ser anulada pois fere o principio da isonomia.
FUNDAMENTAÇÃO	A referida questão prejudica que não tenha visto a pergunta primeiro.
PEDIDO	Em 2018 o mesmo questionamento foi realizado no processo seletivo UFRGS HIS-MAT 2018 basta procurar em qualquer buscador que veremos que a questão é idêntica a esta deste concurso público. Portanto da forma que foi elaborada ela prejudica o Isonomia.
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial, devido a questão apresentada pelo candidato NÃO configurar plágio da questão nº 20 da prova de matemática contida na prova. As questões são diferentes, tanto no enunciado como no número de alternativa e nas alternativas B e D. Não foi encontrada outra questão que configure plágio da questão nº 20. "Para a constatação de plágio deve ser observado: o grau de originalidade da obra supostamente plagiada, a anterioridade de sua criação em relação à obra supostamente plagiária; o conhecimento efetivo, ou, ao menos, o grau de possibilidade de ter o plagiador conhecimento da obra usurpada, anteriormente à criação da sua obra; as vantagens econômicas ou de prestígio intelectual ou artístico que o plagiário estaria obtendo com a usurpação e o grau de identidade ou semelhança (em relação aos elementos criativos originais) entre as duas obras." https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?... O ocorrido foi, (o considerado em várias jurisprudências), como "Coincidência Criativa", uma vez que a mesma fonte bibliográfica ou de conhecimento pode ter sido utilizada para a elaboração de ambas as questões. "A coincidência criativa se define como duas obras distintas que se parecem, mas que não configuram, necessariamente, plágio uma da outra." "Desta forma, quando várias pessoas possuem as mesmas fontes e inspiração, ou o mesmo escopo de produção, há grande chance de haver algum grau de coincidência e convergência criativa em suas respectivas comunicações." Fonte: GARCIA, Rebeca dos Santos. Plágio no Direito Autoral Brasileiro: Apropriação e violação entre a transformação criativa e a supressão de autoria. Tese de (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. "Influência, coincidência e reminiscência não são plágio." https://www.conjur.com.br/2012-dez-07/helder-galva... Diante do exposto, defere-se o presente recurso. Questão prova: 20) Sorteando um número de 1 a 100, a probabilidade de que esse número seja um quadrado perfeito é de: A) B) C) D)

Diante do Exposto Defere-se o presente recurso, Em virtude de as respostas corretas serem iguais

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	552
VAGA	MÉDICO VETERINÁRIO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 06:49
DESCRIÇÃO FATOS	A questão no 25 esta para marcar exceto, e tem duas 2 erradas na questão
FUNDAMENTAÇÃO	Segundo no riispoa A- ESTA ERRADA, A CÂMERA DE AR, ALTURA NAO SUPERIOR A 8 MM, E IMÓVEL O CORRETO É 6 MM
PEDIDO	Peço a anulação dessa questão, pois tem 2 que estão erradas nessa questão. Segundo riispoa a questão apresenta erro.
ANEXO CANDIDATO	
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão, uma vez que a questão possui duas alternativas que atendem ao enunciado. Art. 225. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas: I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas; II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel; III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central; IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível. Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	552
VAGA	MÉDICO VETERINÁRIO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 06:57
DESCRIÇÃO FATOS	A questão 23 segundo o gabarito, e a letra D mais esta incorreta.
FUNDAMENTAÇÃO	Questão 23 A I- está dizendo que o gameta feminino é o folículo, está errada, o gameta feminino é o óvulo
PEDIDO	Peço anulação dessa questão
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial, devido a questão estar correta. As três afirmativas são verdadeiras. "A unidade funcional da gônada feminina que contém o gameta feminino é o folículo. O folículo ovariano é uma estrutura altamente organizada, constituída essencialmente pelo ovócito circundado por células foliculares e demarcado por uma membrana basal que os separa do estroma ovariano. A principal função do folículo é proporcionar um ambiente ideal para o crescimento e a maturação do ovócito, bem como produzir hormônios como estrógeno e o estradiol e peptídeos, tais como inibina A e B, ativina e folistatina." Fonte: Prestes, Nereu Carlos; Alvarenga, Fernanda da Cruz Landim. <i>Obstetrícia Veterinária</i>. 2ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Guanabara Koogan, 2017. https://www.docsity.com/pt/obstetricia-unidade-fun... Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	578
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	29/08/2022 21:33
DESCRIÇÃO FATOS	Pedido de anulação do resultado da questão número 35
FUNDAMENTAÇÃO	Houve erro na correção colocada no gabarito preliminar.
PEDIDO	Questão 35 - Nessa questão a resposta A dada no gabarito preliminar está incorreta, pois, não está separando adjunto adverbial e sim um apostro explicativo. Resposta correta B (Separar o apostro explicativo).
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. Conforme a norma culta da Língua Portuguesa, o uso da vírgula com adjunto adverbial anteposto ou intercalado deve ocorrer assim: <i>"Quando são antepostos ou intercalados, os adjuntos adverbiais devem ser obrigatoriamente separados por vírgulas. As vírgulas são dispensáveis quando o adjunto é de pequena extensão."</i> (Pasquale Cipro Neto). Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	773
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	31/08/2022 10:22
DESCRIÇÃO FATOS	A questão 7, da prova de linguagem, veio com o gabarito preliminar letra A, no entanto, o Gabarito mais correto, tendo em vista o comando da questão é a letra C.
FUNDAMENTAÇÃO	Caríssima banca organizadora, Venho por meio desse recurso pedir a alteração do gabarito da questão 7 A para C, da prova de linguagem, uma vez que o próprio comando da questão que afirma de acordo com o Texto, ou seja: INTERPRETAÇÃO DE TEXTO (ÁQUILO QUE ESTÁ NO TEXTO, DE ACORDO COM TEXTO...) logo, seria informações que teriam que está expressas no texto, o que não pode ser observado no gabarito da letra A, tendo em vista que em nenhum momento o texto afirma que "as caixas pretas dos aviões atuais são duas, uma para gravação de voz da cabine e a outra para dados de voo, e elas são obrigatórias desde o ano de 1950 na aviação civil". Logo, foi percebido que as informações da questão "A" EXTRAPOLARAM o texto, ou seja: apresentou

	fatos que não condizem com a integralidade do texto, além disso, não respeitou o comando da questão, sendo que o próprio comando afirma categoricamente que é de acordo com o texto (interpretação de texto e não compressão, este vai além do texto, ou seja: deduzir, informações implícitas, etc.) Logo entende que a informação teria que está expressamente no texto em questão. Analisando, criteriosamente, todas as alternativas, a única que apresenta as informações levando em consideração o comando da questão é: a alternativa C, nela, é possível perceber que várias informações contidas na questão estão expressas no texto. Portanto, peço que avalie, criteriosamente, os fundamentos e mude o gabarito da letra A para a letra C, da prova de linguagem, alternativa 7 ou em última instância, anule a questão. Atenciosamente
PEDIDO	Pedido de alteração da questão 7 da prova de linguagem da letra A para letra C, e, em último caso, no mínimo, anulação da questão.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial, uma vez que a questão está correta e apresenta apenas a alternativa A atende ao enunciado. A questão exige conhecimento de: Interpretação de texto (informativo), conforme disposto no conteúdo programático. 7) Caixa-preta: por que o nome, se é laranja? Por que os equipamentos que gravam dados dos voos comerciais, obrigatórios na aviação internacional desde os anos 1950, chamam-se caixas-pretas se são pintadas de laranja-cheguei? Tudo indica que o nome foi herdado de outro equipamento, com funções diferentes, que era usado na Segunda Guerra Mundial pela Royal Air Force, a força aérea britânica: um radar que permitia ao piloto “ver” através das nuvens ou no escuro. Diversos itens eletrônicos empregados na aviação da época eram acondicionados em caixas pretas literais, mas foi esse radar, então uma maravilha tecnológica cujo funcionamento nem os próprios pilotos compreendiam, que entrou para o jargão dos aviadores com o nome de <i>black box</i>. Na década seguinte, quando os gravadores de dados – um de conversa na cabine, outro de registros técnicos do voo – se tornaram obrigatórios na aviação comercial, a cor e a inviolabilidade do equipamento o levaram a herdar o nome. Só nos anos 1960 as caixas-pretas passaram a ser pintadas de laranja fosforescente, como forma de facilitar sua localização por equipes de resgate, mas o nome já tinha pegado. Hoje, como se sabe, caixa-preta é uma expressão usada também em sentido metafórico para designar tudo aquilo cuja lógica de funcionamento seja inacessível ao observador. <i>(RODRIGUES, Sérgio. Viva a língua brasileira! Uma viagem amorosa, sem caretice e sem vale-tudo, pelo sexto idioma mais falado do mundo – o seu. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.)</i> De acordo com o texto, A) as caixas-pretas dos aviões atuais são duas, uma para gravação de voz da cabine e outra para dados de voo, e elas são obrigatórias desde os anos 1950 na aviação comercial. B) foi na Segunda Guerra Mundial que as caixas-pretas surgiram, e elas já apresentavam grande parte das características que hoje compõem as caixas que são acopladas aos voos. C) uma das funções das caixas-pretas era a de radar, o qual foi utilizado pela Royal Air Force, da Grã-Bretanha, para permitir aos pilotos uma melhor visibilidade no escuro ou em meio a nuvens. D) o nome <i>black box</i>, que se traduziu para o português como caixa-preta, foi utilizado pelos pilotos britânicos para se referirem à caixa onde eram guardados os equipamentos de voo. A alternativa C não atende ao enunciado da questão. “Tudo indica que o nome foi herdado de outro equipamento, com funções diferentes, que era usado na Segunda Guerra Mundial pela Royal Air Force, a força aérea britânica: um radar que permitia ao piloto “ver” através das nuvens ou no escuro.” Diante do exposto, indefere-se o presente recurso

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	654
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM MATEMATICA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 10:14
DESCRIÇÃO FATOS	Na questão 12, do cargo de Professor de Matemática, o enunciado procura qual é a “SOMA” (adição) do 8º termo com o 10º termo desta sequência lógica (8, 5, 15, 12, 36, 33, 99, 96, 288 e 285). No entanto, quando é somado os termos solicitados pela questão, nenhuma das alternativas atende o enunciado, pois a somatória dos termos é 381, vejamos: 8º (96) + 10º (285)= 381). É bom destacar que, só atenderia, caso o comando da questão tivesse solicitado ao candidato a “DIFERENÇA” (subtração) entre eles (285 - 96= 189), pois assim chegaria à alternativa “C” (189), que é o gabarito preliminar. Contudo, não é isso que a questão pede para os candidatos.
FUNDAMENTAÇÃO	Conforme a Equipe editorial de Conceito (endereço: https://conceito.de/soma), na matemática, “a soma é uma operação que permite adicionar uma quantidade a outra...”. Além disso, foi destacado na tal matéria que “A soma (adição) e a diferença (subtração) são as operações matemáticas mais básicas...”.
PEDIDO	Logo, devido ao fato do resultado da soma (adição) ser igual a 381, sendo um resultado que não está presente em nenhuma das alternativas da questão, solicito a ANULAÇÃO da tal questão.
ANEXO CANDIDATO	Sem anexo
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão. A questão não possui alternativa que atende ao enunciado. RESOLUÇÃO: $8 - 3 = 5 \times 3 = 15 - 3 = 12 \times 3 = 36 - 3 = 33 \times 3 = 99 - 3 = 96 \times 3 = 288 - 3 = 285 \times 3 = 855$ $285 + 96 = 381$ Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	612
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 19:43
DESCRIÇÃO FATOS	A questão de raciocínio lógico número 11 a resposta está incorreta.
FUNDAMENTAÇÃO	A questão número 11, raciocínio lógico está com a resposta errada no gabarito, sendo a resposta correta a letra C, pois a negação da frase (que ir trabalhar), é hoje não é segunda e hoje não tenho que ir trabalhar.
PEDIDO	CORRECAO DO GABARITO
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. “Para negarmos uma proposição composta ligada pelo conectivo operacional “E”, basta negarmos ambas as proposições individuais(simples pelo conectivo “ou”. Ou seja, transformaremos uma conjunção em uma disjunção.” Fonte: https://www.infoescola.com/matematica/negacao-de-proposicoes-compostas/#:~:text=Para%20negarmos%20uma%20proposi%C3%A7%C3%A3o%20composta,Mineiro%20e%20Jo%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20homem%20rico,https://www.infoescola.com/matematica/negacao-de-proposicoes-compostas/#:~:text=Para%20negarmos%20uma%20proposi%C3%A7%C3%A3o%20composta,Mineiro%20e%20Jo%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20homem%20rico RESOLUÇÃO:

Hoje é segunda à Hoje não é segunda
e à ou
hoje tenho que ir trabalhar à hoje não tenho que ir trabalhar.
Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	612
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 19:46
DESCRIÇÃO FATOS	Questão se resposta correta
FUNDAMENTAÇÃO	A questão 12 não tem resposta correta, sendo que esta pedindo a soma do oitavo termo com o décimo termo, 8,5,15,36,33 seguindo a sequência o próximo termo seria, 99, 96,288, 285, logo o oitavo termo e 96 e o décimo 285, a soma dos dois resulta em 381. E não tem essa opção
PEDIDO	Correção do gabarito
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão. A questão não possui alternativa que atende ao enunciado. RESOLUÇÃO: $8 - 3 = 5 \times 3 = 15 - 3 = 12 \times 3 = 36 - 3 = 33 \times 3 = 99 - 3 = 96 \times 3 = 288 - 3 = 285 \times 3 = 855$ $285 + 96 = 381$ Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	612
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 19:49
DESCRIÇÃO FATOS	Questão 15 de raciocínio lógico está com a resposta incorreta no gabarito.
FUNDAMENTAÇÃO	A questão Quinze está com a resposta incorreta no gabarito, as afirmações são, se eu estudar, então eu vou passar de ano. Ou eu estudo, ou eu vou mal na prova. Eu passei de ano. A resposta para essa afirmação é a letra A(eu estudei).
PEDIDO	Correção do gabarito
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (TROCAR GABARITO PARA LETRA A) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por alterar o gabarito preliminar. A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra A. RESOLUÇÃO: - Eu passei de ano. à eu estudei. Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	612
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 19:52
DESCRIÇÃO FATOS	Resposta errada no gabarito
FUNDAMENTAÇÃO	A questão 17 de raciocínio lógico não tem resposta correta. A pergunta é, de quantas maneiras possíveis quatro amigos podem sentar em uma mesa de quatro lugares. A resposta correta seria, se são 4 amigos e a mesa possui 4 lugares, logo poderíamos multiplicar $4 \times 4 = 16$ sendo a resposta 16.
PEDIDO	Correção do gabarito
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão. O enunciado da questão não indicou se a mesa seria quadrada ou redonda, prejudicando o entendimento e a resolução da questão. Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	612
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 19:55
DESCRIÇÃO FATOS	Resposta errada no gabarito
FUNDAMENTAÇÃO	A questão 18 de raciocínio lógico está com a resposta errada,a pergunta é, uma moeda é lançada 3 vezes. Qual a probabilidade de se obter a face cara voltada para cima todos os lançamentos. A resposta correta seria a letra: A
PEDIDO	Correção do gabarito
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. RESOLUÇÃO: (kkk) (ckk) (kck) (kkc) (cck) (ckc) (kcc) (ccc) à 8 P(E) = Diante do exposto, indefere-se o presente recurso

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	515
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 19:59
DESCRIÇÃO FATOS	A questão número 12 de "Raciocínio Lógico": 12) Observe a Sequência de números a seguir: 8, 5, 15, 12, 36, 33... é correto afirmar que a soma do 8º termo com o 10º termo é igual a: A) 3 B) 186 C) 189 D) 570 É uma questão que tem solução, mas o resultado correto não consta nas alternativas, que seria assim: 8 (-3) 5 (x3) 15 (-3) 12 (x3) 36 (-3) 33 (x3) 99 (-3) 96 (x3) 288 (-3) 285 Sendo que o 8º termo é: 96 e o 10º termo é : 285, a soma dos dois daria 381 e essa alternativa não consta nesta questão.
FUNDAMENTAÇÃO	É uma questão que tem solução, mas o resultado não consta nas alternativas. Que seria assim: 8 (-3) 5 (x3) 15 (-3) 12 (x3) 36 (-3) 33 (x3) 99 (-3) 96 (x3) 288 (-3) 285 Sendo que o 8º termo é: 96 e o 10º termo é : 285, a soma dos dois daria 381 e essa alternativa não consta nesta questão.
PEDIDO	Gostaria que a questão fosse corrigida novamente pela banca e que seja anulada.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (ANULAR) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por anular a questão. A questão não possui alternativa que atende ao enunciado. RESOLUÇÃO: $8 - 3 = 5 \times 3 = 15 - 3 = 12 \times 3 = 36 - 3 = 33 \times 3 = 99 - 3 = 96 \times 3 = 288 - 3 = 285 \times 3 = 855$ $285 + 96 = 381$ Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	515
VAGA	PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 20:18
DESCRIÇÃO FATOS	A questão número 12 de "Raciocínio Lógico": 16) De quantas maneiras possíveis quatro amigos podem se sentar em uma mesa de quatro lugares? A) 6 B) 12 C) 18 D) 24 Essa é uma questão que envolve permutação, de maneira que, a resposta seria 4! (4.3.2.1=24) As 24 permutações escritas na forma de sequências são, onde cada letra representa uma das 4 pessoas da questão: (A,B,C,D);(B,C,D,A);(C,D,A,B);(D,A,B,C); (A,C,B,D);(C,B,D,A);(B,D,A,C);(D,A,C,B); (A,D,C,B);(C,D,B,A);(D,B,A,C);(B,A,C,D); (A,B,D,C);(B,D,C,A);(D,C,A,B);(C,A,B,D); (A,D,B,C);(D,B,C,A);(B,C,A,D);(C,A,D,B); (A,D,C,B);(D,C,B,A);(C,B,A,D);(B,A,D,C).
FUNDAMENTAÇÃO	Essa é uma questão que envolve permutação, de maneira que, a resposta seria 4! (4.3.2.1=24) As 24 permutações escritas na forma de sequências são, onde cada letra representa uma das 4 pessoas da questão: (A,B,C,D);(B,C,D,A);(C,D,A,B);(D,A,B,C); (A,C,B,D);(C,B,D,A);(B,D,A,C);(D,A,C,B); (A,D,C,B);(C,D,B,A);(D,B,A,C);(B,A,C,D); (A,B,D,C);(B,D,C,A);(D,C,A,B);(C,A,B,D); (A,D,B,C);(D,B,C,A);(B,C,A,D);(C,A,D,B); (A,D,C,B);(D,C,B,A);(C,B,A,D);(B,A,D,C).
PEDIDO	Gostaria que a questão fosse corrigida novamente pela banca e que seja anulada.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Só é possível ter 6 diferentes de sequencias, apenas 6 vezes será diferente das outras pois os outros modos serão apenas repetições do modo de sentar e como estão alocadas as pessoas. Diante do Exposto abaixo pode notar-se que as quatro cadeiras mesmo que se repita 24 vezes, apenas 6 dessas vezes não se repetem. Diante do exposto, Indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	1428
VAGA	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	30/08/2022 21:23
DESCRIÇÃO FATOS	Identificação de uma contrariedade nas opções da questão 21 de conhecimentos específicos.
FUNDAMENTAÇÃO	A questão 21, de conhecimentos específicos, solicita a classificação correta quanto a história de desenvolvimento da Educação Física. O gabarito disponibilizando a opção C, apresenta contrariedade, pois a época militarista/higienista não se preocupava com os fatos sociais e políticos vivenciados pelos alunos, e foi período influenciado pelo nazismo e fascismo método ginástico francês, no conceito higienista visava o fato biológico, uma mistura de eugenia e auxiliava na compensação genética, então essa opção seria FALSA.
PEDIDO	Sendo assim, solicito a correção do gabarito para letra B, sendo VERDADEIRA, uma vez que foi no período Império(1822-1889), que surgiram novos ideais da Educação Física, tais como: 1851 autorização da Reforma Couto Ferraz, em 1854 a aprovação da mesma, em 1860 a introdução da ginástica alemã nas escolas, em 1879 o parecer Rui Barbosa ao projeto 224.
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO:DEFERIDO (TROCAR GABARITO PARA LETRA B) JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por alterar o gabarito preliminar. A alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra B. a) No Período que compreende o pós 2ª Guerra Mundial, até meados da década de 1960 a educação física nas escolas mantinham o caráter gímico e calistênico do Brasil república. VERDADEIRA. b) O início do desenvolvimento cultural da educação física no Brasil, apesar de não ter ocorrido de forma contígua, ocorreu no período do Brasil império. Pois foi nessa época que surgiram os primeiros tratados sobre a educação física. VERDADEIRA. c) O higienismo e o militarismo estavam orientados em princípios anatomo-fisiológicos, buscando a criação de um homem baseado nas relações com os principais problemas sociais e políticos vivenciados pelos alunos. FALSA d) O modelo esportivista, também chamado de mecanicista, tradicional e tecnicista, começou a ser criticado, principalmente a partir da década de 1980. Entretanto, essa concepção esportivista ainda está presente na sociedade e na escola atual. VERDADEIRA. Fonte: http://www.efdeportes.com/efd169/educacao-fisica-n... Diante do exposto, defere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	703
VAGA	PSICOLOGO - EDUCAÇÃO
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	01/09/2022 16:58
DESCRIÇÃO FATOS	Sobre a questão 26 percebi que as abordagens são 5 Abordagem tradicional, Abordagem comportamentalista, Abordagem humanista Abordagem cognitivista e Abordagem sociocultural. Cada abordagem segue sua linha de raciocínio, é sobre esta questão fala sobre essas abordagens do processo de ensino e aprendizagem, do objeto de análise. o que me levou a descrever foi a dúvida de não conter na questão a Abordagem tradicional, sendo que ela faz parte dessa processo de aprendizagem;
FUNDAMENTAÇÃO	Estas são as abordagens do abordagem tradicional, Abordagem comportamentalista, Abordagem humanista Abordagem cognitivista e Abordagem sociocultural,
PEDIDO	Meu objetivo e que faça correção desse questão seguindo as abordagens

ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/7...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. O enunciado da questão solicita a indicação da alternativa correta, o que confere a alternativa D como resposta da questão. "Abordagem comportamentalista (condicionamento - behaviorista) - a aprendizagem é vista como a aquisição de comportamentos expressos, através de relações mais ou menos mecânicas entre um estímulo e uma resposta, sendo o sujeito relativamente passivo neste processo." FONTE: BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. L. Psicologias: Uma introdução ao estudo da Psicologia. São Paulo: Saraiva, 2002. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	518
VAGA	PSICOLOGO - SAUDE
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	31/08/2022 21:09
DESCRIÇÃO FATOS	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 33 de conhecimentos específicos: De acordo com os objetivos estabelecidos por Matarazzo 1978 sobre a Psicologia da Saúde, assinale a alternativa incorreta. Estudar de forma científica a etimologia das Doenças. Promover a relação do indivíduo com a sociedade. Prevenir e tratar doenças. Promover políticas de saúde pública e o aprimoramento do sistema de Saúde Pública. A questão do gabarito preliminar consta a alternativa B, sendo que no artigo "A prática da psicologia da saúde", descreve claramente a questão enunciada: "P.S. é o conjunto de contribuições educacionais, científicas e profissionais específicas da Psicologia, utilizadas para a promoção e manutenção da saúde, prevenção e tratamento das doenças, identificação da etiologia e diagnóstico (de problemas) relacionados à saúde, doença e disfunções, para a análise do sistema de atenção à saúde e formação de políticas de saúde (1980, p. 815).. Dessa maneira, a alternativa B e D estão em desacordo com o enunciado no artigo.
FUNDAMENTAÇÃO	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 33 de conhecimentos específicos: De acordo com os objetivos estabelecidos por Matarazzo 1978 sobre a Psicologia da Saúde, assinale a alternativa incorreta. Estudar de forma científica a etimologia das Doenças. Promover a relação do indivíduo com a sociedade. Prevenir e tratar doenças. Promover políticas de saúde pública e o aprimoramento do sistema de Saúde Pública. A questão do gabarito preliminar consta a alternativa B, sendo que no artigo "A prática da psicologia da saúde", descreve claramente a questão enunciada: "P.S. é o conjunto de contribuições educacionais, científicas e profissionais específicas da Psicologia, utilizadas para a promoção e manutenção da saúde, prevenção e tratamento das doenças, identificação da etiologia e diagnóstico (de problemas) relacionados à saúde, doença e disfunções, para a análise do sistema de atenção à saúde e formação de políticas de saúde (1980, p. 815).. Dessa maneira, a alternativa B e D estão em desacordo com o enunciado no artigo.
PEDIDO	Gostaria que a questão fosse corrigida novamente pela banca e que seja anulada.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. "Segundo Straub (2014), em 1978, Matarazzo, estabeleceu os quatro objetivos do campo da Psicologia da Saúde. São eles: estudar de forma científica a etiologia das doenças, promover a saúde, prevenir e tratar as doenças e promover políticas de saúde pública e o aprimoramento do sistema de saúde pública. Portanto, promover a relação do indivíduo com a sociedade não se refere a Psicologia da Saúde." FONTE: STRAUB, R. Psicologia da Saúde: uma abordagem psicossocial. São Paulo: Artmed, 2014. Diante do exposto, indefere-se o presente recurso.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	518
VAGA	PSICOLOGO - SAUDE
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	31/08/2022 21:55
DESCRIÇÃO FATOS	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 30 de conhecimentos específicos: De acordo com book 1999, a família pode ser construída com um espaço de construção e rompimento de vínculos na medida que suas relações construindo-se. Sobre esse assunto assinale a alternativa correta. O crescimento e o desenvolvimento são características do ser humano, mesmo que a família não se constitua como uma rede de apoio e espaço de proteção. Doenças mentais e físicas, em crianças pequenas, podem estar demonstrando a fragilidade de vínculos familiares Os vínculos familiares são importantes, porém não determinantes já que há possibilidade de sobrevivência física e psíquica do indivíduo sem a construção de vínculos. Pode-se dizer que só há construção de vínculos familiares, quando há afeto, acolhimento e expressão do amor. Esta questão foi enunciada de maneira equivocada, devido a citação correta ser Bock 1999 e está Book 1999. Em anexo segue o livro da escritora ANA MERCÊS BAHIA BOCK, com o tema PSICOLOGIAS UMA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE PSICOLOGIA, de maneira que, na página 335 descreve a formulação da questão.
FUNDAMENTAÇÃO	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 30 de conhecimentos específicos: De acordo com book 1999, a família pode ser construída com um espaço de construção e rompimento de vínculos na medida que suas relações construindo-se. Sobre esse assunto assinale a alternativa correta. O crescimento e o desenvolvimento são características do ser humano, mesmo que a família não se constitua como uma rede de apoio e espaço de proteção. Doenças mentais e físicas, em crianças pequenas, podem estar demonstrando a fragilidade de vínculos familiares Os vínculos familiares são importantes, porém não determinantes já que há possibilidade de sobrevivência física e psíquica do indivíduo sem a construção de vínculos. Pode-se dizer que só há construção de vínculos familiares, quando há afeto, acolhimento e expressão do amor. Esta questão foi enunciada de maneira equivocada, devido a citação correta ser Bock 1999 e está Book 1999. Em anexo segue o livro da escritora ANA MERCÊS BAHIA BOCK, com o tema PSICOLOGIAS UMA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE PSICOLOGIA, de maneira que, na página 335 descreve a formulação da questão.
PEDIDO	Gostaria que a questão fosse corrigida novamente pela banca e que seja anulada.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. A questão apresenta apenas uma alternativa correta. De acordo com os estudos de Book 1999, as doenças mentais e físicas, em crianças pequenas, podem estar demonstrando a fragilidade de vínculos familiares devido a dificuldade dos adultos em criar um ambiente estável e seguro, a negligência, e os maus-tratos. FONTE: Bock, A. M. B. Psicologias - Uma Introdução ao estudo de psicologia Ed. 13, Saraiva, 1999.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	518
VAGA	PSICOLOGO - SAUDE

TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	31/08/2022 22:24
DESCRIÇÃO FATOS	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 27 de conhecimentos específicos: Sobre os pressupostos teóricos e conceitos fundamentais das terapias comportamentais e correto afirmar: No gabarito preliminar consta a alternativa C, sendo que no texto "Diagnóstico psicológico e terapia cognitiva: considerações atuais", descreve que nas terapias comportamentais O processo de avaliação cognitivo-comportamental é o início do desenvolvimento do tratamento terapêutico nesta abordagem. Como descreve no artigo "Diagnóstico psicológico e terapia cognitiva: considerações atuais", que está em anexo. De modo que tanto a questão C 3 D estão erradas.
FUNDAMENTAÇÃO	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 27 de conhecimentos específicos: Sobre os pressupostos teóricos e conceitos fundamentais das terapias comportamentais e correto afirmar: No gabarito preliminar consta a alternativa C, sendo que no texto "Diagnóstico psicológico e terapia cognitiva: considerações atuais", descreve que nas terapias comportamentais O processo de avaliação cognitivo-comportamental é o início do desenvolvimento do tratamento terapêutico nesta abordagem. Como descreve no artigo "Diagnóstico psicológico e terapia cognitiva: considerações atuais", que está em anexo. De modo que tanto a questão C 3 D estão erradas.
PEDIDO	Gostaria que a questão fosse corrigida novamente pela banca e que seja anulada.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. A questão apresenta apenas uma alternativa incorreta. O terapeuta comportamental enfatiza os determinantes atuais do comportamento, e não os determinantes históricos. FONTE: CABALLO, Vicente E. Manual de Técnicas de Terapia e Modificação do Comportamento. São Paulo: Livraria Santos Editora Com. Imp. Ltda., 1996.

Dados da solicitação	
INSCRIÇÃO	518
VAGA	PSICOLOGO - SAUDE
TIPO RECURSO	Recursos ao gabarito preliminar
DATA DE SOLICITAÇÃO	31/08/2022 22:37
DESCRIÇÃO FATOS	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 37 de conhecimentos específicos: Segundo a teoria do desenvolvimento humano, algumas estruturas mentais permanecem ao longo de toda a vida. Uma delas é a: Moral da obediência Motivação Socialização Necessidade de apoio Não foi formulada corretamente devido a ter duas alternativas corretas, sendo a letra A e a B. Como consta no texto em anexo do Prof. Antonio R. Navarro "A PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO: UMA ÁREA DA PSICOLOGIA", que está em anexo. Onde ele descreve que: Algumas dessas estruturas mentais permanecem ao longo de toda a vida. Por exemplo, a motivação está sempre presente como desencadeadora da ação, seja por necessidades fisiológicas, seja por necessidades afetivas ou intelectuais. Essas estruturas mentais que permanecem garantem a continuidade do desenvolvimento. Outras estruturas são substituídas a cada nova fase da vida do indivíduo. Por exemplo, a moral da obediência da criança pequena é substituída pela autonomia moral do adolescente ou, outro exemplo, a noção de que o objeto existe só quando a criança o vê (antes dos 2 anos) é substituída, posteriormente, pela capacidade de atribuir ao objeto sua conservação, mesmo quando ele não está presente no seu campo visual. Desta maneira, esta questão deve ser anulada.
FUNDAMENTAÇÃO	Para o cargo de Psicologia na Saúde a questão 37 de conhecimentos específicos: Segundo a teoria do desenvolvimento humano, algumas estruturas mentais permanecem ao longo de toda a vida. Uma delas é a: Moral da obediência Motivação Socialização Necessidade de apoio Não foi formulada corretamente devido a ter duas alternativas corretas, sendo a letra A e a B. Como consta no texto em anexo do Prof. Antonio R. Navarro "A PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO: UMA ÁREA DA PSICOLOGIA", que está em anexo. Onde ele descreve que: Algumas dessas estruturas mentais permanecem ao longo de toda a vida. Por exemplo, a motivação está sempre presente como desencadeadora da ação, seja por necessidades fisiológicas, seja por necessidades afetivas ou intelectuais. Essas estruturas mentais que permanecem garantem a continuidade do desenvolvimento. Outras estruturas são substituídas a cada nova fase da vida do indivíduo. Por exemplo, a moral da obediência da criança pequena é substituída pela autonomia moral do adolescente ou, outro exemplo, a noção de que o objeto existe só quando a criança o vê (antes dos 2 anos) é substituída, posteriormente, pela capacidade de atribuir ao objeto sua conservação, mesmo quando ele não está presente no seu campo visual. Desta maneira, esta questão deve ser anulada.
PEDIDO	Gostaria que a questão fosse corrigida novamente pela banca e que seja anulada.
ANEXO CANDIDATO	https://cdn-assepublica.selecao.site/recursos/12/5...
Dados da resposta	
RESPOSTA	RECURSO: INDEFERIDO JUSTIFICATIVA: Após a análise do presente recurso, esta Banca entendeu por manter o gabarito oficial. A questão apresenta apenas uma alternativa que atende ao enunciado da questão. Algumas dessas estruturas mentais permanecem ao longo de toda a vida. Por exemplo, a motivação está sempre presente como desencadeadora da ação, seja por necessidades fisiológicas, seja por necessidades afetivas ou intelectuais. Fonte: https://sites.google.com/site/fofofofo/psicologia ... FREIRE, IZABEL RIBEIRO. RAÍZES DA PSICOLOGIA. PETRÓPOLIS, RJ: VOZES, 1997.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 16

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 16

Divulgação da Classificação geral e do resultado preliminar das Provas de Títulos

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 298/2021 de 29 de Abril de 2022, TORNA PÚBLICO**, Divulgação da classificação geral e do resultado preliminar da prova de títulos do **Concurso Público edital 001/2022**. Conforme anexo publicado na página www.amm.org.br e no site www.assepublica.com.br, Cabendo Recursos até a data de 23/09/2022 as 18:00 horário de Brasília.

Canabrava do Norte/MT, 19 de setembro de 2022.

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

Presidente da Comissão

AGENTE ADMINISTRATIVO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	570	ALINE MURIEL DA SILVA SOARES	10.000	8.000	18.000	15.000	51.000	51.000
2	1112	RENATA TAVARES BARROS	8.000	8.000	9.000	18.000	43.000	43.000
Reprovado	1206	LEYLANE DA SILVA LIMA	16.000	4.000	15.000	18.000	53.000	53.000
Reprovado	991	VANIA MARIA DAMASCENO	10.000	8.000	21.000	12.000	51.000	51.000
Reprovado	698	WAGNER TORRES DA SILVA	10.000	10.000	15.000	9.000	44.000	44.000
Reprovado	737	CECILENE BEZERRA ALVES	12.000	4.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	852	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	8.000	12.000	9.000	9.000	38.000	38.000
Reprovado	550	ARIELLY PEREIRA BARROS DA SILVA	6.000	4.000	9.000	18.000	37.000	37.000
Reprovado	1138	SOFIA LIMA PARENTE	6.000	10.000	9.000	12.000	37.000	37.000
Reprovado	624	NURIA ANGÉLICA NUNES DOS ANJOS	10.000	2.000	9.000	15.000	36.000	36.000
Reprovado	992	JUCERLEI BONATTO	4.000	6.000	9.000	15.000	34.000	34.000
Reprovado	645	SANDREANE LIMA ABREU	8.000	8.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1168	ADRIANA DA COSTA SILVA DE SOUZA	6.000	6.000	9.000	12.000	33.000	33.000
Reprovado	1049	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	8.000	4.000	3.000	18.000	33.000	33.000
Reprovado	524	ADRIA AGAPTO DOS SANTOS	6.000	4.000	12.000	9.000	31.000	31.000
Reprovado	1194	ALDECI BARBOSA ALLVES	8.000	6.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	1028	ANA TAYLA PEREIRA DA SILVA	8.000	6.000	3.000	12.000	29.000	29.000
Reprovado	1001	MARIA HELENA SILVA	8.000	6.000	3.000	12.000	29.000	29.000
Reprovado	641	JULIANA GONÇALVES RIBEIRO	8.000	4.000	6.000	9.000	27.000	27.000
Reprovado	1616	DIONYS PEREIRA DOS SANTOS	6.000	8.000	9.000	3.000	26.000	26.000
Reprovado	986	DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA	4.000	6.000	9.000	6.000	25.000	25.000
Reprovado	1107	ERONILDE SOARES	4.000	6.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1203	TAMILLA PEREIRA DA SILVA	2.000	6.000	3.000	12.000	23.000	23.000
Reprovado	1146	TALIANE PEREIRA DA SILVA	2.000	4.000	3.000	12.000	21.000	21.000
Ausente	884	LUDMYLLA FERREIRA MARQUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	812	LAURIANE REIS BASTOS CHARUPA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	828	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1200	ROSLAINE DIAS RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	858	CAROLINE BARBOSA LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1237	EURIALLY ALVES DIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	525	SOLANGE SILVA MACIEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	822	KETULY RAFAELA COSTA DE MATES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	856	GABRIEL SERRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	816	ANA LIA SILVA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	609	BLENDA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1240	NYLESSA TENÓRIO DE AMORIM	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	915	ANA JÚLIA VIEIRA DE JESUS	14.000	8.000	9.000	15.000	46.000	46.000
2	1433	GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER	8.000	6.000	15.000	15.000	44.000	44.000
3	1494	MATHEUS ALVES DE SOUZA	8.000	6.000	15.000	15.000	44.000	44.000
Reprovado	1560	LUCAS RAFAEL PEREIRA	10.000	14.000	15.000	12.000	51.000	51.000
Reprovado	1448	SAMUA TAUANE GONÇALVES	16.000	8.000	18.000	9.000	51.000	51.000
Reprovado	676	MAILINY ALVES DA CRUZ	8.000	8.000	18.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	1258	ELZIANE MARIA DE OLIVEIRA	8.000	6.000	15.000	12.000	41.000	41.000
Reprovado	968	LUCIENE MENDES DE SOUZA	12.000	10.000	12.000	6.000	40.000	40.000
Reprovado	993	GLEICY BRITO DOS SANTOS	12.000	6.000	6.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	505	PATRICIA FERREIRA DA SILVA GREGÓRIO	8.000	6.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1114	ANNY KAROLLYNY BIRINO CESAR	8.000	6.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	1243	RERIKA POLIANA SOUZA MELO BARBOSA	6.000	10.000	9.000	3.000	28.000	28.000
Reprovado	869	VEREDIANA SOUZA MOTA	2.000	12.000	6.000	6.000	26.000	26.000
Reprovado	1210	RENECILDA FARIAS CORREIA	4.000	10.000	6.000	6.000	26.000	26.000
Reprovado	646	EMERSON SILVA DE JESUS	2.000	6.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1090	VALDIMIRIA PEDROSA MULLER	8.000	4.000	6.000	6.000	24.000	24.000
Reprovado	1601	MAISA ARAUJO MULLER	2.000	6.000	6.000	9.000	23.000	23.000
Ausente	825	ELSON MARQUÊS DE MORAES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	628	RUTH SOUZA DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	819	GUTIERRE SANTOS BARRETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	751	MARA KELVY FRANCO ANDRADE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAÚDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
1	523	JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO	14.000	14.000	39.000	67.000	67.000
2	823	JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS	12.000	14.000	36.000	62.000	62.000
3	1014	JEAN MACIEL DE FARIA	6.000	12.000	33.000	51.000	51.000
4	526	JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	6.000	12.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	1122	SHAUL FELIPE SOARES DA CUNHA	10.000	14.000	27.000	51.000	51.000
Reprovado	731	MARCIO DE JESUS LIMA SANTOS	16.000	6.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	748	EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	8.000	12.000	21.000	41.000	41.000

Reprovado	1397	MARIA APARECIDA DA SILVA	10.000	6.000	24.000	40.000	40.000
Reprovado	533	JUSTINO DUART CORDEIRO	4.000	8.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	865	ROMILDO ALVES DA SILVA	8.000	8.000	18.000	34.000	34.000
Ausente	508	GLEIZER DIVINO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1256	GEAZY ALVES LACERDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	531	WALISSON MARCELO DA SILVA FERNANDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1124	PEDRO HENRIQUE ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	709	DENISMAR GONÇALVES DINIZ	4.000	8.000	39.000	51.000	51.000
Reprovado	637	IVANOR DE ALMEIDA VIEIRA	6.000	14.000	15.000	35.000	35.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	1430	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	1422	WELDO PEREIRA LUZ	18.000	12.000	36.000	66.000	66.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / NUTRIÇÃO ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1588	ALINE MIRANDA DE SOUZA	14.000	10.000	9.000	18.000	51.000	51.000
2	1577	FERNANDA ALVES DE SOUSA	14.000	10.000	9.000	15.000	48.000	48.000
Reprovado	1457	PATRICIA DE SOUZA FERREIRA	12.000	10.000	12.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	1552	JANETE PEREIRA DA SILVA	8.000	10.000	6.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	1568	MIDIAM BATISTA DE JESUS	6.000	4.000	9.000	18.000	37.000	37.000
Reprovado	1449	MARIA MISLÂNEA ALMEIDA MALTA	8.000	8.000	9.000	12.000	37.000	37.000
Reprovado	1618	VERONICE FERREIRA DA SILVA	2.000	6.000	6.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	1556	KATILENY DA SILVA BARBOSA	6.000	8.000	9.000	12.000	35.000	35.000
Reprovado	1475	VANESSA DA SILVA GLÓRIA	6.000	10.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1282	MARILENE SILVA FALCAO	6.000	6.000	6.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	1287	MAURILENE CRISPIM DE OLIVEIRA	8.000	6.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1341	ADRIANA DE BRITO FERREIRA	2.000	4.000	9.000	12.000	27.000	27.000
Reprovado	1563	PATRICIA ALMEIDA BATISTA	4.000	6.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1571	RAIMUNDA VEIGA DE OLIVEIRA SILVA	2.000	2.000	18.000	0.000	22.000	22.000
Reprovado	1584	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	8.000	2.000	3.000	9.000	22.000	22.000
Reprovado	1356	CLEUSENI SOUZA DA SILVA	4.000	6.000	3.000	9.000	22.000	22.000
Reprovado	1278	CLEIDE APARECIDA SIQUEIRA DIAS	4.000	4.000	0.000	9.000	17.000	17.000
Ausente	1582	ILDA COELHO LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1302	ANDREIA ALVES MALTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1277	ADRIANA ALVES NALTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1604	ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA	10.000	6.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	1626	LIOMAR MORTEIRO DE OLIVEIRA	4.000	6.000	12.000	18.000	40.000	40.000
Reprovado	1408	WILLY DUART DE SOUSA	10.000	8.000	6.000	0.000	24.000	24.000
Reprovado	1379	PABIO GONCALVES DINIZ	2.000	4.000	6.000	9.000	21.000	21.000
Reprovado	1621	LUEBETY DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	10.000	8.000	0.000	3.000	21.000	21.000
Ausente	1312	FRANCISCO LIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1389	LUCAS RAMOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Sede do Município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1576	DYONES BARREIRA SANTOS	10.000	8.000	12.000	15.000	45.000	45.000
2	1573	ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA	6.000	6.000	15.000	15.000	42.000	42.000
Reprovado	1518	ADÃO DA SILVA BARBOSA	10.000	12.000	15.000	9.000	46.000	46.000
Reprovado	1502	PATRICIA DA COSTA CARVALHO GOMES	2.000	10.000	21.000	12.000	45.000	45.000
Reprovado	1318	DAVID VIEIRA MIRANDA	6.000	8.000	6.000	18.000	38.000	38.000
Reprovado	1489	ELIZAMAR GONÇALVES DA SILVA	10.000	4.000	12.000	12.000	38.000	38.000
Reprovado	1297	RONILSON RODRIGUES VASCONCELOS	10.000	8.000	9.000	9.000	36.000	36.000
Reprovado	1464	JOSE APARECIDO FERNANDES LINHARES	8.000	8.000	6.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	1300	VITOR HUGO MONTEL BARRETO	10.000	4.000	12.000	6.000	32.000	32.000
Reprovado	1325	MARIA BERNADETE VIANA NUNES	6.000	6.000	9.000	9.000	30.000	30.000
Reprovado	926	JOHNY ALVES MENDES	8.000	4.000	9.000	9.000	30.000	30.000
Reprovado	1310	MAKSOM MIKAEL LEANDRO DE OLIVEIRA	6.000	6.000	3.000	12.000	27.000	27.000
Reprovado	1516	VALMIRENE FERREIRA DE ALMEIDA	8.000	6.000	3.000	9.000	26.000	26.000

Reprovado	1614	SIMONE PORTO AGUIAR	10.000	4.000	0.000	12.000	26.000	26.000
Ausente	1585	MIRIAM DAMIÃO TAVARES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1352	JUNIOR FERREIRA NOLETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1527	MARIA REGINA DE AQUINO SILVA	4.000	6.000	18.000	18.000	46.000	46.000
Reprovado	653	VANIA VICENTE DE SOUSA	6.000	8.000	12.000	9.000	35.000	35.000
Reprovado	1291	LILIAM ALVES MENDES	6.000	4.000	6.000	6.000	22.000	22.000
Ausente	1550	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1429	PRISCILA DA SILVA MANZANO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1630	ANGELICA DE SOUSA PEDROSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE LIMPEZA PREDIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1533	CLEIANE DE SOUZA RODRIGUES ARAUJO	8.000	12.000	12.000	32.000	32.000
2	465	ZEZITO ALVES DA SILVA	8.000	10.000	8.000	26.000	26.000
3	1270	LUDIMILLA CORDEIRO RODRIGUES	6.000	6.000	10.000	22.000	22.000
Ausente	1569	PATRICIA CANTUÁRIO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

ASSISTENTE SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1196	CARLA REJANE DIAS NASCIMENTO	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
2	626	MARIA TELIANE DE AMORIM COSTA	6.000	10.000	42.000	58.000	0.500	58.500
3	1020	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	6.000	8.000	42.000	56.000	0.000	56.000
4	815	HYANNY TAVERNY CARVALHO	10.000	12.000	30.000	52.000	0.500	52.500
Reprovado	655	MARCELA PEREIRA ALVES	4.000	16.000	33.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	682	GALDIA NUBIA RIBEIRO	2.000	16.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1065	BELICE AGUIAR DA SILVA	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	772	DEBORA REGINA DUARTE SANTOS	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	1067	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	4.000	10.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	760	ALINE SOARES DA SILVA	2.000	12.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	657	ALINY DE BRITTO FERREIRA	6.000	12.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	718	VALNICE COSTA FIGUEIRA	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	831	CACILDA MEDEIROS DA SILVA	2.000	4.000	18.000	24.000	0.000	24.000
Ausente	871	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	1072	LUCIENE COELHO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	583	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	713	ANA PAULA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	647	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	538	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	582	JOANA DARK AGUIAR DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	685	ANDREIA ARRUDA AMERICO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1018	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1444	JOSIANE SOBRALINO TORRES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	497	ERICA RODRIGUES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	607	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	860	DEBORA REJANE NASCIMENTO ADORNO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1311	FABÍOLA GONÇALVES LOIOLA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1372	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1628	ELIDA LIMA DA SILVA	8.000	8.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	1498	LILIANE MARIA SANTOS DE SOUZA	6.000	10.000	9.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	1558	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	0.000	8.000	3.000	15.000	26.000	26.000
Ausente	1526	VIVIANNE TAVARES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1335	RENATA ALVES DOS REIS	10.000	8.000	6.000	12.000	36.000	36.000
Ausente	1268	JOSE VALTINO SALDANHA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	1401	KALITA RANDARA SOUZA NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
Reprovado	1508	SOLENY NASCIMENTO MIRANDA SILVA	8.000	6.000	4.000	18.000	18.000
Reprovado	1320	JOAO BATISTA COELHO ALVES	2.000	6.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	1534	ELIZEU FELIS DE LIMA	2.000	2.000	4.000	8.000	8.000
Ausente	1520	TATIANA VALERIA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1454	MAYRA DOS SANTOS GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

BIBLIOTECARIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1002	MARIA SOCORRO ABREU DE LIMA	10.000	10.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Ausente	754	ANA LAURA MENDONÇA FONSECA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

COPEIRA/ FAXINEIRA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1635	FRANCISCA GEOVANA LINS AGUIAR	10.000	14.000	8.000	32.000	32.000
2	1553	DAMIANA RIBEIRO DE SOUSA	8.000	10.000	12.000	30.000	30.000
3	1279	MARQUILENE DA SILVA SANTOS	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1286	CINTIA DIAS DA SILVA	12.000	2.000	10.000	24.000	24.000
Reprovado	1627	MARCIA DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	8.000	2.000	10.000	20.000	20.000
Reprovado	1570	LEULANDIA BRITO DOS SANTOS	8.000	2.000	8.000	18.000	18.000
Reprovado	1290	POLIANA FERREIRA DE SOUSA	6.000	6.000	2.000	14.000	14.000
Ausente	1427	CLADENICY FERREIRA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

ELETRICISTA DE REDE ELÉTRICO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1564	GILCIMAR LIMA COIMBRA	6.000	10.000	16.000	32.000	32.000

ENFERMEIRO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1473	NIWTON MENDES DE SOUZA	12.000	16.000	39.000	67.000	0.000	67.000
2	527	MARLON SILVA DE SOUSA	12.000	14.000	39.000	65.000	0.000	65.000
3	584	CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAUJO	12.000	10.000	42.000	64.000	0.500	64.500
4	976	PATRYCIA ABADIA DA SILVA	14.000	10.000	39.000	63.000	0.000	63.000
5	961	POLINE DA SILVA OLIVEIRA	14.000	16.000	33.000	63.000	0.000	63.000
6	521	PAULA NERY DA LUZ	8.000	14.000	36.000	58.000	0.500	58.500
7	1157	LEILA CARVALHO TORRES	16.000	12.000	30.000	58.000	0.500	58.500
8	1432	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	12.000	14.000	30.000	56.000	0.500	56.500
9	649	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	6.000	10.000	39.000	55.000	0.000	55.000
10	798	MIRAILDES COSTA TAVARES	8.000	14.000	30.000	52.000	0.000	52.000
11	1187	DANILO MARTINS LIMA	12.000	10.000	30.000	52.000	0.000	52.000
12	729	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	6.000	16.000	30.000	52.000	0.000	52.000
13	830	MARILDA GOMES DO PRADO LOPES	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	775	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	10.000	4.000	39.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	1387	KENYA BATISTA DINIZ	12.000	12.000	27.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	826	MARIA APARECIDA DA SILVA GLIER	12.000	14.000	24.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	484	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	12.000	14.000	24.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	724	VIVIAN CRISTINA GRUBLER	4.000	16.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	853	RENATO MENDES FERNANDES	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	842	EMERSSON NUNES LIMA	10.000	14.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	693	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	10.000	10.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	643	IZABELLA MENEZES DE ASSIS AZEVEDO PAMPLONA	6.000	14.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	1185	CASSIA LUZ MOURA	8.000	12.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	1075	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS DA SILVA	8.000	10.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	475	LETICIA MOREIRA LEMES FERREIRA	8.000	12.000	24.000	44.000	0.500	44.500
Reprovado	749	DARLA CARINE GRUBLER	4.000	10.000	30.000	44.000	0.500	44.500
Reprovado	1598	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8.000	12.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1331	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	8.000	14.000	21.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	750	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	8.000	10.000	24.000	42.000	0.500	42.500
Reprovado	714	ADEILMA MILHOMEM PEREIRA MARINHO	10.000	14.000	18.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	1186	LORRANA DE SOUSA GAMA MELO	6.000	14.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1082	JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA	8.000	10.000	18.000	36.000	0.500	36.500

Reprovado	472	LARA TAVERNY BARBOSA	6.000	12.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	882	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	2.000	10.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	557	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	4.000	10.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	789	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	10.000	6.000	18.000	34.000	0.500	34.500
Reprovado	923	ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	8.000	8.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	1127	DINAELZA RIBEIRO DA ROCHA	8.000	10.000	15.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	466	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	6.000	8.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	942	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	6.000	14.000	12.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	778	FABIULA FURQUIM WEIS	6.000	12.000	12.000	30.000	0.000	30.000
Reprovado	757	LUCIMAR BARROS LUZ	8.000	8.000	12.000	28.000	0.000	28.000
Reprovado	804	MARINA BORGES BARBOSA NETA	10.000	4.000	12.000	26.000	0.000	26.000
Ausente	623	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	573	FERNANDA DA COSTA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	615	ELANDIA CHAVES CAETANO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	933	JOSUE SABINO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1269	VANESSA BANASZEWSKI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1348	LAISE FARIAS MOTA AZEVEDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1539	POLIANA COSTA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1032	DANIELA SOUSA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1381	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	834	EDIÁLIDA MORAES ODA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1288	EDUARDO ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1344	KEILA ALMEIDA DA ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1345	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	476	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	739	MARINALVA CAMPOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	763	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1580	DIVINA ABADIA BATISTA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1248	MÁRCIA MARIA LOPES FELICIANO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1524	GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	850	ANA CAROLINY PINHEIRO MONTELO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1128	VANESSA SOARES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1083	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DORCA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1641	EDIVANY GOMES DE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	846	RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1605	ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	569	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1566	CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1640	GILMAR PEEIRA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1205	ALINE BORGES DE ARAGÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	565	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	597	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	556	JÉSSICA VAZ DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1132	TIAGO SILVA PERES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	629	JANAINA FRANCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	627	ANA JULIA WEGNER FELIX	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1066	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	562	KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1458	DEYZE PINHEIRO AMADOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	667	FABIO LOPES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1313	MARCELE JERÔNIMO SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	498	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	613	PRISCILA DIAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	618	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1323	NATASHA ASSUNÇÃO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1064	MILENA BRITO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	579	ANDRESSA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1587	JOSEFA SUENNYA DOS SANTOS GONCALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	519	LISANDRA SOUZA GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	558	TAIARA CLAUDIA GOLDBECK CAVALHEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	537	EDIVANIA DE ALMEIDA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	780	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	971	EMANUEL PINTO GOES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ENFERMEIRO – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final

Reprovado	943	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	12.000	14.000	24.000	50.000	0.000	50.000
Ausente	1145	JULIANE DA SILVA BORGES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ENGENHEIRO CIVIL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1021	LUIZ PAULO MOURA COSTA	8.000	12.000	33.000	53.000	0.500	53.500
2	930	GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	507	WYTLER VIEIRA LIMA	12.000	12.000	15.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	784	ANDERSON DE OLIVEIRA TRINDADE	8.000	10.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	675	MAYARA PRISCILA ALVES MOREIRA	4.000	10.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	560	JOSEMI DE SOUZA RAMOS	4.000	8.000	12.000	24.000	0.000	24.000
Ausente	1530	FRANCISLEY FREITAS DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	855	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	577	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	735	FERNANDO ALENCAR LARIOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	622	LUAN MARCOLINO DA SILVA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1366	DAVI CARDOSO DE ANDRADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	970	GABRIEL TIZO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

FARMACEUTICO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	810	ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS	10.000	10.000	36.000	56.000	0.500	56.500
Ausente	639	BRUNO TIAGO PESSOA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1197	JOEDILSON DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	704	DÉBORAJH PAULINO CARLOS DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1110	SANDY OLIVEIRA ARAGAO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

FISCAL AMBIENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1391	DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA	10.000	8.000	10.000	28.000	28.000
Reprovado	1439	DARLENE PEREIRA RODRIGUES	2.000	4.000	10.000	16.000	16.000
Ausente	1642	VENCERLINA NOGUEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1417	KAIQUE TAVARES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1111	JOCELENE APARECIDA TAVARES DIAS	8.000	2.000	9.000	9.000	28.000	28.000

FISCAL DE TRIBUTOS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1153	JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ	10.000	8.000	27.000	21.000	66.000	66.000
2	663	JOAO VICTOR MARIANO MEDEIROS	14.000	12.000	15.000	18.000	59.000	59.000
3	674	GILMAR NOLETO SOARES	12.000	6.000	15.000	24.000	57.000	57.000
Ausente	726	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	563	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	844	JOHN WILLAMYS DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1171	HUMBERTO PEREIRA SALES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	717	WANESSA PEREIRA ARAUJO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	695	DHYORDAN OLEGARIO ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

LEITURISTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1105	TEREZINHA SOARES MARIANO	6.000	6.000	9.000	12.000	33.000	33.000

MÉDICO VETERINÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final

1	696	NEILANE DENISE DIAS TESTONI	16.000	12.000	51.000	79.000	0.000	79.000
2	1369	LORENA ROSA DE JESUS	12.000	16.000	48.000	76.000	0.000	76.000
3	1259	HIRES PEREIRA DOURADO	10.000	16.000	48.000	74.000	0.000	74.000
4	1307	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	12.000	8.000	45.000	65.000	0.000	65.000
5	552	AMANDA CRISTINA MARINHO CORREA BENTO	8.000	12.000	36.000	56.000	0.500	56.500
Reprovado	662	RONALDY RAMOS RESENDE	2.000	16.000	39.000	57.000	0.000	57.000
Ausente	836	ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	680	JONATHAS DOS SANTOS ARRUDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	877	JOÃO PAULO MENDES FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1150	DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	594	LARISSA OLIVEIRA GAWENDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	650	JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1347	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
1	1343	LEANDRO VIEIRA BATISTA	6.000	14.000	30.000	50.000	50.000

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
1	1606	GERCI BORGES NETO	8.000	6.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	1567	VALDEISO DIAS DA SILVA	6.000	6.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	761	NILVALDO SOARES DA SILVA	8.000	12.000	15.000	35.000	35.000

NUTRICIONISTA - EDUCACAO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	658	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO	10.000	12.000	48.000	70.000	0.500	70.500
2	795	VERONICA MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	10.000	10.000	48.000	68.000	0.000	68.000
3	987	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	8.000	8.000	51.000	67.000	0.500	67.500
4	1123	DEMILDA FERREIRA BEZERRA	6.000	8.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	700	MARISY FEITOZA LUZ	4.000	10.000	39.000	53.000	0.500	53.500

NUTRICIONISTA - SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	544	LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA	14.000	8.000	45.000	67.000	0.000	67.000
2	988	LETICIA SANTOS LIMA	6.000	18.000	36.000	60.000	0.000	60.000
Ausente	892	ELIETY SALES LEMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1190	SUZANE VITORIA FREITAS MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	606	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	776	EMILLY MARIA BORGES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1451	FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ODONTOLOGO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1562	ALEXIA LAUANY OLIVEIRA FONTES	12.000	12.000	42.000	66.000	0.000	66.000
2	470	SCHELDA ROCHA ARAUJO	12.000	12.000	36.000	60.000	0.000	60.000
3	744	ANGELA MARIA SILVA BORGES	8.000	12.000	36.000	56.000	0.000	56.000
4	1088	ADRYELLE KAROLINE DE SOUZA SILVA	6.000	10.000	39.000	55.000	0.000	55.000
5	1199	LEIA RIBEIRO ANDRADE	6.000	14.000	30.000	50.000	0.000	50.000
6	1120	ANDREIA FERREIRA LUZ	6.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	1179	JHESSICA PEREIRA DE SOUZA	12.000	14.000	24.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	797	KAROLINE CARVALHO SPANHOLO	6.000	16.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	520	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	10.000	8.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	1164	MARDEN TRINDADE SILVA	4.000	10.000	15.000	29.000	0.000	29.000
Ausente	1403	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1013	LUCIANO GALDINO MENDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1192	KLEBER SILVA DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1076	ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1151	THAINARA SILVEIRA DE FRANÇA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1363	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	962	ANDRIELY MIRANDA DE MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Ausente	839	PATRICIA FERNANDES DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	755	ESLAINE DIAS FRANCO	6.000	8.000	12.000	15.000	41.000	41.000
Reprovado	840	PAMELLA CESAR RODRIGUES	12.000	8.000	21.000	12.000	53.000	53.000
Reprovado	1231	MATHEUS MICHAEL ARANTES PEREIRA	8.000	10.000	18.000	9.000	45.000	45.000
Reprovado	1589	ISAQUE SILVA TRINDADE	8.000	10.000	12.000	12.000	42.000	42.000
Reprovado	1115	JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS	12.000	6.000	18.000	6.000	42.000	42.000
Reprovado	1044	RAEL COELHO GOMES	4.000	4.000	15.000	15.000	38.000	38.000
Reprovado	1100	GIOVANA TELES GOULART	10.000	4.000	15.000	9.000	38.000	38.000
Reprovado	1441	ELAINE AGUIAR PASSOS	8.000	2.000	18.000	9.000	37.000	37.000
Reprovado	1005	EVANDERSON THALES RODRIGUES GONCALVES	6.000	10.000	12.000	9.000	37.000	37.000
Reprovado	974	GINOELCIO ALVES REGE	4.000	8.000	15.000	9.000	36.000	36.000
Reprovado	694	ROOSMABELY C DE ARAUJO MOREIRA	8.000	8.000	12.000	6.000	34.000	34.000
Reprovado	679	WANDERSON MARTINS DOS SANTOS	8.000	8.000	6.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	543	RODRIGO MENDES FE	2.000	8.000	15.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1159	LUCAS RAFAEL CAUS GREGOSKI	8.000	2.000	12.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	947	DANIEL DIAS DOS REIS	4.000	8.000	12.000	9.000	33.000	33.000
Reprovado	1133	MARCOS ALECRIM DE JESUS	6.000	6.000	15.000	6.000	33.000	33.000
Reprovado	1639	SEBASTIAO SIQUEIRA DA CRUZ	6.000	4.000	15.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	1646	CHARLES FREITAS GUIMARÃES	4.000	6.000	12.000	9.000	31.000	31.000
Reprovado	868	EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO	10.000	4.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	824	FERNANDA MARTINS SOUSA	12.000	4.000	6.000	6.000	28.000	28.000
Reprovado	630	VILSON WEVERTON DIAS TESTONI	6.000	6.000	9.000	3.000	24.000	24.000
Reprovado	863	GISELLE LUZ BRITO	8.000	2.000	12.000	0.000	22.000	22.000
Ausente	548	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1632	JAIR PRIMO DE RESENDE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	916	RAIMUNDA VIANA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1011	ELISIANE CARINA DA VEIGA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1139	PABLIO RIBEIRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	600	GLASIANE SILVA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	901	LUCIANO ALVES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA) – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1091	SARA VIEIRA DE SOUSA	8.000	14.000	12.000	9.000	43.000	43.000

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	1414	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1070	ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS	8.000	10.000	24.000	42.000	42.000
Reprovado	1113	HIGOR FERREIRA LIMA	2.000	10.000	27.000	39.000	39.000

ORIENTADOR SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1594	EVA SANDRA LIMA SANTOS	12.000	6.000	18.000	27.000	63.000	63.000
Ausente	1648	SILMA GOMES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PEDREIRO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
1	1409	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	12.000	16.000	14.000	42.000	42.000
2	684	GEYMISON LACERDA SILVA DIAS	12.000	16.000	10.000	38.000	38.000
3	870	BRUNO PAULINO ANDRADE	6.000	14.000	16.000	36.000	36.000
4	783	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	6.000	10.000	16.000	32.000	32.000
5	885	CELSON SOUSA DA SILVA	6.000	10.000	14.000	30.000	30.000
Reprovado	1610	VALDEIR SOARES DOS SANTOS	2.000	8.000	6.000	16.000	16.000
Reprovado	661	DEURIVAN PEREIRA MORAES	4.000	2.000	6.000	12.000	12.000
Ausente	1161	JUNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	681	GILVANDE ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	665	JERVESON VIEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS DA NATUREZA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1198	TAYNA FERNANDES NUNES	12.000	12.000	39.000	63.000	0.000	63.000
2	1156	MARCELINO BENVINDO DE SOUZA	6.000	10.000	42.000	58.000	1.000	59.000
3	1117	VANESSA ALVES MARTINS	6.000	8.000	42.000	56.000	0.000	56.000

4	1497	MARCUS ALEKSÂNDER SOARES BONFIM	8.000	12.000	33.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	1050	GRACIELE ALVES DE OLIVEIRA	4.000	10.000	36.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	768	ANA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12.000	12.000	21.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	769	TELMA DOS SANTOS TENÓRIO DE AMORIM	8.000	10.000	24.000	42.000	0.500	42.500
Reprovado	1501	DÁLIA CARVALHO DE OLIVEIRA BUE-NO	8.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Ausente	701	JANAINA DA SILVA FORTIRER	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	1207	WALLACE ALVES BARROSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	677	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	897	JOSÉ NILTON DE ARAÚJO GONÇALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1234	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1411	JOANICE COSTA AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	596	CÉLIA DA SILVA LEÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	998	JOÃO CARDOSO NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	814	WANDERSON LOPES DOS SANTOS FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIÊNCIAS HUMANAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	514	ELIETE MACHADO DA SILVA	12.000	12.000	48.000	72.000	0.000	72.000
2	1052	VILSON RIBEIRO MAGALHÃES	12.000	12.000	39.000	63.000	0.000	63.000
3	1092	PATIELE VIEIRA ROCHA	10.000	14.000	39.000	63.000	0.000	63.000
4	1361	RAFAEL GOMES AMORIM	6.000	10.000	30.000	46.000	0.000	46.000
5	965	ANABIA ARANTES FERREIRA	6.000	6.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	1108	JHONY NEVES DE SOUZA	14.000	14.000	21.000	49.000	0.500	49.500
Reprovado	1094	ELBA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	8.000	10.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	1238	JOSÉ MARQUES VIEIRA DA HORA	0.000	8.000	24.000	32.000	0.500	32.500
Ausente	721	JEFERSON MACHADO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1257	ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	719	ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	773	FABIO MAIA DE SOUZA	14.000	6.000	60.000	80.000	0.500	80.500
2	827	CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA	14.000	12.000	51.000	77.000	0.000	77.000
3	482	EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	14.000	14.000	39.000	67.000	0.500	67.500
4	1079	VANESSA DIAS DE MELO	12.000	14.000	39.000	65.000	0.000	65.000
5	578	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	12.000	10.000	36.000	58.000	1.000	59.000
Reprovado	857	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	16.000	16.000	27.000	59.000	0.500	59.500
Reprovado	1148	VANDA JOAQUIM RODRIGUES	4.000	14.000	33.000	51.000	0.500	51.500
Reprovado	1253	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	6.000	14.000	27.000	47.000	0.500	47.500
Reprovado	1045	JERONIMO DE FARIA TELES VARGAS	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Ausente	1143	MARCOS TEODORO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	633	IZALIA MORAIS DE AGUIRRE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	619	CHARLES SOUSA SOBRINHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM MATEMÁTICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	654	DÁRIO RABELO	14.000	12.000	33.000	59.000	0.000	59.000
2	1040	HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	8.000	16.000	33.000	57.000	0.500	57.500
Reprovado	559	GERALDO RIBEIRO DOS REIS	4.000	12.000	30.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	1531	MARIA JOANA ALVES PEREIRA	6.000	10.000	27.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	1055	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	8.000	14.000	18.000	40.000	0.500	40.500
Reprovado	1617	JOSÉ MILTON CASTRO NEVES	0.000	6.000	27.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	664	ERIENE LOPES BREDIZA MARQUES	4.000	10.000	9.000	23.000	0.500	23.500
Ausente	1392	EVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1007	RAQUEL BRAGA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	736	DANIEL FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1047	JESUSLEIA DE SOUZA NASCIMENTO	12.000	8.000	57.000	77.000	0.000	77.000
2	980	ANDRIA GUIMARÃES DA SILVA	12.000	14.000	48.000	74.000	0.500	74.500
3	925	SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA	8.000	14.000	48.000	70.000	0.500	70.500
4	1095	LUCIA MARIA PEREIRA RÊGO	12.000	12.000	45.000	69.000	0.500	69.500
5	500	GISLAINE SOUZA DA CRUZ DE CARVALHO	16.000	14.000	39.000	69.000	0.000	69.000
6	1637	GEILZA TRINDADE VALVERDE	12.000	12.000	45.000	69.000	0.000	69.000
7	950	ALICE ALVES LIMA SANTOS	12.000	14.000	42.000	68.000	0.000	68.000
8	612	ALINE PRIMO MACHADO	6.000	16.000	45.000	67.000	0.500	67.500
9	1189	LUCIANA ALVES DE FREITAS	10.000	10.000	45.000	65.000	0.500	65.500
10	944	CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA	6.000	8.000	51.000	65.000	0.000	65.000
11	1012	ALESSANDRA ALVES DA ROCHA	10.000	12.000	42.000	64.000	0.500	64.500
12	1041	APARECIDA COSTA DE JESUS	8.000	14.000	42.000	64.000	0.000	64.000
13	796	MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
14	985	REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
15	895	DALVA GOMES DA LUZ	10.000	8.000	45.000	63.000	0.500	63.500
16	912	ROSALINA ALVES BARRETO	12.000	12.000	39.000	63.000	0.500	63.500
17	625	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	10.000	14.000	39.000	63.000	0.500	63.500
18	964	ELIZANE DIAS ARÚJO BARROS	8.000	12.000	42.000	62.000	0.000	62.000
19	1063	ELZY EVANGELINA DE CARVALHO SANTOS	8.000	8.000	45.000	61.000	0.500	61.500
20	1024	MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	8.000	14.000	39.000	61.000	0.000	61.000
21	1493	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	8.000	10.000	42.000	60.000	0.500	60.500
22	1195	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	8.000	12.000	39.000	59.000	0.500	59.500
23	549	RIZIA ROSA SILVA	8.000	12.000	39.000	59.000	0.000	59.000
24	464	GISLAINE TRINDADE VALVERDE METKE	6.000	8.000	45.000	59.000	0.000	59.000
25	821	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	10.000	12.000	36.000	58.000	0.500	58.500
26	1033	OSETHE BARBOSA SANTOS BARROS	8.000	14.000	36.000	58.000	0.000	58.000
27	1647	DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
28	958	JACQUELINE GUERRA REGES	8.000	14.000	36.000	58.000	0.000	58.000
29	1170	DIANARY SOUSA FRANÇA	10.000	14.000	33.000	57.000	0.000	57.000
30	1152	SORAIA FREITAS LUZ	10.000	10.000	36.000	56.000	0.500	56.500
31	580	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	6.000	14.000	36.000	56.000	0.000	56.000
32	589	IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	14.000	8.000	33.000	55.000	0.000	55.000
33	899	CARLA FARIAS AGUIAR	10.000	12.000	33.000	55.000	0.000	55.000
34	953	VERONICA SALUSTIANA BEZERRA	8.000	10.000	36.000	54.000	0.000	54.000
35	1512	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	6.000	12.000	36.000	54.000	0.000	54.000
36	1037	ZELIA CRISTINA ADORNO DE SOUSA	8.000	10.000	36.000	54.000	0.000	54.000
37	1165	STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	10.000	14.000	30.000	54.000	0.000	54.000
38	1009	DANYELA MARTINS TRINDADE	8.000	12.000	33.000	53.000	0.500	53.500
39	790	JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO	6.000	14.000	33.000	53.000	0.000	53.000
40	1586	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	10.000	12.000	30.000	52.000	0.500	52.500
41	1048	VALDIRENE SOUZA SILVA	6.000	10.000	36.000	52.000	0.500	52.500
42	616	KARIELI LEITE DA CRUZ	8.000	14.000	30.000	52.000	0.000	52.000
43	879	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.000	10.000	33.000	51.000	0.500	51.500
44	886	LUCIANA ALVES GONÇALVES SOUSA	6.000	12.000	33.000	51.000	0.000	51.000
45	576	GABRIELA SILVA SANTOS	10.000	8.000	33.000	51.000	0.000	51.000
46	546	MÔNICA URCINO AQUINO DE LAVOR	8.000	6.000	36.000	50.000	0.500	50.500
47	540	AQUECIA LIMA DA SILVA	8.000	6.000	36.000	50.000	0.000	50.000
48	1042	CHERGLLEN JOSEFA DOS SANTOS FREITAS	6.000	12.000	30.000	48.000	0.500	48.500
49	766	LINDINALVA ABREU SANTOS	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
50	1096	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	6.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	733	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO	4.000	12.000	42.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	631	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	12.000	12.000	27.000	51.000	0.500	51.500
Reprovado	545	MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS	4.000	8.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1525	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	8.000	4.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1084	MARIA E. R. MALTA	12.000	12.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	610	KELMA DE SOUZA MACIEL	8.000	12.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	891	NILCELYRUFINO DA SILVA OLIVEIRA	8.000	14.000	24.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	1053	LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO	4.000	12.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	1142	AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS	8.000	10.000	27.000	45.000	0.500	45.500
Reprovado	859	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	6.000	14.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	945	SELMA RAMOS E SOUSA TAVARES	10.000	6.000	27.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	918	SAMARA RODRIGUES FERNANDES	12.000	10.000	21.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	595	KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	4.000	8.000	30.000	42.000	0.000	42.000

Reprovado	1167	REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	8.000	12.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	847	MISLAINE FERREIRA DA SILVA	6.000	14.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	782	ROSILVAN NOLETO MORAES	10.000	10.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1593	LUCIANE CHAGAS ALVES	8.000	8.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	690	ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	1056	ERMENICE SOUZA DA SILVA	8.000	10.000	21.000	39.000	0.500	39.500
Reprovado	936	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	2.000	8.000	27.000	37.000	0.500	37.500
Reprovado	1062	LUCIANA SILVA DE SOUZA	8.000	8.000	21.000	37.000	0.500	37.500
Reprovado	983	EVANILDES MENDES GONÇALVES	4.000	12.000	21.000	37.000	0.000	37.000
Reprovado	1130	MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	8.000	4.000	24.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	777	CARLOS FERREIRA MARINHO	8.000	6.000	21.000	35.000	0.500	35.500
Reprovado	1575	SILVANIA COSTA PORTO	4.000	10.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	805	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	8.000	10.000	15.000	33.000	0.500	33.500
Reprovado	959	ROSEMAR ALVES CORREIA	6.000	6.000	21.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	890	GESILENE TATTIANE SOUZA DA CRUZ	6.000	8.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	1208	MARIA JOAQUINA COELHO DOS SANTOS	2.000	12.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	793	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	6.000	10.000	15.000	31.000	0.500	31.500
Reprovado	881	IVA URCINO DE LAVOR	8.000	10.000	12.000	30.000	0.000	30.000
Reprovado	770	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	6.000	8.000	15.000	29.000	0.500	29.500
Ausente	697	MARIÂNTONI CARVALHO DE ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1599	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	512	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1073	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL.	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	946	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	955	ODILENE HONORATO CAMPOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	875	HELTON NEY DA CRUZ DIAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1426	MARIA DOMINGAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	532	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	587	PATRICIA PÁBULA COELHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	843	NATHANIA OLIVEIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1384	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPPEL	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1260	GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1365	JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	604	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	672	FABIOLA DA SILVA AGUIAR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1591	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1162	WILTON SANTOS DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	671	MARIA APARECIDA EDUARDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	948	LIVIA MARIA SANTOS PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1136	MARIA SANTANA LIMA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	811	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1043	VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1177	ALINE APARECIDA LACERDA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	743	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1590	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1101	GLEICE KELLY SOUSA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1299	JOCILEIA QUADROS MORONI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	756	ALYNE MITIE SASAZIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	896	JOELMA DA SILVA MOTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	720	CLAUDINEI DA SILVA LARA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	522	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	758	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1523	JACIMEIRE GUIMARÃES SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	689	WESLEY ANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	728	EZEQUIAS DA SILVA JORGE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	602	CRISTIELLI JORGE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	902	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	792	CRISTINA CORREIA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1140	TÂNIA LOPES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	781	DÉBORA DE SOUSA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1180	HORTÊNCIA BARBOSA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	656	ROSELE DOS SANTOS ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1176	EDUARDA AGUIAR DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	747	TALLYNE EDUARDA DE SOUZA FIGUEIREDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES	Média final

1	515	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.000	12.000	33.000	53.000	0.500	53.500

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
1	1428	PATRICIA DA SILVA MANZANO	14.000	8.000	48.000	70.000	0.500	70.500
2	1281	SANDI EVANGELISTA CORREA	8.000	14.000	39.000	61.000	0.500	61.500
3	1537	JESSIKA FERREIRA DA SILVA	8.000	10.000	30.000	48.000	0.500	48.500
Reprovado	1301	HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS	4.000	10.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1597	SERGIA DE MELO ROCHA	6.000	10.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	1280	JANEIDE ALVES TENORIO	4.000	10.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	1380	BEATRIZ LIMA NASCIMENTO	6.000	10.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	1607	ANTÔNIA PEREIRA VIRGOLINO	4.000	10.000	15.000	29.000	0.000	29.000
Ausente	1503	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1370	MAYARA SENA MATOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1400	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	614	PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	10.000	14.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	599	CLAUDIA LORRANE BARCELOS DA SILVA	14.000	14.000	15.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	862	EDNANDA LIMA ABREU	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	1416	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	4.000	14.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Ausente	753	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	554	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - EDUCAÇÃO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	741	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	8.000	16.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	703	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	6.000	8.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1085	DAMIANA PEREIRA DE LIMA CONSTANTINO	8.000	8.000	15.000	31.000	0.500	31.500
Ausente	1246	OLACIR BRITO DE AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	462	CAMILA GOMES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	957	ADRIANA NEIVA DE REZENDE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1252	LILIAN MACHADO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1424	WILDSON CARDOSO ASSUNÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1360	VANESSA OLIVEIRA DOS REIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	518	NIUARA MARQUES DOMINGOS	10.000	8.000	27.000	45.000	0.500	45.500
Reprovado	990	CATIANE MARTINOTTO COSTA	6.000	6.000	18.000	30.000	0.000	30.000
Ausente	678	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	539	VIVIANE DE SOUZA MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	706	BRENO FERREIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1265	MAYURI FERREIRA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

RECEPCIONISTA - Distrito de Primavera

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1275	RACKELL FERREIRA DE OLIVEIRA	14.000	4.000	9.000	18.000	45.000	45.000
Reprovado	1388	MARIA LÚCIA PEREIRA DA MOTA	8.000	8.000	3.000	3.000	22.000	22.000
Ausente	634	GRACILENE SILVA ALVES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

RECEPCIONISTA - Sede do município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1334	MARIA SOCORRO MOREIRA DA SILVA	6.000	6.000	12.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	1528	PAULINA NERES DE SOUZA	8.000	6.000	18.000	12.000	44.000	44.000
Reprovado	1460	JEANDRA VIEIRA DA SILVA	6.000	8.000	9.000	9.000	32.000	32.000

Reprovado	1611	NAYARA ALVES REGIS	6.000	4.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1572	RAIANE ALVES REGIS	2.000	8.000	6.000	6.000	22.000	22.000
Ausente	1336	EILANE GAMA MONTEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1463	RAYANE PEREIRA DUARTE	10.000	8.000	12.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1399	ANGÉLICA CARDOSO DA SILVA	8.000	4.000	18.000	12.000	42.000	42.000
Reprovado	1476	MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	8.000	4.000	9.000	15.000	36.000	36.000
Reprovado	1367	SILVANA MARIA FRANCISCA DE ARRUDA	8.000	2.000	15.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1272	THAYNARA TELES FERREIRA	4.000	2.000	15.000	12.000	33.000	33.000

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Sede do Município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1514	ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONCALVES	10.000	8.000	12.000	18.000	48.000	48.000
2	1496	ALESSANDRA MATIAS DA SILVA MACHADO	8.000	8.000	12.000	18.000	46.000	46.000
3	1633	LEONARDO TEOFILO NASCIMENTO	10.000	6.000	9.000	21.000	46.000	46.000
4	1574	RENATA DIAS DOS SANTOS	6.000	6.000	18.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1634	LILIAN DIAS DA SILVA	10.000	6.000	21.000	9.000	46.000	46.000
Reprovado	652	ANDREA MARIOT	8.000	4.000	18.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1333	KARINE MARQUES MENDES	10.000	8.000	3.000	12.000	33.000	33.000
Reprovado	1419	NATALINA CARDOSO DA SILVA	6.000	8.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1609	IRANILDES FERREIRA DE SOUSA	6.000	2.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1608	ROSILAINE SOUZA PESSOA	4.000	4.000	12.000	3.000	23.000	23.000
Ausente	1340	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito de primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1350	GRACIELI STEIGER	8.000	4.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	566	TATIANA LUCAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	6.000	4.000	27.000	37.000	37.000

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	669	ROGÉRIO MIRANDA ALVES JUNIOR	12.000	8.000	39.000	59.000	59.000
2	1129	ESTEFHANY GUEDES LIMA	8.000	6.000	42.000	56.000	56.000
3	900	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	8.000	6.000	39.000	53.000	53.000
4	1483	ANDRESSA RODRIGUES CASTRO FERREIRA	8.000	8.000	36.000	52.000	52.000
5	617	HENISLENE PEREIRA BARROS PANTALEAO	8.000	6.000	33.000	47.000	47.000
6	893	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	6.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	832	JOSE PEREIRA DE MORAIS FILHO	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1118	INGRID FERNANDES SANTOS	12.000	10.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	878	ROSANGELA DIAS CAVALCANTE OLIVEIRA	10.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	994	ROGISLAINE APRECIDA MENDES	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	829	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	528	LUCIANA DORTA AZEVEDO	4.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	1623	CLEONICE PEREIRA LUZ	8.000	4.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	1026	CLECY BARBOSA AGUIAR	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	503	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	734	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1509	VANUSA DE ABREU MARINHO OLIVEIRA	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1540	MARIA VÂNIA FERREIRA LIMA	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	513	LUCIANA OLIVEIRA DA CRUZ	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	939	CLAUDENIR SOUZA DA SILVA	4.000	8.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	1376	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	8.000	10.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	802	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	0.000	8.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	636	MARIA DA CRUZ MARINHO	8.000	2.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	1016	DEOCLECELINA JANUARIO DE MATOS	8.000	4.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	888	VALDINEIA DA SILVA CARVALHO	4.000	4.000	24.000	32.000	32.000
Reprovado	975	LORENA DA CRUZ SANTANA	10.000	2.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	1374	ALTAMIRO JOSE DE OLIVEIRA PANTALEÃO	4.000	4.000	21.000	29.000	29.000
Reprovado	1093	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	8.000	2.000	15.000	25.000	25.000
Reprovado	688	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	4.000	6.000	9.000	19.000	19.000
Ausente	1099	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	564	CARLOS LUÍS RAMOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	949	MACERLI GONÇALVES PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1163	TATIENE MENDES SARAIVA BEZERRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1000	GENILSON ROBERTO DA GUIA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	919	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	1069	ELIZA GARCIA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1019	WOLNEY SOARES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	973	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	642	ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1445	PATRICIA DE JESUS NUNES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1204	RICARDO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1425	DAIANE DA COSTA CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 15 DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS****EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 – 15****Divulgação dos Gabaritos Oficiais**

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES, presidente da **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada

pela **Portaria nº 298/2022 de 29 de Abril de 2022**, Após a Banca analisar todos os recursos apresentados pelos candidatos, **Torna Público** Os Gabaritos Oficiais referente ao Concurso público edital 001/2022, Conforme o anexo publicado na página da www.amm.org.br e no site www.assepublica.com.br

Canabrava do Norte/MT, 19 de Agosto de 2022.

MARIA APARECIDA DOS REIS TAVARES

Presidente da Comissão

AGENTE ADMINISTRATIVO

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	A
4	C	14	C	24	D	34	C
5	D	15	D	25	A	35	C
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	B
8	A	18	B	28	A	38	C
9	B	19	C	29	B	39	A
10	C	20	X	30	A	40	C

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE

1	C	11	B	21	C	31	C
2	C	12	B	22	A	32	B
3	C	13	D	23	X	33	C
4	B	14	D	24	D	34	D
5	B	15	C	25	A	35	C
6	C	16	A	26	D	36	B
7	D	17	B	27	C	37	A
8	B	18	C	28	D	38	B
9	A	19	D	29	A	39	C
10	D	20	D	30	C	40	A

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

1	D	11	D	21	C	31	C
2	A	12	C	22	A	32	B
3	A	13	B	23	D	33	C
4	C	14	C	24	C	34	B
5	D	15	D	25	A	35	D
6	C	16	D	26	D	36	A
7	D	17	B	27	A	37	C
8	A	18	B	28	A	38	C

9	B	19	C	29	C	39	B
10	C	20	X	30	D	40	B

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / NUTRIÇÃO ESCOLAR

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE LIMPEZA PREDIAL

1	C	11	B	21	C
2	C	12	B	22	B
3	C	13	D	23	A
4	B	14	D	24	D
5	B	15	C	25	C
6	C	16	A	26	D
7	D	17	B	27	C
8	B	18	C	28	C
9	A	19	D	29	B
10	D	20	D	30	A

ASSISTENTE SOCIAL

1	D	11	C	21	B	31	D
2	A	12	X	22	A	32	A
3	D	13	D	23	D	33	A
4	C	14	C	24	B	34	D
5	B	15	A	25	A	35	D
6	D	16	X	26	B	36	D
7	A	17	A	27	C	37	B
8	D	18	A	28	A	38	C
9	C	19	D	29	B	39	C
10	B	20	C	30	C	40	A

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A

6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

AUXILIAR DE FARMÁCIA

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1	C	11	B	21	C
2	C	12	B	22	B
3	C	13	D	23	A
4	B	14	D	24	D
5	B	15	C	25	C
6	C	16	A	26	D
7	D	17	B	27	C
8	B	18	C	28	C
9	A	19	D	29	B
10	D	20	D	30	A

BIBLIOTECARIO

1	D	11	C	21	C	31	A
2	A	12	X	22	D	32	A
3	D	13	D	23	A	33	A
4	C	14	C	24	B	34	A
5	B	15	A	25	C	35	A
6	D	16	X	26	D	36	A
7	A	17	A	27	C	37	A
8	D	18	A	28	A	38	A
9	C	19	D	29	B	39	A
10	B	20	C	30	A	40	A

COPEIRA/ FAXINEIRA

1	C	11	B	21	C
2	C	12	B	22	B
3	C	13	D	23	A
4	B	14	D	24	D
5	B	15	C	25	C
6	C	16	A	26	D
7	D	17	B	27	C
8	B	18	C	28	C
9	A	19	D	29	B
10	D	20	D	30	A

ELETRICISTA DE REDE ELÉTRICO

1	C	11	B	21	C
2	C	12	B	22	B
3	C	13	D	23	A
4	B	14	D	24	D
5	B	15	C	25	C
6	C	16	A	26	D
7	D	17	B	27	C
8	B	18	C	28	C
9	A	19	D	29	B
10	D	20	D	30	A

ENFERMEIRO

1	D	11	C	21	C	31	D
2	A	12	X	22	X	32	B

3	D	13	D	23	A	33	C
4	C	14	C	24	C	34	D
5	B	15	A	25	D	35	C
6	D	16	X	26	C	36	B
7	A	17	A	27	B	37	D
8	D	18	A	28	D	38	C
9	C	19	D	29	C	39	D
10	B	20	C	30	B	40	B

ENGENHEIRO CIVIL

1	D	11	C	21	C	31	C
2	A	12	X	22	B	32	A
3	D	13	D	23	A	33	C
4	C	14	C	24	C	34	B
5	B	15	A	25	A	35	D
6	D	16	X	26	C	36	C
7	A	17	A	27	D	37	D
8	D	18	A	28	C	38	B
9	C	19	D	29	D	39	D
10	B	20	C	30	B	40	C

FARMACEUTICO

1	D	11	C	21	C	31	D
2	A	12	X	22	C	32	D
3	D	13	D	23	A	33	D
4	C	14	C	24	A	34	C
5	B	15	A	25	C	35	B
6	D	16	X	26	B	36	C
7	A	17	A	27	C	37	B
8	D	18	A	28	D	38	C
9	C	19	D	29	D	39	A
10	B	20	C	30	B	40	A

FISCAL AMBIENTAL

1	C	11	B	21	C
2	C	12	B	22	B
3	C	13	D	23	A
4	B	14	D	24	D
5	B	15	C	25	C
6	C	16	A	26	D
7	D	17	B	27	C
8	B	18	C	28	C
9	A	19	D	29	B
10	D	20	D	30	A

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

1	D	11	D	21	A	31	A
2	A	12	C	22	B	32	C
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	A
5	D	15	D	25	A	35	C
6	C	16	D	26	A	36	B
7	D	17	B	27	B	37	C
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	C
10	C	20	X	30	A	40	C

FISCAL DE TRIBUTOS

1	D	11	D	21	A	31	D
2	A	12	C	22	B	32	B
3	A	13	B	23	C	33	A
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	A
8	A	18	B	28	A	38	D
9	B	19	C	29	B	39	B
10	C	20	X	30	A	40	B

LEITURISTA

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	A
3	A	13	B	23	C	33	C
4	C	14	C	24	D	34	D
5	D	15	D	25	A	35	B
6	C	16	D	26	A	36	B
7	D	17	B	27	B	37	A
8	A	18	B	28	A	38	D
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	C

MÉDICO VETERINÁRIO

1	D	11	C	21	A	31	A
2	A	12	X	22	A	32	D
3	D	13	D	23	D	33	C
4	C	14	C	24	B	34	A
5	B	15	A	25	X	35	C
6	D	16	X	26	A	36	D
7	A	17	A	27	B	37	D
8	D	18	A	28	D	38	C
9	C	19	D	29	C	39	C
10	B	20	C	30	B	40	A

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

1	C	11	B	21	D	31	C
2	C	12	B	22	A	32	B
3	C	13	D	23	C	33	C
4	B	14	D	24	D	34	D
5	B	15	C	25	A	35	C
6	C	16	A	26	D	36	B
7	D	17	B	27	C	37	A
8	B	18	C	28	D	38	B
9	A	19	D	29	A	39	C
10	D	20	D	30	C	40	A

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

1	C	11	B	21	D	31	C
2	C	12	B	22	A	32	B
3	C	13	D	23	C	33	C
4	B	14	D	24	D	34	D
5	B	15	C	25	A	35	C
6	C	16	A	26	D	36	B
7	D	17	B	27	C	37	A
8	B	18	C	28	D	38	B
9	A	19	D	29	A	39	C
10	D	20	D	30	C	40	A

NUTRICIONISTA - EDUCACAO

1	D	11	C	21	B	31	A
2	A	12	X	22	D	32	A
3	D	13	D	23	A	33	C
4	C	14	C	24	D	34	D
5	B	15	A	25	B	35	C
6	D	16	X	26	B	36	D
7	A	17	A	27	B	37	C
8	D	18	A	28	D	38	A
9	C	19	D	29	C	39	C
10	B	20	C	30	D	40	A

NUTRICIONISTA - SAUDE

1	D	11	C	21	C	31	A
2	A	12	X	22	B	32	B
3	D	13	D	23	A	33	D
4	C	14	C	24	C	34	A
5	B	15	A	25	D	35	B
6	D	16	X	26	C	36	D
7	A	17	A	27	C	37	A
8	D	18	A	28	A	38	B
9	C	19	D	29	D	39	C
10	B	20	C	30	C	40	D

ODONTOLOGO

1	D	11	C	21	A	31	C
2	A	12	X	22	B	32	B
3	D	13	D	23	C	33	B
4	C	14	C	24	C	34	B
5	B	15	A	25	B	35	B
6	D	16	X	26	D	36	C
7	A	17	A	27	D	37	D
8	D	18	A	28	D	38	D
9	C	19	D	29	B	39	A
10	B	20	C	30	A	40	A

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA)

1	D	11	D	21	A	31	A
2	A	12	C	22	B	32	A
3	A	13	B	23	C	33	A
4	C	14	C	24	D	34	A
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	A
7	D	17	B	27	B	37	A
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	A
10	C	20	X	30	A	40	A

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

1	C	11	B	21	D	31	C
2	C	12	B	22	A	32	B
3	C	13	D	23	C	33	C
4	B	14	D	24	D	34	D
5	B	15	C	25	A	35	C
6	C	16	A	26	D	36	B
7	D	17	B	27	C	37	A
8	B	18	C	28	D	38	B
9	A	19	D	29	A	39	C
10	D	20	D	30	C	40	A

ORIENTADOR SOCIAL

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	A
5	D	15	D	25	A	35	C
6	C	16	D	26	A	36	B
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	D
9	B	19	C	29	B	39	B
10	C	20	X	30	A	40	A

PEDREIRO

1	C	11	B	21	C
2	C	12	B	22	B
3	C	13	D	23	A
4	B	14	D	24	D
5	B	15	C	25	C
6	C	16	A	26	D
7	D	17	B	27	C
8	B	18	C	28	C
9	A	19	D	29	B
10	D	20	D	30	A

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS DA NATUREZA

1	D	11	C	21	B	31	C
2	A	12	X	22	A	32	D
3	D	13	D	23	C	33	B
4	C	14	C	24	C	34	A
5	B	15	A	25	D	35	A
6	D	16	X	26	B	36	B
7	A	17	A	27	B	37	A
8	D	18	A	28	C	38	D

9	C	19	D	29	D	39	C
10	B	20	C	30	A	40	A

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS HUMANAS

1	D	11	C	21	A	31	A
2	A	12	X	22	D	32	D
3	D	13	D	23	C	33	A
4	C	14	C	24	D	34	B
5	B	15	A	25	C	35	D
6	D	16	X	26	B	36	C
7	A	17	A	27	D	37	B
8	D	18	A	28	C	38	C
9	C	19	D	29	B	39	D
10	B	20	C	30	A	40	A

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM

1	D	11	C	21	D	31	B
2	A	12	X	22	B	32	B
3	D	13	D	23	D	33	D
4	C	14	C	24	D	34	C
5	B	15	A	25	A	35	A
6	D	16	X	26	D	36	C
7	A	17	A	27	D	37	D
8	D	18	A	28	C	38	B
9	C	19	D	29	D	39	A
10	B	20	C	30	C	40	C

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM MATEMATICA

1	D	11	C	21	C	31	A
2	A	12	X	22	C	32	A
3	D	13	D	23	B	33	C
4	C	14	C	24	A	34	C
5	B	15	A	25	C	35	D
6	D	16	X	26	A	36	A
7	A	17	A	27	B	37	A
8	D	18	A	28	B	38	C
9	C	19	D	29	A	39	B
10	B	20	C	30	C	40	D

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

1	D	11	C	21	A	31	C
2	A	12	X	22	C	32	B
3	D	13	D	23	A	33	D
4	C	14	C	24	C	34	B
5	B	15	A	25	D	35	C
6	D	16	X	26	B	36	C
7	A	17	A	27	B	37	C
8	D	18	A	28	B	38	A
9	C	19	D	29	A	39	D
10	B	20	C	30	D	40	B

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1	D	11	C	21	B	31	B
2	A	12	X	22	C	32	A
3	D	13	D	23	A	33	C
4	C	14	C	24	C	34	A
5	B	15	A	25	D	35	D
6	D	16	X	26	A	36	B
7	A	17	A	27	B	37	B
8	D	18	A	28	B	38	C
9	C	19	D	29	B	39	D
10	B	20	C	30	C	40	A

PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL

1	D	11	C	21	B	31	A
2	A	12	X	22	C	32	A
3	D	13	D	23	D	33	B
4	C	14	C	24	B	34	C
5	B	15	A	25	B	35	B

6	D	16	X	26	B	36	A
7	A	17	A	27	B	37	C
8	D	18	A	28	B	38	B
9	C	19	D	29	D	39	D
10	B	20	C	30	D	40	A

PSICOLOGO - EDUCAÇÃO

1	D	11	C	21	A	31	C
2	A	12	X	22	C	32	A
3	D	13	D	23	A	33	D
4	C	14	C	24	C	34	B
5	B	15	A	25	B	35	C
6	D	16	X	26	D	36	C
7	A	17	A	27	B	37	A
8	D	18	A	28	C	38	B
9	C	19	D	29	A	39	B
10	B	20	C	30	D	40	D

PSICOLOGO - SAUDE

1	D	11	C	21	A	31	D
2	A	12	X	22	C	32	C
3	D	13	D	23	A	33	B
4	C	14	C	24	D	34	A
5	B	15	A	25	A	35	D
6	D	16	X	26	B	36	D
7	A	17	A	27	C	37	B
8	D	18	A	28	D	38	D
9	C	19	D	29	A	39	B
10	B	20	C	30	B	40	A

RECEPCIONISTA

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL

1	D	11	D	21	A	31	B
2	A	12	C	22	B	32	D
3	A	13	B	23	C	33	D
4	C	14	C	24	D	34	B
5	D	15	D	25	A	35	A
6	C	16	D	26	A	36	C
7	D	17	B	27	B	37	D
8	A	18	B	28	A	38	A
9	B	19	C	29	B	39	D
10	C	20	X	30	A	40	A

TECNICO EM ENFERMAGEM

1	D	11	D	21	C	31	B
2	A	12	C	22	A	32	B
3	A	13	B	23	B	33	B
4	C	14	C	24	D	34	A
5	D	15	D	25	B	35	D
6	C	16	D	26	A	36	B
7	D	17	B	27	D	37	A
8	A	18	B	28	C	38	C
9	B	19	C	29	C	39	C
10	C	20	X	30	D	40	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 009 2022

PORTARIA N° 009/2022

QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTARIO FÍSICO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. RIVALDO JOSÉ PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTARIO FÍSICO E FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA EXAMINAR E JULGAR E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES

SECRETÁRIO: DAYANE DE OLIVEIRA SILVA

MEMBRO : TAIZA SOUZA FERNANDES

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 29 DE AGOSTO DE 2022

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 00005241/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

TERMO DE DESCARTE DE NÚMERO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00005241/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO, o infrutífero prosseguimento da Dispensa de Licitação 035/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar em vias vicinais do município de Canabrava do Norte, de forma emergencial, tendo em vista que o Pregão realizado na forma presencial, foi declarado DESERTO, pois nenhuma empresa se interessou pelo objeto licitado, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

RESOLVE:

DESCARTAR a numeração do processo licitatório número **00005241/2022**, dispensa de licitação número 035/2022, considerando o não prosseguimento do mesmo, fica descartado o número de licitação e do processo.

Canabrava do Norte/MT, 19 de Setembro de 2022

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 740/2022

Portaria Nº 740/2022

15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre Licença Interesse Particular.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Interesse Particular por 2 anos, para a servidora pública **Amanda Dezontini**, no cargo de provimento efetivo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 28 de setembro de 2022.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 15 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana-MT

PORTARIA Nº 745/2022 PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Portaria Nº 745/2022

De 19 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de pavimentação asfáltica da estrada vicinal, trecho: estrada canarana III, no município de canarana/mt, e dá outras providências”.

Vilson Biguelini, prefeito em exercício do município de Canarana- Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Canarana/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Asfáltica em uma extensão total de 4,88 km, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, TRECHO: ESTRADA CANARANA II, EXTENSÃO TOTAL: 4,88 KM	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA

CREA: 2511178010

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 19 de setembro de 2022

Vilson Biguelini Prefeito em exercício do município de Canarana- MT

Diego Roberto Sbitkowski Chamma

Engenheiro Civil

CREA 2511178010

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA Nº 744/2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Portaria Nº 744/2022

De 19 de setembro 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de pavimentação asfáltica da estrada vicinal, trecho: estrada aeroporto, no município de canarana/mt, e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Canarana/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Asfáltica em uma extensão total de 3,36 km, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, TRECHO: ESTRADA CANARANA II, EXTENSÃO TOTAL: 3,36 KM	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA

CREA: 2511178010

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 19 de setembro de 2022

Vilson Biguelini Prefeito em exercício do Município de Canarana-MT

Diego Roberto Sbitkowski Chamma

Engenheiro Civil

CREA 2511178010

PROCESSO SELETIVO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2022

Processo Seletivo 001/2021**Edital de Convocação Nº 043/2022**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, homologado pelo decreto nº 3262 de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Eliete Alves Ribeiro	Professor	001/2021

A candidata convocada terá 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 de agosto de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA - PORTARIA Nº 719/2022**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Designar **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 033/2022, Dispensa de Licitação nº 010/2022** – cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no Município de Canarana MT, conforme especificação do edital.

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 157/2022, Dispensa de Licitação nº 063/2022** – cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no Município de Canarana MT, conforme especificação do edital.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 153/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 939886 SSP RS e inscrita no CPF sob nº 310.219.050-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 052/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 10/09/2023**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 153/2020 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 05 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VILSON BIGUELINI

CONTRATANTE

CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI

IVO DALLPIZZOL

CPF sob nº 310.219.050-20

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 776/2021 de 17/08/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 720/2022

De 12 de Setembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ILNEIDE LOPES DA COSTA**, e Suplente **NILCE LEDI KOESTER**, para exercer a fiscalização pelas Secretarias Municipais de Gestão governamental, Finanças, Administração, Designar **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU**, e Suplente **SILVANE GOLDONI CORREA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO** e Suplente **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **FRANCIELY REJANE STORCH** e Suplente **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **JOSILENE PINHEIRO DA SILVA** e Suplente **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ANA CAROLINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FERNANDES** e Suplente **SILVANA GOMES WECHWERT**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, Designar **THATIANA TI-MO CARNEIRO DOS SANTOS** e Suplente **CARLOS VILMAR IUANSON**

ALMEIDA, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Designar **DAIANA DA ROSA MORAIS** e Suplente **MARLI INÊS LONDERO** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao **Processo nº 097/2021 – Pregão Presencial nº 035/2021** - Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Art. 2º - Fica retificado as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 352/2022 de 09/05/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal, em Exercício

PORTARIA Nº 742/2022

Portaria nº 742/2022

De 15 de setembro de 2022.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Rubens Davi Conte**, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula nº 922, lotado na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, (30) trinta dias de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023; e (60) sessenta dias serão convertidos em abono pecuniário.

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2029.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 15 de setembro de 2022.

Vilson Bigueli

Prefeito em exercício do Município de Canarana-MT

PORTARIA Nº 739/2022

Portaria nº 739/2022

De 15 de setembro de 2022

Altera Período de férias da servidora **Salete Terezinha Thiesen** e das outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de férias da servidora, **Salete Terezinha Thiesen**, ocupante do cargo de Auxiliar Administração I, agendada por meio da portaria nº 675/2022 de 23 de agosto de 2022, 30 dias para o período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana

OITAVO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 111/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT E A EMPRESA J.P. BARBOSA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu PREFEITO MUNICIPAL em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **8º termo aditivo ao contrato nº 111/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º inciso II da Lei nº. 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** que tem por objeto a execução de obra de **APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT**, conforme contrato de repasse nº 880151/2018/MTUR/CAIXA.

2.2 - Ficam acrescidos **270 (duzentos e setenta) a vigência do contrato estendendo-se até o dia 03/06/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 111/2020 e seus termos aditivos**.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VILSON BIGUELINI

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.

JEFFERSON PEREIRA BARBOSA

CONTRATADO

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

PORTARIA Nº 214/2021

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR GLOBAL: **R\$9.899,00** (nove mil oitocentos e noventa e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA **MDM MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita sob CNPJ: **04.247.674/0001-46**.

Carlinda - MT, 19 de Setembro de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da C.P.L

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 509 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARIA JOSÉ CALDEIRA DA ROCHA MOTA** matrícula nº 136, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 16 de setembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 16 de setembro de 2022 ao dia 23 de setembro de 2022 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT**”.

EMPRESA VENCEDORA:

SIDCLEI LEANDRO POPE ME sob CNPJ 03.398.730/0001-80

Carlinda – MT, 19 de Setembro de 2022.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT PUBLICA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA LDO E LOA 2023.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA LDO E LOA 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, Aos Quinze dias do mês de setembro de 2022, às 16h 30 minutos, na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Sob a presidência do Sr. Rodrigo Luiz Benassi assessor contábil, iniciou a audiência Pública cumprimentando todos os presentes, a Audiência Pública na elaboração das peças orçamentárias, é a forma como a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, §1º no Artigo 48, garante a transparência e a participação popular nos processos de elaboração dos orçamentos. Participando, os cidadãos poderão identificar quais as áreas de governo que julguem prioritárias para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública do Município. Os Instrumentos de Planejamento e Orçamentos, o modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.* O PPA- Plano Plurianual é composto por programas com suas metas e indicadores quantitativos e a LDO explicita as metas e prioridades para cada ano, definindo as Diretrizes e a LOA prevê recursos para sua execução, Destinações obrigatórias, Educação Art. 212 da Constituição Federal Aplicação de 25% da receita resultante de Impostos no Ensino, Art. 198 da Constituição Federal, Saúde Aplicação de 15 % da receita resultante de Impostos na Saúde, Legislativo Art. 29A da Constituição Federal Repasse de até 6% da receita tributária para o Poder Legislativo (Câmara Municipal).em seguida falaremos da LDO, O que é a LDO? A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é a lei que contém o planejamento da elaboração do orçamento (LOA) do Município para o ano seguinte, estabelecendo prioridades e metas a partir de um refinamento do Plano Plurianual (PPA). Dessa forma, a LDO faz a conexão entre o planejamento de médio prazo (instituído pelo PPA) e as despesas a serem realizadas pelo município (especificadas na LOA). A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte. Para isso: fixa o montante de recursos que o governo pretende economizar; traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências a entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas; indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Segunda etapa do Planejamento Governamental. Segundo a Constituição Federal, Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; (PPA), II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais; § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.* Fonte: § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Estrutura da LDO, A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias: Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; Orientar a elaboração da lei orçamentária anual; Dispor sobre as alterações na legislação tributária; Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre: Equilíbrio entre receitas e despesas; Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses: Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda: Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio dos servidores públicos; e Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.237.362,69	48.008.494,36	25,55%	47.950.000,00	-0,12%	61.351.000,00	27,95%	64.473.000,00	5,09%	66.639.000,00	3,36%
Receitas Primárias (I)	38.207.594,51	47.657.223,18	24,73%	45.377.000,00	-4,78%	56.337.000,00	24,15%	59.197.000,00	5,08%	61.188.000,00	3,36%
Despesa Total	33.567.984,57	37.015.593,60	10,27%	50.348.230,24	36,02%	61.351.000,00	21,85%	64.473.000,00	5,09%	66.639.000,00	3,36%
Despesas Primárias (II)	33.567.984,57	37.015.593,60	10,27%	47.844.230,24	29,25%	56.821.000,00	18,76%	59.706.000,00	5,08%	61.713.000,00	3,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.639.609,94	10.641.629,58	129,36%	-2.467.230,24	-123,18%	-484.000,00	-80,38%	-509.000,00	5,17%	-525.000,00	3,14%
Resultado Nominal	4.669.378,12	10.992.886,90	135,43%	-2.403.230,24	-121,86%	-1.660.000,84	-30,93%	-1.268.767,42	-23,57%	-210.232,11	-83,43%
Dívida Pública Consolidada	699.300,00	388.500,00	0,00%	77.700,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.341.545,37	-16.740.154,92	163,98%	-6.136.149,51	-63,34%	-1.685.754,16	-72,53%	-930.986,74	-44,77%	-1.248.754,63	34,13%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.583.776,01	43.620.292,89	19,23%	45.235.849,06	3,70%	59.276.328,50	31,04%	62.595.145,63	5,60%	64.698.058,25	3,36%
Receitas Primárias (I)	36.555.295,17	43.301.129,55	18,45%	42.808.490,57	-1,14%	54.431.884,06	27,15%	57.472.815,53	5,59%	59.405.825,24	3,36%
Despesa Total	32.116.326,61	33.632.194,80	4,72%	47.498.330,42	41,23%	59.276.328,50	24,80%	62.595.145,63	5,60%	64.698.058,25	3,36%
Despesas Primárias (II)	32.116.326,61	33.632.194,80	4,72%	45.136.066,26	34,20%	54.899.516,91	21,63%	57.966.990,29	5,59%	59.915.533,98	3,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.438.968,56	9.668.934,74	117,82%	-2.327.575,70	-124,07%	-467.632,85	-79,91%	-494.174,76	5,68%	-509.708,74	3,14%
Resultado Nominal	4.467.449,41	9.988.085,50	123,57%	-2.267.198,34	-122,70%	-1.603.865,55	-29,26%	-1.231.813,03	-23,20%	-204.108,84	-83,43%
Dívida Pública Consolidada	669.058,55	352.989,28	0,00%	73.301,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.067.303,26	-15.210.026,28	150,69%	-5.788.820,29	-61,94%	-1.628.747,98	-71,86%	-903.870,62	-44,51%	-1.212.383,14	34,13%

VALOR CORRENTE X	1,0452	1,1006	1,0600	1,0350	1,0300	1,0300
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
ANO	2020	2021	2022	2023	2024	2025

LDO 2023 - Anexo da de Metas e Prioridades

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	1.608.000,00
Unid. Orç.	001 - Câmara municipal de vereadores	R\$	1.608.000,00
02	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	4.520.000,00
Unid. Orç.	001 - Fundo Municipal de Previdência Social	R\$	4.520.000,00
03	GABINETE DA PREFEITURA	R\$	1.307.000,00
Unid. Orç.	001 - Gabinete da Prefeitura	R\$	1.307.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	R\$	2.275.000,00
Unid. Orç.	001 - Gabinete da SEMAD	R\$	2.198.000,00
Unid. Orç.	002 - Departamento de Água e Esgoto	R\$	77.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN	R\$	1.811.290,00
Unid. Orç.	001 - Gabinete da SEFIN	R\$	1.811.290,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	R\$	3.090.000,00
Unid. Orç.	001 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	3.090.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. E LAZER - SEMEC	R\$	17.547.000,00
Unid. Orç.	001 - Gabinete da SEMEC	R\$	6.744.000,00
Unid. Orç.	002 - FUNDEB 70%	R\$	9.631.000,00
Unid. Orç.	003 - FUNDEB 30%	R\$	172.000,00
Unid. Orç.	004 - Departamento de Cultura	R\$	615.000,00
Unid. Orç.	005 - Departamento de Esporte e Lazer	R\$	385.000,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	R\$	17.089.000,00
Unid. Orç. 001 - Fundo Municipal de Saúde		R\$	17.089.000,00
09	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP	R\$	9.689.150,00
Unid. Orç. 001 - Gabinete da SEMOSP		R\$	9.689.150,00
10	SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$	2.148.000,00
Unid. Orç. 001 - Gabinete da SEMAPICMAT		R\$	2.121.000,00
Unid. Orç. 002 - Departamento de Turismo		R\$	27.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIADE - SEMCID	R\$	198.000,00
Unid. Orç. 001 - Gabinete da SEMCID		R\$	198.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	68.560,00
Unid. Orç. 999 - Reserva de Contingência		R\$	68.560,00
Total		R\$	61.351.000,00

Anexo III - Dos Riscos Fiscais, O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF). “§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.” Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Anexo III- Dos Riscos Fiscais

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	25.000,00
Ações extras de combate a pandemia	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	38.360,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	38.360,00
Outros Passivos Contingentes do RPPS	767.800,00	Reserva do RPPS, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS do ente respectivo.	767.800,00
SUBTOTAL	836.360,00	SUBTOTAL	836.360,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração nas Assinaturas de Convênios e das Receitas de Transferências de Capital.	8.002.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	8.002.000,00
Frustração no valor dos Repasses das Receitas de Transferências Correntes.	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
SUBTOTAL	11.002.000,00	SUBTOTAL	11.002.000,00
TOTAL GERAL	11.838.360,00	TOTAL	11.838.360,00

*Em seguida falaremos da LOA, O que é orçar? A palavra orçar significa “calcular, avaliar, fazer estimativa de gasto, aproximar-se, chegar ou atingir”. Assim, todo orçamento calcula o gasto que vai fazer a partir do que se tem de recursos em mãos, A LOA é um instrumento de planejamento público, revestida por atos formais, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas as despesas de acordo com as regras previstas na LDO e PPA. A LOA consolida vários orçamentos (fiscal, de investimento e da seguridade social) os quais refletem os planos que o governo pretende realizar nas diversas áreas de atuação do ente governamental, contendo um conjunto de previsões de receitas que serão distribuídas em diversos programas de trabalho que viabilizarão a manutenção e a implementação das ações governamentais durante um exercício financeiro, as Fases da LOA: Etapas em que são efetuadas as atividades alusivas ao processo orçamentário: **Elaboração** - é a preparação da proposta orçamentária pelo poder Executivo, através das suas diversas unidades. **Aprovação** - é o ato de aprovar o orçamento, através do Poder Legislativo, encaminhando ao Executivo, em seguida, para a sanção. **Execução** - consiste no ato de executar o orçamento aprovado, através da arrecadação dos recursos e dos dispêndios efetuados e **Controle** - é a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária, realizada pelo Controle Interno e pelo Parlamento, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas. As receitas são os recursos recebidos na gestão pública, originados de todo e qualquer recolhimento de recursos feitos aos cofres públicos, inclusive os recursos recebidos do Estado e/ou União.*

Segue Análise da Receita Prevista:

RECEITA CORRENTE

RECEITA CORRENTE PREVISTA 2022	R\$	38.607.000,00
RECEITA CORRENTE PREVISTA 2023	R\$	50.499.000,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		31%

RECEITA DE CAPITAL

RECEITA DE CAPITAL PREVISTA 2022	R\$	6.839.000,00
RECEITA DE CAPITAL PREVISTA 2023	R\$	8.002.000,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		17%

RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

RECEITA INTRA PREVISTA 2022	R\$	2.504.000,00
RECEITA INTRA PREVISTA 2023	R\$	2.850.000,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		14%

RECEITA GERAL

RECEITA TOTAL PREVISTA 2022	R\$	47.950.000,00
RECEITA TOTAL PREVISTA 2023	R\$	61.351.000,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		28%

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

RECEITAS CORRENTES	R\$	50.499.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$	4.489.000,00
Deduções De impostos, taxas e contribuições (-)	-R\$	308.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	506.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	21.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	49.133.000,00
Deduções das Transferências Correntes (-)	-R\$	5.772.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	230.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	8.002.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	8.002.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	R\$	2.850.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	R\$	2.850.000,00
TOTAL	R\$	61.351.000,00

Despesas é conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados á sociedade, ou para realização de investimentos (despesas de capital).

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função		Valor
Legislativa	R\$	1.608.000,00
Administração	R\$	4.130.000,00
Assistência Social	R\$	3.083.000,00
Previdência Social	R\$	3.752.200,00
Saúde	R\$	17.089.000,00
Trabalho	R\$	538.290,00
Educação	R\$	16.547.000,00
Cultura	R\$	615.000,00
Urbanismo	R\$	2.376.000,00
Habitação	R\$	7.000,00
Saneamento	R\$	77.000,00
Gestão Ambiental	R\$	358.000,00
Agricultura	R\$	1.763.000,00
Energia	R\$	702.900,00
Transporte	R\$	7.148.250,00
Desporto e Lazer	R\$	385.000,00
Encargos Especiais	R\$	335.000,00
Reserva de Contingência	R\$	836.360,00
Total	R\$	61.351.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Item	Valor	
DESPESAS CORRENTES	R\$	48.098.640,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	23.409.000,00
Juros e Encargos da dívida	R\$	5.000,00
Outras despesas Correntes	R\$	24.684.640,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	12.416.000,00
Investimentos	R\$	12.411.000,00
Amortização da Dívida	R\$	5.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	836.360,00
Total	R\$	61.351.000,00

Evolução da Despesa Prevista

DESPESA CORRENTE

DESPESA CORRENTE 2022	R\$	36.267.080,00
DESPESA CORRENTE 2023	R\$	48.098.640,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		33%

DESPESA DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL PREVISTA 2022	R\$	10.630.000,00
DESPESA DE CAPITAL PREVISTA 2023	R\$	12.416.000,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		17%

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2022	R\$	1.052.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2023	R\$	836.360,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		-21%

DESPESA GERAL

DESPESA TOTAL PREVISTA 2022	R\$	47.950.000,00
DESPESA TOTAL PREVISTA 2023	R\$	61.351.000,00
PERCENTUAL DE EVOLUÇÃO		28%

Em seguida foi explicado o espaço digital para participação social na elaboração das peças orçamentárias onde através portal <https://www.carlinda.mt.gov.br/Participacao-Social-Eletronica>. Podemos encontrar o PPA, a LDO e a LOA no site oficial da Prefeitura, Prefeitura/Planejamento/LDO/LOA/PPA . E ainda é possível participar preenchendo uma ficha para sugestões/propostas, a participação da população vai auxiliar a Prefeitura a Identificar quais áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade á gestão pública. Foi aberto para perguntas a Prefeita Sra. Carmelinda Leal Martines Coelho falou que não tem mais nada tratar na sequencia o Senhor Rodrigo Luiz Benassi agradeceu a presença de todos, e assim finalizou a audiência pública conjunta, não havendo nada mais a se tratar foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Viviane Cristina Richartz de Oliveira, e recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias para os fins legais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA PUBLICA A ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO RGF: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS FISCAIS: RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), às 16h(dezesseis Horas), Local Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, Sob a presidência do Sr. Rodrigo Luiz Benassi assessor contábil, deu Início à audiência pública, a audiência Pública é uma das formas de participação e de controle popular na administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na administração, atendendo ao Parágrafo 4º, do Artigo 9º da LRF nº 101/2000 será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, com a finalidade da Prefeita Municipal Carmelinda Leal Martines Coelho apresentar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2022, A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão de receitas e das despesas e obrigando os Governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. A LRF contém os Relatórios de Gestão Fiscal – RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF- Relatório de Gestão Fiscal, as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. A LC nº 101/2000-LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A LRF se apoia em Quatro eixos: PLANEJAMENTO, TRANSPARENCIA, RESPONSABILIDADE E CONTROLE E AVALIAÇÃO. Apresentação e Avaliação dos resultados de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre 2022, Análise das metas de arrecadação, Receita Corrente Líquida, Receita Corrente Prevista R\$ 37.165.000,00, Receita Corrente Líquida Efetivada R\$ 29.641.943,16 percentual sobre a receita arrecadada 79,76%, Receita de Capital Prevista R\$ 6.839.000,00, Receita de Capital Efetivada R\$ 3.519.946,81 Percentual sobre a receita arrecadada 51,47%, Receita Geral, receita total prevista R\$ 44.004.000,00, Receita Total Prevista Efetivada R\$ 33.161.889,97, Percentual Sobre a Receita Geral R\$ 75,36%, Análise das metas de arrecadação, evolução da receita corrente líquida atual comparada ao mesmo período do exercício anterior, 2º quadrimestre 2021 R\$ 24.118.031,54 e 2º quadrimestre 2022 R\$ 29.641.643,16 **COMPARATIVO DAS RECEITAS: Houve uma evolução de receita com o valor de R\$ 5.523.611,62 significando um aumento de 22,9% em relação ao segundo quadrimestre de 2021**, Apuração de superávit ou déficit sobre a Receita Geral Receita Arrecadada R\$ 33.161.889,97 Despesas Liquidadas- Prefeitura R\$ 31.827.577,03, Despesas Liquidadas – Câmara Municipal R\$ 887.401,35, Total Despesas R\$ 32.714.978,38, Superávit R\$ 446.911,59, superávit apurado no exercício anterior R\$ 14.671.768,60. Apuração de Superávit ou Déficit sobre o caixa Disponível, Disponibilidade financeira R\$ 15.417.864,23 Despesas Processadas a pagar R\$ 21.414,98, Superávit R\$ 15.396.449,25. E agora falaremos sobre Índices Constitucionais, Apuração do índice da saúde, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em Ações e Serviços Públicos de saúde, no mínimo 15% da Arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício: Receita de Impostos: • IPTU, ITBI e ISSQN; • Dívida ativa de impostos; • Juros e multas provenientes de impostos; • Ju-

ros e multas provenientes da dívida ativa tributária, • Receita de Transferências: • Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR; • Transferências do Estado: ICMS e IPVA, declaramos sob as penas da lei, que o Município de Carlinda até o 2º quadrimestre 2022, atendeu ao disposto na emenda constitucional nº 29/2000, aplicando nas despesas com ações e serviços de saúde o percentual de 28,68% das Receitas de Impostos e Transferências Corrente, no Demonstrativo dos gastos em saúde pública até o 2º quadrimestre 2022, Receita Realizada (Base de Cálculo) R\$ 19.716.031,94 Valor Mínimo a Aplicar (15%) R\$ 2.957.404,79, Gastos na Saúde recursos próprios R\$ 5.654.668,13; Total de Despesas liquidadas na função 10 (recursos próprios) R\$ 5.654.668,13 e Total de despesas liquidadas na função 10 (Recursos de Transferências) R\$ 2.499.429,73, Total das despesas liquidadas na função 10- saúde R\$ 8.154.097,86 percentual aplicado 28,68% Valor Aplicado Acima do Limite R\$ 2.697.263,34. Analisando agora Apuração do Índice da Educação, CF, art. 212. Os Municípios aplicarão, anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, Apuração do Índice da Educação, no Demonstrativo dos Gastos na Educação Básica no 2º quadrimestre 2022, a Receita Realizada R\$ 19.716.031,94 Valor Mínimo a aplicar (25%) R\$ 4.929.007,99, Gastos na Educação Recursos aplicados R\$ 5.204.438,78, percentual aplicado 26,40% Valor Aplicado Acima do Limite R\$ 275.430,80. Agora falaremos do FUNDEB, **LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020: “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”[...]“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”** Receita do FUNDEB até o 2º quadrimestre 2022, Receita Arrecadada R\$ 5.869.661,19, rendimentos de aplicação R\$ 62.902,26, Total da receita do FUNDEB para Índice R\$ 5.932.563,45, Dedução 20% R\$ 3.185.672,22, Repasse Fundeb Líquido R\$ 2.683.988,97. Despesas do FUNDEB para fins de Índice despesas FUNDEB 70% R\$ 5.390.818,29 – 90,87%, Despesas com FUNDEB 30% R\$ 88.315,33 – 1,49%, Despesas FUNDEB Total R\$ 5.479.133,62 aplicado 92,36%, Gastos no FUNDEB 30%- fonte 1.540 R\$ 88.315,33, Gastos no FUNDEB 30%- fonte 2.540 R\$ 725.498,52, Gastos no FUNDEB 30% total R\$ 813.813,85. Passando para Análise do Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Civil até o 2º quadrimestre 2022, Limite Máximo de Despesa com Pessoal nos Municípios A LRF em seu artigo 20, Inciso III e alíneas a e b, disciplina o limite máximo com gastos de pessoal para a esfera municipal de **54% da Receita Corrente Líquida**. Este percentual é apurado dividindo a soma das despesas com pessoal no mês em curso mais os 11 meses anteriores pela Receita Corrente Líquida do mesmo período. Gastos com pessoal, despesas com pessoal no 2º quadrimestre 2022, Receita total R\$ 33.161.889,97, Receita de Capital R\$ 3.519.946,81, Transferências da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, & 1º da CF) R\$ 881.306,00, Receitas para fins de Índice de pessoal R\$ 28.760.637,16 Despesa com pessoal (folha) R\$ 10.263.586,43, Despesa com Pessoal (terceirização) R\$ 4.328.294,92, Despesa com pessoal (folha + terceirização) R\$ 14.591.881,35, percentual aplicado 50,74%, Quanto ao gasto com pessoal o limite prudencial de despesa com pessoal nos Municípios é de 51,3%, sendo que o limite de alerta de despesa com pessoal nos Municípios é de 48,6%, o artigo 59 da LRF que trata da Fiscalização da Gestão Fiscal pelo Controle Externo (Tribunais de Contas, Câmaras Municipais e Ministério Público) determina no inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a despesa com Pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo, ou seja 48,6%. **Resumo das Aplicações:** 1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mínimo 25 % das receitas resultantes de impostos em MDE, índice apurado até o 2º quadrimestre /2022 índice apurado 26,40%; 2) FUNDEB mínimo Anual 70% índice apu-

rado até o 2º quadrimestre /2022 índice apurado 90,87%; 3) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais na saúde, índice apurado até o 2º quadrimestre 2022 apurado 28,68%; 4) Despesas com Pessoal e Encargos máximo de 54% da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal índice apurado até o 2º quadrimestre 2022 50,74%. Em seguida Composição das Receitas e Despesas, detalhamento das receitas realizada até o 2º quadrimestre 2022, Receitas Correntes R\$ 29.641.943,16, Receitas de Capital R\$ 3.519.946,81, Total da Receita R\$ 33.161.889,97. Detalhamento das Transferências Correntes realizada até 2º Quadrimestre 2022 R\$ 25.026.757,26, Receitas Tributárias realizadas até o 2º Quadrimestre 2022 R\$ 3.059.456,31. E agora as despesas do Poder Executivo, as Despesas Correntes Liquidada até 2º Quadrimestre 2022 foi R\$ 24.808.822,12, despesas com pessoal e encargos Sociais R\$ 10.423.397,33 e outras despesas correntes R\$ 14.385.424,79 e Despesas de Capital - Investimentos R\$ 7.018.754,91, Totalizando R\$ 31.827.577,03, Demonstramos também as despesas do Legislativo até o 2º quadrimestre 2022 o Legislativo Liquidou com Despesas Correntes R\$ 805.868,76, Pessoal e Encargos Sociais R\$ 484.283,16, Outras Despesas Correntes R\$ 140.815,74, Verba Indenizatória R\$ 180.769,86, Despesas de Capital, Investimentos R\$ 81.532,59 Totalizando R\$ 887.401,35. Análise das metas fiscais, Resultado Orçamentário demonstra o valor atingido pela administração pública na gestão orçamentária dos recursos e é obtido através da diferença entre as Receitas Orçamentárias deduzidas das despesas Orçamentárias e o Resultado Financeiro é o confronto da Receita com a Despesa Paga.

Resultado Orçamentário:

Receita Arrecadada R\$ 33.161.889,97,

(-) Despesa Empenhada – Prefeitura R\$ 38.532.944,42,

(-) Despesa Empenhada – Câmara R\$ 921.896,99,

(-) Despesa Empenhada – Total R\$ 39.454.841,41,

(=) Resultado Orçamentário – - R\$ 6.262.951,44;

Resultado Financeiro:

(-) Receita Arrecadada R\$ 33.161.889,97

(-) Despesa Paga - Executivo R\$ 31.810.703,71

(-) Despesa Paga – Câmara R\$ 858.880,71

(-) Despesa Paga – Total R\$ 32.669.584,42

(=) Resultado Financeiro R\$ 492.305,55

Superávit Apurado no Exercício anterior R\$ 14.671.768,60.

Análise das Metas Fiscais, Resultado Primário: Diferença entre as receitas e despesas do setor público, não computadas as despesas com “rolagem da dívida” e operações de crédito ativas e passivas. Reflete o esforço fiscal do governo. A evolução das despesa comparado ao mesmo período do exercício anterior, comparação dos gastos do Executivo, 2º Quadrimestre 2021 R\$ 21.199.736,41; e 2º quadrimestre 2022 R\$ 31.827.577,03 diferença R\$ 10.627.840,62 percentual 50,13%. e Em seguida foi aberto para perguntas e questionamento. Não havendo mais a tratar o Sr. Rodrigo agradece a participação de todos, foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Viviane Cristina Richartz de Oliveira, recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 511 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALESSANDRO SACHI GEZUALDO** matrícula nº 4200, cargo de Professor, na data 19 de setembro de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 19 de setembro de 2022 ao dia 22 de setembro de 2022, totalizando 04 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 256/2022, torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura da Tomada de Preço nº 003/2022, para **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda - MT, 19 de Setembro de 2022.

Eliane Severino de Lima Barbosa

Membro

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira Membro

Deise Dione Mutschall

Presidente

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 510 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **SANDRA DOS SANTOS** matrícula nº 4196, cargo de Professora, na data 15 de setembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de setembro de 2022 ao dia 28 de setembro de 2022 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2022 – CMDCA**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2022 – CMDCA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlinda, Estado de Mato - CMDCA torna público para conhecimento dos interessados, o Gabarito Preliminar, do Processo Suplementar de Escolha para membros e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

QUESTÕES OBJETIVAS – GABARITO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	B
03	C
04	A
05	B
06	A
07	C
08	B
09	D
10	D
11	B
12	C
13	D
14	A
15	C

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
16	C
17	B
18	D
19	C
20	B
21	D
22	A
23	D
24	A
25	B
26	B
27	B
28	D
29	D
30	D

Carlinda-MT, 18 de Setembro de 2022.

ROSILEIDE VECCHIA PINHO**Presidente do CMDCA**

Decreto Municipal n.º 110/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022**

Dispensa Nº 58/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUÉIS DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, ANIMAÇÃO E SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **ANEILZA SANTOS DUARTE 48361917187**CNPJ nº: **26.269.018/0001-87**Valor: **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)**

Data da declaração: 19 de setembro de 2022, Pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da ratificação: 19 de setembro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 19 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**PREFEITO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022**

Dispensa Nº 59/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA BARRA ESPARGEDORA, REVISÃO GERAL DOS ENCANAMENTOS, TROCA DE REGISTROS E AJUSTES EM GERAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **PADOVANI & CIA LTDA - ME**CNPJ nº: **11.684.464/0001-80**Valor: **R\$. 26.567,30 (Vinte seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**

Data da declaração: 19 de setembro de 2022, Pelo Departamento de Viação e Urbanismo.

Data da ratificação: 19 de setembro de 2022. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos IV, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 19 de setembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**PREFEITO****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 59/2022**

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 59/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA BARRA ESPARGEDORA, REVISÃO GERAL DOS ENCANAMENTOS, TROCA DE REGISTROS E AJUSTES EM GERAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa: **PADOVANI & CIA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **11.684.464/0001-80**, com o valor global de **R\$ 26.567,30 (Vinte seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**.

Castanheira - MT, 19 de setembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**PRESIDENTE DA CPL****PORTARIA Nº040/2022****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA Nº 58/2022**

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 58/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUÉIS DE ARTIGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, ANIMAÇÃO E SERVIÇO AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO PARA O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES**

DES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, que será firmada com a empresa: **ANEILZA SANTOS DUARTE 48361917187**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 26.269.018/0001-87, com o valor global de **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)**.

Castanheira - MT, 19 de setembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº040/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

AVISO DE CANCELAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022O Município de Cláudia – MT, através da sua Presidente de Licitação, Hemi-

lin Tiedt, nomeada pela **Portaria nº 001/2022**, torna Público para conhecimento dos interessados, que decide cancelar o processo licitatório. Por não haver interessados no certame, decide CANCELAR a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**, tendo como objeto a OBJETO: **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE..** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 19 de Setembro de 2022.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal**HEMILIN FERNANDA TIEDT**Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 026/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 043/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de União Do Sul/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 016/2022**, visando a “Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organizações de cabo, instalações de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório”.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALINE MESSIAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT.

Item	Cod. TCE	Descrição	Unid.	Qtidade	Valor Mensal	Valor Total
01	348851-9	“Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organizações de cabo, instalações de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as necessidades das Secretarias Municipais”.	Hora/serviço	1.000	R\$ 295,00	R\$ 295.000,00

Cláudia – MT, 19 de Setembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 001/2022**, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT)**, do dia **07 de Outubro de 2022**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 009/2022**, pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALÇADAS E ACESSIBILIDADE, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em ho-

rário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.Cláudia – MT, 19 de Setembro de 2022.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal **HEMILIN F. TIEDT**Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022 - REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até **14h00min**, do dia **03 de Outubro de 2022**, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial acima, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 19 de Setembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 37/2021****SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 37/2021**

O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador RG nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de CONTRATANTE**, e de outro, e de outro lado a empresa **MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.483.412/0001-83, sediada na **AV OLINDA nº 960** setor **PARK LOZANDES**, Município de Goiânia/GO CEP: **74.884-120**, na pessoa do S.r. Geoklaiton Mancini Ribeiro e Silva, brasileiro, casado, empresário, rua dos calmas Q.. 84, lote 11 jardim atlântico, Goiânia -GO, portador da cédula de identidade nº. 1184040 DGPC/GO e portador CPF. 337.017.331-04, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Locação nº 037/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 18 de agosto de 2022 até dia 17 de agosto de 2023.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em plena vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

Item	Objeto
01	Consiste o objeto da prestação de serviços de locação de brinquedos para o evento do dia das crianças a ser realizado no dia 08 de outubro de 2022 no Município de Cocalinho – MT.
Favorecido	A empresa JOÃO PEDRO RODRIGUES PIFFER CNPJ: 47.080.712/0001-21, situada na Avenida Padre João Bosco, S/Nº, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, CEP.78.675-000, representado neste ato pelo senhor Srº João Pedro Rodrigues Piffer, portador do RG. 6040531 PC/GO e

	inscrito no CPF nº 046.708.671-05, atende a todas as exigências para a prestação do serviço em questão.
Prazo de execução	19/09/2022 a 19/10/2022
Valor global	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 006/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 19 de setembro de 2022

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2192/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**DECRETO MUNICIPAL Nº 2192/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o senhor **TADEU FERREIRA BARBOSA**, portador da CI-RG nº 253724-2ª via DGPC/GO e CPF nº 067.086.091-34, exonerado do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COM. E TRABALHO**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022, quando efetivamente se deu o afastamento do servidor do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 5872 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**PORTARIA DP/PREF. Nº 5872 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A FUNCIONÁRIA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELA **LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005**, TENDO EM VISTA AINDA REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO EM TEMPO HÁBIL NESTE EXECUTIVO MUNICIPAL PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, nos termos deste ato e da legislação pertinente, a **Licença Para Tratar de Interesse Particulares**, pelo período de 01 (um) mês, a funcionária pública municipal a Sra. **DALVA MARIA DE LIMA PERES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG nº 1982.506**, expedida pelo órgão SSP/GO, e inscrito no **C.P.F sob nº 556.892.561-53**, lotada Junto a **Secretaria Municipal de Educação**.

Parágrafo Único. A licença de que se trata este artigo, teve início desde o dia **20 de setembro de 2022**, findando-se em **19 de outubro de 2022**, quando então deverá a referida funcionária, manifestar-se a respeito deste benefício.

Art. 2º Esta licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a interesse do serviço, sendo que não se concederá outra antes do vencimento desta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DEZENOVE DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO RESULTADO CONCORRENCIA Nº 003 2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** do julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTÔNIO PAES DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT - CONVÊNIO Nº 1845-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.075.863/0001-87, com valor total de **4.320.527,93 (Quatro Milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)**. Colider/MT, 19 de setembro de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider-MT. Contratado: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 011/2021. Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana, com Drenagem e Calçadas, no Município de Colider/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução dos serviços em **09 de dezembro de 2022**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **09 de dezembro de 2022**. Data de assinatura: 09/09/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LOA 2023

O Exmo. Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**, Prefeito Municipal de Colider/MT, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no Art. 44 da Lei 10.257/2001 e ao Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Colider referente a **Elaboração da LOA**

– **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023**, a audiência será feita na sede do município na data de **29 de Setembro de 2022**, a partir das 10:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Colider-MT, e será transmitida online via Facebook na página oficial do município através do link: <https://www.facebook.com/prefeituradecolider/>.

Reiteramos a importância da participação da sociedade, na gestão orçamentária do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Colider, 14 de setembro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022

O Exmo. Sr. **HEMERSON LOURENÇO MAXIMO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Colider referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia **29 de Setembro de 2022**, a partir das 09:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de Colider-MT, e, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: <https://www.facebook.com/prefeituradecolider/>

Prefeitura Municipal de Colider, 14 de setembro de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _257/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre deferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora “IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. **IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE**, portadora da matrícula n. 3127, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 12/09/2022 e término 16/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 097/GP/2022

DECRETO Nº 097/GP/2022, 19 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato, e dá outras providências”.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus de-

veres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Servidora **EDENISE DA SILVA CORREA**, matrícula nº. 4976 portadora do CPF nº. 060.557.751-07, para atuar como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o artigo 1º do decreto nº 087/GP/2022 de 24 de agosto de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colniza MT, 19 de setembro de 2022.

▢

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2022

Processo Administrativo nº 7872/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 7872/2022, HOMOLOGA as empresas:

CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07; IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 12.995.729/0001-24; RD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 21.385.940/0001-16; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05; MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 42.261.838/0001-89; SC LEOBET E CIA LTDA, CNPJ: 41.393.376/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Colniza – MT, 19 de setembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022

PROCESSO: 6682/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, torna público que não houve licitante habilitado/classificado na sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022, realizada no dia 29/08/2022 às 15:00, horário de Brasília, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CAPITAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portanto, a Licitação foi declarada **FRACASSADA**.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2022.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS:

CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07; IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 12.995.729/0001-24; RD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 21.385.940/0001-16; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05; MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 42.261.838/0001-89; SC LEOBET E CIA LTDA, CNPJ: 41.393.376/0001-90.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.129.981,05 (quatro milhões cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos);

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **20/09/2022 a 20/09/2023**.

Colniza – MT, 19 de setembro de 2022.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

LICITAÇÃO-CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000095/22/2022 – PREGÃO PRESENCIAL-SRP 30/2022, com VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM** RESOLVE registrar os preços da empresa **CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** que apresentou o menor preço para os itens: 1, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 34, 35, 40, 41, 42, 55, 56, 60, 61, 66, 69, 73, 75, 76, 80, 84, 85, 89, 92, 94, 95, 98, 100, 102, 106, 108, 111, 112, 113, 114, 115, 120, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 148, 159, 165, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 184, 186, 187, 188, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 209, 210, 214, 215, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 237, 246, 248, 249, 252, 255, 262, 267, 268, 269, 270, da empresa **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA** que apresentou o menor preço para os itens: 2, 6, 7, 8, 15, 21, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 57, 59, 62, 64, 70, 71,

72, 81, 83, 88, 90, 91, 93, 96, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 116, 117, 118, 119, 125, 126, 133, 142, 143, 151, 152, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 177, 189, 190, 193, 203, 204, 205, 207, 208, 216, 218, 222, 223, 226, 227, 233, 238, 239, 241, 242, 243, 251, 254, 256, 258, 259, 260, 261, 263, 266, da empresa RD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –ME que apresentou o menor preço para os itens: 9, 68, 141, 146, 166, 169, 219, 240, da empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 17, 22, 23, 31, 48, 52, 63, 65, 77, 78, 97, 99, 101, 149, 155, 164, 170, 178, 179, 181, 182, 212, 217, 244, 245, 247, 250, 264, 271, da empresa MTS COMERCIO SERVICOS LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 3, 29, 51, 53, 54, 58, 74, 79, 82, 86, 140, 147, 150, 153, 154, 158, 180, 183, 185, 192, 194, 213, 220, 224, 257, 265, da empresa SCL DISTRIBUIDORA LTDA que apresentou o menor preço para os itens: 37, 67, 87, 206, 211, 221, 236, 253, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por item atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº 030/2019, e 068/2017 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, não podendo ser prorrogada.

2.2. O prazo mencionado acima será improrrogável, exceto quando:

I. Havendo saldo remanescente e, dentro do prazo de vigência da Ata, a secretaria solicitante firme contrato com o fornecedor;

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	1627 Código	CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 10.570.769/0001-07 AV MATO GROSSO, 526 ***** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1145 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	147. 001. 010	* ABRACADEIRA TIPO BORBOLETA * EM AÇO CARBONO * ROSCA INFINITA * BORBOLETA PLÁSTICA * DIÂMETRO DE 1" Marca: FIX	UND	150	3,00	450,00
4	172. 001. 009	ADAPTADOR COM FLANGE - EM PVC, COM DIÂMETRO INTERNO DA BOLSA SOLDAVEL DE 50 MM, PARA SER COLADO EM TUBO COM DIÂMETRO DE 50 MM, Marca: MULTILIT	UND	110	14,90	1.639,00
5	040. 004. 418	ADAPTADOR INTERNO DE MANGUEIRA 3/4 Marca: CIPLA	UND	50	0,89	44,50
10	118. 001. 004	ADESIVO ARLDITE 16 G COLA - EPOXI, ALTO PODER DE ADESÃO TRANSPARENCIA TOTAL ALTA PRECISAO, ARLDITE, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA, SECAGEM EM 5 MINUTOS Marca: ARLDITE	UND	20	19,25	385,00
11	040. 004. 219	ADESIVO INSTANTANEO (100 GRAMAS) ADESIVO INSTANTANEO (100 GRAMAS) Marca: WORKER	UND	10	21,00	210,00
12	118. 005. 003	ADESIVO SILICONE MULTIUSO 250 ML. PRODUTO COM RENDIMENTO PROFISSIONAL. CORES DISPONÍVEIS: INCOLOR, BRANCO. PRODUTO MONOCOMPONENTE PRONTO PARA USO DE CURA ACÉTICA, RESISTE AOS AGENTES CLIMÁTICOS, AO ENVELHECIMENTO, AOS RAIOS UV, VIBRAÇÃO. UMIDADE, OZÔNIO E TEMPERATURAS ABAIXO DE ZERO. CONTEM ADITIVOS ANTIFUNGO, ÓTIMA RESISTÊNCIA A OLEOS, GASOLINA, HIDROCARBONETOS, ÁCIDOS INORGÂNICOS DILUIDOS E ALCALIS, EMBALAGEM COM 250ML Marca: WOERKER	UND	260	18,00	4.680,00
13	195. 002. 004	ALAVANCA AÇO 1.80 MTS PONTA FINA E CHATA Marca: SAO ROQUE	UN	16	171,00	2.736,00
14	195. 001. 003	ALICATE UNIVERSAL 8" * Alicate universal especial • Fabricado em aço com acabamento polido • Cabo em bi material ergonômico, isolado e antideslizante com abas protetoras arredondadas para maior conforto • Possui articulação suave para facilitar o uso • Contém arestas de corte com ajuste preciso • Equipado com cortador extra junto à articulação. Corta arames, pregos, parafusos finos, cabos de aço, fios de maior resistência, etc. • Utilizado para multiplicar a força aplicada pelo usuário, dando mais facilidade na hora de realizar o trabalho desejado • Ideal para trabalhar em linhas energizadas de até 1.000 Volts • Comprimento: 8" (210 mm) Marca: TRAMONTINA	UN	45	19,90	895,50
16	116. 001. 005	ARAME - RECOZIDO, NUMERO 18 BWG, COM DIÂMETRO DE 2,00 MM Marca: WORKER	KILO	190	16,00	3.040,00

18	040.012.014	AREIA MÉDIA LAVADA - de 0,42 a 1,2 mm NBR 7225 - Materiais De Pedra E Agregados Naturais Marca: AREIAL 2 IRMOES	M3	2691	105,00	282.555,00
19	040.012.006	ARGAMASSA - DE CIMENTO, CALCIO, SILICIO, AREIA CLASSIFICADA E ADITIVOS ESPECIAIS, UTILIZADO EM PISO DE PORCELANATO, SACO DE 20KG, AC2 Marca: ARGAFLEX	SACO	2550	25,00	63.750,00
20	032.002.043	ARRUELA LISA 1/2 Marca: SAO ROQUE	UND	1000	0,42	420,00
24	040.004.312	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 5/8 Marca: CISER	UN	1700	19,00	32.300,00
25	045.013.010	BATENTE DE MADEIRA. MEDIDAS: 3,0 CM ESPESSURA X 10 CM LARGURA. CONTENDO DUAS LATERAIS COM 2,15 M E UMA CABECEIRA COM 1,00 M Marca: SAO MARCOS	UND	180	115,00	20.700,00
34	119.002.002	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS, MATERIAL PLASTICO Marca: FORTLEV	UND	43	400,00	17.200,00
35	119.002.004	CAIXA D AGUA 3000 L, MATERIAL PLASTICO POLIETILENO Marca: FORTLEV	UND	13	1.600,00	20.800,00
40	040.004.464	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100X100X50/40 CAIXA SIFONADA - COM GRELHA REDONDA, DE PVC, 100 X 100 X 50MM, (3 ENTRADAS E 1 SAÍDA) Marca: DURIN	UND	100	11,00	1.100,00
41	040.004.017	CAL HIDRATADO BRANCO 20KG CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ASSENTAR TIJOLO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS Marca: USICAL	SACO	1320	18,00	23.760,00
42	040.018.001	CAL HIDRATADO DE PINTURA 08 KG CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA PINTURA, DE ACORDO NBR 7175.EMBALADO EM SACO COM 08 KG. Marca: USICAL	UND	1000	15,00	15.000,00
55	116.003.001	CHAPA FQ LISA 2,00 (14) M² CHAPA FINA, QUENTE, LISA, 2,00 mm, 3,6 m² Marca: AÇO FER	M² -	15	248,00	3.720,00
56	037.003.001	CHAPÉU - CONFECCIONADO COM PALHA, COM ABA DE APROXIMADAMENTE 15 CM, TAM M/ G Marca: KARANDA	UND	160	15,00	2.400,00
60	040.018.004	CIMENTO TIPO CP II, EMBALADO EM SACO DE ALTA RESISTENCIA, UNIDADES DE 50 KG. Marca: ITAU CIPLAN CAMPEAO	SACO	15110	30,00	453.300,00
61	119.001.011	COLAR DE TOMADA 110 MM X ¾" * COLAR DO TIPO TOMADA * COM PARAFUSO * EM FERRO FUNDIDO * DIÂMETRO DO COLAR 110 MM * DIÂMETRO DE SAÍDA ROSCA ¾" Marca: MULTILIT	UND	100	25,00	2.500,00
66	040.004.224	CONJUNTO SANITARIO 03 PEÇAS NA COR BRANCA (BACIA + CAIXA ACOPLADA + TAMPA DA CAIXA) Marca: LUZARTE	CJ	122	300,00	36.600,00
69	205.005.001	CORRENTE - PARA CORRENTE PARA MOTOSERRA 3/8", ROLO COM 820 DENTES Marca: OREGON	UN	22	1.838,00	40.436,00
73	118.002.019	CURVA DE ESGOTO 90 X 100MM JOELHO 90 GR - DE PVC COM BITOLA 100MM X 50MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDÁVEL E COM ROSCA, BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO Marca: MULTILIT	UND	106	7,00	742,00
75	040.011.018	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 25 X 12 CM Marca: TRAMONTINA	UND	20	14,50	290,00
76	040.011.017	DESEMPENADEIRA - DE MADEIRA, COM CABO, MEDINDO <20 X 30>CM, PARA ALISAR REBOCO DE PAREDE Marca: TRAMONTINA	UND	50	18,00	900,00
80	141.001.007	DISCO DE CORTE, COM 12" X 1/8" X 3/4", DO TIPO SECO, TIPO POLICORTE, PARA CORTE E LIXAMENTO DE MATERIAL FERROSO Marca: PROFILDI	UND	1000	14,75	14.750,00
84	141.001.012	DISCO DE DESBASTE 7", DIÂMETRO DE 7" PARA AÇO EM GERAL TIPO DESBASTE, ANEL INTERNO DE AÇO ESPECIAL APLICAÇÃO : DESBASTE DE AÇOS E GERAL Marca: PROFILFI	UND	500	9,20	4.600,00
85	141.001.010	DISCO DE DESBASTE FLAP-DISC 4 1/2 CONICO 4 1/2 POL GRÃO 120 COSTADO DE FIBRA, APLICAÇÕES E USO INDICADO PARA DESBASTE E ACABAMENTO EM METAIS FERROSO E NÃO FERROSOS, COMO: ALUMÍNIO, LATÃO, FERRO, AÇO, ENTRE OUTROS. NÃO INDICADO PARA, AÇO E INOX, DESTAQUE E DIFERENCIAIS: PERMITE ATIVIDADES DE DESBASTE E ACABAMENTO AO MESMO TEMPO, ELIMINANDO A TROCA DE DISCOS. PROPORCIONA COM O DISCO DE DESBASTE CONVENCIONAL. Marca: PROFILFI	UND	200	6,15	1.230,00
89	040.004.388	DISCO SERRA MARMORE SEGMENTADO MULTIMATERIAL, FURO INTERNO COM DIÂMETRO UNIVERSAL, LARGURA MINIMA DO DISCO DE 11 CM. Marca: PROFILDI	UN	100	14,90	1.490,00
92	203.002.002	ELETRODO 6013- 2,5 MM, CAIXA COM 18 KG Marca: VONDER	CAIXA	55	395,00	21.725,00
94	213.001.003	EMENDA PARA CORRENTE DE MOTOSERRA 3/8, EMBALAGEM CONTENDO 100 ELOS DE EMENDA COM REBITE E 100 ELOS SEM REBITE. PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MOTOSERRA - EMENDA PARA CORRENTE DE MOTOSERRA 3/8, EMBALAGEM CONTENDO 100 ELOS DE EMENDA COM REBITE E 100 ELOS SEM REBITE. Marca: OREGON	UND	100	200,00	20.000,00
95	040.004.574	EMENDA PARA FORRO DO TIPO H PARA FORRO PVC, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 6 METROS Marca: MULTIPLUS	UND	290	20,50	5.945,00

98	032. 002. 020	ESPUMA EXPANSIVA PARA FIXAÇÃO 500ML Marca: WORKER	UN	100	17,98	1.798,00
100	040. 008. 007	FACAO - EM ACO, 18 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO. Marca: TRAMONTINA	UND	45	32,00	1.440,00
102	040. 005. 068	FILTRO DE AGUA PARA CAIXA D AGUA, LARGURA APROXIMADA 122 MM, ALTURA APROXIMADA 310 MM. Marca: DURIN	UND	90	89,00	8.010,00
106	191. 002. 008	FIO PARA APARADOR DE GRAMA - EM NYLON, PARA MAQUINA ROCADEIRA Marca: TRAMONTINA	ROLO	30	115,00	3.450,00
108	047. 002. 028	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50MM, COR BRANCA Marca: ADERE	UND	100	8,00	800,00
111	040. 018. 002	FIXADOR DE CAL - COMPOSTO DE SAL DE CALCIO, SODIO E MAGNESIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 150 ML, CAIXA COM 48 Marca: JUNTALIDER	CAIXA	500	57,00	28.500,00
112	040. 011. 007	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20 CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 08 MM DE ESPESURA, NA COR BRANCO. Marca: MULTIPLUS	METRO	5240	25,00	131.000,00
113	038. 001. 007	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO COM TORNEIRA, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 12 LITROS. Marca: INVICTA	UND	4	135,00	540,00
114	046. 005. 006	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS Marca: INVICTA	UND	60	30,00	1.800,00
115	040. 004. 547	GROSA PARA CASCO - EM ACO, TIPO CHATA, GROSSA PARA MADEIRA Marca: TRAMONTINA	UND	10	100,00	1.000,00
120	045. 014. 009	JANELA METALICA PARA BANHEIRO 40 CM X 60 CM, COM VIDRO LISO INCOLOR, COM GRADE, FABRICADO EM METAL (ALUMINIO OU FERRO) Marca: RAMASSOL	UND	2	80,00	160,00
121	045. 014. 001	JANELA VENEZIANA COM GRADE E VIDRO LISO INCOLOR, 120CMX100CM, COMPOSIÇÃO DE METAL (ALUMINIO OU FERRO) Marca: RAMASSOL	UND	210	240,00	50.400,00
122	118. 002. 067	JOELHO 90° ESGOTO 100 MM COM VISITA DE 50 MM Marca: MULTILIT	UND	110	15,00	1.650,00
123	118. 002. 018	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 50 MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDÁVEL, PARA SER UTILIZADA EM ESGOTO Marca: MULTILIT	UN	108	3,00	324,00
124	032. 002. 015	JOELHO DE ESGOTO 90° X 100 COTOVELO/ JOELHO DE ESGOTO 90° X 100 Marca: MULTILIT	UN	206	4,90	1.009,40
127	119. 001. 027	JOELHO PEAD 20 MM * JOELHO DO TIPO PEAD * EM PLASTICO PVC * COR PRETA * DIÂMETRO DE 20 MM X 20 MM Marca: MULTILIT	UND	100	2,30	230,00
128	119. 001. 026	JOELHO PEAD 20MM X 3/4" * JOELHO DO TIPO PEAD * EM PLASTICO PVC * COR PRETA * DIÂMETRO DE 3/4" X 20 MM Marca: MULTILIT	UND	30	2,30	69,00
129	119. 001. 037	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25 MM * JOELHO SOLDÁVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 25 MM Marca: MULTILIT	UND	510	0,55	280,50
130	119. 001. 035	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50 MM * JOELHO SOLDÁVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 50 MM Marca: MULTILIT	UND	230	4,85	1.115,50
131	119. 001. 040	KIT CAVALETE 3/4 PADRÃO UNIVERSAL PVC * KIT CAVALETE PADRÃO UNIVERSAL * MATERIAL PLASTICO PVC * CONEXÕES EXISTENTES NO KIT: - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO DE 20X3/4" - PLUG ROSCÁVEL 3/4" - REGISTRO ESFERA DN25 E JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO DN25X3/4" Marca: HIDRAUCONEX	UND	800	29,00	23.200,00
132	040. 013. 037	KIT PORTA COMPLETA 80 X 210 MADEIRA MACICA KIT INSTALAÇÃO DE PORTA COMPLETA, ACOMPANHA 01 PORTA DE 80 X 210 MACICA EM ANGELIM OU EQUIVALENTE, PORTAL DE ATÉ 14 CM EM ANGELIM OU EQUIVALENTE, GUARNIÇÕES (ALISAR, VISTAS, ESPÊLHOS) DE MÍNIMO 7 CM PARA OS DOIS LADOS EM ANGELIM OU EQUIVALENTE, PUXADOR DE MÍNIMO 60 CM INOX 304, POLIDO OU ESCOVADO BARRA CHATA RETO, DOBRADIÇA DE ALTO PADRÃO INOX, FECHADURA DO TIPO ROLETE. Marca: SÃO MARCOS	UND	30	380,00	11.400,00
134	018. 003. 015	LAMPADA - DO TIPO LED, MODELO BULBO, POTENCIA: 50W, BASE : E27, COR NOMINAL : BRANCA FRIA, VIDA NOMINAL : 25000 H, EQUIVALENCIA : 62W FLUORESCENTE 225W INCANDESCENTE. Marca: OURLUX	UND	1260	30,00	37.800,00
135	018. 001. 082	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 150W 220V E-40 LAMPADA HQI-T 150 W E-40 VAPOR METALICO Marca: EMPALUX	UN	20	24,00	480,00

136	172. 001. 003	LAVATORIO - DE LOUCA, NA COR BRANCA, TIPO LAVATORIO COM COLUNA, NO FORMATO OVA-LADO, COM DIMENSOES 47 X 42,5 CM, FURO LATERAL, PARA INSTALACAO DE LAVATORIO PARA BANHEIRO Marca: LUZARTE	UND	16	143,00	2.288,00
137	195. 002. 015	LIMA - DE ACO TEMPERADO, MEDINDO 12", CHATA BASTARDA Marca: K&F	UND	350	17,00	5.950,00
138	032. 001. 164	LIMA PARA MOTORSERRA 3/16, CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: OREGON	CAIXA	150	61,00	9.150,00
139	191. 002. 010	LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA, FURO CENTRAL DE 13 MM, MATERIAL 100% NYLON Marca: HUSQVARNA	UND	150	18,00	2.700,00
144	112. 001. 005	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 80, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO. Marca: 3M	UND	400	0,73	292,00
145	112. 001. 007	LIXA PARA MASSA GRÃO 120 Marca: 3M	UND	430	0,70	301,00
148	112. 001. 010	LIXAS PARA FERRO NUMERO 80 Marca: 3M	UND	100	2,50	250,00
159	119. 001. 032	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 MM * LUVA SOLDÁVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIAMETRO: 25 MM Marca: MULTILIT	UND	350	0,47	164,50
165	119. 001. 033	* MANGUEIRA DE JARDIM * MATERIAL SILICONE * DIAMETRO 1" * USO DOMÉSTICO OU PROFISSIONAL NA JARDINAGEM, AGRICULTURA OU CONSTRUÇÃO CIVIL. Marca: DURIN	METRO	100	15,00	1.500,00
167	040. 005. 065	MANGUEIRA DE SUCCAO 4 POLEGADAS MANGUEIRA CORRUGADA DE SUCÇÃO COM DIAMETRO DE 4 POLEGADAS. Marca: PABOVI	METRO	10	100,00	1.000,00
168	118. 003. 009	MANGUEIRA PRETA 3/4 EM POLIPROPILENO, COM DIAMETRO DE 3/4 X 3MM, PARA SER UTILIZA-DO PARA REDE HIDRAULICA Marca: AMAFLEX	METRO	3300	2,50	8.250,00
171	195. 002. 006	MARRETA OITAVADA EM AÇO FORJADO, 60 CM DE COMPRIMENTO E 15 CM DE LARGURA COM CABO DE METAL PUNHO EMBORRACHADO. Marca: TRAMONTINA	UND	21	120,00	2.520,00
172	040. 004. 339	MARTELO - DE UNHA, PESANDO 670G, MEDINDO 29MM, COM CABECA DE ACO POLIDO E CABO DE MADEIRA Marca: TRAMONTINA	UN	55	30,00	1.650,00
173	040. 004. 568	MASSA CORRIDA BASE ACRILICA, EMBALAGEM DE 25 KG, COR BRANCO. Marca: MAXIVINIL	UND	10	79,00	790,00
174	040. 004. 567	MASSA CORRIDA DO TIPO PVA, EMBALAGEM COM 25 KG, COR BRANCA. Marca: MAXIVINIL	UND	340	44,00	14.960,00
175	040. 011. 005	MEIA CANA 8MM X 38MM X 6,00M (BARRA). Marca: MULTIPLUS	UND	950	17,90	17.005,00
176	053. 001. 173	MICTORIO SIFONADO INDIVIDUAL Marca: LUZARTE	UND	2	285,00	570,00
184	141. 003. 011	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DO TIPO GRANDE, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 10, PARA SER UTILIZADO PARA FIXAR VASO SANITARIO Marca: METASI RAINHA	UND	220	2,25	495,00
186	040. 012. 012	PEDRA BRITA N. ° 0 (4,8 A 9,5 MM) CÓD. SINAPI: 4720 Marca: BRITADEIRA LOPES	M3	500	185,00	92.500,00
187	040. 012. 011	PEDRA BRITA N. ° 1 (9,5 a 19 MM) CÓD. SINAPI: 4721 Marca: BRITADEIRA LOPES	M3	1155	185,00	213.675,00
188	032. 001. 217	PIA INOX 1,20 X 0,52 CONCRETADA Marca: PIANOX	UN	40	275,00	11.000,00
191	040. 004. 511	PISO CERAMICO 45X45 REF32820 PI-4 Marca: KARINA	M2	10310	25,00	257.750,00
195	040. 004. 383	PORCA SEXTAVADA DE 1/2" POLEGADA Marca: SÃO ROQUE	UN	800	0,29	232,00
196	045. 013. 009	PORTA DE MADEIRA 60/210 Marca: SÃO MARCOS	UN	100	128,00	12.800,00
197	045. 013. 008	PORTA DE MADEIRA 90/210 Marca: SÃO MARCOS	UN	215	169,00	36.335,00
198	141. 004. 001	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO, MEDINDO 15 X 15 Marca: GERDAU	KG	530	18,00	9.540,00
199	112. 003. 002	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 18X27 Marca: GERDAU	PACOT	1685	16,80	28.308,00
200	112. 003. 005	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 22 X 48 Marca: GERDAU	PACOT	1130	17,40	19.662,00

201	112. 003. 008	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 26X78 Marca: GERDAU	KG	3000	25,00	75. 000,00
202	112. 003. 007	PREGO TELHEIRO 18X27 1KG PREGO COM CABECA - EM ALUMINIO, TIPO TELHEIRO, COM BORRACHA DE VEDACAO, MEDINDO 18X27 MM Marca: GERDAU	PACOT	250	18,90	4. 725,00
209	195. 002. 021	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 2 M DE COMP.X 5 CM DE LARG. X 2,5 CM DE ESPESSURA Marca: TRAMONTINA	UN	22	29,00	638,00
210	040. 004. 519	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR GRAFITE, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TERMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG. Marca: ARGAFLEX	UND	1730	5,20	8. 996,00
214	213. 001. 001	SABRE PARA MOTOSSERRA 3/8, 36 DENTES Marca: OREGON	UND	30	129,00	3. 870,00
215	110. 003. 002	SELADOR ACRILICO A BASE DE AGUA 18L SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR TRANSPARENTE. Marca: MAXIVINIL	UN	10	66,00	660,00
225	119. 001. 028	TE DEFOFO BOLSA 150 MM * TE PLASTICO DEFOFO * DIÂMETRO DE 150 MM * BOLSA E ANEL DE VEDAÇÃO * COR AZUL * EM PLÁSTICO PVC Marca: MULTILIT	UND	15	220,00	3. 300,00
228	112. 006. 002	TELA METALICA MF 138, MALHA 10X20 CM, ARAME 4.2 X 3.4 MM, ROLO COM 120 M TELA METALICA - SOLDADA, PARA TUBO DE CONCRETO MF 138, MALHA 10X20 CM, ARAME 4.2 X 3.4 MM, ROLO COM DIMENCOES DE 0,975 X 120 M, ROLO COM 120 M Marca: MORLON	ROLO	40	2. 710,00	108. 400,00
229	112. 006. 001	TELA METALICA SOLDADA MF 113, MALHA 10X20CM, ARAME 3.8X3.4MM, ROLO COM DIMENSOES DE: 0,975X120M. TELA METALICA - SOLDADA, PARA TUBOS DE CONCRETO MF 113, MALHA 100X200MM, ARAME 3.8X3.4MM, ROLO COM DIMENSOES DE: 0,975X120M. Marca: MORLON	ROLO	40	2. 335,00	93. 400,00
230	040. 011. 011	TELHA CUMEEIRA DE CERÂMICA CUMEEIRA - DE CERÂMICA, COM COMPRIMENTO DE 40 CM, COM LARGURA DE 11 CM, NA COR MARROM, NO FORMATO ARREDONDADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 30 GRAUS. Marca: CERAMICA MARTINS	UND	1000	4,15	4. 150,00
231	040. 004. 589	TELHA CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, COMPATIVEL COM TELHA DE FIBROCIMENTO 366 Marca: ISDRALIT	UND	600	40,00	24. 000,00
232	040. 011. 013	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 6MM 3,66 X 110 TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (3,66MX1,10MX6MM). Marca: ISDRALIT	UND	2400	113,00	271. 200,00
234	040. 018. 003	TIJOLO CERAMICO 8 FUROS fabricados com argilas especiais, conformados por extrusão e queimados a elevadas temperaturas. Marca: CERAMICA JOAO DE BARRO	UNDID	111000	1,00	111. 000,00
235	040. 017. 001	TIJOLO - DE CERAMICO, MEDINDO 10 X 17 X 25 CM, DO TIPO BAIANAO, COM 06 FUROS Marca: CERAMICA JOAO DE BARRO	UND	52000	0,90	46. 800,00
237	110. 003. 016	TINTA - ESMALTE SINTETICO ACETINADO, CORES DIVERSAS A ESCOLHER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE, DE PRIMEIRA LINHA Marca: MAXIVINIL	UND	460	395,00	181. 700,00
246	212. 001. 008	TORNEIRA METALICA 3/4" * TORNEIRA METALICA BICO MOVEL * ALAVANCA DE ACIONAMENTO RAPIDO * DIÂMETRO DE 3/4" Marca: ICO	UND	270	56,00	15. 120,00
248	040. 004. 527	TRELICA - DE ACO, COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 8CM, FIO DO BANZO SUPERIOR, IGUAL OU SUPERIOR A 6,0MM, FIO BANZO INFERIOR, IGUAL OU SUPERIOR A 4,2MM, E FIO DIAGONAL, IGUAL OU SUPERIOR A 4,2MM. Marca: GERDAU	UND	430	52,00	22. 360,00
249	040. 004. 528	TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: GERDAU	UND	350	64,00	22. 400,00
252	168. 001. 022	TUBO DE SOBREPOR PARA DESCARGA T2 Marca: MULTILIT	UN	120	16,00	1. 920,00
255	118. 002. 024	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO, COM NO MINIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: MULTILIT	UND	180	62,00	11. 160,00
262	040. 005. 066	VALVULA DE SUÇÃO DE METAL, COM BITOLA DE 4" POLEGADAS Marca: MULTILIT	UND	2	180,00	360,00
267	141. 003. 013	VERGALHAO - FABRICADO EM AÇO, DO TIPO SEM ROSCA, COM DIMENSOES 5/16 X 12M, DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSÓRIOS Marca: GERDAU	BARRA	210	44,90	9. 429,00
268	141. 003. 012	VERGALHAO - FABRICADO EM AÇO, DO TIPO COM ROSCA, COM DIMENSOES 5/8" X 12M, DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSÓRIOS Marca: GERDAU	BARRA	50	320,00	16. 000,00
269	141. 003. 005	VERGALHAO DE FERRO 3/16, BARRA COM 12 M BARRA DE AÇO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/16 POL, ACO TIPO CA-50 (500 MPA) Marca: GERDAU	UND	780	33,00	25. 740,00
270	141. 003. 004	VERGALHAO DE FERRO 3/8, BARRA 12 M VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO, TIPO CA 50 3/8" DIMENSOES 10,0 MM, BARRA DE 12 M, DE COMPRIMENTO Marca: GERDAU	BARRA	600	68,00	40. 800,00

		Total do Proponente				3.263.514,90
Item	3044 Código	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 12.995.729/0001-24 AV. FREI COIMBRA 500B, SN - JARDIM NOVO HORIZON, VARZEA GRANDE - MT, CEP: 78149-000 Telefone: (65)3927-5941 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	147.001.008	ABRACADEIRA TIPO BORBOLETA 1/2" * ABRACADEIRA TIPO BORBOLETA * EM AÇO CARBONO * ROSCA INFINITA * BORBOLETA PLÁSTICA * DIÂMETRO DE 1/2" Marca: METALMATRIX	UND	50	1,99	99,50
6	084.001.001	ADAPTADOR LR 3/4 DAPTADOR CURTO PVC BOLSA JS/PONTA JR P/ REGISTRO - EM PVC, COM SOLDÁVEL LR, COM DIÂMETRO DE REFERENCIA DE 3/4", TIPO DE ROSCA CONFORME PADRONIZADO NA Marca: TUBOZAN	UN	10	0,79	7,90
7	119.001.041	ADAPTADOR PAD 20MM X 3/4" COM REGISTRO * ADAPTADOR PVC PEAD * MEDINDO 20MM X 3/4" * EM PLÁSTICO PVC * COM REGISTRO ESFERA Marca: POLIERG	UND	150	1,95	292,50
8	040.004.557	ADAPTADOR - ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4 POL - LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179). Marca: POLIERG	UND	800	1,79	1.432,00
15	040.004.042	ANEL DE VEDACAO - DE CERA DE PARAFINA COM GUIA, COM DIÂMETRO DE 100MM PARA ELIMINAR O MAU CHEIRO NO BANHEIRO, PARA SER UTILIZADO EM BAIXO DO VASO SANITARIO (SAIDA). Marca: BLUKIT	UND	115	7,50	862,50
21	040.019.001	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/8" Marca: NEW FIX	UND	5600	0,65	3.640,00
26	040.013.012	BOCAL - PLAFON RADIAL, MATERIAL PLÁSTICO COM LOUÇA INTERNO. Marca: BETEL	UN	450	3,64	1.638,00
27	149.001.005	BOCAL SOQUETE DE PORCELANA E-27 SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346 Marca: DECORLUX	UN	760	1,99	1.512,40
28	040.004.214	BOIA AUTOMATICA VISÃO D AGUÁ VASÃO TOTAL Marca: CENSI	UN	30	41,00	1.230,00
30	195.002.022	BROCA - DE AÇO RÁPIDO, COM DIÂMETRO DE 5/8 PARA MOTOSERRA Marca: CARNEIRO	UND	100	66,60	6.660,00
32	018.000.019	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM Marca: NEO	METRO	2300	6,19	14.237,00
33	040.004.012	CADEADO 30 MM CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CIMENTADA E CROMADA MAIOR RESISTENCIA DE RUPTURAS OU CORTES Marca: PILLER	UND	120	13,70	1.644,00
36	040.004.015	CAIXA DE DESCARGA - PLÁSTICA - 09 LITROS Marca: ALUMASA	UND	115	29,90	3.438,50
38	040.013.022	CAIXA DE LUZ - EM PVC, ANTICHAMA, MEDINDO 4" X 2", PARA ELETRODUTO ROSCAVEL Marca: MONDIALE	UND	400	0,79	316,00
39	145.001.007	CAIXA EXTERNA COM TOMADA E DISJUNTOR 20A, MEDIDA 12X12X6 CM Marca: PLUZIE	UND	130	34,90	4.537,00
43	040.016.002	CAP - PVC PBA, MEDINDO DE 110MM Marca: TUBOZAN	UND	30	31,99	959,70
44	040.013.029	CAP - PVC PBA, JE, DN 50 / DE 60 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 10351) Marca: TUBOZAN	UND	30	14,15	424,50
45	040.004.274	CAP PVC ESGOTO 100 MM Marca: TUBOZAN	UN	40	6,40	256,00
46	040.004.277	CAP PVC ESGOTO 50 MM Marca: TUBOZAN	UN	40	3,00	120,00
47	040.005.011	CAP ROSQUEAVEL 3/4 Marca: TUBOZAN	UND	600	1,59	954,00
49	119.001.001	CAP SOLDÁVEL EM PVC 25MM CAPS - PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO DE 25MM, FECHAMENTO DE TUBOS Marca: TUBOZAN	UND	400	0,89	356,00
50	191.002.009	CARRETEL 02 FIOS DE NYLO 2,4 MM FIO PARA APARADOR DE GRAMA, CARRETEL 02 FIOS DE NYLO 2,4 MM, TEM 03 METROS DE COMPRIMENTO. Marca: TOYAMA	UND	50	99,00	4.950,00
57	168.001.015	CHUVERIO ELETRICO 127 V Marca: ZAGONEL	UND	20	47,00	940,00
59	008.001.134	CILINDRO PARA FECHADURA Marca: ALIANÇA	UND	280	19,90	5.572,00

62	119.001.010	COLAR DE TOMADA 60 MM X 3/4" * COLAR DO TIPO TOMADA * COM TRAVA * EM PLASTICO PVC * CQR MARROM * DIAMETRO DO COLAR 60 MM * DIAMETRO DE SAIDA ROSCA 3/4" Marca: TUBOZAN	UND	280	11,69	3.273,20
64	040.004.021	CONDUITE CORRUGADA AMARELA 3/4 PEÇA UNICA PARA POLIETILENO Marca: FORCE LINE	METRO	1100	1,60	1.760,00
70	040.004.452	CURVA 90 GRAUS 50MM SOLDÁVEL PVC Marca: TUBOZAN	UND	200	10,90	2.180,00
71	119.001.039	CURVA 90° PVC PVA 110 MM * CURVA PVC PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIAMETRO: 110 MM Marca: TUBOZAN	UND	30	172,00	5.160,00
72	119.001.038	CURVA 90° PVC PVA 60 MM * CURVA PVC PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIAMETRO: 60 MM Marca: TUBOZAN	UND	30	29,90	897,00
81	141.001.011	DISCO DE CORTE FINO 4.1/2 PARA AÇO DIAMETRO 4.1/2 POL.- 115 X 1.0 X 22MM IDEAL PARA TRABALHOS DE CORTE COM EFICIENCIA Marca: LOTUS	UND	800	2,35	1.880,00
83	141.001.009	DISCO DE DESBASTE DIAMETRO DE 4.1/2 POL PARA AÇO EM GERAL. TIPO DESBASTE ANEL INTERNO DE AÇO ESPECIAL APLICAÇÃO: DESBASTE DE AÇOS EM GERAL DIAMETRO DO DISCO: 4.1/2"(115MM), DIAMETRO DO FURO: 7/8" (22,2MM) ESPESSURA: 1/4" (6,4MM) RPM: 13.200MIN-1 - 80M/S Marca: LOTUS	UND	200	4,50	900,00
88	040.005.064	DISCO PARA CORTE DE AGUA (HOSTIA) Marca: ICDER	UND	2000	1,10	2.200,00
90	018.000.062	DISJUNTOR BIFASICO 25 A Marca: SANMEN	UND	30	25,90	777,00
91	131.005.008	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 A Marca: SANMEN	UND	30	27,24	817,20
93	040.004.469	EMENDA DE MANGUEIRA 3/4 PARA MANUTENÇÃO DE REDE HIDREULICA. Marca: RIP	UND	110	0,69	75,90
96	040.005.018	ENGATE FLEXIVEL PVC 50 CM Marca: ALUMASA	UND	140	4,29	600,60
103	146.001.050	FIO CABO FLEX 6,00 MM FIO ELETRICO - DE COBRE, TIPO FLEXIVEL, DE SECAO 6,0 MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTI-CHAMA, ROLO COM 100 MTS Marca: IBERICA	METRO	1600	4,27	6.832,00
104	146.001.062	FIO CABO FLEXIVEL 16 MM CAPA ANTICHAMAS Marca: IBERICA	METRO	2000	11,99	23.980,00
105	146.001.059	FIO CABO FLEXIVEL 2,5 MM FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, DE SECAO 2,5MM2, ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, ANTI-CHAMA. Marca: IBERICA	METRO	4106	1,84	7.555,04
107	018.001.042	FIO FLEXIVEL PARALELO 2,5 Marca: IBERICA	METRO	3100	2,19	6.789,00
109	040.004.044	FITA ISOLANTE 20 M X 18 MM 3 METROS Marca: ADELBRAS	UND	680	2,99	2.033,20
110	040.004.545	FITA VEDA ROSCA 12 MM X 50 M Marca: QUALIFLON	UND	220	4,79	1.053,80
116	110.003.012	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE TINTA ASFALTICA, TIPO NEUTROL, PARA SER USADO EM CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA CONTRA UMIDADE E AGUAS AGRESSIVAS, NA COR PRETA 18 LITROS Marca: OTTO	BLD	35	349,00	12.215,00
117	018.001.156	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARA ALVENARIA 3 SECCOES, COM ESPELHO E GRADE Marca: PLUZIE	UN	200	9,99	1.998,00
118	145.001.011	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA INTERRUPTOR - EM PLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, BIPOLAR, COM 01 TECLA, COM AMPERAGEM DE 10 A - 250 VOLTS. Marca: PLUZIE	UND	200	6,97	1.394,00
119	145.001.014	INTERRUPTOR PARA MADEIRA 2 TECLAS INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO NA COR MARFIM, DE SOBREPOR PARALELO, SISTEMA "X" COM 02 TECLAS, CONJUNTO MONOBLOCO (MECANISMO E PLACA), COM AMPERAGEM DE 10 A/250 VOLTS. EXTREMO Marca: PLUZIE	UND	200	9,99	1.998,00
125	118.002.068	JOELHO INTERNO DUPLO 90° MANGUEIRA 3/4 Marca: RIP	UND	40	1,74	69,60
126	040.005.046	JOELHO - DE JOELHO PVC LR, SOLDÁVEL, COM 90°, COM 25MM X 3/4 Marca: TUBOZAN	UND	100	1,85	185,00

133	168. 001. 033	LACRE ANTI FRAUDE 3/4" * LACRE DO TIPO ANTIFRAUDE * PARA HIDROMETROS 3/4" * EM PLÁSTICO * PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA * NA COR AZUL OU VERMELHO Marca: VEDASYSYSTEM	UND	4000	0,73	2.920,00
142	112. 001. 015	LIXA FERRO 50 Marca: 3M	UND	530	2,10	1.113,00
143	112. 001. 004	LIXA - DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MASSA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO DE PAREDE Marca: 3M	UND	800	0,89	712,00
151	118. 002. 052	LUVA DE CORRER DEFOFO COM ANEL 150MM * LUVA DEFOFO PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * DIÂMETRO DE 150 MM * MODELO DE CORRER * PLÁSTICO PVC Marca: TUBOZAN	UND	50	135,00	6.750,00
152	118. 002. 051	LUVA DE CORRER DEFOFO COM ANEL 200MM * LUVA DEFOFO PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * DIÂMETRO DE 200 MM * MODELO DE CORRER * PLÁSTICO PVC Marca: TUBOZAN	UND	50	293,00	14.650,00
156	032. 001. 165	LUVA LR 3/4 25 MM Marca: TUBOZAN	UN	200	1,60	320,00
157	040. 006. 013	LUVA LR COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4 LUVA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL COM BUCHA METÁLICA - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, C/ DIÂMETRO NOMINAL DA PEÇA X DIÂMETRO DA BUCHA DE 25 MM X 3/4 POL, COM BUCHA ROSQUELAVEL DE LATÃO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA. Marca: TUBOZAN	UND	100	5,99	599,00
160	119. 001. 030	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM * LUVA SOLDÁVEL * MATERIAL: PVC * USOS RECOMENDADOS: ÁGUA FRIA * FORMATO DE VENDA: UNIDADE * DIÂMETRO: 50 MM Marca: TUBOZAN	UND	100	4,99	499,00
161	040. 004. 598	LUVA ROSCAVEL 3/4 EM PLÁSTICO LUVA ROSCA E ROSCA DIÂMETRO DE 3/4 EM PLÁSTICO PVC, COR BRANCA Marca: TUBOZAN	UND	500	1,62	810,00
162	118. 002. 034	LUVA UNIÃO 25MM Marca: TUBOZAN	UN	200	5,79	1.158,00
163	118. 002. 035	LUVA UNIÃO 50MM Marca: TUBOZAN	UN	210	24,99	5.247,90
177	040. 004. 493	NIPEL ROSCAVEL 3/4 NIPEL COM ROSCA DE PVC RÍGIDO COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4", NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA. Marca: TUBOZAN	UND	200	1,22	244,00
189	032. 003. 015	PICARETA ENXADAO Marca: TENACE	UN	85	59,90	5.091,50
190	110. 002. 006	PINCEL PARA LETRA 815 Nº04 PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, DE MADEIRA, 04 Marca: COMPEL	UND	20	3,20	64,00
193	118. 002. 050	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL Marca: TUBOZAN	UND	200	0,59	118,00
203	118. 002. 037	REDUÇÃO - PARA SER UTILIZADO EM INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, EM PVC, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 32 MM, COM DIÂMETRO DE REDUÇÃO DE 25 MM Marca: TUBOZAN	UND	70	0,83	58,10
204	118. 002. 047	REDUÇÃO SOLDÁVEL 40MM X 32 MM * REDUÇÃO SOLDÁVEL * EM PLÁSTICO PVC * DIÂMETRO 40 MM X 32 MM Marca: TUBOZAN	UND	70	1,49	104,30
205	118. 002. 069	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 MM X 40 MM LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 MM PARA 40 MM, EM PLÁSTICO PVC Marca: TUBOZAN	UND	70	1,79	125,30
207	119. 001. 020	REGISTRO ESFERA LR 25MM X 3/4" * REGISTRO PLÁSTICO PVC * DO TIPO ESFERA * EM PLÁSTICO PVC * DIÂMETRO L (LISO) 25 MM * DIÂMETRO R (ROSCA) 3/4" Marca: UNIFORT	UND	50	7,99	399,50
208	118. 002. 044	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25 MM * REGISTRO PLÁSTICO PVC SOLDÁVEL * DO TIPO ESFERA * EM PLÁSTICO PVC * DIÂMETRO 25 MM Marca: TUBOZAN	UND	60	7,39	443,40
216	040. 008. 003	SERRINHA DE ARCO DE SERRA LAMINA DE SERRA - EM AÇO INOX PARA USO EM ARCO DE SERRA PADRÃO, COM 0,25 MM X 2 MM X 75 MM Marca: STARRET	UND	260	4,45	1.157,00
218	119. 001. 043	SIFÃO FLEXÍVEL AJUSTÁVEL bitolas de 7/8, 1 1/4, e 1 1/2 Marca: DELFLEX	UND	269	4,99	1.342,31

222	118.002.043	TE - EM PVC, PBA, COM DIAMETRO DE 60 MM, COM ANEL. Marca: TUBOZAN	UND	30	38,80	1.164,00
223	040.013.003	TE - LR EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 3/4" Marca: TUBOZAN	UND	200	2,15	430,00
226	118.002.005	TE SOLDAVEL 25MM Marca: TUBOZAN	UND	200	1,19	238,00
227	040.005.030	TE SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO 25 X 3/4 TE - EM PVC, SOLDAVEL, NA COR MARROM COM BUCHA DE LATAO, COM DIAMETRO 25MM X 3/4" Marca: TUBOZAN	UND	100	5,39	539,00
233	110.003.014	THINNER 18 LITROS- NO TIPO LIQUIDO, COMPOSTO DE SOLVENTES ALIFATICOS, AROMATICOS, ALCOOIS, ESTERES, CETONAS E ESTERES GLICOLICOS, PARA ISENTOS DE BENZENO E SOLVENTES CLORADOS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS Marca: ITAQUA	LT	65	239,00	15.535,00
238	110.003.017	TINTA SPRAY, 350 ML- TIPO ESMALTE SINTETICO, NA COR NAS CORES DIVERSAS Marca: COLORE	UND	640	13,19	8.441,60
239	040.004.396	TOMADA - DE SOBREPOR, UNIVERSAL, MONOFASICA, EM TERMOPLASTICO Marca: PLUZIE	UN	140	4,40	616,00
241	018.000.036	TOMADA COM INTERRUPTOR 2 TECLA P/ ALVENARIA INTERRUPTOR - EM POLIETILENO, 01 SECCAO, COM DUAS TECLAS, COM AMPERAGEM DE 05A, COM 1 TOMADA Marca: PLUZIE	UND	150	10,99	1.648,50
242	040.013.021	TOMADA EMBUTIDA 10 A TOMADA - FEMEA DE UMBUTIR 2P+T, 10 A Marca: PLUZIE	UN	50	3,85	192,50
243	040.013.018	TOMADA - DE EMBUTIR, 32 A, COM PARAFUSOS Marca: PLUZIE	UND	200	4,72	944,00
251	040.007.023	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 50M Marca: EDA	UND	9	51,90	467,10
254	119.001.006	TUBO DEFOFO 200MM RIGIDO COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7665, COM DIAMETRO NOMINAL DE 200MM, COM COMPRIMENTO DE MONTAGE MINIMA DE 5,80M. Marca: TUBOZAN	UND	50	1.163,20	58.160,00
256	118.002.023	TUBO ESGOTO 50 MM PVC TUBO PARA ESGOTO PVC 6M Marca: TUBOZAN	BARRA	190	49,00	9.310,00
258	119.001.017	TUBO PVC PBA 60 MM * TUBO EM PVC PBA * PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * COR MARROM * DIAMETRO DE 60 MM * MEDINDO 06 METRO DE COMPRIMENTO * USADO PARA CONDUÇÃO DE AGUA Marca: TUBOZAN	UND	800	79,99	63.992,00
259	040.004.199	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL Marca: TUBOZAN	UND	710	18,49	13.127,90
260	040.004.200	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDAVEL Marca: TUBOZAN	UND	200	78,39	15.678,00
261	040.005.010	UNIAO PEAD 20MM Marca: POLIERG	UND	800	2,96	2.368,00
263	168.001.029	VALVULA VENTOSA 3/4" PARA HIDROMETRO, EM PLASTICO, MODELO SIMPLES. Marca: MAC LOREN	UND	600	38,90	23.340,00
266	110.003.036	VEDALITE 05 LITROS Marca: VEDACIT	UND	200	66,90	13.380,00
		Total do Proponente				416.200,95
Item	5469 Código	RD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME CNPJ: 21.385.940/0001-16 AV. DOS PINHAIS, SN - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	040.004.594	ADESIVA COLA PLASTICA PARA CANO PVC 75G	UND	130	3,75	487,50
68	197.002.001	CORRENTE DE FERRO ZINCADA 9,5 MM (3/8) CORRENTE DE FERRO ZINCADA 9,5 MM (3/8) FORNECIDO EM UNIDADE KG	KG	30	27,80	834,00
141	112.006.003	LIXA FERRO 150	UND	620	2,00	1.240,00
146	112.001.008	LIXA PARA MASSA GRÃO 150 LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 150, EM FOLHA, PARA ACABAMENTO	UND	430	0,95	408,50
166	033.003.001	MANGUEIRA - TIPO DE NIVEL, EM PLASTICO TRANSPARENTE, DIAMETRO 5/16 E 1,5MM DE ESPESSURA	METRO	250	2,15	537,50
169	110.004.004	MANTA ASFALTO - MEDINDO 10 M X 10 CM, PARA VEDACAO DE TELHADO	UND	10	29,00	290,00
219	195.002.024	TALHADEIRA - FERRO, 12 POL, SEXTAVADA	UND	13	24,00	312,00

240	018.000.037	TOMADA COM INTERRUPTOR 1 TECLA PARA ALVENARIA INTERRUPTOR - DE EMBUTIR - 1 SECAO, COM TOMADA	UND	220	13,99	3.077,80
		Total do Proponente				7.187,30
Item	30887 Código	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMEN CNPJ: 14.888.303/0001-05 AV BEIRA RIO, 1700 - PRAIEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-500 Telefone: (65) 3322-7020 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
17	040.004.153	ARCO DE SERRA - 12 Marca: thompson	UN	110	19,50	2.145,00
22	056.011.001	BANDEJA PARA PINTURA TAMANHO GRANDE BANDEJA EM PLASTICO PARA PINTURA TAMANHO GRANDE Marca: roma	UND	45	5,90	265,50
23	032.002.046	BARRA DE ROSCA 1/2 Marca: ciser	UND	200	10,00	2.000,00
31	195.004.001	BROXA RETANGULAR BROXA RETANGULAR BROXA - RETANGULAR - FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO CERDAS MACIAS, BASE POLIPROPILENO, UTILIZADO PARA PINTURA Marca: roma	UN	120	7,30	876,00
48	040.004.271	CAP SOLDAVEL 50 MM Marca: multilit	UN	40	3,50	140,00
52	040.004.548	CAVADEIRA - ARTICULADA BOCA DE LOBO, MEDIA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 120CM Marca: paraboni	UND	25	56,00	1.400,00
63	040.004.291	COLHER - DO TIPO COLHER PARA PEDREIRO COM CANTO RETO, PARA USO EM CONSTRUCAO N° 8 Marca: thompson	UN	60	13,30	798,00
65	118.002.041	CONECTOR - TIPO KIT TUBETE, PARA HIDROMETRO, LONGO E CURTO, EM PVC, 3/4" EM PP, NBR 8194 PP 3/4, COM PORCA E ANEL DE VEDACAO. Marca: polierg	UND	200	5,20	1.040,00
77	032.002.045	DESEMPENADEIRA PLASTICA FRISADA 30 X 18 Marca: thompson	UND	75	8,00	600,00
78	032.002.044	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA 18 X 30 Marca: thompson	UND	50	8,00	400,00
97	191.002.003	ENXADA - ENXADA LARGA DE 20 COM CABO ENXADA LARGA DE 20 CM, COM CABO DE MADEIRA Marca: paraboni	UND	119	45,00	5.355,00
99	205.005.002	FACA PARA ROCADEIRA 02 PONTAS ACA PARA ROCADEIRA - LAMINA DE 2 PONTAS, COMPRIMENTO DE 300 MM, FURO 25,4-1", ESPESSURA DE 1,7 MM, PRODUZIDA EM AÇO CARBONO. Marca: thompson	UND	350	21,90	7.665,00
101	040.004.326	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA Marca: soprano	UN	490	39,80	19.502,00
149	040.004.575	LONA PRETA 8 X 100 - EM LONA PLASTICA,ROLO, PARA IMPERMEABILIZACAO,ESPESSURA DE 150 MICRAS Marca: NORTENE	M2	500	1,80	900,00
155	037.004.006	LUVA DE RASPA Marca: big couros	PAR	120	8,80	1.056,00
164	040.005.020	MANGUEIRA - TIPO JARDIM,EM PLASTICO,DIAMETRO DE 1/2" Marca: sunflex	METRO	1300	2,30	2.990,00
170	032.003.006	MARRETA 2 KG Marca: rio claro	UN	36	55,00	1.980,00
178	040.007.015	NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO 12", CORPO EM ALUMINIO 3 BULBOS PARA NIVELAMENTO. Marca: paraboni	UND	16	14,00	224,00
179	037.001.011	OCULOS DE PROTECAO TRANSPARENTE (EPI) - EM ACRILICO, TIPO PARAMEDICO, LENTES IN-COLORES, TAMANHO PADRAO. Marca: plastcor	UND	220	4,85	1.067,00
181	040.007.032	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 71 CM. Marca: paraboni	UND	100	33,00	3.300,00
182	187.001.002	PA RETA TIPO VANGA Marca: paraboni	UND	135	33,00	4.455,00
212	110.002.021	ROLO DE ESPUMA 23 CM SEM CABO Marca: roma	UND	269	8,90	2.394,10
217	191.002.011	SERROTE 22" SERROTE - MANUAL, NO MODELO CARPINTEIRO DE 22 POLEGADAS, COM CABO EM MADEIRA Marca: thompson	UND	22	30,00	660,00
244	040.004.189	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, DE ALTA QUALIDADE, COM ROSCA DE 4CM DE COMPRIMENTO, 1/2", PARA LAVATORIO Marca: cristal	UND	7	56,00	392,00
245	212.001.004	TORNEIRA BOIA - PARA SER UTILIZADO EM CAIXA D-AGUA, DE PLASTICO, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADA Marca: plasbohn	UND	22	8,00	176,00
247	046.002.005	TORNEIRA PARA BEBEDOURO ROSCA LONGA PECA DE REPOSICAO PARA BEBEDOURO - TORNEIRA PARA BEBEDOURO SIMPLES DE GALAO ROSCA LONGA COM VEDAÇÃO. FABRICADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E QUALIDADE. Marca: herc	UND	19	14,00	266,00

250	040.020.001	TRENA 08 METROS. TRENA - DE METAL, SIMPLES, DE 8 MT C/TRAÇA LARGURA 25MM ESTICADA PODENDO ALCANÇAR UM LIMITE DE DOBRA DA FITA DE ATÉ 2,40M A 90°, COM MARCAÇÃO EM MILÍMETROS E POLEGADAS, ACABAMENTO DA FITA EM VERNIZ PARA MAIOR DURABILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 10123 Marca: thompson	UND	52	25,00	1.300,00
264	033.001.030	VASSOURA GARI - TIPO VASSOURA, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, MEDIDA DA BASE 60 CM, COM BASE DE MADEIRA Marca: florine	UND	200	25,50	5.100,00
271	110.003.018	VERNIZ 3,6 LITRO- PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, CORES DIVERSAS Marca: neovinil	UND	150	88,00	13.200,00
		Total do Proponente				81.646,60
Item	34690 Código	MTS COMERCIO SERVICOS LTDA CNPJ: 42.261.838/0001-89 R LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, 10 QUADRA05 - JARDIM PETROPOLIS, CUIABA - MT, CEP: 78070-090 Telefone: (65) 9227-6823 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	040.005.067	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - EM METAL PARA MANGOTE, COM DIÂMETRO DE 4 POL, COM ENCAIXE PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO DE 4 POL Marca: CONELUB	UND	5	24,00	120,00
29	053.001.104	BOMBA COSTAL - PULVERIZADOR COSTAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS Marca: NOVE54	UN	15	140,00	2.100,00
51	040.004.222	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) DE CHAPA REFORÇADA, COM PNEU E CÂMARA Marca: MAESTRO	UN	40	165,00	6.600,00
53	040.011.021	CHAPA FOLHA DE ALUMÍNIO PARA CALHA 120 CM. Marca: CSN	M	200	57,00	11.400,00
54	040.011.020	CHAPA FOLHA DE ALUMÍNIO PARA FABRICAÇÃO DE CALHAS E CUMIEIRAS COM LARGURA DE 80 CM Marca: CSN	M	300	48,00	14.400,00
58	168.001.016	CHUVEIRO 8", 30 CM COM BRAÇO DE PLÁSTICO, EM POLIPROPILENO Marca: RIP	UND	30	5,50	165,00
74	040.011.006	DESEMPENADEIRA - DE AÇO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO 30 X 12 CM, PARA COLOCACAO DE ARGAMASSA NO ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO Marca: FERTAK	UN	20	14,00	280,00
79	141.001.019	DISCO DE CORTE 07" PARA METAL Marca: ITAMBE	UND	1030	4,90	5.047,00
82	141.001.003	DISCO DE CORTE, DIAMANTADO 7", 180 MM, INDICADO PARA CORTES A SECO, POIS POSSUI ARESTA COM FENDAS DE VENTILAÇÃO SEGMENTADAS, AUXILIANDO O ARREFECIMENTO DURANTE O USO. Marca: MELFI	UND	140	33,00	4.620,00
86	141.001.018	DISCO DE SERRA CIRCULAR 184 MM 60 DENTES Marca: MTX	UND	150	67,00	10.050,00
140	056.011.002	LIQUIDO CORANTE 50 ML CORES DIVERSAS CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA LATEX, NA COR OCRE, ACONDICIONADO EM BÍSNAÇA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML. Marca: MAZA	UND	2700	3,40	9.180,00
147	112.001.009	LIXA ROTATIVA GRÃO 100 DISCO LIXA - FERRO, NUMERO 100, PARA LIXAR FERRO. Marca: NORTON	UND	100	4,50	450,00
150	040.005.012	LUVA DE CORRER PVC COM ANEL 60MM Marca: CORRPLASTIK	UND	200	23,10	4.620,00
153	040.005.013	LUVA DE CORRER PVC COM ANEL 110MM Marca: CORRPLASTIK	UND	80	85,00	6.800,00
154	040.006.009	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 25 MM LUVA - CONFECCIONADA EM PVC MARROM, DIÂMETRO: 25 MM, ENCAIXE TIPO DE CORRER. Marca: MULTILIT	UND	100	5,40	540,00
158	037.001.009	LUVA MISTA LATEX/NEOPRENE FORRADA P/M/G LUVA DE PROTECAO - CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL E NEOPRENE, COM REVESTIMENTO EM ALGODÃO, PALMA ANTI-DERRAPANTE, 33CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO P.M.G, DESTINADA PARA PROTECAO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS A BASE DE HIDROCARBONÉTOS Marca: VOLK	PAR	1500	10,80	16.200,00
180	032.002.047	OLEO LUBRIFICANTE - ANTIGRIANTE LIQUIDO, EM SPRAY, ELIMINA UMIDADE, EMBALAGEM DE 300 ML Marca: PROTEG	UND	210	7,90	1.659,00
183	141.002.004	PARAFUSO AUTOBROCANTE 08 CM COM BUCHA DE VEDACAO PARAFUSO DO TIPO AUTOBROCANTE COM BUCHA DE VEDACAO PARA FIXACAO DE TELHA TERMOACUSTICA (SANDUICHE) 12X31/2 POLEGADAS (08 CM) Marca: BELENUS	UND	1300	0,40	520,00
185	040.011.009	PASSARINHEIRA ROMANA Marca: METALSUL	UND	10100	0,45	4.545,00
192	213.001.002	PISTOLA PARA APLICAÇÃO DE SILICONE EM AÇO, COMPATÍVEL COM TUBOS DE 280 ML Marca: FERTAK	UND	3	17,40	52,20
194	112.005.001	PORCA SEXTAVADA 5/8" PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/8". Marca: BELENUS	UND	4000	0,93	3.720,00
213	110.002.010	ROLO DE LÃ 23 CM, SEM CABO ROLO PARA PINTURA - DE LÃ SINTÉTICA, ANTI-RESPINGO ECONÔMICO, MEDINDO 23,0CM, SEM CABO Marca: ROMA	UND	249	10,90	2.714,10

220	040. 004. 357	TANQUE FIBRA 02 CUBAS Marca: RESITEC	UN	30	259,00	7.770,00
224	118. 002. 042	TE - PVC PBA COM DIAMETRO 110MM COM ANEL Marca: CORRPLASTIK	UND	30	135,00	4.050,00
257	119. 001. 018	TUBO PVC PBA 110 MM * TUBO EM PVC PBA * PBA (PONTA, BOLSA, ANEL) * COR MARROM * DIAMETRO DE 110 MM * MEDINDO 06 METRO DE COMPRIMENTO * USADO PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA Marca: CORRPLASTIK	UND	200	295,50	59.100,00
265	040. 007. 025	VASSOURA - PLASTICA PARA JARDIM, COM 30 DENTES, CABO DE MADEIRA Marca: MAZA	UND	145	27,90	4.045,50
		Total do Proponente				180.747,80
Item	34691 Código	SCL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 41.393.376/0001-90 AV TENENTE PRAIEIRO, 3553 ***** - JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT, CEP: 78070-300 Telefone: (65) 3365-3544 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
37	040. 004. 595	CAIXA DE GORDURA EM PLASTICO PVC, COR DA TAMPA PRETO, DIAMENTROS MINIMOS - 02 ENTRADAS DE 50 MM E 1 ENTRADA DE 75 MM; 1 SAIDA DE 100 MM, DIMENSÕES 558 X 300 MM - CAPACIDADE MINIMA DE 18 LITROS Marca: ROMA	UND	20	115,00	2.300,00
67	197. 001. 001	CORDA TRANÇADA 12MM corda transada de poliamida, constituída em trançado triplo e alma central, alerta visual amarelo em multi-filamento de polipropileno na segunda capa material: poliamida diâmetro 12 mm carga para ruptura: 20kn=2.038 (kgf) Marca: RIOMAR	METRO	420	1,80	756,00
87	141. 001. 005	DISCO DIAMANTADO 1" X 350 MM DISCO DE CORTE - DIAMANTADO SEGMENTADO - MEDINDO DIAMETRO 350 MM, ESPESSURA 3,2 MM, DIAMANTE 7 MM, FURO 25,4 MM, TRABALHO EM VELOCIDADE DE 5000 RPM, CORTA PEDRA, ASFALTO. Marca: MTX	UND	100	167,00	16.700,00
206	040. 005. 028	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL 50 MM Marca: KRONA	UND	60	19,00	1.140,00
211	033. 004. 001	RODA - PARA CARRO DE MAO, EM FERRO REVESTIDO DE BORRACHA, R - 12300 COM ROLA-MENTO, RODIZIO Marca: RCA	UND	50	35,00	1.750,00
221	119. 001. 004	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE MARMORE SINTETICO, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSÕES DE 1,62MX0,58M, COM 3 CUBAS Marca: MARMOTEC	UND	30	350,00	10.500,00
236	110. 003. 015	TINTA ACRILICA 18 LITROS, ACONDICIONADA EM LATA, CORES DIVERSAS. Marca: NEOVINIL	LT	745	117,50	87.537,50
253	119. 001. 005	TUBO DEFOFO 150MM RIGIDO COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELASTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 7665, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, COM COMPRIMENTO DE MONTAGE MINIMA DE 5,80M. Marca: TUBOZAN	UND	80	750,00	60.000,00
		Total do Proponente				180.683,50

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. A parte contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a parte vencedora.

5.15. A parte CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. A parte CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte contratante;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O(s) fornecimento(s) deverá(ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de **entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias**, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atenda(m) as necessidades;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a(s) entrega(s) do(s) materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias, após a(s) entrega(s) do(s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável,

7.2.1. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante;

7.2.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução no fornecimento dos bens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência por escrito
- II. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colniza, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Jornal Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

13.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

13.4. Fica designado o servidor conforme Decreto 087/GP/2022 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 8.666/93 e demais, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colniza/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colniza - MT, 19 de setembro de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM Prefeito Municipal	MARCILENE DOS SANTOS Testemunha
MARILIA GABRIELA DE FIGUEIREDO MARISCO Testemunha	ZELAINE SANTOS MODESTO Testemunha
Representante: Rubens Veiga Salvador Martins CPF.: 363.062.311-53 RG.: 39.076.500 Empresa: CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	Representante: VALDIR HILARIO DA CRUZ CPF.: 043.764.491-05 RG.: 646107 Empresa: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA
Representante: ANTONIO MARCOS BARROS DE LIMA CPF.: 503.611.711-53 RG.: 07.621.582 Empresa: MTS COMERCIO SERVICOS LTDA	Representante: COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO CPF.: 875.379.231-91 RG.: 10.911.090 Empresa: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMEN
Representante: DEYSE STORCH SANTOS CPF.: 592.526.502-53 RG.: 00.054.456-8 Empresa: RD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME	Representante: MARLON LIMA ROCHA CPF.: 918.430.491-04 RG.: 17.113.989 Empresa: SC LEOBET E CIA LTDA

LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2022

Processo Administrativo nº 7872/2022

O Pregoeiro Substituto do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 7872/2022, ADJUDICA as empresas:

CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.570.769/0001-07; IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ: 12.995.729/0001-24; RD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 21.385.940/0001-16; MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05; MTS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 42.261.838/0001-89; SC LEOBET E CIA LTDA, 41.393.376/0001-90. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 19 de setembro de 2022.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO P.E 063/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **08/09/2022** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na

modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 063/2022**, tendo como objeto **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE COMODORO/MT**, consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA**

Comodoro – MT, 19 de Setembro de 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO P.E 064/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2022

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **16/09/2022** às 08:00 horas,(horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 064/2022**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA DO MUNICIPIO DE CUIABA-MT À COMODORO-MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE COMODORO/MT**, consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA**

Comodoro – MT, 19 de Setembro de 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

PREGOEIRO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO P.E 060/2022**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **24/08/2022** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 060/2022**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA, PROTETORES, CÂMARAS, SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA, KM RODADO SOCORRO BORRACHARIA E PNEU DE CARRETINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA MUNICIPAL**, consagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **L.A MIOTTO BORRACHARIA EIRELI e JOSE MARGREITER**

Comodoro – MT, 19 de Setembro de 2022.

VANDERSON DA SILVA SANTOS
PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 039/2022

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 039/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 039/2022 realizada no dia 19/09/2022, consagrou-se vencedora a licitante: **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA - EPP**

Comodoro - MT, 19 de Setembro de 2022.

Jose Oliveira Falcão
Presidente da CPL

**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
008/2022**

Aviso de Resultado e Homologação de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022 realizada no dia 19/09/2022, consagrou-se vencedoras as licitantes: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA.**

Comodoro - MT, 19 de Setembro de 2022.

Jose Oliveira Falcão
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL – ALTO GIRO ATACADO E
DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL – ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP

Descrição: Direito administrativo – procedimento licitatório – contrato administrativo – requerimento de rescisão amigável procedimento de referência nº 218/2022 – pregão Eletrônico nº 063/2022 – objeto: aquisição de aviamentos e tecidos e materiais de artesanato – rescisão parcial amigável. Deferimento.

Considerando o requerimento administrativo pleiteado pela sociedade empresária **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP**, no qual requer, a rescisão parcial amigável da ata de registro de preço nº 271/2021 outrora pactuada entre a requerente e o poder público local decorrente do procedimento de referência nº 218/2022 – pregão Eletrônico nº 063/2022 – objeto: aquisição de aviamentos e tecidos e materiais de artesanato, mais precisamente, requer o cancelamento do item nº 124 constante do termo de referência, anexo aos autos do procedimento administrativo licitatório em questão.

Considerando o deferimento da pretensão deduzida pela sociedade empresária **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP** pela secretária municipal de assistência social, na pessoa da sra. Leidiane Gomes de Freitas, ante a inexistência de prejuízos à Administração Pública face ao presente cancelamento;

Considerando a convergência entre as partes e a ausência de lesão ao poder público na prestação dos serviços públicos;

Considerando a redação do artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos cujo teor é permissivo a rescisão amigável em tais hipóteses;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando o parecer jurídico proferido pelo procurador municipal Norton Mussalan Ferreira no sentido de ser viável a presente rescisão amigável entre as partes;

Defiro a presente pretensão postulada pela sociedade empresária ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP, dando provimento ao pedido de rescisão amigável parcial do contrato administrativo outrora pactuado entre as partes, extinguindo as obrigações dele decorrente nesse ponto, mantendo, por via de consequência, todas as demais cláusulas e itens inalterados.

Confresa/MT - 15 de setembro de 2022.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal de Confresa/MT

Representante da sociedade empresária ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP

LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 040/2022

ERRATA AO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 040/2022

Onde se lê: SO NATAL LTDA – CNPJ: Nº 35.474.065/0001-53, ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº2168, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS, CUIABÁ-MT, CEP 78070-000, FONE (65) 3028-4200/(65) 9661-6812, EMAIL: oportunidades.mep@gmail.com

Vencedora dos itens 11, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 25 no valor total de R\$17.633,49 (dezessete mil e seiscentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos).

Leia-se: SO NATAL LTDA – CNPJ: Nº 35.474.065/0001-53, ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº2168, BAIRRO JARDIM

PETROPOLIS, CUIABÁ-MT, CEP 78070-000, FONE (65) 3028-4200/(65) 9661-6812, EMAIL: oportunidades.mep@gmail.com

Vencedora dos itens 11, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23 e 25 no valor total de R\$16.237,49 (dezesesseis mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Confresa-MT, 19 de setembro de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 003/2022

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 022/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **4º Bimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2022.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 021/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO** o **Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de agosto 2022.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
166/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 045/2022**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 045/2022

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 045/2022 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31**, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **22/09/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **04/10/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **04/10/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **04/10/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 19 de setembro de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 003/2022

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 57/2020**

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que o 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2020 foi publicado no 28 de Junho de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | Nº 4.012 na página nº 123.

CONTRATADA: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ nº. 07.470.270/0001-05.

ONDE LÊ-SE: Objeto do Aditivo: Prorrogações dos Prazos de Vigência e Execução da obra referente ao contrato por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 27 de Junho de 2022 a 25 de Novembro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

LER-SE: Objeto do Aditivo: Prorrogações dos Prazos de Vigência e Execução da obra referente ao contrato por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 27 de Junho de 2022 a **25 de Setembro de 2022**, sob pena de prejuízo do interesse público.

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 023/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162. PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **2º Quadrimestre** do LRF – do Exercício financeiro de 2022.

O Relatório de Execução Orçamentaria ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para exame e apreciação. O qual poderá questionar-lhe a sua legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei., o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº192/2022.

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.049, Páginas 159, 160, 161, 162 e 163, do dia 18 de Agosto de 2022, Resolve: RETIFICAR a Ata nº 192/2022, no seguinte aspecto:

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 133/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 050/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGISTA PARA A ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DOS ENFEITES NATALINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EM SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 14.805780/0001-51.

RECONHEÇO E RETIFICO.

ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	133126519	00016516	UND	470	TUBO QUADRADO METALON 20X20 - 0,90MM 6M	R\$ 49,49	R\$23.260,30
2	133126509	389241-7	KG	55	ELETRODO PARA SOLDAR CHAPAS FINAS FERRO E AÇO	R\$ 30,86	R\$1.697,30
3	133121798	0007044	BR	102	BARRA ROSCADA POLIDA UNC CISER 5/8	R\$ 38,96	R\$ 3.973,92
4	133126510	373634-2	PC	68	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 48 - 56 F-32MM	R\$ 20,47	R\$ 1.391,96
5	133126511	00064266	UND	300	PORCA SEXTAVADA 5/8 11 UNC X CHAVE 15/16	R\$ 2,16	R\$ 648,00
6	13815	00021389	UND	300	ARRUELA LISA POLIDA 5/8	R\$ 1,17	R\$ 351,00
7	133126512	327119-6	MT	400	CABO DE AÇO COM REVESTIMENTO 4/16" 30 KGF 100M	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
8	133126513	345948-9	RL	11	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18 1KG DUPLO PARA AMARRAÇÃO	R\$ 30,37	R\$ 334,07
9	115758	42127-8	KG	6	PREGO POL 10 X 10 COM CABEÇA 500 GRAMAS	R\$ 45,15	R\$ 270,90
10	133126514	00017097	UND	2	VERGALHÃO 3CA 50 3/8 C/12 METROS	R\$ 116,14	R\$ 232,28
VALOR TOTAL						R\$ 35.999,73	

LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	133126519	00016516	UND	470	TUBO QUADRADO METALON 20X20 - 0,90MM 6M	R\$ 49,49	R\$23.260,30
2	133126509	389241-7	KG	55	ELETRODO PARA SOLDAR CHAPAS FINAS FERRO E AÇO	R\$ 30,86	R\$1.697,30
3	133121798	0007044	BR	102	BARRA ROSCADA POLIDA UNC CISER 5/8	R\$ 38,96	R\$ 3.973,92
4	133126510	373634-2	PC	68	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 48 - 56 F-32MM	R\$ 20,47	R\$ 1.391,96
5	133126511	00064266	UND	300	PORCA SEXTAVADA 5/8 11 UNC X CHAVE 15/16	R\$ 2,16	R\$ 648,00
6	13815	00021389	UND	300	ARRUELA LISA POLIDA 5/8	R\$ 1,17	R\$ 351,00
7	133126512	327119-6	MT	400	CABO DE AÇO COM REVESTIMENTO 4/16" 30 KGF 100M	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
8	133126513	345948-9	RL	11	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18 1KG DUPLO PARA AMARRAÇÃO	R\$ 30,37	R\$ 334,07
9	115758	42127-8	KG	6	PREGO POL 10 X 10 COM CABEÇA 500 GRAMAS	R\$ 45,15	R\$ 270,90
10	133126514	00017097	UND	2	VERGALHÃO 3CA 50 3/8 C/12 METROS	R\$ 116,14	R\$ 232,28
11	133126515	00020070	UND	225	TUBO REDONDO 5/8 CH0.90 - 6 METROS	R\$ 41,95	R\$ 9.438,75
VALOR TOTAL						R\$ 45.438,48	

Confresa-MT, 19 de Setembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

CONTABILIDADE RGF SEGUNDO QUADRIMESTRE 2022 ANEXOS I AO VI

Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA DESPESA FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.707.933,96	3.811.394,36	3.922.515,98	9.807.589,76	3.133.411,80	3.578.724,51	4.252.080,44	4.651.620,99	4.714.018,85	4.730.083,80	7.419.478,37	5.316.873,33	59.045.725,95	0,00
Pessoal Ativo	3.634.224,40	3.735.366,87	3.773.522,68	9.730.462,07	3.048.243,16	3.493.555,87	4.166.507,80	4.562.066,08	4.622.695,45	4.636.363,41	7.282.880,76	5.316.873,33	58.002.761,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.166.111,96	3.251.733,95	3.287.067,98	8.637.819,15	2.613.482,08	3.041.470,44	3.617.991,06	3.954.853,73	4.011.558,24	4.014.731,83	6.511.288,01	4.632.870,58	50.740.779,01	0,00
Obrigações Patronais	468.112,44	483.632,72	486.454,70	1.092.942,92	434.761,08	452.085,43	548.516,74	607.212,35	611.137,21	621.631,58	771.592,75	684.002,75	7.281.982,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	73.709,56	76.027,69	148.993,30	77.127,69	85.168,64	85.168,64	85.572,64	89.554,91	91.323,40	93.720,19	136.597,61	0,00	1.042.964,27	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	52.419,25	54.737,38	107.593,04	55.837,38	61.714,58	61.714,58	62.118,58	66.100,85	67.869,34	70.628,77	113.506,19	0,00	774.239,94	0,00
Pensões	21.290,31	21.290,31	41.400,26	21.290,31	23.454,06	23.454,06	23.454,06	23.454,06	23.454,06	23.091,42	23.091,42	0,00	288.724,33	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos tercelil. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.995,17	28.942,99	55.397,97	355.925,83	46.271,44	105.357,98	64.041,92	51.363,35	63.921,65	33.171,43	19.623,68	6.993,50	860.406,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	23.995,17	28.942,99	55.397,97	355.925,83	46.271,44	105.357,98	64.041,92	51.363,35	63.921,65	33.171,43	19.623,68	6.993,50	860.406,91	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.678.538,79	3.782.451,37	3.867.118,01	9.451.663,93	3.087.140,36	3.473.366,53	4.188.038,52	4.600.257,64	4.650.097,20	4.696.912,17	7.399.854,69	5.309.879,93	58.185.319,04	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
		VALOR		% SOBRE A RCL										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		153.299.116,78		-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00		-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		153.299.116,78		-										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)		58.185.319,04		37,98										
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		82.781.523,06		54,00										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		78.642.446,91		51,30										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		74.503.370,75		46,60										

FONTE:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.385.029,11	19.151.582,25	38.220.102,19	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	6.905.150,35	11.112.141,13	30.626.325,71	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	5.060.331,41	6.067.242,52	22.106.096,03	0,00
Internos	5.060.331,41	6.067.242,52	22.106.096,03	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	865.206,11	4.094.943,44	7.603.309,27	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	865.206,11	4.094.943,44	7.603.309,27	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	979.612,83	949.955,17	916.920,41	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pa	3.873.048,12	3.442.709,44	3.100.844,68	0,00
Outras Dívidas	3.606.830,64	4.596.731,68	4.492.931,80	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.964.663,29	17.736.058,97	18.871.231,86	0,00
Disponibilidade de Caixa	14.964.663,29	17.736.058,97	18.871.231,86	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.430.030,29	25.491.163,14	29.828.154,44	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.465.367,00	5.716.497,84	7.007.372,85	0,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	0,00	2.038.606,33	3.949.549,73	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-579.634,18	1.415.523,28	19.348.870,33	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	129.475.471,33	137.949.870,53	153.299.116,78	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	129.475.471,33	137.949.870,53	153.299.116,78	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	11,11%	13,88%	24,93%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-0,45%	1,03%	12,62%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	155.370.565,60	165.539.844,64	183.958.940,14	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	139.833.509,04	148.985.860,17	165.563.046,12	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	670.249,04	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.712.078,32	38.940.234,18	58.957.956,95	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022

Continuação 2/2

FONTE:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2022

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	129.475.471,33	137.949.870,53	153.299.116,78	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	129.475.471,33	137.949.870,53	153.299.116,78	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	28.484.603,69	30.348.971,52	33.725.805,69	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	25.636.143,32	27.314.074,37	30.353.225,12	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	16.263.970,50	17.513.522,97
Interna	16.263.970,50	17.513.522,97
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	16.263.970,50	17.513.522,97
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	16.263.970,50	17.513.522,97
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.299.116,78	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	153.299.116,78	—
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	17.513.522,97	11,42
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	24.527.858,68	16,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	22.075.072,82	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.730.938,17	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	4.219.800,08	9.154.994,99
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	4.219.649,20	7.856.091,30
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	150,88	1.298.903,69
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

FONTE:
admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2022/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

FONTE:
admin

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2022

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		153.299.116,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		153.299.116,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		153.299.116,78
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	58.185.319,04	37,96
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	82.781.523,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	78.642.446,91	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	74.503.370,75	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-48.809.708,34	-31,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	183.958.940,14	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.725.805,69	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	17.513.522,97	11,42
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	24.527.858,68	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.730.938,17	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

admin

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE
CONFRESA Nº

DECRETO Nº 00187/2022 de 16 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01133/22 de 18 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(06) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Diárias Civil 20.000,00

(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica..... 40.000,00

(12) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Serv Tecn da Informação..... 10.000,00

Total Suplementação 70.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(09) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.001 – 0000 – Serviços de Consultoria..... 70.000,00

Total Suplementação 70.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

PREVICON

ATA - 010 REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 010/2022

Aos Dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte dois, às 14h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, realizou-se a reunião dos Membros do Comitê de Investimento: **Jessyca Vilela Guimarães** (Presidente do Previcon), **Erineide da Silva Quintino** (Diretor Executivo), **Hudson Kennedy de Sousa Silva** (Presidente do Comitê de investimento), **Etevaldo Vasco Soares**, **Cristina Moreira Tavares** e **Janielle Pinheiro de Oliveira**. Visando aumentar a diversificação na carteira de investimento, o comitê definiu as seguintes aplicações: R\$ 500.000 no Fundo de Investimento de Renda Fixa; R\$ 300.000 no Fundo de Investimento em Renda Variável.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei o presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 19 de Setembro de 2022.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

ERINEIDE DA SILVA QUINTINO

HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA

CRISTINA MOREIRA TAVARES

JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA

ETEVALDO VASCO SOARES

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2022 PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 050/2022

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 050/2022

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, publicado no Jornal Oficial dos Municípios – AMM em 16.08.2022, no Diário Oficial de Contas TCE/MT em 16.08.2022 e no Diário Oficial da União em 16.08.2022, N° 155, Seção 3, página 214, cujo objeto é PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGISTA PARA A ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DOS ENFEITES NATALINO ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, para retificação das seguintes informações:

Onde se lê:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Vencedora dos itens 01 a 10 do certame no valor global de R\$ 35.999,73 (Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Leia-se:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Vencedora dos itens 01 a 11 do certame no valor global de R\$ 45.438,48 (Quarenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Confresa- MT, 19 de setembro de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 038/2022	VÁLIDA ATÉ: 20/09/2024
PROCESSO N°:596/2022	DATA DE PROTOCOLO: 02/06/2022
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei n° 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: BIOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
ATIVIDADE LICENCIADA: Laboratório de Análise Clínicas	
LOCALIZAÇÃO: Rua dos Coqueiros– Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254-000 Coordenadas geográficas: 14°32'25,836" S, 59°32'20,688" W	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: BIOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CNPJ/CPF: 20.820.367/0001-69	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Laboratórios Clínicos	
RESTRICÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 052/SDS/2022	
LOCAL E DATA	

Conquista D' Oeste – MT 19/09/2022	Secretaria De- senvolvimento Sustentado Marlene Apareci- da da Silva Secretaria/SDS	Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PREVIA		
LP Nº: 036/2022	VÁLIDA ATÉ: 20/09/2024	
PROCESSO Nº: 596/2022	DATA DE PROTOCOLO: 02/06/2022	
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: BIOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		
ATIVIDADE LICENCIADA: Laboratório de Análise Clínicas		
LOCALIZAÇÃO: Rua dos Coqueiros– Conquista D’ Oeste – MT – CEP: 78.254-000 Coordenadas geográficas: 14°32’25,836” S, 59°32’20.688” W		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: BIOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CNPJ/CPF: 20.820.367/0001-69		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Laboratórios Clínicos		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 052/SDS/2022		
LOCAL E DATA Conquista D’ Oeste – MT 19/09/2022	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS	Analista Ambiental de Conquista D Oeste Eliane Aparecida de Freitas

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

GESTÃO DE CONTRATOS PORTARIA Nº 184/2022

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a), LUCIO DIVINO GOMES, matrícula 356, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e DANSLEY ALVES BRAS, matrícula 1072, como Fiscal Substituto(a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de 01 (UM) CAMINHÃO PIPA, conforme o processo administrativo 919/2022 e Contrato Administrativo 081/2022.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de setembro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 193/2022

“Nomeia servidor para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de **Diretor De Div De Transporte Escolar, EVERTON ROCHA DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 172****-0 SSP/MT e do CPF: 026.***.***-78, a partir desta data

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos em contrario.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO PORTARIA 192/2022

“Exonera o servidor do cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**, o servidor **RIVELINO FERNANDES LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº 720386 SSP/MT e do CPF: 385.693.102.34, a partir de esta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2. QUADRIMESTRE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública à ser realizada no próximo dia 28/09/2022, a partir das 15:00 (quinze) horas, no Plenário da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste-MT.

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2022. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 14 de setembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 195/2022

“Autoriza a concessão de licença renumerada, para qualificação profissional (mestrado), de servidor que menciona.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 003/2001.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **RITA DE CASSIA BECK DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 24****90 SSP/SP e CPF: 137.***.***.73, sob matrícula nº 237, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de Professor de Ensino Fundamental, regime estatutário, para qualificação profissional remunerada, a qual foi aprovada para cursar mestrado na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), cuja linha de pesquisa é ESTUDOS DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE, a requerente atende todos os requisitos do art. 50 da Lei Complementar 003/2001, o afastamento se dará por um período máximo de 2(dois)anos a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 19 de setembro de 2022.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 194/2022

“Designar servidora para responder cumulativamente pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **OGLEICE LORRAINE GONÇALVES PAES VARGAS**, portadora da Cédula de Identidade nº 1754893-4 SJSP/MT e do CPF nº 025.387.871-30, para responder interinamente pelo cargo de Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2022.

Assinatura

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 179/2022

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a), **DANSLEY ALVES BRAS**, matrícula 1072, para atuar como fiscal titular do contrato administrativo e **LUCIO DIVINO GOMES**, matrícula 356, como Fiscal Substituto(a) do contrato.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA 12M, conforme o processo administrativo 874/2022 e Contrato Administrativo 079/2022.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Agosto de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de agosto de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2022

O MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNS DE PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE JARDINS E CANTEIROS, teve como vencedora a empresa F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS – CNPJ 34.865.585/0001-24, que ofertou melhor proposta para os itens licitados, con-

signando o valor total de R\$ 731.100,00 (setecentos e trinta e um mil e cem reais) na totalidade dos itens.

Conquista D'Oeste, 19 de setembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2022

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA DOESTE, através de seu pregoeiro, torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, teve como vencedora a empresa JOSE MARGREITER – ME – CNPJ 10.991.187/0001-96, que ofertou melhor proposta para os itens licitados, consignando o valor total de R\$ 315.700,00 (trezentos e quinze mil e setecentos reais) na totalidade dos itens.

Conquista D'Oeste, 19 de setembro de 2022.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 28/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 028/2022

Processo Administrativo 1006/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa NATALYA TOMBINI VELOZO (FABRICANDO SOM), inscrita no CNPJ sob nº 29.028.025/0001-85, para FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO ESPECIALIZADO PARA GRAVAÇÃO DO ÁUDIO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE. O valor total a ser pago será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Conquista D'Oeste, 19 de setembro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiário e Meio Ambiente, as Licenças Prévia, Instalação e Operação (LP, LI e LO), para UBS – Unidade Básica de Saúde, localizado na Rua Floriano Uchoa, s/n – Bairro Centro no município de Cotriguaçu/MT.

Cotriguaçu-MT, 19 de setembro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 037/2022 - PROCESSO Nº 123/2022

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 037/2022.

A empresa: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 32.545.861/0001-41 foi vencedora da licitação do item: 2. Com o valor global de R\$ 315.000,00.

A empresa: CRISTIANI VILLA DOS SANTOS CNPJ 34.930.747/0001-60 foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ 438.000,00.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 037/2022

b) Licitação Nr.: 123/2022

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

d) Data Homologação: 19/09/2022

e) Objeto da Licitação: **“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO”**

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 054/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7
Processo Nº.: 123/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2022

No dia 19 do mês de Setembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2022, Processo Licitatório nº. 123/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13365	ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E	2
13057	CRISTIANI VILLA DOS SANTOS 00944798101	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	32.545.861/0001-41	RAFAELLA NAZARIO DE MORAES	057.006.491-01
CRISTIANI VILLA DOS SANTOS 00944798101	34.930.747/0001-60	JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA	883.904.541-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DO TIPO CAMINHÕES PIPAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIÃO"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13057 - CRISTIANI VILLA DOS SANTOS 00944798101						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - DO TIPO CAMINHÃO PIPA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGUAÇÃO DE RUAS DOS BAIRROS DESTES MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT. ATRAVES DE 01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS DE ÁGUA, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE BORRACARIA, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. O VEÍCULO DEVE ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA ANTT, DEVERÃO TER BORRIFADOR RABO DE PAVÃO, BORRIFADOR TIPO REGUA E BOMBA. (BOMBA DE SUÇÃO E ASPERSÃO) ANO DE 1995 OU SUPERIOR.	HS		2.000,000	219,0000	438.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/7
 Processo N°.: 123/2022
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022

Fornecedor: 13365 - ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO - DO TIPO CAMINHÃO PIPA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGUAÇÃO DE RUAS, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS POR CONTA DA CONTRATADA. O VEICULO DEVE ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DA ANTT, DEVERÃO TER BORRIFADOR RABO DE PAVÃO, BORRIFADOR TIPO REGUA E BOMBA. (BOMBA DE SUÇÃO E ASPERSÃO) ANO MINIMO 1.980, PARA ATENDER A DEMANDA NOVA UNIÃO)	HS		1.500,000	210,0000	315.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 3/7
Processo N°. 123/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2022**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/7
Processo N°.: 123/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2022

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 5/7
Processo Nº.: 123/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº.: 123/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/7
 Processo N°: 123/2022
 PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 19 de Setembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CNPJ: 32.545.861/0001-41 _____

CRISTIANI VILLA DOS SANTOS 00944798101 CNPJ: 34.930.747/0001-60 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA ECONÔMICA
 CONCORRÊNCIA N°. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª
 REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, por meio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** nomeada pela Portaria GP N° 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA ECONÔMICA**, da empresa **HABILITADA** referente **CONCORRÊNCIA N°. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo n° 076.772/2019, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **PROPOSTA ECONÔMICA** será no dia **22/09/2022 às 15h00min.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria GP n° 01/2022

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS
 CONCORRÊNCIA N°. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SM-GE n° 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, da empresa **HABILITADA** referente a **CONCORRÊNCIA N°. 007/2022/PMC 2ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo n° 086.320/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTU-**

RA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A **EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM CBUQ E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA TIPO A E TIPO B), FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA SESSÃO: Abertura do envelope da **Proposta de Preços** será no dia **22/09/2022 às 09h00min**.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6241. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 19 de Setembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.027/2022

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado pela pregoeira designada na Portaria nº 303/2022 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 056/2022/PMC tendo como objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO RESTAURANTE POPULAR COM O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, INCLUINDO A TOTAL MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, DOS EQUIPAMENTOS E DOS UTENSÍLIOS UTILIZADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA”. Informamos que será prorrogada a abertura para o dia **30 de setembro de 2022 às 10:00 (Horário de Brasília)**.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 533/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VALDICE MUFARDINI GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 08871558 SSP/MT e CPF sob nº 987.475.921-68, como Fiscal do Contrato nº **123/2022** - cujo OBJETO é: **Solicitação de dispensa de licitação para aquisição de kit de peças odontológico de mão instrumentos de mão odontológicos de baixa e alta rotação, canetas odontológicas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de setembro 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO Nº 200/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **10 (dez)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com ao item 16 do Edital nº 005/2022, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 15 de Setembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 200/2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (<i>págs. fotografia e identificação</i>)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (<i>quando do sexo masculino</i>)
Cartão do PIS/PASEP. (<i>Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar</i>);
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)

CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.

Declaração da Escola, filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 Anos)

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...> - AUTENTICAÇÃO NO SITE

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...> - AUTENTICAÇÃO (NO SITE) 1º GRAU - 2º GRAU

Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração Não Infringiu as Leis que fundamenta este edital.

Comprovante de Escolaridade

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (EMITIDA NO SETOR DE RH)

Conta Salário (BANCO BRADESCO)

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA

ANEXO II DO DECRETO Nº 200/2022

001 - 001 - Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "B"	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
001º	JOEMIR FERREIRA LEMES
002º	STEPHANIE ROMÃO SANTOS
003º	JOÃO ALVES DA COSTA FILHO
004º	DANILE BELIN
005º	EUZÉBIO DOS SANTOS OJEDA
006º	ALEX SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA
007º	EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA

002 - 002 - Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "D" - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
001º	MARCO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS
002º	ANDRÉ LUIZ PEDROSO WONSOSKI
003º	MARCOS FERREIRA PERES
004º	ARCIDES PEREIRA DA SILVA
005º	JUCIMAR RAMIRO DE ALMEIDA

003 - 003 - Cargo: MOTORISTA - CATEGORIA "E" - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
001º	DEJAIR DA SILVA BARROS

004 - 004 - Cargo: OPERADOR DE ESCAVADEIRA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
001º	MARCO VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS
002º	IVAN MACEDO DE SANTANA

005 - 005 - Cargo: OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
001º	VALDECY DE ALMEIDA CHAGAS

007 - 007 - Cargo: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
001º	CAROL RODRIGUES SILVA
002º	JORDANE GOMES OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1130/2022

Lei nº 1130/2022 De, 19 de Setembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

I. Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II. Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;

III. Definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV. Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V. Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

VI. Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

IX. Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X. Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

XI. Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

XII. Nomear a Comissão de Habitação e Saneamento conforme preceitua o Art. 39 deste Decreto. Por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município, seguindo o que preceitua o DECRETO Nº. 8.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, que: dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º- Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e NÃO será remunerado.

§ 4º- O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º- As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quorum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º- A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º- Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º - Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não-governamental.

§1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º- O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

Art. 6º - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V– Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI- Ordenar o uso da palavra;

VII- Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII- Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX- Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X- Delegar competências;

XI- Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII- Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV- Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI- Designar relatores.

XVII – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;

XIX– Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII– Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 7º - Ao Vice - Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em seu impedimento;

II- Acompanhar as atividades do Secretário (a);

III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º –Ao Secretário Geral compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;

III – Colaborar com os trabalhos da Secretaria Executiva do CMHIS;

IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

CAPITULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; Assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II- Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III- Elaborar Atas das reuniões do Conselho;

V – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII- Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

VIII- Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

IX- Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

X- Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI- Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 10 - O CMHIS fica responsável pela gestão do FMHIS criado através da Lei Municipal n.º 912/2007 e suas alterações.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro - MT, 19 de Setembro de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 147/2022, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Preliminar**, do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, do Município de Glória D'Oeste/MT, conforme segue:

GABARITO

CARGOS : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).

01 = C	02 = D	03 = B	04 = A	05 = D
06 = B	07 = B	08 = A	09 = C	10 = D
11 = D	12 = A	13 = B	14 = C	15 = D
16 = B	17 = C	18 = D	19 = C	20 = A
21 = C	22 = B	23 = D	24 = A	25 = B
26 = C	27 = A	28 = B	29 = D	30 = C

CARGOS : BOLSISTA E ESTAGIÁRIO.

01 = C	02 = D	03 = B	04 = A	05 = D
06 = B	07 = B	08 = A	09 = C	10 = D
11 = D	12 = A	13 = B	14 = C	15 = D
16 = B	17 = C	18 = D	19 = C	20 = A
21 = C	22 = B	23 = D	24 = B	25 = A
26 = C	27 = A	28 = D	29 = B	30 = C

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.gloriados-te.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Glória D'Oeste - MT, em 20 de Setembro de 2022.

WILLIAMS CARLINO DA COSTA

PRESID. COMISSÃO DO P. S. SIMPLIFIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 052 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 06; 08; 12; 13; 14; 16; 23; 27; 33; 41; 51; 60; 70 – R. MERLIM ROCHA DA SILVA - MEinscrito no CNPJ sob o nº 14.837.580/0001-80, com o valor total de **R\$ 54.499,32** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

ITENS: 10; 18; 19; 28; 56; 59; 67 – TEOFILO CESAR ROSA MEinscrito no CNPJ sob o nº 13.726.772/0001-57, com o valor total de **R\$ 4.447,83** (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

ITENS: 32; 34; 38; 44; 48; 53; 64; 71 – L BARRETO KATAYAMA EIRELIinscrito no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49, com o valor total de **R\$ 11.840,30** (onze mil e oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

ITENS: 05; 15; 20; 30; 35; 37; 39; 43; 45; 49; 50; 52; 54; 57; 58 – MO-SAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONinscrito no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com o valor total de **R\$ 26.509,90** (vinte e seis mil e quinhentos e nove reais e noventa centavos).

ITENS: 42 – MONTORO CARVALHO COM DE ALIMENTOS EIRELIinscrito no CNPJ sob o nº 37.674.131/0001-64, com o valor total de **R\$ 10.047,00** (dez mil e quarenta e sete reais).

ITENS: 01; 03; 21; 26; 47; 55; 72 – SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELIinscrito no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, com o valor total de **R\$ 47.314,50** (quarenta e sete mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

ITENS: 04; 17; 22; 24; 25; 29; 36; 46; 62; 63; 65; 68; 73 – CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃOinscrito no CNPJ sob o nº 37.200.096/0001-41, com o valor total de **R\$ 32.674,54** (trinta e dois mil reais e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ITENS: 09; 11; 31; 40; 66; 69 – RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATinscrito no CNPJ sob o nº 47.169.415/0001-57, com o valor total de **R\$ 8.958,54** (oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

ITENS: 02; 07 – GIRO FORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDAinscrito no CNPJ sob o nº 25.191.188/0001-23, com o valor total de **R\$ 19.724,00** (dezenove mil e setecentos e vinte e quatro reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 216.015,93 (duzentos e dezesseis mil e quinze reais e noventa e três centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 06; 08; 12; 13; 14; 16; 23; 27; 33; 41; 51; 60; 70 – R. MERLIM ROCHA DA SILVA - MEinscrito no CNPJ sob o nº 14.837.580/0001-80, com o valor total de **R\$ 54.499,32** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

ITENS: 10; 18; 19; 28; 56; 59; 67 – TEOFILO CESAR ROSA MEinscrito no CNPJ sob o nº 13.726.772/0001-57, com o valor total de **R\$ 4.447,83** (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

ITENS: 32; 34; 38; 44; 48; 53; 64; 71 – L BARRETO KATAYAMA EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49, com o valor total de **R\$ 11.840,30** (onze mil e oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

ITENS: 05; 15; 20; 30; 35; 37; 39; 43; 45; 49; 50; 52; 54; 57; 58 – MO-SAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRON inscrito no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com o valor total de **R\$ 26.509,90** (vinte e seis mil e quinhentos e nove reais e noventa centavos).

ITENS: 42 – MONTORO CARVALHO COM DE ALIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 37.674.131/0001-64, com o valor total de **R\$ 10.047,00** (dez mil e quarenta e sete reais).

ITENS: 01; 03; 21; 26; 47; 55; 72 – SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 26.877.656/0001-80, com o valor total de **R\$ 47.314,50** (quarenta e sete mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

ITENS: 04; 17; 22; 24; 25; 29; 36; 46; 62; 63; 65; 68; 73 – CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO inscrito no CNPJ sob o nº 37.200.096/0001-41, com o valor total de **R\$ 32.674,54** (trinta e dois mil reais e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ITENS: 09; 11; 31; 40; 66; 69 – RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMAT inscrito no CNPJ sob o nº 47.169.415/0001-57, com o valor total de **R\$ 8.958,54** (oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

ITENS: 02; 07 – GIRO FORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 25.191.188/0001-23, com o valor total de **R\$ 19.724,00** (dezenove mil e setecentos e vinte e quatro reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 216.015,93 (duzentos e dezesseis mil e quinze reais e noventa e três centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 61.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 19 de setembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 051 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ 30.369.251/0001-09.

LOTES	DESCRIÇÃO	DESCONTOS
01	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	54,50%
03	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	56,00%

06	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	56,30%
08	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	54,30%
10	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	55,00%

T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 44.775.859/0001-48

LOTES	DESCRIÇÃO	DESCONTOS
02	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	54,10%
04	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	55,00%
05	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	55,00%
07	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	55,00%
09	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	54,30%
11	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	54,30%
12	PEÇAS ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS MOTOCICLETAS HONDA	10,00%

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ 30.369.251/0001-09.

LOTES	DESCRIÇÃO	DESCONTOS
01	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	54,50%
03	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	56,00%
06	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	56,30%
08	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	54,30%
10	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	55,00%

T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 44.775.859/0001-48

LOTES	DESCRIÇÃO	DESCONTOS
02	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	54,10%
04	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES	55,00%
05	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	55,00%
07	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS	55,00%
09	PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	54,30%
11	PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS VEÍCULOS LEVE, UTILITÁRIO E VAN	54,30%
12	PEÇAS ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS MOTOCICLETAS HONDA	10,00%

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações

da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 19 de setembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REPARO EM CALÇADAS E MEIO FIO ENTRE OUTROS, COM MATERIAIS E FERRAMENTAS POR CONTA DA CONTRATADA**, conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **03 de outubro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 19 de setembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 053 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, PEDRISCO E PO DE PEDRA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 03; 04; 05 – HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO - MAD inscrito no CNPJ sob o nº **26.536.011/0001-84**, com o valor total de **R\$ 128.240,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 128.240,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 19 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na se-

de da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA, PEDRISCO E PO DE PEDRA PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 03; 04; 05 – HEBER FRANCISCO DO N. VILARINHO - MAD inscrito no CNPJ sob o nº **26.536.011/0001-84**, com o valor total de **R\$ 128.240,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 128.240,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 02.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 19 de setembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVAÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES MOTORISTAS DE VEÍCULOS ESCOLARES

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Formação dos servidores motoristas de veículos escolares

RELATOR(A):

PROCESSO: 02/2022

APROVADO EM 01/07/2002 pelo CONSELHO PLENO

I. RELATÓRIO

O processo trata da aprovação do Plano de Formação Continuada aos servidores de apoio e técnicos lotados na Secretaria municipal de Educação e Cultura do município de Itanhanga.

O plano apresenta justificativa embasada nos documentos legais e está em consonância as metas do Plano Municipal de Educação o qual prevê que para os profissionais de educação do município de Itanhanga serão ofertados/orientados pelo poder público cursos e capacitações pertinentes a função e atribuição funcional.

II. PARECER E VOTO DA RELATOR(A)

Considerando a importância da constituição do Conselho Municipal de Educação e de suas funções, julgo pertinente a proposta do plano de formação aos servidores motoristas lotados na Secretaria de Educação em função ao transporte escolar. Voto pela sua aprovação.

RAFAEL VARGAS NAUER

Relator(a)

III – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

(x) Aprovado por unanimidade de votos

() Aprovado pela maioria dos votos

() não aprovado

Itanhanga, 01 de Julho de 2022.

Daisy Alves Juy Selinger

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itanhanga-MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PLANO DE FORMAÇÃO AOS MOTORISTAS ESCOLARES

PLANO DE FORMAÇÃO AOS MOTORISTAS ESCOLARES

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Projeto Academia do Educador propõe este plano de formação aos servidores do apoio e técnicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Itanhanga para o ano de 2022.

A presente formação justifica-se pelo fato de que faz parte das ações de formação desta secretaria disponibilizadas a estes servidores previstos em Lei:

A Meta 16 do PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, define que, nos termos do art. 7º dessa Lei, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração" para "formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino";

No Plano Municipal de Educação de Itanhanga na Meta 6 Estratégia 5, traz: Ofertar cursos de formação continuada para profissionais da educação básica pública e privada, possibilitando que tenham, também, conhecimento do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itanhanga entende que quanto mais treinamentos estes servidores receberem, maior será a capacidade de executar suas tarefas com assertividade, e, como consequência, terão maior produtividade em suas funções.

Como planejamento seguem abaixo programação de formação que serão disponibilizadas a estes profissionais:

1. Cursos na plataforma do AVAMEC relacionados a função - 60 horas - <https://avamec.mec.gov.br/> 2. Lei da Escuta Protegida - 30 horas - ava.unicef.org.br 3. Promover para prevenir - 10 horas - ava.unicef.org 4. Primeiros Socorros - 24 horas - presencial ofertado em parceria com o SENAR 5. Palestras, Fóruns e Seminários promovidos pela Secretaria Municipal de educação - 20 horas 6. Curso de prevenção e combate a incêndios - 20 horas www.sestsenat.org.br 7. Curso relacionados a relações interpessoais, ética e organização no trabalho - 85 horas

www.escolavirtual.gov.br (Escola Nacional de Administração Pública) ou outras plataformas que deverão ser validadas junto a assessoria pedagógica municipal para verificação da qualidade do curso e avaliação junto ao MEC e Conselho Estadual de Educação-CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação dos prazos de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando os prazos previstos na cláusula Quarta do Contrato nº 034/2022.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 15.264.721/0001-86

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação dos prazos de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando os prazos previstos na cláusula Quarta do Contrato nº 035/2022.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 416, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 416, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir de dia 19/09/2022, como segue:

1 – LUIS AUGUSTO FERREIRA AJALA

CPF: 025.406.561-96

Gerente de Esportes e Lazer de Ouro Branco do Sul.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 19 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCIANA RODRIGUES ARAGÃO.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 219/2022, a partir de 01/09/2022, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NIVEL II - PEDAGOGIA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **30 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://blcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pregao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 19 de setembro de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 415, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

PORTARIA Nº 415, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do contrato 030/2022** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 030/2022 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 030/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14**, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 021/2013, cujo objeto é objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORRÊA EM ITIQUIRA/MT – CONVÊNIO 0601-2021**.

1 –NORTON GIACOMOLLI VELASCO

Fiscal Técnico do Poder Executivo Municipal

CREA/MS 64182 - VISTO 49808

Art. 2º. As atribuições da servidora designada, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 19 de setembro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregao Presencial 10/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6512	MARCOS S BIUDES EIRELI-ME	08.257.279/0001-03
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 73.477,500

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

JANGADA - MT, quarta-feira, 14 de setembro de 2022

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregao Presencial Nº 10 /2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

Vencedor(es)

Código Nome CPF/CNPJ

6512 MARCOS S BIUDES EIRELI-ME 08.257.279/0001-03

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quarta-feira, 14 de setembro de 2022

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre anulação de ato administrativo que exonerou o servidor Edson Caitano Trindade”.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

Art. 1º. Anular e, por consequência, tornar sem efeito a Portaria n.º 74/2022, que exonerou o servidor **EDSON CAITANO TRINDADE**, ficando anulados também todos os demais atos administrativos oriundos desta Portaria, especificamente o termo de exoneração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, à data da exoneração, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Jangada – MT, 19 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.828/2022

Decreto nº 1.828, de 19 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Estratégica do Município de Juara/MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1ºFica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Juara/MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico.

Art. 2º Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3ºDeterminar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicado-

res e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo único.As reuniões de que trata o *caput* serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4ºDesignar os membros do Comitê os ocupantes dos cargos de:

I - Secretário Municipal de Administração;

II - Secretário Municipal de Finanças;

III - Secretário Municipal de Cidade;

IV - Secretário Municipal do Agronegócio;

V - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho;

VII - Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito;

IX - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

X - Secretário Municipal de Educação;

XI - Secretário Municipal de Transportes;

XII - Administrador do Fundo de Previdência Própria;

XIII - Secretário Adjunto de Cidade;

XIV - Secretário Adjunto de Saúde;

XV - Procurador do Município;

XVI - Representante da Divisão de Assuntos Políticos Educacionais;

XVII - Representante do Departamento de Gestão Administrativo da Saúde;

XVIII - Controladoria Municipal

XIX - Controlador Interno do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE.

Art. 5ºO acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6ºFaz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de setembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Calendário de Reunião do Comitê de Gestão Estratégica

Exercício de 2022

Data	Horário	Local
21/09/2022	14:30h	Gabinete do Prefeito - Online e Presencial
25/10/2022	14:00h	Gabinete do Prefeito - Online e Presencial
24/11/2022	14:00h	Gabinete do Prefeito - Online e Presencial
21/12/2022	14:00h	Gabinete do Prefeito - Online e Presencial

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.827/2022

Decreto nº 1.827, de 19 de setembro de 2022.

Altera o Decreto nº 1.810/2022 que dispõe sobre aprovação do Condomínio Residencial Villa Verde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.810, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre aprovação do Condomínio Residencial Villa Verde, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º

§1º Da área total descrita no *caput*, são destinados **15.397,67m²** (quinze mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), para **Vias de Circulação e Passeios Públicos**, correspondendo a **19,98%** da área total.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.810/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 19 de setembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF, RREO E LOA

CONVITE

A Administração Municipal de Juara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** todos os munícipes e todas as entidades e instituições que compõem a sociedade civil organizada de Juara, para participar da Audiência Pública, objetivando a seguinte pauta:

q Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2022;

q Relatório da Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022;

q Discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023.

Data: 28 de setembro de 2022

Horário: 19:00 horas

Local: Câmara Municipal de Juara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 004-2022 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR N. 141-2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Juína**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 34, 35 E 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **30 de Setembro de 2022**

Horário: **09h30min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 19 de Setembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juína

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003-2022 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA 2º QUADRIMESTRE 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **Prefeito Municipal de Juína**, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **30 de Setembro de 2022**

Horário: **09h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 19 de Setembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juína

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2022

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 118/2022, Processo Administrativo nº 232/2022**, DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CANECAS PERSONALIZADAS PARA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

□
□
□
□

Amparado pela **Lei 8.666/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena - MT, 19 de SETEMBRO de 2022.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 053/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 223/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **29/09/2022**, às **8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 053/2022, Processo Administrativo N.º 223/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES COM ADUELAS, CONSTRUÇÕES DE TUBOS DE CONCRETOS E CIMENTOPARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 19 de Setembro de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 038/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 229/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/10/2022**, às **09:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 038/2022, Processo Administrativo N.º 229/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER, DURANTE 12 (DOZE) MESES, A DEMANDA PROCEDENTE DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 055/2022,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 230/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **30/09/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 055/2022, Processo Administrativo N.º 230/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

Juruena - MT, 19 de SETEMBRO de 2022.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
118/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 048/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação n.º 118/2022, Processo Administrativo n.º 132/2022.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CANECAS PERSONALIZADAS PARA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.

FORNECEDOR:

LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA 82950652204

CNPJ – 20.506.501/0001-51

VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 17.303,75 (dezesete mil e trezentos e três reais e setenta e cinco centavos).

□

Juruena - MT, 19 de SETEMBRO de 2022.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Homologação do Pregão Eletrônico n.º 06/2022

Eu, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari d'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que nesta data fica "homologada" a licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n.º 06/2022, que tem por objeto a "aquisição de 01 (um) veículo ambulância para simples remoção, tipo pick-up, novo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d'Oeste - MT", conforme especificações contidas no anexo I do edital, em favor da empresa P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.967.465/0001-72, sediada na ROD BR 316, n.º 1996, Vila Olímpica, CEP 65.300-970, SANTA INES - MA, que sagrou-se vencedora, com o valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Lambari d'Oeste - MT, 19 de setembro de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EDITAL DE RESULTADO Nº. 02/2022

Eleição para escolha da Diretoria Executiva e Conselheiros do LAMBARI-PREVI, biênio 2023/2024

Eu, **José Santana Leite**, Presidente da **Comissão Eleitoral**, conforme Portaria n.º 08/2022 do Lambari-Previ, no uso de minhas atribuições legais e conforme Regulamento n.º 01/2022 que regulamenta o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e Conselheiros do LAMBARI-PREVI, biênio 2023/2024, declaro, que o processo foi devidamente concluído e protocolado no **Lambari-Previ - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**, para as devidas providências. Informo ainda, que dentre os candidatos, foram eleitos os senhores **Richel Aparecido Ferraz da Silva e Valdinei Ribeiro dos Santos**, para os cargos de **Diretor Executivo e Vice Diretor Executivo** respectivamente, representantes da **CHAPA 1**. Além dos senhores **Luiz Carlos Gonçalves da Cruz e Carlos André de Moraes Angola**, re-

presentantes da **CHAPA 1** e **Ibson Pereira Rosa, Emerson Ortega Barbosa e Cleiber Tomas de Sene**, representantes da **CHAPA 2** para os cargos de **Conselheiros e suplentes, conforme determinação da Lei municipal nº 758 de 04 de maio de 2022.**

Lambari D'Oeste /MT, 13 de setembro de 2022.

José Santana Leite Presidente da Comissão Eleitoral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 06 de outubro de 2022, às 09:00 horas, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica em vias urbanas no Distrito de São José do Pin-gador do Município de Lambari d'Oeste – MT, em atendimento ao Con-vênio nº 918608/2021/MDR/CAIXA, em conformidade com o cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório". O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, no link: <https://www.lambarido-estemt.com.br/transparencia-municipal/licitacoes>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari d'Oeste-MT, em 19 de setembro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04 de outubro de 2022 às 13h00min (horário de Mato Grosso), a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT". O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari d'Oeste-MT, em 19 de setembro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS ATA 04/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA APRESENTAÇÃO CONJUNTA DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LDO – LEI D DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 1090, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, o senhor Alvaneu Navarro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Contador da Prefeitura Municipal Célio Felix de Souza e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável Pelo TI, para a apresentação da Audiência Pública conjunta, que trouxe como pauta a discussão e elaboração da LDO e LOA para o exercício de 2023, dando início a Audiência Pública o senhor Célio explicou que Audiência Pública, deixando de forma clara a apresentação dos anexos da LDO e LOA para 2023. Ato contínuo, após toda explicação e explanação, colocou-se à disposição para discussão, sugestão, dúvidas e esclarecimentos dos anexos que pudessem ter os municípios, deixando os a vontade pra sugestão no Portal do Município www.marcelandia.mt.gov.br bem como podem estar procurando junto ao paço municipal para sugestão e esclarecimentos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Contabilidade, Não havendo alguma manifestação o mesmo concluiu a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezessete horas. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Alvaneu Navarro declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2022 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2022 e homologado pelo Decreto de nº 045/2022 de 25 de abril de 2022, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
57	Eliane Lucio da Silva Mesquita	Zeladora	40h	16ª Classificada
62	Edicleia Rezende Fernandes	Assistente Técnico Administrativo I	40h	10ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 19 de setembro de 2022, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 19 de setembro de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I**DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista); CPF dos Pais (cópia); Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
ATA 03/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA
APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO RGF 2º
QUADRIMESTRE 2022 E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º E 4º BIMESTRE DE 2022 DO M**

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 1090, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, o senhor Alvaneu Navarro, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Contador da Prefeitura Municipal Célio Felix de Souza e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável Pelo TI, para a apresentação da Audiência Pública, que trouxe como pauta o Relatórios de Gestão fiscal - RGF do 2º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária 3º e 4º Bimestre de 2022, dando início a Audiência Pública o senhor Célio explicou que Audiência Pública, deixando de forma clara e objetiva os cumprimentos das metas fiscais e Orçamentárias realizadas no 2º Quadrimestre e 3º e 4º Bimestre do ano de 2022. Ato contínuo, após toda explicação e explanação do RGF e RREO, colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes. Não havendo alguma manifestação o mesmo concluiu a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezesseis horas. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Alvaneu Navarro declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 101/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES PARCIAL NO BLOCO A DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ.

PÁ. Contidas nos anexos do Edital 032/2020, TOMADA DE PREÇO 008/2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra* que passa a vigorar com a seguinte redação:

06 - Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra

06.1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **21 DE DEZEMBRO DE 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 19/09/2022.

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 05/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

CONVOCAÇÃO para audiência pública objetivando a demonstração e avaliação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 – LOA/2023.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 48, da Lei Complementar nº 101/00, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 28 de setembro de 2021**, às **16:00** horas, com a finalidade de demonstrar e avaliar o Projeto de Lei Orçamentário Anual Para o Exercício de 2023, nas dependências do auditório da Câmara Municipal de Matupá- MT. A audiência poderá ser acompanhada pela população interessada de forma presencial e através do envio de sugestões ou informações por meio da página: <https://www.facebook.com/prefeituramatupa>, até 30 minutos após o encerramento da transmissão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 04/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

CONVOCAÇÃO para audiência pública objetivando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022, apresentação do relatório da saúde do mesmo período em atendimento ao art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000 de Responsabilidade Fiscal.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00 e o art.36 Lei Complementar 141/2012, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 28 de Setembro de 2022**, às **14:00** horas, nas dependências do auditório da Câmara Municipal de Matupá- MT, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre como também a apresentação do relatório da saúde referente ao mesmo período abrangendo os meses de Maio a Agosto de 2022. A audiência poderá ser acompanhada pela população interessada de forma presencial e através do envio de sugestões ou informações por meio da página: <https://www.facebook.com/prefeituramatupa>, até 30 minutos após o encerramento da transmissão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

MARCOS ICASSATTI PORTE

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 171/2022****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT****OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** conforme **Adesão a Ata 084/2022** oriunda do **Pregão Eletrônico 018/2022** do Município de Rondonópolis.**CONTRATADA: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA****Valor/Global:** Pela aquisição dos bens, fica contratado a preço global em **R\$ 82.000,00** (Oitenta e dois mil reais), proposto pela CONTRATADA.**Assinatura:** 19/09/2022.**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº.
042/2022**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que FICA ALTERADO para o próximo dia **04 de outubro de 2022 às 15h00min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o “PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRACÃO 6X2, POTÊNCIA MINIMA DE 270 CV, ZERO KM EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE 19 M³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 04/10/2022 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital Retificado nº. 0100/2022, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de setembro de 2022. ALEX-SANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4291 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022****“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.****BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/08/2022;**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;**DECRETA****Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipalde Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias dos documentos, junto com originais, conforme constam no Anexo I deste Decreto.**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);
17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);
18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
- 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;
- 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
26. Todas as cópias podem ser simples e devem ser legíveis, não será aceito cópias escuras ou apagadas, que dificultem a Identificação dos dados

ANEXO II**CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
BENITO DAUFENCH VIEIRA	04394483107	19	-	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 577/2022**

PORTARIA Nº 577 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 09/2022, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Total Horas
Ana Carolina da Silva Alves	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	10, 11, 12, 17, 18 e 19/08	20h
Anne Caroline dos Santos Nascimento	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/08	16h
Aurea Lucia Isidoro Russafa	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 26/08	30h
Cristina Aparecida Felix Souza de Paula	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	03, 17, 18, 19, 24, 25 e 26/08	22h
Daiany Nayara Pereira Rezende	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	03 e 04/08	6h
Daniele Jaqueline de Oliveira	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	01, 02, 03, 05, 08 e 09/08	12h
Edna Crislaine dos Santos	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	22/08	2h
Elaine Nalciza de Lima	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	16, 17 e 22/08	12h
Eleusa Lopes de Oliveira Charles	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23 e 24/08	30h
Eliane de Souza Rodrigues Camargo	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	19 e 23/08	8h
Gesica de Souza	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	31/08 e 01/09	8h
Giselda Cristina dos Santos	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	22/08	2h
Ingridy Lira Tavares da Silva	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	01, 02, 03, 04, 30 e 31/08	12h
Janaina Helena Pomar	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	25, 26, 29, 30 e 31/08	18h
João Lino Pereira	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	01/08, 31/08 e 01/09	10h

Jucelia Nardeli Viana Ramos	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	18, 19 e 23/08	12h
Jucilene Brito da Conceição Santos	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	31/08, 01/09 e 02/09	10h
Karine de Souza Ponciano	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	17/08, 18/08, 19/08, 30/08, 31/08, 01/09, 02/09	14h
Katslaine Aparecida Pereira da Silva	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	01, 02, 03, 04, 30 e 31/08	12h
Leticia Regina de Oliveira Martins	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	01, 02, 03, 15, 16, 17, 22, 23, 24 e 29/08	34h
Lidiane Melo dos Santos Freitas	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	08 e 15/08	8h
Marcia Penariol de Camargo	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	23/08, 24/08, 25/08, 29/08, 30/08, 31/08 e 05/09	24h
Marcelene Silva Barella	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	01, 02, 03, 04, 30 e 31/08	12h
Maria Aparecida Gomes da Silva	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	02, 03, 04, 05, 09, 10, 11 e 12/08	12h
Maria Jose Furtunato da Fonseca	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	08, 09, 10, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24	34h
Marinalva Paula da Silva	Pré Escola "Nossa Senhora Aparecida".	03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25 e 26/08	40h
Marluci Delforno Leite de Oliveira	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 17/08	16h
Queila Franceline Puger	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	18/08, 19/08, 01/09, 02/09 e 05/09	20h
Raimunda de Cerna Neves	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	03, 04 e 05/08	10h
Rosângela Rocha Machado	Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz"	01, 02, 03, 22, 24 e 25/08	18h
Tatiane Regina da Silva	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	02/08	4h
Thais Cristina Guerra Silva	Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho".	17/08, 18/08, 19/08, 30/08, 31/08, 01/09, 02/09	14h
Valdiney Fonseca Salvioni	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	08, 09, 10, 15, 16 e 17/08	20h
Vania Rodrigues Vieira	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	05, 16, 17 e 24/08	16h
Zoraide Angelita Moreira	Centro de Educação Infantil "Pequeno Polegar".	22/08	2h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de setembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA N.º 020/2022****PORTARIA N.º 020/2022**

"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 019/2022** que versa sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** a cônjuge Sra. **Maria de Fatima Antônia Tomaz** em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Carlos Batista Tomaz**".

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência do município de Mirassol D'Oeste-MT; art. 28, e art. 30, inciso I, art. 32 § 1º, inciso "V", alínea "C", item "6", da Lei Complementar nº 199, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre a adequação da

legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Mirassol D' Oeste/MT;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 019/2022, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 12 de agosto de 2022, Edição 4045, que concedeu o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Carlos Batista Tomaz**, brasileiro, portador do RG nº 045.3323-2 SSP-MT e do CPF nº 340.250.061-20, Aposentado por Invalidez, no cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Infraestrutura; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da "cônjuge", **Sra. Maria de Fatima Antônia Tomaz**, portadora do RG nº 0766858-9 SESP/MT e do CPF sob. nº. 886.657.041-91, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, n.º **2022.07.00011P**, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...)que concedeu o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Carlos Batista Tomaz**, brasileiro, portador do RG nº 045.3323-2 SSP-MT e do CPF nº 340.250.061-20, Aposentado por Invalidez, no cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Infraestrutura; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da "cônjuge", **Sra. Maria de Fatima Antônia Tomaz**, (...).

Leia-se: (...)que concedeu o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Carlos Batista Tomaz**, brasileiro, **mat. 2392**, portador do RG nº 045.3323-2 SSP-MT e do CPF nº 340.250.061-20, Aposentado por Invalidez, no cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Infraestrutura; no equivalente a 100% (cem por cento) em favor da "cônjuge", **Sra. Maria de Fatima Antônia Tomaz**, (...);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento, 01 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 19 de setembro de 2022.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DO ESOCIAL DA 1º À 3º FASE – REINF E DCTFWEB, PARA COLABORADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

FUNDAMENTO: artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação n. 008/2022, baseado nas considerações da Comissão Permanente de Licitação, bem como amparado no Parecer Jurídico.

Mirassol D'Oeste - MT, 19 de setembro de 2022.

Daniele Santos Veloso Maraslis Diretora Presidente

RH DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.338/2022

DECRETO Nº 4.338 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);
- c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);
- d) Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);
- t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específicas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Setembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.338 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

FISIOTERAPEUTA	CLASSIFICAÇÃO
EDY CARLOS BASEGGIO	1º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.338 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, Doutor _____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____,

_____ , candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando teorias próprias de avaliação e realizando o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, visando possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala, prestando assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação, nas unidades escolares e órgãos municipais.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE Nº 58 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA DE Nº 58 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DESLIGAMENTO DO CARGO DE ENFERMEIRO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o nº 12588310 SSP/MG e do CPF nº 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Senador Henrique Della Roque nº 4.026, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - Desligar por pedido de demissão, a partir de 06/09/2022, o Servidor, **LUIS CLAUDIO GOMES**, do cargo de ENFERMEIRO, admitido em 22/05/2018, deixando de receber as vantagens da função.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 39/2022. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 20/09/2022** a Dispensa acima para: SERVIÇOS DE REVISÃO VEICULAR DOS 30.000KM VEICULO REUNALT KWID PLACA RAK-5031, da Secretaria de Saúde. Empresa: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 08.860.168/0001-89. Valor de R\$1.982,56 (hum mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). M. D' Oeste, 20/09/2022. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

RH DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.339/2022

DECRETO Nº 4.339 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);
- c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);
- d) Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específicas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos.
15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Setembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.339 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

TELEFONISTA	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLE DIAS ANDRÉ	1º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.339 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, Dou-
tor _____, CRM
nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Executar tarefas de atendimento ao público, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 578 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

EXONERA E SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022, NOMEADOS PELAS PORTARIAS 021/22, 163/22 E 269/22.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA**, lotada na Secretaria de Saúde, membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em substituição a Servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES, nomeada pela Portaria 021/2022.

Art. 2º. Nomear a Servidora **VITÓRIA FERREIRA ÁVILA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, em substituição ao Servidor **VALDINEY FONSECA SALVIONI**, nomeado pela Portaria 0163/2022.

Art. 3º. Fica exonerado da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 o Servidor **SÍLVIO JOSE PRATINHA**, lotado na Secretaria Administração e Planejamento, nomeado pela Portaria 269/2022.

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Portaria 021/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 19 de setembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022****NOTIFICANTE:**

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

EMPRESA NOTIFICADA:

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.294.313/0001-62**, estabelecida a Rua Izac Povoas, n.º 1331, Centro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Claudio Romero Naya, portador do RG n.º e CPF n.º 143.440.331-91, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO SÃO JOSÉ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 0363/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRÁ”**. Considerando o resultado do **Concorrência Pública nº 001/2022**.

I - DOS FATOS.

A Notificada, participou do referido certame consagrando vencedora dos Lotes gerados no Contrato nº 054/2022. Ocorre que até o presente, em descumprimento as cláusulas contratuais, a empresa não iniciou as obras, conforme ordem de serviço enviada pelo município, causando transtornos administração.

O notificante, supra qualificado, visando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, através de notificações encaminhadas a Empresa, porém sem êxito.

Considerando que o prazo para início das obras não fora cumprido pela empresa, gerando o descumprimento total ou parcial do Contrato acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação pertinente, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa

e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 15 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

DECIDE:

NOTIFICAR COM RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, a empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.294.313/0001-62**, estabelecida a Rua Izac Povoas, n.º 1331, Centro, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Claudio Romero Naya, portador do RG n.º e CPF n.º 143.440.331-91.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente dos fatos apresentados e quanto à inércia diante das notificações realizadas pelo CONTRATANTE, através do Engenheiro fiscal responsável pela obra e afim de resguardar o município de posteriores atrasos nos processos, a Administração decide pela RESCISÃO AMIGAVÉL, dentre elas a desclassificação da empresa do referido certame.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas sobre o atraso na execução da obra no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Após o decurso dos prazos citados e restando inertes as respostas, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato.

Publique-se a presente notificação do Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 19 de setembro de 2022.

LEOCIR HANEL

PORTARIA Nº. 468/2022

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Rogério de Almeida Pires Camargo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, portador do RG nº. 2151866-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 056.724.011-80, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 16 de setembro de 2022.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 466/2022

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Rogério de Almeida Pires Camargo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Exonerar o Sr. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, portador do RG nº. 2151866-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 056.724.011-80, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 16 de setembro de 2022.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

EMPRESA NOTIFICADA:

GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.941.912/0001-06, estabelecida a Avenida Governador José Fragelli, nº 33 – Jardim Paulista, no município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Dossena Grando, portador do CIRG n.º 0.280.655-0 SSP/MT e CPF n.º 081.028.561-49, contratada através do Instrumento Contratual nº 001/2022, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, COM EXTENSÃO DE 31.722,03M, PARA ATENDER AO TERMO DE CONVÊNIO ESTADUAL Nº 0840-2021”**. Considerando o resultado do **Concorrência Pública nº 002/2021**.

I - DOS FATOS.

A Notificada, participou do referido certame consagrando vencedora dos Lotes gerados no Contrato nº 001/2022. Ocorre que até o presente, em descumprimento as cláusulas contratuais, a empresa vem deixando de cumprir com as obrigações firmadas com o município, causando transtornos administração.

O notificante, supra qualificado, visando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, através de notificações encaminhadas a Empresa, porém sem êxito.

Considerando que os prazo e a paralização na execução da obra não vem sendo cumprido pela empresa, gerando o descumprimento total ou parcial do Contrato acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação pertinente, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 15 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

DECIDE:

NOTIFICAR COM RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVÉL, a empresa **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.941.912/0001-06, estabelecida a Avenida Governador José Fragelli, nº 33 – Jardim Paulista, no município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Dossena Grando, portador do CIRG n.º 0.280.655-0 SSP/MT e CPF n.º 081.028.561-49.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente dos fatos apresentados e quanto à inércia diante das notificações realizadas pelo CONTRATANTE, através do Engenheiro fiscal responsável pela obra e afim de resguardar o município de posteriores atrasos nos processos, a Administração decide pela RESCISÃO AMIGAVÉL, dentre elas a desclassificação da empresa do referido certame.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas sobre o atraso na execução da obra no prazo de 72 (se-

tenta e duas) horas, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Após o decurso dos prazos citados e restando inertes as respostas, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato.

Publique-se a presente notificação do Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 19 de setembro de 2022.

LEOCIR HANEL

PORTARIA Nº. 462/2022

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Reginaldo Ferreira de Miranda, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Reginaldo Ferreira de Miranda**, portador do RG nº. 0295139-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 579.948.702-87, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de setembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 463/2022

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. José Vicente da Silva, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **José Vicente da Silva**, portador do RG nº. 0979146-9 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 654.456.861-91, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de setembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 464/2022

“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Julia Geovanna da Silva Almeida, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º.— Exonerar a Sra. **Julia Geovanna da Silva Almeida**, portadora do RG nº. 2800407-8 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 049.014.501-90, do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de setembro de 2022.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº.465/2022

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Robson Deolindo Lopes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. — Exonerar o Sr. **Robson Deolindo Lopes**, portador do RG nº. 14651998 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 009.567.461-60, do cargo em Comissão Gestor Técnico de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 15/09/ 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de setembro de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº. 443/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a partir do mês de Setembro de 2022 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe ao servidor Municipal: **Edival Gonçalo de Moraes**, registro nº 128, lotado na Secretaria Municipal de Obras no cargo de Motorista/Apoio de Saúde, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Setembro de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº 105/2022

DECRETO Nº 105/2022

Torna sem efeito o

DECRETO Nº 102/2022, publicado no DO da AMM-MT, do dia

15.09.2022, nas paginas 443 e 444, referente ao processo administrativo nº 3837/2022 e parecer jurídico nº 268/2022, datado de 16/09/2022.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 19 de Setembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 444/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a partir do mês de Setembro de 2022 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Joanete Auxiliadora Costa Sousa**, registro nº 259, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Recepcionista/Assistente de Saúde, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Setembro de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2022

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VITOR HUGO NEIVERTH, Chefe Depto Manutenção-Controle de Patio, portador do CPF 056.143.951-64, matrícula 5421.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato **Nº 097/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **MJ ALBRING**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DO DISTRITO DE JAPURANÁ. CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO. (REF. SINAPI 05/2022). RECURSO: PRÓPRIO** e demais especificações contidas no Termo de Referência, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VALTER PIRES CARRIEL, Agente Operacional, portador do CPF 857.945.971-00, matrícula 114.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 19 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 368/2022 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 368/2022 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ATRIBUI A FLAVIO PAULINO FILHO, REGISTRO CREA Nº MT040672, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e das providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **FLAVIO PAULINO FILHO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº1710109-3 SSP/MT e do CPF nº378.014.988-52, **CREA – MT040672** residente e domiciliado na cidade de **Nova Bandeirantes – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO Nº 0490-2022** e demais especificações contidas no Termo de Referência. Atendendo a **solicitação da** Secretaria de Assistência Social.

Oriunda da **Tomada de Preços nº 004/2022**, publicada no dia **06/09/2022** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **096/2022**, firmados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES** e a empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, assinado em **16 de setembro de 2022**.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO CONTRATO Nº 097/2022

CONTRATO Nº 097/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Centro, Nova Bandeirantes- MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, casado, empresário, portador da RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e CPF sob o nº 037.458.769-89, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **MJ ALBRING**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.974.344/0001-98**, e Inscrição Estadual nº 13759349-0 estabelecida a Rua Altino Borges nº 1798, bairro Cidade Alta, cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo Sr. Milton Jose Albring, portador do CIRG nº 10828869 SJ-MT SSP/PR e CIC nº 875.380.911-49 doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO EDITAL N. 006/2022**, foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DO DISTRITO DE JAPURANÁ. CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO. (REF. SINAPI 05/2022). RECURSO: PRÓPRIO** e demais especificações contidas no Termo de Referência” Atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município de Nova Bandeirantes/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 3.1. Caberá a CONTRATADA: **a.** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda; **b.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **c.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE; **d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93; **e.** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço; **f.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados; **g.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço; **h.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada. **i.** Cumprir rigorosamente com todas as

exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo; **j.** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas; **k.** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra; **l.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles; **m.** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra; **n.** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada; **o.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução; **p.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo; **q.** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição; **r.** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda: **r.1.** Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados; **r.2.** Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis; **r.3.** Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra; **r.4.** Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra; **r.5.** Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas; **r.6.** Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato. **s.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigida para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE. **t.** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE. **u.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato. **v.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

w. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRS quando solicitado;

z. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapu-

me, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

a.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Nova Bandeirantes.

b.1. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

c.1. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

d.1. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

e.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

f.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

g.1. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

h.1. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

i.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

j.1. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.

k.1. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

l.1. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

m.1. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

n.1. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

o.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

p.1. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

q.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

r.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

s.1. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE: **a.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados. **b.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **c.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. **d.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais. **e.** Emitir ordem de serviço para a contratada; **f.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares **g.** Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço; **h.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo; **i.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento. **j.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato. **k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT. **l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA. **m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato. **n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional. **o.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual. **p.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização. **q.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. **r.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial. **s.** O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues. **t.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados. **u.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO 4.1.** A critério exclusivo, da CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada. **4.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada. **4.3.** Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas. **4.4.** Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. **4.5.** Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam subme-

tidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT, homologadas pelo Secretário Educação e juntamente com o Prefeito Municipal. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS 5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:**

a) O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos conforme Cronograma Físico-Financeiro para cada Lote. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

5.2. Da Ordem de Serviço 5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a **ORDEM DE SERVIÇO**, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, bem como devera se dar no prazo de 05 (cinco) dias para fixar a placa no padrão da Obra. **5.3. Do Recebimento da Obra:**

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. a.2) **O recebimento provisório** da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993. a.3) **O recebimento definitivo** deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993. a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório. **5.4. Da contagem dos prazos:** a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93. b). Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses**, contados da data de sua assinatura em 19/09/2022 até o dia 19/09/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993. **6.1.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS. 7.1.

Do valor **7.1.1.** O valor global do presente instrumento contratual referente a execução do objeto licitado perfaz o valor global de R\$ 596.424,47 (quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado. **7.2. Do Reajustamento 7.2.1.** O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto, mediante requerimento do contratado, com base na legislação atinente ao caso. **7.2.2.** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as

parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela

administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = (li - lo) \cdot V$$

lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.2.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado. **7.2.4.** Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. **7.3.** Da Forma de Pagamento **7.4.** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Nova Bandeirantes, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Nova Bandeirantes, do Termo de Recebimento Definitivo. **7.7.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização. **7.8.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência. **7.9.** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra. **7.10.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 016 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES
483 - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

8.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022** – tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço. **11.2.** Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** **12.1.** O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93. **12.2.** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI. **12.3.** O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. **15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa: a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93. **15.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) Multa de 0,5% (cinco

décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado; b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo; **15.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos. **15.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente. **15.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. **15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação. **15.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei: a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **15.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos: a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços; b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços; c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública; d) Não atender as recomendações da Administração Pública. **15.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. **15.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente

justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **15.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações. **16.2.** O objeto desta licitação será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93. **16.3.** Não será aceita entrega parcial do

serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço. **16.4.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado. **16.5.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matações lateríticos ou qualquer forma de material estranho. **16.6.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** **17.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.3.** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa. **17.4.** A rescisão deste contrato poderá ser: a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e, c). Judicial, nos termos da legislação vigente. **17.5.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **17.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **17.7.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos. **17.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

17.9 por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FISCAL DA OBRA **18.1.** O(a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados. **18.2.** Será nomeada como fiscal de execução da obra o Arquiteto e Urbanista Sr **MATEUS HERCULANO DA CRUZ SILVA CAU A257606-6**. **18.3.** As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL** **19.1.** Em até 05 (CINCO) dias após assinatura do contrato será exigida da licitante **VENDEDORA** apresentação de **GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, em favor da Contratante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor do contrato, numa das modalidades **19.1.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública; Seguro Garantia; e, Carta de Fiança Bancária. **19.2.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das

fianças bancárias. **19.3.** No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual. **19.4.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT. **19.5.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** **20.1.** Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO SOB o N.º 006/2022**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato. **20.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **TOMADA DE PREÇO nº. 006/2022** e seus anexos. **21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 369/2022 Servidor **VITOR HUGO NEVERTHO** acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarão em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

21.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE NOVA MONTE VERDE – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE for desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Nova Bandeirantes (MT), 19 de setembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MJ ALBRING**CNPJ Nº 32.974.344/0001-98****CONTRATADA**

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 096/2022 TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022****ORDEM DE SERVIÇO****CONTRATO Nº 096/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE IDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME APOIO FINANCEIRO CONVÊNIO Nº 0490-2022 e demais especificações contidas no Termo de Referência. Atendendo a solicitação da Secretaria de Assistência Social.”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022, determina à empresa **ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, sede na Av. Nove de Maio n.º 620, bairro Modulo 01, cidade de Juína-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.086.825/0001-55**, e-mail: **lcioris.licitacao@gmail.com**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **ANDREA IORIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 62570 SSP/RR e titular do CPF nº 483.595.051-87, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS**, portador da carteira profissional N.º **03702 CREA/MT**, a executar os serviços de execução da obra conforme discriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT, bem como devera se dar no prazo de 05 (cinco) dias para fixar a placa no padrão da obra, dentro das especificações constantes no Contrato nº 096/2022, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 19 de setembro de 2022.

CESAR AUGUSTO PERIGO**PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE****DATA: ____/____/2022.****ANDREA IORIS CONSTRUÇÕES EIRELI****CNPJ: 35.086.825/0001-55****CONTRATADA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 037/2022****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022**

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias da Ata de Registro de Preços nº. 037/2022.

CONTRATANTE: O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.822/0001-73.

CONTRATADAS: A empresa **GUARUJA COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **12.226.699/0001-91**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº. 065/2022, Pregão Presencial nº. 035/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AMBIENTALMETE LEGALIZADA EM TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CARACTERÍSTICA (DOMÉSTICOS E COMERCIAIS) CLASSE II – A e B, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme Termo de Referência - Anexo I.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DECIMA QUATORZE – DA DOTAÇÃO, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADE.
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADE
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 512– SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0008 – CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 225 – Coleta e destinação de Resíduos Sólidos
0778 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica

Nova Bandeirantes – MT, 13 de setembro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****PREVBRAS
PORTARIA Nº 391/2022/FERIAS****PORTARIA Nº 391/2022, DE 08 DE SETEMBRO 2022.**

Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Terezinha de Carvalho Oliveira

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª Terezinha de Carvalho Oliveira – Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA N° 386/2022 FERIAS****PORTARIA N° 386/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.***Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Zilda Maria dos Reis Marques*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Zilda Maria dos Reis Marques – Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2022**EXTRATO DE CONTRATO N° 085/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: PEREIRA E REZENDE LTDA.

CNPJ: 26.805.655/0001-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. DISPENSA N° 027/2022.

VALOR TOTAL 17.178,30 (Dezessete Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

ASSINATURA: 18 de agosto de 2022.

VIGENCIA: 18 de agosto de 2022 a 17 de outubro de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO****CONTRATO: 005/2022**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço n°. 009/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato n° 005/2022 do Gabinete da Prefeita para atender a Secretaria

Municipal de Infraestrutura sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP** CNPJ n° 08.979.084/0001-69.

REMANEJAR DE:**GABINETE DA PREFEITA**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	800	Óleo Diesel S -10	R\$ 7,59	R\$ 6.072,00

PARA:**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	800	Óleo Diesel S -10	R\$ 7,59	R\$ 6.072,00

ASSINATURA: 19 de Setembro de 2022.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP.

CNPJ: 08.979.084/0001-69.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a redução do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição do combustível: Gasolina Comum, em que foi decréscimo o preço unitário para R\$ 5,39 o litro, o Etanol Comum, em que foi decréscimo o preço unitário para R\$ 3,59 o litro, o Óleo Diesel S - 10 em que foi decréscimo o preço unitário para R\$ 7,59 e o Óleo Diesel Comum em que foi decréscimo o preço unitário para R\$ 7,39, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ASSINATURA: 08 de setembro de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 057 CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 057/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Publico n° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal n° 029/2022 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 993 - Centro, do dia **19/09/2022 ao dia 18/10/2022, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;
22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 19 de setembro 2022.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA - AGRICULTURA		
Candidato	Inscrição	Colocação
VERALDO SILVA DO NASCIMENTO	193	2º

PREVBRAS
PORTARIA N° 388/2022/ EXONERAÇÃO

PORTARIA N° 388/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Exoneração a pedido do Senhor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Exonerar a pedido o Senhor ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, do Cargo Agente de Limpeza Pública lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 400/2022/ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PORTARIA N° 400/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Enquadramento Funcional a Servidora Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo n° 19 da Lei Complementar n°. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos n° 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	Cargos	Nível
Silvandira Maia S. Celestino	Ag. de Limpeza Publica	Nível 07

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA N° 389/2022/FERIAS

PORTARIA N° 389/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Cleuma Francisca de Jesus

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª Cleuma Francisca de Jesus – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 10 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS PORTARIA Nº 401/2022/ENQUADRAMENTO

PORTARIA Nº 401/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Enquadramento Funcional aos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação e Desporto		
Nome	Cargos	Nível
Marcorelio Borges Miranda	Motorista Escolar	Nível 06
Celso Ferreira dos Santos	Motorista Escolar	Nível 05
Maria Ap. da Silva Campos	Professora	Nível 07
Jose Ademir Lopes Pereira	Professor	Nível 06
Jovenete B. da Silva Pereira	Professor	Nível 05

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS PORTARIA Nº 402/2022/ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 402/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Enquadramento Funcional ao Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Nome	Cargos	Nível
Jose Gomes Pereira	Ag. de Vigilancia	Nível 07

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS PORTARIA Nº 403/2022/ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 403/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Enquadramento Funcional ao Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Infraestrutura		
Nome	Cargos	Nível
Jamir Bernardes Aguiar	Motorista	Nível 07

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

**PREVBRAS
PORTARIA N° 390/2022/FÉRIAS****PORTARIA N° 390/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.***Concessão de férias ao Servidor Efetivo sr° Uilson Luiz de Souza*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor Efetivo Sr° Uilson Luiz de Souza – Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA N° 392/2022/FÉRIAS****PORTARIA N° 392/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.***Concessão de férias ao Servidor Efetivo sr° Jose Gomes Pereira*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor Efetivo Sr° Jose Gomes Pereira – Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA N° 393/2022/FÉRIAS****PORTARIA N° 393/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.***Concessão de férias a Servidora Contratada Srª Meriely Almeida de Souza*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Contratada Srª Meriely Almeida de Souza – Agente Comunitário de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

**PREVBRAS
PORTARIA N° 394/2022/FÉRIAS****PORTARIA N° 394/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.***Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Eliana Costa Santos Macedo*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva Srª Eliana Costa Santos Macedo – Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 395/2022/FÉRIAS

PORTARIA Nº 395/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

Concessão de férias ao Servidor Efetivo srº Marcio Moura dos Santos

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder ao Servidor Efetivo Srº Marcio Moura dos Santos – Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 396/2022/FÉRIAS

PORTARIA Nº 396/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Selma dos Santos

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª Selma dos Santos – Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 397/2022/FÉRIAS

PORTARIA Nº 397/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Rosimare da Silva Almeida

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª Rosimare da Silva Almeida – Técnica de Higiene Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: **25.027.583/0001-75.**

OBJETO:Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM REALIZAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CONSULTAS MENSIS PARA CADA ESPECIALIDADE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, de forma complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde e a **PPI Estadual – Programação Pactuada Integrada**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento. Inexigibilidade nº 006/2022.

VALOR TOTAL R\$ 25.328,00 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais).

ASSINATURA: **01 de setembro de 2022.**

VIGENCIA: **01 de setembro 2022 a 01 de janeiro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA Nº 398/2022/FÉRIAS

PORTARIA Nº 398/2022, DE 01 DE SETEMBRO 2022.

Concessão de férias a Servidora Efetiva srª Priscilla de Barros Lira

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1º Conceder a Servidora Efetiva Srª Priscilla de Barros Lira – Odontologa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Fé-

rias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Ana Dantas de Carvalho aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022 para o cargo de Auxiliar de Sala, compareceu na data de 16/09/2022 no departamento de recursos humanos para apresentação de documentos e assinatura de contrato, porém não cumpriu a exigência da apresentação de escolaridade exigida para o cargo.

Nova Guarita - MT, 16 de setembro de 2022.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 439/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Leudes Mara Ferreira	0000140	Merendeira

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 439/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
- 20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 438/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Daniela Toniazzo Da Silva	0000440	Auxiliar de Sala

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRE-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 438/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar email e número de telefone no momento da assinatura do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

“ALTERA A REDAÇÃO PARAGRAFO § 4º DO ART. 1º, E INCLUI O PARAGRAFO §5º NO MESMO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 932 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do parágrafo quarto §4 do art. 1º da Lei Municipal nº 932 de 01 de junho de 2022 e inclui o parágrafo §5º no mesmo artigo, que passa a conter a seguinte redação.

Art. 1º (...)

§ 4º - O pagamento em cota única ou da primeira parcela do parcelamento poderá ser realizado em até 30 dias do requerimento, mas a adesão ao REFIS instituído por esta Lei será homologada no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 5º - O contribuinte optante de REFIS Municipal poderá ser dele excluído, por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento, após notificação escrita e no prazo nela fixado, de obrigação instituída nesta Lei;

II – inadimplência igual ou superior a 03 (três) meses, onde fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar de forma definitiva os incentivos aplicados, sem qualquer prévio aviso ou notificação, momento em que o débito retornará ao valor original, com o restabelecimento das multas, Juros e demais encargos, sem prejuízo da dedução dos valores eventualmente pagos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 19 de setembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2022

Data: 19 de Setembro de 2022.

EMENTA: REVOGA A **PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2022** QUE CONCEDEU 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Revogar a **PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2022** do dia 16 de setembro de 2022, que concedeu 30 (Trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº RG Nº 1745504-9 – SSP/MT, cadastrado no CPF nº 042.976.731-50, ocupante do Comissionado de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE ESPORTE E TURISMO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. 19/09/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 016/2022

ADESÃO À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

DETENTORA (O): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT

EMPRESA: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0006-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO TIPO CAMINHÃO PI-PA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

VALOR: R\$ 607.000,00

(SEISCENTOS E SETE MIL REAIS)

Nova Marilândia - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2022 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O pregoeiro e a equipe de apoio, torna público e para conhecimento dos interessados, que o certame licitatório que aconteceria na data de 19 de setembro de 2022, às 08h00min foi prorrogada para às **10h30min**, do dia **21 de setembro de 2022** a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia na Av. Tiradentes, nº 329N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT. Tal prorrogação se dá ante a indisponibilidade do sistema de gestão, o que impossibilitou a realização do certame na data anteriormente agendada.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 19 de setembro de 2022.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 044/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: RÁHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFO. LTDA, CNPJ: **47.169.415/0001-57**

VIGÊNCIA: 19/09/2022 A 19/09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. ITENS: 04, 08, 13, 22 e 26. **VALOR TOTAL R\$ 2.696,25** (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

FISCAL DE ATA: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022 – CREDENCIAMENTO 007/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 085/2022 de 10 de março de 2022, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 013/2022 – Credenciamento nº 007/2022.

PROCESSO 002/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 013/2022 – CREDENCIAMENTO 007/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MOTORISTA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MTAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ
VALDECIR MEDEIROS ME	00.087.227/0001-16

Nova Maringá, MT, 19 de Setembro de 2022.

Edi Carlos Rodrigues Julio

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 044/2022.SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital. **EMPRESA VENCEDORA: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.227.505/0001-69. ITENS: 01, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, e 27. **VALOR TOTAL: R\$ 19.508,55** (Dezenove mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **EMPRESA VENCEDORA: MARCOS S BIUDES-EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.257.279/0001-03. ITENS 02, 05, 23, e 28. **VALOR TOTAL: R\$ 23.608,00** (Vinte e três mil e seiscentos e oito re-

ais). EMPRESA VENCEDORA: **RÁHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFO. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.169.415/0001-57. ITENS 04, 08, 13, 22, e 26. **VALOR TOTAL: R\$ 2.696,25** (Dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). EMPRESA VENCEDORA: **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.080.144/0001-10. ITENS 03, 06, 07, 11, 17, 18, 19, 24, e 25 **VALOR TOTAL: R\$ 32.725,00** (Trinta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais) Nova Maringá – MT, 19 de setembro de 2022
ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 044/2022. REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: **MARCOS S BIUDES-EIRELI**, CNPJ: **08.257.279/0001-03**

VIGÊNCIA: 19/09/2022 A 19/09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. ITENS: 02, 05, 23 e 28. **VALOR TOTAL R\$ 23.608,00** (vinte e três mil e seiscentos e oito reais).

FISCAL DE ATA: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 044/2022. REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA-ME**, CNPJ: **44.227.505/0001-69**

VIGÊNCIA: 19/09/2022 A 19/09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. ITENS: 01, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21 e 27. **VALOR TOTAL R\$ 19.508,55** (Dezenove mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

FISCAL DE ATA: CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 044/2022**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 136/2022/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 044/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, a ser regido pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.227.505/0001-69. ITENS: 01, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 21, e 27. **VALOR TOTAL: R\$ 19.508,55** (Dezenove mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

EMPRESA VENCEDORA: **MARCOS S BIUDES-EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.257.279/0001-03. ITENS 02, 05, 23, e 28. **VALOR TOTAL: R\$ 23.608,00** (Vinte e três mil e seiscentos e oito reais).

EMPRESA VENCEDORA: **RÁHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFO. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.169.415/0001-57. ITENS 04, 08, 13, 22, e 26. **VALOR TOTAL: R\$ 2.696,25** (Dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

EMPRESA VENCEDORA: **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.080.144/0001-10. ITENS 03, 06, 07, 11, 17, 18, 19, 24, e 25 **VALOR TOTAL: R\$ 32.725,00** (Trinta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Nova Maringá – MT, 19 de setembro de 2022.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port. 136/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2022****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2022**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 020/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 66/2022, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **30/09/2022 às 09:00 horas** (Horário Oficial de Brasília) no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE OFICINA MECANICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2022 – Campo Geral e também no site www.bll.org.br**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Setembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 172, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA KARINE E SILVA DOS ANJOS, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 172, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA KARINE E SILVA DOS ANJOS, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.^a **Karine e Silva dos Anjos**, do Cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 20/09/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 19 de setembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2022**

SÚMULA: "NOMEIA ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 008/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eder Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

Considerando a resolução Normativa nº 06/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestores estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a Resolução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a Resolução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa nº 06/2011 e dá outras providências;

Considerando a necessidade do engenheiro responsável pela fiscalização de obras e serviços, recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEOBRAS;

Considerando contrato nº 004/2022 firmado entre a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT e a empresa Vizzotto Engenharia Ltda;

Resolve:

Artigo. 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, o Senhor **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 18991904 SSP/MT, inscrito no CPF 045.803.121.63, CREA MT 035714.

Artigo. 2º - O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 19 de setembro de 2022

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE EDER FERNANDES DA

SILVA, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO**DISPONDO:**

I – Fica autorizada a **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 19.006.021/0001-42, estabelecida na Rua Sabiá, nº 14, na Cidade de Apiacás – MT, de interesse dessa Câmara Municipal, a executar o seu objeto, Contratação de empresa para execução dos seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, o Contrato nº 008/2022, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

IV – Conjuntamente com esta ordem de serviço, o setor de finanças da Câmara Municipal, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Processo da Licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Setembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

Recebido em ____/____/____

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

Representante

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº171, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. SÚMULA: NOMEIA A SENHORA JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS, PARA O CARGO DE ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº171, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS, PARA O CARGO DE ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a **JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS**, para o Cargo de Assessora de Planejamento, Lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 19 de setembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 034/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora **APARECIDA PICON FORNAZIERI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 10 (dez) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 02 de Setembro de 2020 à 01 de Setembro de 2021, a partir de 20 de Setembro de 2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 19 de setembro de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do art. 61 da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: 008/2022

CONTRATADO: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 19.006.021/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.

PERÍODO: 19/09/2022 a 19/09/2023

VALOR GLOBAL: R\$ 180.464,90 (Cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica na revisão e reestruturação do regimento interno da câmara municipal de Nova Nazaré/MT
Favorecido	SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.129.858/0001-11 com sede à Rua São João, Nº 100, bairro Centro na cidade de General Carneiro - MT
Prazo de Vigência	180 dias
Valor global	R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
Fundamento Legal	art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 003/2022

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, nos termos do nos termos do Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Nazaré – MT, 19 de Setembro de 2022.

MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE CARVALHO

Presidente

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI 689, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

LEI 689, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 08 DE 24 DE MARÇO DE 2022)

Autoria: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO E/OU CONVÊNIO COM EMPRESA MANTENEDORA DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio e/ou contrato com empresa mantenedora de cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito, para fins de inscrição de débitos municipais e débitos provenientes da Dívida Ativa Municipal, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 2º. A Fazenda Pública Municipal, através do Órgão Tributário Municipal e da Procuradoria Geral do Município, poderá apresentar, para inscrição nos cadastros de inadimplentes e proteção ao crédito, referente à negativação dos dados dos contribuintes devedores, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

Parágrafo Único - Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão a todos os responsáveis tributários, assim considerados nos termos do Código Tributário Municipal, e, de forma, subsidiária, no Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O pagamento das despesas de baixa nos sistemas de cadastro de inadimplentes correrá por conta dos devedores inscritos.

§ 1º. As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes serão fornecidas após a quitação total ou parcelamento dos débitos e suas obrigações acessórias pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas.

§ 2º. A retirada e entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das Certidões de Dívidas Ativas serão de responsabilidade dos órgãos financeiros municipal do Poder Executivo.

Art. 4º. Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser inscritos no cadastro de inadimplentes e proteção ao crédito nas seguintes condições:

I - Créditos em fase de cobrança extrajudicial;

II - Créditos em fase de cobrança judicial;

III - Parcelamentos ou acordos administrativos e judiciais rompidos.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade Geral responsável pela coordenação e execução da presente Lei, bem como, baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º. Aplicam-se a este Lei, as normas previstas no Código Tributário do Município e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º. Deverão ser observadas, para cumprimento do disposto na presente Lei, as disposições trazidas pelas **Leis nº 13.709/18 e 12.414/11** no que diz respeito ao encaminhamento e tratamento dos dados dos contribuintes que serão inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI 688, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

LEI 688, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 007 DE 17 MARÇO DE 2022)

Autoria: Poder Executivo

"Fixa o valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, autoriza a desistência de execuções fiscais e dá outras providências.

"

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º. Fica fixado em **6 UFPM** o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Os valores previstos nesta lei serão atualizados anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Nova Nazaré.

§ 4º. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica:

- a)** aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- b)** demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;
- c)** quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 2º - Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores ao limite estabelecido no Artigo 1º, ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedido, serão levados a protesto no cartório competente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detêm acesso a banco de dados cadastrais.

§ 2º. Inclui-se como medida administrativa para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública a realização de palestras explicativas bem como campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município.

§ 3º. Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou o parcelamento deste ou até mesmo à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 4º. A notificação a que se refere o § 3º deste artigo, deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterá os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária, etc), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 6º. O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10/09/1997, em especial ao § Único do seu artigo 1º.

§ 7º Decorrido o prazo prescricional para a cobrança judicial de créditos tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e a extinção dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 3º. Fica o Município de Nova Nazaré autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no artigo 1º, desta Lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da distribuição da execução fiscal.

§ 2º. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I** - os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;
- II** - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;
- III** - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;
- IV** - os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado na forma do § 1º, deste artigo, ultrapasse o limite mínimo previsto no artigo 1º, desta Lei.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Art. 4º. O Município de Nova Nazaré fica autorizado, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

- I** - quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças - Cadastro Mobiliário ou Imobiliário - os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal;

III - quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

V - quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VI - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A adoção das medidas previstas nos artigos 1º, 2º 3º, 4º desta Lei, não implica na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pelo poder público municipal, observando-se as disposições da legislação pertinente, não afasta a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos e consectários previstos em Lei ou em ajuste contratual, não obsta a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando previstas legalmente, e nem autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Art. 6º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º. As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

Art. 7º. Fica autorizado o cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa ou não, mas ainda não executados, cujo valor será definido por Decreto do Chefe Poder Executivo, desde que não ultrapasse a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo será reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Nova Nazaré.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

Art. 9º. A cada 2 (dois) anos a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria do Município, promoverá o ajuizamento de execução fiscal de todos os débitos inscritos em dívida ativa municipal, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º - O Primeiro Ajuizamento de que trata o caput desse Artigo, deverá ocorrer num prazo máximo de **06 meses** após a publicação dessa Lei

Parágrafo único. Para os fins do ajuizamento de que trata o caput deste artigo, serão somados os débitos de mesma natureza do mesmo devedor e todos os exercícios inscritos em dívida ativa.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras e mesas escolares para área indígena do Município de Nova Nazaré, conforme termo de convenio nº 1321/2021 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **30/09/2022 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:30hr às 11:30hr e das 13:30hr às 17:30hr de segunda a quinta-feira e sexta-feira das 07:00hr às 11:30hr, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 19 de setembro de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV PORTARIA Nº 014/2022.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **SR. Jose Vaqueiro da Costa.**”*

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 852/2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 013/2008 que institui a carreira dos servidores do poder executivo do município de Nova Olímpia c/

c Lei Complementar Municipal nº 085/2022 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **SR. JOSE VAQUEIRO DA COSTA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº 0022128380 SSP/SP e CPF nº 352.478.351-15, servidor efetivo no cargo de **Motorista**, Classe "D", Nível "08", matriculado sob nº 343, lotado na Secretaria Municipal de Obras; com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, **contando com 36 Anos, 6 Meses e 11 Dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº 2022.04.00015P**, a partir da data de **16/09/2022** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **16 de setembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 16 de setembro de 2022.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2022/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS LUBRIFICANTES E AFINS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **Recebimento das Propostas: INÍCIO-20/09/2022 13:00 FINAL- 29/09/2022 07:00. Início da Sessão da Disputa de Preços: 30/09/2022 15:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 19 de setembro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 189/2022

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2022/PMNO DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.070, PAGINA 208-209.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 16/09/2022 ATÉ 16/09/2023.**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 19/09/2022 ATÉ 19/09/2023.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**, Conforme segue:

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

As provas objetivas para os cargos de nível superior serão realizadas no dia **25/09/2022**, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.E. WILSON DE ALMEIDA** localizada no endereço: Avenida Mato Grosso, S/N, Centro, Nova Olímpia - MT - CEP: 78370-000

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

As provas objetivas para os cargos de nível superior serão realizadas no dia **25/09/2022**, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E.E. FRANCISCA SOUZA ALENCAR** localizada no endereço: Rua 34, QD 40, 41, S/N Jardim das Oliveiras, Nova Olímpia - MT - CEP: 78370-000

LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

As provas objetivas para os cargos de nível superior serão realizadas no dia **25/09/2022**, (DOMINGO) com abertura dos portões as **07h** e início das provas **08h** impreterivelmente (**CANDIDATO DEVE CHEGAR NO LOCAL COM 30 MIN DE ANTECEDÊNCIA**), na **E. MUN. 13 DE MAIO** localizada no endereço: Rua Sebastião André de Souza, S/N, Boa Esperança, Nova Olímpia - MT - CEP: 78370-000

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Nova Olímpia/MT, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 MODALIDADE PCd

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 MODALIDADE PCd**, Conforme segue:

001 - 001 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA OLÍMPIA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.
277	ANA KARINA DE MOURA	11/05/1977
697	CÉLIA REGINA FERREIRA SILVA	21/11/1972
119	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	27/04/1987
215	DANIELE SILVA ALMEIDA	14/02/1983
911	EDUARDO WALTER PINTO	11/01/1984
1320	ELIUDE DE ALMEIDA	02/11/1994
463	FÁBIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA	26/02/1983
200	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	29/12/1978
12	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	17/09/1976
1110	LORANA DA SILVA ERMITA	19/06/1994
1119	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20/12/1975
332	ROSANA ALVES	11/09/1984
744	ROSILENE SANTANA	09/12/1979
15	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/12/1986
573	SIMONE SOARES VIEIRA	10/08/1977
120	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	25/07/1990

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olímpia/MT, 19 de setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**LICITAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 233 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo, oriundo da Carta Convite nº 001/2022, processo administrativo nº 181, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E ESPECIALIZADO COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 083/2022, EMPRESA: **MAB ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.337.625/0001-55, localizada na Rua Antônio José Da Silva ,766 W, Ed. Capri, Bairro Centro, em Tangara Da Serra – MT, CEP 78300-000 , neste ato representada por Marcelo Albuquerque Bastos, brasileiro, casado, portador do RG MG- 360.994 PCMG, inscrito no CPF sob o nº 028.764.636-01.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

ERISON BARROS CAMPOS

CPF: 882.082.731-04

FISCAL

CELSON GOMES

CPF: 341.972.221-49

SUPLENTE

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 19 de setembro de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**, Conforme segue:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
18816	1248	BENEDITA MARTINS DA SILVA	DEFERIDO	NOME CORRIGIDO CONFORME SOLICITADO
18827	1106	CHARLES DA SILVA LOPES	DEFERIDO	ESSA É A LISTA DE CONFIRMADOS, ESSE ERRO FOI POR CONTA DA RODA PE DO TIMBRADO DA PREFEITURA, SALIENTO QUE SUA INSCRIÇÃO SE ENCONTRA CONFIRMADA.
18830	648	MARLENE FRANCISCA MAGALHÃES	INDEFERIDO	MANIFESTAÇÃO NÃO SE REFERE A DATA CORRETA, ENVIO DE TÍTULOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE NO DIA 12/09 A 16/09. ENTÃO ESSE RECURSO FICA COMO INDEFERIDO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olímpia/MT, 19 de setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

PÚBLICO MUNICIPAL, nomeada pela **Portaria nº 197/2022 de 21 de Julho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022**, Conforme segue:

001 - 001 - PROFESSOR PEDAGOGO - NOVA OLÍMPIA		
INSCRIÇÃO	NOME	NASC.
321	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	12/07/1980
771	ADÉLIA MARINA SILVA DE OLIVEIRA	14/01/1970
1398	ADELICE DIAS DA SILVA	08/04/1981
195	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA DAS NEVES	22/11/1989
1042	ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	16/03/1973
233	ADINEIA SANTOS SOUZA	18/06/1982
193	ADNAIR DE SOUZA FERREIRA	08/07/1975
570	ADRIANA DA SILVA SANTOS	28/12/1975
1245	ADRIANA DOS SANTOS ALMDEIDA OLIVEIRA	13/07/1986
63	ADRIANA FERREIRA DA SILVA MORAES	09/03/1973
1436	ADRIANA RIBEIRO DE LUCENA	01/04/1977
134	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	11/05/1983
781	ADRIANE CARINE GOMES DA SILVA BARBOSA	04/02/1994
726	ADRIANO FERREIRA	18/06/1987
1412	AILTON MOREIRA DE SOUZA	07/06/1972
658	ALAIDES FLORÊNCIO DE CARVALHO	02/12/1981
569	ALANA KATLYN MENDES FONSECA DA SILVA	30/05/2000
220	ALCILENE DA COSTA GONÇALVES	15/05/1982
1124	ALENICE GOMES CLARINDO COELHO	27/06/1982
968	ALESSANDRA ALBURQUERQUE DA SILVA	02/11/1978
198	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	11/05/1986
448	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	16/10/1995
206	ALESSIA DOS SANTOS	10/09/1985
1034	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	25/04/1990
1240	ALINE DE JESUS NUNES	09/07/2001
201	ALINE KELHULYN BUENO DOS SANTOS DE ALMEIDA	09/09/1988
106	ALINE REGINA DOS REIS	17/03/1985
844	ALLINE CRISTINA MORAES DA SILVA	18/07/1986
970	AMANDA BORGES ESTEVES	23/05/1978
589	AMANDA CAROLINE DE CASSIA ARRUDA FERREIRA COELHO	19/12/1992
22	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	29/11/1996
681	AMANDA GARBUGIO	22/07/1998
952	AMANDA GARVÃO DE MELO	21/07/1992
1220	AMANDA KAROLINE FREITAS DA CRUZ	08/10/1998
364	AMANDA REGINA ZANGESKI ALCANTARA	06/06/1999
627	AMANDA SANTANA DE ARRUDA	23/11/1988
1225	AMANDA SANTILA DA SILVA	07/08/1997
205	ANA CARLA DA SILVA SANTOS	17/11/1988
511	ANA CAROLINE DA SILVA PINHEIRO CARDOSO	24/04/1997

334	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	02/01/1997
277	ANA KARINA DE MOURA	11/05/1977
25	ANA KATIA LOURENÇO DE JESUS	09/09/1999
1126	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS ABREU	07/07/1988
484	ANA LÚCIA DOS SANTOS	29/01/1971
1294	ANA LUCIA GERMANO ROSA	21/06/1981
506	ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	22/07/1976
1466	ANA MARCELA DO NASCIMENTO	10/04/1999
1460	ANA MARIA DA COSTA GOMES	10/03/1997
397	ANA PAULA DA GUIA PINHEIRO LEAL	12/05/1981
629	ANA PAULA DA SILVA	20/12/1980
685	ANA PAULA DA SILVA	25/07/1987
306	ANA PAULA DE ANDRADE VIANA	08/02/1974
846	ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	23/05/1979
112	ANA PAULA DOS SANTOS CORDEIRO	14/05/1986
194	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	20/09/1987
790	ANA PAULA RIBEIRO	21/01/1986
1335	ANA RAQUEL SILVA DE ABREU	13/01/1999
927	ANA TEODATA LEHNEN GRETER	17/07/1977
855	ANDRA SANTANA DA SILVA	12/11/1989
620	ANDREIA DOS SANTOS DA FONSECA	08/08/1988
1040	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	28/12/1980
473	ANDREIA FREITAS DE SOUZA	25/04/1987
252	ANDRÉIA GONÇALVES ALMEIDA	18/07/1984
667	ANDRÉIA MATOS DA SILVA SOUZA	24/12/1981
427	ANDREIA NICE DE OLIVEIRA	15/06/1986
1118	ANDRESA LIMA DOS SANTOS	28/02/1983
745	ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA	29/05/1991
1125	ANDRESSA DOMINICK CLARINDO COELHO	19/02/1999
173	ANDRESSA FERREIRA COSTA	14/04/1966
650	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	21/11/1992
1157	ANDREZA LEANDRO DA SILVA	26/12/1982
928	ANE CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	29/11/1984
632	ANGELA MARIA CAMARGO	21/04/1980
1502	ANGÉLICA DE FREITAS DELFINO	14/07/2001
1159	ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA	24/07/1988
887	ANGERLAINE CAVALCANTE DE MORAES	13/05/1991
1136	ANGERLI DOS SANTOS VALERIO DE MELO	20/11/1992
905	ANNE CAROLINA DA SILVA LIMA	08/08/1993
763	ANTONIA DA SILVA BATISTA	14/02/1995
1280	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	09/09/1987
77	ANTONIA MOURA DA SILVA	26/09/1973
826	ANTONIA SELMA DE SOUSA BONFIM	05/09/1977
1475	ANTONIO CICERO NOBRE	30/03/1963

1356	APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE	26/03/1979
1271	APARECIDA DE SÁ	13/10/1970
1339	APARECIDA JUSTINIANO DA COSTA	16/10/1971
1469	APARECIDA RODRIGUES DASILVA	04/06/1972
1373	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	27/06/1965
1217	ARENIL CELESTINA DE JESUS	18/08/1967
152	ARIANA PATRICIA DA SILVA	16/04/1989
922	ARIANE SOUZA GUSMÃO	25/05/2000
1354	ARITANA EIDI DE FREITAS SOUZA	11/09/1988
584	AUCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS BENICIO	14/03/1981
424	AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO	04/10/1978
1357	AUXILIADORA APARECIDA CAMPOS NASCIMENTO	15/08/1976
129	AYLA LETICYA VERSALLI DOS SANTOS	09/07/1994
335	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	20/01/1995
356	BELMIRA PEREIRA DA SILVA	26/11/1986
1248	BENEDITA MARTINS DA SILVA	01/03/1975
888	BERENICE NEVES GRISOSTE OLIVEIRA	10/04/1970
839	BERIVANUSA DA SILVA ALVES	03/09/1982
1184	BIANCA VIEIRA GOMES DA SILVA	31/05/1999
1099	BRUNA DE JESUS SANTANA	23/04/1990
579	BRUNA GONÇALVES RAMOS DA SILVA	02/08/1997
576	BRUNA GUSMÃO DOS ANJOS BARROSO	02/08/1998
938	BRUNA JULIANA BASTIANI	27/11/1990
1402	BRUNA LARISSA NUNES	08/04/1999
226	BRUNA MARIA VIANA MENDES	27/10/2002
838	BRUNA ROSSI CARVALHO DE OLIVEIRA	12/11/1992
587	CACILENE ALMEIDA SILVA	02/02/1975
738	CAIO DA SILVA RODRIGUES	04/01/1986
1188	CAMILA LÚCIA DOS SANTOS SALES	09/12/1994
189	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	02/02/1984
706	CARLA DE FATIMA LINO SOARES DE ALFENAS	28/10/1976
1048	CARLA VANESSIA DA SILVA	03/08/1986
434	CARLOS ROBERTO DA SILVA	14/04/1983
288	CARMELINA LOPES VIANA	18/11/1982
526	CARMEM COSTA DA SILVA SAQUETI	28/03/1967
1283	CARMEM FÁTIMA DOS SANTOS	08/10/1968
784	CAROLINE VALERIA DA SILVA LAZARETTI	09/12/1995
741	CASSIA FABIANA MONTEIRO	05/07/1981
1358	CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA	26/08/1986
828	CATIA ARANTES CORREIA	09/03/1981
1453	CELENIR SOARES ALVES	06/01/1988
1129	CELESTE GONÇALVES COSTA	15/11/1980
47	CÉLIA DA SILVA LEÃO	25/10/1986
487	CÉLIA MARIA DE SOUZA ARAUJO	15/03/1975

1483	CELIA PEREIRA DO VALE	26/08/1972
1139	CÉLIA REGINA BEDNARCZUK	30/09/1973
697	CÉLIA REGINA FERREIRA SILVA	21/11/1972
1448	CELITA FERREIRA DE JESUS	16/01/1985
49	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	02/02/1997
279	CICERA EDILEUSA DOS SANTOS	24/08/1972
956	CICERA THAMIREZ DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	15/08/1991
672	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	17/08/1994
852	CIDINEIA DA CRUZ	04/11/1987
1303	CINTIA GRACIELE DA SILVA	23/01/1987
1471	CINTIA VIVIANE ALVES	02/11/1995
1201	CIRLENE FELIX CEBALHO	08/04/1983
400	CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO	27/02/1977
538	CLAIR PEREIRA DA SILVA	20/01/1983
1174	CLARICE BARBOSA DA SILVA	18/06/1970
1411	CLAUDIA DA SILVA SANTOS	18/08/1989
890	CLAUDIA FERNANDES FERREIRA	02/05/1981
1073	CLAUDIA ROSA MOREIRA DE SOUZA	14/04/1979
691	CLAUDIA SANTANA BARBOSA	26/05/1987
1337	CLAUDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	16/10/1990
646	CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES	10/01/1992
250	CLAUDIANE TEIXEIRA	07/04/1981
961	CLAUDIMEIRE BATISTA DA SILVA FLORES	28/09/1982
17	CLAUDINEI DA SILVA LARA	28/02/1990
34	CLAUDINÉIA APARECIDA MORALES	24/05/1983
318	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	11/07/1979
119	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	27/04/1987
1005	CLAUDIO DINIZ SOARES ROSA LINO	30/09/1974
1440	CLAUDIONE PEREIRA DA SILVA	13/10/1977
380	CLAUDIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/03/1990
1420	CLEENIA JUNQUEIRA REZENDE	30/10/1974
546	CLEIA PEREIRA BARBOSA DA SILVA	21/12/1979
578	CLEIDE GONÇALVES	29/11/1977
533	CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	29/01/1986
703	CLEONICE ALVES DOS SANTOS	24/12/1980
822	CLEONICE ROBERTO DE MELO	23/07/1972
1348	CLEUZA ALVES DA SILVA	02/06/1986
1165	CLEUZA MONTEIRO DA SILVA	06/06/1979
263	CREUZA ORTEGA DE MOURA SOARES	06/08/1981
973	CRISTIANA APARECIDA FRANÇA	22/03/1986
1360	CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO	27/05/1984
314	CRISTIANA SOARES DA CRUZ BARBOSA	25/10/1982
1290	CRISTIANE ALVES CARVALHO	01/07/1985
612	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	19/10/1976

19	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	03/08/1985
834	CRISTIANE DE JESUS EGUES DE	29/04/1987
1379	CRISTIANE SOARES PEREIRA WEBER	25/12/1989
164	CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA	13/02/2000
854	DAIANA DANIELA SOARES SILVA	03/12/1983
285	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	22/06/1984
116	DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES	24/06/1991
307	DAIANE REIS SANTOS	05/09/1988
892	DAMARIS SOARES DA SILVA	22/06/1984
18	DANIEL VERNEQUE DIAS	20/10/1979
147	DANIELA FRANCISCO DOS SANTOS	09/04/1993
582	DANIELA MACENA DE OLIVEIRA	09/08/1994
1151	DANIELA PEREIRA LIMA	16/07/1980
1449	DANIELE RAMOS ROCHA DE MELO SOUZA	14/09/1988
215	DANIELE SILVA ALMEIDA	14/02/1983
580	DANIELLI SILVA LIMA	09/06/1998
713	DAVID VINICIUS MARTINS COSTA	14/12/1998
341	DAYANE CRISTINA DE CARVALHO	13/12/1993
1382	DAYANE PEREIRA NERES DA SILVA	04/07/1994
920	DAYANE VAZ PORFIRIO BURALI	31/05/1993
700	DAYSE SILVA DE ALMEIDA	08/09/1984
190	DÉBORA SEGOBIA LOURENÇO MUNIZ	11/05/1994
353	DEDIANI SANTOS FREIRE	17/05/1994
1003	DENILSA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO	01/08/1987
381	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	19/04/2002
882	DENISE DOS SANTOS SILVA	02/12/1999
747	DENISE MOURÃO DOS SANTOS	21/08/1992
932	DEOLINA BORGES ARCANJO OLIVEIRA	11/10/1978
20	DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS	25/11/1994
275	DESIREE SALES GALLEGÓ	10/11/1980
125	DEYZE PINHEIRO AMADOR	03/12/1995
1304	DHEYNE KAROLINA MENDES MARZINOTTO	14/09/1992
814	DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS	01/07/1994
1482	DIANA FAVALESSA	16/09/1972
225	DIEFERSON SILVA BRAZ	02/05/1989
1347	DILMA DA SILVA RODRIGUES	13/09/1980
186	DJALMA MARCELO DO VALE	30/05/1978
159	DORGIVALDA GODOI DE OLIVEIRA	16/08/1981
158	EDENILDA DOS SANTOS	02/01/1981
109	EDIEL PEREIRA DE MACEDO	17/02/1979
55	EDILAINE ARRUDA ARAUJO	21/08/1995
1238	EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA	25/03/1988
1112	EDILAINE RODRIGUES DA SILVA	15/07/1993
1274	EDILENE DE OLIVEIRA SILVA MARTINS	10/05/1993

1317	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	26/02/1981
1026	EDILEUZA RODRIGUES MOURA	07/06/1971
100	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	06/12/1981
1024	EDINEIA MARIA DA CUNHA	14/03/1975
1316	EDINEIA ROSA RIBEIRO	07/04/1986
268	EDINEIDE CARNEIRO MELO	13/05/1984
502	EDIRONE DA SILVA	07/09/1990
326	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	11/10/1995
801	EDLEUZA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	04/06/1985
412	EDMARA DE JESUS SILVA	10/03/1982
296	EDNA MARIA DA SILVA	28/06/1989
340	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	01/02/1990
1235	EDNA PRINA ARQUAZ	18/09/1985
742	EDNA REGINA DA SILVA ARTIOLI	19/10/1981
1393	EDSON GARCIA DA SILVA	14/05/1982
547	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	17/05/1993
911	EDUARDO WALTER PINTO	11/01/1984
396	ELAINE ALVES DA SILVA	22/11/1985
459	ELAINE BARBOSA SILVA	21/02/1997
208	ELAINE GRACIELY ZANATA DE OLIVEIRA	20/03/1981
1341	ELAINE MAGALHÃES	18/06/2022
800	ELAINE MIRANDA PESTANA	21/03/1996
126	ELAINE NALCIZA DE LIMA	19/03/1982
399	ELAINE NEVES SILVA DE ARAÚJO	16/05/1988
104	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO	13/03/1978
61	ELENI CLEIDE SILVA	08/12/1983
728	ELENICE DA COSTA MOREIRA MELLO	27/09/1979
1171	ELENICE MARIA LOCATELLI	06/03/1964
88	ELENIR MARLY DA SILVA ARRUDA	18/08/1973
127	ELEONAE PACHECO DE ARAUJO	09/10/1976
1117	ELEUZA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ	05/07/1970
1076	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	05/07/1975
1105	ELIANE PITTMA FERREIRA	11/08/1972
789	ELIANE RIBEIRO	28/06/1982
737	ELIANE ROIESKI MIRANDA	14/05/1980
258	ELIANE SANTOS GONÇALVES	26/05/1990
1260	ELIANE SOARES DA SILVA SANTOS	04/01/1978
1041	ELIANE SOARES DO PRADO	04/09/1980
1299	ELIANE VIEIRA MARCELINO	22/09/1983
1459	ELIAS RODRIGUES EDUARDO NETO	28/01/1983
1490	ELIDIANE DA SILVA ALMEIDA	13/09/1984
1329	ELIENE DOS SANTOS SILVA	27/03/1989
955	ELIENE PEDROZA DE LIMA	20/08/1980
1268	ELIETE FÁTIMA DE SOUZA NUNES	06/09/1982

1058	ELIETE FELIZARDO MARINHO	12/09/1972
1082	ELIOENAI DE MOURA ROSA VIEIRA	07/10/1986
766	ELISABETE MELO EBLING	25/01/1965
491	ELISANA MAIARA PÉRES DA SILVA	13/05/1990
708	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA	13/09/1984
395	ELISANGELA MOREIRA NERY	06/10/1980
1121	ELISANGELA SCHEFER DE ALMEIDA	02/10/1984
977	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	04/11/1987
1425	ELISÂNGELA VIEIRA FERREIRA	08/12/1983
260	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	03/01/1980
1320	ELIUDE DE ALMEIDA	02/11/1994
1276	ELIVELTON FARIA DA SILVA	18/08/1992
87	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	16/09/1990
1030	ELIZABETE LOURENÇO DE CRISTO	15/05/1980
1458	ELIZABETH DE MORAES	03/07/1974
881	ELIZANGELA CIRILO PEREIRA	04/12/1984
319	ELIZANGELA DA SILVA BRANDAO	20/05/1978
1246	ELIZETE RAMOS DA SILVA	23/01/1984
1257	ÉLLBIS RODRIGUES DA COSTA	12/08/1995
1032	ELQUELAINE OLIVEIRA DA SILVA	14/03/1988
308	ELSA SILVA DO CARMO	22/08/1980
953	ELZA DA SILVA SOUZA	28/11/1976
958	EMILY CAROLINE DA SILVA MARTINS	30/01/2001
1017	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	01/08/1976
143	ERICA DE OLIVEIRA FERREIRA	07/11/1999
351	ERIKA MARIA DOS SANTOS	29/12/1990
264	ERIVALDO PATRICIO IZIDRO	14/12/1987
281	ERLAINE DE MOURA	13/10/1988
272	ERLENE LEOCÁDIO DA SILVA SANTIAGO	01/08/1975
377	ERMELINDO APARECIDO SIMÃO COELHO	16/04/1975
403	ESPEDITA MACEDO ALENCAR	03/09/1981
568	ESVALDINA ENEDINA FERREIRA	10/07/1975
454	EUCILENE DE SOUZA PEREIRA	05/10/1981
1207	EUNICE COSTA DE AGUIAR	26/04/1983
1345	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	08/09/1981
305	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES LIMA	15/08/1978
782	EVANIR FERREIRA A SILVA	17/07/1972
548	EVELLYN MARILAINE MASCARENHAS ALMEIDA	18/08/2000
1367	EVERALDO MENDES RODRIGUES	11/12/1977
43	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	17/12/1982
1114	EVERTY LEANDRA PEREIRA SILVA MEDINA	12/06/1994
172	FABIANA APARECIDA JACOB COSTA MARTINS	04/11/1994
939	FABIANA DA SILVA LIRA	11/10/1995
1233	FABIANA PEREIRA BERALDO	25/08/1987

1140	FABIANI FANTON COELHO	08/08/1983
463	FÁBIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA	26/02/1983
869	FABIULA CRISTINA IGNACIO	09/10/1996
256	FABRÍCIA ARMANDO FAVARETTO	29/05/1985
787	FATIMA VIEIRA DOMICIANO FORTUNATO	08/02/1977
359	FERNANDA ARAUJO RAMOS	24/04/1981
216	FERNANDA DA SILVA LOPES	19/04/2001
1323	FERNANDA DE SOUZA PEREIRA	19/01/1991
959	FERNANDA FERREIRA MARTINS	11/02/1988
521	FERNANDA PALMEIRA DE CARVALHO FIGUEI-REDO	22/09/1992
596	FERNANDA PRUSSAK	30/09/1989
259	FERNANDA SALES MOREIRA	04/08/1984
181	FLAIAHAN DOS SANTOS	04/02/1991
1251	FLAVIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	08/08/1983
762	FLÁVIA LUCIANA DE OLIVEIRA ALBERTIN SCHU-MACHER	24/12/1978
355	FLÁVIA MARIN DA SILVA	09/02/1989
389	FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO	16/02/1989
1094	FLAVIA SILVA DE ARAUJO	20/02/1980
1229	FLÁVIO DA CRUZ RODRIGUES	29/09/1989
269	FRANCIANE PAES DA SILVA	09/03/1984
114	FRANCIELE DA COSTA SOUZA	08/03/1989
253	FRANCIELI COSTA LIRA LINO	04/01/1987
613	FRANCIELI CRISTINA SILVA DOS SANTOS	11/01/1992
1180	FRANCIELLE GOMES DOS SANTOS	13/08/1993
336	FRANCIELLY VARGA BERBEL	20/09/1992
421	FRANCISCA EMÍLIA OLIVEIRA SOARES	25/09/1986
1450	FRANCISCA JANAÍNA FREIRE RODRIGUES	23/06/1985
1504	FRANCISCA LOURRANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	23/06/2002
947	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	01/01/1983
1085	GEAN PAULO DE ALMEIDA SANTOS	18/03/1982
148	GEBERSON DOMINGUES NORO	16/11/1984
292	GECIRA DE PENHA BORGES	01/12/1970
941	GEDIANE NOGUEIRA PEGO	04/09/1982
1254	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	26/10/1984
1309	GELENA DE OLIVEIRA CORRÊA	22/01/1989
29	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	26/12/1982
1039	GENI SERRANO DOS SANTOS	02/11/1969
730	GENILDA DA SILVA FARIAS	29/12/1991
452	GEOVANIA NERIS DOS SANTOS	05/05/1988
1028	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	20/02/1980
1162	GESELIA XIMENES DE SOUZA	26/08/1978
295	GESICA DE SOUZA	15/09/1993
660	GESIENE DOS SANTOS SILVA	30/07/1988
171	GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO	01/01/1991

16	GILBERTO MANICA RODRIGUES	31/08/1979
128	GILDETE CAMPOS DE SENNA	26/09/1973
50	GILMAR SANTANA NEVES	17/09/1984
200	GILMAR SILVA DO NASCIMENTO	29/12/1978
657	GILZA TEODORO DOS SANTOS ANDRADE	28/02/1978
327	GIRLENE DE AMORIM JESUS	26/05/1983
508	GISELE APARECIDA MACIEL	09/05/1985
438	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	05/05/1992
1417	GISLAINE DA SILVA SOUZA PEREIRA	22/08/1995
166	GISLAINE MARIA LENTE FRANCO	22/05/1993
1372	GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA	11/08/1964
1370	GIZELLE GOMES MACHRY CARDOSO	26/12/1979
768	GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI	28/04/1984
563	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	16/11/1986
1266	GLAUCYA OLIVEIRA DE SÁ	13/12/1978
1178	GLEICE DE SOUSA CAMPOS	16/07/1988
333	GLEICIANE OLIVEIRA SANTANA	09/01/1983
1265	GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA	25/10/1990
223	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	23/10/1974
12	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	17/09/1976
692	GREICE REICHAMBACH DA ROSA ZOCHE	02/09/1984
836	GREISON PINTO DE OLIVEIRA	15/03/1990
619	HELENA SANTOS SILVA	20/08/1972
689	HELENE SOARES CORCINO DE CAMPOS	18/03/1984
420	HELENICE DOS SANTOS ALVES	05/09/1976
46	HELLEN YRIS SILVA	26/08/1986
597	HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA	02/06/1980
384	HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA	16/02/1997
344	ILMA LEAL DOS SANTOS CORDEIRO	27/10/1973
196	ILSO BATISTA DE LIMA	10/03/1969
733	INGRID DE SOUZA DAVILA CRUZ	11/02/1992
329	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	07/03/1980
1183	IOLITA ALVES DE CARVALHO	13/09/1981
437	IONE MALAQUIAS MAZETTI SILVA	20/11/1988
933	IRACELIS SALMAZO FERNANDES	24/05/1964
41	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	18/11/1982
1463	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	20/12/1972
187	ISMAEL AUGUSTO DOS SANTOS	16/03/1994
1149	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA	16/04/1992
1247	IVANETE PEDROSA DA SILVA	23/08/1975
716	IVÂNIA JOSE DA SILVA	26/08/1985
1346	IVÂNIA MARIA VIANA	16/07/1969
1501	IVANICE MARIA VIANA	29/11/1979
1086	IVANILDA MENDES DOS SANTOS	30/03/1974

398	IVANILDA MESSIAS DOS SANTOS CEBALHO	01/01/1976
265	IVANIR GONÇALVES ALVES	14/08/1974
1474	IVETE MAGALHÃES COSTA	03/06/1987
753	IVONEIDE SILVA	06/06/1983
107	IVONETE DA COSTA DE LIMA	12/09/1988
636	IVONETE FRANCHINI SOUZA	22/06/1961
824	IZABEL BARROS DE MENDONÇA	26/07/1962
1487	IZABEL CRISTINA DA SILVA	28/05/1986
157	IZAINE ARAUJO DE OLIVEIRA	23/09/1981
565	JACKELINE DIZERO ASSIS	22/03/1989
182	JACQUELINE RAMALHO RIBEIRO	12/08/1990
704	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	31/08/1991
1132	JANAINA DORA DA SILVA	05/07/1999
1004	JANE ANTUNES MAGALHÃES	16/05/1974
1228	JANE MEIRE CÂMARA DA SILVA	15/07/1976
991	JANETE INÁCIO PEREIRA SANTOS	04/08/1971
996	JANETE PIRES SANTANA	23/11/1972
316	JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO	27/10/1993
431	JAQUELINE MARIANO DE MENEZES	14/03/1991
462	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988
1006	JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	05/08/1986
1	JESSICA BRENDA NUNES BRANCO	19/08/1992
1381	JÉSSICA CRISTINA DE SANTANA	12/05/1990
150	JÉSSICA DE JESUS SANTANA	07/04/1991
806	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	07/09/1997
724	JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS	13/09/1993
1378	JESSICA NUNES DA SILVA	22/06/1992
701	JESSICA PEREIRA RODRIGUES	07/06/1991
774	JÉSSICA ROCHA DA SILVA	16/03/1991
163	JIMMY CARVALHO MATOS	15/11/1980
625	JOANA DARK JUREMA OLIVEIRA SILVA	16/06/1993
992	JOANA DE OLIVEIRA SOARES GEROLIM	04/03/1975
280	JOANIZE CRISTINA CORREA	15/06/1974
248	JOÃO ERNESTO PELISSARI CANDIDO	12/07/1992
146	JOÃO VITOR PIRES LIMA DE ALCANTARA NERI	08/03/1997
602	JOCELIA SARAIVA DE SOUSA	16/07/1976
1319	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	06/07/1969
866	JOICE CONSTANTINOV LOBO DE AZEVEDO	04/04/1982
180	JOICE KELLY RIBEIRO FERREIRA	11/04/2000
532	JOICIMARA RIBEIRO LIMA	16/02/1997
423	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	08/12/1977
183	JORGIANE COELHO DA SILVA RONDON	10/12/1986
67	JOSANE FRANCISCA DE LIMA	02/06/1979
550	JOSCELAINE CARLA NASCIMENTO	09/08/1980

864	JOSCMAR SILVA	19/11/1986
971	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	01/12/1986
1213	JOSIANE DE LIMA SOUZA	05/05/1981
1197	JOSIANE DE SIQUEIRA	04/02/1982
36	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA	01/07/1993
675	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	07/10/1983
168	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	30/06/1993
1413	JUCELEI ROBERTO	16/09/1982
466	JUCELIA NARDELI VIANA	11/07/1986
1138	JUCÉLIA RAMIRES DE SOUZA PEREIRA	07/02/1982
162	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	24/11/1983
245	JUCIMARA MATOS LEITE	02/10/1982
1234	JUCINÉIA ROSA DA SILVA	01/11/1983
151	JUCINETE MELONI DE SOUZA	30/01/1977
303	JULANIA SOARES DA SILVA	16/07/1990
1093	JULIANA DA SILVA ROCHA	22/04/1990
907	JULIANA DE SOUZA SILVA	19/06/1992
136	JULIANA FLAUZINO DOS SANTOS	26/04/1987
1427	JULIANA LEONEL PAPA	14/03/1995
1064	JULIANA REIS FONSECA	19/08/1984
643	JULIANA SANTANA LOBO	20/08/1997
310	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	13/07/2000
1227	JULIANO XAVIER DA SILVA COSTA	18/08/1989
1252	JULIENE MENDES DE SOUZA	15/05/1968
663	JULIETA ANTONIA DA SILVA	07/07/1977
1505	JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	05/04/1989
209	JÚLIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS	03/10/1996
231	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	06/11/1995
1120	JULY ANDRY RODRIGUES DE ALENCAR SANTOS	16/09/2000
94	JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES	04/12/1991
365	JURACI RODRIGUES FALANQUI	04/09/1968
440	JUSILENE SAMUEL PESSOA	17/04/1982
541	JUSSIMARA TRIGUEIRO OHLWEILER	25/02/1982
804	KAMILA NEVES ALMEIDA	10/06/1999
1437	KAMILLA PATRÍCIA FERREIRA JUSTINIANO	07/07/1988
940	KAREN HELLEN RODRIGUES GOMES DE OLIVEIRA	20/10/1995
297	KARINA CRUZ DA SILVA	13/05/1996
232	KARINA MARTINS RIBEIRO	26/06/1994
14	KARINA NATÁLIA DE OLIVEIRA	31/12/1995
984	KARINE OLIVEIRA DO CARMO	09/08/1994
910	KARINY CRISTINA MIRANDA	04/11/1986
68	KAROLINA MARQUES NASCIMENTO	02/09/1999
405	KÁTIA DOS PRAZERES TEIXEIRA	12/01/1983
407	KÁTIA SILENE ELISIÁRIO FAGUNDES	18/04/1977

765	KATTIA GOMES DE OLIVEIRA	10/11/1975
8	KEDMA SOARES DE SOUZA	02/03/1983
1307	KEILA DA SILVA HIPÓLITO	06/03/1987
311	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	13/12/1984
1434	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA	24/02/1986
218	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS RIBEIRO	25/06/1982
139	KELLY CLEOMÁRIA DE QUEIRÓZ	02/11/1991
122	KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA	12/05/1999
750	KELLY DE ARAÚJO	25/01/1988
1206	KELY CRISTINA MOREIRA DE SOUZA	07/10/1986
616	KENIA FERNANDES DE LIMA RIBEIRO	14/11/1988
641	KÉSIA VICENTE GOMES	10/06/1985
131	KETELN GONÇALINA OLIVEIRA DOS SANTOS	20/01/1995
845	KETLLYN TAWANY DO CARMO SANTOS ZUCARELLI	27/05/1991
813	KEYTYTNY FAYFER SILVA DE OLIVEIRA ARANDA	21/11/1992
1400	KILZA DA SILVA SOUSA	11/04/1977
31	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	23/01/1986
1056	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	12/01/1982
54	LAINÉ MARQUES DOS SANTOS ALMEIDA BERTAO	30/11/1979
951	LANNA KEROLLAYNNEY OLIVEIRA DA ROCHA	02/07/1996
7	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	02/09/1981
654	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	17/10/1999
1143	LARISSA PEREIRA DA SILVA CARVALHO	27/11/1999
1444	LAURA ANGÉLICA CAMARGO DA SILVA	02/04/1986
404	LAURA CARVALHO LUIZ	24/09/1993
1278	LAURA DA SILVA AUGUSTO	02/07/1981
644	LAYZA APARECIDA DA SILVA JOSETTI	18/08/1993
1424	LEANDRO ALVES DE SOUZA	18/01/1989
1169	LEDILÂNDIA OLIVEIRA DIAS	02/02/1976
1332	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	27/09/1965
1153	LEIDIANA NONATA PEREIRA	07/10/1984
555	LEIDIANE BARBOSA DA CONCEIÇÃO MENEZES	06/08/1990
113	LEILDE MAXIMO DA SILVA	29/10/1987
174	LENI APARECIDA JORGE DOS SANTOS	10/06/1987
965	LENIR RIBEIRO MARTINS FERREIRA	26/10/1981
682	LEOLINO MENDES NOGUEIRA	19/09/1963
677	LEOMAR MARIA ZUZA DOS SANTOS	30/10/1974
1044	LEONI MEDEIROS PEREIRA	23/12/1972
837	LEONICE ANDRADE SILVA	12/11/1976
315	LEONICE CAMPOS SOUZA	17/01/1987
874	LEONICE INACIO DA SILVA	19/09/1970
236	LETICIA CORSINO GALBERO	16/04/1999
273	LETÍCIA DA SILVA SOUZA	09/08/1989
1386	LEUDA GUIA DE SOUZA	29/05/1986

917	LIGIA COSTA CURVELLO	18/08/1985
376	LIGIANE FERMIANO MARIN	06/12/1992
859	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	07/01/1981
1493	LILIANE CONCEIÇÃO SOARES	27/06/1984
1194	LISA DANIELLE DE SOUSA CARVALHO	22/07/1983
1110	LORANA DA SILVA ERMITA	19/06/1994
889	LORRAINE SILVA DA CRUZ	20/06/2000
1102	LOURDES TOSTA ALVES	08/08/1975
935	LUANA TEIXEIRA ALVES	24/10/1987
317	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	15/02/1997
1312	LUCAS MATEUS FARIA SILVA	22/09/1994
283	LUCÉLIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MATOS	23/09/1988
574	LUCÉLIA PEREIRA MENDONÇA	04/10/1983
212	LUCI CLEIDE DOS SANTOS DIONIZIO	26/12/1966
1524	LUCI MARA FERNANDES	29/05/1981
908	LUCIA DE OLIVEIRA SOARES COURA	25/10/1974
1492	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	18/04/1984
1133	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	06/10/1988
883	LUCIANA DA SILVA SANTOS	22/09/1990
354	LUCIANA DA SILVA SOUZA	12/08/1983
916	LUCIANA DE SOUZA SANTOS	10/04/1978
699	LUCIANA MARIA DO CARMO	20/09/1989
1230	LUCIANA MARTINS DE LIMA BARROS	05/04/1978
53	LUCIANA QUARESMA BARBOZA	08/08/1976
203	LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO	17/07/1986
871	LUCIANA SOUZA PRADO RIBEIRO	01/09/1979
531	LUCIANE ANTUNES	19/03/1986
595	LUCIANE MARIA SABEDOPT	21/11/1979
74	LUCIANE MORAES DA SILVA	07/05/1990
1100	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	21/01/1979
715	LUCIANE PEREIRA	08/08/1982
388	LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA	07/01/1983
153	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	29/08/1982
289	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	07/02/1983
1156	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	23/04/1977
1391	LUCIENE MARIA DA SILVA	16/02/1973
943	LUCIENE MOLINA DE SIMAS	28/10/1982
1195	LUCIENE SANTANA DA SILVA	26/03/1964
217	LUCILENE DESIDERIO	22/10/1977
78	LUCIMAR ALVES PEREIRA	14/07/1982
957	LUCIMAR COSTA ALVES	16/05/1983
167	LUCIMAR RODRIGUES ALBANEZ	16/10/1974
793	LUCIMARA DA SILVA	07/08/1987
1447	LUCIMARA DIVINA DA SILVA	21/11/1984

301	LUCIMARA LEITE DA SILVA	28/09/1984
1344	LUCINEIA MARIA VIANA	17/08/1984
2	LUCINETE BENICIO ZANATTA	28/12/1987
1494	LUCINETE COGO	17/07/1978
343	LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	14/02/1983
1018	LUIZ GUILHERME DA CRUZ VIEIRA	04/02/1991
214	LUIZ HENRIQUE MELO DA SILVA	24/09/2003
267	LUTECIA MARTINS DA SILVA	01/12/1967
615	LUZIA DE OLIVEIRA	07/09/1979
1270	LUZIA MARIA ARRUDA	30/03/1986
972	LUZIA MARTINS PEREIRA	27/12/1975
1478	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	29/06/1983
149	LUZINETE DA SILVA GONÇALVES ESQUIVE	16/11/1986
669	LUZINETE HORTENCIO DE BARROS MATIAS	19/12/1967
290	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	22/03/1994
1185	MACILIA TAMIRES PRAXEDES DA SILVA	23/04/1987
1415	MADALENA PEREIRA LOPES	11/05/1984
1000	MADALENA SOUSA RODRIGUES	27/03/1984
969	MAIANA LOPES DA SILVA	05/10/1987
99	MAICKON DOUGLAS DE OLIVEIRA CARLOS	04/05/1991
1166	MANOELA TRINDADE COSTA MOURA	30/09/1994
247	MARA CLAUDIA CIRQUEIRA BINI	27/06/1997
512	MARCELA FABRICIA FERENCINI OLIVEIRA	07/05/1984
155	MARCELO DANIEL DA SILVA	07/02/1972
1066	MARCELO TEIXEIRA DA CRUZ	09/03/1979
1462	MARCIA BARBOSA DE SOUZA	11/11/1983
165	MÁRCIA BATISTA DE SOUZA DA SILVA	09/09/1993
1262	MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS	24/04/1977
1485	MARCIA FAVALESSA SOUZA	12/09/1980
560	MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO	25/09/1981
1267	MARCIA SILVA DE MELO	14/05/1995
271	MARCIA SILVANA BONAFE	25/04/1972
291	MARCIANA VICENTE DA SILVA	30/12/1986
496	MARCILÉIA BATISTA DA SILVA	07/09/1982
313	MARCILENE TEODORO	24/05/1978
230	MARCINEIDE LUIZA DA SILVA	28/11/1983
1255	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	09/01/1979
385	MÁRCIO DE ARRUDA	08/09/1977
1410	MARCIO GREY ALEXANDRE	22/03/1979
1291	MARCOS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR	27/10/1990
810	MARENILZA DA SILVA NOBRES	07/07/1985
71	MARIA ALEXANDRA SANTOS DE SOUSA	28/04/1981
239	MARIA ALLINY SILVA SANTOS	11/11/1990
896	MARIA ALVES BATISTA	05/07/1972

942	MARIA ANGELA SATZINGER PINHO PATELLI	30/01/1954
1218	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	14/06/1984
121	MARIA ANTÔNIA NASCIMENTO DE SANTANA	04/08/1999
746	MARIA APARECIDA ALVES REIS	12/10/1987
944	MARIA APARECIDA CORREA	17/12/1980
1481	MARIA APARECIDA DA SILVA CALDEIRA	25/09/1964
976	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	08/07/1988
1488	MARIA APARECIDA FLANKLIN DE FREITAS GONÇALVES	15/09/1982
1062	MARIA APARECIDA LUCENA DA SILVA	27/10/1980
442	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	08/11/1972
111	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	29/09/1963
1491	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	28/07/1996
995	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	18/08/1985
1465	MARIA CARMEM DA SILVA	15/07/1975
878	MARIA CARNEIRO DE OLINDA	20/10/1972
1150	MARIA CAROLINA ANDRADE RIBEIRO	13/11/1999
83	MARIA CÍCERA ALVES DA COSTA	08/10/1985
581	MARIA CRISTINA DE ANDRADE SILVA	11/07/1975
242	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES	06/11/1971
867	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	14/04/1972
278	MARIA DAS DORES ROMÃO SOBRINHO DOS SANTOS	25/03/1973
559	MARIA DE FÁTIMA CORATO ARAÚJO	18/07/1966
962	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA	31/03/1966
394	MARIA DE FATIMA FARIA PINHEIRO DOS SANTOS	28/03/1971
1012	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	03/05/1978
1476	MARIA DE LOURDES CATELLAN SILVA	17/02/1965
1313	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	09/11/1975
286	MARIA DOMINGAS DA SILVA	01/05/1980
913	MARIA DORLI MOREIRA DE LIMA BERTOLDO	21/06/1966
1519	MARIA DOS HUMILDES SANTOS COELHO	25/06/1990
145	MARIA EDUARDA NASCIMENTO DE SANTANA	07/02/2001
93	MARIA HELENA DA SILVA	26/06/1977
96	MARIA HELENA PEREIRA ASSUNÇÃO SILVA	20/08/1967
1170	MARIA JOSE ALVES SOARES	14/09/1982
772	MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA	10/08/1968
1176	MARIA JOSE DE ARAUJO	02/02/1980
624	MARIA JOSÉ DE JESUS SILVA	24/08/1981
1414	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	29/12/1980
299	MARIA JOSÉ FURTUNATO DA FONSECA	05/09/1969
1103	MARIA JOSELI DE FARIA	20/11/1981
363	MARIA JOSINEIDE ARAUJO DA SILVA	25/05/1980
1422	MARIA KETELE BATISTA DE SOUZA	20/05/1987
683	MARIA LEUZIVANIA LACERDA OLIVEIRA	21/10/1980
169	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	15/04/1971

990	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	28/11/1972
1192	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	25/01/1971
410	MARIA LUCIARA GOMES DE QUEIROZ	15/12/1972
249	MARIA LUIZA BARRETO	03/05/1957
743	MARIA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	11/09/1980
1477	MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	16/02/1964
1438	MARIA QUITERIA SILVA DO CARMO	17/06/1969
44	MARIA REGINA JORGE DE MATOS	13/04/1981
1008	MARIA REGINA RUMÃO	06/06/1986
931	MARIA RITA SCARPASSI	16/01/2000
102	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	03/11/1979
425	MARIA ROZENI SANTANA LOBO	09/03/1978
1047	MARIA SANTANA CORRÊA	16/02/1972
695	MARIA SIDNEIDE ALVES DA SILVA ROCHA	06/04/1978
38	MARIA TAMIRES DOS SANTOS SILVA	18/08/1988
723	MARIA VERÔNICA QUIRINO DA SILVA	08/10/1977
1029	MARIA ZILDA NETO DE SOUZA	19/09/1976
411	MARILAINÉ IVONE GUILHEN	15/02/1990
1155	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	05/02/1973
544	MARILENE RODRIGUES RAMOS	07/03/1969
123	MARILUCE APARECIDA DE LIMA	01/04/1989
1293	MARILZA LUIZ FERREIRA	03/09/1970
1014	MARILZA MAYLLA GUEDES GUIMARÃES	03/01/1994
1069	MARINA ALMEIDA DA SILVA GASPAR	18/05/1980
1216	MARINALVA GONÇALVES DE JESUS	29/09/1979
1095	MARINEIDE FREITAS VIANA	18/01/1987
1154	MARINES DA CRUZ SALERMO	17/06/1970
480	MARINETE CAMPOS ALVES	12/11/1989
1479	MARINETE DA SILVA NOBRES PEREIRA	07/07/1984
1111	MARISA CUNHA DE ARAUJO SILVA	06/01/1983
1010	MARIVANIA DOS SANTOS	09/02/1988
428	MARIVONE SILVA MEIRA	15/08/1978
617	MARIVONE WITKOSKI	03/06/1963
670	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	18/11/1968
901	MARLENE COSTA CAMPOS	03/07/1975
1189	MARLENE FERREIRA DOS SANTOS	10/05/1979
648	MARLENE FRANCISCA MAGALHÃES	25/07/1976
1416	MARLENE MACIEL DA SILVA	04/05/1980
603	MARLENE MARCIA GOELZER	10/06/1984
325	MARLENE NEY	02/07/1980
891	MARLI ALEXANDRE DE LIRA	27/01/1983
1340	MARLI MARIA PEREIRA DE MOURA	25/05/1972
309	MARTA DE JESUS DA SILVA SILVA	04/02/1973
460	MARTA INES FERREIRA DOS SANTOS	12/10/1986

640	MARTHA ALVES MEDEIROS	24/07/1967
73	MAURIA SOUZA ARAUJO	12/07/1984
304	MAURICEIA APARECIDA FERREIRA RIBAS	31/03/1993
1363	MAURICÉIA LEITE	18/02/1970
1239	MAURILEI NUNES SILVA	13/04/1989
142	MAURO JOSÉ DOS SANTOS	16/05/1981
740	MAYARA KAROLINE ROSA DE SOUZA	01/02/1990
1232	MAYRA AUGUSTO SCHWARZ DOS ANJOS	04/08/1981
754	MEIRIVANE VIVIANE DOS SANTOS	03/01/1982
847	MÉRCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984
1161	MERIAM TRINDADE COSTA DE JESUS MACHADO	28/04/1997
1046	MERIAN SOARES DE SANTANA	09/03/1984
903	MICHAELI VALENTINA DE FREITAS BIZELLI	16/07/1993
1406	MICHELE GOMES DA COSTA	09/05/1989
884	MICHELE MARIZA DE ALMEIDA	01/12/1993
661	MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	28/02/1991
475	MILENA PINATTO DIAS	27/07/1977
105	MILENE DUARTE	20/01/1983
877	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	06/07/1982
493	MIRIAM DE SOUZA COSTA	30/11/1990
241	MIRIAM FLORES JOVIU	12/11/1985
1461	MIRIAM SOARES DE MOURA	18/09/1991
91	MIRNA MORAIS DA SILVA MENEZES	21/10/1989
261	MOISES FRANCISCO DA SILVA	23/03/1981
1334	MONICA FRANCISQUETE DE DEUS PINHO	01/01/1995
914	MONICA MARIA DA SILVA	16/05/1977
1089	MONICA SILVA DE FREITAS	27/04/1980
561	MONICA SILVA OLIVEIRA DE ALMEIDA	15/11/1994
1496	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	17/09/1985
439	NADIA MAIRA PEREIRA AGUIAR TORRES	10/06/1984
117	NAIANA ALVES MARTINS	18/01/1989
179	NAIARA DOS SANTOS BARELLA	19/01/1998
435	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	15/10/1992
352	NARLANE KEYLLA SANTOS	05/02/1989
937	NATALIA BASTIANI	24/12/1996
13	NATALIA LARISSA GALLEGO	03/03/1991
1231	NATALINA RONDON DA SILVA	25/12/1983
90	NATANIA ALVES MARTINS	17/01/1996
645	NAYARA RODRIGUES GODOIS PERON	07/10/1987
1193	NAYARA RODRIGUES MADRUGA BARBOZA	16/03/1993
197	NEIDE APARECIDA COSTA	25/06/1980
637	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	18/10/1973
1512	NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA	19/12/1975
443	NEIVA CARVALHO COSTA	19/12/1985

213	NEUCELI ADRIANA DOS SANTOS SILVA NEVES	23/06/1982
649	NEUZA ALEXANDRA TALAVERA	07/06/1990
1119	NEUZA DE SOUZA NEPOMUCENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	20/12/1975
495	NEUZA MARTINS DE ANDRADE SANTOS	17/04/1979
137	NILCE SANTOS DA SILVA	16/12/1984
1359	NILDA DE FÁTIMA ROSSI DA SILVA	09/06/1973
1179	NILMA LIMA BISPO DE OLIVEIRA	24/12/1981
964	NILMA OLIVEIRA DE SOUZA	25/05/1976
537	NIVIA APARECIDA DOMINGUES ARCANJO	06/08/1967
515	NOÉ LEANDRO DA SILVA	02/11/1988
42	NOÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA	05/10/1981
982	ODILENE MARIA FERNANDES	19/08/1980
138	OLIVIA REIS SILVA	15/01/1996
98	ONALDO RODNEY FRANÇA DA SILVA	01/07/1989
946	OZENIDE DA SILVA MOREIRA	07/07/1987
761	OZIELI LAURIANO DE SOUZA	03/03/1996
551	PAMELA CRISTINA CADZERSKI DA SILVA	02/05/1992
455	PATRICIA ALVES ARAUJO	04/10/1987
328	PATRICIA ALVES FELICIANO	03/10/1982
919	PATRICIA ALVES LORIN	18/01/1989
1396	PATRICIA CAMARGO	06/04/1979
192	PATRÍCIA CRISTINA BISPO DE OLIVEIRA COSTA	13/03/1982
1181	PATRICIA DANTAS DINIZ CARVALHO	22/05/1988
1173	PATRÍCIA DE UNGARO SANTANA LANDIM	16/04/1977
1456	PATRÍCIA DIAS GOMES	12/04/1979
1027	PATRICIA DOS SANTOS SOUZA	05/05/1990
40	PATRÍCIA FRANZIN DA SILVA CAMPOS	11/06/1985
1409	PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES	03/06/1987
823	PATRICIA MENDONÇA DA SILVA	16/08/1984
35	PATRÍCIA RAMOS AGUIAR	08/09/1989
445	PAULA RENATA RODRIGUES DE MACEDO	11/10/2000
1310	PEDRO APARECIDO BARRETO DE MELO	16/03/1991
1108	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	24/06/1979
934	PRISCILA FRANZIN DA SILVA	20/10/1983
254	PRISCILA QUINTINO DA SILVA COSTA	04/10/1991
228	PRYSILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	13/06/1991
899	RAELI DE SOUZA DENIS	06/11/1975
1366	RAFAEL CEBALHO CAMBARA	01/04/1997
1472	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	26/09/1994
504	RAFAELLA DA SILVA PEREIRA	11/04/1992
472	RAQUEL LOPES DA SILVA	09/06/1978
1435	RAQUEL SANTUZA SOSTENA	01/02/1972
898	RAYANE SAMARA DE SOUZA DENIS RODRIGUES	15/08/1996
529	REBECA DIAS BORBOREMA	21/05/2000

783	REGIANE ALVES DO NASCIMENTO	05/12/1987
820	REGIANE MARTINS DE SOUZA	20/06/1988
1147	REGINA MUNHOZ GARCIA	18/02/1978
779	REJANE DA SILVA GOMES	14/09/1991
262	RENATA APARECIDA MARTINS ROMÃO	10/10/1989
118	RENATA DE SOUZA MARTINS BARBIERI	27/05/1987
557	RENATA DOS SANTOS	23/10/1987
849	RENATA FERREIRA BUENO MOREIRA	08/03/1987
925	RENATA GOMES DA SILVA	01/11/1989
489	RENATA MARIA DA SILVA	30/07/1994
10	RENATA MARTINS DE SOUSA	28/12/1986
1135	RENATA PEREIRA SECONELLI BOSSI	08/04/1991
954	RENIVALDA SILVA DE ARAUJO	22/09/1988
80	RICIELY LOPES DE SOUZA	19/12/1990
967	RITA MARIA FELIPE DE SOUSA	24/09/1969
780	ROBERT KENNEDY DOS SANTOS MELO	10/11/1991
518	RODOLFO ESCODELER SANDRIM	30/12/1991
130	ROMILDA DOS SANTOS ROQUE CORDEIRO	09/07/1981
1376	RONALDO DE JESUS MATOS	19/11/1980
1084	RONIL DIAS DA SILVA	23/08/1970
332	ROSANA ALVES	11/09/1984
721	ROSANA MIRIAN SANTANA	16/10/1975
1374	ROSANGELA BETANIN SANTOS LEAL	28/04/1984
1072	ROSANGELA DA COSTA BARBOSA DOS SANTOS	08/11/1979
154	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA	22/08/1977
736	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	03/12/1978
816	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS	23/10/1969
1187	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	24/03/1973
276	ROSANGELA SILVA MARANHÃO	18/01/1974
604	ROSANI DOS REIS SILVA	25/05/1986
1258	ROSANI NOWICKI	02/11/1971
1395	ROSEA MARIA SILVA	17/02/1972
251	ROSELI DA CRUZ BRANDONI	01/04/1981
525	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	18/01/1988
1521	ROSELI GONSALVES CAMPOS ROSA	20/11/1975
1263	ROSELI PARREIRA FRANCO	09/04/1981
1080	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	21/06/1971
688	ROSEMEIRE DA SILVA	07/09/1970
1001	ROSENICE BENEDITA FERREIRA SILVA	07/02/1978
1083	ROSENILDA DA SILVA NASCIMENTO DA COSTA	28/01/1983
1295	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1985
1371	ROSIANE SOUZA DA SILVA	07/05/1991
1116	ROSIELE CRISTINA DE ALMEIDA MIRANDA	10/06/1998
861	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	17/09/1986

684	ROSILDA ANTÔNIO DOS SANTOS	13/06/1986
298	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	15/11/1984
744	ROSILENE SANTANA	09/12/1979
1394	ROSIMAR MENDES GONÇALVES	28/06/1975
483	ROSIMEIRE FEITOZA	15/02/1983
82	ROSIMEIRI ALVES ROSA DE OLIVEIRA	16/04/1994
1167	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	23/10/1982
980	ROSINEIA MENDES BORGES DE OLIVEIRA	15/02/1980
535	ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO	15/05/1976
1210	ROZEANA PEREIRA DE LOYOLA DA SILVA	23/02/1985
571	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	06/02/1977
1023	ROZIANNY EMANUELLY ASSIS DE ARRUDA	16/04/1992
1333	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	26/08/1982
857	RUTE ROBERTA DOS SANTOS	27/12/1997
530	SABRINA ANDRADE DE LIMA	13/02/1989
331	SABRINA DE CASTRO QUEIROZ	29/06/1995
175	SANDRA APARECIDA FRANÇA MORAIS	20/12/1976
1305	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	05/09/1979
808	SANDRA GIOVANA SANTANA	08/08/1972
796	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976
673	SANDRA MARIA LIRA LADEIA	28/09/1969
1351	SANDRA SEVERIANO	02/11/1992
15	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/12/1986
1021	SARA GABRIELE ALVES MONTEIRO	21/03/1987
997	SEBASTIANA CILENE PEREIRA DOS SANTOS	21/11/1982
987	SELMA REIS PEREIRA	14/02/1982
161	SENIVAN SILVA DE ARAÚJO GOMES	30/11/1988
552	SIDENILDA LUIZ FERNANDES	02/02/1971
841	SIDINEIA CORDEIRO DE MACEDO	29/04/1986
1286	SILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	20/10/1978
32	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	13/03/1973
300	SILVANA PESSOA	21/04/1971
79	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA DE CAMPOS	17/08/1981
392	SILVANIA ALEXANDRE MONASKI	05/05/1978
606	SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA	08/01/1981
553	SILVIA BRUNA TEODORO FERREIRA DA CRUZ	17/12/1991
58	SILVIA SANDRI	29/08/1978
408	SILVIO RAMÃO CUÊVAS FAGUNDES	16/09/1972
729	SIMÉIA DE OLIVEIRA SOARES	30/06/1978
1055	SIMÉIA DOS SANTOS E SILVA	22/12/1986
1328	SIMONE ALVES DOS SANTOS	30/11/1990
59	SIMONE DE BRITO	22/04/1989
524	SIMONE DOS SANTOS ÂNGELO	10/02/1988
583	SIMONE NUNES MOTA	04/11/1988

926	SIMONE PEREIRA DE ARAUJO	18/01/1974
76	SIMONE RAMOS DA SILVA	04/11/1985
101	SIMONE SANTOS DA SILVA	27/09/1981
573	SIMONE SOARES VIEIRA	10/08/1977
757	SINARA SILVA PORTILHO NARDONI	08/06/1989
1249	SINESIA FRANCISCA MORAES	07/04/1975
778	SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES	23/01/1984
1480	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	08/07/1980
734	SIRLENE DA SILVA FERREIRA	21/08/1982
1489	SIRLENE DE ARAÚJO MIRANDA	05/10/1985
1296	SIRLENY LUIZ FERNANDES	10/04/1974
572	SIRLEY APARECIDA MEIATO	10/04/1965
509	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	16/01/1991
1442	SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA	16/02/1983
1079	SOLANGE SCHEFER	29/04/1983
1470	SONIA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	19/12/1967
229	SONIA CHAVES DE MIRANDA	21/08/1993
696	SONIA MARIA DOS SANTOS FILHO	25/11/1969
1353	SONIA PEREIRA BARROS	20/02/1978
1330	SONIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	20/09/1974
989	SORAIA MARQUES FERREIRA	30/10/1982
1455	SUELEN DA SILVA	04/09/1989
24	SUELEN PAULA DE FIGUEIREDO MATTOS	20/11/1984
829	SUELI APARECIDA THEODORO DA SILVA SOUZA	17/09/1975
84	SUELI CARVALHO RICCI DA CRUZ	19/07/1988
1288	SUELI DE SOUZA SILVA	07/05/1982
430	SUELI MENDES DE SÁ VIEIRA	07/01/1976
257	SUELI TEIXEIRA VASCONCELOS	11/06/1978
103	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	13/05/1985
633	SUZANETE PEREIRA DE PAULA	07/05/1987
621	SUZELEANDRO DA SILVA	06/01/1983
519	TACIANA QUIRINO DA SILVA	06/09/1982
694	TAINARA IRMER	25/06/1996
238	TAIS FRANCISCO CORREIA	30/10/1998
1243	TAÍZ ANGELICA DE MOURA SILVA	24/04/1992
1499	TALINE DE JESUS OLIVEIRA ALVES	16/02/1992
1164	TALITA FERNANDES DE AZEVEDO	10/02/2000
293	TAMIREZ ALINE AMORIM	09/11/1996
1508	TAMYLIA VIANA DA SILVA ANGOLA	11/10/1993
372	TAMYLIA AUZEIDE NASCIMENTO	02/09/1999
1168	TÂNIA CLEIA RIBEIRO	28/09/1989
243	TANIA MONZILAR PARIKOKUREU	19/03/1992
1025	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	02/07/1987
1426	TATIANE ALVES DA SILVA	03/12/1990

1369	TATIANE DA SILVA MAIA	04/11/1992
348	TATIANE DE SOUZA SILVA	23/05/1991
324	TATIANE SILVA DE JESUS	16/12/1996
1383	TATIANE SOARES RODRIGUES DA CRUZ	19/06/1985
1419	TELMA DOS SANTOS AIRES MORAES	23/08/1984
202	TEREZA ALVES DE FRANCA COSTA	29/04/1987
798	TEREZA CRISITINA DE SOUZA	28/04/1973
1144	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA	07/08/1973
346	THAIANA FLAVIANA DUARTE	03/08/1989
72	THAILA PONTES DE SOUZA	11/11/1998
1279	THAIS ARCANJO DE MATOS	01/01/2001
57	THAIS CRISTINA CALACIO DA SILVA	26/11/1994
26	THAIS SILVA DO ESPIRITO SANTO SERTÃO	05/05/1992
1205	THAISLLA KAROLINE APARECIDA DA SILVA	30/11/1994
378	THAYNARA SANTOS BARROS	01/07/1988
1506	THAYNE KELLY PEREIRA DOS SANTOS	22/06/1987
70	THIAGO FAGUNDES DE SOUZA	23/11/1990
141	VALDEMIR RODRIGUES FERNANDES	15/10/1976
477	VALDILENE DE ALMEIDA RIBEIRO	31/07/1983
1432	VALDINEI GOMES DA SILVA ALMEIDA	21/08/1982
1224	VALDINEI MONTALVAO	19/08/1983
1368	VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA	22/12/1974
631	VALDIRENE EBERHARDT	24/05/1977
498	VALERIA CRISTINA FERREIRA ALVES	25/09/1977
210	VALERIA RAMOS SILVA	29/01/1992
235	VALQUIRIA CABRAL DA SILVA	23/04/1984
75	VALQUIRIA PATRICIA SILVEIRA DA SILVA	29/03/1992
930	VANDA FREITAS HENRIQUE	29/04/1998
593	VANDA PIRES SANTANA	26/01/1980
598	VANDA SOARES DO NASCIMENTO PROENÇA	30/12/1975
1208	VANDERLEIA DE SOUZA	06/03/1987
1186	VANDERLEIA RIBEIRO MENDES	01/09/1982
1259	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	29/10/1991
693	VANESSA CRISTINA TORRES	23/04/1977
687	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	22/08/1990
819	VANESSA DE ARAUJO MORAES	07/01/1981
912	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	14/06/1982
1092	VANESSA WINCK	29/08/1988
1020	VANIA REGINA DO PRADO VIEIRA	17/08/1962
686	VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS	07/07/1978
900	VANUSA PEREIRA DA SILVA	09/01/2000
115	VANUSSA CAMARGO DE ALMEIDA	18/06/1989
1331	VERA LUCIA ALVES	01/05/1980
718	VERA MARIA PEIXOTO DE SOUZA	11/09/1955

1439	VERACY DA SILVA LEITE	02/07/1962
592	VERÔNICA DA SILVA	15/03/1973
1464	VERÔNICA FERREIRA DA COSTA	04/08/1997
1052	VILMA DE OLIVEIRA	25/10/1975
936	VILMA LEONOR DA SILVA SANTOS	28/05/1981
517	VILMACI DA SILVA PEREIRA	02/10/1973
37	VINÍCIUS DE SOUZA	10/03/1998
207	VITÓRIA CORSINO DA SILVA	24/02/1999
48	VIVIAN GONÇALVES XAVIER COTRIM	06/07/1980
1142	VIVIANE ALEXANDRE PINTO DA SILVA	24/06/1989
176	VIVIANE DA COSTA SANTOS	03/09/1995
614	VIVIANE DA SILVA CARVALHO	10/03/1996
842	VIVIANE RODRIGUES DE ARAÚJO	05/07/1975
4	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	19/11/1993
234	WALESKA KAROLINY FARIAS DE LIMA	05/06/1998
120	WEILA ROSA DA SILVA SOUZA	25/07/1990
28	WÉRICA MARTINS DO NASCIMENTO	07/03/1989
371	WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA	30/04/1989
178	WILDIANE SILVA SANTOS	10/05/1989
1109	WILMA ALMEIDA DAMACENO	27/07/1971
799	WILMA ZAGO NEVES	30/07/1978
1302	WIZERNAMORE RIBEIRO FRANCISCO RIBEIRO	02/02/1988
23	YASMIN APARECIDA SOBRINHO NUNES	16/07/2002
342	YLA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	21/03/2000
1071	ZEINA APARECIDA DE ARRUDA	28/05/1970
140	ZENILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	07/10/1977
1219	ZENILDA DIAS DO NASCIMENTO	10/09/1979
1250	ZENILDA MOREIRA	13/04/1976
330	ZILDA RANGEL DA SILVA SANTOS	04/07/1974
659	ZILDA SOARES DOS SANTOS	18/07/1974
652	ZULEIDE MARIA DE MELO	15/10/1982
002 - 002 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA OLÍMPIA		
510	ABDON SOARES BORGES NETO	23/10/1987
638	ACENIL DE SOUZA DELFINO	01/01/1982
274	ADAO JOSE MOREIRA PIRES	03/05/1987
1517	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	03/05/1988
1430	ALEKSANDR FERRO	15/01/1974
851	ALEXANDRE JUNIOR MENDES DA SILVA	29/05/1994
322	ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ	26/12/1990
1384	ANA CRISTINA STASIAK	21/04/1978
647	ANA LUIZA CORRÊA DE FRANÇA	07/06/1966
1523	ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS	02/01/1989
1365	ANA PAULA QUEIROZ DA SILVA	11/09/1992
676	ANDERSON DE CAMPOS TAQUES	21/03/1989
486	ANDRÉIA ALVES MIRANDA	06/07/1994

1343	ANDRÉIA HENRIQUE DE SOUSA	21/08/1990
413	ANNY BEATRIZ VIEIRA CORREIA	21/07/2000
690	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	09/05/1988
1387	ARTUR FELIPE DA CRUZ HAAS	22/05/1994
482	AYRAN FERREIRA LEMES	04/01/1994
945	BÁRBARA FERNANDES LEMES DE MORAIS	25/11/1997
653	BEATRIZ RIKAEELY DOMINGOS	26/02/1998
211	BRUNA CELI DA SILVA	23/03/1990
608	BRUNA KAROLYNE OLIVEIRA MOTTA	24/12/1996
1284	CAIO AUGUSTO DA SILVA FARINA	07/03/1989
5	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	15/10/1993
391	CAROLINE MOREIRA ALVES	27/10/1989
1106	CHARLES DA SILVA LOPES	16/09/1992
375	CLAUDIA FÁTIMA DA SILVA PAULA	22/06/1973
1096	CLEBER LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO	26/09/1977
1182	CLEIDSON BERNARDINO RODRIGUES	18/02/1979
748	CLEISON GARRIDO DE ALMEIDA	13/08/1996
1098	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	02/08/1981
69	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	31/01/1996
1454	CRISLANE DA SILVA SOUZA	11/06/1988
338	CRISTINE DA SILVA PINHEIRO TROY	17/05/1998
1214	DAFLIN BIANCA RIBEIRO JOSETTI	09/01/1999
1405	DAIANY TAKEKAWA FERNANDES	25/10/1997
199	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	08/05/1997
1287	DANIELLEN DOS SANTOS BORGES	02/04/1998
1002	DANIEUS VILA NOVA GOMES CARNEIRO	25/12/1995
30	DEOSDETE LINO FERREIRA DO ROSÁRIO	23/09/1985
894	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS	09/02/1993
719	DIOGENES PRADO DA SILVA	29/01/1997
1007	DIONE MATIAS CABRAL DE SOUZA	03/04/1989
345	DONIZETT PORTES BALDOINO JUNIOR	08/05/1992
635	ÉDER GONÇALVES DE MAGALHÃES	27/02/1995
1445	EDGAR FERREIRA DE SOUZA	27/11/1979
1289	EDIMAR DA ROCHA	05/06/1988
1191	EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA	28/11/1968
825	EDMAR PIRES FRANCISCO	19/07/1987
1301	EDSON SANCHES SOUZA	09/05/1981
664	EDUARDO FARIAS CAVALCANTE	13/02/1984
347	EDUARDO JOSÉ SUARES	27/05/1985
453	EDVAN GOMES DOS SANTOS	26/06/1994
170	ELAINE CRISTINA DE LIMA	12/02/1978
1397	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23/09/1977
773	ELIAS VICENTE DA SILVA JUNIOR	23/04/1998
1067	ELIZANGELA DE CARVALHO ROCHA	16/05/1979

255	EMANUEL DE SOUZA PEREIRA	29/06/1985
1516	ENIO DA COSTA RAMOS	18/11/1982
284	FABIANA BERNARDO DOS SANTOS	28/09/1985
1510	FRACIENE MORAES CARDOSO	23/07/1995
1190	FRANCISCO DA SILVA CUNHA	04/04/1989
464	GABRIEL PRESTES DE FREITAS	16/05/1994
1057	GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA	26/10/1998
909	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	25/01/1990
1045	HELIO DOS SANTOS CORREIA	13/12/1992
501	HEVERSON JOSÉ DE LIRA	01/10/1991
282	HUANA CAROLINA ALVES DA SILVA	02/09/1996
1390	ISABELLE CRISTINE SILVA ORTIZ	13/06/1991
1037	JACKSON ALVES FERREIRA	30/03/1992
362	JAIR DA GAMA SILVA	16/03/1992
441	JANETE DE OLIVEIRA SALES	15/08/1979
564	JARINA DE MATOS	27/07/1989
873	JAYSON FERNANDES	11/02/1998
963	JEAN CARLOS DOS SANTOS	22/04/1987
1090	JEANDERSON BISPO DA COSTA	26/10/1996
865	JHON WITTOR ARAÚJO NUNES	08/09/1996
924	JOAO DE DEUS MAGALHAES DE ANUNCIAÇÃO	08/03/1981
1222	JOÃO LUCAS SILVA FREITAS	26/11/1993
191	JONAILSON DA COSTA CORREA	10/07/1984
1212	JONATHAN RAFAEL OLIVEIRA PEREIRA	05/04/1993
467	JORGE LUIZ RODRIGUES LEITE	06/12/1981
1511	JOSE CICERO DA SILVA	27/11/1989
1198	JOSE LUIS DA SILVA	27/08/1953
998	JOSE MARIA DE MORAES	04/05/1979
386	JOSÉ VINICIUS ARAUJO DA SILVA	19/03/1996
1361	JOSIANE FARIA BORGES DE SOUZA	17/10/1987
468	JULIANA BERTHOLDI RECALDE	05/10/1987
1431	KAMILA ALVES LOPES	15/05/1991
432	KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA	15/09/1995
450	KAROLINE APARECIDA ROBATINI GOULART	13/01/1997
33	KELLY DE SOUSA SANTOS	12/06/1987
805	KETLLY PAULA DE SOUZA TENORIO	25/02/2001
1352	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	04/06/1992
416	LAIS KETINA GOMES DA SILVA	15/03/1995
135	LARRIANE SILVA DO NASCIMENTO	17/05/1989
714	LAURA LETICIA MONTEIRO CATELAN	31/01/1987
717	LAURINHA PEREIRA DE OLIVEIRA	17/05/1988
1128	LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES LEITE	20/11/1993
1495	LETÍCIA DIAS DE BARROS	28/05/1996
1122	LUAN HENTRIQUE DA SILVA SANTOS	25/05/1999

666	LUCAS CARNEIRO DE MORAIS	06/10/1994
361	LUCILANY DE JESUS LIRA	26/05/1986
832	LUCIMARIO SANTOS FIGUEREDO	27/04/1994
1350	LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA MODESTO	28/06/1995
556	MANSOETO SABINO DE MORAES	09/06/1976
705	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	03/01/1971
133	MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER	04/01/1994
287	MARCOS ROBERTO ALMEIDA MARTINS	04/01/1986
1226	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	25/06/1981
902	MARISA SOARES DA SILVA	04/01/1992
833	MARIZANE MACHADO SCHWARZ SANTOS	04/02/1979
6	MARLON RONDA RODRIGUES	10/07/1997
499	MATHEUS TAVARES FERRAZ	04/08/1997
465	MAURO AUGUSTO DA SILVA	19/09/1991
1031	MILEIDE RIBEIRO DE BRITO	07/04/1995
97	MIRELMA HELENE SANTOS	29/08/1996
227	NATANAEL FERREIRA DIOGO JUNIOR	19/10/1996
415	NELI DE FÁTIMA CECATO SAEDT SAUNALI	28/11/1991
523	NILCELIA CRISTINA FERREIRA SILVA	21/06/1995
1158	OZÉIAS PINHEIRO DA SILVA	05/05/1981
27	PAULO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	08/12/1968
1134	PAULO KESLEY MENDES DE SOUZA	22/10/1986
599	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	05/09/1991
177	RAYLANE MOREIRA SILVA	18/07/1992
978	RENE BARBOSA DE SOUZA	30/05/1987
1242	RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA	07/12/1995
1215	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	22/12/1997
417	ROBERSON CARLOS DE MELO	16/07/1993
302	RODRIGO DA CRUZ MENDES	21/01/1982
758	ROGERIO RAMOS DE SOUZA	17/07/1997
1077	ROSENI APARECIDA FERNANDES MARTIM	27/06/1979
1322	ROSICLEIA DA SILVA BRAZÃO	15/11/1993
244	ROSILENE DA SILVA ANASTÁCIO	27/02/1987
1497	ROSINEI DA CRUZ CARVALHO	13/10/1980
270	ROSIVANI MOREIRA DE LIMA	15/03/1992
1429	ROZILENE ALVES DE SOUZA	28/07/1988
843	SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	20/01/1974
1484	SERGIO SILVA QUINTANILHA	07/08/1964
679	SILVANA LIMA FERREIRA	30/06/1993
1146	SONILSON CHAVES MIRANDA	08/08/1995
1467	TANIO AMORIM DE ALMEIDA	06/07/1974
1221	TATIANE GOMES DOS SANTOS	23/11/1987
634	TEFERSON CRISTIAN DA SILVA	27/09/1987
1473	THAFFAREL SILVÉRIO DE SOUZA	15/06/1990

767	THAISLAINE SILVA FERNANDES FERREIRA	22/05/1996
850	THIAGO ANDRÉ PEREIRA GONÇALVES	22/03/1985
1486	TIAGO FAVALESSA TEIXEIRA	17/03/1990
1399	UDENEY AUXILIADORA MOURA DE AMORIM	14/10/1986
1011	WAGNER ALEXANDRE QUEIROZ DE AZEREDO	16/08/1991
1375	WALBER ROSSINI IVAN	19/02/1995
807	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	31/10/1996
1338	WESLEY DE SOUSA	05/07/2000
64	WILLIAM GUSMAO DE SOUZA	28/06/1995
1130	WILLIAN DE SOUZA CESARIO	31/07/1992
160	YAGO VINICIUS MARQUES PEREIRA	17/03/1996
479	ZILVANA SILVA DE SOUZA	14/12/1992

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olimpia/MT, 19 de setembro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 30 de setembro de 2022, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos para suprir a demanda da Secretaria da Cultura, Desporto e Lazer do Município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão-Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, 19 de setembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 299/2022

DATA: 16 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora JANAINA MATHEUS DE NADAI, inscrita sob a matrícula 322 como Titular e o servidor ALAN LUIZ DA SILVA, inscrito sob a matrícula de nº 800, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionada.

ATA 108/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – LTDA

CNPJ Nº: 24.538.995/0001-07

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/09/2022 a 16/10/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa COLIGRAF IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.968.099/0001-70, para aquisição de placas de sinalização de manutenção de estradas do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.566,00 (dez mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 19 de setembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2022

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFI- COU o Processo de Adesão da Ata de Registro de Preços n° 009/2022 a favor da contratação da empresa: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GE- RAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.657.198/0001-20, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento temporário, coleta, transporte, transbordo, trata- mento e destinação final de resíduos de Serviços de Saúde de interesse da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Nova Santa He- lena/MT, perfazendo o valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais). A referida contratação será através de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 101/2022, proveniente do Pregão Eletrônico n° 020/2022, re- alizado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 19 de setembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2022

DATA: 16 de setembro de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HE- LENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente de- signados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei n° 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Mu- nicipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos,

de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instru- mentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administra- ção Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularida- des ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos ob- servados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será edi- tada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Porta- ria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora ROSANGELA SORES NASCIMENTO, inscrita sob a matrícula 903 como Titular e a servidora VALERIA ALMEIDA UBE- DA COSTA, inscrita sob a matrícula de n° 863, como Suplente, para acom- panhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacio- nada.

ATA 109/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON- TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNE- RÁRIOS E DE TRANSLADO DE PESSOAS FALECIDAS EM OUTRAS LOCALIDADES, ORIUNDAS DE FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

EMPRESA: N.V.POPE

CNPJ N°: 05.477.752/0001-61

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/ 09/2022 a 16/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N°. 060/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N°. 060/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 19 de Setembro de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubitatã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, mu- nidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de con- vocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

356 - ZELADORA - SEDE NOVA UBIATÃ							
INSCR	NOME	POR	MAT	CGE	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
411	VANDERLENA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	12	4	4	20	18º	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 19 de Setembro de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI *Prefeito Municipal*

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (cópias não legíveis serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário*).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2022.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** , residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2022.

RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 187/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 187/2019

Aos Treze Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **SIMONE DE JESUS LIMA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 233230520021 SSP/MA e inscrita (o) no CPF nº 011.

407.823.80 para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE**, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 30º lugar no Concurso Público **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 13 de Setembro de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SIMONE DE JESUS LIMA

CPF nº 011.407.823.80

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº246/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor: **Geraldo Pereira Gomes**, brasileiro, maior, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** no cargo de **Carpinteiro**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 19/09/2022 à 18/10/2022, com retorno aos trabalhos no dia 19/10/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de setembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 245/2022

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **Ana Paula Conceição Aires**, brasileira, maior, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, pelo período de 30 (trinta) dias a con-

tar a partir do dia 19/09/2022 à 18/10/2022 retornando aos trabalhos no dia 19/10/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de setembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022

Espécie: Prestação De Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT. **Contratado:** GM Engenharia EIRELI - ME **Modalidade:** Pregão Presencial 030/2022. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestar serviços de engenharia nas atividades de planejamentos, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia e levantamentos topográficos. **Natureza da Despesa:** 33.90.3900. **Valor Global:** R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais) **Data assinatura:** 14/09/2022. **Vigência:** 19 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Gustavo Matheus Santos, sócio proprietário da empresa; **Fiscal de Contrato:** Melissa Raimundi Rodrigues; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS TERMO DE ERRATA - PORTARIA Nº 171/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

Para que onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **TAINARA HEINEN SCHEUERMANN**, brasileira, portadora da RG nº 2435476-7 SSP/MT e CPF sob o nº. 058.368.301.00, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Assistência Social – SEAS e criado através da Lei Complementar nº 023/2011, para o qual foi classificada em 11º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lê-se:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **TAINARA HEINEN SCHEUERMANN**, brasileira, portadora da RG nº 2435476-7 SSP/MT e CPF sob o nº. 058.368.301.00, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Assistência Social – SEAS e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi classificada em 11º Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2022.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA - PORTARIA N° 175/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ N° 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

Para que onde se lê:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **LARISSA LOPES MALACARNE**, brasileira, portadora do RG n° 2428097-6 SSP/MT e CPF sob o n°. 048.130.951-94, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Administração e criado através da Lei Complementar n° 023/2011, para o qual foi classificada em 12° Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lê-se:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **LARISSA LOPES MALACARNE**, brasileira, portadora do RG n° 2428097-6 SSP/MT e CPF sob o n°. 048.130.951-94, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Administração e criado através da Lei Complementar n° 059/2017, para o qual foi classificada em 12° Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2022.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 321/2022**

De 19 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **CRISTINA PACHECO DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 25.356.654-X SSP/SP e devida-

mente inscrita no CPF sob n°. 262.815.028-09, para o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar n° 069/2019.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2022.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA - PORTARIA N° 182/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ N° 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

Para que onde se lê:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **CAMILA ALVES SANTOS**, brasileira, portadora do RG n° 425419174 SSP/MT e CPF sob o n°. 021.547.691.36, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Administração e criado através da Lei Complementar n° 023/2011, para o qual foi classificada em 14° Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lê-se:

Art. 1° - NOMEAR, a Senhora **CAMILA ALVES SANTOS**, brasileira, portadora do RG n° 425419174 SSP/MT e CPF sob o n°. 021.547.691.36, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Administração e criado através da Lei Complementar n° 059/2017, para o qual foi classificada em 14° Lugar no Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2022.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 14/2022**

PORTARIA N°. 014 de 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - HOMOLOGAR OS TERMOS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL de servidor efetivo da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 32, da Lei Complementar n.º 30/2013 de 24 de Maio de 2013, conforme segue:

Mat.	Servidor	Admissão	Classe	Nível Atual	Nível Novo	Cargo
01	Maira Cardoso de Almeida	01/01/1997	B	9	10	Agente Administrativo I

Artigo 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/06/2022.

Gabinete do Presidente Da Câmara De Novo Mundo, Aos Doze Dias Do Mês De Setembro Do Ano De Dois Mil e Vinte e Dois.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

AMADO SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE BIENIO 2021/2022

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 322/2022

De 19 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **DOUGLAS DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 27452638 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 061.335.601.26, do cargo de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 187/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 19 de setembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT			
Contratada	Empresa Anderson Machado dos Santos , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.965.031/0001-64 com sede na cidade de Novo Mundo, daqui por diante designada CONTRATADA , neste ato representada pelo senhor Anderson Machado dos Santos, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1451203-3 e inscrito no CPF nº 010.969.531-37, residente e domiciliado, na Avenida Ayrton Senna, s/nº, têm, entre si, justo e avençado, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pelo Decreto 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório nº 076/2022, modalidade CONVITE 003/2022, homologado em 14/09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:			
Objeto	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção, Montagem, Desmontagem, Manutenção, Revitalização e Transporte de Decoração Natalina para Serem Utilizados nos Eventos Alusivos as Comemorações do “Natal de 2022”, que Realizar-se-á, entre os dias 01 de setembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023, conforme planilha abaixo e proposta apresentada ao certame:			
	ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QUANT.	VALOR MÉDIO GLOBAL
	01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção, Montagem, Desmontagem, Manutenção, Revitalização e Transporte de Decoração Natalina para Serem Utilizados nos Eventos Alusivos as Comemorações do “Natal de 2022”, que Realizar-se-á, entre os dias 01 de setembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023.	01	65.900,00
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).			
Prazo de Vigência e	O prazo de execução do presente contrato segue termo de referência, tendo início a partir do dia da emissão da ordem de serviço.			
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Gabinete do Prefeito, alocados na dotação orçamentária: 646-05.008.13.392.0007.1090.3390.39.00 ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	Processo Licitatório nº 076/2022, modalidade CONVITE 003/2022			

Novo Mundo/MT, 19 de setembro 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 038/2022 14 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 038/2022

14 DE SETEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA A LEI N.º 13.460/2017 QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.”

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, REGULAMENTA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta norma dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º. Para os efeitos desta norma, considera-se:

I. usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços da Prefeitura Novo Santo Antônio – MT.

II. serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III. administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV. agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V. ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

VI. manifestações: **reclamações, sugestões, elogios, denúncias** e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VII. reclamação: demonstração de insatisfação relativa a prestação de serviço público;

VIII. denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IX. elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

X. sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de primoramento de políticas e serviços públicos;

XI. identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XII. decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

XIII. serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio;

XIV. política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania,

de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Art. 3º. Os serviços públicos e o atendimento do usuário, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, serão realizados de forma adequada, observados os **princípios** da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

Parágrafo único: Para efeitos deste artigo, considera-se:

I. regularidade: manutenção do mesmo padrão de qualidade na prestação do serviço e do atendimento;

II. continuidade: prestação ininterrupta dos serviços aos usuários, ressalvadas as exceções afetadas por recessos anuais;

III. efetividade: prestação dos serviços públicos com foco nos resultados, garantindo-se, para tanto, a excelência em todas as fases do processo de tratamento das manifestações;

IV. segurança: execução de serviços públicos sem riscos para os usuários, resguardando-lhes a integridade física e mental, bem como o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, bem como da Lei n.º 13.709/2018;

V. atualidade: modernização e aprimoramento tecnológico e constante desenvolvimento individual dos servidores, objetivando simplificar e otimizar o acesso do usuário aos serviços da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT;

VI. generalidade: prestação do serviço de forma igualitária a todos os usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, atentando para a utilização de linguagem simples e compreensível a todos, de modo a evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VII. transparência: divulgação de informações claras e precisas sobre acesso aos serviços prestados pelo Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT;

VIII. simplicidade: desburocratização dos serviços oferecidos, no sentido de eliminar formalidades e facilitar o acesso do usuário a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT;

IX. imparcialidade: neutralização no exercício das atribuições, livre de influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a garantir prestação isenta e independente dos serviços da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT;

X. celeridade: execução dos serviços públicos em tempo razoável, observando-se o cumprimento de prazos e normas procedimentais;

XI. cortesia: prestação do serviço público mediante tratamento respeitoso ao usuário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 4º. O usuário de serviço público tem direito à **adequada prestação dos serviços**, devendo a Prefeitura Municipal Novo Santo Antônio - MT observar as seguintes diretrizes:

I. urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II. presunção de boa-fé do usuário;

III. atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as **prioridades legais** às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas por crianças de colo e demais prioridades previstas em **legislação estadual**;

IV. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V. igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI. cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII. definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII. adoção de medidas visando à proteção, à saúde e à segurança dos usuários;

IX. **autenticação de documentos pelo próprio agente público**, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X. **manutenção de instalações** salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI. eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII. observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às categorias de agentes públicos;

XIII. aplicação de **soluções tecnológicas** que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV. utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV. vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

XVI. comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial.

Parágrafo único: A taxa de religação de serviços não será devida se houver descumprimento da exigência de notificação prévia ao consumidor prevista no inciso XVI do caput deste artigo, o que ensejará a aplicação de multa à concessionária, conforme regulamentação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT.

Art. 5º. São **direitos básicos** do usuário:

I. participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II. obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III. acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observada a legislação pertinente;

IV. proteção de suas informações pessoais, nos termos da legislação pertinente;

V. atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI. obtenção de **informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço**, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades organizacionais do Tribunal;

b) serviços prestados pelas áreas do Tribunal, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou unidade responsável de receber manifestações; d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como parte ou interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII. comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 6º. São **deveres** do usuário

I. utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boafé;

II. prestar as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III. colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV. preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta norma.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE SERVIÇOS E DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 7º. Com periodicidade mínima anual, a Unidade Ouvidoria publicará **quadro geral dos serviços públicos** prestados, que especificará as unidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

§ 1º O quadro geral contemplará os serviços e sistemas eletrônicos oferecidos ou disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, para consulta ou utilização pelos seus usuários.

§ 2º Eventuais mudanças pontuais em serviços e sistemas eletrônicos que impactem a consulta ou utilização pelo usuário serão noticiadas de imediato a Unidade Ouvidoria e ensejarão atualização excepcional no quadro geral publicado.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, divulgará **Carta de Serviços ao Usuário**.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados por suas unidades, apresentando, no mínimo, **informações relacionadas a:**

I. serviços oferecidos;

II. requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III. principais etapas para o processamento do serviço;

IV. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V. forma de prestação do serviço; e

VI. locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I. prioridades de atendimento;

II. previsão de tempo de espera para atendimento;

III. mecanismos de comunicação com os usuários;

IV. procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V. mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização pela Unidade da Ouvidoria no mínimo a cada 06 (seis) meses, e de permanente divulgação mediante publicação em site da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT.

§ 5º Compete a cada unidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, quando solicitada pela Ouvidoria, em prazo máximo de 15 (quin-

ze) dias, encaminhar eventuais alterações relativas aos serviços por ela prestados, com vista a devida atualização da Carta de Serviços ao Usuário.

§ 6º Eventuais mudanças pontuais na prestação de serviços e que impactem a utilização pelo usuário serão noticiadas de imediato pela Ouvidoria e ensejarão atualização excepcional da Carta de Serviços.

§ 7º Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT disporá de meios tecnológicos para que as informações sejam inseridas de forma dinâmica, interativa e em tempo real.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA E DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

I. Articular as atividades das ouvidorias públicas; II. Garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos; III. Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e IV. Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art. 10º. Os cargos dos titulares das ouvidorias serão preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior e que tenham certificação em ouvidoria comprovada de pelo menos 01 (um) ano em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º. Compete a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT:

I. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei n.º 13.460/2017; II. Receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou encaminhadas por outras Ouvidorias; III. Exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público; IV. Processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 8º desta norma. V. Monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário; VI. Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social; VII. Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; VIII. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e IX. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidade, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 12º. As Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 13º. As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado da Ouvidoria Online.

§ 1º A ouvidoria assegurará que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando a manifestação for recebida por meio físico, a Ouvidoria deverá proceder a digitalização e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 3º Quando recebidas manifestações que não for de competência da Ouvidoria deverá encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 14º. A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise prévia e, caso necessário, encaminhará às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º A Ouvidoria poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 15º. A Ouvidoria assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Seção I

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 16º. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e identificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 17º. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 18º. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Seção II

Das denúncias

Art. 19º. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos **órgãos apuratórios competentes**, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º Os **órgãos apuratórios administrativos internos** encaminhará a Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 20º. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

Parágrafo único. O conselho de usuários é órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I. acompanhar a prestação dos serviços; II. participar na avaliação dos serviços; III. propor melhorias na prestação dos serviços; IV. contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e V. acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 21º. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Art. 22º. O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Art. 23º. A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Art. 24º. Regulamento específico da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT disporá sobre a organização e funcionamento do conselho de usuários.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25º. As unidades da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT que prestam serviço diretamente ao usuário, se submeterão a avaliação do atendimento e serviços por elas prestados, nos seguintes aspectos:

- I. satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II. qualidade da resposta encaminhada ao usuário;
- III. cumprimento dos compromissos e prazos legais definidos para a prestação dos serviços;
- IV. quantidade de manifestações de usuários; E
- V. medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por meio de aplicação de pesquisa eletrônica de satisfação, imediatamente após o atendimento e/ou utilização dos serviços oferecidos, mediante ferramenta que integrará o atendimento e que estimulará a resposta à pesquisa.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no site da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT, que servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Esta decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 2022.

ADAO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **ANDREZA CRISTINA MORAIS DA CRUZ 1864093646**, cadastrada no CNPJ nº 39.142.458/0001-10 e Inscrição estadual isento, situada na Av. Juca Jacinto, nº 1420, Bairro Dr. Paulo Prata, CEP: 14784-353, cidade de Barretos, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **ANDREZA CRISTINA MORAIS DA CRUZ**, brasileira, microempreendedora, portadora do RG nº 28076504-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 186.409.368-46, residente e domiciliada na cidade de Barretos, estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Presencial nº 30/2022, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	000206645371	SERVICO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DIÁRIAS COM PERÍODO DE 24 HORAS.	UND	2.500	30,00	75.000,00

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 19, de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

ANDREZA CRISTINA MORAIS DA CRUZ 1864093646 - CONTRATADA

ANDREZA CRISTINA MORAIS DA CRUZ - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

PROCESSO Nº 83/2022

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 30/ 2022, realizado em 09/09/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP, PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES FORA DO DOMICÍLIO, ENCAMINHADOS PELO

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ITENS	VALOR TOTAL
ANDREZA CRISTINA MOREIA DA CRUZ 18640936846	39.142.458/0001-10	01	R\$ 75.000,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT. Novo São Joaquim-MT, 19 de setembro de 2022.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022.

Processo: Pregão Eletrônico nº 41/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerado na área urbana domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município para destino final: Aterro Sanitário Saragauia Saneamento Ambiental do Araguaia LTDA /Unidade Agua Boa/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022**, a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matrícula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Do prazo: 02/09/2022 até o dia 02/09/2023.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

TRANSPORTES ZANESCO LTDA CNPJ: 06.085.151/0001-76						
VALOR GLOBAL R\$: 855.023,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e três reais e quarenta centavos).						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998320	PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS GERADO NA AREA URBANA DOMICILIARES E COMERCIAL DA ESTACAO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO, COM CAMINHAO BASCULANTE ADPATADO PARA TRANSPORTE DE RESI-	TON	4.378,00	R\$ 195,30	855.023,40
						Volvo FH

DUO. DESTINO ATERRO SANITARIO SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARA-GUAIA LTDA - UNIDADE AGUA BOA/MT.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/ 2022.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial nº 49/2022. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (**internet**) e **implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL**, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Nome da Empresa:	CNPJ:	Valor Total:
PARENTE E FERNANDES DE SOUSA LTDA - ME	11.954.125/0001-77	R\$: 75.200,00
XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA - ME	13.825.008/0001-39	R\$: 160.849,91

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 05/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 024/2020 de 17 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que deu deserta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa de engenharia sob

o regime de empreitada por menor preço global, **Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária**, trecho: Bairro Jardim Ipê: Rua 93, Rua 94, Rua 95, Rua 96, Rua 97, Rua 98, Rua 99, Rua 100, Rua 101, Coordenada da rua principal: Rua 93, Coordenada inicial: 14°27' 22.85"S; 54°2'41.24"O Coordenada final: 14°27'24.75"S; 54°3'5.05"O, no município de Paranatinga – MT, com recursos financeiros do **Termo de Convênio nº 0311/2022 – SINFRAMT**, a pedido da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT. **NÃO SERÁ MAIS REPUBLICADA.** Paranatinga, MT, 19 de setembro de 2022. Devenilson da Silva Presidente da CPL Portaria 024/2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº. 2153 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº. 2153 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

“REVOGA O DECRETO 2083 DE 15 DE MARÇO DE 2022 – QUE REGULAMENTA AÇÕES ASSOCIADAS À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) REFERENTE AO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n. 2083 de 15 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de espalhar o novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito dos estabelecimentos de ensino no Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022.

Processo: Pregão Eletrônico nº 41/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: TRANSPORTES ZANESCO LTDA, CNPJ: 06.085.151/0001-76.

Objeto: O Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos gerado na área urbana domiciliares e comerciais da estação de transbordo do município, para destino final: Aterro Sanitário Saraguaia Saneamento Ambiental do Araguaia LTDA /Unidade Agua Boa/MT, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Paranatinga-MT, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

Valor Total R\$: 855.023,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e três reais e quarenta centavos).

Do prazo do contrato: 02/09/2022 até o dia 02/09/2023.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec.
1	998320	PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOSSOLIDOS GERADO NA AREA URBANA DOMICILIARES E COMERCIAL DA ESTACAO DE TRANSBOR-DO DO MUNICIPIO. COM CAMINHAO BASCULANTE ADPATADO PARA TRANSPORTE DE RESIDUO. DESTINO ATERRO SANITARIO SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA - UNIDADE AGUA BOA/MT.	TON	4.378,00	R\$ 195,3000	855.023,40	VOLVO FH

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022**, a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matrícula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de setembro de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2446/2022

LEI Nº 2446/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, QUE ATUAM JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME DISPOSTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Gratificação para os Agentes de Serviço de Fiscalização disciplinados pela **Lei Municipal 193/2006**, junto ao quadro geral de pessoal do Poder Executivo, que atuam junto ao **serviço de inspeção federal** junto a Frigorífico nesta Municipalidade:

Denominação	GRATIFICAÇÃO VALOR
RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL JUNTO A FRIGORIFICO NESTE MUNICIPIO	R\$ 1.600,00

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a realizar processo seletivo simplificado para o preenchimento dos cargos referidos no art. 1º, devendo o processo ser iniciado em prazo não superior a 30 dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação da função, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 3º. A Gratificação instituída na presente Lei terá caráter remuneratório e não integrará o vencimento do servidor para fins de incorporação, devendo ser computada para fins de férias e 13º salário.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga -MT, 19 de setembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria nº 203/2022 de 14 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 448/2022 de 01 de Setembro de 2022, **que às 13:00 hrs do dia 04/10/2022**, realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada em Execução de ensaio nas camadas de subleito, contemplando os seguintes ensaios: ISC, densidade máxima em PN, umidade ótima, granulometria simples por peneiramento, limite de liquidez, limite de plasticidade, grau de compactação e relatório fotográfico geo referenciado**, conforme Termo de Referência, memorial descritivo e Justificativa de Qualificação Técnica, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 19 de Setembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria Nº 203/2022)

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade Concorrência nº **004/2022**, **Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Chico Simão**. Referente ao resultado do processo licitatório Concorrência nº 004/2022; devidamente homologado pela Senhora Prefeita Municipal, declara que sagrou-se vencedora do respectivo processo, a empresa:

CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ 20.119.762/0001-19.

Valor Total Homologado: R\$ 7.919.883,89 (sete milhões novecentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Pedra Preta MT, 19 de Setembro de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria nº 203/2022)

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE 2022

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.070.000,00	92.011.268,21	24.213.561,18	26,32	53.331.198,46	57,96	38.680.069,75
RECEITAS CORRENTES	80.570.000,00	80.610.000,00	20.876.822,25	25,90	49.098.927,29	60,91	31.511.072,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.590.000,00	9.590.000,00	2.352.946,45	24,54	5.103.894,75	53,22	4.486.105,25
Impostos	8.805.000,00	8.805.000,00	2.172.464,07	24,67	4.680.959,22	53,16	4.124.040,78
Taxas	785.000,00	785.000,00	180.482,38	22,99	422.935,53	53,88	362.064,47
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	40.000,00	649.966,21	1.624,92	1.600.844,06	4.002,11	-1.560.844,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	40.000,00	649.966,21	1.624,92	1.600.844,06	4.002,11	-1.560.844,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.524.000,00	69.524.000,00	17.863.205,82	25,69	42.341.401,41	60,90	27.182.598,59
Transferências da União e de suas Entidades	27.412.668,49	27.412.668,49	6.586.327,52	24,03	14.812.657,19	54,04	12.600.011,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.881.331,51	38.881.331,51	8.496.583,88	21,85	19.907.811,30	51,20	18.973.520,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.230.000,00	3.230.000,00	2.780.294,42	86,08	7.620.932,92	235,94	-4.390.932,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.000,00	101.000,00	10.703,77	10,60	52.787,07	52,26	48.212,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00			0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	71.000,00	71.000,00	10.703,77	15,08	52.787,07	74,35	18.212,93
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	11.401.268,21	3.336.738,93	29,27	4.232.271,17	37,12	7.168.997,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,59	2.187.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	13.000,00	0,59	2.187.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00	9.201.268,21	3.336.738,93	36,26	4.219.271,17	45,86	4.981.997,04
Transferências da União e de suas Entidades	2.640.000,00	2.640.000,00	439.157,32	16,63	724.196,50	27,43	1.915.803,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.860.000,00	6.561.268,21	2.897.581,61	44,16	3.495.074,67	53,27	3.066.193,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demas Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	85.070.000,00	92.011.268,21	24.213.561,18	26,32	53.331.198,46	57,96	38.680.069,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	85.070.000,00	92.011.268,21	24.213.561,18	26,32	53.331.198,46	57,96	38.680.069,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	85.070.000,00	92.011.268,21	24.213.561,18	26,32	53.331.198,46	57,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	9.645.363,00			9.645.363,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.645.363,00			9.645.363,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.620.000,00	98.286.631,21	18.184.080,82	54.717.306,08	43.569.325,13	14.561.837,58	37.857.165,15	60.429.466,06	36.799.701,81	0,00
DESPESAS CORRENTES	70.020.486,00	73.130.470,58	12.926.946,51	43.657.718,71	29.472.751,87	12.973.726,80	32.632.375,25	40.498.095,33	31.585.332,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.487.753,00	35.356.238,62	7.570.689,77	21.215.288,25	14.140.950,37	7.443.465,45	20.911.183,60	14.445.055,02	20.866.818,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.532.733,00	37.774.231,96	5.356.256,74	22.442.430,46	15.331.801,50	5.530.261,35	11.721.191,65	26.053.040,31	10.718.513,10	
DESPESAS DE CAPITAL	11.219.514,00	25.063.160,63	5.257.134,31	11.059.587,37	14.003.573,26	1.588.110,78	5.224.789,90	19.838.370,73	5.214.369,76	0,00
INVESTIMENTOS	10.919.514,00	24.763.160,63	5.257.134,31	10.759.587,37	14.003.573,26	1.544.749,83	5.095.788,97	19.667.371,66	5.085.368,83	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	43.360,95	129.000,93	170.999,07	129.000,93	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00	93.000,00			93.000,00			93.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	81.620.000,00	98.286.631,21	18.184.080,82	54.717.306,08	43.569.325,13	14.561.837,58	37.857.165,15	60.429.466,06	36.799.701,81	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	81.620.000,00	98.286.631,21	18.184.080,82	54.717.306,08	43.569.325,13	14.561.837,58	37.857.165,15	60.429.466,06	36.799.701,81	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			15.474.033,31	16.531.496,65		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	81.620.000,00	98.286.631,21	18.184.080,82	54.717.306,08		14.561.837,58	53.331.198,46		53.331.198,46	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos					0,00		0,00
Taxas					0,00		0,00
Contribuição de Melhoria					0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais					0,00		0,00
Contribuições Econômicas					0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional					0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado					0,00		0,00
Valores Mobiliários					0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					0,00		0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais				0,00		0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível				0,00		0,00	
Cessão de Direitos				0,00		0,00	
Demais Receitas Patrimoniais				0,00		0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA				0,00		0,00	
RECEITA INDUSTRIAL				0,00		0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Financeiras				0,00		0,00	
Outros Serviços				0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	
Transferências do Exterior				0,00		0,00	
Outras Transferências				0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00		0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				0,00		0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				0,00		0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes				0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno				0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo				0,00		0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00		0,00	
Alienação de Bens Imóveis				0,00		0,00	
Alienação de Bens Intangíveis				0,00		0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	
Transferências do Exterior				0,00		0,00	
Transferências de Pessoas Físicas				0,00		0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social				0,00		0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro				0,00		0,00
Demais Receitas de Capital				0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2022
Notas Explicativas	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2022****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	81.620.000,00	98.286.631,21	18.184.080,82	54.717.306,08	100,00	43.569.325,13	14.561.837,58	37.857.165,15	100,00	60.429.466,06	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	15.897.700,00	19.708.700,00	4.356.114,56	12.075.570,82	22,07	7.633.129,18	2.552.977,13	6.881.412,12	18,18	12.827.287,88	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	11.030.000,00	13.346.000,00	3.955.726,91	8.687.376,20	15,88	4.658.623,80	1.895.624,40	4.942.489,69	13,06	8.403.510,31	0,00
Administração Financeira	4.167.700,00	5.867.700,00	326.073,07	3.238.534,59	5,92	2.629.165,41	583.038,15	1.789.262,40	4,73	4.078.437,60	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Recrutamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Condições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	700.000,00	495.000,00	74.314,58	149.660,03	0,27	345.339,97	74.314,58	149.660,03	0,40	345.339,97	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	3.573.385,00	3.638.385,00	444.924,84	1.394.227,34	2,55	2.244.157,66	423.666,66	946.359,38	2,50	2.692.025,62	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	1.723.385,00	1.637.385,00	191.844,69	510.494,83	0,93	1.126.890,17	153.489,29	230.760,74	0,61	1.406.624,26	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	1.850.000,00	2.001.000,00	253.080,15	683.732,51	1,62	1.117.267,49	270.209,39	715.588,64	1,89	1.285.401,36
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	23.217.652,00	24.925.015,00	5.693.032,25	14.344.022,00	26,21	10.580.993,00	4.833.703,48	11.209.151,06	29,61	13.715.863,94
Atenção Básica	4.730.000,00	4.039.229,17	1.141.128,96	2.286.915,76	4,18	1.752.313,41	672.250,24	1.563.537,48	4,13	2.475.691,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.997.652,00	19.660.785,83	4.471.898,46	11.819.830,35	21,60	7.840.354,98	4.061.311,74	9.498.655,26	24,85	10.252.130,57
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	445.000,00	4.790,50	15.269,22	0,03	429.740,78	4.790,50	15.269,22	0,04	429.740,78
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	850.000,00	695.000,00	75.214,33	221.416,17	0,40	473.583,83	75.214,33	221.416,17	0,58	473.583,83
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	140.000,00	85.000,00	0,00	600,00	0,00	84.400,00	136,67	282,93	0,00	84.717,07
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	22.841.088,68	23.993.358,78	4.300.703,98	14.943.462,33	27,31	9.049.676,45	4.724.133,92	12.049.846,81	31,83	11.943.512,17
Ensino Fundamental	16.620.088,68	16.165.088,68	3.834.371,90	10.494.883,43	19,18	5.670.255,25	3.326.288,20	8.186.644,08	21,63	7.978.444,50
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	2.228.000,00	4.067.268,62	1.009.217,71	2.973.239,55	5,43	1.094.029,07	986.365,59	2.890.642,53	7,64	1.176.626,09
Educação de Jovens e Adultos	88.000,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00
Educação Especial	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	3.830.000,00	3.598.001,48	57.114,37	1.475.359,35	2,70	2.122.642,13	411.480,03	972.560,00	2,57	2.625.441,48
Cultura	1.770.000,00	2.108.000,00	345.938,06	958.774,58	1,75	1.149.225,42	506.280,20	773.490,50	2,04	1.334.509,50
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	970.000,00	740.000,00	116.434,58	116.434,58	0,21	623.565,42	37.658,51	37.658,51	0,10	702.341,49
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	800.000,00	1.368.000,00	229.503,48	842.340,00	1,54	525.660,00	468.621,89	735.831,99	1,94	632.168,01
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	8.880.174,32	16.355.172,43	2.260.645,45	7.099.913,08	12,98	9.255.259,35	1.153.460,59	2.672.027,22	7,06	13.683.145,21
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	8.130.174,32	14.929.172,43	1.326.615,33	6.100.493,59	11,15	8.828.678,94	803.608,74	2.115.140,01	5,59	12.814.032,42
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	750.000,00	1.426.000,00	334.030,12	999.419,49	1,83	426.580,51	349.851,85	556.987,21	1,47	869.112,79
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2022****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	770.000,00	695.000,00	4.330,00	14.287,00	0,03	680.713,00	4.330,00	10.077,00	0,03	684.923,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	770.000,00	695.000,00	4.330,00	14.287,00	0,03	680.713,00	4.330,00	10.077,00	0,03	684.923,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	900.000,00	990.000,00	99.985,00	249.985,00	0,46	740.015,00	110.300,00	110.300,00	0,29	879.700,00	0,00
Abastecimento	850.000,00	940.000,00	99.985,00	249.985,00	0,46	690.015,00	110.300,00	110.300,00	0,29	829.700,00	
Extensão Rural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	770.000,00	3.160.000,00	3.600,00	2.653.600,00	4,85	506.400,00	0,00	2.650.000,00	7,00	510.000,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	770.000,00	3.160.000,00	3.600,00	2.653.600,00	4,85	506.400,00	0,00	2.650.000,00	7,00	510.000,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	2.600.000,00	2.600.000,00	74.806,68	983.443,93	1,80	1.616.556,07	252.953,68	554.501,26	1,46	2.045.498,74
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	2.600.000,00	2.600.000,00	74.806,68	983.443,93	1,80	1.616.556,07	252.953,68	554.501,26	1,46	2.045.498,74
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	380.000,00	93.000,00				93.000,00				93.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	81.620.000,00	98.286.631,21	18.184.080,82	54.717.306,08	100,00	43.569.325,13	14.561.837,58	37.857.165,15	100,00	60.429.466,06

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	SALDO (f) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	% (d/III d)				
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SupORTE Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2022****Período de referência: 3º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					(b) / (a) *	(b) / (a) *	(b) / (a) *	(b) / (a) *	(b) / (a) *				
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divulgação Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Absolvidimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2022****Período de referência: 3º bimestre****RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação		Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
		EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
		<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)		6.158.535,29	6.298.201,05	7.945.421,11	12.441.919,17	6.796.351,41	10.881.312,27	7.982.148,73	6.076.808,49	6.466.405,89	7.919.218,99	11.450.820,24	11.789.371,92	112.206.504,56	91.810.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		720.375,10	756.227,02	469.057,92	686.924,01	572.391,86	1.436.382,39	644.992,93	529.624,42	701.701,73	675.529,22	682.481,75	1.670.464,70	8.745.763,05	8.590.000,00
ITPU		169.266,79	73.026,64	25.931,97	30.457,64	44.747,30	92.320,06	58.141,04	59.844,15	74.294,72	61.723,11	97.529,82	296.561,21	1.087.644,65	865.000,00
ISS		216.814,23	246.030,96	218.797,19	336.693,51	204.704,82	463.807,85	253.741,37	196.904,16	289.546,79	439.928,19	355.919,84	326.869,69	3.543.757,60	3.025.000,00
ITBI		86.240,73	215.578,05	25.924,86	121.678,16	100.608,20	648.645,96	88.788,96	16.647,90	25.659,73	40.828,34	132.168,23	667.552,34	2.190.319,48	2.653.000,00
IRPF		179.485,08	187.619,36	177.196,43	176.630,96	192.829,91	202.208,21	201.899,97	199.618,25	257.457,00	256.671,17	32.989,90	239.889,04	2.306.480,58	2.250.000,00
Quinta Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		68.668,27	34.272,01	21.207,47	21.465,54	29.501,63	39.610,31	42.421,59	71.299,66	54.643,49	74.378,41	63.892,96	116.599,42	637.560,76	847.000,00
Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Receita Patrimonial		52.412,23	68.881,13	80.072,77	106.233,66	152.377,20	207.636,27	207.800,93	227.597,54	278.674,06	237.305,32	313.946,74	336.019,47	2.268.457,32	40.000,00
Receita de Apreciação Financeira		52.412,23	68.881,13	80.072,77	106.233,66	152.377,20	207.636,27	207.800,93	227.597,54	278.674,06	237.305,32	313.946,74	336.019,47	2.268.457,32	40.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Transferências Correntes		7.383.387,92	7.395.154,69	7.394.594,90	11.143.880,73	6.057.298,06	8.876.355,96	7.095.149,62	7.325.186,49	7.484.341,02	6.901.015,32	10.450.594,61	9.775.891,12	99.180.170,54	82.794.000,00
Cota-Parte do FPM		1.866.231,30	1.520.873,84	1.194.399,11	1.330.959,18	1.728.733,19	2.573.259,11	1.787.716,57	2.495.501,58	1.512.874,33	1.793.291,78	1.994.858,15	1.666.570,47	21.650.296,98	18.500.000,00
Cota-Parte do ICMS		3.277.238,10	3.679.982,07	3.474.559,31	4.333.386,69	3.812.899,57	3.537.935,28	3.176.531,49	2.918.619,76	3.624.150,12	2.813.828,48	3.881.224,57	3.420.523,49	41.950.877,93	34.000.000,00
Cota-Parte do IPVA		164.721,37	141.714,11	183.643,72	170.447,45	135.362,52	115.718,58	136.779,57	92.523,98	263.955,01	263.541,96	373.294,16	263.699,55	2.305.401,78	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR		25.796,70	23.809,43	115.162,04	2.400.809,17	290.165,96	356.539,97	190.678,91	15.184,46	38.225,19	73.697,19	25.095,03	25.095,09	3.568.028,16	1.900.000,00
Transferências de LC nº 87/1996		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.314,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.314,96	0,00
Transferências de LC nº 61/1999		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de FUNDEF		1.219.159,78	1.385.808,94	1.287.180,39	1.644.441,75	1.463.648,46	1.295.965,44	1.194.132,78	1.218.000,26	1.299.325,40	1.129.180,06	1.476.298,73	1.303.995,69	16.017.117,68	14.430.000,00
Outras Transferências Correntes		830.140,69	642.917,30	1.139.671,33	1.263.556,49	524.513,40	899.489,31	609.310,50	580.336,43	753.810,97	727.475,85	2.704.153,97	2.896.996,83	13.271.273,07	10.294.000,00
Outras Receitas Correntes		2.450,04	77.689,21	1.695,52	606.160,77	14.184,29	396.147,75	34.265,05	723,04	1.799,06	5.369,13	1.697,14	1.099,63	1.012.113,65	191.000,00
DEDUÇÕES (II)		932.304,90	1.069.975,39	989.423,23	1.642.840,71	1.189.389,06	1.156.824,65	1.053.801,58	1.101.181,73	1.094.833,64	982.860,11	1.251.982,72	1.112.287,19	13.566.604,91	11.200.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF		932.304,90	1.069.975,39	989.423,23	1.642.840,71	1.189.389,06	1.156.824,65	1.053.801,58	1.101.181,73	1.094.833,64	982.860,11	1.251.982,72	1.112.287,19	13.566.604,91	11.200.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		7.226.230,39	7.228.225,66	6.955.997,88	10.799.078,46	7.606.962,35	9.724.487,62	6.928.347,15	6.975.626,76	7.381.772,25	6.936.358,88	10.198.737,52	10.677.084,73	98.639.899,65	80.610.000,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENENDAMENTO (V) = (III - IV)		7.226.230,39	7.228.225,66	6.955.997,88	10.799.078,46	7.606.962,35	9.724.487,62	6.928.347,15	6.975.626,76	7.381.772,25	6.936.358,88	10.198.737,52	10.677.084,73	98.639.899,65	80.610.000,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)		7.226.230,39	7.228.225,66	6.955.997,88	10.799.078,46	7.606.962,35	9.724.487,62	6.928.347,15	6.975.626,76	7.381.772,25	6.936.358,88	10.198.737,52	10.677.084,73	98.639.899,65	80.610.000,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/06/2022
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
Reserva Orçamentária do RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	80.610.000,00	49.098.927,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.590.000,00	5.103.894,75
IPTU	865.000,00	641.894,05
ISS	3.025.000,00	1.856.909,04
ITBI	2.653.000,00	991.645,50
IRRF	2.200.000,00	1.190.510,63
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	847.000,00	422.935,53
Contribuições	1.300.000,00	0,00
Receita Patrimonial	40.000,00	1.600.844,06
Aplicações Financeiras (II)	40.000,00	1.600.844,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	69.524.000,00	42.341.401,41
Cota-Parte do FPM	18.500.000,00	9.160.650,44
Cota-Parte do ICMS	34.000.000,00	15.889.099,80
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	1.115.035,83
Cota-Parte do ITR	1.900.000,00	284.597,87
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.230.000,00	7.620.932,92
Outras Transferências Correntes	10.294.000,00	8.271.084,55
Demais Receitas Correntes	156.000,00	52.787,07
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	156.000,00	52.787,07
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	80.570.000,00	47.498.083,23
RECEITAS DE CAPITAL (V)	11.401.268,21	4.232.271,17
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.200.000,00	13.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	2.200.000,00	13.000,00
Transferências de Capital	9.201.268,21	4.219.271,17
Convênios	6.531.268,21	3.959.174,92
Outras Transferências de Capital	2.670.000,00	260.096,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.401.268,21	4.232.271,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	91.971.268,21	51.730.354,40

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	73,130,470.58	43,657,718.71	32,632,375.25	31,585,332.05	1,002,485.94	1,889,284.31	1,889,100.78
Pessoal e Encargos Sociais	35,356,238.62	21,215,288.25	20,911,183.60	20,866,818.95	45,094.15	0.00	0.00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	37,774,231.96	22,442,430.46	11,721,191.65	10,718,513.10	957,391.79	1,889,284.31	1,889,100.78
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	73,130,470.58	43,657,718.71	32,632,375.25	31,585,332.05	1,002,485.94	1,889,284.31	1,889,100.78
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	25,063,160.63	11,059,587.37	5,224,789.90	5,214,369.76	216,792.35	1,686,865.15	1,329,830.28
Investimentos	24,763,160.63	10,759,587.37	5,095,788.97	5,085,368.83	216,792.35	1,686,865.15	1,329,830.28
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XX)	300,000.00	300,000.00	129,000.93	129,000.93	0.00	0.00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	24,763,160.63	10,759,587.37	5,095,788.97	5,085,368.83	216,792.35	1,686,865.15	1,329,830.28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	93,000.00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	97,986,631.21	54,417,306.08	37,728,164.22	36,670,700.88	1,219,278.29	3,576,149.46	3,218,931.06

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	10.621.444,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.600.844,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.222.288,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.259.483,99	1.915.016,65
DEDUÇÕES (XXIX)	22.899.525,88	32.285.464,01
Disponibilidade de Caixa	22.899.525,88	32.285.464,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.725.620,55	42.766.712,59
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.430.373,68	1.625.777,13
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.395.720,99	8.855.471,45
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-20.640.041,89	-30.370.447,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	9.730.405,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-195.403,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	2.296.479,31
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	12.222.288,23

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	10,621,444,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9,645,363,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9,645,363,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão												
	Poder-Órgão						Poder-Órgão						
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)		Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)					Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	358.150,35	1.072.223,33	1.219.278,29	0,00	211.095,39	1.946.912,69	5.354.329,91	3.576.149,46	3.219.931,06	0,00	4.082.310,54	4.293.405,93	
PODER EXECUTIVO	358.150,35	1.072.223,33	1.219.278,29	0,00	211.095,39	1.946.912,69	5.354.329,91	3.576.149,46	3.219.931,06	0,00	4.082.310,54	4.293.405,93	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III + II + I)	358.150,35	1.072.223,33	1.219.278,29	0,00	211.095,39	1.946.912,69	5.354.329,91	3.576.149,46	3.219.931,06	0,00	4.082.310,54	4.293.405,93	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra												
	Poder-Órgão Intra												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)	
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2021 (g)							
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER EXECUTIVO													
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	85,070,000,00
Previsão Atualizada	92,011,268,21
Receitas Realizadas	53,331,198,46
Déficit Orçamentário	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9,645,363,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	81,620,000,00
Dotação Atualizada	98,286,631,21
Despesas Empenhadas	54,717,306,08
Despesas Liquidadas	37,857,165,15
Despesas Pagas	36,799,701,81
Superávit Orçamentário	15,474,033,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	54,717,306,08
Despesas Liquidadas	37,857,165,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	98,639,899,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	98,639,899,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	98,639,899,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	10,621,444,17	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	12,222,288,23	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.430.373,68	0,00	1.219.278,29	211.095,39
Poder Executivo	1.430.373,68	0,00	1.219.278,29	211.095,39
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.301.241,60	0,00	3.218.931,06	4.082.310,54
Poder Executivo	7.301.241,60	0,00	3.218.931,06	4.082.310,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	8.731.615,28	0,00	4.438.209,35	4.293.405,93

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.443.149,46	25,00	27,69
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.881.750,03	70,00	85,47
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	11.059.587,37	14.003.573,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	13.000,00	2.187.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	11.209.151,06	15,00	29,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**CONVOCAÇÃO – NEGOCIAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.**

CONVOCAÇÃO – NEGOCIAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.

A Comissão Permanente de Licitação informa que, após sessão realizada no dia 15/09/2022, para abertura da proposta de preço para a escolha da proposta mais vantajosa para a: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Três Irmãos, referente ao termo de Convênio nº 1388-2022/SINFRA, declara que as duas empresas habilitadas, **UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI, CNPJ: 11.215.382/0001-97 e CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ 20.119.762/0001-19**, apresentaram propostas de igual valor, sendo assim a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI, que apresentou na fase de credenciamento declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando o direito de negociação e diminuir o valor da proposta (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45).

A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA a empresa UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELLI para apresentar contraproposta ou apresentar suas razões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação.

Pedra Preta MT, 19 de Setembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(Portaria nº 203/2022)

Chefe do Setor de Licitação e Contratos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 006/2022**, que tem por objeto: Locação de Imóvel para instalação do Conselho Tutelar, localizado na Rua Goiás nº 656, Bairro Cidade Jurigue – Pedra Preta – Mato Grosso.

Homologar o objeto licitado do locador abaixo relacionada, vencedor do certame acima mencionado.

Locador: **Ailton Pereira Aguiar, inscrito no CPF 384.694.991-49.**

VALOR: R\$ 1.043,31 (mil e quarenta e três reais e trinta e um centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 12.519,72 (doze mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Proceda - se a locação do imóvel do locador: **Ailton Pereira Aguiar.**

Pedra Preta - MT, 15 de Setembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

PORTARIA Nº 481/2022 - LICENÇA PRÊMIO CLAUDIONORA BATISTA DA SILVA ALVES**DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **23/12/2008 A 23/12/2013**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Claudionora Batista da Silva Alves**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período **14/09/2022 a 12/12/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Portaria nº 470 de 12 de setembro de 2022**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2022**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

ADJUDICAR: o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 006/2022**, que tem por objeto: Locação de Imóvel para instalação do Conselho Tutelar, localizado na Rua Goiás nº 656, Bairro Cidade Jurigue – Pedra Preta – Mato Grosso.

Adjudicar o objeto licitado do locador abaixo relacionado, vencedor do certame acima mencionado.

Locador: **Ailton Pereira Aguiar, inscrito no CPF 384.694.991-49.**

VALOR: R\$ 1.043,31 (mil e quarenta e três reais e trinta e um centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 12.519,72 (doze mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Proceda - se a locação do imóvel do locador: **Ailton Pereira Aguiar.**

Pedra Preta - MT, 15 de Setembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

PORTARIA Nº 483/2022 - LICENÇA PRÊMIO ROSELI APARECIDA MARÇARI GAZOTTO**DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **05/07/2016 A 05/07/2021**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Roseli Aparecida Marçari Gazotto**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período **19/09/2022 a 17/12/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 484/2022 - FÉRIAS REGULARES CELINA APARECIDA PIRES**DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

PORTARIA Nº 482/2022 - LICENÇA PRÊMIO DATICLÉIA OLIVEIRA DOS SANTOS**DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **21/09/2016 A 21/09/2021**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Daticléia Oliveira dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Monitora, a serem usufruídas no período **19/09/2022 a 17/12/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2021 A 01/04/2022**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Celina Aparecida Pires**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 21/09/2022 a **20/10/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 121/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

19 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 138/2022 ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e Decreto nº 095/2022 **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0005690	EDRICEU DA SILVA BARBOSA	33º

Justificativa: 01 (uma) vaga para a Secretaria de Assistência Social, considerando a necessidade de remanejamento do servidor ocupante do cargo de agente de vigilância lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

RECIBO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE 2022



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2022
Assinatura(s):	• Nome: NELSON ANTONIO ORLATO <i>Titular do Poder Executivo</i>
	CPF: 046.940.829-49
	Data: 19/09/2022 11:37:29
	• Nome: RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA <i>Contador Responsável</i>
	CPF: 019.690.191-07
	Data: 29/07/2022 16:15:06

O Código do Recibo da declaração homologada em 19/09/2022, às 11:44:11, é:

04 . HJ . CC - B

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE 2022



Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.723.873,33	3.533.320,14	2.549.443,92	3.483.389,03	3.094.595,67	5.672.392,86	3.084.691,35	3.255.330,79	3.312.875,68	3.814.820,33	3.760.975,54	3.682.489,91	41.268.188,55	9,47%
Pessoal Ativo	2.723.873,33	3.533.320,14	2.549.443,92	3.483.389,03	3.094.595,67	5.672.392,86	3.084.691,35	3.192.439,27	3.269.227,60	3.769.396,16	3.717.544,08	3.596.567,83	41.659.481,24	9,47%
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.723.873,33	3.520.176,40	2.512.308,94	2.481.478,88	2.634.818,29	4.897.270,64	2.365.244,70	2.690.833,89	3.117.344,89	3.375.796,94	3.695.267,28	3.011.071,07	35.194.105,25	8,41%
Obrigações Patronais		1.013.141,74	37.135,98	1.901.918,15	560.577,38	975.322,22	519.446,65	531.555,98	143.182,91	485.210,12	622.446,80	575.496,76	6.465.375,99	9,47%
Pessoal Inativo e Pensionistas								7.714,41					7.714,41	
Aposentadorias, Reserva e Reformas								7.714,41					7.714,41	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)								55.177,11	52.648,08	53.824,17	43.431,46	95.822,08	301.002,90	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.947,53	30.874,98	19.094,61	31.418,90	9.315,06	1.186.011,58	58.373,24	103.584,91	126.028,91	430.469,35	243.548,49	97.705,45	2.340.373,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.947,53	30.874,98	19.094,61	31.418,90	9.315,06	1.186.011,58	58.373,24	103.584,91	126.028,91	430.469,35	243.548,49	97.705,45	2.340.373,01	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.719.925,80	3.502.445,16	2.530.349,31	3.451.970,13	3.085.280,61	4.486.381,28	3.026.318,11	3.151.745,88	3.186.846,77	3.384.350,98	3.517.427,05	3.584.784,46	39.627.825,54	9,47%

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98,640,266,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	16,782,810,57	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	81,857,455,44	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	39,637,297,15	48,42
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	44,203,025,94	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41,992,874,64	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39,782,723,35	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.140.355,73	248.365,44	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	2.140.355,73	248.365,44	
Empréstimos		248.365,44	
Internos		248.365,44	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.140.355,73	0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	2.140.355,73		
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	34.141.342,88	36.898.791,35	
Disponibilidade de Caixa	34.141.342,88	36.898.791,35	
Disponibilidade de Caixa Bruta	35.571.716,56	46.120.719,08	
(-) Restos a Pagar Processados	1.430.373,68	568.313,79	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.653.613,94	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-32.000.987,15	-36.650.425,91	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.970.664,13	98.640.266,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		16.782.810,57	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	86.970.664,13	81.857.455,44	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (IV/VI)	2,46	0,30	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-36,80	-44,77	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	104.364.796,96	98.228.946,53	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	93.928.317,26	88.406.051,88	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial			
RP Não-Processados	7.299.506,60	3.725.092,14	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre-Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (b.25%)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (e)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	86.970.664,13	98.640.266,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)		16.782.810,57	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	86.970.664,13	81.857.455,44	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	19.133.546,11		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.220.191,50		
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.640.266,01	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	16.782.810,57	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	81.857.455,44	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.097.192,87	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.787.473,58	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.730.021,88	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	98.640.266,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	81.857.455,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	81.857.455,44

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	39.637.297,15	48,42
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <=>	44.203.025,94	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	41.992.874,64	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	39.782.723,35	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-36.650.425,91	-44,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	98.228.946,53	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.008.640,20	22,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.097.192,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.730.021,88	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N° 485/2022 - DESIGNAÇÃO NILDE NOGUEIRA ALVES**DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **Nilde Nogueira Alves**, para desempenhar suas funções de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2022**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2022**

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio de sua **Chefe do Departamento de Licitação e Contratos a Srª RITHYENE GOMES DA SILVA**, designada pela Portaria n° 203/2022 de 14 de abril de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n° 123/2006 e,

subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor **FERNANDO ARANTES CORREA DA COSTA**, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 448/2022 de 01 de Setembro de 2022, **que às 13:00 hrs do dia 03/10/2022**, realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 19 de Setembro de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria Nº 203/2022)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 004/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/

1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Concorrência 004/2022**.

RESOLVE:

ADJUDICAR: o procedimento licitatório na modalidade Concorrência 004/2022, a escolha da proposta mais vantajosa para **“Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Chico Simão”**, mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ 20.119.762/0001-19.**

Valor Da Proposta sendo: R\$ 7.919.883,89 (sete milhões novecentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ 20.119.762/0001-19.**

Pedra Preta – MT, 19 de Setembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

RECIBO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE 2022



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Periodicidade:	Bimestral
Período:	3º bimestre
Exercício:	2022
Assinatura(s):	- Nome: NELSON ANTONIO ORLATO <i>Titular do Poder Executivo</i> - CPF: 046.940.829-49 - Data: 19/09/2022 11:39:24

O Código do Recibo da declaração homologada em 19/09/2022, às 11:43:52, é:

04 . HJ . CB-D

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Concorrência 004/2022**.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Concorrência 004/2022, a escolha da proposta mais vantajosa para “**Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Bairro Chico Simão**”, mediante o regime empreitada por menor preço, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital.

HOMOLOGAR o objeto lícitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ 20.119.762/0001-19.**

Valor Da Proposta sendo: R\$ 7.919.883,89 (sete milhões novecentos e dezenove mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Proceda - se a contratação da empresa: **CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ 20.119.762/0001-19.**

Pedra Preta – MT, 19 de Setembro de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 006/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Dispensa nº 006/2022.

OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do Conselho Tutelar, localizado na Rua Goiás nº 656, Bairro Cidade Jurigue – Pedra Preta – Mato Grosso.

Locador: Ailton Pereira Aguiar, inscrito no CPF 384.694.991-49.

VALOR: R\$ 1.043,31 (mil e quarenta e três reais e trinta e um centavos), mensais, perfazendo o montante de R\$ 12.519,72 (doze mil quinhentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a dispensa para Homologação e Adjudicação.

Pedra Preta - MT, 15 de Setembro de 2022.

Rithyene Gomes da Silva

Chefe do Setor de Licitação e Contratos

(Portaria nº 203/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 459/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a Senhora RAÍSSA DE CAMPOS RODRIGUES, inscrita no CPF n. 038.936.731-13, do cargo de Psicóloga do Processo Simplificado de n. 002/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 13/09/2022.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de setembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 422/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

ARTIGO 1º-- Designar o servidor “**Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**”, portador do CPF nº 595.134.891-91 lotadono Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº 031/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Joeldes Sebastião Ferreira Gomes**, portador do CPF nº 595.134.891-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOELDES SEBASTIÃO FERREIRA GOMES

CPF nº 595.134.891-91

ERRATA DO DECRETO Nº 131/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

ONDE SE LÊ:

1.003 Construção, Ampliação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 82.800,00 2.002 Divulgação dos Atos Oficiais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00 TOTAL R\$ 162.767,06 Câmara Municipal

1.003 Construção, Ampliação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 82.800,00

2.002 Divulgação dos Atos Oficiais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 162.767,06

LEIA-SE:

Câmara Municipal

1.003 Construção, Ampliação e Manutenção do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 82.800,00

2.002 Divulgação dos Atos Oficiais

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 162.800,00

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de setembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pontal do Araguaia-MT, torna público a adesão à ATA de registro de preços nº 019/2021, originada do pregão Presencial nº 023/2021 (SRP), realizado pelo Município de Serra Nova Dourada-MT, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito nos itens da referida ata.

Empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

Valor Total: R\$ R\$ 1.092.213,00 (UM MILHÃO E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS)

Empresa: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Valor Total: R\$ R\$ 42.590,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

Empresa: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

Valor Total: R\$ 806.361,25 (OITOCENTOS E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Pontal do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2022

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

Ratifico o ato de Adesão à ATA de registro de preços nº 019/2021, advinda do Pregão Presencial SRP nº 023/2021, da Prefeitura de Serra Nova Dourada-MT.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2022

Clênia Monteiro Silva

Secretária de Saúde

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DA PORTARIA Nº 195/GP/2022

EXTRATO DA **PORTARIA Nº 195/GP/2022** De 19 de Setembro de 2022.

“Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 194/GP/2022

EXTRATO DA **PORTARIA Nº 194/GP/2022** De 19 de Setembro de 2022.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 055/2022

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 04/10/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de setembro de 2022.

Alessandro dos Santos Oliveira

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA. Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Eletrônico nº 06/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 16/09/2022, às 09h00min (Horário de Brasília), tendo como vencedora as licitantes empresas **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI** CNPJ: 03.093.776/0006-04, para o item 01, **PG AGUIAR VIEIRA**, CNPJ: 27.967.465/0001-72 para os itens 02.

Ponte Branca - MT, 19 de Setembro de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: E. B. MOURA & CIA LTDA ME

Objeto: Acréscimo no preço por litro do Combustível

Valor Registrado Gasolina Comum: R\$ 5,89 por litro

Valor Registro após reajuste: R\$ 5,68 por litro

Valor Registrado Etanol: 4,46 por litro

Valor Registrado após reajuste: 4,07 por litro

Valor Registrado Diesel S10: 7,79

Valor Registrado após reajuste: 7,36

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude da redução de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 27/09/2021 A 27/09/2022

Data de assinatura do X Termo Aditivo: 19 de Setembro de 2022.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 38/2020

PORTARIA Nº. 46/2022

*"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 38/2020, que concedeu o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Ovidio Ferrari Luz.**"*

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 323, de 24 de agosto de 2004, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 38/2020, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao Segurado Sr. Ovidio Ferrari Luz, com proventos integrais e com paridade, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do IMPBRAN, nº 2020.04.00002P:

Onde se lê: (...) ao servidor Sr. **OVIDIO FERREIRA LUZ (...)**

Leia-se: (...) ao servidor Sr. **OVIDIO FERRARI LUZ (...)**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 16 de setembro de 2022.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO X TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: E. B. MOURA & CIA LTDA ME

Objeto: Acréscimo no preço por litro do Combustível

Valor Registrado Gasolina Comum: R\$ 5,68 por litro

Valor Registro após reajuste: R\$ 5,26 por litro

Valor Registrado Etanol: 4,07 por litro

Valor Registrado após reajuste: 3,83 por litro

Valor Registrado Diesel S10: 7,36

Valor Registrado após reajuste: 7,16

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude da redução de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 27/09/2021 A 27/09/2022

Data de assinatura do X Termo Aditivo: 19 de Setembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **CONQUISTA CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA EIRELI**

CNPJ: 10.392.08/0001-00

Período: 17/09/2022 à 31/12/2022

Data do Aditivo: 16/09/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 37/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: SAM BUSINES CONSULTORIA EIRELLI-EPP

CNPJ:22.644.513/0001-78

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO DJ JIRAYA UAI PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 27/12/2022 DOS JOGOS DE FAMÍLIA.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022

VIGENCIA:14/09/2022 à 27/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I E A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA.

VIGÊNCIA: 05 DE SETEMBRO DE 2022.

VALIDADE: 05 DE SETEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: E. M. DO CARMO-ME CNPJ: 13.385.942/0001-87.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 395.600,00 (trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais)

FISCAL DO CONTRATO

LETÍCIA DE SOUZA PEREIRA

CPF: 024.822.561-86

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 05 de setembro de 2022.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA, PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 29 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 29 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: L. D. REIS COMERCIO-ME, Nº CNPJ: 36.618.078/0001-11.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO BERBEM BRAGA

CPF: 048.950.871-58

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 29 de agosto de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MATO GROSSO - 2022

	ÍNDICE	
Título I -	Das Disposições Gerais.....	1º a 5º
Título II -	Da Higiene Pública.....	6º a 8º
Capítulo I -	Da Higiene, Limpeza dos Logradouros Públicos e Demais Bens de Uso Comum.....	9º a 20

Seção I -	Das Vias Públicas.....	21 a 38
Seção II -	Do Uso das Praças.....	39 a 40
Capítulo II -	Da Higiene das Habitações, da Instalação e Limpeza de Fossa, da Limpeza dos Terrenos Baldios e dos Muros e Passeios e das Cercas Energizadas	
Seção I -	Da Higiene das Habitações.....	41 a 50
Seção II -	Da Instalação e Limpeza de Fossa.....	51 a 52
Seção III -	Da Limpeza de Terrenos Baldios.....	53 a 55
Seção IV -	Dos Muros e Passeio.....	56 a 63
Seção V -	Das Cercas Energizadas.....	64 a 77
Capítulo III -	Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral.....	78 a 84
Capítulo IV -	Da Higiene das Unidades Imobiliárias.....	85 a 87
Capítulo V -	Da Higiene dos Alimentos.....	88 a 96
Título III -	Da Licença dos Estabelecimentos das Atividades Econômicas	

Capítulo I - Dos Estabelecimentos Comercial, Industrial e Prestação de Serviço de Qualquer Natureza

Seção I -	Licenciamento dos Estabelecimentos.....	97 a 111
Seção II -	Do Horário de Funcionamento dos Estabelecimento Fixo	112 a 118
Seção III -	Do Exercício da Atividade Ambulante.....	119 a 128
Seção IV -	Das Feiras Livres.....	129 a 135
Seção V -	Dos Matadouros.....	136 a 145
Seção VI -	Dos Depósitos de Ferro-Velho.....	146 e 147
Seção VII -	Das Antenas de Telecomunicação e Telefonia.....	148 a 167

Capítulo II - Da Exploração de Pedreira, Cascalheira, Jazida de Areia, Jazida de Saibro e Olaria

Seção I -	Da Pedreira.....	168 a 170
Seção II -	Da Cascalheira.....	171
Seção III -	Da Jazida de Areia.....	172
Seção IV -	Da Extração de Saibro.....	173
Seção V -	Da Olaria.....	174
Capítulo III -	Das Casas de Carnes e das Peixarias.....	175 a 177
Capítulo IV -	Das Barracas.....	178 a 184
Título IV -	Do Cemitério	
Capítulo único -		
Seção I -	Das Disposições Gerais.....	195 a 198
Seção II -	Das Inumações.....	199 a 204
Seção III -	Das Construções Funerárias.....	205 a 210
Seção IV -	Da Administração do Cemitério.....	211 a 216
Título V -	Dos Meios de Publicidade e Propagandas	
Capítulo I -	Das Disposições Gerais.....	217 a 229
Capítulo II -	Dos Engenheiros Publicitários	
Seção I -	Dos Painéis e Outdoors.....	230 a 237
Seção II -	Dos Letreiros.....	238 a 241
Seção III -	Dos Anúncios em Imóveis em Construção.....	242 e 243
Seção IV -	Dos Anúncios em Mobiliário Urbano.....	244 e 245
Seção V -	Dos Anúncios em Veículos.....	246 a 251
Seção VI -	Da Distribuição de Prospectos e Folhetos de Propaganda	252 a 254
Seção VII -	Das Autorizações.....	255 a 268
Seção VIII -	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	269 a 281
TÍTULO VI -	Da Polícia de Costumes e Ordem Pública	
CAPÍTULO I -	Da Ordem, da Moralidade, Segurança e Sossego Público	
Seção I -	Disposições Gerais.....	282 a 286
Seção II -	Dos Sons e Ruídos.....	287 a 294
Seção III -	Dos Divertimentos Públicos.....	295 a 314
Seção IV -	Dos Locais de Culto.....	315 e 316
Seção V -	Do Trânsito Público.....	317 e 328
Seção VI -	Da Obstrução das Vias Públicas.....	329 a 334
Seção VII -	Dos Serviços Executados nas Vias Públicas.....	335 a 337
Seção VIII -	Do Controle e cuidado com os Animais.....	338 a 355
Seção IX -	Do Lixo Domiciliar, Hospital, Farmácia e Assemelhados	356 a 362
Seção X -	Da Nomenclatura.....	363 a 368
Seção XI -	Da Numeração.....	369 a 371
Seção XII -	Da Arborização.....	372 a 375
Seção XIII -	Das Defensas de Proteção.....	376
Seção XIV -	Dos Toldos.....	377 a 379
Seção XV -	Da Incineração de Resíduos e/ou Queimadas.....	380 a 382

Seção XVI -	Das Águas, Rios e Nascentes.....	383 a 385
Seção XVII -	Da Aferição de Peso e da Medida.....	386
Seção XVIII -	Da Demolição.....	387 e 388
TÍTULO VII -	Do Processo Administrativo	
CAPÍTULO I -	Das Medidas Preliminares.....	389 a 392
CAPÍTULO II -	Da Fiscalização.....	393 a 399
CAPÍTULO III -	Do Processo Administrativo Fiscal	
Seção I -	Do Ato Administrativo.....	400 a 418
Seção II -	Da Desistência e Outros Casos de Extinção do Processo	419 e 420
Seção III -	Da Anulação, Revogação e Convalidação.....	421 a 423
Seção IV -	Do Recurso Administrativo.....	424 a 432
CAPÍTULO IV -	Das Infrações e das Penalidades	
Seção I -	Das Infrações.....	433 e 434
Seção II -	Das Penalidade.....	435 e 436
CAPÍTULO V -	Da Notificação Preliminar.....	437 a 441
CAPÍTULO VI -	Do Auto de Infração.....	442 a 449
CAPÍTULO VII -	Da Advertência.....	450
CAPÍTULO VIII -	Do Embargo.....	451
CAPÍTULO IX -	Da Apreensão.....	452 e 453
CAPÍTULO X -	Da Cassação da Licença.....	454
CAPÍTULO XI -	Da Multa.....	455 a 461
CAPÍTULO XII -	Do Prazo de Defesa.....	462
TÍTULO VIII -	Das Disposições Finais e Transitórias.....	463 a 470

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, DISCIPLINANDO O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e no cumprimento do estabelecido no art. 12 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a Lei Complementar, que segue:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta lei complementar tem a denominação de Código de Posturas do Município de Porto Esperidião, está subsidiada de medidas de polícia administrativa Municipal em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos, institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, e estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os Municípios, visando a disciplinar o uso dos direitos individuais e a convivência para o bem-estar geral.

§ 1º – Inclui-se no conceito de poder de polícia administrativa o de criar as obrigações públicas dos indivíduos e o de zelar pela sua observância, condicionando-lhes as atividades ou os direitos, de modo especial, à preservação da higiene, da segurança, da saúde, do sossego, do conforto público, da estética urbana e do meio ambiente em benefício da coletividade.

§ 2º - Constituem as normas de posturas do município de Porto Esperidião para efeitos neste Código, aquelas que disciplinam:

I - O uso e ocupação dos logradouros públicos;

II - As condições higiênico-sanitárias;

III - O conforto e a segurança;

IV - As atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;

V - A limpeza pública e o meio ambiente;

VI - A divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte; e

VII – Demais atividades exercidas no território do município.

§ 3º - Entende-se por posturas municipais, todo o uso de bem, público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no território do município de Porto Esperidião e que afete o interesse coletivo.

§ 4º - Considera-se meio urbano o logradouro público ou quaisquer locais, públicos ou privados, de livre acesso, ainda que não gratuito ou que seja visível do logradouro público.

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal e aos Servidores Públicos, de acordo com as suas atribuições incumbe velar pela observância das posturas municipais, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa, especialmente a vistoria anual ou quando entender necessário por ocasião do licenciamento e localização de atividades.

Art. 3º - Este Código tem por objetivo:

I - Estabelecer normas de comportamento social e padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das áreas públicas;

II - Orientar cidadãos e profissionais quanto ao funcionamento de atividades econômicas e sociais, de interesse comum.

III – Dotar o Município de instrumento capaz de aplicar medidas de interesse comum e constituir harmonia e respeito na sobrevivência entre os municípios e demais que por aqui se instalem por período.

Art. 4º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições neste código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções.

Art. 5º - Aos casos omissos, aplicam-se os dispositivos referentes a casos análogos, e não os havendo, os princípios gerais do direito, sempre por regulamentação do Poder Executivo.

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 6º - Compete à Administração Municipal, zelar pela higiene e saúde públicas em todo o território do Município, visando à melhoria da ambiência urbana, da saúde pública e do bem-estar da população, de acordo com as disposições neste Código, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 7º - Para assegurar a melhoria das condições de higiene pública, compete à Administração Municipal fiscalizar:

I - A higiene dos passeios e logradouros públicos;

II - A higiene dos prédios residenciais ou de habitações coletivas;

III - Guarda e coleta de lixo;

IV - A limpeza dos terrenos;

V - A limpeza e a desobstrução dos cursos de águas e valas;

VI - A higiene de produção alimentícias e da conservação;

VII - A higiene das atividades de prestação de serviço e comerciais;

VIII - E demais situação administrativa do interesse da municipalidade.

Art. 8º - Em cada inspeção em que for constatada irregularidade, o agente fiscal competente, procederá à intimação do responsável pela irregularidade, determinando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 1º - Sempre que a irregularidade constatada decorrer de aspecto de responsabilidade da Administração Pública Municipal de Porto Esperidião, o agente fiscal apresentará relatório circunstanciado à chefia imediata, sugerindo medidas e solicitando providências para sua regularização.

§ 2º - Quando as providências necessárias forem da alçada de órgão federal ou estadual, a Administração Pública Municipal remeterá ao órgão competente cópia do relatório acompanhada da respectiva intimação, indicando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

CAPÍTULO I

DA HIGIENE, LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

E

DEMAIS BENS DE USO COMUM

Art. 9º - É dever de cada cidadão cooperar com a Administração Municipal na conservação e limpeza da cidade.

Parágrafo único - É proibido prejudicar, de qualquer forma, a limpeza dos passeios, dos logradouros públicos e demais bens de uso comum, ou perturbar a execução dos serviços dessa limpeza.

Art. 10 - A fim de preservar a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, é proibido:

I - Despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos;

II - Bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

III - Despejar sobre os logradouros públicos as águas decorrentes de limpeza ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

IV - Deixar animais soltos em logradouros públicos.

V - Postos de gasolina, oficinas mecânicas, garagens de ônibus, caminhões e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de deixar resíduos graxos ou quaisquer materiais nos logradouros públicos, inclusive fica na obrigação de manter reservatório para o devido armazenamento, ficando expressamente proibido qualquer ligação direto a rede de galeria pluvial ou esgoto no logradouro, sem autorização por escrito do órgão fiscalizador.

Art. 11 - O proprietário, inquilino ou ocupante deverá manter a limpeza dos passeios públicos e das sarjetas fronteiriças ao imóvel, observadas as seguintes normas:

I - A varredura do passeio público e da sarjeta será efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito;

II - Na varredura do passeio público serão tomadas as necessárias precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatório recolher os detritos resultantes da varredura ao depósito próprio no interior do prédio;

III - É proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou os detritos sólidos de qualquer natureza para as "bocas de lobos" dos logradouros públicos.

Art. 12 - Poderá ser permitida a lavagem do passeio fronteiro aos prédios, preferencialmente com águas de reuso e/ou de captação de chuva, e ainda, a lavagem de pavimento térreo de edifícios, que será escoada para o logradouro público, desde que não haja prejuízo para a limpeza da cidade.

Art. 13 - Não existindo sistema de drenagem de águas pluviais no logradouro público, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas serão canalizadas pelo proprietário ou ocupante, para sistema próprio de captação, conforme legislação específica.

Art. 14 - É proibida a ligação de esgotos na rede de águas pluviais.

Art. 15 - É proibido descartar detritos ou resíduos de qualquer natureza nos logradouros públicos, praças, jardins, nos canais e nos demais cursos de água.

Parágrafo único - Poderão ser apreendidos os veículos flagrados despejando resíduos ou entulhos na forma do caput neste artigo.

Art. 16 - Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável providenciará para que no trecho compreendido pelas obras no logradouro público, seja mantido, permanentemente, em perfeito estado de limpeza.

§ 1º - Fica proibida pelas empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo desse material na rede pluvial.

§ 2º - Caso seja constatado o entupimento de galeria de águas pluviais, deverá ser realizada vistoria técnica pelo órgão municipal responsável pela manutenção de galerias, para fins de aferição da causa do entupimento.

§ 3º - Em sendo constatada a responsabilidade de particulares, deverá o responsável ser intimado a realizar as obras necessárias, em prazo coerente com a urgência e necessidade pública, conforme o artigo 457, neste Código.

§ 4º - Caso não sejam efetuadas as obras no prazo assinalado, deverá o respectivo relatório de vistoria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para ajuizamento de ação própria à aferição judicial e imparcial desta responsabilidade, para que a Municipalidade realize as obras necessárias, apropriando os respectivos custos para posterior ajuizamento de ação própria ao ressarcimento devido.

Art. 17 - Quando da carga e descarga de veículos, o responsável deverá adotar todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro público não fique prejudicado.

Art. 18 - Não é lícito, a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas por canalizações, valas ou sarjetas dos logradouros públicos, danificando-os ou obstruindo-os, bem como através de construções junto aos rios.

§ 1º - Considerando como infração grave a colocação de rampa em logradouro para serventia de passagem de veículo para acesso em garagem ou estacionamento.

§ 2º - É permitido o rebaixamento do meio fio no padrão permitido com autorização da administração municipal formalizada, para serventia de passagem de veículo para garagem ou estacionamento.

Art. 19 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades acima elencadas não exime das penalidades em relação às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente nos termos da Lei Federal, Lei Estadual, Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 20 - Quando for o caso, na remoção da irregularidade pela administração municipal, serão cobradas as despesas que envolver o serviço por meio de tarifa de serviço público.

CAPÍTULO II

DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 21 - O serviço de limpeza pública das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por terceiros.

Art. 22 - Os proprietários são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência.

§ 1º - A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos, assim preservando limpo e não entupido.

Art. 23 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 24 - É expressamente proibida a instalação, dentro do perímetro dos núcleos urbanos do Município, de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou qualquer motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Art. 25 - A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 26 - Para preservar de maneira geral a higiene dos passeios, logradouros públicos e demais bens de uso comum, fica terminantemente proibido:

I - Despejar ou atirar detritos, impurezas e objetos sobre os passeios e logradouros públicos;

II - Bater roupa e sacudir tapetes, ou quaisquer outras peças, nas janelas e portas que dão para via pública ou praças;

III - Despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral;

IV - Deixar animais soltos em logradouros públicos;

V - Queimar ou fazer queimadas, nos próprios quintais ou em plantações empresariais, de quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança ou a comunidade;

VI - Consentir a construção de caixas de inspeção, gordura, areia, tanques sépticos, filtros, ou afins em área pública, bem como permitir o lançamento de esgoto em via pública.

V - instalar aparelhos de ar condicionados de maneira que o resíduo aquoso se projete sobre o trânsito de pedestres:

a) os aparelhos já instalados sem a observância deste inciso tem três meses, a contar da publicação desta lei, para a devida correção;

b) os aparelhos instalados em altura inferior a três metros, nas partes externas das vias públicas, têm o prazo de seis (06) meses para as necessárias correções;

Parágrafo único - Os infratores das disposições previstas neste artigo estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

Art. 27 - Só será permitido fazer aberturas ou escavações nas vias públicas, nos casos de serviço de utilidade pública, de serviços executados por empresa pública ou de outros serviços, com a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Art. 28 - A Prefeitura poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 29 - É proibido molestar os pedestres por tais meios como:

I - Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II - Dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no item II neste artigo, carrinhos ou de deficientes físicos e, em ruas de pequeno movimento, bicicletas de uso infantil.

Art. 30 - Na utilização dos passeios para colocação de mesas e cadeiras pelos estabelecimentos comerciais, a permissão só será concedida nos seguintes termos:

I - Quando o passeio tiver 3 (três) metros ou mais de largura;

II - O estabelecimento só poderá usar 2/3 (dois terços) do passeio, partindo do alinhamento, ficando o restante livre para uso dos pedestres;

III - As mesas e cadeiras deverão ser cercadas por jardineiras, correntes, cordas ou por outra forma equivalente.

Art. 31 - Para festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que sejam solicitados com antecedência à Prefeitura Municipal para aprovação de sua localização.

Parágrafo único Na localização de coretos ou palanques deverão ser observados obrigatoriamente os seguintes termos:

I - Não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;

II - Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento dos eventos.

Art. 32 - Só será permitida a deposição de materiais ou equipamentos de construção e demolição dentro da área limitada pela metade da largura do passeio, na testada do lote devidamente protegida por tapume.

Art. 33 - Nenhum serviço de construção ou demolição pode prejudicar a circulação nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

§ 1º - Os tapumes terão a altura mínima de 2m (dois) metros e espaçamento máximo entre elementos de 0,30 m (trinta centímetros).

§ 2º - No caso de paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias, o tapume será recuado para o alinhamento do lote e os materiais e equipamentos removidos do passeio público.

§ 3º - O tapume será dispensado quando se tratar de construção de muro de fecho ou grades, de altura inferior a 2,50 m, (dois metros e cinquenta centímetros) ou de pintura de paredes, com ocupação de apenas metade da largura do passeio e proteção dos materiais e equipamentos por meio de tábuas ou escoras adequadas.

§ 4º - A ocupação de mais da metade do passeio, nos casos de comprovada necessidade, dependerá de autorização expressa do departamento competente da Prefeitura.

Art. 34 - É proibido o preparo de argamassas ou de qualquer material de construção nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

Art. 35 - Os entulhos de construção e demolição poderão ser depositados, somente nos dias determinados pelo órgão municipal competente, defronte ao lote, na faixa de rolamento da via pública, até a distância máxima de 2 m (dois metros) da guia, deixando livre a faixa da sarjeta para escoamento das águas pluviais, exceto nos locais onde o Município determinar a colocação e retirada através de caçambas apropriadas, das empresas credenciadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 36 - Os proprietários de bancas de jornal, livros e congêneres instalados em praças e logradouros públicos, por concessão do Poder Público, ficam obrigados a mantidas pintadas e isentas de quaisquer elementos de publicidade no seu exterior.

Art. 37 - É proibido o conserto de veículos, implementos e acessórios nas vias públicas do Município.

§ 1º - Consideram-se consertos de veículos automotores ou de tração animal, os serviços de mecânica, funilaria, pintura e eletricidade, excetuando-se os reparos de emergência.

§ 2º - Será considerado abandonado o veículo que permanecer nas vias públicas pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sem condições de locomoção e, como tal, sujeito a ser removido pela municipalidade.

Art. 38 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO III

DO USO DAS PRAÇAS

Art. 39 - Nas praças ou logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I - Danificar a vegetação e caminhar sobre os gramados e canteiros, colher flores ou tirar muda de plantas;

II - Danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado; e

III - Armar barracas, coretos, palanques, brinquedos ou similares ou fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 40 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa:

a) 2 (duas) UFM na infração constante no inciso I do artigo anterior;

b) 10 (dez) UFM na infração constante no inciso II do artigo anterior, além das despesas para sanar os danos;

c) 6 (seis) UFM na infração constante no inciso III do artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES, DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA, DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS E DOS MUROS, DOS PASSOIS E DAS CERCAS ENERGIZADAS

SEÇÃO I

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 41 - Os proprietários de prédios residenciais ou de habitações coletivas deverão manter a sua conservação, promovendo a respectiva pintura ou caiação regularmente.

Parágrafo único - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na zona urbana.

Art. 42 - Somente na zona rural será permitida a existência de chiqueiros ou pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Art. 43 - As chaminés de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, restaurantes, pensões, hotéis e estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 44 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros: auditórios, hospitais, escolas de 1º e 2º graus e congêneres, postos de gasolina e depósito de fácil combustão.

§ 1º - Nos locais descritos no “caput” neste artigo, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em lugares de ampla visibilidade do público.

Art. 45 - O resíduo sólido urbano caracterizado como estritamente de origem domiciliar deverá ser adequadamente acondicionado em recipientes apropriados, para serem recolhidos pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana ou empresa contratada.

Parágrafo único - Os demais resíduos sólidos urbanos não caracterizados como estritamente de origem domiciliar, como por exemplo: restos de materiais de construção, entulhos decorrentes de demolição, resíduos de fábricas e oficinas, palhas, terras, folhas e galhos originários de limpeza em quintais e jardins, e outros, deverão ser removidos para a devida destinação final ambientalmente adequada, a expensas de seus geradores, proprietários ou pela administração municipal cobrando a tarifa de serviços públicos.

Art. 46 - Os estabelecimentos comerciais com área superior a 100 m² (cem metros quadrados) deverão possuir banheiros masculino e feminino, inclusive adaptados para pessoas com deficiência, e bebedouros, para atendimento dos que utilizam os seus serviços.

Art. 47 - Não será permitida a presença de plantas reconhecidamente danosas em cercas vivas, muros, tapumes e na arborização de pátios.

Art. 48 - Competem aos proprietários de terrenos atravessados por cursos de águas, valas, córregos, riachos, etc., canalizados ou não, a sua conservação e limpeza, nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.

Art. 49 - Além destas normas, as habitações em geral ficam sujeitas aos dispositivos regulados no Código Sanitário Municipal.

Art. 50 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA

Art. 51 - É obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas e sumidouros onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Parágrafo único - As fossas sépticas deverão ser construídas de acordo com as exigências da Lei de Edificações do Município, observadas, na sua instalação e manutenção, as prescrições da **ABNT**.

Art. 52 - No planejamento, instalação e manutenção das fossas, que não podem situar-se em vias públicas, observar-se-ão:

I - devem ser localizadas em terrenos secos e, se possível, homogêneos, em área não coberta, de modo a elidir o perigo de contaminação das águas do subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície;

II - não podem situar-se em relevo superior ao dos poços simples nem deles estar com proximidade menor que 15,00 m (quinze) metros, mesmo que localizados em imóveis distintos;

III - devem ter medidas adequadas, não podem possibilitar a proliferação de insetos e, a manutenção, ser bem resguardados e periodicamente limpos, de modo a evitar a sua saturação;

IV - os dejetos coletados em fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente de Prefeitura.

Parágrafo único - Os sumidouros devem ser revestidos de tijolos em crivo ou sistema equivalente, sendo vedados com tampa de concreto armado, provida de orifício para a saída de gases, cumprindo ao responsável providenciar a sua imediata limpeza no caso de início de transbordamento.

SEÇÃO III

DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

Art. 53 - Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, dotados ou não de muro de fecho, com ou sem passeio público, que estejam localizados dentro do perímetro urbano da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem.

Parágrafo único Enquadram-se, também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco à segurança e à saúde pública.

Art. 54 - O órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do Município, deverá promover vistorias periódicas nos terrenos, observando, para tanto, o seu estado de conservação, notadamente quanto a existência de mato alto ou outros detritos que causem a proliferação de insetos ou animais peçonhentos.

§ 1º - Observada em qualquer época a existência de irregularidade nos terrenos objeto neste artigo, ou qualquer tipo de gramínea com vegetação acima de 0,80 cm (oitenta centímetros), o órgão fiscalizador, notificará o proprietário ou o possuidor a qualquer título dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura para devida limpeza, não cumprida ou proprietário não localizado, imediatamente, fará publicar a lista dos infratores, através da imprensa local, informando-os de que o Município procederá à realização dos serviços necessários para regularização dos mesmos, por intermédio de servidores ou máquinas próprias, ou ainda, mediante a contratação de terceiros.

§ 2º - Logo após a execução dos serviços indispensáveis, os proprietários infratores serão notificados pelo órgão fazendário do Município, para recolherem aos cofres públicos a importância correspondente, obedecendo, para tanto, os preços públicos vigentes à época, calculado sobre a metragem quadrada do terreno, máquinas utilizadas e o serviço braçal empregado na limpeza.

§ 3º - No caso de reincidência, será acrescido ao respectivo preço público, o percentual de 50% (cinquenta) por cento.

§ 4º - O "preço público" por Decreto do Poder Executivo devido aos proprietários infratores, com acréscimo legal, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de lançamento do débito do serviço prestado pela administração municipal, não eximindo das demais penalidades previstas.

§ 4º - Compreende por limpeza de terrenos baldios, para seus efeitos, o que seguem:

- I - Capinagem mecânica, manual ou roçagem de mato, eventualmente achadiço no imóvel;
- II - A remoção dos produtos provenientes das citadas operações;
- III - Coleta e remoção dos detritos e lixo domiciliares, comerciais, industriais ou hospitalares depositados nos referidos imóveis;
- IV - Coleta e remoção de entulhos, cacos e demais fragmentos similares;
- V - Resíduos tais como: galhos, troncos, folhagens e congêneres.

Art. 55 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO III

DOS MUROS E PASEIOS

Art. 56 - Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para vias e logradouros públicos, dotados de pavimentação, rede de energia e rede telefonia, será de responsabilidade do proprietário ou possuidor a qualquer título, obrigatoriamente a serem fechados nos respectivos alinhamentos, com cerca de arame, tela de arame galvanizado, alvenaria ou concreto, com altura mínima de 1,70 metros e dotados de portão vazado.

§ 1º - Nos terrenos com medida igual ou superior a 40 m (metros lineares de testada), o proprietário poderá construir em alvenaria o muro na altura de 0,80 cm (oitenta centímetros) e o restante com tela de arame galvanizado, até completar o limite mínimo de 1,70 metros.

§ 2º - Os proprietários de imóveis, em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, são obrigados a construir os respectivos passeios, de acordo com o padrão municipal, bem como, a manter os referidos passeios em perfeito estado de conservação.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os passeios:

- I - Construído ou reconstruído em desacordo com as especificações técnicas permitidas pela Prefeitura;
- II - O mau estado de conservação exceder a 1/5 (um quinto) de sua área total, ou no caso inferior a essa parcela os consertos prejudicarem o aspecto estético ou harmônico do conjunto, a critério do competente órgão técnico municipal;
- III - Considera-se também como mau estado de conservação, a má qualidade de cimentação das pedras, que ocasionam o nascimento de grama ou ervas daninhas em seus interstícios.

Art. 57 - São responsáveis pelas obras e serviços mencionados Código:

- I - O proprietário do imóvel;
- II - O concessionário de serviço público, se resultante de danos provocados pela execução de serviços concedidos;
- III - O Município, sendo próprio ou que esteja na sua posse, ou, ainda, quando da redução do passeio, alteração de seu nivelamento, bem como, de dados ocasionados pela execução de outros melhoramentos;
- IV - O Governo Federal, Estadual e suas entidades paraestatais.

Art. 58 – O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel em quadrando no art. 56 neste Código, será notificado, por escrito, para promoverem as construções dos muros ou passeios, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 59 - Os proprietários com alvará de construção terão o prazo de 10 (dez) meses para construir os muros e passeios, a partir da data do recebimento da competente notificação, ou caso o alvará seja posterior à notificação, o prazo de 10 (dez) meses será contado a partir da data da respectiva expedição do alvará.

§ 1º - No caso de reparos ou reconstrução dos muros ou passeios, o prazo para sanar as irregularidades será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Decorridos os prazos do artigo e parágrafo anteriores, sem que os responsáveis tenham executado os serviços consubstanciados na respectiva notificação, será aplicada a multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

§ 3º - A aplicação da multa será feita sem prejuízo da obrigação do responsável de construir o muro e o passeio no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, da data da lavratura do auto de infração; Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 60 - As obras a que se refere esta seção, quando executadas pelo Município, o serão diretamente pela Prefeitura ou por terceiro por meio de processo licitatório.

Parágrafo único - Quando da realização de pavimentação asfáltica, reconstrução, capeamento, recapeamento, serviços preparatórios de pavimentação ou ajardinamento executados pela Prefeitura, poderão nesses serviços ser incluídos os de construção ou conservação de muros e passeios, ficando os encargos decorrentes à conta dos proprietários de imóveis em que se executarem obras.

Art. 61 Os serviços de construção ou conservação de muros e passeios serão cobrados pela de Preços Públicos, aplicando-se no que couber, o disposto neste Código.

Art. 62 - Se as obras e serviços constantes neste Código não forem executados pelos proprietários nos prazos assinalados, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executa-los, cobrando dos responsáveis omissos todas as despesas realizadas, acrescidas de 20% (vinte) por cento, sobre os custos a título de administração.

Art. 63 - Os proprietários notificados nos termos deste Código, sem recursos para cumpri-la, comprovada sua alegação através de requerimento, homologado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, terão as obras executadas pelo Município, direta ou indiretamente.

Parágrafo único Os proprietários beneficiados pelo "caput" poderão pagar parceladamente o valor das construções de muros e passeios em até 24(vinte e quatro) parcelas, corrigidos mensalmente e que nenhuma parcela seja inferior a 2,5 (duas e meia) UFM.

SEÇÃO IV

DAS CERCAS ENERGIZADAS

Art. 64 – Para instalação e/ou ampliação das ofendículas - cerca energizada, com finalidade de proteção de predispostos, destinados a dificultar ou repelir o ataque ilícito a um bem patrimonial, bem como, a modificação de suas características técnicas, estão sujeitas ao licenciamento pelo Órgão competente do Município.

§ 1º - Ficam definidas como cercas energizadas para efeitos deste decreto, todas as ofendículas que sejam dotadas de corrente elétrica ou utilizem as denominações elétricas, eletrificadas, eletrônicas ou similares, quando usadas sobre edificações, muros ou outras vedações nos limites entre o terreno e o logradouro público ou entre imóveis.

§ 2º - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelos órgãos competentes do Município de Porto Esperidião.

Art. 65 - As empresas e pessoas físicas que se dediquem a instalação de cercas energizadas deverão possuir registro no CREA e possuir engenheiro eletricista na condição de responsável técnico.

Art. 66 - Para concessão de alvará de instalação de cercas energizadas será exigido projeto técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), obedecidas às Normas Técnicas Brasileiras e, na ausência destas, às Normas Técnicas Internacionais, editadas pela IEC (International Electrotechnical Commission), que regem a matéria.

Parágrafo único - A obediência a estas normas técnicas deve ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, responsabilizando-se o mesmo, por eventuais informações inverídicas.

Art. 67 - A fiscalização das instalações de cercas energizadas será realizada pelo órgão competente do Município.

Art. 68 - As cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características técnicas:

I - Tipo de corrente: intermitente ou pulsante;

II - Potência máxima: 5 (cinco) Joules;

III - Intervalo dos impulsos elétricos (média): 50 (cinquenta) impulsos /minuto;

IV - Duração dos impulsos elétricos (média): 0,001 segundos.

Art. 69 - A unidade de controle de energização da cerca, deve ser constituída de, no mínimo, um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor.

Parágrafo único - É vedada a utilização de aparelhos energizadores fabricados a partir de bobinas automotivas ou "flybacks" de televisão e a utilização de caixas de material que cause indução elétrica.

Art. 70 - A instalação de cercas energizadas devem obedecer os seguintes parâmetros:

I - Ter sistema de aterramento específico para a espécie, não podendo ser utilizado para este fim outros sistemas de aterramento existentes no imóvel;

II - Ter os cabos elétricos destinados às conexões com a Unidade de Controle e com o sistema de aterramento, comprovadamente, com características técnicas para isolamento mínimo de 10 kV;

III - Utilizar no sistema isoladores fabricados em material de alta durabilidade, não hidroscópico e com capacidade de isolamento mínima de 10 kV, mesmo na hipótese de utilização de estruturas de apoio ou suporte dos arames feitos em material isolante.

IV - Os arames utilizados para condução da corrente elétrica da cerca deverão ser do tipo liso com bitola mínima de 2,1mm. É expressamente proibida a utilização de arames farpados ou similares para a condução da corrente elétrica da cerca energizada;

V - Não será permitida a instalação de fios não energizados entre o elemento que constitui a vedação na divisa entre o terreno e o passeio, na linha do Alinhamento Predial, com altura inferior a 2,20m do solo, externo ao imóvel; o mesmo se aplica às divisas com outras áreas de Domínio Público;

Art. 71 - A cada 10 (dez) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca e, em cada mudança de direção da mesma, devem ser instaladas placas de advertência.

§ 1º - As placas de advertência a que se refere o "caput" deste artigo, devem ter dimensões mínimas de 0,10m X 0,20m, contendo texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca, com as seguintes características:

I - Cor de fundo amarela;

II - Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 2,00 cm (dois centímetros) de altura por 0,50 cm (meio centímetro) de espessura, contendo o texto: CERCA ENERGIZADA ou CERCA ELETRIFICADA;

III - Contendo símbolo, em cor preta, que possibilite, sem margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico.

Art. 72 - Sempre que a cerca energizada for instalada na parte superior de muros, grades, telas ou estruturas similares, o primeiro fio de arame energizado deve estar a uma altura mínima de 2,00m (dois) metros, em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Art. 73 - A cerca energizada deve ter no mínimo 1,00m (um metro) acima da estrutura de apoio e possuir, pelo menos, 6 (seis) arames energizados.

Art. 74 - Sempre que a cerca energizada possuir fios de arame energizados desde o nível do solo, os mesmos devem estar separados da parte externa do imóvel cercado através de muros, grades, telas ou estruturas similares, até a altura de 1,80m (um metro e oitenta) centímetros, em relação ao nível do solo.

Art. 75 - O espaçamento horizontal entre os arames energizados e/ou entre o primeiro arame energizado e a estrutura de apoio deve situar-se na faixa entre 10cm (dez) centímetros e 20cm (vinte) centímetros.

Art. 76 - Para instalação de cerca energizada na divisa entre imóveis lindeiros, deve haver prévia e explícita concordância dos respectivos proprietários.

Parágrafo único - Na hipótese de haver recusa por parte de um dos proprietários de imóveis lindeiros, a cerca energizada pode ser instalada com um ângulo máximo de 45° (quarenta e cinco graus) de inclinação para dentro do imóvel do proprietário interessado.

Art. 77 - A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público deve apresentar ao órgão competente do Município, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica na cerca energizada instalada.

Parágrafo único - Para efeitos de fiscalização as características técnicas da instalação da cerca energizada devem atender os parâmetros fixados nesta lei e na legislação que a regulamentar.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Art. 78 – Estão sujeitos à fiscalização do setor de higiene do Município os estabelecimentos:

I – Indústrias, que fabriquem ou preparem gêneros alimentícios, tais como: panificadora, torrefadora, fábricas de bebidas e refrigerantes, moinhos de trigo, fábricas de doces e congêneres;

II – Comerciais, que depositem ou vendam gênero alimentícios, tais como: armazém, supermercado, açougue, peixaria, bar, quiosque, café e congêneres;

III – De prestação de serviço, tais como: hotel, restaurante, matadouro, hospital, casa de saúde, pronto-socorro, barbearia, salão de beleza, sauna e congêneres.

Art. 79 - Os estabelecimentos devem possuir instalações sanitárias em perfeitas condições de uso.

Art. 80 – Nos hotéis, restaurante, cafés e estabelecimentos congêneres, deverá ser observado o seguinte:

I – Utensílios domésticos, roupas e móveis permanentemente higienizados e mantidos em perfeito estado de conservação e apresentação;

II – Instalações hidráulicas, elétricas e de esgotos em perfeitas condições de funcionamento;

III - Aparelhos sanitários perfeitamente asseados e providos de acessórios indispensáveis à utilização de seus usuários;

IV - Utensílios domésticos guardados em móveis que permitam seu arejamento e não prejudiquem a sua higienização;

V – Garçons e serviçais convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

§ 1º - Além das exigências constantes deste artigo, os cômodos e móveis integrantes dos estabelecimentos, devem ser periodicamente desinfetados, dentro de prazos estabelecidos em ato administrativo pelo município.

§ 2º - Os estabelecimentos de prestação de serviço que possuam instalações fechadas, devem manter em funcionamento aparelhos exaustores, condicionadores, refrigeradores ou renovadores de ar.

Art. 81 - Nos estabelecimentos de prestação de serviço relativos a barbearia, salão de beleza, de massagem ou de sauna, é obrigatório o uso da toalha individual.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela execução dos serviços nesses estabelecimentos, durante o trabalho, usarão uniformes devidamente limpos.

Art. 82 - Os hospitais, casas de saúde, maternidade e pronto-socorro, além do atendimento às condições gerais de higiene, devem possuir as seguintes instalações:

I - De copa e cozinha;

II – Hidráulica, com água quente e fria e equipamento para desinfestação;

III - De depósito apropriado para roupa servida;

IV - De depósito coletor de lixo;

V – De roupas e lavanderia;

Art. 83 - Os edifícios de salas e de apartamentos destinados a fins comerciais de prestação de serviço devem ser dotados, nas áreas comuns de circulação, de pequenas caixas coletoras de detritos.

Art. 84 - Nenhum armazém frigorífico, entreposto ou câmara de refrigeração poderá funcionar sem que esteja em condições de preservar a pureza e qualidade dos produtos neles depositados.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

Art. 85 – As unidades imobiliárias devem ser mantidas em condições de higiene e habitabilidade.

Art. 86 – Os proprietários ou moradores são obrigados a manter em estado de limpeza os quintais, pátios e terrenos das unidades imobiliárias de sua propriedade ou residência.

Parágrafo Único – Entre as condições exigidas neste artigo se incluem as providências de saneamento, para evitar a estagnação de águas e poluição do meio ambiente.

Art. 87 – Os proprietários de terrenos não edificados ou em que houver construção em ruínas, condenada, incendiada ou paralisada, ficam obrigados a adotar providências no sentido de impedir o acesso do público, o acúmulo de lixo, a estagnação de água e o surgimento de focos nocivos à saúde.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DOS ALIMENTOS

Art. 88 – O órgão competente da Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias federais e estaduais, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo dos gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Código e de acordo com o regulamento de saúde pública, excetuados os medicamentos, consideram-se gêneros alimentícios, todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas ao consumo, devendo os produtos congelados conter o período da respectiva validade.

Art. 89 - Não será permitida a venda de quaisquer gêneros alimentícios deteriorados, falsificados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1º - Consideram-se alterados ou falsificados os gêneros alimentícios:

I – Aos que tenham sido adicionadas substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam seu valor nutritivo ou provoquem sua deteriorização;

II – Dos quais tenham sido retirados ou substituídos, no todo ou em parte, quaisquer dos elementos da sua constituição normal;

III – Que tenham sido corados, revestidos, aromatizados, ou tratados por substâncias, com o fim de ocultar fraude.

§ 2º - Consideram-se deteriorados os gêneros alimentícios que estiverem decompostos, rancificados ou apresentarem a ação de parasitas de qualquer espécie.

Art. 90 – Os locais, utensílios e vasilhames das padarias, hotéis, motéis, cafés, bares, restaurantes, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, quiosques e demais estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam gêneros alimentícios serão conservados sempre com o máximo asseio e higiene, de acordo com as exigências do regulamento sanitário.

Art. 91 – Não será permitido o funcionamento de hotéis, restaurantes, confeitarias, bares, cafés, sorveterias, lanchonetes, quiosques e congêneres, sem que os mesmos sejam dotados de aparelhamento de esterilização aprovado pelo Município.

Art. 92 – Em estabelecimentos dedicados ao fabrico, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenagem, exposição e venda de gêneros alimentícios, nenhum funcionário poderá ser admitido sem apresentar a carteira de saúde atualizada e renovada anualmente.

Art. 93 – Os veículos destinados a transporte de gêneros alimentícios deverão estar constantemente limpos e conservados.

§ 1º - Quando para transporte de ossos, sebo e restos de animais, os veículos deverão ser fechados e revestidos internamente com metal inoxidável.

§ 2º - Não é permitido aos condutores de veículos ou aos seus ocupantes o repouso sobre os gêneros alimentícios que transportem.

Art. 94 – Aparelhos, vasilhames, utensílios e materiais destinados ao preparo, manipulação e acondicionamento de gêneros alimentícios deverão ser aprovados pelas autoridades sanitárias competentes antes de serem utilizados.

Parágrafo Único – Recipientes de ferro galvanizado não poderão ser utilizados para guardar gêneros alimentícios ácidos.

Art. 95 – Em açougues e peixarias, todos os empregados, quando em serviço, serão obrigados a usar aventais e gorros convenientemente limpos.

Art. 96 – A venda ambulante de gêneros alimentícios só poderá ser feita em carrinhos fechados ou tabuleiros cobertos, a fim de resguardar as mercadorias da ação do tempo, da poeira e de outros elementos nocivos à saúde.

TÍTULO IV

DA LICENÇA DO ESTABELECIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 97 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços os assemelhados, poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, que só será concedida se observadas às disposições neste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo que o licenciamento dar-se-á por meio de:

- I** – Alvará de autorização de uso;
- II** - Alvará de permissão de uso;
- III** – Alvará de localização e funcionamento;
- IV** - Concessão de uso.

§ 1º - Para a concessão do alvará de licença a Prefeitura verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento e do exercício da atividade a ele atinentes, bem como as implicações relativas ao trânsito, estética e tráfego urbanos.

§ 2º - Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os documentos da constituição da empresa e os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial, que será regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 98 - O alvará de licença será expedido pela jurisdição de sua Secretaria Municipal.

Art. 99 - Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

Art. 100 - O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação, sendo renovável anualmente e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que está o exigir.

Art. 101 - O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.

Parágrafo único – A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 102 - O alvará de autorização de uso é um ato unilateral, discricionário e de caráter precário devendo ser aplicado para atividades eventuais e de menor relevância de interesse exclusivo de particulares, podendo ser sumariamente revogado, unilateralmente, a qualquer tempo e sem ônus para a administração, para as seguintes atividades:

- I** – Atividade de comércio ambulante ou eventual e similar;
- II** – Demais atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem o serviço público.

§ 2º - O alvará de permissão de uso poderá ser sumariamente revogado a qualquer tempo e sem ônus para a administração, mediante processo administrativo apensado ao pedido que originou o alvará, devendo ser fundamentado os interesses coletivos a ser protegido são para as seguintes atividades:

- I** – Instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos;
- II** – Utilização de áreas públicas e calçadas por eventos;
- III** – Feiras livres, comunitárias e similares;
- IV** – Colocação de defensas provisórias de proteção;
- V** – Execução de obras e edificações executadas por concessionárias de serviços públicos;
- VI** – Demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem o serviço público;

§ 3º - Todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, prestador de serviços, localizado em áreas particulares ou públicas somente poderá funcionar com o respectivo alvará de localização e funcionamento emitido pela administração, concedido previamente a requerimento dos interessados.

§ 4º - A concessão de uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem do domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica, possuindo a seguintes características:

- I** - Possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente conveniadas;
- II** - Deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e de contrato administrativo;
- III** – Será alvo das penalidades descritas neste Código, caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;
- IV** – Será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma neste Código.

Art. 103 - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública ou causar incômodo à vizinhança.

Parágrafo único - Caso, durante o funcionamento regular da indústria, venha a mesma a causar transtorno à saúde pública ou causar incômodo à vizinhança, será notificada para regularizar a situação sob pena de ser cassado o alvará de licença para o funcionamento.

Art. 104 - As oficinas mecânicas, elétricas, industriais, serrarias, serralherias e assemelhados só terão permissão da Prefeitura para localização e funcionamento com a prévia autorização dos órgãos federais e estaduais competentes se for cabível, e após os pareceres dos demais órgãos municipais envolvidos, amparados pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 105 - A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, dormitórios, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 106 - Os prédios e estabelecimentos mercantis ou sociais, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinam deverá ser previamente vistoriado pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito a:

I - Adequação ou adaptação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas;

II - Requisitos de higiene pública e proteção ambiental, ouvidas as autoridades sanitárias;

III - Condições relativas à segurança, prevenção contra incêndio, moral e sossego públicos, previstas nesta lei e nos regulamentos específicos.

§ 1º - A Prefeitura, para efeito de fiscalização, poderá dividir as diferentes categorias de estabelecimentos em classes e fixar exigências de acordo com o nível de serviços que cada classe se propõe a prestar.

§ 2º - O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas neste Código.

Art. 107 - O alvará de licença deverá ser renovado anualmente sob pena de interdição do estabelecimento, além da cobrança das multas devidas.

Art. 108 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que está o exigir.

Art. 109 - A licença para o funcionamento de hotéis, pensões, casas de diversão e congêneres dependerá da apresentação de alvará fornecido pela autoridade competente.

Art. 110 - A mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço já licenciados estão na obrigatoriedade de nova vistoria.

Art. 111 - A licença do estabelecimento poderá ser cassada:

I - Se passar a exercer negócio diferente do fixado no licenciamento;

II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego, da segurança pública e da proteção ambiental.

III - Se o licenciado se negar a exigir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que a fundamentarem.

Parágrafo único - Cassada a licença ou constatada a sua inexistência, o estabelecimento será imediatamente fechado.

SEÇÃO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FIXOS

Art. 112 - Cabe exclusivamente ao Executivo Municipal, a determinação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração do contrato e as condições de trabalho.

Parágrafo único - O estabelecido no “caput” neste artigo, poderá definido mediante acordo celebrado entre os interessados, devidamente homologado por ato do Executivo Municipal.

Art. 113 - Nos bairros, distritos e núcleos urbanos, a critério da administração, poderá ser dispensado da escala os estabelecimentos comerciais de produtos farmacêuticos e fixado horário especial de funcionamento.

Art. 114 - Em qualquer dia será permitido o funcionamento, sem restrições de horário, dos estabelecimentos que se dediquem às atividades de:

I - Distribuição de leite;

II - Frio industrial;

III - Produção e distribuição de energia elétrica;

IV - Serviço telefônico;

V - Distribuição de gás;

VI - Agências de passagens;

VII - Borracharias;

VIII - Despacho de empresa de transportes de produtos perecíveis;

IX - Purificação e distribuição de água;

X - Hospital, postos de serviços médicos, laboratórios de análises clínicas;

XI - Hotéis, pensões, boates, casas de diversão pública;

XII - Agências funerárias;

XIII – Farmácias e drogarias;

XIV – Indústrias cujo processo seja contínuo e ininterrupto;

XV – Tratamento de esgotos.

Art. 115 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

I – Bares, cafés, leiterias, lanchonetes, restaurantes, padarias e confeitarias – das 5 (cinco) às 24 (vinte e quatro) horas;

II – Mercados, supermercados, mercadinhos, armazéns, mercearias, casas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos, laticínios e varejo;

a) nos dias úteis – das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas;

b) nos domingos e feriados – das 7 (oito) às 13 (treze) horas;

III – Distribuidores e vendedores de jornais e revistas das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas;

§ 1º - A juízo do Executivo Municipal, poderão, ainda, ser concedidas as licenças especiais para estabelecimentos e atividades cujo funcionamento ou desempenho fora do horário normal seja de interesse público.

§ 2º - Para funcionamento de estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal.

Art. 116 - O Prefeito fixará, mediante decreto, o plantão de farmácias nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O regime obrigatório de plantão semanal das farmácias obedecerá rigorosamente às escalas fixadas por decreto do Executivo Municipal, consultados os proprietários de farmácias e drogarias locais.

§ 2º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar em local bem visível, placas indicadoras das outras que estiverem de plantão, onde conste o nome e o endereço das mesmas.

§ 3º - Mesmo quando fechadas as farmácias e drogarias poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

§ 4º - Não constitui infração a abertura do estabelecimento para lavagem ou limpeza, ou quando o responsável não tendo outro meio de se comunicar com a rua, conserve uma das portas de entrada aberta para efeito de recebimento.

Art. 117 - Mediante ato especial, o Poder Executivo Prefeito poderá limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos quando:

I – Homologar convenção feita pelos estabelecimentos que acordarem um horário especial para seu funcionamento desde que esta convenção seja adotada, no mínimo, por três quartas partes dos estabelecimentos atingidos;

II – Atender às requisições legais e as justificativas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou reincidam nas infrações da legislação do trabalho.

§ 1º - Homologada a convenção de que trata o inciso I neste artigo, esta obrigará os estabelecimentos nela compreendidos ao cumprimento de seus dispositivos.

§ 2º - Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em instrumentos normativos expedidos pelo Governo Federal.

Art. 118 - Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que explorem atividades não previstas nesta seção e que necessitem funcionar em horário especial deverão requerê-lo a Prefeitura.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE AMBULANTE

Art. 119 – Para o exercício da atividade de ambulante deverá ser obtida licença para a sua exploração, expedida pelo Órgão Municipal competente, considerando-se:

I – Comércio ambulante: a atividade comercial ou de prestação de serviços em logradouros públicos sem instalação ou local fixo;

II – Comércio eventual: a atividade comercial ou de prestação de serviços exercida em festa, exposições e eventos de curta duração.

Parágrafo único - Para obtenção da licença para o exercício de atividade de ambulante, conforme expresso no “caput” neste artigo, o interessado deverá instruir o seu requerimento com documentos e informações regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 120 - A licença para o exercício de atividade de ambulante será concedida a título precário, pessoal e intransferível, valendo pelo período expresso no Código Tributário do Município.

§ 1º - A licença deverá ser renovada, vencida e a pedido do interessado.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será de porte obrigatório para apresentação, quando solicitado, à autoridade fiscal.

§ 3º - O fato de já ter sido licenciado anteriormente não implicará em direito adquirido para a renovação da autorização.

§ 4º - Será vedada a liberação de mais de uma licença em nome de uma mesma pessoa.

§ 5º - O licenciado deverá adotar como meio a ser utilizado no exercício da atividade de ambulante veículo ou equipamento que atenda as exigências no que concerne à funcionalidade, segurança e higiene, de acordo com o ramo de negócio.

§ 6º - Ocorrendo alterações nas características essenciais constantes da licença obtida, a mesma perderá sua validade, devendo ser requerido o pedido de alteração, sob pena de apreensão das mercadorias e equipamentos.

§ 7º - Para os efeitos do que dispõe o § 6º neste artigo, consideram-se características essenciais da licença o nome, CNPJ ou CPF do responsável, localização, atividade e ramo, horário de funcionamento, bem como outros dados julgados necessários.

§ 8º - O horário de funcionamento da atividade de ambulante será o mesmo estabelecido para a atividade formal correspondente, inclusive em horário diferenciado, observado o disposto neste Código.

§ 9º - Não havendo mais o interesse no exercício da atividade, o ambulante deverá solicitar, imediatamente após o término das atividades, o pedido de baixa de seu cadastro e consequente cancelamento de sua licença.

§ 10 - Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do ambulante, a licença do exercício da atividade de ambulante poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a).

§ 11 - A concessão da licença para maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dada quando requerida com a assistência autorização de seu representante legal ou quando legalmente emancipados.

§ 12 - O ambulante que exerça comércio de gêneros alimentícios deverá atender, ainda, às exigências sanitárias e de higiene impostas pelos Órgãos Municipais competentes.

Art. 121 - A renovação da licença do ambulante implica no pagamento da taxa como dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 122 - A Prefeitura exercerá o poder de polícia sobre o comércio ambulante da seguinte forma:

I – Processará a autorização de acordo com a presente lei, no que compete a utilização dos espaços públicos, organizando a matrícula e os cartões das pessoas autorizadas;

II – Padronizará as barracas dos ambulantes;

III – Estabelecerá as limitações quanto aos produtos e as quantidades comercializadas pelos ambulantes.

Parágrafo único – A Secretaria de Fazenda e demais órgãos municipais competentes, obedecidos aos critérios estabelecidos neste Código, exercerá a fiscalização sobre o comércio ambulante.

Art. 123 - O pedido de inscrição deve ser instruído com os documentos, conforme regulamento do Executivo Municipal.

Art. 124 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão:

I – Usar vestuário adequado, mantendo-se em rigoroso asseio;

II – Zelar para que os gêneros não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentem perfeitas condições de higiene.

Art. 125 - A venda de sorvetes, refrescos e artigos alimentícios prontos para imediata ingestão só será permitida em carrocinhas, cestos ou receptáculos fechados, excetuados as balas, bombons, biscoitos e similares empacotados ou em embalagem de fabricação, cuja venda seja permitida em caixas ou cestas abertas.

Art. 126 - É obrigatória a instalação de coletores de lixo junto ao local de comércio de produtos que contenham invólucro e que possam ser consumidos de imediato.

Art. 127 - Ao ambulante são vedados o comércio e a venda:

I – De qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II – De bebidas alcoólicas;

III – De armas e munições;

IV – De medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

V – De aparelhos eletrodomésticos;

VI – De quaisquer gêneros ou objetos que a juízo do órgão competente sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer dano à coletividade.

Art. 128 - A inobservância dos preceitos contidos nesta lei e nos atos regulamentares respectivos, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão

III - Multa;

IV – Cassação da autorização.

SEÇÃO IV

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 129 - As atividades comerciais nas feiras livres destinam-se ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios essenciais à população especialmente os de origem hortifrutigranjeira.

Art. 130 - A atividade de feirante somente será exercida pelos interessados que obtiverem a devida licença, após estar cadastrado na Prefeitura.

§1º - O requerimento de matrícula será instruído conforme regulamentação por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A matrícula para o exercício da atividade será concedida a título precário podendo ser suspensa ou casada nos termos constante neste Código.

§ 3º - Na concessão de licença, a Prefeitura dará preferência aos produtos rurais, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 131 - As feiras livres serão localizadas em áreas ou logradouros públicos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, que disciplinará seu funcionamento de modo seguro, não prejudicar o trânsito e acesso fácil para aquisição de mercadorias.

Art. 132 - As mercadorias serão expostas à venda em barracas padronizadas, desmontáveis, ou tabuleiros suspensos, em perfeitas condições de higiene e apresentação, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 133 - Na hora fixada para o encerramento da feira, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo à desmontagem das barracas, balcões, tabuleiros e respectivos pertences, com a remoção rápida das mercadorias de forma a ficar o recinto livre e pronto para o início imediato da limpeza do local.

Art. 134- É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas nas feiras Livres.

Art. 135 - Os feirantes, por si ou por seus prepostos, são obrigados a:

- a) - acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e guardar decoro para com o público, inclusive em seu vestuário;
- b) - manter em perfeito estado de higiene as suas barracas, tabuleiros ou balcões, os aparelhos e utensílios empregados na venda dos seus artigos, bem como o local e arredores da barraca;
- c) - não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar, nem o prolongar além da hora do encerramento;
- d) - não ocupar área maior que a que lhes for concedida na distribuição de locais;
- e) - não deslocar as suas barracas para pontos diferentes daqueles que lhes forem determinados;
- f) - colocar nos tabuleiros placas indicadoras dos preços das mercadorias.

SEÇÃO V

DOS MATADOUROS

Art. 136 - Os matadouros deverão estar localizados fora do perímetro urbano e convenientemente afastado dos cursos d' água.

Art. 137- Nenhum animal destinado a venda e consumo do público poderá ser abatido fora dos matadouros licenciados pela Prefeitura.

Art. 138 - É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate, sem o que, este não poderá ser efetuado.

Art. 139 - Qualquer que seja o processo de matança adotado, são indispensáveis a sangria imediata e o escoamento do sangue dos animais abatidos.

Parágrafo único - O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipiente apropriado e devidamente armazenado com a indicação de seu estado sanitário.

Art. 140 - As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne verde até o momento de seu transporte.

Art. 141 - Depois da inspeção sanitária necessária e do abate do animal, as vísceras consideradas boas para fins alimentares serão lavadas em lugar próprio e colocadas em recipientes adequados para o transporte ou para estocagem refrigerada.

Art. 142 - Os couros serão imediatamente retirados para os curtumes próximos, ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado.

Art. 143 - É proibido, sobre pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais abatidos.

Art. 144 - Se qualquer doença epizootia for verificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais de matadouros, o encarregado providenciará o imediato recolhimento dos animais suspeitos para locais apropriados.

Art. 145 - O serviço de transporte de carnes do matadouro para os açougues e afins, será feito em veículo apropriado, fechado e com dispositivo para ventilação, observando-se na sua construção interna, todas as prescrições de higiene, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.

SEÇÃO VI

DOS DEPÓSITOS DE FERRO-VELHO

Art. 146 - Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito, compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos ou garrafas, fora do centro urbano da cidade.

§ 1º - Os depósitos a que se refere este artigo só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concretos, de altura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo as peças estar devidamente organizadas, a fim de que não se prolifere a ação de insetos e roedores.

§ 2º - É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

- I – Expor material nos passeios, bem como afixá-los nos muros e paredes;
- II – Permitir a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias públicas.

Art. 147 - Se for constatada irregularidade na instalação dos depósitos referidos no artigo anterior, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VII

DAS ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA

Art. 148 - A implantação de antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no município, fica sujeita às condições estabelecidas no presente Código.

Parágrafo Único - Excetuam-se do estabelecido no "caput" neste artigo as antenas transmissoras associadas a:

- I - Radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;
- II - Rádio amador, faixa do cidadão e similares;
- III - Rádio comunicador de uso exclusivo das polícias militares, federal, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego ambulâncias e outros;
- IV - Rádio comunicador instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

V - Produtos comercializados como bens de consumo, tais como forno de micro-ondas, telefones celulares, brinquedos de controle remotos e outros.

Art. 149 - São Objetivos estabelecidos nesta seção:

I - Definir limites adequados de radiações eletromagnéticas visando a qualidade de vida dos cidadãos;

II - Definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de telecomunicações no município de Indavaí que estejam em conformidade com as normas da ANATEL, os demais órgãos e o contido neste Código;

III - Ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto da poluição visual.

Art. 150 - Estão compreendidas nas disposições neste Código, as antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa que operam na faixa de frequência de 100 KHz (cem KiloHertz) a 300 GHz (trezentos GigaHertz).

Art. 151 - A implantação de novas antenas transmissoras de radiação eletromagnética somente poderá ocorrer se a somatória de todas as densidades de potência não ultrapassar 100 mw/cm² (cem micros Watt por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração na densidade de potência dos sistemas já existentes terá que respeitar o limite de radiação definido no caput neste artigo.

Art. 152 - Para efeito neste Código ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - As torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT;

II - Paisagem Urbana: consiste na configuração visual, objeto da percepção plurisensorial de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

III - Poluição visual: é o efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas e naturais produzem nos elementos de uma paisagem, acarretando um impacto negativo na sua qualidade;

IV - Compartilhamento: Agrupamento de antenas de várias prestadoras numa mesma torre de telecomunicações;

V - Radiações Eletromagnéticas: é a propagação de energia eletromagnética através de variações dos campos elétricos e magnéticos no espaço livre;

VI - Prestadora: Toda empresa responsável pela exploração e/ou operação dos serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa.

Art. 153 - A implantação e manutenção dos equipamentos mencionados no "caput" do artigo 155, deverá ser precedida de parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, que somente emitirá o mesmo após a apreciação e aprovação do laudo radiométrico pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - A prestadora de serviços de telefonia móvel celular e telefonia fixa deverá renovar anualmente a autorização prevista no "caput" neste artigo através de apresentação do laudo radio métrico que deverá ser efetuado por levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo, 200 m (duzentos metros) do centro geométrico da base da torre.

Art. 154 - Deverá ser previsto Contrapartida das empresas, na urbanização das áreas e melhorias urbanísticas do entorno em relação ao uso das áreas públicas, bem como, o pagamento mensal do uso do solo em questão, valor este a ser aplicado em um FUNDO MUNICIPAL com destinação específica que será definido quando da regulamentação neste Código.

Art. 155 - Distanciamento mínimo:

I - As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 30 m (trinta metros) metros de residências medidos entre o centro geométrico da base da torre e os limites mais próximos da construção de residências. Quando localizadas em edifícios, o ponto mais baixo do elemento irradiante das antenas deverá distar no mínimo 10 m (dez metros) do teto da unidade habitável mais próxima, ambos os casos sujeitos a aprovação de laudo técnico a ser apresentado pela empresa;

II - As torres/antenas somente poderão ser implantadas no mínimo a 100 (cem metros) medidos entre o centro geométrico da base da torre e o limite mais próximo de unidades hospitalares ou escolares.

Art. 156 - A autorização para implantação será fornecida através de análise de projeto arquitetônico. E a autorização para o funcionamento se dará a partir da emissão de Licenciamento Ambiental por meio de Laudo Radiométrico e levantamento do uso do solo num raio de no mínimo 200 m (duzentos metros).

Parágrafo único - O Licenciamento Ambiental deverá ser renovado anualmente através de Laudo Radiométrico e Levantamento do uso do solo num raio de, no mínimo 200 m (duzentos metros).

Art. 157 - Será permitida a implantação de antenas no corpo de edifícios existentes mediante consulta e aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

§ 1º - Será permitida a implantação de sistemas com o funcionamento temporário para atender as necessidades de eventos e ou calamidades, mediante consulta junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

§ 2º - As antenas citadas no "caput" neste artigo, deverão estar camufladas nas fachadas ou integradas ao projeto arquitetônico sem prejudicar suas características originais.

Art. 158 - Indicada a implantação da torre e/ou antena transmissora em edificação não pertencente à prestadora, será necessária autorização específica do proprietário ou do condomínio, cuja obtenção será de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

Art. 159 - Na implantação das torres/antenas em lotes, deverão ser observados os seguintes recuos internos:

I - Recuo frontal: Deverá ser no mínimo de 6 m (seis metros) contados da base de estrutura de sustentação das antenas até o limite frontal do lote;

II - Recuo lateral e fundos: Deverá ser no mínimo de 4 m (quatro metros), contados da base de estrutura de sustentação das antenas até o limite lateral mais próximo que compõe o lote;

III - Recuos em esquinas: serão de no mínimo 6 m (seis metros) em cada uma das fachadas, contados da base da estrutura de sustentação das antenas até os limites frontais do lote, sem comprometer os demais recuos.

Art. 160 - Nas áreas urbanas particulares, para sustentação das antenas, será exigido estrutura de concreto e/ou metálica, mediante consulta e aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

Art. 161 - A documentação mínima exigida para licenciamento será:

I - Certidão de uso do solo expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental, mediante levantamento do uso do solo num raio de 200 m (duzentos metros);

II - Aprovação de projeto arquitetônico da Torre e do Entorno junto ao Departamento de Obras, com documentação normal exigida para todos os processos e acréscimo de dados técnicos relativos à densidade de potência estabelecida em projeto, Anotação de Responsabilidade Técnica (ATR) dos profissionais responsáveis por todos os projetos inclusive de aterramento e ligados às telecomunicações;

III - Solicitação de Licença Ambiental mediante apresentação de Laudo Técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação não ionizante, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver público ou passíveis de ocupação e indicação de respectivas distâncias de segurança ao risco de exposição ao público;

IV - Autorização para instalação emitida pelo órgão competente.

Art. 162 - As despesas relativas aos Laudos Radiométricos, ou quaisquer outros documentos exigidos pelo Poder Público Municipal correrão por conta das empresas prestadoras dos serviços.

Art. 163 - Licenciamento anual mediante apresentação de Laudo Técnico, conforme parâmetros estabelecidos no item III do artigo 145.

Art. 164 - As empresas prestadoras que já possuírem o alvará municipal deverão anualmente estar solicitando o seu Licenciamento Ambiental.

Art. 165 - Quando não cumprida a exigência relativa à densidade de potência conforme especificado no artigo 152 neste, o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, intimará a empresa responsável para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceda as alterações necessárias, visando reduzir a densidade de potência aos limites estabelecidos.

§ 1º - O intimado poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda que o excesso não se deve a sua instalação, apontando a empresa à qual atribui a responsabilidade pelo descumprimento neste Código.

§ 2º - No caso de impetração de recurso, o Poder Público Municipal determinará a realização de medições, com interrupções alternadas dos equipamentos envolvidos, a fim de identificar qual é o ofensor, para que o mesmo se adeque aos limites permitidos conforme o prazo estabelecido nesta seção.

§ 3º - Se necessário a interrupção das transmissões de mais de uma empresa, deverá adequar-se primeiro a que aumentou sua radiação ou que entrou em funcionamento em data mais recente.

§ 4º - Caso as obras de adequação estejam em andamento, o intimado poderá requerer a prorrogação do prazo concedido, até 10 (dez) dias antes do vencimento daquele, sempre por tempo determinado, que não poderá ser superior ao inicial.

§ 5º - Cabe ao Poder Público Municipal julgar, segundo critérios técnicos, os pedidos de prorrogação do prazo, podendo deferi-lo, conforme o requerido ou por prazo menor, ou indeferi-lo.

§ 6º - A não adequação da instalação no prazo concedido acarretará em multas diárias e notificação junto à ANATEL por parte do Poder Público Municipal.

Art. 166 - As empresas prestadoras estarão obrigadas a implantar sinalização adequada para alerta e proteção das pessoas que realizam trabalhos de manutenção específica ou geral dentro dos limites físicos críticos de radiações eletromagnéticas.

Art. 167 - Os níveis de ruído provocados pelos equipamentos em operação deverão atender à legislação municipal vigente referente ao sossego público.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, JAZIDAS DE AREIA, JAZIDAS DE SAIBRO E OLARIAS

SEÇÃO I

DAS PEDREIRAS

Art. 168 – A exploração de pedreiras no território do Município de Porto Esperidião, fica condicionada à solicitação de Licença Prévia da Prefeitura Municipal, conforme determina o Código de Preservação do Meio Ambiente, contendo Projeto completo do empreendimento, composto de:

a) - mapa detalhado da área a ser explorada;

b) - plantas com curvas de nível equidistantes de um metro, em escala 1:1000, contendo o cadastro completo da vegetação notável, dos acidentes geográficos, principalmente as nascentes, os córregos, os rios e as águas dormentes;

c) - sessões ortogonais da área, equidistantes de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros, com os respectivos perfis, em escala 1:500;

d) - perfil geológico da área, executado por profissional ou empresa habilitado pelo CREA-MT;

e) - identificação e declaração de acordo de Geólogo e Engenheiro do Estado de Mato Grosso, que atuarão como responsáveis técnicos pelo Projeto e pela exploração;

f) - identificação e declaração de acordo de Engenheiro de segurança, que atuará como responsável pela utilização de explosivos durante a exploração;

- g) - parecer técnico da FEMA – Fundação Estadual do Meio Ambiente sobre o Projeto;
 - h) - parecer técnico do IBAMA – Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente, sobre o Projeto, quando for o caso;
 - i) - termo de responsabilidade do proprietário da área e do responsável pela exploração, quando for o caso, sobre o cumprimento das disposições legais incidentes sobre o empreendimento;
 - j) - localização das construções e equipamentos constantes do projeto
 - k) - projeto detalhado da recomposição da paisagem e da flora ao longo do processo de extração.
- II - Determinação da vida útil do empreendimento.

Art. 169 – A licença referida no artigo anterior, quando concedida, será sempre a título precário e por prazo determinado, ficando sua eventual prorrogação condicionada à reavaliação das condições ambientais resultantes da exploração anteriormente licenciada, e mediante novo parecer técnico da FEMA ou do IBAMA, quando for o caso.

Parágrafo único – A qualquer tempo, constatadas irregularidades no processo exploratório, a Prefeitura Municipal poderá embargar o empreendimento.

Art. 170 – Não é permitida a exploração de pedreiras dentro do Perímetro Urbano da Sede ou dos Distritos do Município, distantes a menos de 1,0 Km (um) quilômetro dos córregos, ribeirões ou rios componentes das bacias de captação de água para abastecimento público e a menos de 500 m (quinhentos) metros de rodovias Estaduais ou Federais.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 174, neste Código.

SEÇÃO II

DAS CASCALHEIRAS

Art. 171– A exploração de cascalheiras fica condicionada às determinações do artigo 168 neste Código, em seus incisos “a”, “b”, “c”, e “i”, do parágrafo único do artigo 169, e das disposições pertinentes do Código de Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 174, neste Código.

SEÇÃO III

DAS JAZIDAS DE AREIA

Art. 172 – É proibida a exploração de jazidas de areia sem as condicionantes impostas pelos artigos 168 e 169 neste Código e das disposições pertinentes do Código de Preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 174, neste Código.

SEÇÃO IV

DA EXTRAÇÃO DE SAIBRO

Art. 173 – É proibida a extração de saibro no Perímetro Urbano do Município:

- a) as margens de rodovias ou estradas vicinais;
- b) em terrenos baldios;
- c) em áreas de reserva do patrimônio Público;
- d) em beiras de córregos, em jardins, em parques ou em praças.

Parágrafo único – incluem nesta subseção os ditames do §§ 1º ao 3º, do artigo 174, neste Código.

SEÇÃO V

DAS OLARIAS

Art. 174 – A instalação de olarias ou cerâmicas, só será permitida na zona rural do Município e deverá obedecer às seguintes prescrições:

I - As chaminés serão construídas de modo que suas fumaças e emanções nocivas não venham a incomodar os moradores vizinhos situados na área de influência dos efluentes gasosos e das partículas em suspensão;

II - Quando as escavações para a retirada de material ocasionar a formação de acúmulo de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento, ou a aterrar as cavidades, à medida que for retirado o barro, sem prejuízo de terceiros, estes situados na área de influência do empreendimento;

III - As olarias ou cerâmicas já instaladas poderão ter suas licenças renovadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Prefeitura.

IV - Ser instalada sem a solicitação de licença da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser precedida da apresentação de projeto completo das instalações, com parecer favorável da FEMA e do IBAMA, quando for o caso, conforme o Código de Preservação do Meio Ambiente do Município.

§ 1º - Ao conceder as licenças, a Prefeitura exigirá o projeto de recuperação da área a ser licenciada.

§ 2º - As explorações de jazidas especificadas nas subseções, desta seção, devem observar as seguintes medidas de controle e segurança:

- I -** Não permitir a ocorrência de deslizamento ou erosão;
- II -** Não permitir a deformação topográfica local que possa causar danos a terceiros e que possa prejudicar a utilização do terreno para outras finalidades;
- III -** Garantir a contenção do solo das encostas, por meio da utilização de taludes, recobertos de vegetação.

§ 3º - Fica proibida a extração de jazidas especificadas nas subseções, desta seção:

- I -** Em todos os cursos d'água do município, nos seguintes casos:

- a) quando situados à jusante do local em que recebeu contribuições de esgotos;
 - b) quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos, ou apresentarem risco ao meio ambiente;
 - c) quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, ou qualquer obra ou sobre os leitos dos rios;
- II - Dentro dos núcleos urbanos do município, até uma distância de um quilômetro de seu perímetro;

CAPÍTULO III

DAS CASAS DE CARNES E DAS PEIXARIAS

Art. 175 - As casas de carne e as peixarias, além das prescrições do Código de Edificações neste Município que lhes são aplicáveis, deverão atender os seguintes requisitos da higiene:

- I - Permanecerem sempre em estado de asseio absoluto;
- II - Serem dotadas de ralos, bem como da necessária declividade no piso, que possibilitem lavagens constantes;
- III - conservarem os ralos em condições de higiene, devendo ser diariamente desinfetados;
- IV - Serem dotadas de torneira e de pias apropriadas e em quantidade suficiente;
- V - Terem balcões com tampa de mármore, aço inoxidável ou material equivalente, bem como revestidos, na parte inferior, com material impermeável, liso e resistente, além de cor clara;
- VI - Terem câmaras frigoríficas ou refrigeradores mecânicos automáticos, com capacidade proporcional às suas necessidades;
- VII - Não terem fogão, fogareiro ou aparelhos congêneres;
- VIII - Terem os correspondentes utensílios mantidos no mais rigoroso estado de limpeza;
- IX - Terem luz artificial elétrica, incandescente ou fluorescente.

§ 1º - As casas de carnes ou peixarias, deverão ter ralos nas soleiras das portas, de forma que as águas servidas não possam correr para o passeio.

§ 2º - Na conservação de carnes ou pescados, é vedado utilizar câmaras frigoríficas de expansão direta em que o gás empregado seja anídrico sulfuroso.

§ 3º - Em casas de carnes e em peixarias, não será permitido qualquer outro ramo de negócio diverso da especialidade que lhe corresponde.

§ 4º - Todo proprietário de casa de carnes ou peixaria é obrigado a manter seu estabelecimento em completo estado de asseio e de higiene.

§ 5º - Os proprietários de casas de carnes ou peixaria bem como seus empregados, são obrigados:

- a) a usar sempre, quando em serviço, aventais gorros brancos mudados diariamente;
- b) cuidar que no estabelecimento na parte de manipulação dos produtos fica restrito a entrada apenas dos funcionários e os instrumentos de trabalho não ficar fácil de acesso, assim evitando quaisquer riscos a integridade do consumidor.

Art. 176 - Nas casas de carnes, é proibido:

- I - Existir quaisquer objetos de madeira que não tenham função específica na manipulação das carnes;
- II - Entrar carnes que não sejam provenientes dos Matadouros Municipais ou matadouros frigoríficos, regulamente inspecionadas e carimbadas;
- III - Guardar na sala objeto de talho, objetos que lhe sejam estranhos;
- IV - Preparar ou manipular produtos de carnes para qualquer fim, mesmo nas suas dependências.

§ 1º - A ferragem destinada a pendurar, expor, expedir e pesar carnes, deverá ser de aço polido, ou de ferro niquelado ou de material equivalente.

§ 2º - Nas carnes com ossos, o peso nestes não poderá exceder de 200g (duzentas grammas) por quilo.

§ 3º - Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial deverão ser, obrigatoriamente, mantidos e, recipientes estanques, bem como removidos, diariamente, pelos interessados.

§ 4º - Nenhuma casa de carne poderá funcionar em dependência de fábricas de produtos de carne e de conexão.

Art. 177 - Nas peixarias é proibido:

- I - Existir qualquer objeto de madeira que não tenha função específica na manipulação de pescados;
- II - Preparar ou fabricar conserva de peixes, mesmo nas suas dependências.

§ 1º - Para limpeza e escamagem de peixes, deverão existir, obrigatoriamente, locais apropriados, bem como recipientes para recolher os detritos, não podendo estes, de forma alguma e sob quaisquer pretextos ser jogadas ao chão ou permanecer sobre as mesas.

§ 2º - As peixarias não poderão funcionar em dependências de fábricas de conservas de pescados.

CAPÍTULO IV

DAS BARRACAS

Art. 178 - É proibida a autorização para localização de barracas para fins comerciais, nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos, salvo as exceções previstas neste Código.

Parágrafo único - As prescrições do presente artigo não se aplicam às barracas móveis, quando instaladas nos dias e horários determinados pela Administração Municipal.

Art. 179 - As barracas, cuja instalação seja permitida, conforme as prescrições neste Código, e mediante autorização da Administração Municipal, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.

§ 1º - As barracas de que trata o presente artigo deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

§ 2º - A instalação de barracas deverá obedecer às seguintes exigências:

I - Ficar fora da faixa de rolamento do logradouro público e não prejudicar o estacionamento de veículos;

II - Não prejudicar o trânsito de pedestres, quando localizada no passeio;

III - Não ser localizada em áreas ajardinadas;

IV - Manter durante todo o horário de funcionamento, e até a desocupação da área, um serviço de limpeza das calçadas e das áreas ocupadas e próximas, utilizando para tais utensílios apropriados para a remoção dos detritos.

Art. 180 - Nas festas de caráter público ou religioso poderão ser instaladas barracas provisórias para divertimentos.

§ 1º - As barracas deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixado para a festa para a qual foram autorizadas.

§ 2º - Quando destinadas à venda de alimentos e bebidas as barracas deverão ter autorização expedida pela autoridade sanitária competente.

Art. 181 - Nos festejos juninos e eventos congêneres poderão ser instaladas barracas provisórias para venda de artigos relativos à época.

Art. 182 - Nas festas de Natal e Ano Novo e nos festejos carnavalescos, será permitida a instalação de barracas para venda de artigos próprios aos referidos períodos, bem como de alimentos e bebidas.

Art. 183 - A barraca instalada sem autorização ou em desacordo com esta poderá ser apreendida, bem como os equipamentos e mercadorias utilizados pelo infrator.

Art. 184 - É proibida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro.

CAPÍTULO IV

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 185 - No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com as autoridades estaduais e federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos de Decreto Federal nº 55.649 de 28-01-65 e suas alterações posteriores.

Art. 186 - São considerados inflamáveis:

I - O fósforo e os materiais fosforados;

II - A gasolina e demais derivados de petróleo;

III - Os éteres, álcoois a aguardente e os óleos em geral;

IV - Os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas e sólidas;

V - Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135° (cento e trinta e cinco graus centígrados);

VI - Outros artefatos e artigos similares.

Art. 187 - Consideram-se explosivos:

I - Os fogos de artifício;

II - A nitroglicerina, seus compostos e derivados;

III - A pólvora e o algodão-pólvora;

IV - As espoletas e os estopins;

V - Os fulminatos, colorados, formiatos e congêneres;

VI - Os cartuchos de guerra, caça e minas;

VII - Outros artefatos e artigos similares.

Art. 188 - É proibido:

I - Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança;

III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 189 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos transeuntes e transportadores.

§ 1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 190 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis fica sujeita à licença da Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura estabelecerá, para cada caso, as exigências que julgar necessárias aos interesses de segurança.

Art. 191 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença especial da Prefeitura.

§ 1º - Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível.

§ 2º - Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos e inflamáveis deverão ser pintados de forma bem visível, os dizeres "INFLAMÁVEIS" ou "EXPLOSIVOS" - "CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

§ 3º - Em locais visíveis deverão ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres - "É PROIBIDO FUMAR".

§ 4º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes do consumo de 30 (trinta) dias desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 m (duzentos e cinquenta metros) da habitação mais próxima e a 150 m (cento e cinquenta metros) das ruas ou estradas.

§ 6º - A Prefeitura só permitirá aumentar as quantidades de depósito citadas no artigo anterior na medida em que as referidas distâncias ultrapassem 500 m (quinhentos metros) e 300 m (trezentos metros) respectivamente.

Art. 192 - Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazém a granel ou qualquer outro imóvel onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis, deverão existir instalações contra incêndio e extintores de fogo portáteis, em quantidade, e disposição convenientes e mantidos em perfeito estado de funcionamento.

Art. 193 - É proibido:

I - Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deixarem para os mesmos;

II - Soltar balões em todo o território do município;

III - Manter depósito ou fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

§ 1º - As proibições dispostas nos incisos poderão ser suspensas mediante autorização especial em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter cultural tradicional.

§ 2º - A Prefeitura através de ato administrativo regulamentará o fabrico, comércio, armazenagem e uso de explosivos e fogos de artifícios permitidos, ficando desde já estabelecida a proibição da venda para menores de 16 anos.

§ 3º - Não será permitida a existência de material combustível a uma distância de 10 (dez) metros de qualquer depósito de explosivos e inflamáveis.

Art. 194 - Na infração a qualquer artigo desta seção será imposta a interdição da atividade além da multa respectiva.

TÍTULO VI

DO CEMITÉRIO

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 - Os cemitérios terão caráter secular e serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião que os administrará diretamente, ou através de companhia sua ou particular, mediante concessão.

§ 1º - É facultado às pessoas jurídicas de direito privado, que se organizarem para esse fim, explorar cemitérios particulares, mediante concessão da Prefeitura e pagamento dos tributos e emolumentos devidos, observadas as disposições constantes deste título, além de outros requisitos regulamentares que forem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 196 - No recinto dos cemitérios, além das áreas de enterramento, de ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capela e salão mortuário.

Art. 197 - Os cemitérios poderão ser extintos e sua área transformada em praça ou parque, quando tenha chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando hajam se tornado muito centrais.

Parágrafo único - Quando do cemitério antigo para o novo, se tiver de proceder transladação de restos mortais, os interessados terão direito de obter neste último, espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

Art. 198 - É permitido a todas as religiões praticar nos cemitérios os seus ritos.

SEÇÃO II

DAS INUMAÇÕES

Art. 199 - Nenhum sepultamento será permitido nos cemitérios sem apresentação de atestado de óbito devidamente firmado por autoridade médica.

Art. 200 - As inumações serão feitas em sepulturas separadas, temporárias ou perpétuas.

Art. 201 - Nas sepulturas gratuitas os enterramentos serão feitos pelo prazo de 05 (cinco) anos para adultos, e de 03 (três) anos para menores de doze anos, não se admitindo, com relação a elas, prorrogação de prazo.

Art. 202 - As concessões de perpetuidade serão feitas para sepulturas do tipo destinado a adultos e crianças, em mausoléus simples ou geminados e sob as seguintes condições, que constarão do título:

I - Possibilidade de uso de mausoléus para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins sendo que outras pessoas só poderão ser sepultadas mediante autorização por escrito do concessionário e pagamento das taxas devidas;

II - Obrigação de construir dentro de 03 (três) meses os baldrame convenientemente revestidos e efetuar a cobertura da sepultura em alvenaria no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 203 - Havendo sucessão “causa mortis” através de partilha devidamente homologada pelo juiz, o herdeiro deverá registrar o seu direito na administração do cemitério.

Art. 204 - É de 05 (cinco) anos para adultos e de 03 (três) anos para menores de doze, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações, em um mesmo local.

SEÇÃO III

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 205 - As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios depois de expedido alvará, mediante requerimento do interessado acompanhado do respectivo projeto em duas vias.

Parágrafo único - Após aprovação uma das vias do projeto de construção será devolvida ao interessado devidamente visada pela autoridade competente.

Art. 206 - A Prefeitura deixa as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos proprietários, porém reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência do cemitério, à higiene e a segurança.

Art. 207 - O serviço de conservação e limpeza de jazigos só poderá ser executado por pessoas registradas na administração do cemitério.

Art. 208 - É proibida no interior do cemitério a preparação de pedras ou de outros materiais destinados à construção de jazigos e mausoléus.

Art. 209 - Restos de materiais provenientes de obras, construção e limpeza de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis.

Art. 210 - O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 211 - À administração dos cemitérios competirá os poderes de polícia, fiscalização dos assentamentos e registros e controle da organização interna das necrópoles.

Art. 212 - O registro dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, naturalidade, “causa mortis”, data e lugar do óbito e outros esclarecimentos necessários.

Art. 213 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só será permitida no horário previamente fixado pela administração.

Art. 214 - Excetuados os casos de investigação policial devidamente autorizado por mandado judicial, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorridos os prazos previstos neste Código.

Art. 215 - Para qualquer inumação em sepulturas perpétuas deverá ser apresentado à administração o respectivo título de concessão.

Art. 216 - Decorridos os prazos para inumações, as sepulturas públicas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.

§ 1º - Para esse fim a administração fará publicar editais de aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e os emblemas retirados, e a ossada depositada no ossuário geral.

§ 2º - As grades, cruzes, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual passarão a pertencer à Prefeitura.

TÍTULO V

DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217 - No que compete preservar a paisagem urbana das agressões visuais, considerando que o ordenamento e a disciplina das condições em que se autoriza a instalação de engenhos publicitários e a necessidade de se dotar os órgãos de urbanismo, controle do meio ambiente, tributários e fiscais dos mecanismos capazes de regulamentar esta atividade, fica estabelecido às exigências e normas a serem geridas pela Administração Municipal.

Art. 218 - A divulgação de mensagens, por qualquer meio, em logradouros públicos e em locais expostos ao público, somente será realizada em conformidade com as normas estabelecidas nesta legislação.

Art. 219 - São diretrizes para o ordenamento da publicidade na paisagem do Município:

I - Assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;

II - Garantir condições de segurança e conforto de pedestres, veículos e edificações;

III - preservar valores paisagísticos, naturais, históricos e culturais da cidade;

IV - Contribuir para o bem-estar físico e mental da população;

V - Estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes no Município, incentivando a cooperação de organizações e cidadãos na melhoria da paisagem do Município.

Art. 220 - Para fins desta legislação, entende-se por:

I - Afastamento entre engenhos – medida linear, em projeção horizontal, entre bordas laterais de dois engenhos;

II - Agrupamento de engenhos – conjunto de dois engenhos do tipo outdoor ou painel, com afastamento máximo de 3 m (três metros) entre engenhos contíguos;

III - Altura do engenho – diferença entre as alturas máximas e mínimas do engenho;

IV - Altura máxima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais alto do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiro;

V - Altura mínima do engenho – diferença entre a cota do ponto mais baixo do engenho e a cota do meio fio que lhe é fronteiro;

VI – Anúncio – qualquer manifestação que, por meio de palavras, imagens, efeitos luminosos ou sonoros, divulguem ideias, marcas, produtos ou serviços, identificando ou promovendo estabelecimentos, instituições, pessoas ou coisas, assim como oferta de benefícios;

VII - Área de exposição – superfície disponível para a colocação do anúncio;

VIII - Área do anúncio – área da superfície do menor paralelogramo que contém o anúncio;

IX - Área total do anúncio – soma das áreas das superfícies que contém o (s) anúncio (s);

X - Busdoor – todo tipo de veiculação de publicidade no vidro traseiro do ônibus;

XI - Empena cega – fachada (s) que não apresenta (m) vão (s) ou abertura (s);

XII - Envelopamento – mensagem veiculada em veículos através da pintura ou aplicação de adesivo em toda ou parcial carroceria;

XIII - Evento de curta duração – aquele com duração máxima de 10 (dez) dias;

XIV - Galeria – espaço de livre acesso público, destinado à circulação de pedestres, em área externa ou interna das edificações;

XV - Grafismo artístico – painel mural contendo ilustração artística elaborada por artista renomado ou profissional qualificado;

XVI - Local exposto ao público – qualquer área, construção ou edificação pública ou privada, onde sejam visualizados anúncios;

XVII - Marca registrada – título, nome ou logomarca registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial;

XVIII - MEio – canal ou veículo utilizado para transmissão de uma mensagem;

XIX - Mensagem – é o uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;

XX - *Outdoor* – é o engenho destinado a colagem de folhas de papel ou fixação de lona vinil;

XXI - Painel *backlight* – é o painel iluminado internamente, por trás da mensagem;

XXII - Painel *frontlight* – é o painel iluminado externamente, pela frente da mensagem;

XXIII - Publicidade ou propaganda – é qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços;

XXIV - Quadro – superfície disponível para a colocação de anúncio;

XXV - Totem – peça especial, monolítica em sua aparência, destinada exclusivamente à identificação do estabelecimento ou do produto através da sua logomarca;

XXVI - Trifase – painel composto de um conjunto de prismas (triedros), que giram em torno de seus eixos longitudinais, formando três mensagens distintas e em sequência;

Art. 221 - Fica proibida a colocação de qualquer meio publicitário, propaganda ou exibição de anúncio, seja qual for sua finalidade, forma ou composição nos seguintes casos:

I - Quando deprecie a paisagem urbana e/ou natural;

II - Em inscrições, pintura ou colagem na pavimentação das ruas, meio-fio e calçadas, muros, colunas e postes da rede elétrica, cais, balastradas, muralhas, grade de praças públicas e bancos públicos, exceto nas situações previstas neste Código;

III - Quando prejudique a iluminação ou a ventilação da edificação em que estiver instalado ou das edificações vizinhas;

IV - Quando, devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público;

V - Nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;

VI - Nas margens de rios;

VII - Em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;

VIII - Anúncios explorados por empresas de publicidade nas áreas comuns de grupos de lojas, centros comerciais;

IX - Nos muros frontais, mesmo para fixação de faixas provisórias ou pintura;

X - Nos postes da rede de iluminação pública exceto as institucionais e em árvores.

Art. 222 - Os meios publicitários caracterizam-se segundo a mensagem, o suporte, a duração, a apresentação, a mobilidade, a animação e a complexidade.

Art. 223 - A mensagem pode ser:

I - Identificadora – aquela que identifica o nome e/ou a atividade principal exercida no local de funcionamento do estabelecimento;

II - Publicitária – aquela que divulga exclusivamente propaganda;

III - Indicativa ou orientadora – aquela que contém orientações ou serviços das instituições públicas ou privadas, podendo ser indicadores de logradouros, direção de bairros, parada de coletivos, hora e temperatura, localização de estabelecimentos e outros;

IV - Institucional – aquela que transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

V - Mista – aquela que transmite mensagem orientadora, institucional ou identificadora associada à mensagem publicitária.

Art. 224 - O suporte pode ser:

I - Preexistente – são as superfícies existentes que podem ser utilizadas com a função de sustentação dos anúncios;

II - Autoportante – são estruturas autônomas, construídas especialmente para sustentação dos anúncios.

Art. 225 - A apresentação é a característica que diz respeito ao aspecto como a mensagem é mostrada:

I - Não iluminado – meio que não dispõe de qualquer fonte de iluminação;

II - Luminoso – meio dotado de iluminação a partir de fonte própria (interna);

III - Iluminado – meio dotado de iluminação a partir de fonte externa ou projetada.

Art. 226 - A mobilidade é a característica que se relaciona com o deslocamento:

I - Fixo – meio que não pode ser deslocado;

II - Móvel – meio que pode ser deslocado em bases móveis.

Art. 227 - A animação é a característica relativa à movimentação das mensagens:

I - Estático – meio cujas mensagens não são dotadas de qualquer movimento;

II - Dinâmico – meio que apresenta alguma forma de movimento mecânico, elétrico, eletrônico, eólico ou hidráulico.

Art. 228 - A complexidade diz respeito às características técnico funcionais dos meios:

I - Simples – meio de menor complexidade técnico funcional;

II - Especial – meio de maior complexidade técnico funcional, apresentando uma das seguintes características:

a) disponha de área de exposição por face superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados);

b) possua dispositivos mecânicos, elétricos, eletrônicos, eólicos ou hidráulicos, com exceção da iluminação;

c) utilize gás no seu interior;

d) possua acréscimos laterais, frontais ou com animação dinâmica durante o período de exibição do anúncio;

e) esteja instalado em cobertura, telhado ou em empena cega.

Art. 229 - Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

CAPÍTULO II

DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PAINÉIS E OUTDOORS

Art. 230 - *Outdoor* é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens publicitárias, institucionais ou mistas, constituído de materiais duráveis, com estrutura de sustentação exclusivamente metálica e dimensões padronizadas de três metros de altura por nove metros de comprimento, destinado à colagem de cartazes substituíveis em folhas de papel ou fixação de lona vinil, devendo observar as seguintes características:

I - Deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada em 0,25 cm (vinte e cinco centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

II - Deve dispor de altura máxima do engenho de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) em relação à cota de implantação, salvo nos terrenos em declive, quando a altura máxima do engenho deve ser medida em relação ao meio fio que lhe for fronteiro.

III - Todo e qualquer *outdoor* deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,11 cm (onze centímetros) de altura na cor preta na tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco, aplicado na parte superior externa da moldura, sempre voltado para a via.

Art. 231 - Mediante a evolução dos meios de divulgação externa fica estabelecido que todos os engenhos publicitários do tipo *outdoor* deverão se enquadrar na padronização especificada abaixo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta legislação:

I - Deve dispor de toda sua estrutura inclusive a de sustentação exclusivamente metálica;

II - Deve dispor de molduras retas, sem recortes, cantos em meia esquadria, com largura padronizada entre 0,10 cm (dez centímetros) e 0,20 cm (vinte centímetros), pintada na cor característica de cada empresa;

III - O material de veiculação da publicidade deverá ser exclusivamente em lona vinil.

Art. 232 - As empresas que não cumprirem a determinação de que trata o artigo anterior dentro do prazo estabelecido, terão as autorizações canceladas e seus engenhos publicitários incontinentemente recolhidos ao Depósito Público.

Art. 233 - Painel é o engenho publicitário que pode divulgar mensagens identificadoras, publicitárias, institucionais ou mistas, com superfícies regulares, afixados em estruturas autoportantes.

§ 1º - Os painéis podem ser do tipo simples pintado ou lona, luminoso (*backlight*), iluminado (*frontlight*), triface, eletrônico publicitário dinâmico.

§ 2º - Quando o painel for luminoso ou iluminado, toda a instalação elétrica interna deve ser embutida em tubulação apropriada e a externa no padrão da concessionária de energia elétrica.

§ 3º - O engenho do tipo painel deve dispor de:

I - Altura máxima do engenho de 20 m (vinte metros), com área total do anúncio máxima de 30 m² (trinta metros quadrados) por face, para painéis apoiados em estrutura constituída em um único tubo;

II - Todo painel, exceto aqueles com mensagem estritamente identificadora, deve conter, obrigatoriamente, a identificação da empresa exibidora, bem como o número do processo que originou a autorização, em letras de 0,30 cm (trinta centímetros) de altura, na cor preta em tipologia Helvética ou similar (letra sem serifa ou fantasiosa), em fundo branco aplicado numa faixa de no mínimo 0,40 cm (quarenta centímetros) de altura imediatamente abaixo da área de exposição do anúncio, sempre voltado para a via.

§ 4º - Todos os engenhos publicitários do tipo painel deverão ser confeccionados exclusivamente com estrutura metálica. As empresas terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta legislação para se enquadrarem no formato.

Art. 234 - Ao painel eletrônico publicitário dinâmico, enquadrado, como especial quanto à complexidade aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos anteriores desta seção e se sujeita à análise especial.

Art. 235 - Em terrenos privados, edificados ou não, a projeção do engenho do tipo *outdoor* e painel deve respeitar o alinhamento adotado para a construção, se existente, nos lotes contíguos, estabelecimento comercial.

Art. 236 - Os engenhos do tipo *outdoor* ou painel deverão ser conservados em boas condições, preservados os aspectos estéticos e de segurança, devendo ser mantido fundo branco quando não houver mensagem anunciada, observadas ainda, as seguintes disposições:

I - Quando instalados ao longo das estradas municipais, estaduais e federais, admite-se o agrupamento de engenhos publicitários, composto de no máximo 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou entre engenhos do tipo *outdoor* e painel não pode ser inferior a 100 m (cem metros);

II - Quando instalados ao longo das demais vias admite-se o agrupamento de engenhos, composto de, no máximo, 2 (duas) unidades, sendo que o afastamento entre agrupamentos e/ou engenhos não pode ser inferior a 50 m (cinquenta) metros;

III - Nos casos onde o engenho ou agrupamento de engenhos, do tipo *outdoor* ou painel, estiver instalado de tal forma que só seja visualizado, em um sentido da via, poderá ser instalado outro engenho ou agrupamento, com distância inferior às definidas pelos incisos I e II, desde que a visualização neste se dê, somente pelo sentido contrário da mesma via.

Art. 237 - Os responsáveis pela instalação de engenhos do tipo *outdoor* ou painel ficam obrigados a manter em perfeito estado de limpeza e conservação, nos limites do terreno, enquanto durar a autorização, a área definida por uma linha distante de 4,00 m (quatro metros) de cada extremidade do engenho e pela faixa entre esta área e o alinhamento de testada do imóvel.

SEÇÃO II

DOS LETREIROS

Art. 238 - Letreiro é o engenho basicamente de mensagem identificadora do estabelecimento, podendo também se apresentar com mensagem mista.

Art. 239 - Os letreiros são permitidos nas fachadas das edificações e sobre as marquises, respeitadas as restrições nas áreas para onde houver legislação específica e observadas as seguintes condições:

I - Nos letreiros enquadrados como mistos, a publicidade associada ao nome do estabelecimento não pode ultrapassar 1/3 (um terço) da área do anúncio e deve se referir exclusivamente aos produtos e serviços correlatos com a atividade principal do estabelecimento;

II - O letreiro apoiado sobre marquise não pode ultrapassar o comprimento desta e deve respeitar a altura do engenho limite de 1,00 m (um) metro;

III - Nenhum letreiro com projeção horizontal superior a 0,20 m (vinte centímetros) pode fixar-se em altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;

IV - O ponto máximo de afastamento da projeção horizontal dos letreiros colocados de forma inclinada ou perpendicular ao plano da fachada é de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), não podendo, entretanto, ultrapassar a largura da marquise, devendo manter uma distância de, no mínimo, 0,60 m (sessenta centímetros) do meio fio;

V - Nas edificações comerciais ou mistas, cada anúncio não pode exceder os limites da fachada de cada unidade comercial;

VI - No interior de galerias, tanto públicas quanto privadas, os letreiros nas fachadas devem estar afixados na posição paralela a estas, vedada a fixação de engenhos publicitários no teto, exceto quando regulamentado em projeto especial;

VII - Os totens utilizados como letreiros devem ter a projeção horizontal contida em um círculo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro;

VIII - É vedada a pintura de letreiros nas portas de estabelecimentos comerciais;

IX - A exibição de letreiros em toldos será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento e a área total do anúncio não poderá ser superior a 10% (dez) por cento da área do toldo.

Art. 240 - Para Postos de Abastecimento, Revendas e Concessionárias de Veículos, o letreiro instalado em suporte autoportante do tipo bandeira ou totem, deve conter exclusivamente a logomarca identificadora do estabelecimento ou do produto e sua instalação deve respeitar o alinhamento de testada enquanto que os demais letreiros, inclusive os obrigatórios por lei, devem respeitar o alinhamento de construção.

Parágrafo único - Para as lojas de conveniência, aplicam-se os dispositivos neste Código, referentes a letreiros afixados em estabelecimentos comerciais.

Art. 241 - Os infratores das disposições previstas nas seções I e II desta seção, estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO III

DOS ANÚNCIOS EM IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

Art. 242 - São considerados anúncios, para efeito neste Código, aqueles veiculados nos imóveis em construção, excluídos os obrigatórios por legislação federal, estadual ou municipal.

§ 1º - São permitidos engenhos simples ou luminosos estáticos, afixados ou pintados no tapume, em toda sua extensão, sem projetar-se sobre o passeio, exceto nos casos de empachamento autorizado, somente permitidas mensagens que mencionem o empreendimento imobiliário, local e pessoas físicas ou jurídicas a ele diretamente vinculados.

§ 2º - Os anúncios devem respeitar a altura máxima do engenho de 10,00 m (dez metros) a contar do nível do meio fio.

§ 3º - Após a retirada do tapume, pode ser autorizada a colocação de um painel simples com área máxima de 30 m² (trinta metros quadrados) com altura máxima do engenho de 10 m (dez) metros referentes ao empreendimento realizado no local.

§ 4º - Uma vez concedido o aceite de obras, a autorização para exibir ou manter o painel pode ser estendida até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a concessão do aceite, condicionada a nova autorização com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 243 - Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO IV

DOS ANÚNCIOS EM MOBILIÁRIO URBANO

Art. 244 - É expressamente proibida a utilização para veiculação de mensagem publicitária em mobiliário urbano, que seguem:

I - Abrigo de parada de transporte público de passageiro;

II - Totem indicativo de parada de ônibus;

III - Sanitário público;

IV - Cabines telefônicas e orelhões;

V - Postes de iluminação pública;

VI - Painel informativo institucional;

VII - Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

VIII - Totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

IX - Cabine de segurança pública;

X - Quiosque para informações culturais ou turísticas;

XI - Bancas de jornais e revistas;

XII - Bicicletários;

XIII - Estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo destinado à reciclagem;

XIV - Grade de proteção de terra ao pé de árvores;

XV - Gradil de proteção e orientação;

XVI - Papeleiras e contêineres;

XVII - Relógio (tempo, temperatura e poluição);

XVIII - Estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;

XIX - Suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;

XX - Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;

XXI - Chuveiros;

XXII - Estações de transferência de transporte público;

XXIII - Abrigos para pontos de táxi;

XXIV - Suportes para a instalação do "cuca fresca";

XXV - Caixas coletoras de correspondências.

Art. 245 - Os infratores das disposições previstas desta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO V

DOS ANÚNCIOS EM VEÍCULOS

Art. 246 - Somente é permitida a utilização para a veiculação de mensagens em:

I - Caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves;

II - Táxis;

III - Ônibus;

IV - Bicicletas, motocicletas e triciclos.

Art. 247 - Nos veículos tipo caminhão, caminhonete, reboque e similares e veículos leves o anúncio só pode ser instalado no espaço correspondente à carroceria.

Parágrafo único - Películas auto-adesivas, pinturas ou quadros só podem ser utilizados com no máximo) de 0,03 dm (três decímetros) de espessura.

Art. 248 - Nos veículos utilizados como táxi fica proibido o anúncio em qualquer parte do veículo.

§ 1º - Na carroceria só é permitida a pintura oficial do táxi e o número /marca identificadora da cooperativa e associações nas dimensões máximas de 0,50 cm x 0,25 cm (cinquenta centímetros por vinte e cinco centímetros);

§ 2º - A veiculação do anúncio deve ser efetuada em elemento próprio, instalado exclusivamente no teto do veículo;

Art. 249 - Ao ônibus é permitida a veiculação de mensagens publicitárias através de película não refletiva no vidro traseiro, sem prejuízo das informações obrigatórias.

Art. 250 - O envelopamento é permitido para todos os veículos, com exceção dos ônibus das concessionárias de transportes urbano, táxi, veículos de transporte escolar, comunitário e alternativo.

Art. 251 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA

Art. 252 - A veiculação de propaganda, através da distribuição de prospectos, tabloides, panfletos, folhetos, encartes, brindes, sacos plásticos e outros impressos necessitam de autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças, que será concedida por um período determinado e em locais preestabelecidos para distribuição.

§ 1º - As autorizações serão expedidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Alvará de licença de localização da contratante e contratada;

b) cópia do CNPJ da contratante e contratada;

c) localização e forma de distribuição;

d) tiragem do material que será distribuído;

e) modelo do material publicitário a ser distribuído;

f) datas da distribuição;

g) nome da empresa responsável pela distribuição com indicação do CNPJ.

§ 2º - É vedada a participação de menores de 16 (dezesseis anos) na distribuição do material publicitário.

§ 3º - Fica dispensada de autorização a distribuição de panfletos institucionais, eleitorais e de divulgação de teatro e cinema exclusivamente brasileiro.

Art. 253 - Todo material publicitário deverá conter:

I - Número do CNPJ da contratante e contratada;

II - Razão social da gráfica que confeccionou o material;

III - Número da nota fiscal de serviço relativo à confecção do material;

IV - Data da confecção neste material;

V - Quantidade de material confeccionado;

VI - Numeração do material confeccionado;

VII - Número da autorização e sua data de expedição;

VIII - Nome da empresa responsável pela distribuição com a indicação do CNPJ;

IX - Possuir os dizeres: "Não jogue este impresso na via pública – mantenha a cidade limpa – RECICLÁVEL" em letras de no mínimo 0,05 cm (meio centímetros).

Art. 254 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO VII

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 255 - A colocação ou veiculação de quaisquer anúncios e engenhos publicitários, ainda que localizados em áreas de domínio privado, fica sujeita à aprovação prévia da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano e ao pagamento de taxa que será calculada de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 256 - A autorização para a instalação de engenhos do tipo *outdoor* ou painel publicitário será concedida quando requerida por pessoa jurídica e explorada por empresa de publicidade previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 257 - A autorização para a instalação de engenhos permanentes será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano e a renovação deverá ser requerida anualmente.

Art. 258 - A solicitação de autorização para instalação de engenhos e de outros meios deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Secretário de Urbanismo e Controle Urbano devidamente preenchido e com a comprovação do pagamento da taxa de expediente através da autenticação mecânica bancária e prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Cópia do Alvará de Localização ou prova de cadastro junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Cópia do comprovante de pagamento e taxa de aprovação de projeto ou licença de obras do empreendimento quando se tratar de instalação em canteiro de obras;

IV - Em áreas comuns de edifícios, deverá ser apresentada autorização dos proprietários ou dos condôminos, nos termos definidos na convenção do condomínio;

V - Comprovante de inscrição do IPTU, exceto nos casos de posse;

VI - 2 (duas) cópias do projeto em formato padrão da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, com planta de situação ou localização, planta baixa e corte, croqui do engenho com suas cotas, descrição e, quando se tratar de letreiro, o teor da mensagem;

VII - Para letreiro em centros comerciais ou grupo de lojas em um mesmo imóvel será exigida fotografia em tamanho 0,13 cm x 0,18 cm (treze por dezoito centímetros) da fachada de todo o prédio, para visualização dos letreiros vizinhos;

VIII - Em veículos de transporte coletivo, deverá ser apresentada autorização da empresa permissionária com firma reconhecida e o número de veículos a serem utilizados e cópia de quitação do IPVA dos veículos e nos demais veículos a apresentação da cópia do IPVA do exercício pago e contrato de locação do veículo com a empresa requerente;

IX - Quando se tratar de *outdoor* ou painel publicitário em imóvel privado, declaração do proprietário ou possuidor do imóvel, que autorizou com a respectiva comprovação da propriedade ou posse e cópia do contrato entre as partes;

X - Cópia da carteira do CREA do profissional responsável pela instalação e segurança, para engenhos com mais de 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área total de anúncio;

XI - Para o pedido de instalação de engenhos e outros meios enquadrados como especial aplicam-se, no que couber, as exigências neste Código e poderão ser exigidos pareceres técnicos dos órgãos públicos competentes, quando for o caso.

Art. 259 - A renovação da autorização deverá ser feita, mediante solicitação, pelo prazo de até um ano, com o pagamento da taxa anual até a data do vencimento.

Art. 260 - O requerimento de renovação será protocolizado na Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento com a tarifa de expediente paga e comprovada com a autenticação mecânica bancária;

II - Cópia da guia de recolhimento do ano anterior, relativa ao pagamento da Taxa de Autorização para Exibição de Publicidade (TAEP) ou da Taxa de Vistoria (TV);

III - Cópia do projeto aprovado quando se tratar de letreiros;

IV - Quando se tratar de engenhos publicitários:

a) a relação dos números de processos que originaram as aprovações de cada engenho;

b) prova de regularização do IPTU do exercício corrente, exceto nos casos de posse.

Parágrafo único - Excetua-se da obrigação contida neste artigo os letreiros com mensagens exclusivamente identificadoras instaladas no próprio local.

Art. 261 - Os pedidos de autorização, de *outdoor* e painel, após o pagamento dos tributos devidos na Secretaria Municipal de Fazenda, retornarão à Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano para verificação, no local, se o engenho foi colocado de acordo com as especificações constantes da planta aprovada.

Art. 262 - Qualquer alteração nas características físicas dos engenhos, a sua substituição por outro, mudança de local de instalação assim como a transferência de proprietário a qualquer título, implicará sempre nova autorização.

§ 1º - A retirada e colocação de papéis colados nos *outdoors*, lona vinil, bem como a substituição das mensagens nos painéis, não estão sujeitas à exigência prevista no *caput* neste artigo.

§ 2º - Após o pedido de baixa de publicidade, a empresa solicitante só poderá obter nova autorização para instalação de engenho publicitário, no mesmo local, mediante apresentação de prova de regularidade de pagamento do IPTU.

Art. 263 - Independem de aprovação e autorização, os seguintes anúncios:

I - Provisórios indicativos do tipo: Precisa-se de empregados, Vende-se, Aluga-se, Aulas Particulares, Matrículas Abertas e similares, desde que exibidos no próprio local de exercício da atividade e não ultrapasse a área do anúncio de 0,50 cm² (cinquenta decímetros quadrados);

II - Os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, decímetros e similares;

III - As denominações de prédios e condomínios;

IV - Os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - Os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - Os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal Estadual ou Federal, ou divulgação exclusiva de imagem positiva da cidade de Indaiavá;

VII - Os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta e Indireta;

VIII - Os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04 dm² (quatro decímetros quadrados);

IX - Aqueles instalados em áreas de proteção ambiental ou no acesso a elas, que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - Os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 dm² (nove decímetros quadrados);

XI - Os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas.

XII - Os anúncios em vitrines e mostruários, excetuando-se aqueles aplicados diretamente no vedo e que não estejam elencados neste artigo;

XIII - Painéis orientadores, tais como as placas de sinalização viária e de trânsito, turística e outras placas indicativas consideradas como de interesse público pela municipalidade;

XIV - Anúncios colocados no interior do estabelecimento, a partir de 1m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior;

XV - Os painéis exigidos pela legislação própria e afixados nos locais das obras de construção civil no período de sua duração;

XVI - As placas indicativas das atividades exercidas em salas comerciais, desde que expostas para o corredor interno da edificação comercial;

XVII - Os engenhos publicitários com até 1 m² (um metro quadrado) de área e 0,20 cm (vinte centímetros) de espessura, desde que exibidos no próprio local do exercício da atividade e contenham apenas a identificação do estabelecimento, endereço, telefone, endereço eletrônico e atividades exercidas;

XVIII - Os painéis de indicação de programação de cinemas e teatros instalados no próprio local;

XIV - As indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos;

XX - As indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP n° 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

Art. 264 - A autorização para a instalação de engenho publicitário e outros meios será cancelada, anulada ou cassada, nos seguintes casos:

I - Não instalado no prazo de 1 (um) ano, exceto em empena cega;

II - Pelo não pagamento da taxa devida, até a data do vencimento;

III - Por infringência a qualquer disposição legal.

Art. 265 - Todo e qualquer engenho publicitário, colocado sem a devida autorização, será incontinentemente retirado e recolhido ao Depósito Público.

Art. 266 - A exploração de publicidade em espaços públicos deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos neste Código.

Art. 267 - A Administração Municipal publicará no Diário Oficial do Município, em sua página na internet, a relação das autorizações concedidas, fazendo constar a razão social, o endereço de veiculação das publicidades, o número do processo e o prazo.

Art. 268 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 269 - É proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos ou móveis como meio de publicidade.

Art. 270 - As autorizações para exibição de publicidade anteriormente concedida à publicação neste Código serão mantidas até o final do exercício vigente, devendo ser observadas as disposições no exercício seguinte.

Art. 271 - Os casos omissos serão submetidos à análise especial da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.

Art. 272 - Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - Oferecer condições de segurança ao público;

II - Ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - Receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - Atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - Atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - Respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VII - Não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - Não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando utilizar dispositivo elétrico ou película de alta refletividade;

IX - Não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 273 - Para os efeitos neste Código, considera-se como engenho publicitário todo suporte físico sobre o qual há a veiculação ou a possibilidade de veiculação de mensagem publicitária.

Art. 274 - Para os efeitos neste Código são considerados igualmente infratores em caráter subsidiário:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que se beneficiarem diretamente da publicidade;

II - Terceiros responsáveis pela exibição da publicidade, quando identificados; e

III - proprietários dos imóveis onde estão instalados os engenhos publicitários.

Art. 275 - A inobservância das disposições neste Código sujeitará os infratores, às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Cancelamento imediato da autorização;

III - Remoção do engenho publicitário.

Art. 276 - Compete à Fiscalização de Postura apurar as infrações neste Título, lavrando as notificações, intimações, autos de infração e de apreensão, bem como a retirada dos equipamentos irregulares.

Art. 277 - A aplicação das multas não exime o infrator do pagamento da taxa devida pelo período de veiculação do anúncio.

Art. 278 - O consentimento dado por terceiros para o uso do local onde se instalará o engenho implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso a ele pelas autoridades, sempre que se fizer necessário ao cumprimento das disposições neste Código.

Art. 279 - A autorização para exibição de publicidade, o projeto aprovado, e o comprovante de pagamento da taxa deverão ser mantidos no estabelecimento onde estiver instalada a publicidade e apresentados à fiscalização, quando solicitado.

Art. 280 - O responsável pela distribuição de prospectos, panfletos e similares, quando autorizados, deverá conservar o logradouro público limpo num raio de até 20 m (vinte metros) do local da distribuição.

Art. 281 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

TÍTULO VI

DA POLÍCIA DE COSTUMES E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA ORDEM, DA MORALIDADE, SEGURANÇA E SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 282 - É dever da Prefeitura zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 283 - É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nos muros e postes, ressalvadas os casos permitidos neste Código.

Art. 284 - É proibido rasgar, riscar ou inutilizar editais ou avisos afixados, com autorização da Administração, em lugares públicos.

Art. 285 - No interior dos estabelecimentos que funcionem no período noturno, os proprietários, gerentes ou equivalentes serão responsáveis pela manutenção da ordem.

Art. 286 - As desordens, algazarras ou barulhos porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa prevista no artigo 457 neste, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento na reincidência.

SEÇÃO II

DOS SONS E RUÍDOS

Art. 287 - É proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos que independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 60 (sessenta) decibéis – dB (A), durante o dia, e 45 (quarenta e cinco) decibéis – dB (A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.

Art. 288 - Para os efeitos deste Código, as medições e avaliações dos níveis de ruído deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações Associação Brasileiro de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 289 - São proibidos, independentemente da medição de nível sonoro, os ruídos:

- I** – Produzidos por veículos com o equipamento de descarga aberto ou silencioso adulterado ou defeituoso;
- II** – Produzidos por buzinas, ou por pregões, anúncios ou propagandas, à viva voz, nas vias públicas, em local considerado pela autoridade competente como zona de silêncio;
- III** – Produzidos em edifícios de apartamentos, vilas e conjuntos residenciais ou comerciais, por animais, instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio ou televisão, reprodutores de sons, ou, ainda, de viva voz, de modo a incomodar a vizinhança, provocando o desassossego, a intranquilidade ou o desconforto público;
- IV** – Provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos quaisquer outras entidades similares;
- V** – Provocados por ensaio ou exibição de escolas de samba ou quaisquer outras entidades similares, no período compreendido entre 0 (zero) horas e 7 (sete) horas, salvo aos domingos, nos feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem o tríduo carnavalesco, quando o horário será livre;
- VI** – Produzidos por carros de som antes das 08:00 horas e após as 20:00 horas.

Art. 290 - Compete a Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação de sossego público ou da vizinhança.

Art. 291 – A falta de licença para funcionamento de instalações e instrumentos a que se refere o presente artigo implicará aplicação de multa e intimação para retirada dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 292 - São permitidos, observado o disposto no art. 290 deste Código, os ruídos que provenham:

- I** – De sinos de igrejas ou templos, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto da sede da associação religiosa no período das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas, exceto aos sábados, domingos e na véspera de feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário;
- II** – De bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;
- III** – De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, reconhecidas como tal pela autoridade competente, e pelo tempo estritamente necessário;
- IV** – De alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas, sem propaganda comercial;
- V** – De explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições, no período compreendido entre 7 (sete) e 12 (doze) horas;
- VI** – De máquinas e equipamentos utilizados em construção, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 (sete) e 18 (dezoito) horas;
- VII** – De máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas;
- VIII** – De alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época e horário determinado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A limitação a que se refere os incisos V, VI e VII neste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público.

Art. 293 - São vedados os ruídos ou sons, excepcionalmente permitidos no artigo anterior, na distância mínima de 200 m (duzentos metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento.

Art. 294 - Os aparelhos para transmissão ou amplificação de músicas ou publicidade em casas comerciais somente serão consentidos quando localizados dentro o estabelecimento, a pelo menos 3 (três) metros da porta do mesmo e com características de música ambiente.

SEÇÃO III

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 295 - Divertimentos públicos, para os efeitos neste Código, são os que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 296 - Depende de prévia autorização dos Órgãos Municipais competentes, mediante requerimento do interessado, o funcionamento:

- I** - De circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;
- II** - De pavilhão e feira;
- III** - Brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares.
- IV** - De quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

Art. 297 - A autorização somente será concedida se atendidas às seguintes exigências:

- I** - Não existir, em um raio de 200 m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso, escola regular ou repartição pública;
- II** - Ser a atividade pretendida permitida na legislação pertinente de uso e ocupação do solo;
- III** - Receber aprovação expressa do Órgão Municipal de Trânsito;
- IV** - Atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente e dos equipamentos urbanos;
- V** - Ter instalado no local um ambulatório móvel, quando for o caso, equipado de acordo com as exigências do Órgão Municipal de Saúde e com profissional médico de plantão.

Art. 298 - A autorização para funcionamento, válida por até 90 (noventa) dias, renovável por até igual período, somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

I - Apresentação de Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

II - Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatada pelo Órgão Municipal competente;

III - Atendimento dos recuos exigidos para o local;

IV - Preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos, nos casos de renovação;

V - Compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção de resíduos, assim como a demolição e/ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços.

Art. 299 - A modificação da situação autorizada importará na imediata suspensão da autorização.

Art. 300 - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

I – Tanto as salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas higienicamente limpas;

II – As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grandes móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III – Todas as portas de saída terão inscrição “SAÍDA” na parte superior, legível à distância e suavemente luminosa, quando se apagarem as luzes da sala;

IV - As portas de saída se abrirão de dentro para fora;

V – Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

VI – Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com exaustores ou ventilação natural;

VII – Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a apresentação da licença de funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros, exposição de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, bem como dos demais equipamentos preventivos;

VIII – Durante os espetáculos dever-se-á conservar as portas abertas, vedadas apenas com cortinas;

IX – Deverão possuir material de pulverização de inseticidas e ser dedetizadas anualmente devendo o comprovante de dedetização ser afixado em local visível;

X – O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

XI – possuirão bebedouro automático de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

Art. 301 - Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes disposições:

I - Os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

II – No interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que o necessário às sessões de cada dia e, ainda assim, estas devem estar depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço;

III – Deverão ser mantidos extintores de incêndio especiais, conforme a legislação pertinente em vigor;

Art. 302 - A armação de circos ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais previamente determinados, a juízo da Prefeitura;

Art. 303 - Para permitir a armação de circos em logradouros públicos poderá a Prefeitura exigir, quando julgar conveniente, depósito em dinheiro como garantia de despesas com a eventual limpeza e reconstrução do logradouro.

Art. 304 - Ao conceder ou renovar a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de garantir a ordem e a segurança dos investimentos, o sossego da vizinhança e a restauração da área utilizada.

Art. 305 – O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário, serão deduzidas dos mesmos as despesas feitas com tal serviço.

Art. 306 - Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura e Corpo de Bombeiros.

Art. 307 - Os circos ou parques de diversões, deverão possuir instalações sanitárias para os sexos masculino e feminina independentes para cada 100 (cem) espectadores.

Parágrafo único – Nas instalações sanitárias a que se refere o presente artigo será permitida a instalação de sanitários químicos, mictórios portáteis.

Art. 308 - Para efeito deste Código, os teatros itinerantes serão comparados aos circos.

Art. 309 - Além das condições estabelecidas para os circos, a Prefeitura poderá exigir as que julgarem necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores e artistas.

Art. 310 - Na localização de estabelecimentos de diversão noturna, a Prefeitura terá sempre em vista a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança.

§ 1º - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem para realizar-se de prévia licença da Prefeitura.

§ 2º - Excetuam-se das disposições neste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 311 - Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo o espetáculo iniciar-se em hora diversa da marcada.

Art. 312 - Em caso de modificação do programa, do horário ou mesmo de suspensão do espetáculo, o empresário ou responsável devolverá aos espectadores que assim desejarem o preço integral das entradas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - As disposições do presente artigo aplicam-se inclusive às competições em que se exija o pagamento das entradas.

Art. 313 - Em todas as casas de diversão, circos ou salas de espetáculo, deverão ser reservados lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 314 - Os promotores de divertimentos públicos de efeitos competitivos, que demandam o uso de veículo ou qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar para aprovação da Prefeitura, os planos, regulamentos e itinerários, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou por particulares aos bens públicos ou particulares.

SEÇÃO IV

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 315 - Os locais franqueados ao público, nas igrejas, templos ou casas de culto, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 316 - As igrejas, templos e casas de culto não poderão contar maior número de assistentes do que comporte suas instalações e manter em seu estabelecimento, sanitários masculino e feminino.

SEÇÃO V

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 317 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 318 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras livres ou quando exigências policiais ou judiciais o determinarem.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização amarela e preta claramente visível durante o dia e luminosa à noite com autorização da autoridade de trânsito.

Art. 319 - Compreende-se na proibição do caput do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Quando, comprovadamente, não houver nenhuma possibilidade de depositar os materiais no interior dos prédios e terrenos, será tolerada a descarga e permanência dos mesmos nas vias públicas, desde que se ocupe, no máximo, metade do passeio por detrás de tapumes, deixando a outra metade livre e limpa de areia ou outro obstáculo que dificulte a passagem dos pedestres.

§ 2º - Se o passeio for estreito, não permitindo a montagem de tapumes, poderá ser usado todo o passeio, desde que:

- I – Sejam colocados protetores de corpos, utilizando 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da pista de rolamento;
- II – A Prefeitura não seja contrária, por motivos técnicos, à utilização da pista de rolamento para passagem de pedestres;
- III – Sejam tomadas medidas que minimizem os efeitos no trânsito.

Art. 320 - É expressamente proibido:

- I – Danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.
- II – Pintar faixa de sinalização de trânsito, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, com finalidade de indicar garagem, sem prévia autorização ou em desacordo com as normas técnicas da Prefeitura.

Art. 321 - Assiste a Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública, ou transgredir as normas de trânsito e tráfego.

Art. 322 - Será expressamente proibido nos logradouros públicos da cidade:

- I – Transitar ou estacionar veículos nos trechos das vias públicas interditadas para a execução de obras;
- II – Conduzir ou estacionar veículos de qualquer espécie nos passeios;
- III – Inserir redutores de velocidade ou afins no leito das vias públicas, sem autorização prévia da prefeitura;
- IV – Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas dificultando o trânsito;
- V – Atirar ou depositar objetos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

§ 1º - O veículo encontrado em via interditada para obras será apreendido e transportado para o depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo da multa prevista.

Art. 323 - Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte individual de passageiros ou não e de tração animal serão determinados pela Prefeitura.

Parágrafo único - Os serviços de transporte de passageiros serão explorados diretamente pela Prefeitura ou em regime de concessão, sendo facultativo aos concessionários ou permissionários, mediante licença prévia, a instalação de abrigos, bancos e aparelhos telefônicos nos respectivos pontos.

Art. 324 - Cabe a Prefeitura fixar local e horário de funcionamento das áreas de carga e descarga, bem como de outros tipos de estacionamento em via pública.

Art. 325 - Os que fizerem uso de bicicletas, devem, entre outras, observar as seguintes regras:

- I – Transitar ao longo do meio fio e utilizar a mão de direção nas ruas ou avenidas;
- II – Não transitar nos passeios;

III – Apresentar documentos comprobatórios de propriedade, e/ou (duas) testemunhas idôneas, em caso de apreensão do veículo, para a liberação do mesmo;

IV – Não retirar o veículo do local até a lavratura do termo de ocorrência, em caso de acidente de qualquer tipo.

Art. 326 - A não observância das regras contidas no antigo anterior sujeitará o condutor a ter o seu veículo apreendido por tempo indeterminado, sendo que a liberação somente ocorrerá no primeiro dia útil, após o recolhimento da tarifa de serviços públicos devida pelas despesas de transporte e manutenção do veículo no depósito municipal.

Art. 327 - Os veículos apreendidos serão recolhidos em local próprio indicado pela Prefeitura.

Art. 328 - Na infração a qualquer artigo desta seção, quando não prevista pena no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta multa prevista no artigo 457, neste Código.

SEÇÃO VI

DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 329 - Para a realização de festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios ou construções similares nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Prefeitura a aprovação de sua localização com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Na localização de coretos ou palanques e similares, deverão ser observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – Que não obstruam o trânsito público;

II - Que sejam providos de instalação elétrica quando de utilização noturna;

III – Que sejam providos de instalação sanitários móveis, masculino e feminino que garanta até o término do evento uma higiene perfeita, conforto para os usuários e que seja instalado no lugar e quantidade que a Administração Municipal permitir;

IV - Que não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades o reparo dos estragos por acaso verificados;

V - Que sejam removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no inciso IV do parágrafo anterior, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, destinando o material ao depósito público municipal, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção.

Art. 330 - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos nesta lei.

Art. 331 - Os postes em geral, os coletores de lixo, as caixas postais, a visadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 332 - A ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos só será permitida quando satisfeitos os requisitos impostos pela Prefeitura.

Art. 333 - É proibido colocar mourões ou degraus nas vias públicas, para qualquer fim, salvo em caráter provisório e com autorização da Prefeitura.

Art. 334 - A colocação nos logradouros públicos de relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos dependem:

I – Do seu valor artístico ou cívico, a juízo da Prefeitura;

II – Da aprovação pela Prefeitura do local escolhido para a fixação.

SEÇÃO VII

DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS VIAS PÚBLICAS

Art. 335 - Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Prefeitura.

§ 1º - A recomposição do calçamento será feita pela Prefeitura às expensas dos interessados no serviço.

§ 2º - No ato da concessão da licença o interessado depositará o montante necessário para cobrir as despesas com a recomposição.

Art. 336 - A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário para a realização dos trabalhos se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e de veículos nos horários normais de trabalho.

Art. 337 - As empresas ou particulares autorizados a fazerem abertura no calçamento ou escavações nas vias públicas são obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de iluminá-las durante a noite.

§ 1º - Todos os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, que sejam entidades contratantes ou agentes executores, são obrigados a proteger esses locais mediante a retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, estocando-os convenientemente sem apresentar trasbordoamento.

§ 2º - A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar convenientes à segurança, à salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizem nas vias e logradouros públicos, observado a regulamentação deste Código.

§ 3º - As pessoas autorizadas a realizarem calçamento ou escavações nas vias públicas ficarão responsáveis civilmente pelos danos causados em decorrência do não cumprimento das normas de segurança estabelecidas neste Código e em outras leis municipais.

SEÇÃO VIII

DO CONTROLE E CUIDADO COM OS ANIMAIS

Art. 338 - É proibida a permanência de animais em vias públicas, podendo a Prefeitura promover sua retirada para depósito municipal, com cobrança de multa ao responsável ou proprietário, sem prejuízo de eventuais despesas de manutenção.

§ 1º - Os animais soltos nas vias e logradouros públicos serão apreendidos e recolhidos a depósito, podendo ser retirados pelo interessado no prazo de dez (10) dias, mediante o pagamento de multa e despesas com a manutenção.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os animais não retirados serão levados a leilão ou encaminhados para adoção.

Art. 339 - Para o efeito neste Código, entende-se por animal:

I - Doméstico: aquele cuja espécie sofreu alterações genéticas ou comportamentais, devido à convivência com o ser humano;

II - Silvestre: aquele pertencente a espécie não doméstica, assim classificada:

a) da fauna nacional: que ocorre naturalmente em território nacional;

b) da fauna exótica: que não ocorre naturalmente no território nacional;

III - Domesticado: aquele pertencente à espécie da fauna silvestre exótica ou nacional, que tenha sido criado, ou mantido, em cativeiro por longo período de tempo, de forma a ter alterado o seu comportamento;

IV - De produção: aquele, doméstico ou domesticado, que se preste à produção comercial, a realização de serviços ou de espetáculos;

V - Selvagem: aquele pertencente à fauna silvestre exótica ou nacional, cujo comportamento natural se apresente inalterado;

VI - De estimação: aquele com valor afetivo que coabita com o homem.

Art. 340 - É de responsabilidade dos proprietários de animais:

I - Mantê-los, devidamente vacinados, em perfeitas condições de saúde, higiene e alojamento;

II - Alimentá-los adequadamente;

III - Providenciar a remoção e o destino adequado dos dejetos por eles deixados nas vias e logradouros públicos;

IV - Os danos causados pelos animais a terceiros, e seus respectivos reparos; e

V - Em caso de morte do animal, a adequada disposição do cadáver, de forma a não oferecer incômodo ou riscos à saúde pública, podendo para tanto utilizar-se de serviços de terceiros ou público, arcando com os custos respectivos.

Parágrafo único - Os animais que não puderem ser mantidos por seus proprietários deverão ser encaminhados ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal ou outra instituição que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais.

Art. 341 - É obrigatória a vacinação dos animais por parte do seu proprietário, que deverá manter o documento comprobatório desta exigência, com observância do prazo de validade.

Art. 342 - Para a condução dos cães e animais perigosos, pelas vias e logradouros públicos, devem os proprietários ou condutores adotar medidas de segurança da população.

Art. 343 - É proibida a manutenção de pocilgas e granjas no perímetro urbano da cidade, bem como nas residências, ou qualquer outro local impróprio ou em desacordo com as normas de higiene.

§ 1º - Os responsáveis serão notificados preliminarmente para desativar as pocilgas e granjas irregulares no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Prefeitura usará de seu poder de polícia para desativação.

§ 2º - Equivale-se a pocilgas o criatório de suínos em cercados ou ao ar livre no âmbito das residências.

Art. 344 - Os espetáculos de feras e as exposições de animais perigosos somente serão realizados após a adoção comprovada das medidas que permitam a segurança dos espectadores.

Art. 345 - Fica condicionada à prévia autorização da Prefeitura Municipal, a critério do seu órgão competente, a criação, alojamento e manutenção de animais de produção, no perímetro urbano da sede do Município e dos distritos, atendidas às seguintes exigências:

I - Apresentação de requerimento solicitando a referida autorização, acompanhada de cópia-xerox do carnê de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano da área onde ficarão os animais;

II - Se não for o proprietário da área, deverá apresentar autorização do mesmo; e

III - apresentação da relação de animais que ocuparão a área, com os respectivos números de identificação no Cadastro Municipal de Animais.

§ 1º - As áreas destinadas aos animais deverão ser devidamente cercadas.

§ 2º - No caso de criação de aves destinadas ao consumo próprio, seja ovos ou carne, o órgão competente da Prefeitura Municipal especificará, na autorização, o número máximo de aves que poderão ocupar a área em questão, sendo dispensada o disposto no § 1º neste artigo.

§ 3º - Os canis residenciais ou os destinados à criação, pensão e adestramento também obedecerão ao disposto nos incisos I, II e III, neste artigo.

Art. 346 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção das espécies canina e felina, poderá ter sua capacidade determinada pelo órgão municipal competente, de acordo com as condições locais quanto à higiene, espaços para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art. 347 - Dependirão de vistoria técnica e licença para funcionamento:

I - Os canis destinados à criação, pensão e adestramento;

II - As lojas que se destinam ao comércio de animais vivos; e

III - Eventos que envolvam a utilização ou exibição de animais a qualquer título, estando vedada a realização caso as condições não atendam à legislação em vigor.

§ 1º - Nos estabelecimentos, locais e eventos abordados neste artigo e seus incisos, as entidades protetoras dos animais legalmente constituídas poderão solicitar verificação conjunta com técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal, para apurar eventuais maus tratos aos animais ou às condições de saúde dos animais.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal poderá indicar um médico veterinário e um representante de entidade protetora dos animais legalmente constituída, para acompanhar a realização dos eventos constantes do inciso III do presente artigo.

Art. 348 - Os espetáculos que envolvam a utilização ou exibição de animais de grande porte somente poderão ser realizados em local indicado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, não podendo haver edificações destinadas a outros fins, numa distância mínima de 100 m (cem metros) dos limites da área destinada ao evento.

Parágrafo único - Será cancelado o Alvará de Licença, mesmo que o espetáculo já tenha começado, se for verificado que:

I - As instalações forem precárias e insuficientes, conflitando com o bom manejo dos animais;

II - A alimentação for improvisada, inadequada, que não permita uma nutrição correta;

III - Não houve socorro momentâneo aos animais que sofreram algum acidente; e

IV - Durante a exibição, os animais forem estimulados fisicamente a níveis insuportáveis para fazê-los corcovear caracterizando dor aparente, danos físicos e ferimentos.

Art. 349 - Nas áreas rurais do Município, os estábulos, pocilgas, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres deverão se localizar a 15 m (quinze metros) no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados no *caput* neste artigo obedecerão, no que couber, ao que dispõe o Código Sanitário Estadual ou legislação que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Art. 350 - Haverá, na Prefeitura Municipal o cadastro de animais, que será feito anualmente, mediante o pagamento da tarifa respectiva.

§ 1º - Para o cadastramento é obrigatória a apresentação do animal ao órgão competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos comprovantes de vacinação adequada a cada espécie.

§ 2º - Os animais cadastrados serão marcados de forma indolor, por método que não cause qualquer incômodo ou perturbação aos mesmos.

Art. 351 - Será apreendido, mediante auto de apreensão, assinado pelo proprietário ou duas testemunhas e recolhido ao Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou local por ela indicado, independentemente de estar acompanhado do proprietário, o animal:

I - Que esteja solto nas vias e logradouros ou locais de livre acesso ao público;

II - Que esteja submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto neste;

III - Que seja suspeito de raiva ou outras zoonoses;

IV - Cuja criação ou uso sejam vedadas por legislação pertinente, inclusive por este Código;

V - Que esteja mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; e

VI - Que seja mordedor vicioso, condição está constatada por técnicos da Prefeitura, ou comprovada mediante 2 (dois) ou mais boletins de ocorrência policial.

§ 1º Não será apreendido:

I - O animal de estimação quando devidamente cadastrado, identificado e acompanhado de seu respectivo proprietário ou responsável; e

I - O animal de produção devidamente cadastrado, identificado e conduzido por seu proprietário ou preposto, ou alojado em local autorizado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa estabelecido no art. 355 deste código, duplicada a cada reincidência e da tarifa de manutenção ou estadia respectiva, conforme o Decreto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A Prefeitura deverá comunicar a apreensão de animais cadastrados e identificados aos seus respectivos donos, os quais estarão sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo.

§ 4º - Os animais silvestres, da fauna exótica ou nacional apreendidos serão encaminhados ao órgão competente do estado mais próximo, ou local especialmente destinado para este fim, ficando os donos sujeitos ao disposto no § 2º neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 5º - A apreensão de animais da fauna silvestre nacional será comunicada aos órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 352 - Os animais apreendidos que não forem retirados dentro do prazo estabelecido no § 2º do art. 351 serão encaminhados, ao critério do órgão municipal competente e precedido da necessária publicação em edital, para:

I - Venda em hasta pública; e

II - Doação para entidade sem fins lucrativos e idoneidade comprovada, que lhe dê o destino adequado.

§ 1º - Os animais domésticos poderão, ainda, ser doados a pessoas interessadas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II neste artigo a Prefeitura procederá a vacinação, a esterilização, quando convier, e o cadastramento do animal, ou o recadastramento.

§ 3º - Nas vendas em hasta pública de animais de produção, os interessados deverão habilitar-se apresentando documento que comprove o domínio de propriedade rural, para onde encaminhará eventuais animais arrematados, seja no Município ou não.

§ 4º Não havendo outra solução, o animal será sacrificado por método que não lhe produza sofrimento.

Art. 353 - Todo animal agressor deverá ser mantido sob observação clínica por, pelo menos, 10 (dez) dias em recinto de isolamento no Centro de Controle de Zoonose - Canil Municipal, ou observação domiciliar, sob indicação e responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 1º - O mesmo tratamento previsto no *caput* neste artigo será dado ao animal suspeito de raiva.

§ 2º - Aos proprietários de animais sob observação clínica, ou recolhidos pela Prefeitura Municipal que vierem a óbito, não caberá indenização por parte da mesma.

Art. 354 - É expressamente proibido:

I - O tráfego de veículos a tração animal no perímetro central da Cidade em dias úteis, no período das 8 h (oito horas) às 18 h (dezoito horas);

II - A criação ou engorda, na zona urbana da sede do Município e dos Distritos de:

a) abelhas;

b) pombos nos forros das edificações; e

c) animais de produção, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

III - Amarrar animais em postes, árvores, grades e portões;

IV - Conduzir ou conservar animais de produção sobre os passeios ou jardins;

V - Manter em cativeiro:

a) animais silvestres da fauna nacional, domesticados ou selvagens, sem autorização dos órgãos estaduais e federais competentes;

b) animais selvagens da fauna exótica sem autorização da Prefeitura Municipal.

VI - A exibição de toda e qualquer espécie de animal selvagem ou domesticado em vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público;

VII - O uso de marcação a fogo para qualquer animal no Município de Porto Esperidião;

VIII - Maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como, dentre outros: e

a) transportar no veículo de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

b) sobrecarregar equídeos com peso superior a 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas);

c) montar animais que já estejam com a carga limite;

d) fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

e) obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 08 (oito) horas contínuas, sem descanso e mais de 06 (seis) horas sem água e alimento apropriado;

f) martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

g) castigar, de qualquer modo, animal caído, atrelado ou não a veículos, fazendo-o levantar à custa de sofrimento;

h) castigar com rancor e excesso, qualquer animal;

i) conduzir animais amarrados à traseira de veículos motorizados, ou transportá-los de forma anormal, que possa acusar-lhes sofrimento;

j) abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

k) amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

l) Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;

m) empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal; e

n) usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.

IX - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Capítulo, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 355 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO IX

DO LIXO DOMICILIAR, HOSPITALAR E DE FARMÁCIA

Art. 356 - Na área urbana os serviços de coleta de lixo domiciliar orgânico serão de atribuição da Prefeitura ou delegáveis a permissionários nos termos legais.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

a) depositar lixo nos lugares públicos, fora dos dias de coleta, bem como despejar entulho ou qualquer outro tipo de material em hora e dia não estabelecido pelo Poder Público;

b) derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetais nos logradouros públicos, sem a devida autorização do Município;

c) - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

d) - Depositar lixo em recipientes que não sejam apropriados;

e) - Os proprietários de materiais de construção, lenhas, esterco de animais e outros, depositados em via pública terão o prazo de 48 horas para condicioná-lo em local apropriado, sob pena de ser recolhido pelo Município e aplicado as penalidades cabíveis.

§ 2º - O lixo das habitações será depositado em recipientes fechados, nas calçadas em frente das residências, para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública, em dias e horários estabelecidos e divulgados pela Prefeitura.

§ 3º - É permitida a utilização de elementos fixos tais como ecopostos, lixeiras, cestos, gaiolas e similares para acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais não serão permitidos em muros, calçadas e nos logradouros públicos.

§ 4º - Fica proibido a colocação de portas de acesso a depósito interno destinado a acondicionar resíduos sólidos no limite do alinhamento do terreno bem como qualquer outro dispositivo que abra sobre as calçadas.

Art. 357 – Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos de limpezas e os resíduos em geral não poderão ser depositados nas vias públicas ou passeios, sendo de responsabilidade exclusiva do gerador e às suas expensas, a sua remoção para local de destinação final oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único – A remoção de lixo realizado em horário especial e o constante no caput neste artigo, por solicitação do interessado, a Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção, mediante pagamento de tarifa ou preço público fixado por Decreto do Executivo no ato da solicitação do serviço de remoção até o destino final.

Art. 358 - O lixo patológico deverá aguardar a coleta em local isolado, coberto e tratável, para fins de desinfecção, não podendo ser compactado sendo que os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias serão de responsabilidade exclusiva de seu gerador desde a coleta e manuseio até o destino final.

§ 1º - O lixo patológico deverá obrigatoriamente ser acondicionado em saco plástico branco leitoso, conforme as normas técnicas vigentes.

§ 2º - As agulhas hipodérmicas e material cortante, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em frascos próprios e de paredes duras.

Art. 359 - A coleta do lixo patológico será realizada no mínimo uma vez por semana, ou em periodicidade maior, de acordo com o volume gerado pela empresa e/ou estabelecimento e sua capacidade de armazenamento, após a pesagem e emissão de documento próprio para fins de cobrança, em veículo especialmente equipado para o transporte até o local de tratamento oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único - O lixo coletado deverá ser tratado por um dos seguintes sistemas: incineração; tratamento químico; micro-ondas; autolavagem; ondas eletromagnéticas ou por outro sistema que possua eficácia equivalente, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Art. 360 - O destino final dos resíduos e lixos deverá ser realizado por empresa especificamente cadastrada na Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para este fim.

Art. 361 - Os resíduos e lixos hospitalares e de farmácias não poderão ser acondicionados nos mesmos locais do lixo doméstico, devendo ter local específico e inacessível ao contato humano e animal.

§ 1º As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

§ 2º - As regras para a correta disposição dos resíduos sólidos, bem como seu acondicionamento e armazenamento serão regulamentados pela administração e seguirão os preceitos estabelecidos pela legislação municipal que disciplina a limpeza pública.

Art. 362 - Os infratores das disposições previstas nesta seção estão sujeitos à multa em grau mínimo, médio ou máximo, em conformidade com o estabelecido no art. 457, neste Código.

SEÇÃO X

DA NOMENCLATURA

Art. 363 - O município adotará sistemas padronizados de denominação dos bens públicos municipais e de identificação dos imóveis urbanos através de Lei.

§ 1º - Todo bem público, exceto mobiliário urbano, deverá ter denominação própria de acordo com o disposto neste Código.

§ 2º - Considera-se denominação oficial, a denominação outorgada por meio de Lei.

Art. 364 - As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III – Certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 365 - As proposições de leis municipais que tratam da denominação de logradouros públicos deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada, mas não outorgada oficialmente, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos:

I – Em caso de duplicidade;

II – Nos casos de nomes de difícil pronúncia, de eufonia duvidosa, de significação imprópria ou que prestem a confusão com outro nome anteriormente outorgado.

Art. 366 - Na escolha dos nomes de bens públicos municipais deverão ser observados os seguintes critérios:

I – No caso do nome de pessoas, este recairá sobre aquelas falecidas e que tenham se distinguido:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados a sociedade;
- b) por sua cultura e projeto em qualquer ramo do saber;
- c) pela prática de atos heroicos e/ou edificantes;

II – Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, fauna, flora e folclore do Brasil ou de outros países, extraídos do calendário, de eventos religiosos e da mitologia clássica;

III – Datas de significado especial para a história do Município de Porto Esperidião.

§ 1º - Na aplicação das denominações, os nomes de um mesmo gênero ou região deverão ser sempre que possível, agrupados em ruas próximas.

Art. 367 - A administração permitirá o uso de nomes provisórios para os logradouros públicos, usando letras ou números, quando da aprovação do loteamento onde se localizem ou quando o nome definitivo não tiver sido designado por Lei.

Art. 368 - A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

I - Na ocorrência de duplicidade;

II – Em substituição a nomes provisórios;

III – Quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta) por cento dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15(quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior.

Parágrafo único - A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade.

SEÇÃO XI

DA NUMERAÇÃO

Art. 369 - É obrigatória a colocação da numeração oficial, definida pela administração, nos imóveis públicos e privados a expensas do proprietário.

Parágrafo único - A placa de numeração deverá ser colocada em lugar visível, no muro situado no alinhamento, na fachada ou em qualquer trecho da faixa “non aedificandi” entre a fachada e o muro.

Art. 370 - A numeração de prédios far-se-á atendendo-se às seguintes normas:

I - O número de cada prédio corresponderá à distância em metros medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início neste até o meio da soleira do portão ou porta principal da edificação;

II - Fica entendido por eixo do logradouro os pontos equidistantes de todos os pontos do alinhamento neste;

III - Para efeito de estabelecimento do ponto inicial a que se refere o inciso I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação: as vias públicas, cujo eixo se colocar sensivelmente nas direções norte-sul ou Leste-Oeste, serão orientadas, respectivamente de norte para o sul e de leste para oeste; as vias públicas que se colocarem em direção diferente das acima mencionadas serão orientadas do quadrante nordeste para sudeste e sudeste para noroeste;

IV - A numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública;

V - Quando a distância em metros, de que trata este artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente mais próximo, não devendo ser esta aproximação superior a uma unidade.

Art. 371 - Em caso de revisão de numeração será permitida a manutenção de outra placa, com a numeração primitiva, acrescida dos dizeres “numeração antiga”.

SEÇÃO XII

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 372 - Cabe exclusivamente ao órgão competente da administração, o plantio, poda radicular e outros tipos de manejo de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos.

Parágrafo único - A administração poderá firmar convênios com instituições públicas ou particulares, com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de garantir a conservação ordenada e criteriosa de determinadas espécies vegetais em áreas situadas no Município de Linhares.

Art. 373 - É expressamente proibido o corte ou danificação de espécies vegetais situadas nos logradouros públicos, jardins e parques públicos por pessoas não autorizadas pela administração.

Art. 374 - O espaçamento entre as espécies vegetais situadas nos logradouros públicos será exigido conforme o porte das mesmas, atendendo critérios a serem definidos na regulamentação.

Art. 375 - A instalação de mobiliário urbano deverá ser compatibilizada com a arborização existente ou projetada sem que ocorram danos às mesmas.

Parágrafo único - A distância mínima das espécies vegetais em relação ao mobiliário urbano deverá obedecer aos critérios a serem definidos na regulamentação.

SEÇÃO XIII

DAS DEFENSAS DE PROTEÇÃO

Art. 376 - A implantação nas calçadas de defensas ou qualquer elemento de proteção contra veículos depende de licenciamento prévio após análise e aprovação do setor técnico competente da administração municipal.

Parágrafo único - Não será permitida a utilização de barreiras no entorno de postes, salvo exceções licenciadas previamente pelo setor técnico competente da administração municipal.

SEÇÃO XIV

DOS TOLDOS

Art. 377 - É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

§ 1º - Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) não terem largura superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
- b) não excederem a largura do parreio;
- c) não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior à cota de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;
- d) não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60 cm (sessenta centímetros);
- e) não receberem, nas cabeceiras laterais, qualquer planejamento quando instalados no pavimento térreo;
- f) serem aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto a fachada.

§ 2º - Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada até o alinhamento, obedecidas as seguintes exigências:

- a) terem o balanço máximo de 3 m (três metros);
- b) terem a altura máxima do pé direito do pavimento térreo;
- c) terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício.

§ 3º - Os toldos referidos no parágrafo anterior não poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no terreno.

§ 4º - Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 5º - Qualquer que seja o edifício comercial a instalação de todos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros.

Art. 378 - Para colocação de toldos, o requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura deverá ser acompanhado do desenho em duas vias representando uma seção normal à fachada no qual figurem o toldo, o seguimento da fachada e o passeio com as respectivas cotas, quando se destinarem ao pavimento térreo.

Art. 379 - Os toldos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único - Quando qualquer toldo não se encontrar em perfeito estado de conservação, cabe à Prefeitura o direito de intimação para retirada imediata da instalação.

SEÇÃO XV

DA INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E/OU QUEIMADAS

Art. 380 – Somente será permitida a incineração de resíduos fora do centro urbano e é proibido atear fogo à palha ou matos, mesmo em terrenos vagos, sem a autorização do órgão competente do Município.

§ 1º – As incinerações de resíduos somente serão autorizadas quando forem tomadas medidas que minimizem os efeitos da fumaça produzida.

§ 2º - As queimadas em área rural só serão permitidas com a apresentação de planejamento formalizado com a garantia que só atingirá área que será autorizada para limpeza/queimada com autorização do órgão competente e no período permitido pelo órgão competente Municipal e Estadual.

Art. 381 - Quando for constatada irregularidade na incineração de resíduos/queimadas, que prejudiquem o ambiente ou afetem a saúde pública, os infratores serão notificados para procederem aos reparos apontados no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando a penalidade cabível em conformidade com o artigo 457, deste Código.

Art. 382 – Fica proibida a queima de qualquer tipo de pneumáticos (pneus) a céu aberto, ou em fornos ou queimadores sem filtros necessários para evitar o lançamento de poluentes na atmosfera.

§ 1º - Os pneus a serem descartados, deverão ser transportados, por conta de seu proprietário, ao Aterro Sanitário da cidade, sendo vedada sua deposição em qualquer outro local.

§ 2º - Para nenhum caso citado nesta Lei, haverá notificação preliminar, ou seja, não haverá emissão de auto de notificação, apenas o auto de infração e demais sanções previstas neste código.

§ 3º - Ficam os fiscais devidamente credenciados pelo Município, autorizados a adequar terreno para efeito de vistoria no que se refere a esta Lei.

§ 4º - Para a efetivação da emissão do auto de infração, será considerada qualquer área queimada ou material queimado, não havendo necessidade de flagrante para tal, constante nesta seção.

§ 5º - Será considerado responsável pelo descumprimento deste Código, o proprietário do terreno onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provada, a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato. No caso da queima se realizar em calçadas ou vias públicas, será responsabilizado o proprietário do lote em frente.

§ 6º - Os valores apurados pelo pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente.

§ 7º - A reincidência específica em qualquer na infração de qualquer dos artigos acima, acarretará a multa em dobro, seguindo-se a apreensão de bens, cassação de licença, interdição de atividades e proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO XVI

DAS ÁGUAS, RIOS E NASCENTES

Art. 383 - É dever de todos os cidadãos zelar pela higiene e limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

§ 1º - É expressamente proibido o escoamento de esgotos sanitários das residências para a rua e para as galerias de água pluviais, ou sob qualquer pretexto impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 384 - Não é permitido o lançamento de objetos, detritos e lixo em geral nos leitos e margens dos rios, igarapés ou quaisquer cursos d'água que cortam a área territorial do município.

Art. 385 - É terminantemente vedada a supressão da mata ciliar ou promoção de mudanças no curso dos rios e igarapés dentro da área territorial do município, salvo em caso de interesse público, devidamente atestado pelo órgão de meio ambiente competente.

Parágrafo único - Ao Poder Público é permitido promover qualquer trabalho nos leitos e margens dos rios do município, a bem do interesse público.

SEÇÃO XVII

DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 386 - Os estabelecimentos comerciais ou industriais e os ambulantes serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição dos aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

SEÇÃO XVIII

DA DEMOLIÇÃO

Art. 387 - Além dos casos previstos no Código de Obras e Edificações, poderá ocorrer a demolição total ou parcial de construção que ponha em risco a segurança da população, ou quando se tratar de ruínas que comprometam a estética ou o aspecto paisagístico da cidade.

§ 1º - A aplicação da penalidade prevista neste artigo será precedida de vistoria técnica e interdição.

§ 2º - Se, por motivo de segurança, for necessária a demolição imediata de qualquer construção, o órgão competente da Prefeitura procederá à vistoria prévia e intimará o proprietário ou responsável para executar a demolição em prazo pré-fixado.

Art. 388 - Findo o prazo sem que o proprietário ou responsável efetuem a demolição, a Prefeitura a executará, ficando os infratores responsáveis pela indenização das despesas dela decorrentes, acrescidos de 30% (trinta por cento) como preço da prestação de serviço.

Parágrafo único - As despesas referidas no "Caput" deste artigo, não pagas no prazo de trinta (30) dias, contados do término da demolição, serão inscritas em dívida ativa.

TÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

Art. 389 - Constituem medidas preliminares do processo, quando necessárias à configuração da infração, o exame, a vistoria e a diligência.

§ 1º - Concluídas as providências de que trata este artigo, será lavrado o termo correspondente e apresentado relatório circunstanciado.

§ 2º - Quando da medida preliminar ficar apurada a existência da infração, será lavrado o competente auto.

Art. 390 - Sempre que se verificar a existência de ato ou fato com possibilidade de pôr em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar da população, proceder-se-á à necessária vistoria.

Art. 391 - A vistoria será realizada em dia e hora previamente marcados, na presença de autoridade municipal e do responsável pelo ato ou fato que a motivar.

Parágrafo Único - Na hipótese de não comparecer o responsável far-se-á a vistoria à sua revelia.

Art. 392 - Quando da vistoria ficar apurada a prática de infração da qual resulte risco à população, além da aplicação da penalidade a que o responsável estiver sujeito, será assinado prazo para cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no sentido de eliminar o risco.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata este artigo, sem o cumprimento das medidas indicadas pela vistoria, será aplicada ao infrator a penalidade que couber.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 393 - A competência para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos neste Código será da Fiscalização Municipal.

§ 1º - Para os efeitos do "caput" neste artigo, a Fiscalização Municipal será composta pelos Fiscais Municipais e a Chefia da Fiscalização.

§ 2º - Qualquer funcionário municipal, bem como qualquer cidadão, poderá acionar a Fiscalização para denunciar infração aos dispositivos neste Código de que tenha conhecimento.

§ 3º - A ação fiscal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade e eficiência.

§ 4º - Na ação fiscal será observada, entre outros, os critérios de:

- I** - Atuação conforme a Lei e o Direito;
- II** - Atendimento a fins de interesse geral, vedada à renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III** - Objetividade no atendimento do interesse público;
- IV** - Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;
- V** - Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VI** - Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- VII** - Garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- VIII** - Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- IX** - Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação para situações já autorizadas ou licenciadas.

Art. 394 - À Fiscalização Municipal, no exercício de suas funções, compete:

- I** - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II** - Proceder a inspeções e visitas de rotina;
- III** - expedir notificação, lavrar auto de infração e elaborar relatórios de inspeção e de vistoria;
- IV** - Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- V** - Praticar com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades.

§ 1º - No exercício da fiscalização ficam assegurados aos Agentes Fiscais Municipais o acesso em qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo que se fizer necessário em qualquer local, público ou privado.

§ 2º - O acesso ao interior de residências observará os termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XI.

§ 3º - A pessoa física ou jurídica fiscalizada deverá colocar à disposição dos fiscais todas as informações necessárias e solicitadas.

Art. 395 - Na eventualidade de ser dificultado o acesso da fiscalização às atividades, áreas ou instalações a serem fiscalizadas, poderão os fiscais requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal.

Art. 396 - Compete à Fiscalização Municipal prestar esclarecimentos acerca das questões tratadas neste Código sempre que solicitado.

§ 1º - A solicitação de esclarecimentos será formulada por escrito, devendo a mesma ser protocolizada e a resposta deverá ser fornecida no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data seguinte ao do protocolo.

§ 2º - Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser registradas, devendo o registro conter o nome, endereço e atividade do solicitante, a natureza da solicitação, o assunto, o nome do fiscal a quem foi dirigida, a data da solicitação e a data da resposta e o teor do esclarecimento prestado.

Art. 397 - Na impossibilidade de identificação do infrator no local da irregularidade, em razão de situações de risco, conflito, constrangimento ou impedimento, a lavratura da peça fiscal ocorrerá no órgão, com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário ou mobiliário, bem como, outro documento oficial disponível.

Art. 398 - Os processos decorrentes de ação fiscal deverão ser instruídos com relatórios circunstanciados, se for o caso, contendo croqui e/ou registro fotográfico.

Art. 399 - Em caso considerado grave ou complexo poderá ser solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município ou de outros Órgãos se julgar necessário.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DO ATO ADMINISTRATIVO

Art. 400 - O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado, sendo que as atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realiza-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 401 - O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I** - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II** - Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III** - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV** - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V** - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único - É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 402 - Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados e regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 403 - Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 404 - São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 405 - São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Art. 406 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º - Salva imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo Órgão Administrativo.

§ 4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 407 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 408 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no órgão responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 409 - O interessado poderá na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, nos prazos definidos pela legislação pertinente.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 410 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante à matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 411 - Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado for necessário à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 412 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 413 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 414 - A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 415 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - Ninguém, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - Decidam recursos administrativos;

IV - Decorram de reexame de ofício;

V - Deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - Importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º - Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 416 - O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

- I** - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II** - Finalidade da intimação;
- III** - Data, hora e local em que deve comparecer ou cumprir as determinações;
- IV** - Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V** - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI** - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Diário Oficial do Município, por via eletrônica com prova da expedição ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 417 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 418 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

SEÇÃO II

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 419 - O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 420 - O Órgão Municipal competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

SEÇÃO III

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 421 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 422 - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º - No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º - Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 423 - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

SEÇÃO IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 424 - O recurso administrativo tramitará no máximo por 02 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 425 - Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I** - Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II** - Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III** - As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;
- IV** - Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 426 - Salva disposição legal específica, é de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes da justificativa explícita.

Art. 427 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 428 - Salva disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 429 - Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 430 - O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

IV - Depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 431 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 432 - Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, o procedimento administrativo em que figure como parte ou interessado:

I - Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Pessoa portadora de deficiência, física, ou seja, cegos, pessoa impossibilitada de movimentar normalmente ou mental;

CAPÍTULO IV

INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

INFRAÇÕES

Art. 433 - Constitui infração todas as ações ou omissões à disposição neste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso do seu poder de polícia Administrativa.

Art. 434 - Considera-se infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar na prática da infração e ainda, os encarregados do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração deixarem de autuar o infrator, estando sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas, além de punições previstas neste Código.

Parágrafo único - Também serão considerados infratores:

I - Os encarregados da fiscalização do cumprimento neste Código que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator;

II - O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel no qual se verifique a ocorrência de infração;

III - o preposto da pessoa física ou jurídica em cujo estabelecimento ocorra a infração;

IV - Aquele que, mesmo não sendo o legítimo explorador da atividade licenciada, seja considerado como substituto, mediante diligência procedida pela fiscalização.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 435 - São penalidades aplicáveis pelo Município, no exercício do poder de polícia, isolada ou coletivamente, resultantes do descumprimento das disposições neste código e de seu regulamento pela mesma infração e serão punidas com:

§ 1º - As infrações resultantes do descumprimento das disposições neste Código e de seu regulamento serão punidas com:

I – Notificação Preliminar;

II – Auto de infração

III - Advertência;

IV - Embargo;

V - Apreensão;

VI - Cassação de Licença;

VII – Multa.

§ 2º - As penalidades aplicadas não eximem o infrator das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas pela autoridade competente, através de processo fiscal.

Art. 436 – A penalidade não onera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma prevista no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 437 - São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

Art. 438 - Verificando-se infração neste Código, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar para que imediatamente ou no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme o caso, para que regularize sua situação.

Art. 439 - São autoridades para notificar e lavrar o auto de infração e demais documentos fiscais, os agentes fiscais e/ou os servidores designados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - O prazo para regularização da situação será enquadrado pelo agente fiscal no ato da notificação, respeitando os limites mínimos e máximos previsto neste artigo, podendo ser prorrogado.

Art. 440 - A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

I - Nome do notificado ou denominação que o identifique;

II - Dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;

III - Prazo para a regularização da situação;

IV - Descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;

V - A multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;

VI - Nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§ 1º - Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

§ 2º - A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

§ 3º - Não caberá Notificação Preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I - Quando pego em flagrante;

II - Nas infrações definidas neste Código.

Art. 441 - Esgotado o prazo de que trata o artigo 438 neste, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração.

CAPÍTULO VI

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 442 - O auto de infração é o instrumento pelo qual se pune a violação neste código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 443 - Será considerado motivo à lavratura do auto de infração, o não atendimento da notificação à violação neste Código.

Art. 444 - As denúncias recebidas pelo Município serão encaminhadas ao setor competente para averiguação e a adoção das medidas cabíveis.

Art. 445 - O auto de infração obedecerá à modelo especial e conterá obrigatoriamente:

I - Local e data em que foi lavrado, incluindo o horário;

II - O nome de quem lavrou, relatando claramente o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

III - Nome do infrator e sua qualificação, fazendo-se constar o número do CPF;

IV - Disposição infringida e sanção legal;

V - Assinatura do infrator e do agente que lavrou, e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 446 - Caso o infrator se recuse em assinar o auto, será a recusa averbada pelo agente responsável pela lavratura, sendo neste caso assinado por outro fiscal ou agente designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 447 - O Auto de Infração enviado por carta registrada terá o mesmo valor.

Art. 448 - Constitui infração toda ação contrária às disposições neste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Executivo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 449 - Será considerado infrator, todo aquele – pessoa física ou jurídica – que, por ação, indução, omissão, negligência, incompetência ou conivência com terceiros, praticar atos contrários às disposições das leis que regem a vida pública no âmbito do Município.

Parágrafo único – Será igualmente considerado infrator o encarregado pela aplicação da lei que, tendo conhecimento da infração, deixar de autuar o seu autor.

CAPÍTULO VII

DA ADVERTÊNCIA

Art. 450 - A Advertência se dará por meio de Notificação, conforme modelo definido em regulamento, e:

I – Descreverá de forma clara a irregularidade;

II – Conterá o prazo para que a irregularidade seja sanada.

§ 1º - A Advertência somente se aplica:

I - À infração que, a critério da Fiscalização Municipal, não constitua risco à saúde, à higiene, à segurança e ao meio ambiente;

II – Ao infrator primário, assim entendido aquele que não tenha sido alvo de quaisquer das punições tratadas nos incisos do *caput* do artigo 435, observado o disposto no inciso anterior;

III - À infração praticada no exercício de atividade regularmente licenciada junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, observado o disposto nos incisos anteriores.

§ 2º - Quando se tratar de infração resultante do exercício de atividade não licenciada junto à Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, a Notificação não é aplicável, cabendo à Fiscalização Municipal, nesse caso, lavrar o Auto de Infração e proceder à imediata apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias e a suspensão da atividade.

§ 3º - O não acatamento das determinações contidas na Advertência dentro do prazo estipulado, implicará na lavratura do Auto de Infração.

§ 4º - O prazo para que a irregularidade descrita na Advertência seja sanada, em nenhuma hipótese, será superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º - A irregularidade que, por sua natureza, grau ou extensão, seja impossível de ser sanada em 24 (vinte e quatro) horas não poderá ser objeto de Advertência, cabendo, nesse caso, a lavratura do Auto de Infração para aplicação das demais punições cabíveis, tratadas nos incisos do artigo 435.

§ 6º - A Fiscalização Municipal, verificando que a irregularidade não tenha sido sanada no prazo determinado na Notificação, lavrará o Auto de Infração, aplicando a punição cabível, dentre as tratadas nos incisos do artigo 435.

CAPÍTULO VIII

DO EMBARGO

Art. 451 - O Embargo do estabelecimento será determinado sempre que se verifique que a continuidade do exercício da atividade concorrerá para a continuidade da prática de infrações aos dispositivos neste Código.

§ 1º - O Embargo será efetuado por meio de Notificação de Embargo, conforme modelo definido em regulamento.

§ 2º - A Notificação de Embargo poderá determinar que apenas determinados equipamentos não sejam utilizados, ou que certas práticas sejam suspensas, sem que haja necessidade de suspensão total da atividade.

§ 3º - O não cumprimento dos termos do embargo implicará na apreensão dos equipamentos, animais, bens e mercadorias relacionados com a infração, com a consequente interdição do estabelecimento.

§ 4º - A Notificação de Embargo:

I – Descreverá de forma clara a irregularidade;

II – Determinará a imediata paralisação da atividade ou da construção, da reforma, da ampliação, da demolição ou da instalação ou funcionamento de máquina, equipamento, componente ou acessório;

III – Conterá:

a) as medidas que deverão ser tomadas para que a irregularidade seja sanada, cabendo, conforme o caso, a reconstrução, a demolição total ou parcial ou o desligamento, ou retirada, de máquina, equipamento, componente ou acessório,

b) o prazo para que sejam executadas as medidas corretivas para sanar a irregularidade;

IV – Será obrigatoriamente acompanhada do respectivo Auto de Infração.

§ 5º - O Embargo não exclui a aplicação da multa que couber, nem a apreensão da coisa utilizada para cometer a irregularidade.

§ 6º - O Embargo somente será suspenso depois de executadas as medidas corretivas contidas na respectiva Notificação.

§ 7º - O documento hábil para suspensão do Embargo será o relatório da fiscalização, atestando que as medidas corretivas necessárias para sanar a irregularidade foram totalmente e efetivamente cumpridas.

§ 8º - Enquanto persistir o Embargo, não se exercerá na local atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, salvo nos casos em que, a critério da Fiscalização Municipal, seja possível isolar o local onde se verificou a irregularidade daquele no qual sejam exercidas as atividades licenciadas do estabelecimento.

§ 9º - Sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração que acompanha a Notificação de Embargo, outro será lavrado caso:

I – A atividade que deu causa ao Embargo não seja imediatamente paralisada;

II – Não se execute de forma integral, efetiva e dentro do prazo previsto as medidas contidas na Notificação de Embargo.

§ 10 - Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de estabelecimento onde se exerça atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, o não cumprimento do disposto na Notificação de Embargo determinará a cassação da licença.

CAPÍTULO IX

DA APREENSÃO

Art. 452 - Quando couber, a critério da Chefia da Fiscalização, concomitantemente com a multa, será efetuada a apreensão de materiais, animais, bens ou mercadorias.

§ 1º - A apreensão abrangerá exclusivamente os objetos comprovadamente utilizados para a prática da infração, ou que para tal sejam necessários.

§ 2º - No ato da apreensão, a coisa material apreendida será relacionada no Termo de Apreensão, que conterá a discriminação de cada item, seus quantitativos e estados de conservação.

§ 3º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a Chefia da Fiscalização indicará no Termo de Apreensão sua destinação, que poderá ser:

I - Órgãos de assistência social, desde que não expirada a data de validade;

II - Lixo, caso não se possa comprovar a sua data de validade.

§ 4º - O Termo de Apreensão, que observará o modelo definido em regulamento, será elaborado em duas vias, sendo:

I - A primeira entregue ao autuado, devidamente assinada pelo agente municipal;

II - A segunda, que se configurará como recibo, assinada pelo agente municipal e pelo proprietário, ou por aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração.

§ 5º - Na hipótese do proprietário, ou aquele que se encontrava utilizando o material apreendido no ato da infração, se recusar a assinar o Termo de Apreensão, tal fato deverá constar em ambas as vias, que, nesse caso, deverão ser assinadas por uma testemunha idônea.

Art. 453 - A devolução da coisa apreendida somente se fará mediante apresentação da via do Termo de Apreensão entregue ao infrator e após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e demais despesas relacionadas no § 1º neste artigo.

§ 1º - A devolução da coisa apreendida estará condicionada ao ressarcimento de eventuais despesas que tiverem sido realizadas com a apreensão, o transporte, a alimentação e o tratamento de animais e o depósito, conforme o caso.

§ 2º - A devolução da coisa apreendida se dará mediante apresentação de requerimento devidamente instruído e processado e encaminhado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da apreensão, podendo ser prorrogado por regulamentação do Executivo Municipal se o caso convier e sem prejuízo de qualquer hipótese para o Município.

§ 3º - Tratando-se de alimentos perecíveis, não haverá hipótese de devolução.

§ 4º - No caso de não ser reclamado e retirado dentro do prazo estipulado até 90 (noventa) dias, o material apreendido será levado a leilão pela Prefeitura, sendo a importância apurada aplicada na indenização das multas e das despesas decorrentes da apreensão, do transporte e do depósito.

§ 5º - Dos fatos ocorridos no parágrafo anterior, apurados todas as despesas pelo cometimento da infração e havendo sobra do numerário arrecadado, este deve ser devolvido ao infrator, devendo ser notificado na forma legal para o devido recebimento, na recusa de levar ao conhecimento da Procuradoria do Município para o processo de devolução por meio judicial, mais se o valor arrecadado for menor do montante das despesas, deve o Fiscal proceder à cobrança do valor remanescente por meio de notificação, o não cumprimento inscrever o débito em dívida ativa para as futuras cobranças dentro da legalidade.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DE LICENÇA

Art. 454 - A cassação da licença, observará o disposto na aplicação das penalidades e demais infração.

§ 1º - Cassada a licença, será determinado o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

§ 2º - Ao licenciado punido com cassação de licença é facultado encaminhar Pedido de Reconsideração à Chefia da Fiscalização, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da decisão que impôs a penalidade.

§ 3º - A Chefia da Fiscalização apreciará o Pedido de Reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encaminhamento.

§ 4º - O Pedido de Reconsideração referido no *caput* não terá efeito suspensivo e somente será aceito na hipótese de não:

I – Mais se verificar a causa da cassação da licença;

II – Se verificar a ocorrência de qualquer outra infração prevista neste Código.

CAPÍTULO XI

DA MULTA

Art. 455 - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 456 - A penalidade pecuniária será juridicamente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º - A multa não paga no prazo regulamentar determinado no Auto de Infração será inscrita na Dívida Ativa.

§ 2º - Ao infrator em débito com o erário público será vedada a participação em licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

Art. 457 - As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

§ 1º - Para efeito do disposto no “caput” neste artigo, observar-se-á a seguinte escala de valores para as multas em quantidade da UFM – Unidade Fiscal Municipal de Porto Esperidião, constante no Código Tributário Municipal, ressalvados os casos específicos previstos neste Código:

I - Grau mínimo, de 1(uma) a 15(quinze) UFM, que seguem:

- a)** leve de 1(uma) a 5 (cinco) UFM;
- b)** grave de 6 (seis) a 9 (nove) UFM;
- c)** gravíssima de 10 (dez) a 15 (quinze) UFM.

II - Grau médio, de 16 (dezesesseis) a 50 (cinquenta) UFM, que seguem:

- a)** leve, de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) UFM;
- b)** grave, de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) UFM;
- c)** gravíssima, de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) UFM.

III - Grau máximo, de 51(cinquenta e um) a 300 (trezentos) UFM, que seguem:

- a)** leve, de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) UFM;
- b)** grave, de 101 (cento e um) a 200 (duzentas) UFM;
- c)** gravíssima, de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) UFM.

§ 2º - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- I** - A maior ou menor gravidade da infração;
- II** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;
- III** - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições neste Código.

§ 3º - Para atender ao disposto no inciso I ao III do § 1º do presente artigo, as infrações classificam-se em:

- a) - Leves:** assim consideradas as esporádicas, que não causem riscos de danos à saúde pública, à flora, à fauna, aos monumentos, ao patrimônio público, à estética urbanística ou ao sossego público;
- b) - Graves:** as continuadas, que causem sério risco à incolumidade da saúde pública, à fauna, à flora; as que representem desobediência à norma expressa neste Código, ou causem efetiva degradação ao ambiente ou ao patrimônio público, ou ainda, as que impliquem, por sua ação, em prejuízo ao erário público, à ordem pública ou ao sossego público;
- c) - Gravíssima:** as que causem significativo danos à saúde pública ou ao meio ambiente, e as que, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, tenham conotação de desobediência intencional às determinações expressas neste Código.

§ 4º - Para efeito do disposto neste artigo, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:

- a)** - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano causado;
- b)** - Comunicação espontânea, pelo infrator, à autoridade competente, da ocorrência da infração;
- c)** - Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização da atividade;
- d)** - Ser infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

§ 5º - Serão agravantes as seguintes circunstâncias:

- a)** - Ser o infrator reincidente, ou cometer a infração de forma continuada;
- b)** - Ter o agente cometido à infração para obter vantagem pecuniária;
- c)** - Ter o infrator coagido outrem, para a execução material da infração;
- d)** - Ter a infração consequência danosa à saúde pública ou ao patrimônio público;
- e)** - Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- f)** - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- g)** - O emprego de métodos cruéis, na captura, no manejo ou no abate de animais;
- h)** - Utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática da infração;
- i)** - Tentativa de eximir-se da responsabilidade pela infração atribuindo-a a outrem;
- j)** - Impedir ou dificultar a fiscalização.

Art. 458 - Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único – É considerado reincidente todo aquele que violar preceitos neste Código, por cuja infração já houver sido autuado e punido anteriormente.

Art. 459 - As penalidades a que se refere neste Código não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 460 – Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

- I** - Os incapazes na forma da lei;
- II** - Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 461 – Sempre que a infração for praticada por quaisquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - Sobre os pais, tutores ou responsáveis legais do agente da infração;

II - No caso de pessoa comprovadamente portadora de debilidade mental, sobre o curador, pessoa ou instituição sob cuja guarda legal estiver o agente da infração;

III - Sobre aquele que der causa à infração forçada.

CAPÍTULO XII

DO PRAZO DE DEFESA

Art. 462- O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa sobre Auto de Infração ou proceder com o pagamento, não se isentando da obrigação de fazer ou desfazer.

§ 1º - A defesa deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, devidamente protocolado na sede da Prefeitura.

§ 2º - Julgada improcedente a defesa ou sendo apresentada intempestivamente, será mantida a multa, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias contados da data da comprovação do recebimento da comunicação da decisão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 463 - A aplicação das normas e imposições neste Código será exercida por órgãos e servidores do município cuja competência, para tanto, estiver definida em Lei, Decreto, Regimento ou Portaria.

Art. 464 - No período de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação neste Código a administração deverá prioritariamente:

I - Rever e imprimir os novos modelos dos seus formulários oficiais;

II - Providenciar a regulamentação deste Código;

III - Treinar e capacitar a fiscalização para aplicação do novo código;

IV - Treinar e capacitar os servidores de atividades meio e de atendimento ao público para aplicação do novo código;

V - Promover campanhas educativas junto à população do Município de Indaiavá sobre as disposições do novo código.

Art. 465 - O Poder Executivo baixará por Decreto a regulamentação necessária do presente Código, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

Art. 466 - Para efeito neste Código, a UFM - Unidade Fiscal Municipal de Porto Esperidião, constante no Código tributário Municipal é a vigente na data do pagamento.

Art. 467 - Os prazos, em dias, para a realização de ato material, contam-se a partir do momento em que impôs a obrigação até que se completem cada 24:00 (vinte e quatro) horas, na contagem dos prazos processuais, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que se vencerem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 468 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, qualquer que seja o objeto de sua atividade, licenciados ou autorizados antes da vigência neste Código, terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem às novas exigências estabelecidas neste Código.

Art. 469 - O Poder Executivo poderá regulamentar este Código para detalhar normas, definir conceitos, competências e atribuições de cada órgão responsável pela observância das regras de posturas, bem como, publicar cartilha orientavam aos munícipes e adequar normas sempre que necessário.

Art. 470 – Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando a Lei Complementar n° 001/93 e as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT. 16 de setembro de 2022.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MATO GROSSO

2022

ÍNDICE

TÍTULO I -		
CAPÍTULO I -	Das Disposições Preliminares.....	1º
Seção I -	Do Código de Obras.....	1º
Seção II -	Dos Objetivos.....	2º
Seção III -	Dos Conceitos e Definições.....	3º
CAPÍTULO II -	Dos Direitos e Responsabilidade.....	4º
Seção I -	Do Município.....	4º

Seção II -	Do Proprietário e do Possuidor a Qualquer Título.....	7º
Seção III -	Do Profissional.....	9º
CAPÍTULO III -	Do Licenciamento.....	16
Seção I -	Dos Documentos para Controle da Atividade Edilícia.....	16
Seção II -	Do Alvará de Instalação.....	17
Seção III -	Da Certidão de Análise Prévia.....	18
Seção IV -	Do Alvará de Construção.....	20
Seção V -	Do Habite-se e da Certidão de Conclusão da Obra.....	23
Seção VI -	Do Alvará de Demolição.....	26
Seção VII -	Do Alvará de Reforma.....	27
CAPÍTULO IV -	Da Preparação e do Início da Obra.....	28
Seção I -	Fechamentos, Tapumes ou Canteiro de Obras.....	28
Seção II -	Plataformas de Segurança e Vedação Externa da Obra....	32
Seção III -	Do Movimento de Terra e do Muro de Arrimo.....	33

CAPÍTULO V -	Dos Projetos.....	34
Seção I -	Das Disposições Gerais.....	34
Seção II -	Da Ventilação e Iluminação.....	45
Seção III -	Das Circulações Horizontais e Verticais.....	49
Subseção I -	Dos Corredores.....	49
Subseção II -	Das Escadas e Rampas.....	50
Subseção III -	Dos Elevadores.....	54
CAPÍTULO VI -	Da Circulação e Estacionamento de Veículos.....	56
Seção I -	Das Calçadas.....	56
Seção II -	Dos Acessos.....	57
Seção III -	Da Acessibilidade.....	65
Seção IV -	Dos Estacionamentos.....	66
CAPÍTULO VII -	Dos Compartimentos.....	67
Seção I -	Das Dimensões dos Compartimentos.....	67
Seção II -	Da Classificação das Edificações em Grupo.....	69
Seção III -	Das Instalações Sanitárias.....	75
CAPÍTULO VIII -	Das Habitações.....	78
Seção I -	Das Generalidades.....	78
Seção II -	Das Habitações Isoladas.....	82
Seção III -	Das Habitações Geminadas.....	83
Seção IV -	Das Habitações Serriadas.....	84
Seção V -	Dos Conjuntos Habitacionais.....	86
Seção VI -	Das Sobrelojas e Mezaninos.....	88
CAPÍTULO IX -	Da Execução das Obras.....	89
Seção I -	Dos Elementos Construtivos.....	89
Seção II -	Da Edificação de Madeira.....	103
Seção III -	Das Reformas e da Intervenção em Edifício Regularmente Existente.....	104
TÍTULO II -		110
CAPÍTULO ÚNICO	Da Fiscalização, Infrações e das Penalidade.....	110
Seção I -	Da Fiscalização.....	110
Seção II -	Das Infrações.....	115
Subseção I -	Das Disposições Gerais.....	115
Subseção II -	Da Notificação.....	116
Subseção III -	Do Auto de Infração.....	118
Subseção IV -	Da Defesa do Autuado.....	121
Seção III -	Das Penalidades.....	125
Subseção I -	Das Disposições Gerais.....	125
Subseção II -	Do Embargo, Interdição ou Apreensão.....	126
Subseção III -	Da Cassação do Alvará de Construção.....	131
Subseção IV -	Da Demolição Administrativa.....	132
Seção V -	Das Multas.....	134
Subseção Única	Dos Valores das Multas.....	138
TÍTULO III -	Disposições Finais e Transitórias.....	149

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS, QUE DISPÕE DE NORMATIZAÇÃO SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DO LICENCIAMENTO DE OBRAS, A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPIRIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e no cumprimento do estabelecido no art. 12 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a Lei Complementar, que segue:

TÍTULO I**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Esta Lei Complementar, doravante denominada de Código Municipal de Obras, que estabelece as diretrizes e procedimentos administrativos a serem obedecidos no licenciamento, fiscalização, projeto, execução e preservação de obras e edificações no território do Município de Porto Esperidião, bem como, obedecendo às normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo único - Os dispositivos deste Código aplicam-se a toda e qualquer construção, modificação, acréscimo ou demolição de edifícios, efetuados por particulares ou entidade pública, a qualquer título, sem substituir as exigências de caráter urbanístico estabelecidas por legislação específica municipal que regule o uso e ocupação do solo e as características fixadas à paisagem urbana no município de Porto Esperidião.

SEÇÃO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O presente Código tem por objetivo:

I - Disciplinar os assuntos que envolvem as atividades edilícias;

II - Estabelecer direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel e do profissional habilitados;

III - Estabelecer diretrizes básicas e mínimas de conforto, aspectos de segurança edilícia e salubridade a serem atendidas nas obras e edificações;

IV - Estabelecer critérios a serem atendidos nas obras, construções de novas edificações e na preservação, manutenção e intervenção em edificações existentes.

Parágrafo único - Para efeito de citação neste Código, as seguintes entidades ou expressões serão identificadas por siglas ou abreviaturas:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

LE - Legislação Edilícia

NBR - Norma Técnica Brasileira

UFM - Unidade Fiscal Municipal de Porto Esperidião

CPCO - Comissão Permanente do Código de Obras e Edificações.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

APEM - Administração do Poder Executivo Municipal

SEÇÃO III**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º - Na aplicação deste Código e sem prejuízo dos dispositivos constantes na Lei de Uso e Ocupação do Solo, são adotadas as seguintes definições:

I - Acesso - trecho de via que leva ao determinado local ou área; entrada ou saída de uma via;

II - Alinhamento - linha divisória entre um lote e o logradouro público; testada de um lote.

III - Alvará - instrumento emitido pelo poder público que dá licença ou autoriza o requerente a praticar determinados atos, exercer algum direito ou atividade, em obediência à competência do escalão de governo emiteente.

IV - Andar - qualquer pavimento situado acima do pavimento térreo e abaixo da caixa d'água, casa de máquinas, espaço para barriletes e outros equipamentos de serviço;

V - Área Edificada - área total coberta de uma edificação.

VI - Atividade Edilícia - o elenco de atividades ligadas ao projeto e execução de obras e edificações;

VII - Acrescimento - Aumento de edificação feito durante ou após a conclusão da mesma, desde que a construção anterior esteja regularizada;

VIII - Afastamento - Distância entre a construção e as divisas do lote em que esta localizada; os afastamentos podem ser frontais, laterais e de fundos;

IX - Alicerce - Maciço de material adequado que suporta as paredes de uma edificação;

X - Alpendre - Cobertura saliente de uma edificação de uma só água, sustentada por colunas ou pilares e apoiadas em paredes mais altas de outro lado;

XI - Altura da Fachada - É a maior distância vertical no meio da fachada, medida entre o meio fio e o plano horizontal que passa pela parte mais alta da fachada. Em se tratando de construção afastada do alinhamento, e a distância entre o mesmo plano horizontal e o nível do terreno ou passeio da edificação.

XII - Alvenaria - Processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras rejuntadas ou não com argamassas;

XIII - Andaime - Estrado provisório destinado a sustentar operários ou materiais durante a execução da edificação;

XIV - Apartamento - Conjunto de dependências formando unidade domiciliar com instalações sanitárias e banheiros privativos, sendo parte de um prédio;

XV - Aprovação de Projeto - Ato administrativo, indispensável à execução do alvará de construção;

XVI - Área Livre - Espaço livre e desembaraçado em torno da construção no lote;

XVII - Balanço - Avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo;

XVIII - Canteiro de Obras - área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias, necessárias à sua execução, tais como: alojamento, escritório de campo, depósito de utensílios e materiais da obra e outros;

XIX - Calçadas - espaço entre a rua e o alinhamento do lote, parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro;

XX - Cobertura Leve - cobertura retrátil ou não, construída com materiais como: lonas, chapas metálicas, fibras diversas, vidros, acrílicos, policarbonatos ou outros materiais desenvolvidos por novas tecnologias. Vedado o uso de lajes de concreto, cimento-amianto e outros materiais pesados;

XXI - Canto Morto - Área livre de forma triangular, afastada do alinhamento do prédio, observada nas construções dos lotes de esquina, destinada a melhor visibilidade.

XXII - Casa de Apartamento - É aquela com dois ou mais apartamentos, servidos por uma entrada comum;

XXIII - Conserto - Pequenas obras de substituição de partes de uma edificação, sem modificações de partes essenciais;

XXIV - Corpo Avançado - Parte do edifício ou da fachada que avança além do alinhamento predial;

XXV - Corredor - Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação;

XXVI - Cota - Indicação ou registro numérico de dimensões em metros;

XXVII - Cumeeira - Parte mais alta do telhado. Peça de madeira horizontal, mais elevado do telhado;

XXVIII - Demolição - ação de pôr abaixo, destruir total ou parcial de uma edificação;

XXIX - Divisa - linha divisória entre dois lotes; confrontação de um lote com outro contíguo;

XXX - Declividade - Inclinação do terreno;

XXXI - Depósito - edificação destinada à guarda prolongada de mercadorias;

XXXII - Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

XXXIII - Embargo - *Providência legal tomada pela Prefeitura, de sustar o prosseguimento de obras ou instalações, cuja execução esteja em desacordo com as prescrições deste código;*

XXXIV - Escadaria - Serie de escadas, dispostas em diferentes lances e separadas por patamares ou pavimentos;

XXXV - Escala - Relação entre dimensões do desenho e do que ele representa;

XXXVI - Esquadria - Termo genérico para indicar janelas caixilhos, portas e venezianas;

XXXVII - Edificação - obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

XXXVIII - Edificação Irregular - é a edificação executada sem projeto aprovado ou em desconformidade com o projeto aprovado e legislação edilícia;

XXXIX - Edificação Provisória - é aquela de caráter não permanente, mas de acordo com a legislação edilícia vigente e que servirá como canteiro de obras, incluindo alojamento de pessoal, casa de guarda, sanitários e toda construção necessária ao desenvolvimento de uma obra, bem como aquela de caráter não permanente que servirá para eventos. Tais edificações serão autorizadas por tempo determinado, exceto quando para canteiro de obra cujo tempo será, no máximo, o tempo da obra, devendo ser demolidas após a sua utilização;

XL - Edificação Transitória - aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;

XLI - Espelho d'água - tanque artificial de caráter decorativo, com no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) de profundidade e com equipamento de circulação de água;

XLII - Espelho d'água - tanque artificial de caráter decorativo, com no máximo 0,30 m (trinta centímetros) de profundidade e com equipamento de circulação de água;

XLIII - Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação. A fachada principal e aquela voltada para o logradouro público principal;

XLIV - Forro - Revestimento da parte inferior do madeiramento do telhado: cobertura de um pavimento;

XLV - Fossa Septica - Tanque de concreto ou alvenaria, revestida, em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem processo de desintegração;

XLVI - Fundação - Parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação pelo terreno.

XLVII - Gabarito - Dimensões previamente fixadas que determinam largura do logradouro, altura das edificações, etc.

XLVIII - Galpao - Telheiro fechado em mais de duas faces;

XLIX - Habitação - Economia domiciliar de uma ou mais pessoas, residência;

L - Habite-se - Documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura que autoriza a ocupação das edificações novas ou ampliadas, desde que as mesmas estejam de acordo com o projeto;

LI - Hotel - Prédio em que se prevê alojamento temporário para viajantes, dispondo ou não de serviços de refeição;

LII - Iluminação - Arte e técnica de iluminar os recintos e logradouros;

LIII - Interdição - Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;

LIV - Logradouro Público - Parte da superfície da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria;

LV - Janela - Abertura na parede de um edifício para dar entrada de luz e de ar ao interior. A janela pode ser fechada, com vidraças ou venezianas;

LVI - Jirau - Pavimento intermediário entre o piso e o teto de um compartimento.

LVII - Ladrão - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias para escoamento automático do excesso de água;

LVIII - Legislação Edilícia (LE) - o elenco de atos normativos que disciplinam a atividade edilícia;

XX - Mezanino - pavimento intermediário situado entre dois pavimentos e com acesso interno entre eles, sem restringir a comunicação visual deles. Piso superior que ocupa apenas uma parte da construção, abrindo-se exclusivamente para um ambiente no piso inferior.

XXI - Movimento de Terra - modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica, através de corte, aterro e nivelamento.

XXII - Muro de Arrimo - construção destinada a conter o solo entre diferentes níveis quando o terreno sofrer corte.

XXIII - Manilha - Tubo de barro, cimento, usado nas canalizações subterrâneas de esgoto;

XXIV - Marquise - Balanço constituindo abertura e proteção aos pedestres;

XXV - Meio-fio - Peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas ou estradas;

XXVI - Memorial - *Descrição completa dos serviços a serem executados em uma obra, deverá acompanhar o projeto;*

XXVII - Muro - Maciço de alvenaria, de altura variável que serve de separação entre propriedades diversas, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno;

XXVIII - Nivelamento - Determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno, regularização do terreno por desbastamento das partes altas e preenchimento das partes baixas;

XXIX - Obra - realização de trabalho em imóvel, independente da situação em que estiver, em andamento, paralisada ou concluída;

XXX - Passarela - corredor de comunicação ou passagem de pedestre, aberto ou vedado, coberto ou descoberto, elevado ou térreo.

XXXI - Passeio - parte da calçada, contígua à pista e livre de obstáculos, destinada à circulação de pedestres, executada em conformidade com as normas da ABNT.

XXXII - Passeio Público - espaço entre a guia da rua e o alinhamento do lote, executada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração do Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião e às NBR 9050.

XXXIII - Pavimento - Plano de piso utilizável em uma edificação. Um mesmo pavimento pode desenvolver-se em dois ou mais planos de piso em níveis diferentes, com a condição de que a somatória dos desníveis seja de no máximo 1,62 (um metro e sessenta e dois centímetros).

XXXIV - Pavimento Térreo - Plano de piso no nível do terreno, tendo como referência a cota de crista do meio-fio da calçada do acesso social da edificação. Um pavimento térreo pode desenvolver-se a 1,62 acima do nível de referência, e a 1,08 abaixo do nível de referência;

XXXV - Pérgula - proteção vazada, apoiada em colunas ou em balaço, composta de elementos paralelos;

XXXVI - Pilotis - Pavimento aberto em seu perímetro, caracterizado por um conjunto de colunas ou pilares de sustentação do edifício que o mantém como espaço livre;

XXXVII - Piscina - tanque artificial destinado à natação ou à recreação;

XXXVIII - Paralelepípedo - Pedras com forma aproximada paralelepípedica, empregados no calçamento de ruas;

XXXIX - Parede - Maciço de alvenaria que faz a vedação / ou as divisões internas dos edifícios.

XL - Parede de Meação - Parede comum nas edificações contíguas cujo eixo coincide com a linha divisória dos lotes;

XLI - Patamar - É a superfície intermediária entre dois lances de escada;

XLII - Pe-direito - É a distancia vertical entre o piso e o teto de um compartimento;

XLIII - Pilar - Elemento construtivo de suporte nas edificações e de secção poligonal ou circular;

XLIV - Porão - Pavimento com pe direito igual ou inferior a 1,50m;

XLV - Profundidade do Lote - É a distancia entre a testada e a divisa oposta, se a forma do lote for irregular, avalia-se a profundidade média;

XLVI - Reconstrução - obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;

XLVII - Reforma - obra que implicar em modificações, com ou sem alteração de área;

XLVIII - Reparo - obra destinada à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração de estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, de volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação ou ventilação;

XLIX - Revestimento - camada que cobre a alvenaria internamente ou externamente, para proteção adequada proporcionando-lhe acabamento e aspecto estético.

L - Recuo - Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno em virtude de recuo obrigatório;

LI - Reformar - Fazer obra que altere a construção em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

LII - Sobreloja - É o pavimento de pé-direito reduzido não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) situado imediatamente acima do pavimento térreo;

LIII - Subsolo - É o pavimento situado em nível inferior ao pavimento térreo;

LIV - Sótão - espaço utilizável sob a cobertura, com pé direito variável e altura máxima no ponto mais baixo de até 0,50m (cinquenta centímetros), não considerado pavimento da edificação;

LVI - Tapume - barreira totalmente vedada com que se fecha ou circunscreve uma porção de terreno, uma área em que se edifica.

LVII - Toldo - cobertura leve, fixada nas paredes, sem apoio de pilares de qualquer natureza, colocada com o objetivo de proteger as aberturas contra intempéries, sob as quais não poderão ser exercidas quaisquer atividades.

LVIII - Taxa de Ocupação - Percentagem de área do lote a ser ocupada pela projeção horizontal da construção;

LIX - Testada - É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento;

LX- Caramanchão: Estrutura para sombreamento e apoio de vegetação trepadeira, similar à pérgula;

LXI- Subsolo: Pavimento situado abaixo do nível do terreno, tendo como referência o nível do passeio público do alinhamento frontal. Um subsolo poderá se desenvolver-se até 1,26 acima do nível de referência, sendo assim, denominado semi-subsolo;

LXII - Uso Misto - Existência de usos simultâneos e compatíveis em uma mesma edificação;

LXIII - Vila - Conjunto de habitações independentes, com acesso privativo, construídas geralmente com aproveitamento em fundo de terreno;

LXIV - Vistoria Administrativa - Diligência efetuada por funcionário da Administração do Poder Executivo Municipal com o objetivo de constatar a conclusão de uma obra para conceder licença para habitar;

LXV - Vistoria Técnica - Diligência efetuada por engenheiros ou arquitetos da prefeitura, tendo por objetivo verificar as condições de uma construção, instalação de uma obra existente em andamento ou paralisada, não só quanto a sua resistência e estabilidade, como quanto a sua regularidade;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Constituem atribuições da Administração do Poder Executivo:

I - Licenciar os projetos aprovados;

II - Fiscalizar a regular execução até a conclusão de qualquer obra;

III - Embargar a execução de obras que não atendam ao disposto na LE.

Art. 5º - Não é de responsabilidade do Município, qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência dos projetos, da execução da obra ou da qualidade dos materiais utilizados.

§ 1º - Qualquer documento emitido pela Administração do Poder Executivo Municipal poderá ser cassado, mesmo durante sua vigência, em caso de desvirtuamento da licença concedida, ou anulado, em caso de ilegalidade em sua expedição, não cabendo ao proprietário quaisquer indenizações.

§ 2º - A cassação e a anulação descritas no parágrafo anterior serão formalizadas mediante ato do Diretor do Departamento responsável pela sua expedição ou pelo Secretário da respectiva área.

Art. 6º - Fica criada junto à Administração Municipal a Comissão Permanente do Código de Obras e Edificações - CPCO, de caráter técnico-consultivo interno, que terá como atribuições emitir orientações quanto à aplicabilidade deste Código, edição de normas técnicas e elaboração de estudos técnicos de atualização da mesma.

§ 1º - Conforme a relevância do tema, a CPCO poderá editar norma técnica, que terá sua aplicabilidade efetivada através de decreto.

§ 2º - Os estudos técnicos elaborados pela CPCO, visando a atualização deste Código, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 3º - São objetivos da CPCO:

I - Promoção de avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos para a sua modernização e atualização;

II - Adoção de procedimentos que permitam a reunião do maior número de experiências e informações sobre os assuntos abordados;

III - estabelecimento de rotinas e sistemáticas de consulta a órgãos técnicos e entidades representativas da comunidade.

§ 4º - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Executivo para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação do órgão ou entidade que, como titular ou suplente, irão representar, obedecendo a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Órgão de Planejamento Urbano Municipal;

II - 03 (três) representantes de entidades vinculadas à construção civil, integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e/ou por ele indicadas.

§ 5º - A Comissão instituirá seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO E DO POSSUIDOR QUALQUER TÍTULO

Art. 7º - Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, em cujo nome estiver transcrito o título de propriedade e possuidor a qualquer título quando possuidor de documentos que não seja título de propriedade e estiver domínio sobre o imóvel.

§ 1º - É direito de o proprietário ou possuidor a qualquer título, promover e executar obras em seu terreno mediante prévia autorização da Administração do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para garantir os procedimentos previstos no parágrafo anterior, é necessária apresentação do título de domínio do imóvel, respondendo o proprietário ou possuidor a qualquer título, civil e criminalmente pela sua autenticidade, não implicando a sua aceitação, por parte do Município, no reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 8º - O proprietário e/ou o possuidor, a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade do imóvel ou obra, bem como pela contratação de profissional habilitado para exercer a qualidade de autor do projeto e/ou responsável técnico da obra.

Parágrafo único - E responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel, informar a Administração do Poder Executivo Municipal, sobre os quaisquer tipos de obras realizadas em seu terreno, solicitando os documentos relativos e as autorizações pertinentes.

SEÇÃO III

DO PROFISSIONAL

Art. 9º - Para efeito deste código, somente profissionais habilitados, inscritos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, em suas categorias profissionais, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 5.194 de 24.12.66, e regula o exercício das profissões dos mesmos e devidamente inscritos no Departamento competente da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, poderão assinar como responsável técnico qualquer documento, projeto ou especificação e fazer o acompanhamento da execução da obra.

§ 1º - A responsabilidade civil pelos serviços de projeto, cálculo e especificações, cabe a seus autores e responsáveis técnicos e a execução da obra, aos profissionais que a construírem.

§ 2º - A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade técnica pela execução da obra, bem como, dos profissionais que ali trabalham em razão da aprovação do projeto e da emissão do alvará.

§ 3º - Toda obra e/ou edificação deve obedecer ao projeto elaborado por Profissional Habilitado - denominado Responsável Técnico pela elaboração do Projeto (Autor do Projeto) e deve ser assistida ou acompanhada em sua execução por Profissional Habilitado denominado Responsável Técnico da Obra, em conformidade com a legislação federal relativa ao exercício profissional ou a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O Autor do Projeto e/ou Responsável Técnico da Obra responsabilizar-se-ão pela observância das demais exigências da LE, tanto na esfera Municipal como na Estadual e Federal, bem como pelo atendi-

mento das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e normas afins.

Art. 10 - Para exercício da profissão no Município, deverão os profissionais promover o seu registro na Administração do Poder Executivo Municipal, atendendo as seguintes formalidades:

a) apresentação da carteira profissional, certidão de registro da firma ou documento que o substitua, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, bem como prova de quitação perante este conselho;

b) pagamento da taxa de registro.

§ 1º - Em se tratando de profissionais não registrados, de outro domicílio, que venham a assumir as responsabilidades técnicas, quer como executor, quer como projetista em Obra dentro do Município, o mesmo terá que pagar 30%(trinta) por cento do valor do alvará de Registro para cada obra licenciada.

§ 2º - Tratando-se de firmas ou empresas deve o requerimento ser assinado pelo seu responsável técnico.

§ 3º - A inscrição deverá ser revalidada anualmente, sob pagamento dos tributos devidos, para o exercício da referida atividade, sob pena de ser a mesma cancelada, quando o profissional for de outro domicílio a ser cobrado fracionário, correspondente ao período da execução.

Art. 11 - É facultada, mediante comunicação à Administração do Poder Executivo Municipal, a substituição do Responsável Técnico da Obra, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante.

§ 1º - Quando a baixa do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico da Obra for comunicada isoladamente, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção de novo responsável.

§ 2º - A *Administração do Poder Executivo Municipal* se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação da alteração de projeto.

Art. 12 - Quando a repartição competente julgar conveniente, pedira ao CREA, a aplicação das penalidades instituídas na Legislação Federal, independente das sanções impostas pela municipalidade aos profissionais que:

a) não obedecerem, nas construções os projetos aprovados, aumentando ou diminuindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;

b) hajam incorrido em 3 (três) multas na mesma obra;

c) prosseguirem a execução da obra embargada pela *Administração do Poder Executivo Municipal*;

d) alterarem as especificações indicadas no memorial;

e) assinarem projetos como executores de obras e não as dirigirem de fato;

f) iniciarem qualquer edificação ou construção sem o necessário alvará de licença;

g) - por imperícia na execução das obras cometerem faltas capazes de provocar acidentes que comprometam a segurança pública.

Art. 13 - A *Administração do Poder Executivo Municipal*, fornecerá o projeto padronizado de habitação popular conforme ato nº 06/85 ou suas modificações posteriores do CREA, às pessoas que não possuam recursos próprios e que o requeiram para sua moradia.

Art. 14 - O responsável pelas instalações de atividades que possam ser causadoras de poluição, ficará sujeito a apresentar o projeto ao órgão estadual que trata de controle ambiental para exame e aprovação, sempre que a *Administração do Poder Executivo Municipal* julgar necessário.

Art. 15 - Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra deverão ter seus nomes, títulos e números de Registro no CREA indicados em apenas 01 (uma) placa que será colocada em lugar apropriado e nas dimensões exigidas pelas normas legais, esta sendo isenta de quaisquer tributos municipais.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA

Art. 16 - Mediante requerimento do interessado e pago as taxas e/ou tarifas devidas, a *Administração do Poder Executivo Municipal*, consentirá na execução e implantação de obras e edificações, através da emissão de:

I- Alvará de Instalação;

II- Certidão de Análise Prévia;

III- Alvará de Construção;

IV- Habite-se;

V- Certificado de Conclusão;

VI- Alvará de Demolição;

VII- Alvará de Reforma.

Parágrafo único - A *Administração do Poder Executivo Municipal*, reserva-se ao direito de exigir a adequação dos projetos às normas técnicas cabíveis, mesmo que criadas posteriormente à aprovação deste Código.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO

Art. 17 - A pedido do proprietário e/ou do possuidor a qualquer título ou do profissional habilitado, a Prefeitura Municipal expedirá, a título precário, Alvará de Instalação para:

I- Implantação de edificação transitória e de edificação provisória;

II- Construção do canteiro de obras em terreno distinto daquele no qual foi licenciada a obra;

III- avanço de tapumes sobre parte do passeio público;

IV- Implantação de edificação em área atingida por plano de melhoramento público;

V- Instalação de sistemas transmissores de radiação eletromagnética previstos em legislação específica.

Parágrafo Único - O Alvará de Instalação terá sua validade até 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias, conforme com a sua finalidade, quando for expedido por período menor que do estabelecido neste parágrafo único, a taxa ou tarifa será fracionada ao período da licença.

SEÇÃO III

DA CERTIDÃO DE ANÁLISE PRÉVIA

Art. 18 - A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a *Administração do Poder Executivo Municipal*, emitirá Certidão de Análise Prévia para:

I - Edificação;

II - Reforma;

III - Ampliação.

Parágrafo Único - A Certidão de Análise Prévia não dá direito a iniciar a obra, sendo para este caso, imprescindível a emissão do Alvará de Construção ou de Reforma.

Art. 19 - A Certidão de Análise Prévia terá sua validade por 01 (um) ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido.

Parágrafo único - Emitida a Certidão de Análise Prévia, os prazos serão contados a partir do deferimento do novo pedido referente ao Projeto modificativo, sempre em conformidade com a LE em vigor.

SEÇÃO IV

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 20 - A pedido do proprietário do imóvel o Departamento competente da administração municipal, emitirá Alvará de Construção, indispensável para:

- I- Muro de arrimo;
- II- Edificação;
- III- Demolição;
- IV- Reforma;
- V- Ampliação
- VI- Reconstrução.

Parágrafo único - O movimento de terra e/ou muro de arrimo, vinculado à edificação ou à reforma, bem como a demolição vinculada à edificação, serão licenciados pelo Alvará de Construção da obra principal.

Art. 21 - O Alvará de Construção terá validade por 01 (um) ano a contar da data de expedição do mesmo.

§ 1º - O alvará de construção poderá ser renovado, a pedido do interessado, por uma única vez, por idêntico período.

Art. 22 - A contagem do prazo do Alvará de Construção ficará suspensa mediante comprovação, através de documento hábil, da ocorrência das hipóteses a seguir mencionadas:

- I - Existência de litígio judicial;
- II- Calamidade pública;
- III- Declaração de utilidade pública;
- IV- Pendência de processo de tombamento.

§ 1º - A contagem do prazo do Alvará de Construção ficará igualmente suspensa durante o período de exame e aprovação de projeto modificativo.

§ 2º - Emitido o Alvará de Construção e sendo deferido o pedido de novo Alvará referente a um Projeto modificado, os prazos serão contados a partir do deferimento do novo pedido.

SEÇÃO V

DO HABITE-SE E DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Art. 23 - Ao término da obra autorizada e a pedido do proprietário, a *Administração do Poder Executivo Municipal*, emitirá Habite-se e Certificado de Conclusão de Obras, documentos indispensáveis à utilização regular do imóvel.

§ 1º - O pedido será instruído com declaração do Responsável Técnico de que a execução se deu de conformidade com o projeto aprovado.

§ 2º - Nos edifícios residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e institucionais poderão ser dispensados os acabamentos internos que serão exigidos por ocasião do Alvará de Funcionamento, uma vez que estes acabamentos são específicos para os diferentes usos.

§ 3º - Para a emissão do habite-se, toda e qualquer edificação provisória, deverá ser retirada.

§ 4º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a prévia obtenção do "Habite-se", expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 24 - O Habite-se e o Certificado de Conclusão de Obras poderão ser concedidos em caráter parcial se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, às exigências mínimas previstas na LE, exceto para residências unifamiliares.

Art. 25 - Poderão ser aceitas, desde que observada a LE vigente à época do licenciamento inicial da obra, modificações de projeto que não contenham alteração de área e possam ser justificadas em memorial por profissional legalmente habilitado, sem necessidade de substituição do projeto.

Parágrafo único - Em caso de substituição de projeto o interessado deverá pagar as taxas referentes à aprovação e à diferença, se houver, dos impostos, taxas e preços públicos referentes à construção, sendo dispensado do pagamento de multas desde que atendida a Lei vigente.

SEÇÃO VI

DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 26 - A pedido do proprietário do imóvel a *Administração do Poder Executivo Municipal*, emitirá Alvará de Demolição.

SEÇÃO VII

DO ALVARÁ DE REFORMA

Art. 27 - A pedido do proprietário do imóvel a *Administração do Poder Executivo Municipal*, emitirá Alvará de Reforma para qualquer alteração interna que envolva elementos estruturais das edificações.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO E DO INÍCIO DA OBRA

SEÇÃO I

FECHAMENTOS OU TAPUMES E CANTEIRO DE OBRAS

Art. 28 - Para todas as atividades edilícias será obrigatório o fechamento no alinhamento do canteiro de obras.

§ 1º - O tapume deverá atender às seguintes exigências:

- I - Ser construído com material adequado, que não ofereça perigo à integridade física das pessoas e ser mantido, em bom estado de conservação a partir do solo, oferecendo vedação física da obra;
- II - Possuir altura mínima de 2m (dois metros) e máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º - O fechamento, bem como qualquer elemento do canteiro de obras não poderão prejudicar de qualquer forma a arborização e a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público;

§ 3º - Quando o fechamento ocorrer sobre a linha de divisa do terreno o mesmo poderá ser realizado em alvenaria.

Art. 29 - Será permitida a utilização do passeio público e recuos para fechamento de canteiro de obras e respectiva instalação destinada à promoção de vendas, mediante a concessão do Alvará de Instalação, obedecidas as seguintes disposições:

- I - Garantir espaço livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medido do alinhamento do meio fio, destinado à circulação de pedestres;
- II - Quando a largura do passeio público for igual ou menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), garantir o espaço livre mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- III - O passeio público, fora da área limitada pelo tapume, deverá ser mantido plano, desempenado, limpo e desobstruído;
- IV - Os portões no tapume deverão abrir para dentro do imóvel.

Parágrafo único - O passeio público, ainda que obedecidas as disposições deste artigo, não poderá ser utilizado, mesmo que temporariamente, para carga e descarga de materiais, depósito de ferramentas ou equipamentos necessários à construção.

Art. 30 - A *Administração do Poder Executivo Municipal*, mediante notificação prévia, exigirá reparos ou, ainda, a demolição de instalações do canteiro de obras nos seguintes casos:

- I - Se a atividade permanecer paralisada por mais de 3 (três) meses;

II - Se constatado seu uso ou ocupação diversa da autorizada;

III - Se estas instalações propiciarem condições de risco à saúde ou segurança de terceiros;

IV - Se apresentarem condições que possam agredir o meio onde foram implantadas.

V - Ou ainda, se o alvará de instalação estiver com prazo vencido, sem devida prorrogação.

Parágrafo único - Descumprida a exigência do caput deste artigo, a fiscalização do Município poderá, mediante notificação prévia, proceder a demolição do canteiro de obras e/ou seu fechamento, estando o proprietário ou possuidor da obra sujeito as multas cabíveis.

Art. 31 - A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, à ABNT e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos.

Parágrafo único - Ficam adotadas todas as prescrições do Ministério do Trabalho, de responsabilidade exclusiva do proprietário e do responsável técnico da obra.

SEÇÃO II

PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 32 - É obrigatória a instalação de proteção onde houver risco de queda ou projeção de objetos ou materiais sobre imóveis vizinhos, logradouro ou áreas públicas, em função de processos construtivos.

Parágrafo único - A proteção de que trata o caput deste artigo, deverá atender os requisitos de Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, ou leis correlatas.

SEÇÃO III

DO MOVIMENTO DE TERRA E DO MURO DE ARRIMO

Art. 33 - Será obrigatória a construção de muros de sustentação ou outra solução técnica para a contenção do solo quando houver ameaça de desabamento.

Parágrafo único - Caso ocorra à paralisação das atividades de movimentação de terras e/ou construção do muro de arrimo, deverão ser tomadas providências para a estabilização da área movimentada.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os projetos apresentados para aprovação pela *Administração do Poder Executivo Municipal*, deverão obedecer às NBR 6492, ou a exigência constante neste Código.

Art. 35 - A *Administração do Poder Executivo Municipal* poderá recusar a aprovação de projetos que apresentem em sua organização deficiências quanto à higiene e ao conforto dos usuários, ou soluções estéticas inconvenientes a paisagem urbana.

Art. 36 - Independem da aprovação de projetos, bem como da emissão de licenças, as dependências não destinadas a uso humano, que possuam área inferior a 8m² (oito metros quadrados).

Art. 37 - Será expedida licença de construção, independente de projeto legal, para ampliações de até 20m² (vinte metros quadrado) em habitações unifamiliares mediante apresentação de memorial justificativo contendo planta baixa da edificação e recuos obrigatórios.

Art. 38 - Todos os componentes das edificações, inclusive as fundações, fossa, sumidouro e poço simples ou artesiano, deverão estar dentro dos

limites do terreno, não podendo, em nenhuma hipótese, avançar sobre o passeio público ou sobre os imóveis vizinhos.

§ 1º - É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão, obstrução e ocupação de logradouros e/ou áreas públicas municipais.

§ 2º - Os beirais e marquises seja qual for o caso, deverão distar das divisas laterais e de fundo no mínimo 0,30cm (trinta centímetros).

§ 3º - As águas pluviais provenientes das coberturas das edificações, marquises e outros, não deverão, sob hipótese alguma, desaguar sobre os lotes vizinhos ou logradouros públicos.

§ 4º - As águas pluviais provenientes das coberturas principais das edificações quando desaguiem nos logradouros públicos devem antes ser coletado através de calhas e/ou dutos que as conduza até à sarjeta.

§ 5º - As águas pluviais provenientes das coberturas secundárias – marquises privadas e quiosques públicos – poderão desaguar diretamente sobre o logradouro.

§ 6º - As coberturas das edificações, além de atender à Norma da ABNT 15575, quando lhe couber, quando sobre laje pode ser utilizada como terraço, teto verde, estacionamento de veículo e para instalação de equipamentos e maquinários de serviço da edificação.

§ 7º - Sobre as lajes, terraços ou tetos verdes, podem ser construídos estruturas leves, pérgolas e caramanchões. Quando em lotes residenciais unifamiliares, a área de projeção de tais estruturas deve ser de no máximo 10% da área da cobertura em questão. Para os demais tipos de lotes, a área de projeção de tais estruturas, deve ser de no máximo 3% da área da cobertura em questão.

§ 8º - Para qualquer utilização sugerida e uso para outros fins de novas tecnologias, as estruturas e equipamentos e maquinários sobre as coberturas em geral não devem exceder os limites de recuos, afastamentos e beirais.

Art. 39 - O fechamento na divisa frontal, quando existir, deverá ter altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do terreno, quando em desnível.

Parágrafo único - O fechamento confrontante com outros lotes não deverá possuir aberturas, obedecendo a altura entre 2m (dois metros) a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 40 - Os ambientes ou compartimentos destinados ao armazenamento de resíduo sólido e de recipientes de gás (GLP) deverão atender à legislação pertinente e norma técnica específica.

Art. 41 - As edificações deverão atender ao seguinte:

I - Quando afastados das divisas não poderão distar das mesmas menos de 1,50m. (um metro e cinquenta centímetros);

II - Quando houver mais de uma edificação no lote, as mesmas atenderão ao seguinte:

a) Distância mínima de 1,50m. (um metro e cinquenta centímetros) entre as edificações de até dois pavimentos, exceto subsolo;

b) Distância mínima de 6m (seis metros) entre as edificações com mais de dois pavimentos, exceto subsolo;

c) quando no mesmo lote houver as duas tipologias de edificações citadas acima prevalecerão o afastamento de 6m (seis metros).

Art. 42 - Respeitado o disposto no artigo anterior, em lotes residenciais é livre a implantação e execução, ainda que em recuos e afastamentos, de:

I - Saliências, floreiras e ornatos, quando construídos em balanço, com avanço máximo de 0,50m (cinquenta centímetros);

II - Beirais E marquises com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - Elementos de composição de fachadas com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

IV - Varandas, sem fechamentos laterais, com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), apenas sobre o recuo frontal, no caso de lotes unifamiliares;

V - Varandas, sem fechamentos laterais, com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sobre todos os recuos no caso de lotes multifamiliares com recuos iguais ou maiores que 6m (seis metros);

VI - Piscinas descobertas, espelhos d'água, deck e pérgulas;

VII - Abrigos de gás e guarda de resíduos sólidos.

§1º - O excedente das coberturas com metragem superior à estabelecida neste artigo será considerado como área construída.

§ 2º - Nos demais tipos de lotes poderão ser aplicados o disposto neste artigo acima do pavimento térreo.

Art. 43 - Fica permitida a instalação de passarela para acesso a hotéis, escolas, hospitais, edifícios religiosos e edifícios multifamiliares desde a porta de entrada até o alinhamento do lote, dentro das seguintes condições:

I - Manter uma altura mínima de 2,30 m (dois metros e cinquenta centímetros) e altura máxima total de 3m (três metros) em relação ao solo;

II - Ter uma largura máxima de 3m (três metros).

Parágrafo único – Poderá ser edificado o passadiço também entre duas edificações numa mesma área, respeitado o afastamento mínimo obrigatório entre as edificações sem, no entanto, configurar a unificação destas, vedada a construção sobre logradouros públicos.

Art. 44 - O pavimento térreo, quando sob pilotis, terá pé direito mínimo livre de 3m (três metros).

SEÇÃO II

DA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 45 - Para efeito de iluminação e ventilação, toda edificação deverá atender o disposto nas normas técnicas da NBR 15575.

Art. 46 - Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.

Art. 47 - As aberturas para iluminação e ventilação em ambientes distintos, quando confrontantes, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3m (três metros).

Art. 48 - As aberturas para o exterior poderão ser dispensadas desde que fiquem asseguradas, para os compartimentos, iluminação artificiais e a perfeita renovação de ar, podendo ser realizada por meio de poços de ventilação, forro falso, iluminação zenital e ventilação mecânica ou zenital.

§ 1º - Os poços de ventilação deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I - Permitir a inscrição no plano horizontal de um círculo com diâmetro mínimo de 0,60m (sessenta centímetros);

II - Serem visitáveis e dotados de mecanismo de acesso em toda a altura do poço;

§ 2º - Quando da utilização de iluminação e ventilação mecânicas, deverá ser apresentado registro, ou anotação do profissional habilitado no devido Conselho.

§ 3º - Os dormitórios e salas em habitações residenciais devem, obrigatoriamente, garantir iluminação e ventilação naturais.

SEÇÃO III

DAS CIRCULAÇÕES HORIZONTAL E VERTICAL

SUBSEÇÃO I

DOS CORREDORES

Art. 49 - As circulações de acesso comuns dos edifícios terão dimensões mínimas de:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura quando em edificações de até 07 (três) pavimentos;

II - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura quando em edificações com mais de 07 (três) pavimentos;

III - 2m (dois metros) em edificações destinadas a local de reunião com capacidade acima de 100 pessoas;

IV - Pé-direito livre de 2,30m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único - As circulações privativas em residências ou comércios poderão ser reduzidas para no mínimo 0,80m (oitenta centímetros).

SUBSEÇÃO II

DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 50 - As escadas e rampas terão as seguintes larguras mínimas:

I - 0,80m (oitenta centímetros) em edificações residenciais unifamiliares;

II - 1,20m (um metro e vinte centímetros) para as demais edificações, observadas as normas técnicas do Corpo de Bombeiros;

§ 1º - A largura mínima poderá ser reduzida para 0,80m (oitenta centímetros), quando se tratar de escada de serviço, em edificações que disponham de outro acesso vertical por escada.

§ 2º - O hall de acesso e as áreas defronte de escadas e rampas, em cada pavimento, terão largura e profundidade mínima igual à largura da escada ou rampa.

Art. 51 - As escadas devem ter, em toda a sua extensão, as mesmas dimensões tanto para espelhos quanto para largura e profundidade dos degraus.

Art. 52 - As escadas e rampas para circulação de pessoas, deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 53 - Nos edifícios onde houver obrigatoriedade de elevador, a escada social, de serviço ou de incêndio, em todos os pavimentos, deverá ter comunicação direta com o seu respectivo hall.

SUBSEÇÃO III

DOS ELEVADORES

Art. 54 - A obrigatoriedade de assentamento de elevadores é regulamentada de acordo com os diversos parágrafos deste artigo, entendendo-se que o pavimento aberto em pilotis, o pavimento da garagem e mezanino são considerados, para efeito deste artigo, como paradas de elevador ou pavimentos.

§ 1º - Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações de mais de 4 (quatro) pavimentos, compreendido o térreo, e contatos a partir deste, num só sentido, e naqueles em que a distância vertical, medida a partir da soleira do acesso principal até o piso do último pavimento, excede a 12m (doze metros).

§ 2º - Não será considerado o último pavimento o de uso privativo do penúltimo, nem o destinado, exclusivamente, para serviços do edifício.

§ 3º - O hall de acesso e as áreas defronte de elevadores, em cada pavimento, terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). No térreo, a largura mínima será de 2m (dois metros).

§ 4º - Não será computável a parada do elevador onde este não tenha acesso.

Art. 55 - Em qualquer dos casos de obrigatoriedade de instalação de elevador, deverá ser satisfeito o cálculo de tráfego e intervalo na forma prevista em norma adequada na ABNT, sob responsabilidade exclusiva do profissional legalmente habilitado pela instalação do equipamento.

CAPÍTULO VI

DA CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

SEÇÃO I

DAS CALÇADAS

Art. 56 - Nos logradouros públicos, dotados de meio-fio, será obrigatória a construção e manutenção de calçada em toda a extensão das testadas dos terrenos, acompanhando o nível da rua, sob responsabilidade do proprietário, atendidas às seguintes exigências:

I - Permitir o livre trânsito de pessoas, não sendo permitida a utilização de revestimentos deslizantes, assim como, a execução de qualquer elemento que prejudique a livre passagem, observadas as normas da NBR 9050;

II - Largura mínima do calçamento do passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), livre de qualquer obstáculo, tendo como referência as normas deste Código;

III - Os passeios no sentido longitudinal deverão ser contínuos e mantidos em perfeito estado de conservação para que os pedestres transitem com segurança e conforto, resguardados também os aspectos estéticos e harmônicos dos passeios, considerando-se como inexistente o passeio quando:

a) construído ou reconstruído em desacordo com as especificações técnicas ou as disposições deste Código, exceto aqueles realizados até a publicação deste Código;

b) a área malconservada exceder a 20% (vinte por cento) de sua área total.

IV - Apresentar declividade entre 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio;

V - No caso de ruas com declividade longitudinal de até 10% (dez por cento), a acomodação do passeio junto aos acessos de veículos deverá ser feita de modo a preservar pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio com no máximo 4% (quatro por cento) de declividade transversal, livres de postes, árvores ou outros elementos que possam impedir o livre trânsito de portadores de necessidades especiais de qualquer natureza;

VI - No caso de ruas com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento), será permitido o uso de patamares no lado interno das curvas. Deverá ser prevista uma faixa de trânsito contínua no lado externo de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), totalmente desobstruída;

VII - Durante a construção ou reparação de calçadas, não será permitida a obstrução total do passeio público, devendo os serviços ser executados de forma a permitir o livre trânsito de pessoas;

VIII - Apresentar rebaixamento de meio-fio em terrenos de esquina e junto às faixas de pedestres, para acesso de pessoas, conforme normas da ABNT;

IX - Não será concedido Habite-se de obra quando, existindo meio fio, não estiver concluída a pavimentação da calçada;

X - Considerar-se-ão responsáveis pelas obras e serviços previstos no "caput" deste artigo:

a) o proprietário, titular do domínio útil ou da sua propriedade, ou possuidor do imóvel a qualquer título;

b) a União, o Estado, o Município e entidades da administração indireta, inclusive autarquias, em próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração;

c) as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, em próprios de seu domínio, posse, guardam ou administração;

XI - É permitido o ajardinamento das calçadas, desde que seja preservado o passeio com uma largura contínua, longitudinal e livre de árvores e mobiliário urbano de no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros), sendo que a *Administração do Poder Executivo Municipal* poderá, em função do

trânsito de pedestres, estabelecer áreas nas quais não será permitido o ajardinamento;

XII - Os proprietários dos imóveis com passeios ajardinados serão obrigados a mantê-los conservados;

XIII - As canalizações para escoamento de águas pluviais deverão passar sob os passeios, sendo vedado o despejo de águas pluviais sobre o passeio;

XIV - Nos demais casos o desnível entre o passeio e o terreno lindeiro deverá ser feita no interior do imóvel;

XV - No alinhamento do logradouro com o lote, a declividade da calçada deverá ser igual à declividade no eixo longitudinal na via, sendo que a concordância do desnível entre o passeio e o lote deverá ser feita no interior do mesmo.

SEÇÃO II

DOS ACESSOS

Art. 57 - Os acessos classificam-se em:

I - Acesso simples, quando possibilita um único fluxo;

II - Acesso duplo, quando possibilita dois fluxos simultâneos;

III - Acesso para pedestres.

Parágrafo único - Os acessos de veículos e pedestres devem ser independentes.

Art. 58 - Quando um acesso se tornar perigoso ou estiver prejudicando o fluxo de pedestres ou de veículos na via pública, a *Administração do Poder Executivo Municipal* poderá determinar modificações para adequá-lo melhor à nova situação.

Art. 59 - Os acessos deverão respeitar as seguintes condições:

I - Quando a pavimentação da pista de rolamento do logradouro prosseguir até o interior do lote, deverá ser executada aombo-faixa no passeio, permitindo a livre circulação dos pedestres, conforme NBR 9050;

II - As movimentações de terras para acesso, deverão ser realizadas totalmente dentro do terreno, de modo a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada;

III - O acesso simples para veículos deverá ter largura mínima de 3m (três metros) e o acesso duplo largura mínima de 5m (cinco metros);

IV - Os acessos privativos, na extensão da rampa, poderão ser reduzidos para 3m (três metros);

V - Os acessos deverão cruzar o alinhamento em direção perpendicular a este, garantindo espaço suficiente para instalação de mobiliário urbano;

VI - O acesso ao interior do lote deverá ter guias rebaixadas, respeitados as declividades exigidas neste Código;

VII - Visando a segurança dos pedestres, a saída de veículos do imóvel deverá receber sinalização de alerta.

Art. 60 - É permitido o rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de veículos, desde que garantido o acesso de pedestres às edificações conforme a NBR 9050, não conflitante com a circulação de veículos, e atendida às seguintes exigências:

I - Será permitido apenas um rebaixamento para cada testada de lote menor que 10m (dez metros);

II - Em caso de lotes com testada igual a 10m (dez metros) poderá ocorrer dois rebaixos por testada;

III - Em casos de lotes com testada superior a 10m (dez metros) poderá ocorrer um rebaixo a cada 6m (seis metros) de testada;

IV - Em caso de lotes de esquina, serão consideradas as duas testadas;

V - O acesso de veículos será locado, no mínimo à distância de 5m (cinco metros) de cada esquina;

VI – Para postos de combustíveis admite-se até dois rebaixos de no máximo 8m (oito metros):

- a)** os rebaixos devem distar das divisas do lote no mínimo 2m (dois metros) exceto nas habitações unifamiliares.
- b)** as entradas e saídas sejam obrigatoriamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;
- c)** obedecer às normas da ABNT.

VII – PARA os casos não especificados acima, considera-se o rebaixamento máximo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e a distância mínima entre eles de 5m (cinco metros).

Art. 61 – As vagas de estacionamento serão adequadas aos diferentes tipos de veículos e, em qualquer caso, excluídos os espaços de acesso, circulação e manobra, as vagas terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5m (cinco metros).

§ 1º - Nas edificações não residenciais com mais de 16 vagas, até 50% (cinquenta por cento) destas poderão ter dimensões reduzidas para largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros); e nas edificações residenciais com mais de 16 (dezesseis) vagas, 30% (trinta por cento) destas poderão ter as dimensões mínimas reduzidas conforme disposto acima;

§ 2º - As vagas em paralelo à guia, terão a largura mínima de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) e comprimento mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e a via de acesso terá largura mínima conforme o fluxo.

§ 3º - Para os espaços de manobra em vagas com até 45° (quarenta e cinco graus) a via deverá possuir 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura mínima;

§ 4º - Para os espaços de manobra em vagas entre 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa graus) a via deverá possuir 5m (cinco metros) de largura mínima;

§ 5º - As rampas para movimentação dos veículos deverão ter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), obedecidos aos recuos obrigatórios previstos para edificação;

§ 6º - A rampa de acesso de veículos deve iniciar a no mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento do terreno.

§ 7º - Quando as garagens em edifícios ocuparem mais de um pavimento, estes devem ser interligados por escadas que satisfaçam as condições de acesso para uso comum ou coletivo de pessoas, independentemente da existência de outros acessos;

§ 8º - O pavimento destinado a guarda de veículos deverá obedecer à norma técnica específica;

§ 9º - Será obrigatória a locação de vagas de estacionamento no interior do lote unifamiliar na quantidade mínima de uma vaga para cada 90m² (noventa metros quadrados de área construída) e para cada ou fração de área construída, conforme regulamentação específica, excluídas para efeito deste cálculo as áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, as passagens, os acessos e a circulação.

§ 10 - As vagas de gaveta não serão computadas para o cálculo das vagas mínimas de estacionamento, exceto para as habitações multifamiliares, quando estas pertencerem à mesma unidade.

§ 11 - As vagas para portadores de necessidades especiais serão disponibilizadas conforme normas da ABNT.

§ 12 - Nos projetos deverão constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes à localização de cada vaga e dos esquemas de circulação desses veículos.

Art. 62 - Será exigido o plantio de árvores para arborização dos estacionamentos de acordo com legislação específica.

Art. 63 - Os espaços para guarda, estacionamento e circulação de veículos poderão ter pé-direito mínimo livre de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros), exceto no pavimento térreo quando este for sob "pilotis".

Art. 64 - Os recuos frontal, lateral, de fundo e as áreas livres, salvo aquelas destinadas à recreação infantil e circulação, poderão ser considerados áreas descobertas para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único - Nas áreas livres, excluídas aquelas destinadas ao afastamento frontal ficam permitidas a Cobertura Leve para proteção de veículos, inclusive sobre os recuos obrigatórios.

I - A cobertura leve não será considerada como área computável ou construída, devendo, no entanto, respeitar os índices de permeabilidade do terreno;

II - A *Administração do Poder Executivo Municipal* poderá determinar a retirada de qualquer cobertura leve, caso julgue que estas possam causar prejuízo à estética ou prejudicar outros imóveis;

III - As coberturas de que trata o "caput" deste artigo serão consideradas edificações transitórias e sua autorização deverá ser renovada anualmente.

SEÇÃO III

DA ACESSIBILIDADE

Art. 65 - Deverão ser observadas as normas da NBR 9050 e legislações complementares, quanta acessibilidade e mobilidade e detalhes da edificação.

Parágrafo único - Todas as adequações deverão ser identificadas no projeto legal a ser licenciado.

SEÇÃO IV

DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

Art. 66 - As vagas para estacionamento serão adequadas aos diferentes tipos de veículos, e em qualquer caso, excluídos os espaços de acesso, circulação e manobra, as vagas terão largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), comprimento mínimo de 5m (cinco metros).

§ 1º - Nas edificações não residenciais com mais de 16 (dezesseis) vagas, até 50% (cinquenta por cento) destas poderão ter dimensões reduzidas para largura mínima de 2,40m (dois metros posicionados na) edificação de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico e proteção contra a umidade, obtidos pelo adequado dimensionamento do espaço e correto emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, bem como das instalações e equipamentos.

CAPÍTULO VII

DOS COMPARTIMENTOS

SEÇÃO I

DAS DIMENSÕES DOS COMPARTIMENTOS

Art. 67 - Os compartimentos e ambientes devem ser circulação de veículos e atendidas as seguintes exigências:

I - Será permitido apenas um rebaixamento para cada testada de lote menor que 10m (dez metros);

II - Em casos de lotes com testada igual a 10m (dez metros), poderá ocorrer dois rebaixos por testada;

III - Em casos de lotes com testada superior a 10m (dez metros) poderá ocorrer um rebaixo a cada 6m (seis metros) de testada;

IV - Em casos de lotes de esquina serão consideradas as duas testadas;

V - O acesso de veículos será locado, no mínimo, à distância de 5m (cinco metros), de qualquer esquina;

VI - Para postos de combustíveis, admite-se até dois rebaixos de no máximo 8m, sendo que:

a) os rebaixos devem distar das divisas do lote no mínimo 2m (dois metros);

b) as entradas e saídas sejam obrigatoriamente identificadas por sinalização vertical e horizontal;

c) obedecer às normas de acessibilidade da ABNT.

VII - Em qualquer situação, os rebaixos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel.

Art. 68 - As edificações destinadas à habitação coletiva, comércio e/ou prestação de serviço, uso institucional, indústria e de uso misto, terão a emissão do Habite-se somente após a anuência do Corpo de Bombeiros, mediante apresentação do Certificado de Conformidade.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EM GRUPOS

Art. 69 - Os compartimentos das edificações classificam-se em "GRUPOS" em razão da função a que se destinam, recomendando-se o dimensionamento mínimo conforme disposto nos artigos seguintes, salvo disposição de caráter restritivo constante de legislação própria.

Art. 70 - Classificam-se no "GRUPO A" aqueles destinados a:

I - Repouso, em edificação destinada a habitação e serviços de hospedagem;

II - Estar, em edificação destinada a habitação;

III - Estudo, em edificação destinada a habitação.

§ 1º - O dimensionamento deverá respeitar os mínimos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de pé direito livres e 8m² (oito metros quadrados) de área e possibilitar a inscrição de um círculo com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro no plano do piso.

§ 2º - Será permitido o dormitório de serviço com área mínima de 5m² (cinco metros quadrados) e forma a possibilitar a inscrição de um círculo com 2m (dois metros) de diâmetro no plano do piso.

Art. 71 - Classificam-se no "GRUPO B" aqueles destinados a:

I - Trabalho, reunião, espera e prática de exercício físico ou esporte, em edificação comercial.

Parágrafo Único - O dimensionamento desses compartimentos deverá respeitar o mínimo de 3m (três metros) de pé-direito livre e 12m² (doze metros quadrados) de área e possibilitar a inscrição de um círculo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro.

Art. 72 - Classificam-se no "GRUPO C" aqueles destinados a:

I - Cozinhas e copas;

II - Lavanderias e vestiários.

§ 1º - O dimensionamento das cozinhas e copas deverá respeitar o mínimo de 5m² (cinco metros quadrados) de área, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de pé direito livre e possibilitar a inscrição de um círculo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro no piso.

§ 2º - O dimensionamento das lavanderias e vestiários deverá respeitar o mínimo de 1,80m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) de área, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de pé direito livre e possibilitar a inscrição de um círculo de 1m (um metro).

Art. 73 - Classificam-se no "GRUPO D" aqueles destinados a:

I - As instalações sanitárias;

II - Os depósitos.

§ 1º - As instalações sanitárias, quando possuírem chuveiro, vaso sanitário e lavatório terão área mínima de 2m² (dois metros quadrados) forma tal que permita a inscrição, no plano de piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 1m (um metro) e pé-direito livre de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros).

§ 2º - As instalações sanitárias, quando possuírem vaso sanitário e lavatório terão área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), e forma que permita a inscrição no plano de piso, de um círculo com diâmetro mínimo de 1m (um metro) e pé-direito livre de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros).

§ 3º - Os depósitos devem ter pé-direito mínimo 2,10m (dois metros e dez centímetros) sob escada.

§ 4º - Quando sob a escada, as instalações sanitárias e depósitos devem ter ponto mais baixo de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§ 5º - Os compartimentos destinados exclusivamente a abrigar equipamentos terão pé-direito compatível com sua função.

§ 6º - Quando for necessário agrupar banheiros e sanitários em único compartimento, serão permitidos subcompartimentos com apenas uma peça, respeitando:

I - O subcompartimento para chuveiro deverá permitir inscrição, no plano do piso, de um círculo de diâmetro mínimo de 0,80m (oitenta centímetros);

II - O subcompartimento para vaso sanitário ou para lavatório terá área mínima de 0,90m² (noventa centímetros quadrados) e forma tal que permita a inscrição no plano de piso, de um círculo de diâmetro de 0,80 m (oitenta centímetros).

III - Os lavatórios e mictórios coletivos dispostos em calha serão dimensionados à razão de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por equipamento.

IV - As paredes internas divisórias dos subcompartimento não devem exceder a 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura.

V - Junto ao chuveiro será obrigatória a previsão de vestiário, dimensionado à razão de 1,20m² (um metro e vinte metros quadrados) para cada chuveiro, salvo em unidade habitacional.

Art. 74 - Os compartimentos destinados a usos não especificados nesta sessão deverão obedecer às disposições constantes na legislação Municipal, Estadual e Federal.

SEÇÃO III

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 75 - A edificação destinada a uso residencial deverá dispor de instalações sanitárias nas seguintes quantidades mínimas:

I - Na unidade habitacional: uma bacia, um lavatório e um chuveiro;

II - Na área de uso comum de edifício multifamiliar: uma bacia, um lavatório e um chuveiro separado por sexo.

Art. 76 - Os sanitários para uso não residencial terão suas diretrizes fixadas em função da metragem quadrada dos ambientes:

I - Para os ambientes de área até 99m² (noventa e nove metros quadrados), um lavatório e um vaso sanitário;

II - Para ambiente de área entre 100m² (cem metros quadrados) a 300m² (trezentos metros quadrados) dois lavatórios, e dois vasos sanitários, divididos por sexo;

III - para ambientes com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) será acrescido um lavatório e um vaso sanitário para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração que exceda a 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 1º - Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta) por cento das bacias poderão ser substituídas por mictórios.

§ 2º - O percurso real de qualquer ponto de uma edificação, exceto shoppings, a uma instalação sanitária será no máximo de 50m (cinquenta metros), podendo se situar em andar contíguo ao considerado.

§ 3º - Será obrigatória a previsão de, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório junto a compartimento destinado ao consumo de alimentos, devendo estar situados no mesmo pavimento deste.

§ 4º - As instalações sanitárias não devem ter acesso direto a compartimentos destinados ao preparo ou consumo de alimentos.

§ 5º - Será obrigatória a previsão de instalações sanitárias para pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme normas técnicas da ABNT.

Art. 77 - Os sanitários para uso industrial terão suas diretrizes fixadas em função da Tabela I, que segue:

TABELA I INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS				
Área Total Edificada	Lavatório	Sanitário	Mictório	Chuveiro
Até 120m ²	1	1	0	1
De 120 a 149m ²	2	2	1	2
De 250 a 499m ²	3	3	2	2
De 500 a 999m ²	4	4	3	3
De 1000 a 1999m ²	6	6	4	4
De 2000 a 3000m ²	8	8	5	5
Acima de 3000m ²	1/500m ²	1/500m ²	1/500m ²	1/500m ²

* acresce uma peça para cada 300 - 500m² ou fração

§ 1º - O ambiente destinado a depósito deve ser desconsiderado para o cálculo de instalações sanitárias.

§ 2º - As instalações sanitárias poderão estar à distância maiores que 50m (cinquenta metros) desde que permitido pelas leis trabalhistas.

CAPÍTULO VIII

DAS HABITAÇÕES

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 78 - São considerados locais de moradias:

I - As residências isoladas;

II - As geminadas;

III - As residências em séries;

IV - Os conjuntos residenciais;

V - Os edifícios de apartamentos;

VI - Os hotéis, motéis, pensões e similares.

Art. 79 - Toda habitação terá no mínimo 24,60m² (vinte quatro metros e sessenta centímetros quadrados) de construção contendo um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço descoberta e um local para guarda de veículos.

Parágrafo Único - Será permitido o aproveitamento do sótão em residências que já contenham todos os ambientes mínimos necessários em pavimentos inferiores e desde que a altura máxima medida desde o piso do pavimento térreo até a cumeeira seja de 10m (dez metros).

Art. 80 - As disposições internas dos compartimentos, suas dimensões e função serão de total responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário.

Art. 81 - As Habitações de Interesse Social deverão obedecer à lei específica.

SEÇÃO II

DAS HABITAÇÕES ISOLADAS

Art. 82 - Considera-se habitação isolada aquela definida por uma unidade habitacional, em edificação para a qual corresponda lote exclusivo.

Parágrafo Único - As edículas ou dependências de serviço poderão existir separadas da edificação principal quando:

I - Tiverem área máxima construída de 30m² (trinta metros quadrados);

II - Fizerem, obrigatoriamente, parte integrante da habitação principal.

SEÇÃO III

DAS HABITAÇÕES GEMINADAS

Art. 83 - Considera-se habitação geminada aquela definida por duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas, em uma mesma edificação, em lote exclusivo e com fração ideal mínima de 86m² (oitenta e seis metros quadrados).

§ 1º - Os telhados das habitações geminadas deverão ser totalmente independentes, contendo uma parede comum que ultrapasse o ponto mais alto da cobertura em no mínimo 0,20m (vinte centímetros).

§ 2º - Para efeito de modificação de projeto com acréscimo de área construída das unidades habitacionais, integrantes da habitação geminada já licenciada, os índices urbanísticos incidirão sobre a área da fração privativa da respectiva unidade, entendendo como tal, a porção de terreno privativa e de uso exclusivo da unidade habitacional.

SEÇÃO IV

DAS HABITAÇÕES SERIADAS

Art. 84 - Considera-se habitação seriada aquela definida como a edificação de duas ou mais unidades isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas ou sobrepostas, com no máximo dois pavimentos e fração ideal mínima do lote de 86m² (oitenta e seis metros quadrados).

§ 1º - Os telhados das habitações seriadas deverão ser totalmente independentes, contendo uma parede comum que ultrapasse o ponto mais alto da cobertura em no mínimo 0,20m (vinte centímetros).

§ 2º - Para efeito de modificação de projeto, com acréscimo de área construída, em unidades habitacionais integrantes de Habitação em Série já licenciadas, os índices urbanísticos máximos incidirão sobre a área da fração ideal privativa da respectiva unidade, entendendo como tal, a porção de terreno privativa e de uso exclusivo da unidade habitacional.

§ 3º - O terreno deverá permanecer de propriedade de uma só pessoa ou de um condomínio mantendo-se as exigências fixadas, pela Lei de Zoneamento.

Art. 85 - As habitações seriadas deverão obedecer ao seguinte:

I - Acima de 05 (cinco) unidades habitacionais será exigido 10% do total de área construída para lazer de uso comum das unidades, contendo no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3m (três metros);

II - O acesso de veículos às unidades habitacionais, cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso às moradias, deve obedecer ao seguinte:

a) quando agrupadas até 20 (vinte) unidades habitacionais o acesso e o espaço de manobra, seguirão o disposto nesta lei;

b) quando agrupadas mais de 20 (vinte) unidades habitacionais o acesso e manobra terão largura mínima de 6m (seis metros).

Parágrafo Único - O terreno deverá permanecer de propriedade de uma só pessoa ou de um condomínio mantendo-se as exigências fixadas, pela Lei de Zoneamento.

SEÇÃO V

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 86 - Considera-se conjunto habitacional aquele definido por habitacionais superpostas em um ou mais blocos, com três ou mais pavimentos, excetuado o subsolo.

Art. 87 - Os edifícios deverão dispor, obrigatoriamente, de espaço coberto ou descoberto para área de lazer, que satisfaça às seguintes exigências:

I - Ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 30m² (trinta metros quadrados);

II - Conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3m (três metros);

III - Situar-se junto a espaços livres externos ou internos;

IV - Estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículo se de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;

V - Conter equipamentos de recreação.

SEÇÃO VI

DAS SOBRELOJAS E MEZANINOS

Art. 88 - Nas edificações que possuírem sobreloja ou mezanino, estes deverão atender ao seguinte:

I - Ter obrigatoriamente comunicação direta com o pavimento imediatamente inferior;

II - Ter pé-direito mínimo de 2,70 (dois metros e setenta centímetros) quando a área da sobreloja ou mezanino corresponder a 50% (cinquenta por cento) ou mais da área do ambiente;

III - Ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando a área da sobreloja ou mezanino corresponder entre 50% (cinquenta por cento) e 20% (vinte por cento) do ambiente;

IV - Ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) quando a área da sobreloja ou mezanino corresponder a 20% (vinte por cento) ou menos da área do ambiente.

Parágrafo Único - No que se refere ao item IV do presente artigo, o pé-direito do ambiente correspondente na área de projeção da sobreloja ou mezanino, poderá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Art. 89 - Além do atendimento às disposições deste Código e aos padrões de desempenho mínimos recomendáveis, os componentes e sistemas das edificações deverão atender às especificações constantes na ABNT.

Art. 90 - O conveniente dimensionamento, especificação e emprego de materiais, elementos construtivos e instalações deverão assegurar estabilidade, segurança e salubridade às obras, edificações e equipamentos.

§ 1º - O desempenho obtido pelo emprego de componentes habituais ou não, bem como sua utilização, será da inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

§ 2º - As edificações habitacionais no que se refere a seu desempenho deverão obedecer à Norma da ABNT 15575 e suas atualizações – como a mesma preconiza nos seus requisitos gerais, requisitos de sistemas estruturais, requisitos de sistemas de pisos, requisitos de sistemas de vedação vertical interna e externa, requisitos de sistema hidrossanitário além das demais normas técnicas que a mesma traz como referência.

§ 3º - As edificações comerciais, industriais, institucionais e especiais – quanto ao seu desempenho técnico – devem atender às normas específicas da ABNT vigentes específicas a cada requisito, até quando da publicação das normas técnicas de desempenho para tais edificações.

Art. 91 - A edificação deverá proporcionar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade.

§ 1º - Os compartimentos que necessitem cuidados higiênicos e sanitários especiais deverão ser dotados de revestimentos adequados à impermeabilidade e resistência à frequente limpeza.

§ 2º - Os compartimentos destinados a abrigar serviços de lavagem, lubrificação e pintura serão executados de forma a impedir a dispersão do material em suspensão utilizado no serviço, conforme legislação pertinente.

Art. 92 - As fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, levando-se em consideração os seus efeitos em relação às edificações vizinhas, logradouros públicos e instalações de serviços públicos.

Art. 93 - O desempenho dos elementos estruturais deverá garantir, além da estabilidade da edificação, adequada a resistência ao fogo.

Art. 94 - As paredes deverão apresentar índices adequados de resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.

§ 1º - Deverá ser impermeabilizada qualquer parede que estiver em contato direto com o solo.

§ 2º - Os andares acima do solo que não forem vedados deverão dispor de proteção contra quedas com altura mínima conforme normas da ABNT.

Art. 95 - A cobertura da edificação deverá proporcionar isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.

Parágrafo único - Quando se tratar de edificação agrupada horizontalmente, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar até a face inferior da telha.

Art. 96 - Os pavimentos que separam os andares de uma edificação, inclusive os mezaninos, deverão apresentar índices adequados de resistência a fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade, conforme normas técnicas da ABNT.

Art. 97 - A execução de instalações prediais de água potável, esgoto, luz, energia, telefone, observarão, sob a responsabilidade do Dirigente Técnico, as normas das empresas concessionárias.

Art. 98 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas diretamente sobre as calçadas, devendo as mesmas ser encaminhadas por canalização sob a calçada à rede coletora própria.

Art. 99 - Toda edificação deverá ser dotada de abrigo protegido para guarda de lixo conforme legislação específica.

Parágrafo único - Fica proibida a instalação de tubos de queda de lixo para qualquer tipo de edificação.

Art. 100 - Toda edificação deverá ser dotada de local para recebimento de correspondências conforme legislação específica.

Art. 101 - Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e calor em níveis superiores aos previstos na legislação específica.

Parágrafo único - Os equipamentos mecânicos, independentemente de seu porte, não serão considerados como área construída.

Art. 102 - Não considera-se para efeito de cálculo de área total construída os beirais com até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, as áreas de poços e vazios em geral, casa de máquinas, barriletes e caixas d'água.

Parágrafo único - As caixas de escada e elevadores deverão ser consideradas como área construída em todos os pavimentos.

SEÇÃO II

DA EDIFICAÇÃO DE MADEIRA

Art. 103 - A edificação que possuir estrutura e vedação em madeira, deverá garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade.

§ 1º - A resistência ao fogo deverá ser otimizada através de tratamento adequado para retardamento da combustão.

§ 2º - A edificação de madeira, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno, ficará condicionada aos seguintes parâmetros:

I- Máximo de 2 (dois) andares;

II- Altura máxima de 10m (dez metros).

§ 3º - Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

SEÇÃO III

DAS REFORMAS E DA INTERVENÇÃO EM EDIFÍCIO REGULARMENTE EXISTENTE

Art. 104 - A edificação regularmente existente poderá ser reformada desde que a edificação resultante não esteja em desconformidade com a LE.

Parágrafo único - Na aprovação de reforma de edifício regularmente existente, não poderão ser exigidas alterações que desrespeitem as aprovações ou regularizações anteriores.

Art. 105 - Qualquer tipo de intervenção em imóvel tombado, em processo de tombamento ou indicado para preservação, somente será autorizada após anuência expressa do órgão Municipal, Estadual ou Federal responsável pela medida protetorista.

Art. 106 - Independem de licenciamento os serviços referentes a reparos e troca de instalações prediais, esquadrias, pisos, revestimentos e pintura e os de manutenção de telhados, muros e gradis, salvo se o imóvel se enquadrar no disposto no artigo anterior.

Art. 107 - A edificação existente, irregular no todo ou em parte, poderá ser reformada desde que seja prevista a supressão da infração, não sendo concedido Certificado de Conclusão, nem em caráter parcial, sem que a infração tenha sido suprimida.

Art. 108 - A edificação regularmente existente poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, por motivo de sinistro ou preservação.

Parágrafo Único - A edificação irregular somente poderá ser reconstruída enquadrando-se totalmente na LE em vigor.

Art. 109 - O proprietário ou possuidor da edificação existente que apresentar precárias condições de manutenção, estabilidade ou segurança, poderá ser intimado a sanar tais condições, de acordo com regulamentação específica a ser estabelecida por ato do Executivo.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 110 - A fiscalização será exercida pela *Administração do Poder Executivo Municipal* através de servidores públicos, para o cumprimento das exigências deste Código, assim como, das demais leis urbanísticas.

Parágrafo único - O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento de vistoria, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Art. 111 - O setor municipal competente poderá fiscalizar obra mesmo após a concessão do habite-se para constatar sua conveniente conservação e utilização, de acordo com as exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo do município.

Parágrafo único - No caso de a fiscalização verificar desacordo entre a construção e a prevista no projeto aprovado, o setor municipal competente comunicará ao setor responsável pela liberação de alvará de construção, para sua sustação.

Art. 112 - O material de construção depositado sobre o passeio ou a via pública poderá ser apreendido pela Prefeitura e removido para depósito municipal.

§ 1º - O proprietário da obra poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, retirar o material apreendido, mediante o pagamento da multa devida e das despesas de transporte.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, a *Administração do Poder Executivo Municipal* promoverá o leilão do material apreendido, colocando à disposição do proprietário da obra o produto da venda, deduzido o valor da multa e das despesas incorridas.

Art. 113 - A *Administração do Poder Executivo Municipal* poderá, sempre que for necessário, solicitar proteção da polícia para a boa e fiel execução das posturas, leis e regulamentos municipais.

Art. 114 - Em caso de violação ou falta de observância das disposições deste Código, de outras leis e de regulamentos municipais, serão autuados:

I - Os pais pelas faltas cometidas pelos filhos menores;

II - Os tutores e curadores pelas faltas cometidas por seus pupilos e curatelados;

III - Os patrões pelos empregados no exercício do trabalho que lhes competir;

IV - Os inquilinos, arrendatários ou moradores, pelas obras ou atividades desenvolvidas no imóvel respectivo;

V - Os donos de hotéis, hospedaria ou outros estabelecimentos, mesmo destinados a educação, por permitir a prática de infrações no interior dos estabelecimentos.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições deste Código e da legislação urbanística do município de Porto Esperidião.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações e propor ações destinadas a garantir o cumprimento das normas urbanísticas e edículas em vigor, devendo a comunicação ser feita por escrito e ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

SUBSEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 116 - A falta de cumprimento das disposições deste Código, bem como de qualquer exigência acessória para regularização do projeto ou da obra, verificada no exercício da fiscalização, será comunicada pessoalmente ao interessado por meio de notificação.

§ 1º - A notificação deverá conter as seguintes informações:

I - O nome do titular da propriedade;

II - O endereço da obra;

III - A identificação da irregularidade cometida;

IV - As exigências requeridas;

V - O prazo para cumprimento das exigências;

VI - A identificação e assinatura do fiscal e do notificado;

VII - a data e a hora da entrega da notificação.

§ 2º - No caso do notificado não ser localizado, a notificação poderá ser afixada no local da obra, justificando-se a impossibilidade da entrega pessoal.

Art. 117 - O interessado terá um prazo de até 10 (dez) dias para legalizar a obra ou efetuar a sua modificação.

Parágrafo único - Esgotado o prazo para cumprimento da exigência especificada na notificação e a mesma não sendo cumprida, será lavrado auto de infração.

SUBSEÇÃO III

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 118 - O auto de infração é o documento fiscal com a descrição da ocorrência que por sua natureza, suas características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

§ 1º - O infrator será imediatamente autuado, não cabendo notificação prevista no artigo deste Código, quando iniciar obra sem o competente alvará;

§ 2º - O auto de infração deverá conter as seguintes informações:

I - O nome do titular da propriedade ou posse e do responsável técnico pela obra, no caso de o setor municipal competente haver sido informado pelo requerente quando da emissão da declaração para início das obras;

II - O endereço da obra;

III - A data da ocorrência;

IV - A descrição da infração cometida;

V - A penalidade decorrente;

VI - A intimação para correção da irregularidade;

VII - O prazo para apresentação da defesa;

VIII - A identificação e assinatura do autuado e do autuante.

§ 3º - A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem tampouco impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 119 - A comunicação do auto de infração será feita mediante comunicação pessoal com a assinatura de termo de recebimento pelo infrator.

Parágrafo único - Na impossibilidade da comunicação pessoal, o Município poderá adotar uma das alternativas para comunicar-se com o infrator:

I - Afixação de notícia no local da obra;

II - Carta registrada enviada ao interessado, com aviso de recepção ou não;

III - Publicação no órgão da imprensa oficial do Município.

Art. 120 - O auto de infração não poderá ser lavrado em consequência de despacho ou requisição, devendo sua lavratura ser precedida de verificação de servidor autorizado para fiscalização.

SUBSEÇÃO IV

DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 121 - O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, contados a partir do primeiro dia seguinte da data do recebimento do auto de infração.

§ 1º - A defesa será feita por meio de petição onde o interessado alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, mencionando obrigatoriamente:

I - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

II - O objetivo visado em sua defesa;

III - as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões.

§ 2º - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 3º - Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º - Concluído o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 122 - O autuado será notificado da decisão através do órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 123 - Será dada oportunidade ao autuado de recorrer da decisão a uma instância superior desde que o faça em um prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro dia seguinte da data da comunicação do auto de infração.

Art. 124 - Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades previstas neste código.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - No exercício do poder de polícia, serão aplicadas pelo setor municipal competente, através de ato administrativo, nos casos de violação das disposições deste Código e da legislação urbanística, as seguintes penalidades ao infrator:

I - Embargo - ordem que determina a paralisação imediata de uma obra;

II - Multa - sanção pecuniária imposta por infringência à legislação vigente;

III - Apreensão de ferramentas ou equipamentos;

IV - Cassação do alvará de construção;

V - Interdição - ordem que determina a proibição imediata de uso de parte ou da totalidade da obra;

VI - Demolição administrativa - ordem que determina a destruição total ou parcial da obra.

§ 1º - A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que está sujeito, nos termos deste Código.

SUBSEÇÃO II

DO EMBARGO, INTERDIÇÃO OU APREENSÃO DE FERRAMENTAS

Art. 126 - Qualquer construção ou modificação de edificação em execução ou concluída poderá ser embargada, sem prejuízo de multa para os seguintes casos:

I - Obra em andamento sem projeto aprovado e licença de construção, nos termos deste Código;

II - Desobediência ao projeto aprovado que implique violação às disposições deste Código, especialmente naquilo que diz respeito às diretrizes que norteiam sua aplicação;

III - Risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

IV - Quando empregados materiais inadequados ou sem as necessárias condições de resistência, resultando, a juízo do órgão competente da *Administração do Poder Executivo Municipal* perigo para a segurança de edificação, do pessoal que a constrói e do público;

V - Quando, a juízo do órgão competente da *Administração do Poder Executivo Municipal* a edificação estiver ameaçada na sua segurança, estabilidade ou resistência;

VI - Quando o construtor se isentar da responsabilidade de execução da edificação ou quando for substituído sem o referido fato ser comunicado ao órgão competente da *Administração do Poder Executivo Municipal*;

VII - Quando o construtor ou o proprietário se recusarem a atender qualquer intimação da *Administração do Poder Executivo Municipal* referente ao cumprimento de dispositivos deste Código.

§ 1º - As obras que forem embargadas deverão ser imediatamente paralisadas.

§ 2º - Para assegurar a paralisação da obra embargada, a prefeitura poderá, se for o caso realizar a apreensão de ferramentas ou equipamentos.

§ 3º - Se, mesmo depois de tomadas as medidas previstas no parágrafo anterior a obra não for paralisada a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, conservados os requisitos legais.

§ 4º - o embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao órgão competente da Prefeitura, acompanhado dos respectivos projetos aprovados, Alvará e comprovantes do pagamento das multas e taxas devidas.

§ 5º - Se a obra embargada não for legalizável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a correção ou eliminação do que tiver sido executado em desacordo com dispositivos do Código de Edificação.

Art. 127 - Aplica-se a interdição da obra nos casos de:

I - Ocupação sem o respectivo habite-se emitido pelo setor municipal competente;

II - Risco à segurança da coletividade ou do pessoal da obra;

III - Ameaça à saúde pública;

IV - Risco à segurança e estabilidade de construções próximas.

Parágrafo único - Qualquer construção poderá ser interditada, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou a segurança de seus ocupantes ou de terceiros, independente de estar ou não em obras.

Art. 128 - O embargo e a interdição serão comunicados ao interessado estabelecendo-se prazo para o cumprimento das exigências que possam garantir a sua revogação.

§ 1º - O embargo e a interdição deverão ser precedidos de vistoria feita pelo setor municipal competente.

§ 2º - O setor municipal competente deverá promover a desocupação compulsória da construção se houver insegurança manifesta com risco de vida ou de saúde para os seus ocupantes.

Art. 129 - Aplica-se a apreensão de ferramentas ou equipamentos de obra no caso do titular da propriedade ou posse ou o responsável pela execução da obra opuser resistência ao embargo.

Art. 130 - Quando constatada a continuação da obra ou a utilização da construção, tendo sido a obra ou a construção, respectivamente, embargada ou interditada, se procederá ao lacre da obra.

SUBSEÇÃO III

DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 131 - Aplica-se a cassação do alvará de construção nos seguintes casos:

I - Impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra ou a interdição da construção;

II - Obra executada em desacordo com as normas urbanísticas e edificações, inclusive aquele objeto de embargo ou interdição que não foi regularizada.

SUBSEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 132 - A demolição administrativa, total ou parcial, de uma obra será imposta como penalidade, à custa dos responsáveis pela construção, nos casos de:

I - Incompatibilidade com a legislação vigente que não admita regularização;

II - Risco para a segurança pública que, no caso de sua iminência, implicará o seu cumprimento imediato.

§ 1º - A demolição administrativa, precedida de vistoria, será comunicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da ação demolitória.

§ 2º - No caso de estágio avançado da obra, a demolição poderá ser remetida a uma ação judicial, passando o processo para a Procuradoria Municipal que deverá tomar as providências cabíveis.

§ 3º - A aplicação da demolição administrativa poderá também incidir independentemente da irregularidade da obra, desde que enseje a situação de risco prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 133 - Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso descrito nesta seção no prazo estabelecido na decisão administrativa, esta poderá ser efetuada pelo setor municipal competente, correndo por conta do titular da propriedade ou posse as despesas dela decorrentes.

Parágrafo único - Em caso de demolição ser efetuada pelo setor municipal competente, este deverá promover a desocupação compulsória da edificação dos seus ocupantes, recolhendo-se o material proveniente da demolição e os objetos encontrados ao Depósito Público, se não retirados pelo proprietário.

SEÇÃO V

DAS MULTAS

Art. 134 - As multas serão fixadas em UFM - Unidade Fiscal Municipal de Porto Esperidião, regulamentada no Código Tributário do Município e será convertida em moeda oficial do Brasil para ser cobrada, pelo seu valor nominal, corrigido pelo indexador oficial do Poder Executivo Municipal, vigente na data do seu recolhimento, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 135 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, serão aplicadas multas nos seguintes casos:

I - Início ou execução de obra sem licença do setor municipal competente;

II - Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado;

III - Infrações *constantes* neste Código, quanto às condições de execução da obra e segurança nas construções;

IV - Ausência no local da obra do projeto aprovado ou do alvará de construção;

V - Ocupação de obra sem habite-se.

§ 1º - A infração de que trata o inciso II deste caput poderá ser considerada:

a) simples, quando se tratar de situação com baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;

b) grave, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;

c) gravíssima, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.

§ 2º - A infração de que trata o inciso III deste caput poderá ser considerada:

a) simples, quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano;

b) grave, quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano.

§ 3º - Para definição dos respectivos valores das multas será levada em conta a gravidade da infração.

§ 4º - No caso descrito no inciso II deste caput, quando se tratar de acréscimo de área, 10% (dez por cento) de variação não será passível de multa.

§ 5º - Nos casos de reincidência, as multas serão acrescidas, em cada reincidência, de 100% (cem por cento) do seu valor original.

§ 6º - A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator de outras penalidades previstas neste Código, nem da correção dos fatos que geraram a sua imposição.

§ 7º - Os valores das multas são as constantes na subseção única desta seção, sendo que as multas não pagas na data do vencimento, serão inscritas em dívida ativa e posterior as cobranças previstas em legislação municipal de Porto Esperidião.

Art. 136 - O interessado que tomar a iniciativa de regularizar a obra em execução sem o respectivo alvará de construção estará isento do pagamento de multa, desde que a mesma esteja compatibilizada com a legislação vigente ou que se submeta às exigências indicadas pelo setor municipal competente para a sua adequação.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS VALORES DAS MULTAS

Art. 137 - As multas aplicáveis aos profissionais ou firmas responsáveis por projeto ou pela execução de obras são as seguintes:

I - Construir em desacordo com os dispositivos deste Código ou da legislação sobre o uso do solo:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 20 (vinte) UFM;
- b)** acima de 100m² de construção, multa de 20 (vinte) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída;

II - Apresentar projeto em desacordo, falseando medidas, cotas e demais indicações.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 14 (quatorze) UFM;
- b)** acima de 100m² de construção, multa de 14 (quatorze) mais 1 (uma) UFM, para cada m² ou fração construída;

III - Falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos ou por viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe, ilegalmente, alterações de qualquer espécie.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 14 (quatorze) UFM;
- b)** acima de 100m² de construção, multa de 14 (quatorze) mais 1,5 (uma e meia) UFM, para cada m² ou fração construída;

IV - Assumir a responsabilidade da obra e entregar sua execução a terceiros sem a devida habilitação.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 14 (quatorze) UFM;
- b)** acima de 100m² de construção, multa de 14 (quatorze) mais 1 (uma) UFM, para cada m² ou fração construída;

Art. 138 - As multas aplicáveis simultaneamente a profissionais ou firmas responsáveis e ao proprietário da obra são as que seguem:

I - Inobservância das prescrições técnicas e da garantia de vida e de bens de terceiros nas execuções de obras ou suas demolições.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 24 (vinte e quatro) UFM;

b) com até 100m² de construção, multa de 24 (vinte e quatro) mais 1 (uma) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

II - Iniciar ou executar obras de qualquer tipo sem a devida licença ou em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo deste Código.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 20 (vinte) UFM;
- b)** com até 100m² de construção, multa de 20 (vinte) mais 1 (uma) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

III - Inexistência no local da obra de cópia do projeto e da licença para edificar ou demolir:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 10(dez) UFM;
- b)** com até 100m² de construção, multa de 10(dez) mais 1 (uma) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

IV - Execução de obra de qualquer natureza, após o prazo fixado na licença:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 10(dez) UFM;
- b)** com até 100m² de construção, multa de 10(dez) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

V - Inobservância de qualquer dos dispositivos deste Código, relativos a habitações coletivas e edificações para fins especiais em geral:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 16(dezesesseis) UFM;
- b)** com até 100m² de construção, multa de 16(dezesesseis) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

VI - Inobservância de qualquer dos dispositivos deste Código, à área e à abertura de iluminação e ventilação, dimensões de comprimento, pé-direitos, balanços, galerias e elementos construtivos:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 16(dezesesseis) UFM;
- b)** com até 100m² de construção, multa de 16(dezesesseis) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

VII - Não cumprimento da intimação em virtude de vistoria ou de qualquer determinação fixada neste Código:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 6(seis) UFM;
- b)** com até 100m² de construção, multa de 6(seis) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

VIII - Das diversas infrações individuais, que seguem:

- a)** decorridos 30(trinta) dias da conclusão da obra e não for solicitada a vistoria da Prefeitura Municipal, multa de 16 (dezesesseis) UFM;
- b)** desacatar os funcionários municipais encarregados da aplicação dos dispositivos contidos no presente Código, multa de 30 (trinta) UFM;
- c)** deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção, multa de 25 (vinte e cinco) UFM;
- d)** não manter no local da obra o Alvará de construção, multa 5 (cinco) UFM;
- e)** deixar de colocar tapumes em obras que atinjam o alinhamento, multa de 13 (treze) UFM;

VIII - Não fixar no local da obra, a placa de identificação permitida pelo Departamento da Administração do Poder Executivo Municipal, multa 10(dez) UFM;

IX - Desacatar os funcionários municipais encarregados de aplicar os dispositivos deste Código, multa de 20 (vinte) UFM;

XI - Todo serviço de terraplenagem sem autorização da Administração do Poder Executivo Municipal, provocando prejuízos a terceiros, multa de 30 (trinta) UFM.

139 - As multas aplicáveis a proprietários de edificações são as seguintes:

I - Habitar, fazer habitar ou ocupar edificações sem a concessão do devido "habite-se" ou a referida autorização de ocupação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 20(vinte) UFM;
b) com até 100m² de construção, multa de 20(vinte) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

II - Subdividir compartimentos sem a devida licença do órgão competente da Prefeitura.

- a)** com até 100m² de construção, multa de 6(seis) UFM;
b) com até 100m² de construção, multa de 6(seis) mais 0,5 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

140 – Por dia do não cumprimento da ordem, nos casos de obras embargadas e não paralisadas:

- a)** com até 100m² de construção, multa de 2(duas) UFM;
b) com até 100m² de construção, multa de 2 (duas) mais 05 (meia) UFM, para cada m² ou fração construída acima de 100m²;

Art. 141 - Por infração a qualquer dispositivo deste Código, não especificada nos nas alíneas dos incisos dos artigos 138 a 140 deste Código, poderão ser aplicadas multas ao infrator de 20 (vinte) UFM;

Art. 142 - Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo único - Considera-se reincidência a repetição da infração de um mesmo dispositivo constante deste Código pela mesma pessoa física e jurídica depois de passada em julgado, administrativamente, a decisão condenatória, referente à infração anterior.

Art. 143 - Têm os infratores o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das multas aplicadas, após julgada improcedente a defesa apresentada ou não sendo esta apresentada nos prazos legais.

Art. 144 - O valor da infração terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) se até a data do pagamento o infrator sanar ou eliminar o que motivou a autuação, não incidindo sobre o objeto fiscalizado outra infração às normas edilícias.

Art. 145 - As multas não pagas nos prazos serão inscritas em dívida ativa e posterior será judicial executadas.

Art. 146 - Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com o Município, participar de licitação, firmar contratos ou ajustes de qualquer natureza, ter projetos aprovados ou licença para construir concedidas, nem transacionar com a Administração Municipal do Poder Executivo a qualquer título.

Art. 147 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais quando da efetuação do pagamento será atualizado monetariamente e aplicados sobre o principal corrigido, juros de mora e multa, em conformidade com estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 148 - Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149 - O cumprimento das normas fixadas neste Código, não exige o empreendedor do atendimento às prescrições específicas fixadas pela legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 150 - Nas construções já existentes que, possuindo Auto de Vistoria (Habite-se de Alvará de Construção), estejam em desacordo com a presente legislação, serão admitidas somente as reconstruções parciais quando devidas a incêndios ou outros sinistros.

Parágrafo único - Se a reconstrução abranger mais de 50% (cinquenta por cento) da área total da construção primitivamente existente, será considerada nova obra.

Art. 151 - As obras de reconstrução ou reformas de patrimônios culturais do Município, deverão observar as normas vigentes emanadas pela entidade ou órgão competente.

Art. 152 - Quando a natureza ou destino expressa em planta e alvará for alterada, deverá atender ou adaptar-se a presente legislação.

Art. 153 - as edificações especiais não mencionadas neste Código, deverão obedecer às legislações específicas de cada uso.

Art. 154 - Os casos omissos do presente Código, serão julgados após terem sido estudados pelo órgão competente da *Administração do Poder Executivo Municipal*, atendendo as Leis, Decretos e Regulamentos estaduais e federais.

Art. 155 - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições deste Código.

Art. 156 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogando-se em especial a Lei n° 021/1988 e as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 16 de setembro de 2022.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente nos dias 08 a 11 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 19 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF Nº 468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 19 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2022

OBJETO: OBJETIVO E FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: BANCO DE DADOS, INFRAESTRUTURA DE REDES, CLOUD COMPUTING, BUSINESS INTELLIGENCE (BI), WINDOWS SERVER, LINUX SERVER, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI) E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE TI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

COORDENAÇÃO de Tecnologia da Informação (CTI) da Prefeitura de Porto Esperidião - MT.

VIGÊNCIA: 23 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 23 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.193.546/0001-25.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$: 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).

FISCAL DO CONTRATO

ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO

CPF: 701.949.501-07

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 23 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SAD LEI MUNICIPAL Nº 741/2022

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Porto Estrela e dá outras providências".

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0007 – PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 – PREV - PORTO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0150 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

2057 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTA

3.1.90.01.00.00.00 – APOSENTADORIAS.....
.....R\$ 210.000,00

3.1.90.03.00.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 40.000,00

3.1.90.91.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....
.....R\$ 180.000,00

TOTAL
..... **R\$ 430.000,00**

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 – PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 – GESTÃO PREVIDENCIARIA

1.800.111100 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

2058 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 430.000,00

TOTAL.....
..... **R\$ 430.000,00**

Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 704/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 703/2021 - Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 19 DE SETEMBRO DE 2022

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

SAD LEI MUNICIPAL Nº 740/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$230.000,000 (Duzentos e trinta mil reais), com recursos de excesso de Arrecadação.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor **R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0505005 Fundo Municipal de Saúde

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 301 Atenção Básica

05 05005 10 301 0100 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA

05 05005 10 301 0100 2031 **Manutenção e encargos com ACS – Agente Comunitário de Saúde**

4490520000-1632000000- Transf. Gov. Estadual ref. Conv. e Instr. Cong. vinc. a Saúde R\$ 80.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 05005 10 Saúde

05 05005 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05 05005 10 302 0110 Ampliação e Qualidade na Media e Alta Complexidade

05 0500510 302 0110 2037 **Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade**

4490520000-1632000000-Transf. Gov. Estadual ref. Conv. e Instr. Cong. vinc. a Saúde R\$ 150.000,00

TOTAL = R\$ 230.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

II – os provenientes de Excesso de Arrecadação:

Fonte de Recurso	Valor R\$
1632000000 – Transf. Gov. Estadual ref. Convênios e Instr. Congeneres vinc. a Saúde	230.000,00

TOTAL	230.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 704/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022 e Lei Municipal nº 0717/2021 – Lei Orçamentária para exercício de 2022.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2022, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

PORTO ESTRELA- MT 19 DE SETEMBRO DE 2022

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/
ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 055/2022

Pregão Eletrônico nº 016/2022

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de 01 (um) veículo do tipo VAN zero km com 16 lugares, diesel, com potência mínima de 160 cv, para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 055/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 para Contratação de Empresa para aquisição de 01 (um) veículo do tipo VAN zero km com 16 lugares, diesel, com potência mínima de 160 cv, para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela – MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o Parecer Jurídico emitido pela procuradoria do município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **declarando-a fracassada**.

Porto Estrela/MT, 19 de setembro de 2022.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 044/2022
(RETIFICADO)**

Decreto Nº 00044/2022

Data: 02/05/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$170.549,21 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.549,21 (cento e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS

4.4.90.51.00.00 - 250000000000 - Obras e Instalações R\$ 156.819,88

(cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2030 - MANTER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE

3.3.50.41.00.00 - 260000000600 - Contribuições R\$ 13.729,33

(treze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)

T O T A L R\$ 170.549,21

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme abaixo:

I – os provenientes de superávit financeiro:

R\$= 156.819,88 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

Fonte de Recurso 0100000000 – Fonte livre

R\$= 13.729,33 (treze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)

Fonte de Recurso: 0146008000 - Transf. Fundo a Fundo SUS – Atenção Primária

T O T A L R\$ 170.549,21

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 02 de maio de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. - AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/2022.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 090/2022, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de preços do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículo tipo caminhão (cavalinho), com potência mínima de 340 CV, em bom estado de conservação, para rebocar uma carreta prancha para transporte de maquinários da prefeitura municipal de Porto Estrela – MT, que **acontecerá no dia 04 de outubro de 2022, às 09:30h (horário de Brasília) na**

plataforma da ComprasBR, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 19 de setembro de 2022.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 090/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 095/2022

DE 16 de Setembro de 2022

“Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 260, de 25 de Agosto de 2009, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal nº 260 de 25 de Agosto de 2009 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Porto dos Gaúchos - MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no site da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de Porto dos Gaúchos – MT, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e de-

verá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 4º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 85/2014 e alterações posteriores.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 10º da Lei Municipal nº 260 de 25 de Agosto de 2009, conceder Alvará de Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na Junta Comercial e no CNPJ, ou seja, sem vistoria prévia, para as atividades que não estão enquadradas como de alto risco.

§ 3º - O Alvará de que trata o parágrafo anterior terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido mediante a confirmação do TCAM que está inserido no momento do preenchimento da viabilidade no “Sistema Integrar”.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 6º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 06 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 9º - O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou cul-

pa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito De Porto Dos Gaúchos - MT, 16 de setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 095/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 002 de 01 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA , CONVÊNIO 920503/2021 SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital, disponível através do site www.poxoreu.mt.gov.br.

Data da abertura da sessão pública: 29 de setembro de 2022

Horário: 09:00 - horas - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 19 de setembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022 - GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DEPOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Nelson Antônio Paim em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE** divulgar o **GABARITO PRELIMINAR para formação de cadastro reserva** de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

GABARITO PRELIMINAR

CARGOS: MOTORISTA (SEDE) – CNH CATEGORIA – B, MOTORISTA (SEDE) – CNH CATEGORIA – D, MOTORISTA (DISTRITO DE PARAISO DO LESTE) – CNH CATEGORIA – B, MOTORISTA (DISTRITO DE APA-RECIDA DO LESTE) – CNH CATEGORIA B, MOTORISTA (JARUDORE) – CNH CATEGORIA B, MOTORISTA (DISTRITO DE PARAISO DO LESTE) – CNH CATEGORIA D, MOTORISTA DE CAMINHÃO, OPERADOR DE MÁQUINAS (ROLO COMPACTADOR), OPERADOR DE MÁQUINAS (ECAVADEIRA HIDRAULICA), OPERADOR DE MÁQUINAS (TRATOR DE PNEUS).

01	C
02	D
03	C
04	C
05	A
06	D
07	A
08	C
09	D
10	B

Poxoréu, 19 de setembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 094/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

R.P. Nº 053/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, torna público aos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Que atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, que foi realizada alteração. A correção supracitada assim como se segue:

2. No Termo de Referência, nos itens conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Plantadeira – Adubadeira para plantio Convencional de no mínimo 4 Linhas, espaçamento ajustável(90cm entre linhas), com marcador de linha mecânico com acionamento alternado, engate 3° ponto.	UN.	03	R\$136.392,00
2	Grade Niveladora, Controle Remoto 28x20'' com discos de 20 polegadas, com pneus.	UN.	01	R\$53.556,66
3	Colhedora de Forragem com controle hidráulico- com área de corte de no mínimo 1,10m, Quebrador de milho; Tirante auxiliar da plataforma.	UN.	01	R\$98.846,00
4	Colhedora de Forragem com controle hidráulico-com área de corte de no mínimo 0,65m, Quebrador de milho; Tirante auxiliar da plataforma.	UN.	01	R\$69.007,66

Passa-se a ler:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Plantadeira – Adubadeira para plantio Convencional de no mínimo 4 Linhas, espaçamento ajustável (90cm entre linhas), com marcador de linha mecânico com acionamento alternado, engate 3° ponto.	UN.	03	R\$45.564,0000	136.692,00
2	Grade Niveladora, Controle Remoto 28x20'' com discos de 20 polegadas, com pneus.	UN.	01	R\$53.533,33	53.533,33
3	Colhedora de Forragem com controle hidráulico- com área de corte de no mínimo 1,10m, Quebrador de milho; Tirante auxiliar da plataforma.	UN.	01	R\$73.005,75	73.005,75
4	Colhedora de Forragem com controle hidráulico-com área de corte de no mínimo 0,65m, Quebrador de milho; Tirante auxiliar da plataforma.	UN.	01	R\$99.434,50	99.434,50

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Será reaberto um novo prazo para julgamento das propostas, tendo em vista que há prejuízo na apresentação das propostas.

3.2. Data da Licitação será dia 29/09/2022 as 14h00min (horário de Brasília).

Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de setembro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POXOREU** – Estado de Mato Grosso, senhor Nelson Antônio Paim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade, que regem a Administração Pública, **CONVOCA** toda população poxorense e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 14hs no Paço Municipal, referente ao 4º bimestre e 2º quadrimestre, exercício 2022, que será transmitida ao vivo na FanPage (facebook) da Prefeitura Municipal de Poxoréu (@prefeitura-de-poxoreu-mt-grosso).

Reforço a convocação ora realizada, ressaltando que o exercício da cidadania é o único caminho para melhorarmos nosso país!

Participe conosco! Venha ouvir as informações oficiais e trazer sua colaboração para a gestão.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de setembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

CONTRATADA: **UDSON DANILO FERREIRA DO NASCIMENTO 03880160198**, CNPJ nº: 46.569.436/0001-05

VALOR TOTAL: **R\$ 61.400,00** (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUAS DO BAIRRO - CENTRO.

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 19 de setembro de 2022.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO 042/2022**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 042/2022, de 01 de Setembro de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 042/2022, de 01 de Setembro de 2022, com o resultado em favor das empresas: **MADETRES COMERCIO DE MADEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 22.466.008/0001-80, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais) e **COMERCIO DE MADEIRAS ORTOLAN LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 16.492.569/0001-51, com sua Proposta no valor Global de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais), autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 19 de setembro de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2022.**

Processo Licitatório 101/2021 – Pregão Presencial 012/2022 – Registro de Preço - 057/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 217/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº 788/2022 Poxoréu/MT, 06 de setembro de 2022

“Dispõe sobre a retificação da portaria 773/2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. Elvina Jorge do Carmo Brito”.

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar a Portaria 773/2021, na parte que consta o tempo de contribuição, passando a constar da seguinte forma:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. ELVINA JORGE DO CARMO DE BRITO, portadora do RG. n.º 02629836 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 406.487.451-04 e Título Eleitoral de nº 007076371813, Zona “047”, Seção “0180”, efetiva no cargo de Agente Administrativo, Nível “XXXI”, Classe “B”, contando com um total de **11.180, ou seja, 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 4 (quatro) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com direito a **paridade e proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2021.10.017.

Art. 3º - Os demais artigos e a base da fundamentação legal da Portaria nº 773/2021 ficam ratificados e inalterados.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 06 de Setembro de 2022.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO 046/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 14/09/2022 14h00min (horário de Brasília). Sagraram-se vencedores:

DROGARIA DROGAMONICA LTDA -, inscrito no CNPJ: **24.742.744/0001-40**, com sua proposta no valor de R\$ 221.596,20.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 14 de setembro de 2022

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de alteração do produto, cujo objeto não atenda em sua totalidade as necessidades da secretaria, referente aos itens a serem contratados.

O Sr. **JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT**, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de alteração do produto, cujo objeto não atenda em sua totalidade as necessidades da secretaria, referente aos itens a serem contratados, com vistas a orientação ofertado no parecer jurídico e buscando uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração RESOLVE: REVOGAR em 19 de Setembro de 2022 todos os seus termos e, por interesse da administração pública, o processo licitatório sob. Nº. 041/2022, e consequentemente a licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios para veículos pesados, Pá Carregadeira, Caçamba, Retroescavadeira, Patrôla. Para manutenção preventiva e corretiva para atender às necessidades da Secretaria de Obras de Reserva Do Cabaçal-MT.**

Destaca-se a administração pública pode revogar seus atos a qualquer momento, conforme dispõe a Súmula do STF nº 473, *in verbis*:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se o fato de que o assessor jurídico municipal, em seu parecer jurídico, opinou pela revogação total do certame, deixando claro que a avaliação de conveniência e oportunidade é de competência do gestor, e que cabe somente a ele decidir quanto ao prosseguimento ou não do certame.

Sendo assim, considerando a orientação jurídica, e o embasamento jurisprudencial, lembrando que cabe somente ao gestor a decisão, esse decide por dá –se como revogado todo o PROCESSO licitatório Nº 041/2022 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022.

Reserva do Cabaçal- MT; 19 de Setembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO

LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022

Despacho de revogação de processo Licitatório em função da ausência de apresentação de documentos hábeis para a formalização do processo licitatório.

O Sr. **JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT**, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a ausência de apresentação de documentos hábeis para a formalização do processo licitatório, com vistas a orientação ofertado no parecer jurídico e buscando uma aquisição satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração RESOLVE: REVOGAR em 19 de Setembro de 2022 todos os seus termos e, por interesse da administração, o processo licitatório sob. Nº. 056/2022, e consequentemente a licitação PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022, cujo objeto é a “ **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PLANTÃO MEDICO AOS FINAIS DE SEMANAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**”

Destaca-se a administração pública pode revogar seus atos a qualquer momento, conforme dispõe a Súmula do STF nº 473, *in verbis*:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-

los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se o fato de que o assessor Jurídico Municipal, em seu Parecer Jurídico, opinou pela revogação total do certame, deixando claro que a avaliação de conveniência e oportunidade é de competência do gestor, e que cabe somente a ele decidir quanto ao prosseguimento ou não do certame.

Sendo assim, considerando a orientação jurídica, e o embasamento jurisprudencial, lembrando que cabe somente ao gestor a decisão, esse decide por dá –se como revogado todo o PROCESSO licitatório Nº 056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022.

Reserva do Cabaçal- MT; 19 de Setembro de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº24/2022

EXTRATO DO PREGÃO ADITIVO DO CONTRATO 24/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: NSA ENGENHARIA EIRELI – ME

CPF OU CNPJ Nº: 26.376.377/0001-33

OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato terá seu objeto alterado passando a ser reforma e manutenção de pontes de madeiras sobre o córrego Maria Helena 1 e córrego Suiazinho.

VALOR R\$: Decréscimo no valor de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica: NSA ENGENHARIA EIRELI – ME

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2022

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 90 DE 2022 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A EMPRESA CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 90 DE 2022 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A EMPRESA CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre João Bosco nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada pela prefeita Sra. Luzia Nunes Brandão, casada, brasileira, residente e domiciliado à Rua Cuiabá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.314.561/0006-30, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, B. São Cristóvão, Caxias do Sul-RS, Cep: 95.058-51, neste ato representado pelo Sr JOSÉ ANTONIO VALIATI, portador do RG: 9009523334- SSP/PC-RS e inscrito no CPF: 284.414.430-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **ADESÃO 06/2022, PROCESSO LICITATORIO Nº 55/2022, através do convênio nº 1452/2021** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 90 de 2022, por parte da Administração, visando inserir a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 90 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressaltado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de Setembro de 2022

Prefeita Municipal
Luzia Nunes Brandão
CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar a prorrogação do Pregão Presencial n. 30/2022, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO EMERGENCIAL, ADQUIRIDOS COM RAPIDEZ PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual iria ocorrer no dia 20 de Setembro de 2022 às 07h:30min, será prorrogado devido a falta de dotação orçamentária. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública do Pregão no dia 04 de Outubro de 2022 às 07h30min; Local: sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira MT na Av. Padre João Bosco, n. 2.067 - . Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital completo continuará à disposição dos interessados no Site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br, Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de Setembro de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 25/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 25/2022

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: NSA ENGENHARIA EIRELI – ME

CPF OU CNPJ Nº: 26.376.377/0001-33

OBJETO: – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato terá seu objeto alterado passando a ser reforma e manutenção de pontes de madeiras sobre o rio São João o qual dá acesso a Fazenda Rio São João e Fazenda Reunidas.

VALOR R\$: Decréscimo no valor de R\$ 78,84 (setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão
Cascalheira e a pessoa Jurídica: NSA ENGENHARIA EIRELI – ME

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE DE 2022**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28,540,000.00	38,114,459.99	6,169,506.46	16.19	28,203,605.37	74.00	9,910,854.62
RECEITAS CORRENTES	27,885,910.00	36,762,369.99	6,015,538.80	16.36	26,076,233.76	70.93	10,686,136.23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1,296,130.00	1,496,130.00	223,532.42	14.94	928,031.14	62.03	568,098.86
Impostos	1,184,760.00	1,384,760.00	210,346.46	15.19	857,855.84	61.95	526,904.16
Taxas	111,370.00	111,370.00	13,185.96	11.84	70,175.30	63.01	41,194.70
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
CONTRIBUIÇÕES	140,910.00	140,910.00	0.00	0.00	2,590.74	1.84	138,319.26
Contribuições Sociais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	140,910.00	140,910.00	0.00	0.00	2,590.74	1.84	138,319.26
RECEITA PATRIMONIAL	197,770.00	539,690.30	153,899.28	28.52	438,570.77	81.26	101,119.53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Valores Mobiliários	197,770.00	539,690.30	153,899.28	28.52	438,570.77	81.26	101,119.53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Cessão de Direitos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	14,720.00	14,720.00	0.00	0.00	0.00	0.00	14,720.00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14,720.00	14,720.00	0.00	0.00	0.00	0.00	14,720.00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços e Atividades Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outros Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26,225,380.00	34,559,919.69	5,630,103.19	16.29	24,674,838.14	71.40	9,885,081.55
Transferências da União e de suas Entidades	12,018,990.00	15,648,965.69	2,173,730.34	13.89	8,456,330.21	54.04	7,192,635.48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11,849,200.00	15,974,244.00	2,921,943.67	18.29	14,063,294.95	88.04	1,910,949.05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2,357,190.00	2,936,710.00	534,429.18	18.20	2,155,212.98	73.39	781,497.02
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Transferências	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11,000.00	11,000.00	8,003.91	72.76	32,202.97	292.75	-21,202.97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1,250.00	1,250.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,250.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9,750.00	9,750.00	8,003.91	82.09	32,202.97	330.29	-22,452.97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	654.090,00	1.352.090,00	153.967,66	11,39	2.127.371,61	157,34	-775.281,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	654.090,00	1.352.090,00	153.967,66	11,39	2.127.371,61	157,34	-775.281,61
Transferências da União e de suas Entidades	370.590,00	370.590,00	3.967,66	1,07	805.521,27	217,36	-434.931,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	283.500,00	981.500,00	150.000,00	15,28	1.321.850,34	134,68	-340.350,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.540.000,00	38.114.459,99	6.169.506,46	16,19	28.203.605,37	74,00	9.910.854,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.540.000,00	38.114.459,99	6.169.506,46	16,19	28.203.605,37	74,00	9.910.854,62
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.540.000,00	38.114.459,99	6.169.506,46	16,19	28.203.605,37	74,00	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.540.000,00	45.299.202,99	10.323.966,61	36.388.602,77	8.910.600,22	7.698.730,64	28.202.693,67	17.096.509,32	27.336.214,69	
DESPESAS CORRENTES	24.167.089,00	36.937.713,84	9.407.189,83	29.354.928,35	7.582.785,49	6.045.883,88	21.722.983,25	15.214.730,59	21.015.654,74	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.340.704,00	12.928.592,00	2.761.541,13	9.703.247,57	3.225.344,43	2.767.266,40	9.703.247,57	3.225.344,43	9.385.524,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.826.385,00	24.009.121,84	6.645.648,70	19.651.880,78	4.357.441,06	3.278.617,48	12.019.735,68	11.989.386,19	11.630.130,56	
DESPESAS DE CAPITAL	4.362.911,00	8.351.489,15	916.776,78	7.033.674,42	1.317.814,73	1.652.846,76	6.479.710,42	1.871.778,73	6.320.559,95	
INVESTIMENTOS	4.311.411,00	8.121.989,15	766.776,78	6.807.447,68	1.314.541,27	1.478.056,44	6.253.483,88	1.868.505,27	6.208.976,08	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	51.500,00	229.500,00	150.000,00	226.226,54	3.273,46	174.790,32	226.226,54	3.273,46	111.583,87	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.540.000,00	45.299.202,99	10.323.966,61	36.388.602,77	8.910.600,22	7.698.730,64	28.202.693,67	17.096.509,32	27.336.214,69	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.540.000,00	45.299.202,99	10.323.966,61	36.388.602,77	8.910.600,22	7.698.730,64	28.202.693,67	17.096.509,32	27.336.214,69	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00				911,70	867.390,88	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.540.000,00	45.299.202,99	10.323.966,61	36.388.602,77		7.698.730,64	28.203.605,37		28.203.605,37	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 04221486000149

Exercício: 2022

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 04221486000149

Exercício: 2022

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.540.000,00	45.299.202,99	10.323.966,61	36.388.602,77	100,00	6.910.600,22	7.696.730,64	28.302.693,67	100,00	17.096.509,32	
Legislativa	1.056.860,00	1.188.860,00	152.372,56	1.074.572,78	2,95	114.287,22	204.136,15	941.713,07	3,34	247.146,93	
Ação Legislativa	1.056.860,00	1.188.860,00	152.372,56	1.074.572,78	2,95	114.287,22	204.136,15	941.713,07	3,34	247.146,93	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	262.400,00	407.900,00	83.540,35	380.652,62	1,05	27.247,38	83.540,35	380.652,62	1,35	27.247,38	
Ação Judiciária	262.400,00	407.900,00	83.540,35	380.652,62	1,05	27.247,38	83.540,35	380.652,62	1,35	27.247,38	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	6.497.019,00	9.780.316,24	3.024.277,37	8.453.951,10	23,23	1.326.365,14	1.582.828,46	6.128.092,96	21,73	3.652.223,28	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	6.021.064,00	9.103.861,24	2.982.296,64	7.922.287,20	21,77	1.181.574,04	1.481.582,06	5.739.933,91	20,35	3.363.927,33	
Administração Financeira	475.495,00	675.995,00	41.980,73	531.663,90	1,46	144.331,10	101.246,40	388.159,05	1,38	287.835,95	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	260,00	260,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	260,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.200.000,00	1.422.214,00	258.152,33	834.310,88	2,29	567.903,12	206.122,34	650.334,51	2,31	771.879,49	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	202.000,00	272.574,00	61.617,48	77.424,00	0,21	195.150,00	18.348,76	27.645,28	0,10	244.928,72	
Assistência Comunitária	471.510,00	545.550,00	49.837,02	240.410,89	0,66	305.139,11	62.466,96	152.803,03	0,54	392.746,97	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	526.490,00	604.090,00	146.597,83	516.475,99	1,42	87.614,01	125.306,62	469.886,20	1,67	134.203,80	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	6.163.630,00	8.628.400,00	1.906.276,96	7.419.865,04	20,39	1.208.534,96	1.679.582,29	6.000.884,09	21,29	2.627.515,91	
Atenção Básica	2.718.030,00	4.042.450,00	856.268,29	3.497.136,74	9,61	545.313,26	1.015.977,07	2.920.104,22	10,35	1.122.345,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	251.200,00	317.350,00	28.755,31	229.412,43	0,63	87.937,57	1.567,95	31.345,54	0,11	286.004,46	
Suporte Profilático e Terapêutico	47.540,00	147.540,00	0,00	131.553,85	0,36	15.986,15	748,00	108.809,54	0,39	38.730,46	
Vigilância Sanitária	87.160,00	153.160,00	7.068,27	133.378,51	0,37	19.781,49	7.068,27	85.227,95	0,30	67.932,05	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	2.955.100,00	3.963.300,00	1.014.185,09	3.428.383,51	9,42	434.916,49	654.220,99	2.855.396,84	10,12	1.067.903,16	
FU10 - Demais Subfunções	104.600,00	104.600,00	0,00	0,00	0,00	104.600,00	0,00	0,00	0,00	104.600,00	
Trabalho	299.400,00	299.400,00	0,00	298.821,93	0,82	578,07	54.964,05	237.736,17	0,84	61.663,83	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	299.400,00	299.400,00	0,00	298.821,93	0,82	578,07	54.964,05	237.736,17	0,84	61.663,83	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	7.115.771,00	9.982.742,76	1.729.427,32	7.449.658,70	20,47	2.533.084,06	1.659.189,42	6.082.155,40	21,57	3.900.587,36	
Ensino Fundamental	4.830.270,00	5.648.030,76	818.848,49	3.714.558,82	10,21	1.933.471,94	765.251,54	2.554.704,88	9,06	3.093.325,88	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.010.450,00	1.441.450,00	291.635,52	1.049.372,99	2,88	392.077,01	291.635,52	1.049.372,99	3,72	392.077,01	
Educação de Jovens e Adultos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Educação Especial	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.239.271,00	2.712.182,00	585.390,66	2.520.185,70	6,93	191.996,30	565.695,51	2.362.083,81	8,38	350.098,19	
FU12 - Demais Subfunções	35.580,00	180.880,00	32.552,65	165.541,19	0,45	15.338,81	36.606,85	115.993,72	0,41	64.886,28	
Cultura	93.700,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divulgação Cultural	93.600,00	93.400,00	0,00	0,00	0,00	93.400,00	0,00	0,00	0,00	93.400,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	3.424.030,00	7.384.060,00	1.807.700,00	5.431.228,99	14,93	1.952.831,01	317.667,29	3.628.608,05	12,87	3.755.451,95	
Infra-Estrutura Urbana	3.347.920,00	7.380.750,00	1.807.700,00	5.431.228,99	14,93	1.949.521,01	317.667,29	3.628.608,05	12,87	3.752.141,95	
Serviços Urbanos	24.000,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	52.110,00	2.110,00	0,00	0,00	0,00	2.110,00	0,00	0,00	0,00	2.110,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	273.900,00	88.400,00	0,00	77.481,09	0,21	10.918,91	25.152,88	34.002,88	0,12	54.397,12	
Saneamento Básico Rural	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Saneamento Básico Urbano	4.900,00	31.900,00	0,00	27.931,09	0,08	3.968,91	25.152,88	25.152,88	0,09	6.747,12	
FU17 - Administração Geral	268.800,00	56.300,00	0,00	49.550,00	0,14	6.750,00	0,00	8.850,00	0,03	47.450,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	962.720,00	821.270,00	342.653,26	719.918,45	1,98	101.351,55	104.936,26	430.789,45	1,53	396.486,55	
Preservação e Conservação Ambiental	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00	
Controle Ambiental	1.480,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	1.480,00	0,00	0,00	0,00	1.480,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	959.140,00	811.690,00	342.653,26	719.918,45	1,98	97.771,55	104.936,26	430.789,45	1,53	386.900,55	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	215.710,00	809.279,69	10.885,60	27.018,43	0,07	782.261,26	10.885,60	27.018,43	0,10	782.261,26	
Apoio à Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	156.990,00	37.775,60	10.885,60	27.018,43	0,07	10.757,17	10.885,60	27.018,43	0,10	10.757,17	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
FU20 - Demais Subfunções	58.720,00	691.504,09	0,00	0,00	0,00	691.504,09	0,00	0,00	0,00	691.504,09	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	
Promoção Industrial	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	40.500,00	89.600,00	0,00	89.225,00	0,25	375,00	31.776,60	50.949,60	0,18	38.650,40	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU24 - Demais Subfunções	40.500,00	89.600,00	0,00	89.225,00	0,25	375,00	31.776,60	50.949,60	0,18	38.650,40	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	758.390,00	3.955.790,30	859.680,86	3.882.160,22	10,67	73.630,08	1.563.156,64	3.360.040,90	11,91	595.749,40	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	758.390,00	3.955.790,30	859.680,86	3.882.160,22	10,67	73.630,08	1.563.156,64	3.360.040,90	11,91	595.749,40	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	112.930,00	106.430,00	0,00	23.511,00	0,06	82.919,00	0,00	23.489,00	0,08	82.941,00	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	26.040,00	16.840,00	0,00	0,00	0,00	16.840,00	0,00	0,00	0,00	16.840,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	86.890,00	89.590,00	0,00	23.511,00	0,06	66.079,00	0,00	23.489,00	0,08	66.101,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	51.740,00	229.740,00	150.000,00	226.226,54	0,62	3.513,46	174.790,32	226.226,54	0,80	3.513,46	
Refinanciamento da Dívida Interna	51.740,00	229.740,00	150.000,00	226.226,54	0,62	3.513,46	174.790,32	226.226,54	0,80	3.513,46	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	28.540.000,00	45.299.202,99	10.323.966,61	36.388.602,77	100,00	8.910.600,22	7.698.730,64	28.202.693,67	100,00	17.096.509,32	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Espécies e Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
FU10 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Urbana		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE					
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 04221486000149

Exercício: 2022

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação		Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
		«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»		
RECEITAS CORRENTES (I)		3.947.712,73	3.874.699,32	3.365.111,62	3.862.391,20	3.261.237,30	3.207.753,02	3.357.269,64	2.969.796,41	4.226.470,10	6.043.910,57	3.696.263,50	3.356.116,07	45.012.923,48	41.248.349,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		502.220,21	112.074,45	93.212,11	270.501,14	56.772,51	162.564,05	220.256,37	87.751,74	89.689,26	67.454,79	111.440,74	112.091,68	1.906.039,05	1.486.130,00
IPTU		3.771,34	7.159,99	9.082,38	412,86	576,67	2.101,95	4.499,00	21.862,41	15.579,43	3.673,93	3.241,30	2.295,05	74.200,91	232.840,00
ISS		45.252,44	56.947,62	31.542,79	49.069,45	10.028,61	18.107,84	50.687,20	23.840,17	32.965,28	28.228,47	44.967,56	41.589,23	434.224,66	308.330,00
ITBI		402.965,47	0,00	15.576,84	0,00	0,00	104.822,27	125.015,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648.260,00	297.890,00
Impor		37.489,79	26.748,51	31.726,14	216.130,98	36.761,51	33.722,81	21.778,68	34.630,35	36.104,36	31.581,04	61.126,90	57.126,42	647.931,46	470.900,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		12.741,18	6.183,73	5.223,96	4.887,85	8.483,72	22.809,18	8.286,09	7.418,81	5.940,19	3.971,35	2.104,98	11.080,98	101.212,02	188.170,00
Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184,76	686,17	0,00	1.719,81	0,00	0,00	2.590,74	140.910,00
Receita Patrimonial		23.296,05	28.547,54	38.283,53	43.947,36	45.538,13	47.174,75	51.466,01	40.568,32	46.817,89	53.106,39	64.726,94	89.172,34	972.645,25	539.690,30
Rendimentos de Aplicação Financeira		23.296,05	28.547,54	38.283,53	43.947,36	45.538,13	47.174,75	51.466,01	40.568,32	46.817,89	53.106,39	64.726,94	89.172,34	972.645,25	539.690,30
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		3.416.799,16	3.720.245,96	3.232.976,17	3.567.811,57	2.948.548,13	3.094.453,00	3.079.519,51	2.827.355,25	4.097.931,76	5.913.848,38	3.422.191,82	3.154.854,04	42.459.335,85	39.046.899,69
Cota-Parte do FPM		597.199,55	665.479,61	884.276,08	1.286.643,73	883.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	11.387.804,66	11.029.926,69
Cota-Parte do ICMS		1.446.649,81	1.806.048,86	1.388.617,35	1.473.396,61	1.359.868,88	1.255.374,24	1.563.768,13	1.203.841,05	1.672.022,85	1.472.955,23	1.457.625,71	1.504.168,82	17.804.256,34	14.873.544,00
Cota-Parte do PIVA		14.717,65	6.707,65	6.103,02	5.242,57	10.232,77	11.587,66	11.759,80	16.070,90	15.282,03	17.242,56	17.551,19	12.764,33	148.972,25	163.400,00
Cota-Parte do ITR		16.852,14	436.635,57	84.289,07	82.206,77	132.278,75	12.193,91	26.764,20	10.824,88	16.640,40	17.230,42	12.206,26	831.258,65	3.326.800,00	0,00
Transferências de LC nº 87/1996		42.753,44	42.753,44	42.753,44	42.753,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.013,76	0,00
Transferências de LC nº 61/1989		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.200,00
Transferências do FUNDEB		594.645,25	325.327,83	389.260,72	277.910,67	252.303,45	256.082,89	277.896,45	246.189,81	314.028,02	277.375,15	260.768,82	273.660,36	3.362.257,55	3.080.330,00
Outras Transferências Correntes		1.043.982,32	437.283,10	287.276,48	438.855,68	200.090,96	306.913,13	456.534,06	440.843,40	1.062.246,91	3.194.359,80	412.772,56	438.295,25	6.803.672,66	6.564.699,00
Outras Receitas Correntes		5.397,31	13.741,37	639,81	10.331,13	479,53	3.561,22	6.952,99	3.394,93	2.831,19	7.789,20	8.003,90	0,01	62.312,59	11.000,00
DEDUÇÕES (II)		415.511,04	582.974,22	509.084,53	485.700,37	478.174,53	505.081,30	468.835,69	429.264,32	538.131,67	488.424,57	456.563,77	486.359,00	5.858.135,01	4.488.980,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Finance. entre Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		415.511,04	582.974,22	509.084,53	485.700,37	478.174,53	505.081,30	468.835,69	429.264,32	538.131,67	488.424,57	456.563,77	486.359,00	5.858.135,01	4.488.980,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)		3.532.201,69	3.291.635,10	2.856.027,09	3.406.259,83	2.572.162,77	2.822.661,72	2.888.553,95	2.530.492,09	3.691.338,43	5.555.486,00	3.147.779,73	2.867.759,07	36.161.457,47	36.762.369,99
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00	0,00	0,00	1.201,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENQUADRAMENTO (V) = (III) - (IV)		3.532.201,69	3.291.635,10	2.856.027,09	3.406.259,83	2.572.162,77	2.822.661,72	2.888.553,95	2.530.492,09	3.691.338,43	5.555.486,00	3.147.779,73	2.867.759,07	36.161.457,47	36.762.369,99
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)		3.532.201,69	3.291.635,10	2.856.027,09	3.406.259,83	2.572.162,77	2.822.661,72	2.888.553,95	2.530.492,09	3.691.338,43	5.555.486,00	3.147.779,73	2.867.759,07	36.161.457,47	36.762.369,99

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	36,762,369,99	26,076,233,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,496,130,00	928,031,14
IPTU	232,840,00	53,829,74
ISS	306,330,00	251,412,36
ITBI	297,890,00	229,837,69
IRRF	470,900,00	322,776,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	188,170,00	70,175,30
Contribuições	140,910,00	2,590,74
Receita Patrimonial	539,690,30	438,570,77
Aplicações Financeiras (II)	539,690,30	438,570,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	34,559,919,69	24,674,838,14
Cota-Parte do FPM	8,936,026,69	6,406,510,99
Cota-Parte do ICMS	12,560,144,00	9,191,709,22
Cota-Parte do IPVA	150,720,00	92,241,34
Cota-Parte do ITR	3,259,840,00	193,098,54
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	8,160,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3,080,330,00	2,155,212,98
Outras Transferências Correntes	6,564,699,00	6,636,065,07
Demais Receitas Correntes	25,720,00	32,202,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	25,720,00	32,202,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36,222,679,69	25,637,662,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1,352,090,00	2,127,371,61
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1,352,090,00	2,127,371,61
Convênios	1,338,000,00	1,321,850,34
Outras Transferências de Capital	14,090,00	805,521,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1,352,090,00	2,127,371,61
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	37,574,769,69	27,765,034,60



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2022
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	36,937,713.84	29,354,928.35	21,722,983.25	21,015,654.74	219,564.52	521,381.39	521,381.39
Pessoal e Encargos Sociais	12,928,592.00	9,703,247.57	9,703,247.57	9,385,524.18	169,322.71	0.00	0.00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	24,009,121.84	19,651,680.78	12,019,735.68	11,630,130.56	50,241.81	521,381.39	521,381.39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36,937,713.84	29,354,928.35	21,722,983.25	21,015,654.74	219,564.52	521,381.39	521,381.39
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8,351,489.15	7,033,674.42	6,479,710.42	6,320,559.95	53,295.76	2,132,983.30	2,132,983.30
Investimentos	8,121,989.15	6,807,447.88	6,253,483.88	6,208,976.08	53,295.76	2,132,983.30	2,132,983.30
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XX)	229,500.00	226,226.54	226,226.54	111,583.87	0.00	0.00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8,121,989.15	6,807,447.88	6,253,483.88	6,208,976.08	53,295.76	2,132,983.30	2,132,983.30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10,000.00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45,069,702.99	36,162,376.23	27,976,467.13	27,224,630.82	272,860.28	2,654,364.69	2,654,364.69

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-2.386,821,19

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-77.770,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	438,570,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.956,960,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.600,158,63

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.223,012,38	2.014,982,74
DEDUÇÕES (XXIX)	7.715,397,50	5,988,978,52
Disponibilidade de Caixa	7.715,397,50	5,988,978,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	8,186,344,14	6,312,552,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	358,004,38	118,717,92
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112,942,26	204,856,38
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5,492,385,12	-3,973,995,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-1,518,389,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	239,286,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-1,757,675,80

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-2.196,246,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	105.727,69	252.276,69	272.860,28	0,00	85.144,10	1.853.133,68	3.119.705,26	2.654.364,69	2.654.364,69	0,00	2.318.474,25	2.403.618,35
PODER EXECUTIVO	105.727,69	252.276,69	272.860,28	0,00	85.144,10	1.853.133,68	3.119.705,26	2.654.364,69	2.654.364,69	0,00	2.318.474,25	2.403.618,35
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III = I + II)	105.727,69	252.276,69	272.860,28	0,00	85.144,10	1.853.133,68	3.119.705,26	2.654.364,69	2.654.364,69	0,00	2.318.474,25	2.403.618,35

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	28.540.000,00
Previsão Atualizada	38.114.459,99
Receitas Realizadas	28.203.605,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	28.540.000,00
Dotação Atualizada	45.299.202,99
Despesas Empenhadas	36.388.602,77
Despesas Liquidadas	28.202.693,67
Despesas Pagas	27.336.214,69
Superávit Orçamentário	911,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	36.388.602,77
Despesas Liquidadas	28.202.693,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	39.162.788,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.161.457,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.161.457,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-77.770,00	-2.386.821,19	2,946,78
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.600.158,63	-1.956.960,11	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	358.004,38	0,00	272.860,28	85.144,10
Poder Executivo	358.004,38	0,00	272.860,28	85.144,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.972.838,94	0,00	2.654.364,69	2.318.474,25
Poder Executivo	4.972.838,94	0,00	2.654.364,69	2.318.474,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.330.843,32	0,00	2.927.224,97	2.403.618,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.886.192,19		23,72
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.516.872,11		105,52
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00		0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	464.437,40		2,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuada Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia, Prefeitura Municipal de Rondolândia

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE 2022

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
Período de referência: 2º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LÍQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	995.794,48	990.265,39	971.078,76	1.344.581,10	1.062.337,45	1.219.781,26	1.062.234,03	1.104.056,84	1.029.009,05	1.001.305,20	1.314.702,29	1.330.307,45	13.415.253,30
Pessoal Ativo	995.794,48	990.265,39	971.078,76	1.344.581,10	1.062.337,45	1.219.781,26	1.062.234,03	1.104.056,84	1.029.009,05	1.001.305,20	1.314.702,29	1.330.307,45	13.415.253,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	806.238,84	810.895,67	806.045,24	1.201.931,68	882.687,93	1.052.318,71	886.795,27	917.482,85	855.873,60	836.221,51	1.089.145,97	1.103.819,03	11.093.627,10
Obrigações Patronais	189.355,84	169.369,73	165.033,52	292.449,42	179.469,52	167.462,55	181.438,76	186.573,99	173.135,45	165.083,69	225.556,32	226.487,42	2.321.626,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) - (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Intermédios à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativa e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I) - (II)	995.794,48	990.265,39	971.078,76	1.344.581,10	1.062.337,45	1.219.781,26	1.062.234,03	1.104.056,84	1.029.009,05	1.001.305,20	1.314.702,29	1.330.307,45	13.415.253,30

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39,162,788,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1,331,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	39,161,457,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	13,415,253,30	34,26
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21,147,187,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20,089,827,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19,032,468,33	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	38.161.457,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)		13.415.253,90										
% DTP (VII) / (VIII)		34,36										
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)		54,00										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.223.012,38	2.109.182,31	2.014.982,74	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.715.397,50	6.776.192,36	5.988.978,52	0,00
Disponibilidade de Caixa	7.715.397,50	6.776.192,36	5.988.978,52	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.186.344,14	7.053.855,51	6.312.552,82	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	358.004,38	107.802,48	118.717,92	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112.942,26	169.660,67	204.856,38	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-5.492.385,12	-4.667.010,05	-3.973.995,78	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.743.620,70	33.754.750,29	39.162.788,47	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.331,00	1.331,00	1.331,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.742.289,70	33.753.419,29	39.161.457,47	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	7,00	6,25	5,15	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,30	-13,83	-10,15	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	38.090.747,64	40.504.103,15	46.993.748,96	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	34.281.672,88	36.453.692,83	42.294.374,07	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.972.838,94	3.300.588,83	2.284.900,43	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	31.743.620,70	33.754.750,29	39.162.788,47	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.331,00	1.331,00	1.331,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	31.742.289,70	33.753.419,29	39.161.457,47	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.162.788,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.331,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.161.457,47	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.265.833,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.639.249,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.741.302,02	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	39.162.788,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.161.457,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.161.457,47

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	13,415,253.30	34,26
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	21,147,187.03	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	20,089,827.68	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	19,032,468.33	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	-	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas Anexo 1, 3, 4, 5, 6: Prefeitura Municipal de Rondolândia Entidades Consolidadas Anexo 2, 6: Prefeitura Municipal de Rondolândia

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 160/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso II do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 160/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 395/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 2783, APT 01, Andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP: 82.810-060, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ: 23.880.650/0001-74.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO “CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOS MUNICÍPIOS”.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 11.940,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIO-RONDON** e jornal **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL fornecimento de Agente Líquido Redutor ARLA32, com fornecimento de**

tanque/container e sistema de abastecimento de no mínimo 1.000l (um mil litros), de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade e condições previstas no Termo Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 30/09/2022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

João Victor Martins Ramos

Técnico de licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 21/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada Deserta, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a “Execução da construção de rotatória 1 e 2 pavimentação e drenagem, localizados na Avenida Poguba e Avenida Mediterrâneo, residencial Portal das Águas e região, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 19/2022

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada Deserta, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a “Construção do centro de referência do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV Alfredo de Castro, localizado na avenida projetada, bairro Alfredo de Castro, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, e meios de comunicação para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 82/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de outubro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Execução de drenagem de águas pluviais, localizado na Avenida Miguel Ferreira, Jardim Primavera 2, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de setembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 015/2022

CONVOCAÇÃO 015/2022

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espindola**, quero uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 015/2022 de 10 de Março de 2022 do Processo Seletivo n. 001/2022, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I e II, para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12.3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2022.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

ODONTOLOGO

PAULO HENRIQUE CARDOSO BARBOSA
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II-

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
 3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
 4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
 5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 7. Cartão do PIS/PASEP;
 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 9. Título de Eleitor;
 10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;
 11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu
 12. .
 13. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;
 14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 16. Comprovante de Escolaridade;
 17. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;
 18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 19. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;
 20. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público"*.
 21. Declaração de Bens;
 22. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;
 23. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.
- Salto do Céu - MT, 19 de Setembro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de **Empresa Especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado**, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento,

para diversas áreas do Município de Salto do Céu/MT (Poder Executivo e Poder Legislativo), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital por um período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ: 14.722.241/0001-59, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame a empresa presente com proposta final e total de todos os itens para atender o Poder Executivo em 312.720,00 (trezentos e doze mil e setecentos reais) com proposta final no valor total de todos os itens para atender o Poder Legislativo em R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais). O valor unitário de cada item está registrado no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 16 de Setembro 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 009/2022, sendo este a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2022, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 013/2022", realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul situado na cidade de Pelotas-RS, que teve como vencedora a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55**, cujo objeto é a seleção de propostas visando o registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para futuras aquisições de **Mobiliário Escolar para a Rede Municipal** conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL. Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão ao item 13 para aquisição de 06 (seis) conjuntos do item aderido da Ata supramencionada. Perfazendo um valor total em R\$ 30.513,06 (trinta mil e quinhentos e treze reais e seis centavos). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 19 de Setembro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

-Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços (só mão-de-obra) sendo: **PINTURA NO PRÉDIO DO PSF II e CONSTRUÇÃO e PINTURA DE MURO EM DERREDOR DO PSF II (SEBASTIAO ANTÔNIO DA SILVA)**, situado na Rua das Oliveiras, Quadra 89, Lote 13, Bairro Bela Vista na cidade de Salto do Céu/MT; conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I deste Edital e anexos (memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária).

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa ZEQUIEL DE ALMEIDA TANÁZIO 06533988166 CNPJ: 43.374.957/0001-00, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame, com permanência de valor da proposta inicial para todos os itens em R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais); os valores unitários de cada item estão registrados na proposta apresentada, no relatório final emitido pelo sistema e serão registrados no Contrato

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 19 de Setembro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº0165/SAD/2022

PORTARIA Nº0165/SAD/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizados do contrato nº 048/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA** e Fiscal Substituto, **SIMONE LOPES PEDROSA** como Fiscal do contrato 026/2022, que tem como O objeto do presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no, Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 048/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº0163/SAD/2022

PORTARIA Nº0163/SAD/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizadores do contrato nº 046/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **DYEISSONN CORREA LEITE** Fiscal Substituto, **ALTAMIRO CORREIA LEITE** como Fiscal do contrato 046/2022, que tem como objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA O WEBSITE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Licitatório nº 050/2021.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 046/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 09 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº0164/SAD/2022

PORTARIA Nº0164/SAD/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 047/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA** e Fiscal Substituto, **SIMONE LOPES PEDROSA** como Fiscal do contrato 047/2022, que tem como O objeto do presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 047/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0167/SAD/2022**

PORTARIA Nº0167/SAD/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 050-2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 050-2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **VALDIR DUARTE MONTEIRO**, Fiscal Substituto – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA**, como-fiscais do Contrato 050-2022, que tem como objeto da presente a **CON-**

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo do Processo Licitatório nº 046/2021, Edital de Pregão Presencial nº 019/2021.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento dos fiscais dos Contratos 014/015/016-2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto dos fiscais dos Contratos 014/015/016-2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0166/SAD/2022**

PORTARIA Nº0166/SAD/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº 049/2022 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **KTELIN RAIANE MENDES SILVA** e Fiscal Substituto, **SIMONE LOPES PEDROSA** como Fiscal do contrato 049/2022, que tem como O objeto do presente **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no, Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº 049/2022.

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARES CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no **dia 30 de setembro de 2022 às 08h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT)**, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de setembro de 2022.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 28/2022 DO PROCESSO SELETIVO 01/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022**, realizado no dia 03/04/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
ANDRESSA MARTINS DE ALMEIDA	14 °

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO AO CONTRATO Nº 100/2022

EXTRATO AO CONTRATO Nº 100/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 27.610.046/0001-89; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/08/2022 ATÉ 23/10/2022; **VALOR DO CONTRATO:** **R\$ 4.900,00;** **OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇO DE BUFFET (LANCHE) PARA EVENTOS COM BEBIDAS SENDO (REFRIGERANTE, SUCO NATURAIS LIGHT E AGUA) SALGADOS FRITOS E ASSADOS (RISOLE, PASTEL, BOLINHA DE QUEIJO, CROQUETE, ESFIRA, LANCHE NATURAL, CACHORRO-QUENTE, BOLO E CUECA-VIRADA) E DESCARTAVEIS.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVAIS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no **dia 30 de setembro de 2022 às 14h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT)**, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de Setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 11/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e último comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de máquinas)

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – AUXILIAR DE BIBLIOTECA	CLAS
ROSANE FERREIRA DUFFCK	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022 E 072/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **W.N DIAGNOSTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.100.467/0001-88; **VIGÊNCIA:** 05/08/2022 ATÉ 31/12/2022; **VALOR ESTIMADO R\$ R\$ 19.094,00**; **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme saldo de licitação, quantitativo anexo a este **Contrato nº 71/2022 registrado na sequência 15.913.957 - Licitação Pregao - 32/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LA-**

BORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.729.142/0001-03; **VIGÊNCIA:** 05/08/2022 ATÉ 31/12/2022; **VALOR ESTIMADO R\$ 44.471,64**; **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme saldo de licitação, quantitativo anexo a este **Contrato nº 72/2022 registrado na sequência 15.913.958 - Licitação Pregao - 32/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

AVISO DE RESULTADO PROCESSO Nº 54/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022-

AVISO DE RESULTADO-PROCESSO N. 35/2022- PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 35/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Srª **PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS** designada pela Portaria nº 152/GP/2022 de 08/09/2022, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, E CONJUNTO DE LAMINA FRONTAL PARA TRATOR. (CONV.SEAF Nº 1076/2022)**. A Pregoeira decide declarar vencedora do certame a proponente: **AGRO OESTE**, inscrita no C.N.P.J: 15.004.997/0001-25, os itens da vencedora constante no anexo da ata sessão de julgamento, Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados a classificada conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 19 de setembro de 2022. **PATRÍCIA MARTINS-Pregoeira**

LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2022- TIPO: MENOR OFERTA

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Meio Ambiente

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR: DIESEL 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA DE 92 HP; TRAÇADA 4X4 TRANSMISSÃO COM 4 MACHAS À FRENTE E 4 MACHAS À RÉ; CAPACIDADE DA CAÇAMBA :1,0M³ CAÇAMBA RETRO: CAPACIDADE 0,25 M³; PESO OPERACIONAL : 7.100 KG , NOVO , ZERO KM. (CONV.SUDECO Nº 9273/2022)**. A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha- MT ora denominada licitadora, através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2022** com abertura marcada para o dia 19/09/2022 às 09:30 horas, fica **PRORROGADO** para o dia 29 de setembro de 2022 às 09:30 horas. Edital poderá ser solicitado no e-mail: **licitaca@santaterezinha.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 98405-1526.

MOTIVO: por não comparecimento de empresas interessadas. Santa Terezinha- MT, 19 de setembro de 2022

PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS- Pregoeira Port. 152/GP/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CONVOCAÇÃO DA 2º CLASSIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, torna público aos interessados que considerando o fim do prazo de apresentação da certidão pela participante **D E G INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.417.761/0001-68**, o item em que foi 1º classificada serão repassados para a 2º colocada conforme segue abaixo:

NEIVA SCARPATT MERCADO-ME inscrito no CNPJ: **30.867.045/0001-29**, com valor total dos itens de **R\$ 30.394,31** (trinta mil e trezentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

64|269|FARDO|CAFE EM PO 500GR|PARECIS|R\$ 112,99|R\$ 30.394,31

Santo Afonso, 19 de setembro de 2022

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 COM REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTRO SANTO AFONSO- MT.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO EM CARATER COMPLEMENTAR PARA ATENDER JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial nº

006/2022 com registro de preço do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu ao dia 19/09/2022 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa:

GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ 12.015.532/0001-81, com valor total dos itens de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Totalizando o valor dos itens licitados em **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**

Santo Afonso, 19 de setembro de 2022

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PP 016/2022

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022.

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 016/2022 Objeto: **"O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Na sessão pública realizada no dia às 09h00min. do dia 16 de Agosto de 2022. Nesta as empresas: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA& CIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **12.995.729/0001-24** :

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	100,000	CX	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC MARROM, DIAMETRO: 2 5 MM, ENCAIXE TIPO DE CORRER.	25,30	2.530,00
003	300,000	UN	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC MARROM, DIAMETRO: 5 0 MM, ENCAIXE TIPO DE CORRER.	14,00	4.200,00
006	300,000	UN	LUVA DE CORRER PARA TUBO DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 85 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA.	60,50	18.150,00
008	300,000	UN	PLUG EM PVC - DE PVC, DE 3/4", TIPO ROSCAVEL	1,90	570,00
011	300,000	UN	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL 50 MM	84,00	25.200,00
014	500,000	MT	TUBO - PVC/PBA, CLASSE 15, JE, DN 50/DE 60 MM, REDE A GUA (NBR 5647)	170,00	85.000,00
017	400,000	MT	TUBO - PVC PBA DN 100 MM DE 110 MM COM ANEL	280,00	112.000,00
019	400,000	UN	TABELA SINAPI - 94648, TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE AGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	28,50	11.400,00
022	300,000	UN	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME... COM DIAMETRO NOMINAL DE 85 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE AGUA FRIA	103,00	30.900,00
025	400,000	UN	JOELHO PVC - ..., COM (50)MM, COM A DEFINIR., DE COR MARRON SOLDÁVEL, INSTALAÇÕES PREDIAIS DE AGUA.	9,80	3.920,00
026	400,000	UN	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME... COM DIAMETRO NOMINAL DE 32 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE AGUA FRIA	3,20	1.280,00
028	400,000	UN	ADAPTADOR - DE PVC MARROM, COM DIAMETRO DE 60MM X 2", COM ENCAIXE TIPO ROSCA	4,20	1.680,00
030	200,000	CX	ADAPTADOR 25 MM X 3/4 - PVC RIGIDO SOLDÁVEL	3,90	780,00
032	40,000	UN	BROCA - DE AÇO CARBONO, TIPO MOURAO, COM DIAMETRO DE 360 MM X 1/2 MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO, HASTE PARALELA, PARA MADEIRA.	62,00	2.480,00

035	400,000	UN	PASTA LUBRIFICANTE - PARA TUBOS E CONEXÕES COM JUNTA ELÁSTICA, USO EM PVC, AÇO, POLIÉ-TILENO E OUTROS.	13,50	5.400,00
037	400,000	MT	TUBO - EM PVC, MEDINDO 3/4 POLEGADAS, COR BRANCO, BARRA DE 6M.	15,95	6.380,00
038	800,000	UN	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM DIÂMETRO NOMINAL 50MM (2 POL.), X 3/4 POL., CONFORME NBR 7665	2,87	2.296,00
040	600,000	UN	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 32 MM, SAÍDA COM ROSCA DE 32 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, CONFORME NBR 10930.	2,09	1.254,00
041	200,000	UN	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL DE 85 MM	29,90	5.980,00
042	300,000	UN	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	2,94	882,00
044	300,000	UN	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - EM PVC, 25 MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, COR MARROM.	2,39	717,00
046	200,000	UN	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL DE 110 MM	17,49	3.498,00
048	300,000	CX	LÂMINA DE SERRA - TIPO MANUAL, DE ARCO RÁPIDO, MEDINDO (12 X 1/2 X 0,25") COM 24 DENTES/ POLEGADAS.	16,20	4.860,00
049	400,000	UN	JOELHO 45 GR - SOLDÁVEL PVC DN 40 MM	1,34	536,00
050	200,000	UN	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO DN 50MM 2" POLEGADAS X 4 MM	143,00	28.600,00
055	200,000	RL	MANGUEIRA - DE POLIÉ-TILENO, COM COMPRIMENTO DE 100M, COM DIÂMETRO DE 3", PARA SER UTILIZADO PARA UTILIZAÇÃO EM REDE HIDRÁULICA	249,00	49.800,00

SCL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.393.376/0001-90 :

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
002	100,000	CX	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC MARROM, DIÂMETRO: 32 MM, ENCAIXE TIPO DE CORRER.	162,00	16.200,00
004	100,000	CX	LUVA - TIPO CORRER CONFECCIONADO EM PVC MARROM, DIÂMETRO DE 60 MM, ENCAIXE TIPO DE CORRER.	35,00	3.500,00
007	300,000	UN	LUVA - CONFECCIONADO EM PVCROSCAVEL, COM DIÂMETRO DE 3/4", COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	3,60	1.080,00
009	200,000	CX	LUVA - TIPO LUVA DE UNIAO, PEAD, MEDINDO 20 MM.	148,00	29.600,00
012	300,000	UN	TUBO - PVCBPA, CLASSE 15, JE, DN 75/DE 85 MM, REDE A GUA (NBR 5647)	346,00	103.800,00
016	400,000	MT	TUBO - EM PVC RÍGIDO, 40MM, COMPRIMENTO DE 6M, SOLDÁVEL, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	77,00	30.800,00
020	50,000	CX	JOELHO - EM PVC SOLDÁVEL, COM 45°, COM 75 MM	1.750,00	87.500,00
023	300,000	UN	JOELHO 90 GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 10351, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 110 MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	267,90	80.370,00
033	50,000	UN	BISELADOR - DO TIPO APONTADOR TURBULAR PARA TUBOS DE POLIÉ-TILENO E PEAD DE 20 MM	9,00	450,00
039	1.000,000	UN	COLAR DE TOMADA - EM PVC, COM TRAVAS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60 MM, SAÍDA COM ROSCA DE 60 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, CONFORME NBR 10930.	2,00	2.000,00
045	300,000	UN	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL - EM PVC, DIÂMETRO 60 MM, ACIONAMENTO EM ESFERA, NA COR MARROM.	4,00	1.200,00
051	200,000	UN	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO DN 32MM (1, 1/4) POLEGADAS X 4 METROS	24,00	4.800,00
052	200,000	UN	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO, EM PVC RÍGIDO, 1 1/2", DN 115MM, RANHU-RAS 0,75 MM, PARA POÇO ARTESIANO, BARRA DE 4 MT	29,00	5.800,00

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAM. E EPI LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05 :

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
005	300,000	UN	LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RÍGIDO INJETADO, COM BOLSAS DE JUNTA ELÁSTICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 75 MM, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 85 MM	119,10	35.730,00
010	200,000	CX	ADAPTADOR - ADAPTADOR DE COMPRESSÃO EM POLIPROPILENO (PP), PARA TUBO EM PEAD, 20 MM X 3/4 POL - LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA (NTS 179)	97,70	19.540,00
013	500,000	MT	TUBO - PVC MARROM, 75 MM.	304,90	152.450,00
015	400,000	MT	TUBO DE PVC - PRESSÃO NOMINAL: PN 40, DIÂMETRO NOMINAL: DN 50 MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	106,90	42.760,00
018	1.000,000	MT	TUBO - PVC RÍGIDO INJETADO, 32 MM (01 POLEGADA), 6 METROS, SOLDÁVEL (SEM ROSCA)	38,00	38.000,00
021	300,000	UN	JOELHO 90 GR - DE PVC, SOLDÁVEL, DIÂMETRO 75 MM, MATERIAL CLASSE 15, NA COR MARROM.	95,50	28.650,00
024	400,000	UN	JOELHO - EM PVC SOLDÁVEL COM 90°, COM 60 MM	16,00	6.400,00
027	400,000	UN	JOELHO 90 GR - DE PVC, COM BITOLA DE 20 MM, COM ENCAIXE DO TIPO SOLDÁVEL, PARA SER UTILIZADA EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,60	240,00
029	400,000	UN	ADAPTADOR - DE PVC MARROM, COM DIÂMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO ROSCA/COLA	2,70	1.080,00
031	6,000	UN	ARCO DE PUA - GARRA PARA ARCO DE PUA 3/8"	88,00	528,00
034	10,000	CX	LIMA - EM AÇO ALTO TEOR DE CARBONO TEMPERADO, MEDINDO 10", MEIA CANA - GROSSA.	100,00	1.000,00
036	800,000	CX	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 19 MM X 20 M	48,30	38.640,00
043	300,000	UN	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	3,99	1.197,00
047	200,000	CX	ADESIVO PLÁSTICO - ADESIVO PLÁSTICO DE RESINA PVC, PARA APLICAÇÃO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXÕES, EMBALAGEM 1 KG.	13,50	2.700,00

Os Licitantes representantes das empresas abdicaram do interesse de apresentar o recurso.

Santo Antônio do Leverger – MT, 19 de setembro de 2022.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 037/GP/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL QUE FUNCIONARÁ A SUB PREFEITURA NO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **DANIEL RODRIGUES FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF: 046.123.101-87.

Valor Mensal: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

Secretária Municipal de Governo

Dotação: 04.122.0002.2003

Natureza de despesa: 33.90.36.00.00

Fonte 1500000000.

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2022

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 15 de Setembro de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 359/2022

PORTARIA Nº. 359/2022.

DE: 20 DE SETEMBRO DE 2022.

REVOGA portaria sob nº 094/2022 que Designa o servidor público Srº WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR, Portaria sob nº 094/2022 de 09 de fevereiro de 2022 que designa o servidor público Srº WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA, para responder pelo cargo de CHEFE DE GABINETE desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

publicação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 358/2022

PORTARIA Nº. 358/2022.

DE: 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SRº **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, DO CARGO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**, o servidor público comissionado Srº **DAVID PAULO CORREIA DA SILVA**, a partir do dia 20 de setembro de 2022.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 SETEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL N. 911/2022.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio Do Leste – MT, torna pública a retificação da Lei Municipal nº 911/2022, publicado em 15/09/2022, Edição nº 4.068, pág. 532, informando que:

Vimos por meio desta, diante do erro material constante na data da Lei Municipal nº 911/2022, de 14 de setembro de 2.022, retificar a referida lei:

Onde se lê:

“LEI Nº 911/2022.

DE: 14 DE SETEMBRO DE 2018. ”

Leia-se:

“LEI Nº 911/2022.

DE: 14 DE SETEMBRO DE 2022. ”

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, 19 de setembro de 2.022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ATA DE SESSAO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

Às 08:00 horas do dia 19 de setembro de 2022, estiveram reunidos na sala designada para realização da licitação, o Presidente da comissão e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Presidente da CPL, Ricardo Baltazar de Jesus e Valci dos Santos Luis, nomeados pela Portaria nº 278/2022, de 01 de julho de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 009/2022, em decorrência do Objeto: **contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma das unidades escolares indígenas da Aldeia Água Limpa e Sucupira.** O Presidente e os membros da comissão de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 30 (trinta) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Presidente e membros optaram por dar a licitação Tomada de Preços nº 009/2022 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

Membro da Comissão

VALCI DOS SANTOS LUIS

Membro da Comissão

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, torna público para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 009/2022, com o objetivo de **contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma das unidades**

des escolares indígenas da Aldeia Água Limpa e Sucupira. A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 06 de outubro de 2022**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados, e diante da necessidade da contratação do objeto, o Presidente da CPL no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** da licitação.

O Edital completo está à disposição pelo site <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>. Maiores informações pelo telefone (66) 3488-1080 ou pelo email: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de setembro de 2022

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
ATA DE SESSAO DESERTA - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022.

ATA DE SESSAO DESERTA

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022.

Às 08:00 horas do dia 14 de setembro de 2022, estiveram reunidos na sala designada para realização da licitação, o Presidente da comissão e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Presidente da CPL, Ricardo Baltazar de Jesus e Valci dos Santos Luis, nomeados pela Portaria nº 278/2022, de 01 de julho de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para o processo de Chamada Pública nº 001/2022, em decorrência do Objeto: **Aquisição de Produtos Alimentícios para merenda escolar por meio da Agricultura Familiar no intuito de atender a demanda dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de educação, pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).** O Presidente e os membros da comissão de apoio constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 30 (trinta) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Presidente e membros optaram por dar o processo de Chamada Pública nº 001/2022 como deserta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente ata para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Presidente da Comissão

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

Membro da Comissão

VALCI DOS SANTOS LUIS

Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 930/2022, DE 01/09/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 187/2022, EM NOME DE MARCIO PINI'RU

PORTARIA Nº 930/2022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 187/2022, em nome do Senhor MARCIO PINI'RU, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 187/2022 foi emitido em 22/04/2022, com vigência de 21/02/2022 até 16/12/2022; e

II - que o contratado requereu, em 01/09/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 187/2022, emitido em 22/04/2022, com vigência inicial de 21/02/2022 até 16/12/2022, em nome do Senhor MARCIO PINIRU, Brasileiro, Solteiro, Professor, inscrito no CPF sob o nº 704.059.081-64 e Identidade RG nº 2.383.115-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 14/12/2019, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de setembro de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PSS Nº 01/2021 - 55ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 67 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

Dispõe sobre a **55ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, via do Edital Complementar nº 10, de 10/01/2022;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 11/01/2022, Edição 3.895 – ANO XVII – Páginas 507-616, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 4/2022, de 12/01/2022, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021; e

VI - a publicação do Decreto nº 4/2022 no Diário Oficial Municipal em 13/01/2022, Edição 3.897 – ANO XVII – Página 335, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 26 de setembro de 2022 (26/09/2022)**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 4/2022 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de setembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 67 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021 RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
EVONETH RIBEIRO DE SOUZA	Professora com Pedagogia	Centro Educacional de Educação Básica Dona Elza e Dona Tunica	22ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 67 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2021 TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1.1. Cumprir todas as determinações do presente Edital;

11.1.2. Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

11.1.3. Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

11.1.4. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

11.1.5. Original de documento oficial de identificação com fotografia;

11.1.6. Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

11.1.7. Original de Título de Eleitor;

11.1.8. Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

11.1.9. Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

11.1.10. Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

11.1.11. Original do CPF, Identidade e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF;

11.1.12. Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

11.1.13. Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

11.1.14. Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso da Carteira de Trabalho Digital;

11.1.15. Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

11.1.16. Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

11.1.17. Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

11.1.18. Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

11.1.18.1. Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

11.1.18.2. Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

11.1.19. Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

11.1.19.1. Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

11.1.19.2. Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

11.1.20. Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

11.1.21. Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

11.1.22. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

11.1.23. Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

11.1.24. Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo:

11.1.24.1. Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e

11.1.24.2. Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos.

11.1.25. Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º grau das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

11.1.26. Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, o "**Passaporte da Vacina**", indicando estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada.

11.1.27. Para as funções de Motoristas de Ambulância, de Trator de Pneus, de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas, além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.27.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.27.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter eliminatório, que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.27.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28. Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato:

11.1.28.1. Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano, através de apresentação de contrato assinado com empresas privadas ou com órgãos públicos, ou ainda com registro próprio na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), não sendo aceitas simples declarações de terceiros; ou

11.1.28.2. Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório**, que será regulamentada posteriormente, e aplicada por profissionais do próprio Município.

11.1.28.3. O Município, a seu critério, poderá submeter o profissional à prova prática, ainda que este comprove a experiência mínima exigida.

11.1.28.4. No caso do **Motorista de Transporte Escolar**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade.

11.1.28.5. Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final.

11.1.29. Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição)**, deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames:

11.1.29.1. Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**;

11.1.29.2. Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**;

11.1.29.3. Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e

11.1.29.4. Cópia da Carteira de Vacinação.

11.2. Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, o contratado será submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional**, de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que:

11.2.1. Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e

11.2.2. **Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município.**

11.3. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José do Povo-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 605/2015 de 24 de Abril de 2015

e em suas alterações posteriores, e por deliberação dos membros do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); através da Ata de nomeação 02/2021 e de 06 de Outubro de 2019 dos membros do Conselho Tutelar de São José do Povo-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Pede o desligamento da Conselheira Steffany Gracielle Da Silva Dias que pediu exoneração do Cargo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 05 de Setembro de 2022.

NAYANE CRISSELY SANTOS DE MORAES PACHECO

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº886/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras Providências”.

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 9.533,68** (Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), incluindo nas Leis nº 848/2021 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 842/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2022-LDO e Lei nº 844/2020 - Plano Plurianual-PPA, de acordo com o artigo 41, 42 e 43, da lei Federal nº 4320/64, na dotação orçamentaria ao orçamentaria anual de 2022, abaixo discriminado:

FICHA: 485

LOCAL: 02.03.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.304.9140.2257.0000 – INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

CATEGORIA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 9.533,68

SOMA:..... **R\$ 9.533,68**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de transferência de recursos do Governo Estadual, enviadas através de **PORTARIA Nº 444/2019/GBSES** e rendimentos bancários de aplicação financeira conforme Anexo I e Anexo II do presente projeto:

PORTARIA Nº 444/2019/GBSES..... **R\$ 9.000,00**

APLICAÇÃO FINANCEIRA **R\$ 533,68**

TOTAL:..... **R\$ 9.533,68**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir nas Leis nº 848/2021 – Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2022, Lei nº 842/2021- Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2022-LDO e Lei nº 844/2021 - Plano Plurianual-PPA, o programa mencionado no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Setembro de 2022

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO II

Em razão da Assessoria de Saúde ter informado que o prazo fora adiado até 21 de setembro de 2022 para dispêndio dos recursos em pauta, a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Povo – MT reforça o pedido de análise da comissão e o voto favorável do projeto em pauta.

São José do Povo – MT, 19 de setembro de 2022

JACSON RIBEIRO DA SILVA

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI DE Nº885/2022- DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

“INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL POR SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São José do Povo, estado de Mato Grosso a verba indenizatória para servidor do Poder Executivo Municipal para realizar função de Controlador Interno no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º -O valor da verba indenizatória será atualizado anualmente via decreto do Poder Executivo Municipal, considerando índice de inflação oficial IPCA até o vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro.

Art. 3º -Por se tratar de verba indenizatória, o valor a ser pago não sofrerá deduções, impostos e obrigações patronais.

Parágrafo Único – Em virtude de o serviço ser realizado para o Poder Legislativo Municipal, o servidor em efetivo exercício não poderá receber diárias e adiantamentos quando estiver realizando controladoria no âmbito do Poder Legislativo, salvo em caso de realização de controladoria no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º - Estabelece a tabela de valor de verba indenizatória:

DESCRIÇÃO	VALOR
Verba Indenizatória de Controladoria Interna do Poder Legislativo	R\$: 1.430,14

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO/MT, EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Anexo I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO GRATIFICAÇÃO AO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO 2022		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 28/07/2022

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DOS PAGAMENTOS: 01/09/2022

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual de 2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	216.000,00
3.1.90.09.00 Salário – Família	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.634.327,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	1.351.980,00
Outros	148.000,00
TOTAL ORÇADO	8.350.307,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA ELABORAÇÃO DO PROJETO)		
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado/mês	Valor total da despesa previsão/ano
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	620.944,20	8.258.557,86
3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado	0	0,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais	92.386,50	1.228.740,45
Outros ...	0	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	713.330,70	9.487.298,31

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2019	2020	2021	Total da despesa aumentada no período
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.912.173,17	6.219.194,89	6.607.327,22	388.132,33
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0	0	0	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	977.155,89	994.407,93	947.111,41	-47.296,52
Outros...	16.762,41	11.182,20	176.399,33	165.217,13
Total das despesas	6.906.091,47	7.224.785,02	7.730.837,96	506.052,94

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2019	2020	2021	Previsão 2022
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	14.914.883,57	16.627.316,46	18.681.376,50	20.989.185,40
Frustração na Arrecadação da Receita provocada pela Pandemia em período de Calamidade	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO PLANO DE CARREIRA DE CARGO E SALARIO			
Descrição por elementos	Valor Atual (Estimado)	Acrescimento Mensal	Valor PCCS-ADM
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	620.944,20	1.430,14	622.374,34
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	92.386,50	300,33	92.686,83
Outros	0,00	0,00	0,00
TOTAL	713.330,70	1.730,47	715.061,17

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO PLANO DE CARREIRA DE CARGO E SALARIO			
Descrição por elementos	Valor Atual (Estimado)	Acrescimento mensal	Valor PCCS-ADM
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.258.557,86	1.430,14	8.277.578,72
3190.04 – Contrato por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
3191.13 – Obrigações Patronais	1.228.740,45	300,33	1.232.734,83
Outros	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.487.298,31	1.730,47	9.510.313,55
RCL - 3º QUADRIMESTRE DE 2021	20.989.185,40	20.989.185,40	20.989.185,40
INDICE SOBRE A RCL	45,2009%	0,0082%	45,3105%

Observação: Fonte foi extraída da contabilidade e folha de pagamento, data de referência a folha de pagamento do mês de julho de 2022.

Considerando a média anual menos as frustrações da arrecadação da receita provocada pela Pandemia, desconsiderando o efeito econômica provocado pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o município passara de 45,2009% para 45,3105% para aplicação com despesas com pessoal.

Está considerado no Cálculo os Décimos Terceiro e Férias, e não estão considerando as rescisões de trabalhista.

Considerando que a revisão está sendo aplicada para todas as áreas do município

São José do Povo - MT, 19 de Setembro de 2.022.

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA

CRC n. 10.641-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****RELATIVO A LOA 2023**

O Exmo. Sr. **LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação da

Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023, a realizar-se no dia 21 de Setembro de 2022, a partir das 10:00h00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link <https://www.facebook.com/prefeituradesjrc>.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 14 de setembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 513 de 17 de agosto de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação do Quadro Permanente da **Prefeitura de São José do Rio Claro/MT e Câmara Municipal de São José do Rio Claro/MT** cujos candidatos aprovados no presente concurso, ficarão vinculados junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro/MT, conforme abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 513 de 17 de agosto de 2022, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

1.2. O presente Concurso Público se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos ao para o preenchimento de vagas, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <http://saososedorioclar...> <https://www.amm.org.br>.

2. CARGOS, VAGAS E SALÁRIOS

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
001	Agente Administrativo	4	40 h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.769,29
002	Agente Administrativo (Educação)	1	40 h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.769,54
003	Assistente Social	2	30 h	Graduação em Curso Superior + Inscrição no Conselho Regional da classe.	R\$ 4.057,60
004	Auditor de Controle Interno	1	40 h	Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.	R\$ 10.726,03
005	Bibliotecário	1	40 h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.270,32
006	Engenheiro Civil	1	40 h	Graduação em Engenharia Civil + Inscrição no Conselho Regional da classe CREA	R\$ 7.890,00
007	Fiscal de Postura	1	40 h	Ensino Médio Completo + CNH AB	R\$ 2.850,00
008	Monitor I	4	40 h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.270,32
009	Motorista do Transporte Escolar	5	40 h	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "D" + Avaliação Prática	R\$ 1.769,56
010	Motorista	5	40 h	Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria "B" + Avaliação Prática	R\$ 1.769,29
011	Procurador Municipal	1	40 h	Graduação no Curso de Direito + Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB	R\$ 8.938,59
012	Professor (Área de atuação Zona Rural)	1	30 h	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.801,49
013	Professor (Área de Atuação Zona Urbana)	4	30 h	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 4.801,49
014	Psicólogo	3	40 h	Graduação no Curso superior de Psicologia + Inscrição no Conselho Regional da classe.	R\$ 4.057,60
015	Técnico de Desenvolvimento Infantil	6	40 h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.270,32
CARGOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO					
016	Procurador Jurídico	1	20 h	Graduação em Curso de Direito + Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB.	R\$ 4.465,00
017	Controlador Interno	1	20 h	Ensino Superior. Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia. Idoneidade moral e reputação ilibada. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.	R\$ 5.360,00
018	Coordenador de Tecnologia da Informação	1	20 h	Ensino Superior na área de tecnologia da informação; Demais requisitos exigidos em edital	R\$ 4.000,00

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minutos do **dia 04 de outubro de 2022** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 27 de outubro de 2022**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

- a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo;
- b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet;
- c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.3. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 28 de outubro de 2022**.

3.4. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	R\$120,00
Cargos de Nível Médio Completo e Técnico	R\$ 100,00
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 70,00

3.2.3. O boleto bancário com vencimento até o dia **28 de outubro de 2022**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.6. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.7. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.8. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.9. Ao inscrever-se no Concurso Público é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11.1. O candidato poderá realizar somente uma inscrição para Prefeitura Municipal e uma Inscrição para Câmara Municipal;

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do Concurso Público.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, pix, DOC, TED, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica indicada pelo Município de São José do Rio Claro.

4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor, considerando as obrigações de e-Social;

4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital de abertura do presente concurso.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5.4.2, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **04 a 05 de outubro de 2022**.

5.9. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **11 de outubro de 2022**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <http://saojosedorioclaro.mt.gov.br//> e <https://www.amm.org.br>.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item 5.8**;

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, afim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado, no prazo de **13 e 14 de outubro de 2022**. O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “**recurso**”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **20 de outubro de 2022**.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Concurso Público, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Concurso Público, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **27 de outubro de 2022**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

- 6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;
- 6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;
- 6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;
- 6.1.10. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Concurso Público será de provas objetivas, títulos e práticas;

7.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas. 7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (Trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto);Passaporte. 7.1.3. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato;

7.1.4. O candidato poderá se inscrever para 02 cargos, desde que seja um da Prefeitura Municipal e o outro para Câmara Municipal de São Jose do Rio Claro

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Concurso Público, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Concurso Público.

8.7. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

8.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova;

8.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Nível Fundamental Incompleto e Completo e Médio Completo – NOTA DE CORTE 50 pontos. 9.1.1. Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	4 pontos	40 pontos
Conhecimentos básicos em informática	10	3 pontos	30 pontos
Conhecimentos Gerais	10	3 pontos	30 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.2. Cargos de Nível Superior - NOTA DE CORTE 50 pontos**9.3.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões**

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	2 pontos	20 pontos
Conhecimentos Básicos em Informática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	3 Pontos	60 Pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.4. Cargos de Nível Superior PROCURADOR JURÍDICO (Prefeitura e Câmara) - NOTA DE CORTE 50%**9.4.1. Etapa – prova objetiva com 60 questões**

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Civil e Processual Civil	05	1	05 pontos
Trabalho e Processo do Trabalho	05	1	05 pontos
Empresarial	05	1	05 pontos
Ambiental	05	1	05 pontos
Constitucional	10	2	20 pontos
Administrativo	10	3	30 pontos
Tributário	10	1	10 pontos
Financeiro	5	1	05 pontos
Legislação Municipal	5	3	15 pontos
TOTAL GERAL			100 pontos

9.5. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **13/11/2022**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 12h (doze), para os cargos da Prefeitura Municipal e início às 14h (quatorze horas) e término às 18h (Dezoito horas), para os cargos da Câmara Municipal, considerando o horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no Concurso Público e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 10.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva dia **09/11/2022**. A ser publicado em Edital complementar.

10.3. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.4. **EXCEPCIONALMENTE**, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. Das Provas de Títulos para os cargos de Nível Superior

11.1 O Envio dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não enviar o título não será eliminado do Concurso Público; **11.2** A Prova de Títulos e Certificados, será para o cargos existente no Concurso Público e deve ser encaminhado via site <https://www.metodoesolucoes.com.br>; **11.3** Os títulos e certificados serão somados à pontuação final do Candidato que **atingir 50 pontos** na Prova Objetiva, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa; **11.4** A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site <https://www.metodoesolucoes.com.br>, por meio de login e senha do candidato no período de **00:01h do dia 07/11/2022 até as 23:59h do dia 11/11/2022**; **11.5** O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se **no anexo V**; **11.6** Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Concurso Público; **11.7** Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; **11.8** Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes. **11.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. **11.10** A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 3,0(três) pontos. **11.11** No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. **11.12 Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.** **11.13** A prova de títulos terá caráter classificatório. **11.14 Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação “lato sensu” (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

12. DAS PROVAS PRÁTICAS

12.1. A prova prática para motoristas será realizada no dia 18/12/2022 a partir das 8h em local a ser publicado em documento complementar;

12.2. Somente serão convocados para fazer as provas práticas os candidatos que atingirem 50 pontos na prova objetiva;

12.3. Somente realizarão provas práticas os candidatos que concorrem às vagas dos seguintes cargos:

12.3.1. Motorista;

12.3.2. Motorista de Transporte Escolar;

12.4. A prova consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

12.4.1. O Condutor terá um tempo máximo de **10 minutos** para realização das tarefas descritas;

12.4.2. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

No decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, sendo descontados os pontos conforme quadro a seguir:

ÍTEM 1 – FALTAS GRAVISSIMA (10 PONTOS NEGATIVOS)	
1A	DESOBEDECER À SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E DE PARADA OBRIGATÓRIA.
1B	AVANÇAR SOBRE MEIO FIO.
1C	NÃO COLOCAR O VEÍCULO NA ÁREA BALIZADA OU REALIZAR A ATIVIDADE SOLICITADA, EM NO MÁXIMO 03 TENTATIVAS NO TEMPO ESTABELECIDO.
1D	USAR CONTRA MÃO NA DIREÇÃO.
1E	NÃO COMPLETAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO EXAME.
1F	AVANÇAR VIA PREFERENCIAL.
1G	PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME.
1H	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVISSIMA.
ÍTEM 2 - FALTAS GRAVES (7 PONTOS NEGATIVOS)	
2A	DESOBEDECER ASINALIZAÇÃO DA VIA, OU DO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO
2B	NÃO OBEDECER AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM OU DE MUDANÇA DE DIREÇÃO
2C	NÃO OBSERVAR A PREFERÊNCIA DO PEDESTRE QUANDO ELE ESTIVER ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL NA QUAL O VEÍCULO VAI ENTRAR, AINDA QUANDO O PEDESTRE NÃO TENHA CONCLUÍDO A TRAVESSIA INCLUSIVE DE MUDANÇA DE SINAL
2D	MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMI ABERTA DURANTE O PERCURSO
2E	NÃO SINALIZAR COM ATECEDÊNCIA A MANOBRA PRETENDIDA OU SINALIZAR INCORRETAMENTE
2F	NÃO USAR DEVIDAMENTE O CINTO DE SEGURANÇA
2G	PERDER O CONTROLE DE DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO
2H	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE
ÍTEM 3 - FALTAS MÉDIAS (5 PONTOS NEGATIVOS)	
3A	EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU PARTE DELE, SEM ESTAR O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE
3B	TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES ADVERSAS DO LOCAL, A CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO E DO CLIMA.
3C	INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INÍCIO DA PROVA
3D	FAZER CONVERSÃO INCORRETAMENTE
3E	USAR BUSINA SEM NECESSIDADE EM LOCAL PROIBIDO
3F	DESENGRENAR VEÍCULOS NOS DECLIVES
3G	COLOCAR VEÍCULO EM MOVIMENTO, SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS
3H	USAR PEDAL DE EMBREAGEM, ANTES DE USAR O PEDAL DE FREIO NAS FRENAGENS
3I	ENTRAR NAS CURVAS COM A ENGRENAGEM E TRAÇÃO DO VEÍCULO EM PONTO NEUTRO
3J	ENGRENAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MAEIRA INCORRETA DURANTE O PERCURSO
3K	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA
ÍTEM 4 - FALTAS LEVES (3 PONTOS NEGATIVOS)	
4A	PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO
4B	NÃO AJUSTAR CORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR
4C	NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES
4D	APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMPREAGEM COM O VEÍCULO ENGRENADO E EM MOVIMENTO
4E	UTILIZAR OU INTERPRETAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL DO VEÍCULO
4F	DAR PARTIDA AO VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO LIGADA
4G	TENTAR MOVIMENTAR O VEÍCULO COM A ENGRENAGEM DE TRAÇÃO EM PONTO NEUTRO
4H	COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE

12.5. Para realização da Prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova. **O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação com a categoria exigida será automaticamente eliminado.** Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação, válida em todo território nacional;

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

13.1.1. Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada.

13.2. Caso o candidato não se enquadre na regra acima, será aplicado os seguintes critérios:

a) Para os cargos de nível fundamental e médio, aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa.

b) Para os cargos de nível superior, aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos gerais;

13.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 13.1, será utilizado o critério de idade para o desempate na seguinte ordem:

a) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade;

14. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1 O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <http://saojosedorioclaro.mt.gov.br//> e <https://www.amm.org.br>.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Concurso Público contra:

- a) Omissões ou erros materiais, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;
- b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;
- c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;
- d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;
- e) Publicação do resultado da prova de Títulos;
- f) Publicação do resultado da prova prática;
- g) Divulgação do resultado preliminar do Concurso Público.

15.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa.

15.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

- a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;
- b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <http://saojosedorioclaro.mt.gov.br//> e <https://www.amm.org.br>.

16. RESULTADO FINAL

16.1 O resultado final do Concurso Público está previsto para ser divulgado no dia **24 de janeiro de 2023**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <http://saojosedorioclaro.mt.gov.br//> e <https://www.amm.org.br>.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG e CPF;
- c) Cópia: Título de Eleitor;
- d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência;
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do cônjuge;
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acúmulo de Cargo;
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;
- t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- w) Certidão de Antecedentes Criminais;
- x) Atender ao disposto nos itens 19.5 e 19.6 deste Edital e outros que o Município julgar necessário.

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FIARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de São José do Rio Claro, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

17.3 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos exigidos no Anexo XII - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE, deste Edital.**

17.3.1. – Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 17.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

17.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

17.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.3., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

17.3.4. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

17.3.5. Além dos exames relacionados no item 17.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

17.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

17.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

17.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Concurso Público terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

20

21

21.1

19.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público. 19.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Concurso Público, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos; 19.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; 19.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; 19.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; 19.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II; 19.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Concurso Público e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA; 19.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; 19.10. O Cronograma da execução do presente Concurso Público, encontra-se no anexo IV; 19.11. O presente Concurso Público terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 95, III. 19.12. O período de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. 19.13. Durante a vigência do concurso, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste Concurso, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas

estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT. 19.14. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São José do Rio Claro - MT, 19 de setembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PSICÓLOGO	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 4.057,60 (quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Graduação em Curso de Superior; Inscrição no Conselho Regional da classe.	
Descrição Analítica do Cargo	
O psicólogo, dentro de suas atribuições profissionais, pode atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano;Procede ao estudo e análise dos processos intrapessoais das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações;Aplica conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais;O psicólogo desempenha suas funções e tarefas profissionais individualmente e em equipes multiprofissionais, em instituições privadas ou públicas, em organizações sociais, formais ou informais, atuando em: hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde, consultórios, creches, escolas, associações comunitárias, empresas, sindicatos, fundações, varas da criança e do adolescente, varas de família, sistemas penitenciários e onde quer que questões concernentes à profissão se façam presentes e sua atuação seja pertinente;Reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequando às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;Realiza atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;Cria, coordena e acompanha individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;Supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua especialidade no campo da psicologia e da pesquisa;Atuar nos processos de recrutamento, seleção e treinamento;Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental à nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas, etc.Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;Colabora, em equipe multiprofissional, do planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas;Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer, com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; Executar quaisquer outros encargos semelhantes, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão, nos Decretos, Resoluções e demais atos pertinentes a categoria funcional de Psicólogo.	

ASSISTENTE SOCIAL	
Carga Horária Semanal: 30 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 4.057,60 (quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Graduação em Curso Superior Inscrição no Conselho Regional da classe.	
Descrição Analítica do Cargo	
Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal entre outros; Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura; Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outro; Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; Organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência da Prefeitura; Aconselhar e orientar a população, aos postos de saúde, escolas e creches municipais; Coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria de qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais; Colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos, que interferem no ajustamento funcional e social do servidor; Encaminhar através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal; Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou à reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade, do trabalho, inclusive orientando sobre suas relações empregatícias; Levantar, analisar e interpretar para a administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores bem como propor solicitações e sugestões; Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planas e programas de trabalho afetos ao Município; Manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; Executar outras tarefas afins.	

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 10.726,03 (Dez mil, setecentos e vinte e seis reais e três centavos)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia.	Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Câmara quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros;.
Descrição Analítica do Cargo	

Auxiliar o Coordenador da Unidade do Controle Interno na execução dos trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Verificar as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Acompanhar o Coordenador da Unidade do Controle Interno e auxiliar nas verificações da legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Auxiliar na análise da gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auxiliar os membros da Unidade do Controle interno em verificar os serviços de almoxarifado; os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; verificar as rotinas e execução dos atos internos no regime de previdência dos servidores; auxiliar a Coordenação do Controle Interno na verificação dos atos administrativos em relação a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Verificar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Conferir e analisar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Estudar, orientar em conjunto com a coordenação da Unidade do Controle Interno as rotinas dos departamentos, como os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; acompanhar a aplicação dos recursos vinculados; Analisar o controle da frota municipal; examinar as prestações de contas dos recursos recebidos dos Entes Governamentais e outros Órgãos públicos; Examinar as prestações de contas relativas aos auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Poder Público Municipal; Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções para o chefe imediato Verificar a implementação das soluções indicadas; Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais; Elaborar juntamente com a equipe da Unidade do Controle Interno as implementações de métodos de controle nos Órgãos da Administração Pública Municipal; Orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; Organizar o exercício das funções do cargo através de cronograma de atividades; Dar ciência ao chefe direto para que o mesmo possa notificar aos Secretários Municipais sobre qualquer irregularidade; propiciar informações para a tomada de decisões; prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico; Preservar os interesses da Administração Pública Municipal contra ilegalidades; analisar de forma preventiva, a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos; propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos; emitir relatórios e pareceres; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

PROCURADOR JURÍDICO

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 8.938,59 (Oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Graduação em Curso de Direito; Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB.	Coordenar e executar as funções que destinam a prestar assistência e representação de natureza jurídica, judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal.

Descrição Analítica do Cargo

Exercer administrativamente as atividades de consultoria e assessoramento jurídico municipalidade, emitindo pareceres em contratações, licitações, assuntos administrativos e demais competências inerentes ao seu ofício em estrita observância ao princípio da legalidade; Representar judicial e extrajudicialmente o Município, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos necessários ao andamento processual, visando defender direitos ou interesses municipais, em especial a recuperação do passivo tributário; Receber citações e intimações; Elaborar a documentação necessária para instruir os processos administrativos e judiciais, Minutar os contratos administrativos necessários; Operacionalização das políticas públicas municipais; observar e executar outras atividades afins à sua unidade funcional e atribuições correlatas.

ENGENHEIRO CIVIL

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 7.890,00 (Sete mil, oitocentos e noventa reais)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Graduação em Curso de Engenharia Civil; Inscrição no Conselho Regional da classe CREA	Desempenhar atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica.

Descrição Analítica do Cargo

Desempenhar atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação técnica em geral de regiões, zonas, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudo de viabilidade técnico-econômica; direção de obras e serviços técnicos; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; ensino, pesquisa, análise, estudos, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obras e serviços técnicos; produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Trabalhos topográficos e geodésicos; Bem como o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares, construção das estradas de rodagem e de ferro, construção das obras de captação e abastecimento de água, construção de obras de drenagem e irrigação, construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos, construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; outros serviços correlatos a engenharia.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Carga Horária Semanal: **40 horas**

Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 1.769,29 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Ensino Médio Completo;	

Descrição Analítica do Cargo

Coleta e analisa dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos. Coordena e promove a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para assegurar a obtenção dos resultados. Participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade e eficiência dos serviços. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Operar e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Executa serviços de datilografia e digitação de correspondências internas e externas, preenchimento de guias, notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas. Recebe e expede documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados para manter o controle de sua tramitação. Atende e efetua chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações. Recebe e transmite fax. Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfabética, para facilitar sua localização quando necessário. Participa do controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário à unidade de trabalho. Executa tarefa simples, operando máquinas de escrever (manual, elétrica ou eletrônica), calculadoras, reproduções gráficas, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Controla, manuseia, e atualiza arquivos e sistemas administrativos; Elabora, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição. Estuda e informa processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; Efetua registros em documentos conforme legislação em vigor; Efetua contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas presta informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações; Participa de projetos, campanhas e atividades promovidas pela instituição; Orienta e procede à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; Acompanha e controla a movimentação de pessoal, processos, registros, cargos, etc. de acordo com a legislação em vigor; Confere lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos, recebimentos, etc; Redige Comando Interno, cartas, ofícios e outros, segundo padrões preestabelecidos; Classifica contas e registros de acordo com as especificações necessárias e previstas em planos de contas, manuais e legislação; Recebe, encaminha, organiza e expede correspondências, correio eletrônico e outros documentos; Colabora na realização do inventário de acervo e bens patrimoniais; Prepara tecnicamente o material para encadernação, restauração e outros reparos; Auxilia no exame das publicações, visando a indexação de artigos de periódicos e recortes de jornais sob orientação

FISCAL DE POSTURACarga Horária Semanal: **40 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Ensino Médio Completo + CNH AB

Descrição Sintética do Cargo**Descrição Analítica do Cargo**

Fiscalizar obras, estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais. Fiscalizar a existência de ligação irregular de água e esgoto. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de alvará para construir. Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos. Atender os municípios quando o assunto for relacionado à fiscalização de obras, prestando informações. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades. Efetuar todas as atividades relacionadas à fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município, orientando o município quanto ao exato cumprimento de suas obrigações e executando ações que obriguem ao cumprimento do Código de Posturas, Código de Obras e de toda legislação aplicável a cada caso especificamente. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

MOTORISTACarga Horária Semanal: **40 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 1.769,29 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Ensino Fundamental Completo Aprovação na Prova Prática

Descrição Sintética do Cargo**Descrição Analítica do Cargo**

Dirigir veículos automotores leves de transporte de passageiros; Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

PROFESSOR (ZONA URBANA)Carga Horária Semanal: **30 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 4.801,49 (Quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia

Descrição Sintética do Cargo**Descrição Analítica do Cargo**

Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP); Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDDE); Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; Implementar atividades de reforço do processo de ensino-aprendizagem dos alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional: Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

PROFESSOR (ZONA RURAL)Carga Horária Semanal: **30 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 4.801,49 (Quatro mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia

Descrição Sintética do Cargo**Descrição Analítica do Cargo**

Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP); Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDDE); Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; Implementar atividades de reforço do processo de ensino-aprendizagem dos alunos; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional: Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLARCarga Horária Semanal: **40 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 1.769,56 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Ensino Fundamental Completo

Descrição Sintética do Cargo**Descrição Analítica do Cargo**

Dirigir ônibus destinado ao transporte de passageiros; Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; Verificar abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; Seguir rigorosamente as escalas de trabalho; Seguir rigorosamente as normas de trabalho; Manter a pontualidade no horário de trabalho; Manter a disciplina; Tratar todos com urbanidade; Respeitar as leis de trânsito e executar outras tarefas correlatas.

BIBLIOTECARIOCarga Horária Semanal: **40 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 1.270,32 (Um mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Ensino Médio Completo

Descrição Sintética do Cargo**Descrição Analítica do Cargo**

Definir políticas estaduais de atuação do bibliotecário escolar na rede de bibliotecas escolares; Definir a atuação da rede de bibliotecas e informação, tanto em nível local, como em nível regional ou nacional; Planejar e executar a política de seleção e de aquisição de acervo; Formular política própria para os serviços de biblioteca, definindo objetivos, prioridades e serviços de acordo com a realidade da rede de bibliotecas escolares do Estado; Definir políticas para a promoção do acesso a serviços e a informação a todos os membros da comunidade escolar, e funcionar dentro do contexto da rede estadual de bibliotecas escolares; Definir políticas de auxílio e iniciação de professores e alunos na prática da pesquisa escolar e técnica bibliográfica; Definir políticas de auxílio e iniciação de professores e alunos na utilização de metodologia científica para elaboração de trabalhos escolares; Definir políticas de acesso às diversas fontes de informação disponíveis para pesquisa, independente do suporte – impressos, eletrônicos e disponíveis na internet; Definir projetos de ação cultural visando a formação de leitores e estímulo a atividade de pesquisa;

Definir políticas estaduais de atuação da rede de bibliotecas escolares;
Definir políticas estruturadas de orçamento e ações da rede de bibliotecas escolares.

AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUCAÇÃO)	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 1.769,54 (Um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Ensino Médio Completo	
Descrição Analítica do Cargo	
Participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da Lei, regulamentos, portarias e normas gerais; Redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros; Executar trabalhos de digitação e datilografia; Preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; Controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	

MONITOR ICarga Horária Semanal: **40 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 1.268,19 (Um mil, duzentos e sessenta oito reais e dezenove centavos)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Ensino Médio Completo	

Descrição Analítica do Cargo

Acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e zelar por sua conduta;
Atender os alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes encaminhando-os a atendimento e comunicando as ocorrências ao Setor Pedagógico;
Levar ao conhecimento do Serviço de Orientação Especializada os casos de conduta insatisfatória de alunos;
Atender os professores em aula, nas solicitações de material e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
Movimentar-se pelo prédio e pátio Da unidade Escolar para orientar e prestar assistência aos alunos e professores;
Colaborar na realização de atividades cívicas, sociais, culturais e pedagógicas complementares de classe;
Auxiliar na divulgação de avisos e instruções;
Verificar as condições de asseio e limpeza das salas de aula;
Controlar a permanência dos alunos nos ambientes destinados ao recreio;
Comunicar ao Serviço de Orientação Especializada os casos de alunos com excesso de ocorrências de entradas tardias.

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTILCarga Horária Semanal: **40 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 1.270,32 (Um mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Ensino Médio Completo	

Descrição Analítica do Cargo

Auxiliar diretamente o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Diárias; Auxiliar a criança na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias, estimulando a mesma em suas ações e movimentos; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar pró ativamente nas instituições como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e família; Participar de cursos de formações continuadas promovidos pela mantenedora; Participar da formulação e revisão de políticas educacionais nos diversos âmbitos no Sistema Municipal de Ensino e da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola, sobretudo no início das aulas; Orientar, acompanhar e auxiliar a higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças, realizando os banhos e troca de roupas quando necessário; Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional. Realizar as atividades de auxílio e acompanhamento às crianças portadoras de necessidades especiais incluídas em salas regulares de acordo com as normativas do Conselho Municipal de Educação - CME, relativos à educação especial; Responsabilizar-se conjuntamente com o professor sobre os cuidados com as crianças; Auxiliar na observação do desenvolvimento da criança; Exercer outras atribuições correlatas e compatíveis com o cargo ocupado..

CONTROLADOR – CÂMARA MUNICIPALCarga Horária Semanal: **20 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 5.360,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta reais)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo

Instrução: Ensino Superior. Habilitação: Curso Superior em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia. Idoneidade moral e reputação ilibada. O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

Descrição Analítica do Cargo

Desenvolver atividades de avaliação e análise de resultados quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo; - Proceder à elaboração de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e demais atos ao cumprimento legal da incumbência; - Dar apoio ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no Controle Externo, acompanhando o fiel cumprimento de suas normas, decisões, resoluções, determinações e recomendações, dando imediato conhecimento ao TCE de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária; - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Coordenadoria Administrativa; Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Câmara - Promover a qualquer tempo, auditoria externa e interna, sendo obrigatório a realização no de auditoria no início e no final de cada legislatura. Exercer as funções de controladoria, obedecidas às normas vigentes; Orientar o planejamento da Câmara Municipal, compatibilizando as receitas com as despesas; Manter o controle dos limites impostos com despesa de pessoal; Acompanhar a execução de metas; Elaborar relatório de gestão e determinar a sua divulgação; Conferir documentos de despesas; Manter o controle integrado com a Prefeitura Municipal; Orientar os setores da Câmara para eliminar desperdícios; Prestar as informações solicitadas ao Presidente e a Mesa Diretora; Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres da Câmara Municipal; Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere as metas fiscais a serem atingidas, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar o Tribunal de Contas; Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária; Realizar verificações ou inspeções nos setores da administração, emitindo parecer sobre a situação encontrada; Verificar e assinar juntamente com o Contabilista e o Responsável pela administração financeira, o relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000. Realizar e ser responsável por todas as demais pertinentes ao cargo na forma da lei.

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CÂMARA MUNICIPALCarga Horária Semanal: **20 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**

Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo

Ensino Superior na área de tecnologia da informação;
Demais requisitos exigidos em edital

Assessora na área de informática e procede à instalação e manutenção nos computadores Câmara Municipal

Descrição Analítica do Cargo

Responsável pelo envio das informações através dos sistemas APLIC e GEOBRAS ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Responsável pela implementação e fiscalização da execução das determinações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; Proceder à manutenção e suporte técnico imediato na manutenção dos equipamentos e nos sistemas de informática da Câmara Municipal; Instalação, configuração, operação e manutenção do servidor na configuração, operação e manutenção de redes de computadores; Prestar serviços à manutenção na rede de acesso aos sistemas operacionais dos órgãos vinculados a estrutura administrativa da Câmara, bem como elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico; Manter os sistemas protegidos contra acesso de vírus e malwares que possam prejudicar o funcionamento dos sistemas operacionais da Câmara Municipal Fazer backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações da Câmara Municipal; Verificar e atualizar periodicamente os dados nos sistemas de informática da Câmara Municipal; acompanhar as atualizações; Auxiliar na confecção do termo de referência quanto às especificações técnicas nas aquisições ou locação de equipamentos ou sistemas de informática; bem como na cotação de preços; Controlar o acesso dos usuários ao sistema de informática da Câmara Municipal; Supervisionar, orientar e dirimir dúvidas dos usuários dos sistemas; Instalação, configuração, operação e manutenção do sistema de votação eletrônica; Zelar pelo bom uso e controle do painel eletrônico do Plenário da Câmara Municipal; Acompanhar e supervisionar as transmissões on-line e pela TV das sessões e ou outras programações do Legislativo; Homologar, instalar e testar os equipamentos adquiridos pela empresa controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos; Confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização dos equipamentos; Controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos; efetuar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de informática da Câmara Municipal; Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA MUNICIPALCarga Horária Semanal: **20 horas**Vencimento Padrão Inicial: **R\$ 4.465,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)****Requisitos para Provimento do Cargo**

Graduação em Curso de Direito; Inscrição no Conselho Regional da classe – OAB.

Descrição Sintética do Cargo

Coordenar e executar as funções que destinam a prestar assistência e representação de natureza jurídica, judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

Descrição Analítica do Cargo

Defender a Câmara Municipal em juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito; Redigir petições e executar demais funções ligadas à sua área que requeiram a atuação advocatícia; Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara; Prestar suporte jurídico a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídico-administrativos; Subsidiar com os pareceres jurídicos necessários a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo concernente devidamente atualizado; Apontar os aspectos jurídicos dos atos administrativos e elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa, apresentando o competente parecer; Assessorar a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa no que se refere aos aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem como às demais Comissões Permanentes; Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referentes às áreas administrativa, fiscal, tributária, recursos-humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras; Elaborar e/ou amparar na elaboração e análise de minutas, contratos, editais de licitação, convênios, acordos ou ajustes em que for parte a Câmara Municipal; Subsidiar e emitir o competente parecer jurídico nos processos licitatórios; Acompanhar as publicações oficiais e outros processos em que figure a Câmara Municipal; amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE; Elaborar, quando solicitado, projetos de lei, bem como outros documentos de iniciativa do Poder Legislativo; Fazer-se presente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa, os Vereadores e os servidores; Subsidiar juridicamente as demais Comissões Permanentes, as Comissões Especiais de Inquérito, Comissões Processantes, os conselhos temporários, as comissões de sindicância instaurados no curso dos trabalhos legislativos, visando assegurar a legalidade de seus atos e decisões até a elaboração do relatório final; elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal; Subsidiar juridicamente decisões, sobre questões procedimentais, em relação às áreas financeiras, controle interno, recursos humanos e outras que se fizerem necessárias; Manter a Presidência da Câmara Municipal e a Diretoria Administrativa informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; Redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa do Poder Legislativo; Participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pela mesa diretora; Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo; Executar outras atividades correlatas.

ANEXO II**EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE**

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	Para todos os cargos	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

ANEXO III**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****Nível Fundamental**

ü **Língua Portuguesa-** Alfabeto da língua portuguesa, ordem alfabética, ordenação de frases, ortografia, divisão silábica e classificação quanto ao número de sílabas, frases interrogativas, exclamativa, afirmativa, negativa, classes de palavras, comparação de palavras entre si, sinônimos e antônimos, acentuação gráfica, sinais de pontuação, concordância dos nomes, substantivos, verbos, análise e interpretação de textos. Morfologia: classes de palavras: verbo, substantivo, artigo, pronome, preposição, conjunção, adjetivo, advérbio, interjeição e numeral.

ü **Conhecimentos Básicos em Informática** – Noções de sistema operacional (Windows e Linux); Edição de textos, planilhas e apresentações (Microsoft Excel); Microsoft Office; Rede de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Redes sociais; Computação na nuvem (Cloud Computing); Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Segurança da informação; Procedimentos de segurança; Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.); Procedimentos de backup; Armazenamento de dados na nuvem. Definição e exemplos de hardware e software;

o **Conhecimentos Gerais** - Aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e sociais do País, do Estado e do Município de São José do Rio Claro; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

Nível Médio:

o **Língua Portuguesa** – Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Estilística: figuras de linguagem; língua e arte literária.

o **Conhecimentos Básicos em Informática** – Noções de sistema operacional (Windows e Linux); Edição de textos, planilhas e apresentações (Microsoft Excel); Microsoft Office; Rede de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Redes sociais; Computação na nuvem (Cloud Computing); Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Segurança da informação; Procedimentos de segurança; Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.); Procedimentos de backup; Armazenamento de dados na nuvem. Definição e exemplos de hardware e software;

o **Conhecimentos Gerais** – Aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e sociais do País, do Estado e do Município de São José do Rio Claro; • Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

Nível Superior:

o **Língua Portuguesa** -Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas, Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem; Emprego do que e do se. o

Conhecimentos Básicos em Informática – Noções de sistema operacional (Windows e Linux); Edição de textos, planilhas e apresentações (Microsoft Excel); Microsoft Office; Rede de computadores; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos e internet e intranet; Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome); Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird); Sítios de busca e pesquisa na internet; Redes sociais; Computação na nuvem (Cloud Computing); Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas; Segurança da informação; Procedimentos de segurança; Noções de vírus, worms e pragas virtuais; Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.); Procedimentos de backup; Armazenamento de dados na nuvem. Definição e exemplos de hardware e software; o **Conhecimentos Gerais** - Aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos e sociais do País, do Estado e do Município de São José do Rio Claro; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA OS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADOR MUNICIPAL PREFEITURA

Civil e Processual Civil: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1. Princípios fundamentais do Processo Civil. Instrumentalidade e efetividade processual. Processo eletrônico. Processo e ideologia. 1.1. Constitucionalização do Processo Civil. O Processo Civil na dimensão dos direitos fundamentais. 2. Jurisdição: conceito, características, órgãos, princípios informativos, espécies e limites. 2.1. Competência: classificação, divisão e modificação. Conexão. Continência. Prevenção. Conflito de competência. 2.2. Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. Legitimidade e interesse processual. 3. Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. As garantias constitucionais do processo: contraditório, juiz natural, ampla defesa, duração razoável do processo e acesso à justiça. 3.1. Contratualização do processo. Negócios jurídicos processuais típicos e atípicos. Judiciais e extrajudiciais. 3.2. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Procedimento ordinário. Processo ou fase de conhecimento, de liquidação e de execução ou cumprimento de decisão judicial. 3.3. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais: ausência e efeitos. Julgamento conforme o estado do processo. 4. Atos processuais. Prazos. Preclusão (conceito e espécies). Comunicação dos atos processuais. Citação. Teoria das invalidades processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais. Despesas processuais e honorários. 4.1. Petição inicial: requisitos e vícios. Função e conteúdo. Controle da admissibilidade da demanda. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos. 4.2. Resposta do réu: defesa direta e indireta. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Revelia. Direitos indisponíveis. Contestação. Exceções processuais e substanciais. Questões preliminares e prejudiciais. Reconvenção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência. 5. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência: conceito, espécies, pressupostos e efeitos. Estabilização da tutela provisória. 6. Sentenças: conteúdo, elementos, classificação e requisitos. Interpretação da sentença. Tutela inibitória e tutela específica. Decisão interlocutória e despacho. Convicção judicial e fundamentação das decisões. Julgamento extra, ultra e citra petita. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito. 6.1. Coisa julgada: definição, limites e efeitos. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. 7. Recursos: princípios gerais e efeitos. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Pressupostos recursais. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites. **DIREITO CIVIL** 2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida. 3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família. 4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação. 5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. 6. Invalidade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade. 7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova. 8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. 9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento. 10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. 11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso

e remissão. 12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal. 13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato. 14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar. 15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. 16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos. 17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição. 18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. 19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação. 20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde. 21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa. 23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos. 24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. 25. Condomínio geral. Condomínio edifício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície. 26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação. 27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies. 28. Súmulas do STF e STJ.

Trabalho e Processo do Trabalho: 1. **Direito do Trabalho** 1.1 Fontes formais do Direito do Trabalho: conceito, classificação, hierarquia, conflitos e suas soluções. 1.2 Renúncia e transação no Direito do Trabalho. 1.3 Relação de trabalho e relação de emprego: estrutura da relação empregatícia e elementos componentes. 1.4 Modalidades especiais de trabalho: trabalho autônomo, teletrabalho e trabalho intermitente. 1.5 Salário e remuneração. 1.6 Jornada de trabalho. 1.7 Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 1.8. Extinção do contrato de trabalho. 1.9 Direito sindical. 1. 10 Direito internacional do trabalho. 1.11 Alterações no direito material decorrentes da Reforma Trabalhista. 2. **Direito Processual do Trabalho** 2.1 Princípios do direito processual do trabalho. 2.2. Organização e competência da Justiça do Trabalho. 2.3. Ritos procedimentais na Justiça do Trabalho. 2.4. Petição inicial trabalhista. 2.5. Defesa trabalhista. 2.6. Audiências na Justiça do Trabalho. 2.7. Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidades e meio. 2.8. Recursos trabalhistas. 2.9. Execução trabalhista. 2.10. Processo coletivo do trabalho. 2.11 Alterações no direito processual decorrentes da Reforma Trabalhista. 2.12. Súmulas do STF, STJ e TST.

Empresarial: 1. Direito Empresa: conceito. Do empresário e do exercício da empresa: caracterização, inscrição e capacidade. Estabelecimento: institutos complementares, prepostos. 2. Sociedade: normas gerais. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: espécies. Sociedade limitada. Sociedade cooperativa. Cooperativa de prestação de serviços. Cooperativa Social (Lei 9.867/99). 2.1. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades.

3. A proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência e direitos básicos. Desconsideração da personalidade jurídica. Proteção contratual. A defesa do consumidor

em juízo. 4. Marco Civil da Internet. 4.1 Responsabilidade civil nas redes sociais. 5. Súmulas do STF e STJ.

Ambiental: 1. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental. 2. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional. 3. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental. 5. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. 6. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade. 7. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade. 8. Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa. 9. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos. 10. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente. 11. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental.

Constitucional: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial 7.1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 7.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 7.3. Ação declaratória de constitucionalidade. 7.4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7.5. O Processo de Julgamento da ADI, ADC e ADO (Lei Federal e Lei Estadual). 8. Preâmbulo Constitucional 9. Dos Princípios Fundamentais. 10. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 11. Tutela Constitucional das Liberdades: 11.1. Habeas Corpus.

11.2. Habeas Data (Lei Federal 9.507/97). 11.3. Mandado de Segurança Individual. 12. Direitos Sociais. 13. Direito de Nacionalidade. 14. Direitos Políticos. 15. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 15.1. União. 15.2. Estados Federados. 15.3. Municípios. 15.4. Distrito Federal e Territórios. 16. Da intervenção. 17. Administração Pública. 18. Organização dos Poderes.

18.1. Poder Legislativo. 18.1.2. Processo Legislativo 18.2. Poder Executivo. 18.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 19. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 20. Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 21. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

22. Ordem Econômica e Financeira. 22.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 23. Ordem Social. 24. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 25. Súmulas do STF e STJ.

Administrativo: 1 Princípios, fontes e interpretação. 2 Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. Terceiro setor. 3 Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. Poder hierárquico. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. 4 Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção. 5 Licitações e contratos. 6 Serviços públicos. Serviços delegados, convênios e consórcios. Agências Reguladoras. Parcerias público-privadas. 7 Agentes públicos: espécies, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades. 8 Domínio público: afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, utilização dos bens públicos pelos particulares. 9 Intervenção estatal na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação, tombamento. 10 Intervenção estatal no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico. 11 Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário. A Administração em juízo. 12 Improbidade administrativa: Lei 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00. 13 Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. 14 Responsabilidade civil do Estado: previsão, elementos, excludentes, direito de regresso. 15 A prescrição no direito administrativo. 16 Aplicabilidade das leis de processo Administrativo: direito de petição, recursos administrativos, pareceres.

Tributário: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

Financeiro: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisito de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município, Leis de Planos de Cargos e salários.

Assistente Social:

1. Fundamentos sócio-históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social: 1.1. História da profissão e referências teórico-metodológicas presentes; 1.2. Tendências atuais do Serviço Social e o debate contemporâneo da profissão. 2. Transformações contemporâneas do capitalismo e implicações societárias: 2.1. O mundo do trabalho e as configurações atuais do Estado e da Sociedade Civil; 2.2. Demandas profissionais. 3. Questão Social e Serviço Social: 3.1. O debate teórico; 3.2. Configurações e formas de enfrentamento. 4. Serviço Social, Ética e Trabalho Profissional: 4.1. Fundamentos sócio-históricos da ética profissional; 4.2. Os Códigos de Ética Profissional dos Assistentes Sociais – contextos e especificidades; 4.3. Projeto ético-político profissional: direção social e regulamentação (Lei de Regulamentação da Profissão N.º 8.662/93, Código de Ética do Assistente Social/1993). 5. Políticas Públicas: 5.1. O Ciclo das Políticas Públicas. 6. Política social, direitos e cidadania: 6.1. Política social, direitos e cidadania no Brasil; 6.2. Fundamentos, história e tendências teóricas; 6.3. Configuração recente da política social; 6.4. Seguridade Social: previdência social, saúde e assistência social. 7. Planejamento e gestão de políticas, programas e projetos nas instituições públicas: 7.1 O modelo de gestão contemporânea das políticas públicas e sociais; 7.2. Desafios do planejamento e gestão de políticas para o Serviço Social. 8. O trabalho profissional: 8.1. Competências, Requisições e Atribuições privativas; 8.2. Normativas orientadoras do exercício profissional - Resoluções CFESS: n.º 493/2006, n.º 489/2006, n.º 533/2008, n.º 556/2009; 8.3. Dimensão educativa da prática profissional; 8.4. Instrumentalidade: dimensões, funções e instrumental técnico-operativo. 9. O Trabalho do Assistente Social nas Políticas Sociais: 9.1. Políticas Sociais, Intersetorialidade e Interfaces; 9.2. Atribuições e relações entre políticas sociais e sistemas setoriais – SUAS, SINASE, SISNAD, Previdência Social, Educação e Habitação; 9.3. Serviço Social e Ministério Público. 10. Serviço Social e o processo de investigação: 10.1 A pesquisa e a produção do conhecimento; 10.2. A dimensão investigativa no exercício profissional.

Auditor de Controle Interno Prefeitura Municipal

1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional. 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo. 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. **Direito Administrativo:** Organização administrativa do Município: administração direta e indireta,

autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública. Administração Financeira e Orçamentária: Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Orçamento público: conceitos, princípios e elementos básicos do orçamento público, orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento-programa. Objetivos da política orçamentária. Integração planejamento e orçamento. Ciclo orçamentário. Orçamento e Gestão das organizações do setor público: mensuração do desempenho e controle orçamentário. Conceituação e classificação da Receita Pública. Classificação orçamentária da receita pública por natureza e por fonte/destinação de recursos. Conceito e classificação dos Gastos Públicos. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, por estrutura programática, por natureza e por fonte/destinação de recursos. Alteração do Orçamento e Tipos de Créditos Orçamentários. Contas dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. LRF - Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000. Lei Complementar n.º 131, de 27/05/2009. Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964. Endividamento Público. Patrimônio público.

Engenheiro Civil:

1. Materiais de Construção Civil: comportamento, características, propriedades e controle tecnológico. 2. Construção Civil: orçamento, licitações, execução de obras civis, fiscalização de obras, medições, emissão de fatura, diário de obras e documentos de legalização. 3. Hidráulica, Eletricidade e Projeto de Instalações Prediais: hidráulica geral, instalações hidráulicas prediais, instalações sanitárias, sistemas de proteção e combate a incêndio, estações prediais de recalque e instalações elétricas de baixa tensão. 4. Teoria das Estruturas: Resistência dos Materiais e Estática das Estruturas. 5. Elementos de Sistemas Estruturais: dimensionamento e detalhamento das estruturas de madeira conforme a norma NBR 7190:1997; dimensionamento e detalhamento de estruturas de concreto armado conforme a NBR 6118:2014; dimensionamento e detalhamento de estruturas de aço conforme a NBR 8800:2008. 6. Topografia: planimetria, altimetria e desenho topográfico. 7. Engenharia diagnóstica em edificações: vistorias, inspeções, perícias, consultoria, avaliações e produção de laudos. 8. Patologia das Construções: agressividade do ambiente, impermeabilização das construções, patologias das fachadas revestidas com cerâmica, patologias das estruturas de concreto, materiais utilizados em reparos estruturais e recuperação das estruturas. 09. Fundações dos edifícios: Mecânica dos Solos, geotecnia aplicada a fundações, projeto e execução de fundações. 10. Informática aplicada à engenharia (Excel, Word, AutoCAD). 11. Legislação profissional e código de ética

Professor:

Fundamentos da educação; Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs; Estatuto da Criança e do Adolescente; Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96); Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos; Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas; Função sociocultural da escola; Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural; Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis; Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores;

Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico; Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação; Currículo e construção do conhecimento; Processo de ensino-aprendizagem; Relação professor/aluno; Bases psicológicas da aprendizagem; Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vigotski, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais; Estatuto dos Servidores Públicos de São José do Rio Claro-MT e PCCS.

Psicólogo:

Desenvolvimento humano: 1.1. As diferentes fases da vida: infância, adolescência e juventude, idade adulta e velhice; 1.2. Desenvolvimento cognitivo, afetivo, social e moral. 2. Teorias e técnicas psicológicas, psicodiagnóstico e intervenção: 2.1. Psicopatologia; 2.2. Compreensão e classificação dos transtornos mentais e comportamentais segundo o CID 10 e o DSM V; 2.3. História da classificação e tratamentos dos transtornos mentais e reforma psiquiátrica; 2.4. Avaliação psicológica; 2.5. Psicoterapias e modalidades de intervenção (atendimento individual e grupal). 3. Psicologia, políticas públicas e garantia de direitos: 3.1. Violência, violação de direitos e psicologia; 3.2. Lei 10.788, de 24 de novembro de 2003; 3.3. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006; 3.4. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; 3.5. Lei 10741, de 1º de outubro de 2003; 3.6. Psicologia e direitos humanos; 3.7. Psicologia, relações étnico-raciais e de gênero. 4. Psicologia e políticas públicas em educação: 4.1. Psicologia escolar; 4.2. Escola, família e comunidade; 4.3. As dificuldades e os distúrbios de aprendizagem; 4.4. Modos de atuação e prevenção do fracasso e da evasão escolar; 4.5. Medicalização na educação; 4.6. A relação entre desenvolvimento e aprendizagem. 5. Psicologia e políticas públicas em saúde: 5.1. A atuação do psicólogo nos três níveis de atenção à saúde (primário, secundário e terciário); 5.2. A psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; 5.3. A Estratégia de Saúde da Família e a psicologia; 5.4. Psicologia e saúde indígena; 5.5. Reabilitação psicossocial e Rede de Atenção Psicossocial; 5.6. O paradigma da redução de danos. 6. Psicologia e políticas públicas na assistência social: 6.1. Psicologia e políticas públicas de proteção social; 6.2. Sistema Único de Assistência Social e a atuação do psicólogo; 6.3. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; 6.4. Intervenção psicossocial, comunidades, grupos étnico-culturais, instituições e família. 7. Políticas públicas e o trabalho em rede: as redes inter e intrasetoriais. 8. Psicologia Organizacional e do Trabalho e saúde mental do trabalhador: 8.1. Gestão de pessoas; 8.2. Recrutamento e seleção no serviço público; 8.3. Avaliação de desempenho; 8.4. Desenvolvimento de pessoas: treinamento, benefícios, cargos e salários; 8.5. Mudança e ambiente organizacional; 8.6. Saúde mental, qualidade de

vida no trabalho e saúde do trabalhador. 9. Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e Código de Ética Profissional do psicólogo. 10. Teoria da subjetividade em uma perspectiva cultural-histórica.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

PROCURADOR MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

Civil e Processual Civil: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1. Princípios fundamentais do Processo Civil. Instrumentalidade e efetividade processual. Processo eletrônico. Processo e ideologia. 1.1. Constitucionalização do Processo Civil. O Processo Civil na dimensão dos direitos fundamentais. 2. Jurisdição: conceito, características, órgãos, princípios informativos, espécies e limites. 2.1. Competência: classificação, divisão e modificação. Conexão. Continência. Prevenção. Conflito de competência. 2.2. Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação. Direito de ação na perspectiva constitucional. Direito à adequada tutela jurisdicional. Legitimidade e interesse processual. 3. Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. As garantias constitucionais do processo: contraditório, juiz natural, ampla defesa, duração razoável do processo e acesso à justiça. 3.1. Contratualização do processo. Negócios jurídicos processuais típicos e atípicos. Judiciais e extrajudiciais. 3.2. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Procedimento ordinário. Processo ou fase de conhecimento, de liquidação e de execução ou cumprimento de decisão judicial. 3.3. Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais: ausência e efeitos. Julgamento conforme o estado do processo. 4. Atos processuais. Prazos. Preclusão (conceito e espécies). Comunicação dos atos processuais. Citação. Teoria das invalidades processuais. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais. Despesas processuais e honorários. 4.1. Petição inicial: requisitos e vícios. Função e conteúdo. Controle da admissibilidade da demanda. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos. 4.2. Resposta do réu: defesa direta e indireta. O direito fundamental de defesa. Devido processo legal. Revelia. Direitos indisponíveis. Contestação. Exceções processuais e substanciais. Questões preliminares e prejudiciais. Reconvenção. Carência de ação. Litispendência, conexão e continência. 5. Tutela provisória. Tutela de urgência e tutela de evidência: conceito, espécies, pressupostos e efeitos. Estabilização da tutela provisória. 6. Sentenças: conteúdo, elementos, classificação e requisitos. Interpretação da sentença. Tutela inibitória e tutela específica. Decisão interlocutória e despacho. Convicção judicial e fundamentação das decisões. Julgamento extra, ultra e citra petita. Julgamento conforme o estado do processo. Decisões parciais de mérito. 6.1. Coisa julgada: definição, limites e efeitos. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. 7. Recursos: princípios gerais e efeitos. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Pressupostos recursais. Julgamento unipessoal dos recursos pelo relator: pressupostos e limites. **DIREITO CIVIL** 2. Capacidade e incapacidade. Estatuto da pessoa com deficiência. Direitos da Personalidade. Pessoas naturais. Início da personalidade e fim da personalidade. Morte. Ausência. Morte presumida. 3. Pessoas jurídicas. Desconsideração da personalidade jurídica. Domicílio. Bens. Bem de família. 4. Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo. Representação. 5. Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo, coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. 6. Invalidade do negócio jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade. 7. Ato lícito e ato ilícito. Abuso do direito. Teoria da aparência. Prescrição e decadência. Da prova. 8. Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. 9. Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento. 10. Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. 11. Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, confusão, compromisso e remissão. 12. Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal. 13. Arras. Transmissão de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato. 14. Contratos. Classificação dos contratos. Contratos de adesão. Contrato aleatório. Contrato com pessoa a declarar. Contrato preliminar. 15. Formação dos contratos. Contratos por tempo determinado e indeterminado. Efeitos dos contratos. Estipulação em favor de terceiro. 16. Cláusulas gerais. Conceitos legais indeterminados. Conceitos determinados pela função. Interpretação dos contratos. 17. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos: resolução, rescisão e resilição. 18. Compra e venda. Cláusulas especiais. Promessa de compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. 19. Locação de coisas. Locação de imóveis urbanos. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Corretagem. Transporte. Fiança. Transação. 20. Seguro. Disposições gerais. Seguro de dano e seguro de pessoa. Contratos referentes a planos e seguros privados de assistência à saúde. 21. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. 22. Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa. 23. Responsabilidade pela perda de uma chance. Dano moral. Dano estético. Indenização do dano material e do dano moral. Liquidação de danos. 24. Posse. Aquisição, perda e efeitos. Propriedade. Aquisição da propriedade imóvel e móvel. Perda da propriedade. Usucapião. Desapropriação. 25. Condomínio geral. Condomínio edilício. Direitos de vizinhança. Direito de superfície. 26. Direitos reais sobre coisas alheias: servidões, usufruto, uso e habitação. 27. Direitos reais de garantia. Hipoteca. Penhor e suas espécies. 28. Súmulas do STF e STJ.

Trabalho e Processo do Trabalho: 1. Direito do Trabalho 1.1 Fontes formais do Direito do Trabalho: conceito, classificação, hierarquia, conflitos e suas soluções. 1.2 Renúncia e transação no Direito do Trabalho. 1.3 Relação de trabalho e relação de emprego: estrutura da relação empregatícia e elementos componentes. 1.4 Modalidades especiais de trabalho: trabalho autônomo, teletrabalho e trabalho intermitente. 1.5 Salário e remuneração. 1.6 Jornada de trabalho. 1.7 Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 1.8 Extinção do contrato de trabalho. 1.9 Direito sindical. 1.10 Direito internacional do trabalho. 1.11 Alterações no direito material decorrentes da Reforma Trabalhista. **2. Direito Processual do Trabalho** 2.1 Princípios do direito processual do trabalho. 2.2. Organização e competência da Justiça do Trabalho. 2.3. Ritos procedimentais na Justiça do Trabalho. 2.4. Petição inicial trabalhista. 2.5. Defesa trabalhista. 2.6. Audiências na Justiça do Trabalho. 2.7. Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidades e meio. 2.8. Recursos trabalhistas. 2.9. Execução trabalhista. 2.10. Processo coletivo do trabalho. 2.11 Alterações no direito processual decorrentes da Reforma Trabalhista. 2.12. Súmulas do STF, STJ e TST.

Empresarial: 1. Direito Empresa: conceito. Do empresário e do exercício da empresa: caracterização, inscrição e capacidade. Estabelecimento: institutos complementares, prepostos. 2. Sociedade: normas gerais. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: espécies. Sociedade limitada. Sociedade cooperativa. Cooperativa de prestação de serviços. Cooperativa Social (Lei 9.867/99). 2.1. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades.

3. A proteção ao consumidor. Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência e direitos básicos. Desconsideração da personalidade jurídica. Proteção contratual. A defesa do consumidor

em juízo. 4. Marco Civil da Internet. 4.1 Responsabilidade civil nas redes sociais. 5. Súmulas do STF e STJ.

Ambiental: 1. A Constituição e o Meio Ambiente. O artigo 225: objetivo, alcance e reflexos. Ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Natureza pública da proteção ambiental. Tratados Internacionais sobre tema ambiental. 2. Princípios constitucionais ambientais. Princípio da solidariedade intergeracional. Princípio do desenvolvimento sustentável. Princípio do poluidor-pagador. Princípio do usuário-pagador. Princípio da função socioambiental da propriedade. Princípio da prevenção. Princípio da precaução. Princípio da participação. Princípio da informação ambiental. Princípio da ubiquidade. Princípio da moralidade e o meio ambiente. Outros princípios ambientais implícitos ou extraíveis do sistema constitucional. 3. Deveres genéricos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Deveres específicos do Poder Público em relação ao meio ambiente. Competências administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. 4. A comunidade e a tutela constitucional do ambiente. Política Nacional de Educação Ambiental. Participação popular na política pública ambiental. Participação popular na administração, no Parlamento e no Judiciário. Responsabilidade Administrativa Ambiental. Responsabilidade Civil Ambiental. 5. Urbanismo. Meio ambiente urbano. Instrumentos urbanísticos de tutela do meio ambiente. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. 6. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência. Legislação ambiental de parcelamento do solo e da cidade. 7. Patrimônio ambiental natural. Ar, Água, Solo, Flora, Fauna. Patrimônio ambiental cultural. Patrimônio ambiental artificial. Patrimônio genético, biotecnologia e biossegurança. Política Nacional da Biodiversidade. 8. Licenciamento ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental. EIA/RIMA. Tutela e responsabilidade civil. Responsabilidade administrativa. 9. Poluição da água. Poluição Atmosférica. Poluição visual. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por atividades nucleares. Agrotóxicos. 10. Jurisprudência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria ambiental. Tutela jurisdicional do meio ambiente. 11. Instrumentos processuais da tutela ambiental. Inquérito civil. TAC. Ação civil pública. Ação popular constitucional. Mandado de segurança coletivo. Mandado de injunção. Ação penal pública ambiental.

Constitucional: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Controle de Constitucionalidade: conceito, espécies, momentos de controle, sistemas de controle judicial 7.1. Ação Direita de Inconstitucionalidade. 7.2. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. 7.3. Ação declaratória de constitucionalidade. 7.4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 7.5. O Processo de Julgamento da ADI, ADC e ADO (Lei Federal e Lei Estadual). 8. Preâmbulo Constitucional 9. Dos Princípios Fundamentais. 10. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 11. Tutela Constitucional das Liberdades: 11.1. Habeas Corpus.

11.2. Habeas Data (Lei Federal 9.507/97). 11.3. Mandado de Segurança Individual. 12. Direitos Sociais. 13. Direito de Nacionalidade. 14. Direitos Políticos. 15. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 15.1. União. 15.2. Estados Federados. 15.3. Municípios. 15.4. Distrito Federal e Territórios. 16. Da intervenção. 17. Administração Pública. 18. Organização dos Poderes.

18.1. Poder Legislativo. 18.1.2. Processo Legislativo 18.2. Poder Executivo. 18.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 19. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 20. Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 21. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

22. Ordem Econômica e Financeira. 22.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 23. Ordem Social. 24. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 25. Súmulas do STF e STJ.

Administrativo: 1 Princípios, fontes e interpretação. 2 Atividade e estrutura administrativa. Organização administrativa brasileira. Terceiro setor. 3 Poderes administrativos: poderes e deveres do administrador público, uso e abuso do poder, vinculação e discricionariedade. Poder hierárquico. Poder disciplinar e processo administrativo disciplinar. Poder regulamentar. Poder de polícia. 4 Atos administrativos: conceito, atributos, classificação, espécies, extinção. 5 Licitações e contratos. 6 Serviços públicos. Serviços delegados, convênios e consórcios. Agências Reguladoras. Parcerias público-privadas. 7 Agentes públicos: espécies, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidades. 8 Domínio público: afetação e desafetação, regime jurídico, aquisição e alienação, utilização dos bens públicos pelos particulares. 9 Intervenção estatal na propriedade: desapropriação, requisição, servidão administrativa, ocupação, tombamento. 10 Intervenção estatal no domínio econômico: repressão ao abuso do poder econômico. 11 Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle externo a cargo do Tribunal de Contas, controle judiciário. A Administração em juízo. 12 Improbidade administrativa: Lei 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/00. 13 Abuso de autoridade: Lei 4.898/65. 14 Responsabilidade civil do Estado: previsão, elementos, excludentes, direito de regresso. 15 A prescrição no direito administrativo. 16 Aplicabilidade das leis de processo Administrativo: direito de petição, recursos administrativos, pareceres.

Tributário: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação.

Financeiro: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. 6. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisito de pequeno valor;

Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF).

Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município, Leis de Planos de Cargos e salários.

Controlador Interno da Câmara Municipal

1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional. 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo. 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. **Direito Administrativo:** Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública. Administração Financeira e Orçamentária: Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). Orçamento público: conceitos, princípios e elementos básicos do orçamento público, orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento-programa. Objetivos da política orçamentária. Integração planejamento e orçamento. Ciclo orçamentário. Orçamento e Gestão das organizações do setor público: mensuração do desempenho e controle orçamentário. Conceituação e classificação da Receita Pública. Classificação orçamentária da receita pública por natureza e por fonte/destinação de recursos. Conceito e classificação dos Gastos Públicos. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, por estrutura programática, por natureza e por fonte/destinação de recursos. Alteração do Orçamento e Tipos de Créditos Orçamentários. Contas dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial. LRF - Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009. Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. Endividamento Público. Patrimônio público.

Coordenador de Tecnologia da Informação:

Arquitetura de Computadores: conceitos; componentes de sistema de computação; representação das informações; subsistemas de memória: hierarquia, memória principal, memória cache; Unidade Central de Processamento; Representação de dados e de instruções; Dispositivos de E/S: funcionamento, interfaces e características dos dispositivos de E/S. Sistemas Operacionais: tipos de SO; estrutura; processos; comunicação entre processos; gerência do processador, da memória e dos dispositivos de E/S; sistemas de arquivos; chamadas de sistema; Redes de Computadores: conceitos, protocolos, Arquitetura TCP/IP, serviços, modelos de referência OSI e TCP/IP, Rede Internet; Endereçamento e Roteamento no Protocolo IP; Principais Conceitos e Serviços dos Protocolos TCP e UDP; Meios físicos de transmissão; Equipamentos de conexão. Montagem e configuração de microcomputadores e Sistemas Operacionais.; Segurança de Redes: conceitos básicos; política de segurança; firewall; detecção de intrusões, criptografia, algoritmos de chave pública, assinaturas digitais, gerenciamento de chaves públicas, segurança da comunicação, protocolos de autenticação, segurança de correio eletrônico, VPN; explorações remotas e locais nos Sistemas Operacionais; ataques e recusa de serviços; Configuração de rede no Windows e Linux; Linux: Introdução, conceitos, código, arquitetura do Kernel, chamadas do sistema, locks, memória, comandos, gerenciamento de processos, configuração de roteador, firewall, DNS, DHCP, FTP, servidor WWW e serviços; Linguagem de Programação JAVA: conceitos; sintática e semântica; classes, objetos, instruções de controle, métodos, arrays e arraylists, programação orientada a objeto, tratamento de exceções, redes e acesso a banco de dados, aplicativos Web JavaServer Faces, serviços web; Linguagem PHP: conceitos, manipulação de dados, comandos, estruturas de controle, funções, orientação a objetos, includes, formulários, variáveis de ambiente, conexão/funções com banco de dados: ODBC, MySQL, SQLite, InterBase/Firebird, dbx, Oracle, e PostgreSQL; Ambiente WEB: HTML com imagens, tabelas, frames e formulários; WML, SGML, XML, WSDL, SOAP, ASP, JSP conceitos, componentes; JavaScript: características, objetos; técnicas para a criação de sites dinâmicos: CGI; Linguagens de programação compiladas e interpretadas: conceitos e utilização; Análise e Projeto de Sistemas: ciclo de vida dos sistemas; desenvolvimento de um sistema; análise essencial: conceitos, modelos ambiental e comportamental; projeto de aplicações, cliente-servidor; Análise Estruturada: conceitos e ferramentas; Projeto estruturado: qualidade do projeto tecnológico, ferramentas, especificação e comunicação entre módulos, projeto modular de programas, análise orientada a objetos: conceitos, vantagens, principais métodos de modelagem, diagramas UML2, classes, interação, estados, atividades e físicos; projetos orientados a objetos: objetivos, fundamentos, benefícios, critérios; grafos e interação de objetos, classes e heranças; desenvolvimento orientado a objetos: modelo de objeto e interfaces, implementação; Programação estruturada, orientação a objetos; Princípios de programação orientada a objetos, linguagens visuais e orientação por eventos; Reengenharia de sistemas, engenharia reversa, técnicas e ferramentas. Ferramenta de desenvolvimento de software e ferramentas CASE; Qualidade do projeto: qualidade em software, critérios de qualidade na fase de projeto tecnológico, métricas de software, projeto tecnológico e projeto modular de programas; Estrutura de Dados: representação e manipulação de matrizes, listas, filas, pilhas e árvores; Algoritmos: conhecer, elaborar e interpretar algoritmos utilizando pseudocódigo (portugol), fluxograma, utilizando estruturas de controle básicas (sequência, seleção

e repetição), vetores e matrizes; Banco de Dados: fundamentos e conceitos; arquitetura; modelo de dados; Linguagem de definição de manipulação de dados, SQL; controles operacionais; administração; projeto conceitual; projetos lógico e físico; tópicos avançados de BD: cliente/servidor, distribuídos, relacional-objeto; Bancos de Dados Relacionais: Organização de Sistemas de Bancos de Dados; Operadores Relacionais e Álgebra Relacional, Normalização de Dados, Segurança e integridade; sistemas não-relacionais de banco de dados; Data Warehouse e data marts.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

DATA	EVENTOS
19/09/2022	Publicação Edital do Concurso
20/09 e 21/09/2022	Prazo para impugnação ao Edital
26/09/2022	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
04/10 a 27/10/2022	Período das inscrições
04 a 05/10/2022	Data de pedido de isenção de taxas
11/10/2022	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
13 e 14/10/2022	Prazo para recurso contra a divulgação ao pedido de isenções de taxas indeferidas.
20/10/2022	Divulgação do resultado dos recursos contra a isenção de taxas indeferidas.
28/10/2022	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
01/10/2022	Publicação da Relação dos inscritos
03 e 04/11/2022	Prazo para recurso em relação a relação dos inscritos
07 a 11/11/2022	Período para envio da prova de Títulos para os cargos de nível superior;
09/11/2022	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
09/11/2022	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
09/11/2022	Publicação do Edital Complementar – Local de provas, objetiva, e títulos
13/11/2022	Aplicação da Prova objetiva. 08h – CARGOS REFERENTES A PREFEITURA MUNICIPAL 14h – CARGOS REFERENTES A CÂMARA MUNICIPAL
14/11/2022	Publicação gabarito preliminar da prova objetiva.
15 e 16/11/2022	Período de recursos contra o gabarito preliminar.
28/11/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Publicação do gabarito oficial da prova objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
29 e 30/11/2022	Período de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva; Período de Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos.
07/12/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova Objetiva; Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova de Títulos; Divulgação do resultado definitivo da Prova Objetiva; Divulgação do resultado definitivo da Prova de Títulos;
18/12/2022	Realização da prova prática para os cargos de Motorista
09/01/2023	Divulgação da Nota da prova prática para os cargos de motorista;
10 e 11/01/2022	Período de recursos contra o resultado preliminar da prova prática.
16/01/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova Prática; Divulgação do resultado final da prova prática; Divulgação do resultado preliminar dos classificados e aprovados no Concurso Público de São José do Rio Claro.
17 e 18/01/2023	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos classificados e aprovados no Concurso Público de São José do Rio Claro.
24/01/2023	Divulgação da decisão dos recursos contra a relação ao resultado preliminar dos classificados e aprovados no concurso; Divulgação do Resultado Final do Concurso 001/2022, do Município de São José do Rio Claro - MT.
24/01/2023	Previsão de Homologação do Concurso Público de São José do Rio Claro, pela Gestão Municipal.

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 599/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.ºs 176/2022, 177/2022, 178/2022, 179/2022, 180/2022, 181/2022, 182/2022, 183/2022 E 184/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **SANDRA MARIA NASCIMENTO TOMAZ** como Fiscal Titular, e **ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Eletrônico N.º 44/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
176/2022	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	26.148.070/0001-85
177/2022	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99
178/2022	DATAGOV INFORMÁTICA LTDA	06.074.895/0001-95
179/2022	GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	36.521.392/0001-81
180/2022	ULTRA LICITAÇÕES LTDA	36.524.917/0001-32
181/2022	CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI	22.416.068/0001-99
182/2022	SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	42.953.946/0001-12
183/2022	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA	24.321.932/0001-02

184/2022	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	29.391.476/0001-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de setembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2022

O Exmo^o. **Sr. LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 21 de Setembro de 2022, a partir das 09:00min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, e, sendo transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no seguinte link <https://www.facebook.com/prefeituradesjrc>.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 14 de setembro de 2022

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 866/2022

LEI MUNICIPAL Nº 866/2022 São José Xingu – MT 16 de setembro de 2022 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 832/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei. Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 - Lei 832/2021 no valor de R\$ 582.704,00(Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Setecentos e Quatro Reais) nas seguintes dotações: Código Reduzido Novo Órgão 05 Secretaria Municipal de Saúde Unidade 002 Fundo Municipal de Saúde Função 10 Saúde Sub Função 301 Atenção Básica Programa 0009 Custeio das ações de saúde pública do município Projeto Atividade 2196 Manutenção das ações básicas de saúde no município Elemento Despesa 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recursos 2.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Detalhamento 00000000 Sem código de acompanhamento Valor R\$ 349.704,00 Trezentos quarenta e nove mil, setecentos e quarta reais Elemento Despesa 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 2.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Detalhamento

00000000 Sem código de acompanhamento Valor R\$ 233.000,00 Duzentos e Trinta e Três Mil Reais Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro do exercício 2021 apurado por fonte de destinação de recursos para execução de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo:

REDUZIDO CONTA BANCARIA Recursos/Conta Bancaria SALDO 140/143 20.629,6/ 20.638-5 142/1.621.0000000 582.704,00 VALOR TOTAL 582.704,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 823/2021 LDO/2022 e 822/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2022 Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 865/2022

LEI MUNICIPAL Nº 865/2022 São José Xingu – MT 16 de setembro de 2022 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 832/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei. Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 - Lei 832/2021 no valor de R\$ 714.500,00(Setecentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais) nas seguintes dotações: Código Reduzido Novo Órgão 06 Secretaria Municipal de Obras e Serv.Urbanos Unidade 001 Setor de Obras Viação e Transportes Função 26 Transporte Sub Função 782 Transporte Rodoviário Programa 0012 InfraEstrutura e Transporte Rodoviário Zona Rural Projeto Atividade 2195 Manutenção e Conservação de vias no município Elemento Despesa 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte de Recursos 2.759 Recursos Vinculados a Fundos Detalhamento 00000000 Sem código de acompanhamento Valor R\$ 714.500,00 Setecentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro do exercício 2021 apurado por fonte de destinação de recursos vinculados a Fundos, FETHAB para execução de ações e serviços públicos obras de transporte, habitação e Infraestrutura, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstrativo abaixo: REDUZIDO CONTA BANCARIA Recursos/Conta Bancaria SALDO 172 20.090-5 130/1.759.0000000 714.500,00 VALOR TOTAL 714.500,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta Lei na Lei municipal 823/2021 LDO/2022 e 822/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2022 Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL 864/2022

LEI MUNICIPAL Nº 864/2022 São José Xingu – MT 16 de setembro

“DISPOE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO

JOSÉ DO XINGU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O zoneamento, para fins desta Lei, é a divisão da área delimitada pela Lei do Perímetro Urbano do município de São José do Xingu-MT, em zonas de diferentes usos, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade.

Art. 2º. O Zoneamento e os critérios de Uso e Ocupação do Solo atendem a Política Urbana para o Município, definida com os seguintes objetivos:

- I - estímulo à geração de empregos e renda, incentivando o desenvolvimento e a distribuição equilibrada de novas atividades;
- II - direcionar o adensamento para áreas já dotadas de infraestrutura;
- III - compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;
- IV - evitar o uso irracional do solo urbano, bem como regular o seu desuso, procurando evitar danos materiais e desconforto e insegurança à população;
- V - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;
- VI - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

Art. 3º. As Zonas serão delimitadas por densidade populacional, vias públicas, acidentes topográficos e divisas de lotes.

Art. 4º. São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Mapa do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;
- II - Anexo II - Tabelas I dos Parâmetros do Uso do Solo;
- III - Anexo III - Tabelas II dos Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo.

Art. 5º. Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença da administração municipal, os loteamentos, os desmembramentos e arruamentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Art. 6º. As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
- II - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- III - na urbanização de áreas;
- IV - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para efeito de aplicação da presente Lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I - zoneamento: é a divisão da área do perímetro urbano do município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais;
- II - uso do solo: é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;
- III - quanto aos índices urbanísticos estabelecidos:
 - a) afastamento ou recuo: menor distância estabelecida entre a edificação e a divisa do lote, podendo ser frontal, lateral ou de fundos;
 - b) alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
 - c) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
 - d) área computável: área de construção a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno;
 - e) área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
 - f) área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
 - g) áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, administração, lazer, dentre outros;
 - h) coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;
 - i) dimensão do lote: é a medida estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do

lote e indicada pela testada e área mínima do lote;

j) espaços livres: áreas de interesse de preservação e/ou espaços de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

k) fração mínima: fração ou parcela pela qual a área total da gleba deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

l) fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;

m) taxa de ocupação: é o percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote onde se pretende edificar;

n) taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

o) testada: largura do lote voltada para a via pública.

CAPÍTULO III MACROZONEAMENTO

Art. 8º. Para fins urbanísticos e administrativos, o território do município de São José do XinguMT divide-se em: **I** - área urbana; **II** - área rural.

§ 1º. O perímetro urbano, linha divisória entre a área urbana e a área rural, é definido nos termos de legislação específica.

§ 2º. Na área rural, não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º. Serão permitidas, na zona rural, as habitações unifamiliares, os serviços e comércio que atendam às necessidades básicas, bem como os usos necessários às atividades agropecuárias ou de caráter eminentemente rural.

Art. 9º. Na zona rural o uso e a ocupação do solo serão regulados pela legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV DOS ALVARÁS

Art. 10º. A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerão de autorização do município de São José do Xingu-MT, através de consulta prévia, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município expedirá:

I - Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

II - Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento do Solo; **III** - Alvará de Localização e Funcionamento de atividades.

Art. 11º. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que autorizadas pelo município, vedando-se futuras modificações que contrariem as disposições estabelecidas nesta lei e devendo ser analisado caso a caso, pelo setor de engenharia.

Art. 12º. Os Alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas às normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 13º. Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos em caráter temporário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário, desde que precedida de denúncia ou fiscalização.

§ 1º. As renovações serão concedidas desde que à atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no caput deste artigo.

§ 2º. A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 14º. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial já em funcionamento, só poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 15º. A concessão de alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação de projeto, pelos órgãos competentes da união, do estado e do município, além das exigências específicas de cada caso.

Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - produzam gases, poeiras e detritos;

V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos; **VI** - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 16º. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do poder público municipal, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público reservar-se-á o direito de avaliá-lo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus delas decorrentes.

§ 3º. Antes da concessão de alvará para a atividade que se refere este artigo, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.

§ 4º. Além daqueles previstos no Código Ambiental também exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

I - os produtores de ruídos e odores;

II - os que se tratam de obras que causem modificações urbanas;

III - os que provoquem desequilíbrios de desenvolvimento urbanístico; **IV** - os que alterem a paisagem natural e cultural.

Art. 17º. Consideram-se obras ou atividades potencialmente geradoras de modificações urbanas, dentre outras:

I - edificações residenciais com área computável superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

edificações não residenciais, com área da projeção da edificação superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);

III - conjuntos de habitações populares com número maior ou igual a 100 (cem) unidades;

IV - parcelamentos do solo com área superior a 80.000,00m² (oitenta mil metros quadrados); **V** - parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água;

VI - cemitérios e crematórios; **VII** - exploração mineral.

Art. 17º. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos, contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 18º. Entende-se por Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do município em zonas de uso e ocupação distintos, segundo os critérios de uso predominante, de aglutinação de uso afins e separação de uso conflitante, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis.

Art. 19º. Na área urbana da sede do município de São José do Xingu-MT, configurando a Macrozona Urbana, definida na Lei do Perímetro Urbano, os parâmetros urbanísticos ou construtivos e

os usos funcionais admitidos serão os constantes das Tabelas I e II integrantes desta Lei, relacionados aos setores territoriais urbanos demarcados graficamente em mapas, Anexo I desta Lei, com a seguinte denominação:

I - Zona Residencial - ZR;

II - Zona de Comércio e Serviço - ZCS;

III - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

IV - Zonas de Controle Especial - ZCE

V - Zona Industrial - ZI;

VI - Área de Preservação Ambiental - APA;

VII - Zona Mista - ZM

VIII - Área de Expansão Urbana - AEU

Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas são os contidos nas Tabelas I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 20º. A Zona Residencial - ZR corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 21º. A Zona de Comércio e Serviço - ZCS; compreende as atividades em que há relação de troca, visando lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, e as caracterizadas como préstimo de mão-de-obra ou assistência.

Art. 22º. A Zona de Controle Especial - ZCE destina-se à proteção do entorno de área de preservação permanente, áreas ocupadas que necessitam de medidas compensatórias e mitigadoras e áreas verdes situadas dentro do perímetro e expansão urbana e/ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos especiais que, por suas características, requeiram um regime urbanístico específico;

Art. 23º. A Zona Industrial - ZI - Será ocupada predominantemente por estabelecimentos industriais e agroindústrias diversificadas e está inserida dentro da área de expansão urbana.

Art. 24º. Área de Expansão Urbana - Localizada entre a área urbana consolidada e o limite do perímetro urbano que poderá ser ocupada pelas zonas industrial, comercial, serviços e residencial a critério da administração pública municipal e da aprovação pelo setor de engenharia.

Art. 25º. Área de Interesse Institucional- áreas públicas ou privadas de grande porte, destinadas a fins comunitários e administrativos;

Art. 26º. Zona Mista- zonas de maior diversidade urbana em relação às áreas predominantemente residenciais onde se estimule, principalmente, o comércio varejista, a prestação de serviços e demais atividades compatíveis, que representem apoio à atividade habitacional e ao seu fortalecimento;

Art. 27º. Área de Proteção Ambiental - APA é uma área com certo grau de ocupação humana, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 28º. Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se da seguinte forma:

- I** - habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;
- II** - comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas aos serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religiosos;
- III** - comercial: atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;
- IV** - serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual;
- V** - industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;
- VI** - agropecuário: atividades de produção de vegetais, criação de animais, agroindústria e piscicultura;
- VII** - extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 29º. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada, permissível e sejam atendidas, em cada caso, as respectivas características e exigências estabelecidas nesta Lei e nos demais diplomas legais.

Art. 30º. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto à natureza, em:

- I** - perigosas: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
- incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;
- III** - nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;
- IV** - adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 31º. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte da edificação, em:

- I** - para categorias de uso comercial e de serviços:
 - a)** pequeno porte: área de construção de até 100,00m² (cem metros quadrados);
 - b)** médio porte: área de construção entre 100,00m² (cem metros quadrados) e 400,00m² (quatrocentos metros quadrados);
 - c)** grande porte: área de construção superior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).
- II** - para categoria de uso industrial:
 - a)** pequeno porte: área de construção de até 1.000,00m² (um mil metros quadrados);
 - b)** médio porte: área de construção entre 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados);
 - c)** grande porte: área de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 32º. Os usos habitacionais classificam-se em:

- I** - habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;
- II** - habitações multifamiliares: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- III** - habitações unifamiliares em série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- IV** - habitações de uso institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casas do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;
- V** - habitações transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, podendo ser: hotéis, pensões e motéis;

Art. 33º. Os usos comunitários são compostos por atividades de atendimento direto e funcional à população, bem como as que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, como: educação, saúde, lazer e cultura e culto religioso. Além das atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, tais como: campus universitário e estabelecimentos de ensino superior, assim como os equipamentos públicos ou privados, de interesse social, destinados a promover o bem estar social e a prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público.

Art. 34º. As edificações para efeito de uso comercial são atividades destinadas a atender a população, seja ela de um bairro ou zona de atividade comercial varejista, ou geral que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podendo ser estabelecimentos de comércio de grandes equipamentos.

Art. 35º. As edificações para efeito de uso de serviço são atividades profissionais e serviços pessoais, podem ser de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, médio porte cujo são destinadas a prestação de serviços de maior abrangência, e, de grande porte destinadas a atender a

população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria.

Art. 36º. As edificações para efeito de uso industrial são classificadas em:

I - uso industrial 1: atividades compatíveis ao uso residenciais, não incômodas ao entorno e que possam necessitar de alguns cuidados como retenção de líquidos e resíduos sólidos.

a) Nas edificações de uso industrial, previstas neste inciso, também serão permitidas atividades de comércio e serviços em geral, como postos de abastecimento de combustíveis, auto elétricas, oficinas mecânicas, materiais de construção, entre outras, desde que atendidas as exigências legais, principalmente de ordem sanitária e ambiental.

b) No caso de unidades secadoras, beneficiadoras e armazenadoras de produtos agrícolas, não serão aprovadas novas unidades e/ou ampliações na zona industrial 1.

II- uso industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradores de tráfego e fluxo de pessoas, poluição atmosférica, sons e ruídos em intensidade superior àquela estabelecida na legislação.

III - uso industrial 3: atividades industriais cujo funcionamento possa causar danos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e ao meio-ambiente e que impliquem na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e controle de poluição e disposição adequada dos resíduos gerados.

Art. 37º. O Setor industrial deverá ser implantadas na Zona de Expansão Urbana.

Art. 38º. O uso agropecuário caracteriza-se pelas atividades de cultivo agrícola de culturas anuais e perenes, para exploração econômica e/ou de subsistência, produção de grãos, de pastagens, de hortifruticulturas, de mudas de sementes, de madeiras, de húmus, criação de animais em sistema intensivo e extensivo, criação de peixes e outros organismos aquáticos, turismo rurais e congêneres.

Art. 39º. O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, de areia, de argila, de cal, de cimento, de madeira, de minérios, de pedras, olarias e congêneres.

Art. 40º. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica deverá ser requerido o licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), condicionado à apresentação de certidão do município declarando que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o Município.

SEÇÃO III DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 41º. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:

I - uso recomendado - são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

uso tolerado - são os licenciados diretamente pelo Departamento de Engenharia ou em razão do direito adquirido, que poderão ser mantidos, desde que obedecidas às disposições.

III - uso permissível; são as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo setor de engenharia, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.

IV - uso proibido - são os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

Parágrafo único. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA.

contrário.

A		NEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO DO SOLO			
DISCRIMINAÇÃO		USO			
ZONAS	SIGLA	RECOMENDADO	TOLERADO	Permissível	PROIBIDO

ZONA RESIDENCIAL	ZR 01	Habitação Unifamiliar	Habitação Uso Institucional		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Habitação Transitória		
			Comércio e Serviço de Bairro		
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	Comércio e Serviço Geral	Uso Comunitário	Uso Comunitário - Lazer e Cultura	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
			Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário - Ensino	
			Habitação Multifamiliar		
			Habitação Uso Institucional		
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	ZEIS		Habitação Transitória		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário 2 - Educação e Saúde	Habitação Transitória	
		Habitação Multifamiliar	Comércio e Serviço		
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	Habitação Unifamiliar	Uso Comunitário - Saúde / Educação / Lazer e Cultura	Comércio e Serviço	Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar			
ZONA INDUSTRIAL	ZI	Uso Industrial		Uso Comunitário - Lazer	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA				

ZONA MISTA	ZM	Habitação Unifamiliar	Industrial não incomoda		Atividades perigosas, incômodas ou nocivas
		Habitação Multifamiliar	Industrial compatível com residencial e comercial		
		Comércio e Serviço Geral			
		Habitação Uso Institucional			
		Habitação Transitória			
		Uso Comunitário - Educação e Saúde			
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA	AEU	Uso Comunitário - Lazer e Cultura			
		Todas as atividades das Zonas residencial,			

comércio e serviço e industrial			
USO RECOMENDADO - São os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;			
USO TOLERADO - São os licenciados diretamente pelo setor de Engenharia ou em razão do direito adquirido, que poderão ser mantidos, desde que obedecidas às disposições.			
USO PERMISSÍVEL - São as atividades permissíveis desde que aprovadas pelo setor responsável e quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos em Lei.			
USO PROIBIDO - São os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;			

O

ANEXO III - TABELA II - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO									
USO		OCUPAÇÃO							
DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTO O MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO O MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	RECUOS MÍNIMOS (*)		LOTE MÍNIMO	ÁREA (m²)
						FRONTAL (m)	LATERAL E FUNDOS (m)		
zona residencial	ZR	Obedecendo limites do Código de Obras	60%	25%		3,00	Obedecendo limites do Código de Obras	12,00	300,00
zona de comércio e serviço	ZCS	Obedecendo limites do Código de Obras	70%	20%	Obedecendo limites do Código de Obras	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras	15,00	450,00
zona especial interesse social	ZEIS	Obedecendo limites do Código de Obras	80%	10%	Obedecendo limites do Código de Obras	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00	125,00
zona de controle especial	ZCE	Obedecendo limites do Código de Obras	40%	50%	Obedecendo limites do Código de Obras	-	-	-	-
zona industrial	ZI 01	Obedecendo limites do Código de Obras	60%	30%	Obedecendo limites do Código de Obras	5,00 (*) (****)	3,00	25,00	2.000,00
área de preservação ambiental	APA	-	-	-	-	-	-	-	-

al

de

zona mista	ZM	Obedecendo limites do Código de Obras	20%	3,00	Obedecendo limites do Código de Obras	12,00	300,00
Área de expansão urbana	AEU					-	-
OBSERVAÇÃO		Na área de expansão urbana, segue os critérios de cada zona específica quando implantada nesta área.					

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 23/2022, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** CLARA ELIANA BONAFÉ. CPF: 836.632.231-91. **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Data:** 19/09/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 38/2022, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** ANA PAULA DE SOUZA TRAVAGINI. CPF: 651.004.501-00. **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis. **Data:** 19/09/2022.

LICENÇA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e Sinalização Viária em Diversas Ruas dos Bairros Jardim Bela Vista, Jardim São José e Bandeirantes II, Perímetro Urbano no Município de São José dos Quatro Marcos-MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2022 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE 15.000L PARA PIPA (CONJUNTO DE EQUIPAMENTO PARA USO AGRÍCOLA NOVO) - CONFORME CONVÊNIO 910107/2021”

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **03/10/2022 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 19/09/2022

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 43/2022, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA: FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS ASSUNÇÃO.** CPF: 024.948.521-45. **Objeto:** Estágio nas Dependências da **Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.** **Data:** 19/09/2022.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 179/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 97/2022, Processo Licitatório nº 166/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ESGOTO”**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 20 a 22/09/2022.

Informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas.

JEOVANE ALVES DE SOUZA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 12/2022, DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA: ROSELI APARECIDA DA SILVA PADILHA.** CPF: 060.969.651-30. **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis. **Data:** 19/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**LICITAÇÃO
BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022****BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Pública n.º. 001/2022 foram credenciadas a Agricultora Familiar **ELIANE FELIPE DA SILVA - SDW0015716661923108220525** atenderá aos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, perfazendo o valor global de R\$ 36.478,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e o Agricultor Familiar **JOÃO BATISTA DE SOUZA - SDW0522163301912508221147**, atenderá o item 27, perfazendo o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 06 de setembro de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para eventual aquisições de Duas Motocicletas 110cc para atender as Secretarias de Saúde e Saneamento, e uma Retroescavadeira para Secretaria de Infraestrutura no Município de São Pedro da Cipa-MT, conforme Convênio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Proposta nº 003586/2022.”**, onde foi vencedora as empresas **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.939.753/0001-46**, no item 1ao valor global de **R\$ 30.378,00 (trinta mil, trezentos e setenta e oito reais)**; e a empresa **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.042.977/0003-04**, no item 2ao valor global de **R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**; conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 15 de setembro de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**DECRETO Nº. 025/2022 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELSON FARIAS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022** do Município de Serra Nova Dourada-MT, conforme relação dos candidatos já devidamente divulgada e publicada na imprensa oficial, para os cargos mencionados na relação descrita no resultado final.

PARAGRAFO ÚNICO- As convocações serão realizadas obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 19 de setembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL**GESTÃO 2021-2024****PORTARIA Nº 107/2022.**

O **PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o servidor público municipal **Arão Vieira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula funcional nº 1108, CPF: 820.052.301-20, para retornar as suas funções em caráter de urgência, a partir do dia 19 a 30 de setembro de 2022, do gozo de férias do servidor, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014**, para atender as necessidades da secretaria. Vale apenas ressaltar, que o servidor *supracitado* irá gozar o dia *supracitados* em momento oportuno, sem prejuízos do seu direito.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 14 de setembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2022 - POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – “MÃEZINHA DO CÉU”, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado **A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – “MÃEZINHA DO CÉU”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.952.933/0001-77, com sede na Rua Dona Benta, nº 1.201, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso - MT, CEP: 78.894-330, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **NÁDIA VALERO PAVESI WENZEL**, inscrita no CPF nº 016.360.889-20, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Aditivo decorre de recurso financeiro oriundo de emendas parlamentares impositivas do vereador Leandro Damiani - emenda nº 37 e Rodrigo Machado - emenda nº 04, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.204/2021 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO

Fica alterado a **CLÁUSULA SEGUNDA** – Do valor do Termo de Fomento nº 010/2022, para o fim de aditar o montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, do referido Termo, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Termo de Parceria será de R\$ 355.219,97 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)”.

1. O montante aditado será para a execução dos serviços elencados no Plano de Trabalho do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser aditado pela **CONSORCIADO** ao **CONSORCIANTE** correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.08.243.0038.243.1098.337041.485.1.5.00.0000(37-04) – R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2022, ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso-MT, 01 de setembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**NÁDIA VALERO PAVESI WENZEL****Presidente****ASSOC. DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOL. DO JD AMAZÔNIA – “MÃEZINHA DO CÉU”****TESTEMUNHAS:**

Nome: _____
me _____

No-

CPF: CPF:

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2022 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DE ESPORTE EQUESTRE SONHO MEU

FUNDAMENTO LEGAL: A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2022, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, oriundo de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Leandro Damiani - emenda nº 37 e Maurício Gomes - emenda nº 40, observadas no orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.204/2021, vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto estruturar a sala funcional com a aquisição de equipamentos permanentes, materiais e brinquedos pedagógicos adequados para uma sala multifuncional, bem como, contratação de profissionais sendo: 01 fonoaudiólogo e 01 fisioterapeuta que atenderão as crianças e adolescentes.

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.10.303.0038.1124.337041.886.1.5.00.0200-(37-40)

VIGÊNCIA: De 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2022 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA – DORCAS

FUNDAMENTO LEGAL: A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2022, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, oriundo de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Vanderley Paulo - emenda nº 37 e Celso Kozak - emenda nº 36, observadas no orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.204/2021, vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto estruturar a sala funcional com aquisição de material permanente e materiais de consumo para a estrutura física (alojamento, cozinha, recreação) de atendimento aos acolhidos recebidos no espaço do Centro de Recuperação Nova Vida.

VALOR TOTAL: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.10.303.0038.1124.337041.373.1.5.00.0000(36-34)

VIGÊNCIA: De 01 de setembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.

ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA Nº 5.812, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.812, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2213	Alimentação Escolar – Creche	R\$ 1.195.979,33

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R\$ 1.569.229,45

Para:

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2213	Alimentação Escolar – Creche	R\$ 1.595.979,33

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2214	Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	R\$ 2.169.229,45

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Creche	2213			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	400.000,00
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	2214			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	600.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			1.000.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme relatório da previsão da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem a finalidade de levantamento de recursos, onde serão aplicados despesas correntes, visando a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, tendo como objetivo o fornecimento de uma alimentação equilibrada para todos os alunos das escolas da rede pública, que atenda às necessidades nutricionais, com alimentos variados, seguros, garantindo assim, a segurança alimentar e nutricional com alimentos mais saudáveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

**SAMAE
CONTRATO N. 028/2022/SAMAE**

CONTRATO N. 028/2022/SAMAE

TIPO	Contrato n. 028/SAMAE/2022 – Inexigibilidade nº 002/2022/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Muni-

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, localizada na Rua Tico Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Quadra 27, Lote 1/1, Jardim Universitário, em Arapongas/PR, CEP: 86702-690, representada por ZACHARIEL DUARTE ROSSETO RIBEIRO DOS SANTOS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA NO GERADOR DE CLORO NA ETA-QUEIMA PÉ EM TANGARÁ DA SERRA – MT . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 14.922,16 (Quatorze mil, novecentos e vinte dois reais e dezesseis centavos).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 16 de setembro de 2022, prazo até 16 de setembro de 2023.

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Excelentíssimo Senhor **Vander Alberto Masson**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar a população tangaraense para participarem da **Audiência Pública de apresentação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2023**, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra (Plenário), Rua Júlio Martinês Benevides (11), Nº 195-S - Centro, Tangará da Serra – MT, **no dia 22 de setembro do corrente ano, com início às 19:00 horas**.

A audiência pública de apresentação da LOA/2023 será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos, a participação também poderá ocorrer através do Facebook, no endereço: <<https://www.facebook.com/prefeituratangaradaserra>>. A apresentação ainda será disponibilizada posteriormente no site oficial da Prefeitura: <<https://www.tangaradaserra.mt.gov.br>>.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal de Tangará da Serra

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1039/2022 de 18.07.2022, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 507/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 323/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO EM SOLUÇÃO INTEGRADA DE E-MAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADA GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme condições e quantidades necessárias, através da Empresa: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI**, inscrita no CNPJ 15.011.059/0001-52, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93, cujo valor total é de **R\$ 657.625,05** (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Tangará da Serra-MT, 19 de Setembro de 2022. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.811 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 5.811 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 5.765 DE 12 DE JULHO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do Artigo 6º da Lei Ordinária nº 5.765 de 12 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Cria no Anexo IV da Lei nº 2099, de 29 de dezembro de 2003, 02 (dois) adicionais de responsabilidade técnica operacional.

Denominação do Cargo	De Nº de Cargos	Para Nº de Cargos	Símbolo	Valor
Adicional de responsabilidade técnica operacional	00	02	Ad. Resp. Técnica Operacional	R\$ 1.045,00

Art. 2º A descrição e atribuições dos cargos criados constam em anexo a esta lei, os servidores de cargo efetivo que receberão este adicional de responsabilidade, farão jus ao recebimento também do Adicional por Serviço Extraordinário previsto no Art.187 e 188 da Lei 006/94”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1039/2022 de 18.07.2022, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 330/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA, SEGUNDA REVISÃO DE 500 HORAS NA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 350G S3, MARCA JOHN DEER**, para atender a demanda da **Secretaria de Infraestrutura**, conforme previsão legal descrita na Lei nº 8.666/93, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 através da empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 19.575.048/0001-56, cujo valor total é de R\$ 6.448,59 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Tangará da Serra-MT, 19 de Setembro de 2022. Tatiana Ávila Grigoletti - Presidente da CPL.

DECRETO Nº 311 DE 14 DE SETEMBRO 2022.

DECRETO Nº 311 DE 14 DE SETEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇA-

MENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.812 de 14 de setembro de 2022**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Alimentação Escolar – Creche	2213			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	400.000,00
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	2214			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001001000	600.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			1.000.000,00	

Art. 2º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme relatório da previsão da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, tem a finalidade de levantamento de recursos, onde serão aplicados despesas correntes, visando a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, tendo como objetivo o fornecimento de uma alimentação equilibrada para todos os alunos das escolas da rede pública, que atenda às necessidades nutricionais, com alimentos variados, seguros, garantindo assim, a segurança alimentar e nutricional com alimentos mais saudáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 313 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 313 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o projeto de unificação DOS LOTES 09, 10, 11 E 12 da quadra 01, DO LOTEAMENTO VILA REAL, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

cípio, especialmente, pela Lei Complementar n.º 210, de 11 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o objeto da Análise de Projeto n.º 373/22.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Unificação dos **Lote 09 (nove)**, com área de **360,00m2**, **Lote 10 (dez)** com área de **360,00 m²**, **Lote 11 (onze)** com área de **389,10m2** e **Lote 12 (doze)** com área de **375,17m2**, ambos da **Quadra 01**, localizados no Loteamento Vila Real, devidamente matriculados sob n.ºs **1.927, 1.928, 1.929 e 1.930**, respectivamente, no RGI desta Comarca, de propriedade de ANDREI COLTRO PIRES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 068.070.801-40 e de ALESSANDRO COLTRO PIRES, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 060.293.071-50, ambos residentes e domiciliados a Rua Olívio de Lima, nº 577-S, Jardim Rio Preto, nesta cidade de Tangará da Serra-MT; tendo como resultante o Lote 09/10/11/12 do Loteamento Vila Real, perfazendo uma superfície de área total de **1.484,27 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

Parágrafo único. O lote unificado no caput, tem o valor venal de R\$ 563.725,75 (quinhentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Certidão nº 047/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

(CANCELAMENTO)ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º230/2022 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO)SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº230/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: QUISIÇÃO DE BROCAS E CATALISADOR (BROCA VIDEO 10MM, BROCA VIDEO 12MM, CATALISADOR), o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 19 de Setembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI COMPLEMENTAR N.º 284, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 284, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou do exercício do poder de polícia, referente à análise, inspeção, vistoria, emissão de parecer, cadastro, autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observados parâmetros definidos nos Anexos I a V.

§ 1º A receita arrecadada em decorrência da cobrança das taxas instituídas por esta Lei, emitida em documento de arrecadação municipal será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FDMA.

§ 2º Constitui fato gerador da taxa de que trata o caput a utilização dos serviços públicos e/ou do exercício do poder de polícia pelo Órgão Ambiental Municipal, constantes nos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º As taxas de que trata o art. 1º desta Lei terão por base de cálculo os parâmetros e elementos constantes nos Anexos I a V da presente norma, sobre as quais incidirão as respectivas alíquotas definidas com base na Unidade Fiscal Municipal de Tangará da Serra – UFM.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, a UFM deverá ser convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo

III será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II.

§ 3º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 4º Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 1,0 (um inteiro) em se tratando da Licença Prévia – LP; de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para a Licença de Instalação – LI; de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) para a Licença de Operação – LO e para a Licença de Operação Provisória – LOP.

§ 5º O valor da taxa correspondente à análise de projetos, vistorias técnicas, estudos e planos de controle ambiental para as atividades relacionadas aos Anexos I a IV, está disciplinado no Anexo V desta Lei.

Art. 3º Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia – LP e de Licença de Instalação – LI.

Art. 4º Nos casos de renovação de Licença de Operação – LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades após a comprovação efetiva de atendimento de, pelo menos, a um dos seguintes requisitos:

I - utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveitar a água utilizada;

III - dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

Art. 5º A comprovação de qualquer dos requisitos elencados no caput do artigo anterior será efetuada quando da apresentação de documento comprobatório e/ou da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação do não atendimento dos incisos I a III deste artigo no período de validade da renovação da Licença de Operação.

Art. 6º Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 7º São isentos do pagamento de taxas ambientais os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais e as unidades de saúde filantrópicas.

Parágrafo Único. Para as atividades exercidas pro Microempreendedor Individual – MEI, os custos relativos as taxas de licenciamento ambiental necessários ao funcionamento do empreendimento, serão reduzidas a 0 (zero) nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica facultado ao Órgão Ambiental Municipal a cobrar pelo ingresso e uso do espaço físico em eventos, dos parques e demais unidades de conservação municipais.

Parágrafo único. O valor do ingresso obedecerá o limite de 20% (vinte por cento) de 01 (uma) UFM; e de 20 a 300 UFM/dia para utilização do espaço físico em eventos, a serem estabelecidos em Decreto.

Art. 9º A solicitação de autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana do município será precedida da emissão de taxa de vistoria e análise, no valor de 0,9 UFM por árvore.

Art. 10. Para emissão de Parecer Técnico Ambiental elaborado pelo corpo técnico do Órgão Ambiental Municipal, será cobrado o valor de 03 (três) UFM.

Art. 11. Para fins de enquadramento no porte “Mínimo” do Anexo I, serão considerados “pequenos produtores” aqueles que se enquadrem na classificação vigente realizada pelo Governo Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 172 de 18 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 213 de 24 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2022/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 10 de Outubro de 2022 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Setembro de 2022.

WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE

Setor de Licitação - SAMAE**(CANCELAMENTO) ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº150/2022 EM RAZÃO DE VALOR**

(CANCELAMENTO) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº150/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 JANELAS DE CORRER 04 FOLHAS COM BATE FECHA COM INSTALAÇÃO., através da empresa BITENCOURT ESQUADRIAS E VIDROS - ADRIANO CAJE SANTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.902.272/0001-33, na importância de R\$ 1.260,00 (Hum Mil e Duzentos e Sessenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 19 de Setembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO Nº 312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**DECRETO Nº 312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 3.042,04 m2, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar nº 210, de 11 de setembro de 2015.

Considerando o objeto da Análise de Projeto 003/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da **Área de Terras**, com superfície **3.042,04 m2**, situada na praça central, devidamente matriculado sob nº **21.248**, no RGI desta Comarca, de propriedade de **OI S/A**, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-41, com sede a Rua do Lavradio 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, cep 22.230.070, devidamente representada por seu Diretor Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 987.611.886-20; tendo como resultantes as áreas a seguir discriminados, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

a) **Área 01** com superfície de **1.408,43 m²**, com o valor venal de R\$ 1.232.376,25 (um milhão duzentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

b) **Área 02** com superfície de **1.633,61 m²**, com o valor venal de R\$ 1.429.408,75 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 314 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**DECRETO Nº 314 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO BOLSISTA DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM/MS nº 3.353 de 02 de dezembro de 2021, alterada pela edição da Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 11.390 de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Médicos pelo Brasil alocados para atuação no Município de Tangará da Serra serão assegurados:

Parágrafo Único: No que dispõe o inciso XV do Artigo 8º da Portaria GM/MS 3.193 de 02 de agosto de 2022, fica assegurado ao médico bolsista lotado no município o pagamento a título de ajuda de custo mensal o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias em especial decreto nº 277 de 25 de agosto de 2022, tendo seus efeitos retroagidos a 02 de agosto de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 315 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**DECRETO Nº 315 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

REGULAMENTA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 5.800 de 26 de AGOSTO DE 2022, O QUAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES OU QUE LABOREM NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, DISTRITO DE PROGRESSO OU DEMAIS ÁREAS ADJACENTES DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E NECESSITAM UTILIZAR A VIA PEDAGIADA DIARIAMENTE, PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS OU DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A isenção total da tarifa, cobrada pela Empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.952.394/0001-00, com sede e administração na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Sala 504, CEP nº 78.048-340, na Praça de Pedágio P3VB, localizada no km 138 da Rodovia MT-358, denominado Trecho Segmento Homogêneo 8, aos municípios que atendam o artigo 1º e seus incisos, da Lei Ordinária nº 5.800, será concedida de acordo com as disposições deste decreto, com objetivo de propiciar equilíbrio econômico-

financeiro, em razão do estabelecimento da praça de pedágio em rodovia estadual, nos limites do município.

Art. 2º O(a) interessado(a) em obter a isenção total da tarifa autorizada pela Lei Ordinária nº 5.800 de 26 de agosto de 2022, nos termos deste decreto, que se enquadrar no art. 1º, §6, incisos I, II, III, IV, V e VI, desta Lei, devendo protocolar, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês, Formulário para concessão de subsídio de tarifas do pedágio, com comprovantes, conforme Anexo I e II integrantes deste Decreto, informando em qual situação abaixo se enquadra juntando os documentos necessários previstos nas alíneas:

a) FAIXA 1 -Aposentados e/ou Pensionistas residentes no Distrito de São Joaquim, Comunidade N. Sra. Aparecida e suas adjacências, cuja renda mensal não seja superior a 05 (cinco) salários mínimo, através da juntada do comprovante de recebimento de aposentadoria, declaração de imposto de renda. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 10 isenções mensais;**

b) FAIXA 2 – AGRICULTOR FAMILIAR I - Os agricultores familiares residentes no Distrito de São Joaquim, Comunidade N. Sra. Aparecida e suas adjacências e cujo exercício de suas atividades laborais devidamente comprovadas, que não excedam 03 (três) dias na semana, aos quais as despesas decorrentes do pagamento do pedágio causem indisponibilidade financeira e prejuízo para si e para o sustento de sua família. Para devida comprovação será necessário a apresentação comprovantes legais do exercício de atividade eventual ou de economia informal, outros valores pagos por órgãos públicos ou entidades particulares e/ou outros rendimentos. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 28 isenções mensais;**

c) FAIXA 2.1 - AGRICULTOR FAMILIAR II - Os agricultores familiares residentes no Distrito de São Joaquim, Comunidade N. Sra. Aparecida e suas adjacências, cujo exercício de suas atividades laborais devidamente comprovadas, que excedam 03 (três) dias na semana, aos quais as despesas decorrentes do pagamento do pedágio causem indisponibilidade financeira e prejuízo para si e para o sustento de sua família. Para devida comprovação será necessária a apresentação de comprovantes legais do exercício de atividade eventual ou de economia informal, outros valores pagos por órgãos públicos ou entidades particulares e/ou outros rendimentos. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 36 isenções mensais;**

d) FAIXA 3 – TRABALHADOR I - Os trabalhadores formais, informais e funcionários públicos, com vínculo ou exercício de suas atividades laborais devidamente comprovadas e realizadas no Distrito de São Joaquim, Comunidade N. Senhora Aparecida e suas adjacências que residam na zona urbana de Tangará da Serra ou que residam nessas comunidades e que trabalhem dentro dos limites do município, que não excedam 03 (três) dias na semana, que as despesas decorrentes do pagamento do pedágio causem indisponibilidade financeira e prejuízo do seu sustento ou de sua família. Para comprovação será necessária a apresentação de holerite, termo de posse, publicação em diário oficial, declaração do empregador na hipótese de atividade eventual ou de economia informal, outros valores pagos por órgãos públicos ou entidades particulares e/ou outros rendimentos. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 28 isenções mensais;**

e) FAIXA 3.1 - TRABALHADOR II - Os trabalhadores formais, informais e funcionários públicos, com vínculo ou exercício de suas atividades laborais devidamente comprovadas e realizadas no Distrito de São Joaquim, Comunidade N. Senhora Aparecida e suas adjacências que residam na zona urbana de Tangará da Serra ou que residam nessas comunidades e que trabalhem dentro dos limites do município, que excedam 03 (três) dias na semana, que as despesas decorrentes do pagamento do pedágio causem indisponibilidade financeira e prejuízo do seu sustento ou de sua família. Para comprovação será necessária a apresentação de holerite, termo de posse, publicação em diário oficial, declaração do empregador na hipótese

de atividade eventual ou de economia informal, outros valores pagos por órgãos públicos ou entidades particulares e/ou outros rendimentos. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 36 isenções mensais;**

f) FAIXA 4 – Saúde Os municípios que necessitem trafegar na área pedagada para manutenção de tratamento de saúde que comprovem acompanhamento continuado por meio de documento médico, apresentar placa do veículo próprio ou do terceiro que fará sua locomoção pelo tempo determinado. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 28 isenções mensais;**

g) FAIXA 5 – Pequeno Produtor, empreendedor familiar rural, micro ou pequeno produtor de hortifrutigranjeiros que possua área dentro dos limites atingidos pelo pedágio neste município e seus respectivos funcionários, devendo os produtores elencados neste inciso preencherem os requisitos conforme Anexo II. **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 126 isenções mensais, podendo ser cadastrado até 04 (quatro) veículos utilizados especificamente para atividade econômica desta categoria, devendo o número de viagens ser rateada entre os veículos, não podendo a soma do rateio exceder o total estabelecido acima, devendo ser comprovado a necessidade;**

h) FAIXA 6 – Estudante residente no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou suas adjacências que realize seus estudos nos limites do município de Tangará da Serra conforme apresentação de documento que comprove a frequência junto a uma instituição de ensino pública ou privada; **Para esta faixa fica limitado o número máximo de 46 isenções mensais;**

§1º A isenção será concedida a um veículo por família, podendo ser indicado um segundo veículo como reserva no cadastro do beneficiário para possível liberação posterior, desde que atenda a todas as exigências deste Decreto. Situações atípicas serão avaliadas e deliberadas de acordo com parecer da Comissão;

§2º Para o cadastramento de placas, em caso de não estar o veículo em nome do beneficiário, o mesmo deverá apresentar declaração reconhecida firma em cartório atestando ser este o usuário do veículo, sob pena de responder pelo crime de falsidade ideológica.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social receber, conferir e validar os cadastros realizadas pelo sistema 1DOC ou presencialmente, encaminhando a lista mensal ao Gabinete do Prefeito, até o dia 15 de cada mês, conforme Anexo I (**FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DE TARIFAS DE PEDÁGIO**) deste Decreto e cópias dos documentos obrigatórios, conforme Anexo II.

Art. 4º O Prefeito Municipal, publicará mensalmente a lista dos beneficiados no site oficial do município, bem como o comunicará à concessionária os municípios isentos.

§1º A isenção da tarifa será concedida, se cumprido todos os requisitos estabelecidos neste decreto, a partir da data de publicação.

§2º Será disponibilizado para uso do beneficiário um ticket (modelo anexo a este Decreto), que dará direito a utilização do pedágio dentro do período compreendido, o mesmo deverá ser retirado junto a Secretaria de Assistência Social após a aprovação do cadastro.

Art. 5º A Empresa Via Brasil MT-246 Concessionária de Rodovias S.A, ficará obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, mensalmente, as informações referentes ao:

I – Controle de utilização;

II – Relatórios exigidos pela Secretaria de Assistência Social, bem como todas as solicitações de informações que se fizerem necessárias.

III- Solicitar por amostragem a filmagem do veículo com data e hora da placa que utilizou o serviço de isenção.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito, a Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Fazenda poderão, mediante portaria, estabelecer normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DE TARIFAS DE PEDÁGIO

SOLICITANTE:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
E-MAIL:	
DADOS DO VEÍCULO	
MARCA:	
MODELO:	
PLACA:	
COR:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
QUANTIDADE DE VIAGEM MENSAL ()	
GRUPO:	
SE FUNCIONÁRIO QUAL A EMPRESA:	
AVALIAÇÃO DO PEDIDO: () APROVADO () REPROVADO	
MOTIVO DA REPROVAÇÃO:	

ANEXO II

Documentos obrigatórios a todos os solicitantes:

Formulário para isenção de tarifas de pedágio;

Cópia de documento de identificação com foto: CNH e RG;

CPF;

Comprovante de endereço em nome do solicitante, de seus pais ou cônjuge;

Certificado de registro e licenciamento de veículo – CRLV regular e em nome do solicitante;

Faixa 1:

Todos os documentos obrigatórios;

Comprovante legal de recebimento de aposentadoria e/ ou última declaração de imposto de renda;

Faixas 2 e 2.1:

Todos os documentos obrigatórios;

Comprovante legalmente reconhecido do exercício da atividade declarada;

Comprovante de cadastro nacional de atividades econômicas - CNAE;

Comprovante de inscrição estadual e situação cadastral – SEFAZ/MT;

Última declaração do imposto de renda;

Título de proprietário ou arrendatário de propriedade para fins de atividades rurais localizadas no Distrito de São Joaquim, Comunidade Nossa Sra. Aparecida e adjacências;

Faixas 3 e 3.1:

Todos os documentos obrigatórios;

Comprovante legalmente reconhecido do exercício da atividade declarada – termo de posse, publicação da nomeação em diário oficial DOE/MT;

Cópia do holerite;

Declaração do empregador que comprove a relação trabalhista;

Última declaração do imposto de renda.

FAIXA 4 – Saúde

Todos os documentos obrigatórios;

Comprovar acompanhamento continuado por meio de documento médico;

Cadastro do SUS atualizado;

FAIXA 5 – Pequeno Produtor

Todos os documentos obrigatórios;

E os seguintes documentos:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, devendo apresentar matrícula atualizada do bem;

b) não possua Renda Bruta Anual maior que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inclusive o micro e pequeno produtor de hortifrutigranjeiro, devendo comprovar através de declaração de imposto de renda;

c) os funcionários deverão apresentar documento que comprove o vínculo empregatício.

FAIXA 6 – Estudante

Todos os documentos obrigatórios;

Comprovar através de documentos a frequência junto a uma instituição de ensino pública ou privada;

LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 283, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Tangará da Serra, integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção Ambiental de Tangará da Serra tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover a sua preservação, proteção, utilização racional, recuperação e conservação para as presentes e futuras gerações.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º A Política Municipal de Proteção Ambiental de Tangará da Serra será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III – Integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;
- IV – Promoção do equilíbrio ecológico;
- V – Racionalização do uso dos recursos naturais;
- VI – Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VII – Proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- VIII – Educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- IX – Incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
- X – Prevalência do interesse público;
- XI – Reparação do dano ambiental.

Seção II

Do Interesse Local

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

- I – O incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II – A adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
- III – A adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado, que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;
- IV – A ação na defesa e proteção ambiental e das nascentes no âmbito da Região de Tangará da Serra em acordo, convênio e em consórcio com os demais municípios, tendo em vista o valor ecológico e turístico que poderá representar para a comunidade regional;
- V – A diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
- VI – A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, e demais classificações de unidades de conservação;
- VII – A utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;
- VIII – A preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;
- IX – A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- X – A proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XI – O incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XII – O cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os defensivos agrícolas, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMA, incumbido do planejamento, implementação, controle e fiscalização de políticas públicas, serviços ou obras que afetam o meio ambiente, bem como da preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

Art. 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

- I – Órgão Ambiental Municipal;
- II – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FMDA.

Seção I

Das Atribuições do Órgão Ambiental Municipal

Art. 7º São atribuições do Órgão Ambiental Municipal:

- I – Participar do planejamento das políticas públicas do Município;
- II – Elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;
- III – Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMA, cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Código e demais normas ambientais vigentes;
- IV – Julgar em primeira instância administrativa os processos administrativos oriundos das sanções previstas neste Código;
- V – Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;
- VI – Implementar, por meio do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;
- VII – Promover e apoiar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização da comunidade em relação às questões ambientais e de proteção aos animais;
- VIII – Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais, para a execução coordenada de implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, bem como à manutenção de programas de proteção animal, buscando, para tanto, obtenção de recursos necessários;
- IX – Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;
- X – Apoiar as ações das organizações da sociedade civil declaradas de utilidade pública e que tenham a questão ambiental e a defesa e proteção de animais como atividade principal em seus estatutos, estes devidamente registrados em Cartório no Município de Tangará da Serra;
- XI – Propor a criação e gerenciar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, bem como as unidades de conservação, implementando os planos de manejo para aquelas que o necessitem;
- XII – Recomendar ao COMDEMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- XIII – Licenciatar a construção, reforma, ampliação, instalação e o funcionamento de estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, de impacto local, bem como as utili-

zadoras de recursos ambientais, cuja competência seja atribuída ao Município, e determinar a realização de estudos prévios de impacto de vizinhança e estudos de impacto ambiental, quando de interesse local;

XIV – Desenvolver, com a participação dos órgãos e entidades do SISMA, o zoneamento ambiental municipal;

XV – Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVI – Promover as medidas administrativas e solicitar ao setor competente a propositura de medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente, bem como aqueles que descumprirem as normas de proteção ambiental e outras impostas por este Código;

XVII – Atuar em caráter permanente na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos e/ou degradados;

XVIII – Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIX – Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;

XX – Elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais e de proteção dos animais;

XXI – Garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e de áreas verdes essenciais e especiais sob sua responsabilidade;

XXII – Realizar o inventário dos espaços territoriais municipais especialmente protegidos existentes e detectar a possibilidade de criação de novos espaços;

XXIII – Executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

Seção II

Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal nas questões básicas de implantação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da Política Ambiental (urbana), vinculado ao Órgão Ambiental Municipal, tendo regulamentação definida em seu Regimento Interno instituído por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º São atribuições do COMDEMA:

I - Participar na definição das políticas ambiental e de saneamento ambiental do Município à luz dos princípios estabelecidos neste Código, por meio de diretrizes, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Deliberar sobre os Planos de Ação Ambiental emanadas do Órgão Municipal Ambiental e de saneamento oriundas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, bem como, acompanhar sua execução, sempre que necessário;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, através de resoluções, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação ambiental em vigor;

IV - Solicitar processos de licenciamento ambiental, em caso de denúncia fundamentada e por escrito acerca de ilegalidade na elaboração do mesmo, para análise e emissão de parecer;

V - Exigir estudo prévio de impacto ambiental quando julgar necessário, bem como, requerer a realização de audiências públicas para todos os

procedimentos que envolvam atividades de significativo impacto ambiental para o Município;

VI - Analisar propostas de anteprojetos e projetos de lei de relevância ambiental, saneamento ambiental e de proteção animal de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal, sempre que necessário;

VII - Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;

VIII - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Participativo no que concerne às questões ambientais e de saneamento ambiental;

IX - Propor a criação de espaços territoriais especialmente protegidos e ampliação e melhoria das unidades de conservação já existentes;

X - Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, de proteção animal e de saneamento ambiental, a pedido do Poder Executivo, ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

XI - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local escolhidos para serem especialmente protegidos;

XII - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, a conservação e a melhoria do meio ambiente e do saneamento ambiental no Município, bem como a proteção dos animais;

XIII - Propor diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

XIV - Decidir em última instância sobre recursos administrativos relacionados às sanções aplicadas pelo Órgão Municipal Ambiental;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto;

XVI - Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;

XVII - Deliberar sobre supressão de área de preservação permanente quando houver interesse público, em consonância plena com o coletivo;

XVIII - Promover a integração dos órgãos e entidades ligadas à proteção do meio ambiente e ao saneamento ambiental, bem como discutir e aprovar normas e critérios que visam o controle ambiental;

XIX - Assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e políticas voltadas à proteção do meio ambiente, dos animais e de saneamento ambiental e o acompanhamento de sua execução;

XX - Deliberar sobre a doação de imóveis públicos com o intuito precípuo de salvaguardar área de interesse ambiental.

Seção III

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FMDA

Art. 10º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FMDA, de natureza contábil, vincula-se e é gerido pelo Órgão Ambiental Municipal e, tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos à defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Tangará da Serra, competindo a sua administração ao titular do Órgão Ambiental Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 11. São receitas do FMDA:

I – as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento a fundo perdido;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de ajustes firmados com entidades financeiras;

IV – o produto de arrecadações de tributos, tais como do repasse do ICMS Ecológico, taxas de licenciamento, de emissão de parecer técnico e de autorizações ambientais, multas ambientais, bem como os juros de mora e multas incidentes sobre atos e infrações cometidas das sanções previstas neste código;

a) A totalidade dos valores arrecadados relativos às taxas de licenciamentos ambientais, multas e taxas administrativas oriundas da fiscalização ambiental serão destinados ao FMDA.

V – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – doações em espécies, feitas diretamente para o Fundo;

VII – o produto de acordos oriundos dos termos de ajustamento de conduta, acordos extrajudiciais e de condenações em ações judiciais;

VIII – o produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente;

IX – transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Executivo Municipal;

X – O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, apurado em Balanço Financeiro, transferido para o exercício seguinte.

Art. 12. O orçamento do FMDA será aplicado na efetivação das políticas ambientais e de proteção da fauna e flora, observando-se os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

Art. 13. São despesas do FMDA:

I – Financiamento total ou parcial de programas ou projetos desenvolvidos pelo Órgão Ambiental Municipal ou por ele conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas, convênios ou projetos específicos dos setores de meio ambiente;

III – Aquisição e locação de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ambientais e de proteção dos animais;

IV – Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a criação ou adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente e animais;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente e animais;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código.

Art. 14. A aquisição de bens, produtos e serviços com recursos do FMDA deverá ser precedida de procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei.

Art. 15. A destinação das receitas do FMDA deverá ser definida pelo Órgão Ambiental Municipal, priorizando os investimentos em programas e projetos de preservação ambiental e de proteção animal, devendo a proposta de desembolso financeiro ser previamente aprovada em Sessão colegiada do COMDEMA.

Art. 16. Obriga-se ao gestor do FMDA a apresentar prestação de contas de suas receitas e despesas, ao final de cada ano, devendo remeter cópia da prestação de contas ao COMDEMA.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 17. Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente para a perfeita consecução dos objetivos definidos neste Código.

Art. 18. A aplicação da Política Municipal de Meio Ambiente rege-se pelos seguintes instrumentos:

I – Planejamento ambiental;

II – Sistema de informações ambientais;

III – Licenciamento ambiental;

IV – Fiscalização ambiental;

V – Educação ambiental.

Seção I

Do Planejamento Ambiental

Art. 19. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona urbana e rural.

Art. 20. O Planejamento Ambiental é um instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, devendo observar os seguintes princípios específicos:

I – Alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

II – Os recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

III – Inventário dos recursos naturais disponíveis em território Municipal considerando fatores quantitativos e qualitativos;

IV – A necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais;

V – Participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 21. O Planejamento Ambiental realizar-se-á a partir da análise dos seguintes fatores:

I – Condições do meio ambiente natural e construído;

II – Tendências econômicas e sociais;

III – Decisões da iniciativa comunitária, privada e governamental.

Art. 22. O Planejamento Ambiental, consideradas as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I – Produzir subsídios para a implementação de ações e permanente revisão da Política Municipal do Meio Ambiente, através de um Plano de Ação Ambiental Integrado, para execução contínua pelo Poder Público Municipal;

II – Recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III – Subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, as análises dos estudos de impacto ambiental;

IV – Fixar diretrizes para orientação dos processos de alteração do meio ambiente, ouvindo os órgãos estaduais e federais de meio ambiente, no âmbito das devidas competências;

V – Recomendar ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos, e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI – Definir estratégias de conservação, de exploração econômica autosustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas através de indicadores ambientais;

VII – Criar e implementar programas de controle, monitoramento e proteção do meio ambiente.

Seção II

Do Sistema de Informações Ambientais

Art. 23. O Sistema de Informações Ambientais será organizado, mantido e atualizado para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos:

I – Coletar e sistematizar dados e informações que permitam construir indicadores socioeconômicos e ambientais para o Município de Tangará da Serra;

II – Acumular de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;

III – Estabelecer meios de comunicação para receber denúncias de infrações ambientais;

IV – Disponibilizar os resultados de pesquisas, ações, fiscalizações, estudos de impacto de vizinhança, autorizações e licenças emitidas.

Seção III

Do Licenciamento Ambiental

Art. 24. O Município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 25. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da Administração Pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento do Órgão Ambiental Municipal quando de sua competência, ou do órgão ambiental responsável, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 26. O Município emitirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV – Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, e, caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Ambiental Simplificada (LAS) - autoriza a localização, instalação e operação da atividade ou empreendimento considerado de baixo e médio impacto ambiental de forma simplificada, assim definido por regulamentação do Poder Executivo Municipal;

VI – Licença por Adesão e Compromisso (LAC) - autoriza a instalação e a operação de atividades ou empreendimentos considerados de reduzido impacto ambiental, assim definido por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença, observando o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de:

I – Licença Prévia: 02 (dois) anos;

II – Licença de Instalação: 03 (três) anos;

III – Licença de Operação: 05 (seis) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: 02 (dois) anos;

V – Licença Ambiental Simplificada: 05 (cinco) anos;

VI – Licença por Adesão e Compromisso: 05 (cinco) anos.

Art. 28. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da respectiva licença implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Código sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 29. A renovação da licença de operação ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do Município, desde que seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

Art. 30. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, ou;

IV – Ocorrência de acidentes ou impactos negativos imprevistos.

Art. 31. A licença ambiental também poderá ser cancelada, mediante requerimento do empreendedor, o qual informará a paralisação das atividades desenvolvidas, encaminhando requerimento instruído com o Plano de Desativação, o qual conterá:

I – A situação ambiental existente;

II – Informações quanto à implementação de medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas;

III – Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 32. Quando a expedição de Licença de Instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal, ou remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo órgão ambiental competente pela expedição da respectiva licença.

Art. 33. Quando ocorrer alteração da razão social e/ou demais alterações contratuais da empresa relativa aos sócios, ou aquisição do empreendimento com a constituição de nova empresa no local, poderão ser emitidas as licenças ambientais existentes em nome do novo favorecido, com o prazo de validade da licença anterior, desde que não seja alterada a atividade, ampliadas as estruturas ou alterado o Plano de Controle Ambiental do empreendimento, precedida de vistoria técnica no local.

Parágrafo único. Na ocorrência dos fatos previstos no caput, em processos de licenciamento ambiental em andamento, em que as licenças não foram

emitidas, deverão ser apresentados os documentos administrativos e técnicos da nova empresa, sendo aproveitado as taxas pagas.

Art. 34. A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ser renovadas uma única vez.

Art. 35. A análise dos processos de licenciamento ambiental será realizada por servidores de nível superior, designados por Portaria.

Parágrafo único. As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico favorável da análise do processo.

Art. 36. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, a expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º Os profissionais deverão possuir o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 37. As obrigações, pendências, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo Órgão Ambiental Municipal deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias corridos.

§ 1º O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação, desde que justificado e com a concordância do Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º O não atendimento às exigências previstas no caput, no prazo definido pelo órgão ambiental, ensejará o indeferimento do requerimento.

§ 3º O indeferimento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, mediante novo pagamento de taxas.

Art. 38. Os projetos de licenciamento indeferidos pelo Órgão Ambiental Municipal serão arquivados, podendo os documentos ser desentranhados do processo administrativo, a pedido do requerente.

§ 1º Não serão arquivados os projetos indeferidos quando o empreendimento estiver instalado ou em operação, devendo ser realizada notificação, autuação e embargo, com o objetivo de instar o empreendedor a regularizar a situação.

§ 2º As taxas utilizadas no processo de licenciamento arquivado poderão ser reaproveitadas, por uma única vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º Considera-se como analisado o processo de licenciamento ambiental que contemple Análise Documental e/ou Vistoria e/ou Parecer Técnico conclusivo.

Art. 39. O Município instituirá, através de lei específica, a taxa de licenciamento ambiental municipal, que terá como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Art. 40. Ficam isentas do pagamento de taxas de licenciamento ambiental todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas e filantrópicas.

Art. 41. Os pedidos de licenciamento serão objetos de publicação em jornal/períódico de distribuição local e Diário Oficial.

Art. 42. Os padrões de qualidade de efluentes deverão respeitar os estabelecidos nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e/ou COMDEMA.

Art. 43. Quando o empreendedor que estiver exercendo atividade sem licença solicitar a regularização espontânea da sua atividade, mediante

apresentação de projeto de licenciamento, não lhe será aplicada autuação, desde que não seja constatado dano ambiental decorrente do exercício da atividade e este cumpra todas as notificações emitidas pelo Órgão Ambiental Municipal, no curso do processo de licenciamento ambiental.

Seção IV

Da Fiscalização Ambiental

Art. 44. São atribuições dos servidores designados para exercer a atividade de fiscalização ambiental:

I – Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II – Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III – Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV – Analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho das atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos ao seu controle;

V – Lavrar notificação, auto de inspeção, auto de infração, termo de apreensão, embargo, interdição e depósito;

VI – Elaborar relatórios técnicos;

VII – Exercer outras atividades que lhes vierem a ser designadas.

Art. 45. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências dos estabelecimentos vistoriados, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizerem necessários e terão livre acesso às informações, visitas, projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 46. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

Seção V

Da Educação Ambiental

Art. 47. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa sensibilizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, o planejamento e o uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 48. A Educação Ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei Complementar.

Art. 49. O Município garantirá a criação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 50. A Educação Ambiental será promovida:

I – Na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Órgão Ambiental Municipal;

II – Para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III – Junto às entidades e associações ambientalistas, de ensino e de pesquisa, por meio de atividades de orientação técnica;

IV – Por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 51. Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na se-

mana que incluir o dia 05 (cinco) de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente) de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 52. São prioridades o controle e proteção da:

- I – Flora e fauna;
- II – Áreas verdes;
- III – Arborização urbana;
- IV – Queimadas.

Art. 53. Para aplicação das penalidades e para o cálculo das taxas será utilizada a Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município como moeda.

Seção I

Da Flora

Art. 54. As florestas e demais formas de vegetação natural, ou plantadas no território municipal e reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações estabelecidas pela legislação em geral e, especialmente, por esta Lei Complementar.

Art. 55. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Das Áreas Verdes

Art. 56. Considera-se Área Verde os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso e Ocupação do Solo, nos loteamentos urbanos, indisponíveis para construção de moradias, destinados parte aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, proteção de bens culturais e a manutenção e melhoria paisagística.

Art. 57. Todo projeto de parcelamento do solo para fins de loteamento urbano deverá ter seu projeto de "Área Verde e de Arborização Urbana" aprovado pela Órgão Ambiental Municipal, mediante assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º O Termo de Compromisso Ambiental é um documento condicionado pelo Órgão Ambiental Municipal, assinado pela autoridade ambiental e pelo servidor técnico responsável pela análise do processo em que constam a Declaração de Aprovação, os serviços e as obrigações referentes à arborização urbana, e caso haja necessidade a recomposição das áreas verdes e áreas de preservação permanente, a recomposição paisagística, com a qualificação das espécies e a quantificação das espécies arbóreas e palmáceas.

§ 2º Os serviços e as obrigações deverão ser implantados no prazo de 18 (dezoito) meses após o Decreto de aprovação do loteamento, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses mediante justificativa a ser aprovada.

§ 3º Finalizado a implantação, o empreendedor deverá apresentar o relatório das atividades descritas no Termo de Compromisso Ambiental, para dar início ao prazo de manutenção, de mais 36 (trinta e seis) meses.

Art. 58. O projeto de Área Verde e de Arborização Urbana, objeto do Termo de Compromisso Ambiental, deverá conter o Projeto Urbanístico, o Projeto Paisagístico, o Plano de Recuperação de Área Degradada da Área Verde e da Área de Preservação Permanente, se possuir, e o Projeto Executivo da Arborização Urbana.

Art. 59. Na Área Verde poderão ser instalados trilhas ecológicas, equipamentos de segurança, bancos, sanitários e bebedouros públicos e demais equipamentos de interesse público.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas pistas de caminhada e ciclovia no entorno da área verde, no espaço destinado ao passeio público.

Art. 60. Na análise técnica poderá ser solicitado ao empreendedor a alteração da localização, a fragmentação ou unificação da área verde no loteamento, não sendo permitido a existência de lotes na divisa com a área de preservação permanente e na divisa da área verde somente em casos excepcionais.

Art. 61. Quando um loteamento for dividido em etapas é necessário apresentar o projeto da totalidade, visando garantir a locação de Área Verde dentro de cada etapa.

Art. 62. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, envolvidas em atividades de parcelamento do solo, ficam obrigadas a se cadastrar no Órgão Ambiental Municipal, sob pena de responsabilidade e a manter em seus projetos de loteamento, empreendimentos em sistema de condomínio e desmembramentos a quantia mínima de 10% (dez por cento) de áreas verdes essenciais.

§ 1º Além da permanência obrigatória das áreas verdes essenciais nos projetos específicos deste artigo, independente das áreas de reservas institucionais, ficam asseguradas as áreas de preservação permanente, inclusive as de fundo de vale.

§ 2º Os 10 % (dez por cento) referidos neste artigo, deverão ser conservados exclusivamente com as espécies nativas e serão estipulados sobre o total da dimensão da área a ser loteada, multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento, definido por legislação própria e deverão ser transmitidos para o domínio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O licenciamento Municipal Ambiental para as atividades que compreendem loteamento fica condicionado ao cadastro de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O percentual de 10% (dez por cento) de área verde incidente sobre os projetos de loteamento, empreendimentos em sistema de condomínio e desmembramentos, poderá ser substituído a critério da administração a título de compensação ambiental, quando a área resultante não atenda os critérios estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal, por valor em pecúnia a ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental, nos termos abaixo:

$V = AG \times 10\% \times VAB$, onde:

V: Valor

AG: área da gleba em metros quadrados,

10%: percentual de área verde,

VAB: valor por metro quadrado da área beneficiada, após o parcelamento implantado, estimado no Laudo de Avaliação, elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Seção III

Da Arborização Urbana

Art. 63. Por arborização urbana, entende-se como o conjunto de plantas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana nos espaços, passeios, calçadas e logradouros públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes à supressão.

Art. 64. A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental do Órgão Ambiental Municipal, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais.

Art. 65. A autorização para corte, poda drástica, substituição, intervenção em raízes nas árvores da arborização urbana do município deverá ser feita mediante requerimento que deverá constar:

- I – Identificação e qualificação do requerente;
- II – Identificação da árvore;
- III – Justificativa da necessidade de intervenção;
- IV – Documentação fotográfica, se necessário;
- V – Taxa de vistoria e análise;

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o caput deste artigo, quando em canteiros centrais, praças e áreas públicas, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 66. O Órgão Ambiental Municipal dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação, desde que justificado e com a concordância do Órgão Ambiental Municipal.

Seção IV

Das Queimadas

Art. 67. O município deverá implementar programas visando a prevenção, educação, monitoramento, fiscalização e combate as queimadas.

Art. 68. O uso do fogo dentro do perímetro urbano para limpeza e manejo de áreas fica terminantemente proibido em qualquer período do ano.

Art. 69. É de responsabilidade do proprietário/responsável a manutenção de suas áreas a fim de evitar a presença do fogo, bem como a construção de aceiros.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 71. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano efetivo ou potencial que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 72. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

Art. 73. A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, proprietários, locatários, arrendatários, parceiros ou posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos, na medida de sua culpabilidade.

Art. 74. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa simples;
- III – Multa diária;
- IV – Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, utilizados na infração.
- V – Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI – Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII – Demolição de obra;

IX – Suspensão parcial ou total das atividades;

X – Da suspensão do registro ou licença e demais penalidades restritivas de direitos.

Seção II

Da Advertência

Art. 75. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando for constatada infração de menor gravidade, fixando-se quando for o caso, prazo para que seja sanada.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa cominada não ultrapasse o valor de 25 (vinte e cinco) UFM ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 76. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 77. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção III

Das Multas

Art. 78. Multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o autuado em decorrência da infração cometida:

I – A multa simples será aplicada para as infrações administrativas em que não couber advertência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

II – A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo devendo constar no auto de infração o respectivo valor;

III – A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

Art. 79. Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 80. Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa/dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Art. 81. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 82. A celebração de Termo de Compromisso de Reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 83. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o art. 126 da presente Lei Complementar, implica:

I – Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração;

II – Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I – Agravar a pena conforme disposto no caput;

II – Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III – Julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica para fins de majoração do valor da multa, conforme previsão contida no artigo 144 da presente Lei Complementar.

Seção IV

Da Apreensão dos Animais, Produtos e Subprodutos da Fauna e Flora e Demais Produtos e Subprodutos Objeto da Infração, Instrumentos, Petrechos, Equipamentos ou Veículos de Qualquer Natureza Utilizados na Infração

Art. 84. Serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, objeto da infração administrativa ou utilizada na sua prática lavrando-se os respectivos termos.

§ 1º Os animais encontrados soltos em locais não permitidos, bem como em vias ou logradouros públicos poderão ser apreendidos e recolhidos pelo Órgão Ambiental Municipal, podendo serem resgatados somente pelo seu legítimo proprietário ou responsável, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas, sem prejuízo da multa.

§ 2º Os animais a que se trata o parágrafo anterior ficarão à disposição do proprietário após apreensão/recolhimento, quando estes estejam bem de saúde ou a partir da sua alta médica.

§ 3º Em casos de doença e outros similares em que requer tratamento médico, este correrá às expensas do responsável pelo animal ou do Poder Executivo Municipal quando este não for identificado/localizado, devendo os custos serem ressarcidos pelo mesmo.

§ 4º Os animais apreendidos poderão ser doados, vendidos ou sacrificados quando não houver esperanças de vida, devendo este último ocorrer após diagnóstico e laudo médico veterinário.

§ 5º Os prazos dos quais tratam este artigo serão regulamentados por meio de Decreto específico.

Art. 85. Os produtos, subprodutos e instrumentos apreendidos pela fiscalização serão avaliados e posteriormente doados, vendidos, destruídos ou inutilizados conforme decisão motivada da autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá

autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Seção V

Da Destruição ou Inutilização dos Produtos, Subprodutos e Instrumentos da Infração

Art. 86. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

§ 1º A medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias;

§ 2º Possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

§ 3º O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Seção VI

Da Suspensão de Venda e Fabricação do Produto

Art. 87. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo da matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Seção VII

Do Embargo de Obra ou Atividade e suas Respectivas Áreas

Art. 88. O embargo de obra e/ou atividade e suas respectivas áreas têm por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar validade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

Art. 89. O descumprimento total ou parcial do embargo ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou no local objeto do embargo infringido, e/ou;

II – Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização, e/ou;

III – Aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 90. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá da decisão da autoridade ambiental após apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade e posterior emissão de termo de desembargo.

Art. 91. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Seção VIII

Suspensão Parcial ou Total das Atividades

Art. 92. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Seção IX

Da Demolição de Obra

Art. 93. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;

II – Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

Art. 94. A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

Parágrafo único. As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

Art. 95. Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Seção X

Da Suspensão do Registro ou Licença e Demais Penalidades Restritivas de Direitos

Art. 96. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I – Suspensão de registro, licença ou autorização;

II – Cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – Perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – Proibição de contratar com a administração pública.

Art. 97. A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas no artigo 96, observando os seguintes prazos:

I – Até 03 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – Até 01 (um) ano para as demais sanções.

Art. 98. Em qualquer das sanções previstas no artigo 96, a extinção da mesma fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Seção XI

Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente

Subseção I

Das Infrações Contra a Fauna

Art. 99. Praticar atos de maus tratos, abuso, ferimento, mutilação ou crueldade contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de 02 (dois) a 50 (cinquenta) UFM por indivíduo.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I – Mantém animais soltos nas vias públicas ou locais de livre acesso ao público;

II – Mantém animais em áreas públicas sem autorização;

III – Abandona animais em qualquer local.

Subseção II

Das Infrações Contra a Flora, Arborização Urbana e Recursos Naturais

Art. 100. Cortar, suprimir, anelar ou sacrificar árvores da arborização urbana sem autorização:

Multa de 02 (dois) a 50 (cinquenta) UFM por árvore atingida.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal poderá exigir o replantio do indivíduo suprimido irregularmente.

Art. 101. Podar drasticamente árvores da arborização urbana sem autorização:

Multa de 02 (dois) a 30 (trinta) UFM por árvore.

Art. 102. Não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização, quando exigido pelo Órgão Ambiental Municipal:

Multa de 02 (dois) a 30 (trinta) UFM por árvore não plantada.

Art. 103. Deixar de executar as obrigações dispostas no Termo de Compromisso Ambiental conforme dispõe o artigo 57 desta lei:

I – Não executar a recuperação da Área de Preservação Permanente:

Multa de 200 (duzentos) UFM por hectare ou fração;

II – Não executar o plantio das árvores da Área Verde:

Multa 100 (cem) UFM por hectare ou fração.

III – Não realizar o plantio das árvores na arborização urbana no passeio público:

Multa de 10 (dez) UFM por árvore não plantada.

Art. 104. Cortar, suprimir, anelar, sacrificar ou podar árvores em áreas consideradas preservação permanente, unidade de conservação, áreas especialmente protegidas, reserva legal ou cuja a espécie seja especialmente protegida, sem permissão do órgão ambiental competente:

Multa de 5 (cinco) a 1.000 (mil) UFM, por árvore, hectare, metro cúbico ou fração.

Art. 105. Extrair de áreas de preservação permanente solos, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral sem prévia autorização:

Multa de 5 (cinco) a 1.000 (mil) UFM, por hectare ou fração.

Art. 106. Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão:

Multa de 5 (cinco) a 1.000 (mil) UFM.

Art. 107. Promover a má utilização do solo, efetuando a extração de jazidas minerais sem a devida autorização ambiental e o lançamento de substâncias ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo:

Multa de 5 (cinco) a 2.000 (dois mil) UFM.

Art. 108. Obstruir passagem superficial de águas pluviais:

Multa de 5 (cinco) a 100 (cem) UFM.

Art. 109. Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto:

Multa de 5 (cinco) a 100 (cem) UFM.

Art. 110. Provocar alteração adversa dos recursos paisagísticos, bem como da qualidade de vida da população, mediante o uso abusivo ou desordenado de meios visuais:

Multa de 5 (cinco) a 100 (cem) UFM.

Subseção III

Das Infrações Ambientais Relativas a Atividades Poluidoras e Poluição

Art. 111. Construir, instalar, operar, reformar ou ampliar obras ou atividades potencialmente poluidoras, sem licenciamento ambiental ou em desacordo com a licença concedida ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Multa de 5 (cinco) a 2.000 (dois mil) UFM.

Art. 112. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.

Multa de 05 (cinco) a 2.000 (dois mil) UFM.

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 113. Incorre nas mesmas multas do art. 114 quem:

I – Causar poluição hídrica por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou substâncias tóxicas, em lugares impróprios e mananciais.

II – Causar poluição do solo que torne uma área urbana imprópria para ocupação.

III – Lançar em locais impróprios, resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação e deterioração ambiental, lesão à limpeza urbana ou de risco à saúde pública.

IV – Jogar ou depositar entulhos em locais público ou privado não permitidos.

V – Lançar quaisquer efluentes líquidos, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados e que não coloquem em risco à saúde, à flora, à fauna, nem provoquem alterações sensíveis do meio ambiente ou danos aos materiais;

VI – Lançar esgotos *in natura* em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações e indústrias;

VII – Causar poluição atmosférica por lançamento de resíduos gasosos, materiais particulados ou substâncias tóxicas em desconformidade com a legislação ambiental;

VIII – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas, de comunidades rurais ou localidades equivalentes;

IX – Causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora;

X – Queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XI – Queimar lixo, entulhos ou demais resíduos de qualquer espécie em áreas urbanas.

XII – Causar poluição sonora acima dos limites permitidos.

XIII – Utilizar defensivos agrícolas ou biocidas de uso agrícola dentro do perímetro urbano em desacordo com recomendações técnicas ou normas regulamentares pertinentes.

a) É permitido o uso de defensivos agrícolas e biocidas de uso não-agrícola dentro do perímetro urbano.

XIV – Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor.

Parágrafo único. As multas de que tratam os incisos I a XIV deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 114. Queimar, em qualquer local dentro do perímetro urbano, vegetação, palhada ou outros em geral, bem como o uso do fogo em terreno baldio, área agropastoril, de floresta ou regeneração natural, sob pena das seguintes penalidades:

I – Em terreno urbano, chácaras e áreas não parceladas ou não loteadas, com área queimada de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados):

Multa de 05 (cinco) a 15 (quinze) UFM.

II – Em terreno urbano, chácaras e áreas não parceladas ou não loteadas, com área queimada acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados):

Multa de 15 (quinze) a 1.000 (um mil) UFM.

Subseção IV

Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 115. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM.

Art. 116. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de 05 (cinco) a 500 (quinhentos) UFM.

Art. 117. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na autorização ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de 5 (cinco) a 1.000 (um mil) UFM.

Art. 118. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de 5 (cinco) a 5.000 (cinco mil) UFM.

Art. 119. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em espaços públicos, parques, jardins, áreas verdes, zonas protegidas ou outras áreas protegidas por Lei:

Multa de 05 (cinco) a 1.000 (um mil) UFM.

Art. 120. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.

Multa de 5 (cinco) a 1.000 (um mil) UFM.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Seção I

Da Autuação

Art. 121. O procedimento para apuração das infrações ambientais inicia com a lavratura do Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato infracional, sendo assegurado ao autuado o direito ao contraditório e ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§ 1º O Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato infracional serão lavrados por servidor do Poder Público Municipal, designado para as atividades de fiscalização.

§ 2º Para cada infração será lavrado um Auto de Infração, salvo se tratar de único infrator autuado pelo mesmo agente, na mesma data de autuação.

§ 3º O Auto de Infração deverá ser lavrado para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, individualizadamente, sendo-lhes imputadas as sanções, na medida da sua culpabilidade.

Art. 122. O Auto de Infração e demais termos deverão ser lavrados preferencialmente em letra de forma ou serem digitados, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, em impresso próprio, conforme modelos aprovados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º O Auto de Infração e demais termos deverão conter as seguintes informações:

I – Identificação do agente autuante com a respectiva assinatura;

II – Indicação do local da infração e sempre que possível a inclusão do endereço, área total da propriedade e perímetro, identificado por meio de coordenadas geográficas;

III – Dia e hora da autuação;

IV – Descrição clara e precisa das ações ou omissões caracterizadoras das infrações;

V – Dispositivos legais e regulamentares infringidos;

VI – Sanções e valor da multa, se houver;

VII – Qualificação do autuado com nome, endereço, telefone, CPF ou CNPJ, e quando possível o endereço eletrônico.

§ 2º A autuação que tratar de multa calculada com base em extensão territorial deverá trazer de forma expressa a extensão da área atingida e suas coordenadas geográficas.

§ 3º A autuação que tratar de multa calculada com base em volumetria deverá conter quantificação e sempre que possível a individualização das espécies.

§ 4º O Auto de Infração sempre que possível deverá estar acompanhado de Relatório Técnico; Fotográfico; Auto de Inspeção ou outro documento complementar identificando as circunstâncias do cometimento da infração.

§ 5º No caso de infração relativa à poluição, os autos deverão estar acompanhados de Laudo Técnico ou outro documento, que identifique a dimensão do dano e/ou risco para saúde pública e/ou gravidade da conduta para o meio ambiente.

Art. 123. O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I – Pessoalmente;

II – Por seu representante legal;

III – Por carta registrada com aviso de recebimento;

IV – Por meio eletrônico;

V – Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

Art. 124. Todas as intimações realizadas no âmbito do processo poderão ser comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico, sendo dispensada a intimação por Aviso de Recebimento – AR, desde que autORIZADO pelo autuado.

Art. 125. Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 1º No caso de evasão, omissão ou ausência do responsável pela infração administrativa e inexistindo representante legal identificado, o agente autuante encaminhará o Auto de Infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure sua ciência.

§ 2º A intimação pessoal do representante legal será considerada válida desde que comprovada sua legitimidade, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos ou ato constitutivo da empresa que legitime a representação.

§ 3º Havendo representante legal regularmente constituído nos autos, a intimação poderá ser feita no endereço deste.

§ 4º Quando a intimação for feita pessoalmente ao autuado ou ao seu representante legal, o prazo para oferecer defesa será contado da data da assinatura do Auto de Infração.

§ 5º A intimação feita por carta registrada com aviso de recebimento - AR considerar-se-á válida quando devidamente recebida no endereço informado pelo autuado ou pelo agente fiscalizador, considerando como início da contagem do prazo o dia seguinte a data do recebimento do AR.

§ 6º Quando o comunicado dos correios indicar a recusa do recebimento, o autuado será considerado como intimado.

§ 7º No caso de devolução do aviso de recebimento pelos correios, sem que tenha sido cumprida a intimação, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável pela emissão da mesma promoverá a intimação por outros meios.

§ 8º A intimação por edital será publicada uma só vez, no Diário Oficial Eletrônico de Órgãos de Imprensa Oficial, considerando-se o início da contagem do prazo a partir do quinto dia após a publicação.

Art. 126. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo, quando no processo administrativo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 127. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 128. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Seção II

Da Defesa

Art. 129. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, ao órgão ambiental competente.

§ 1º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 30% (trinta por cento) no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência do auto de infração.

§ 2º Os prazos constantes nesta seção começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 3º Nos prazos expressos em dias computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 130. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 131. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 132. A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

§ 1º Nos casos em que o autuado tratar-se de pessoa jurídica, a defesa administrativa ou requerimentos de qualquer natureza, deverão ser acompanhados do competente ato constitutivo.

§ 2º Verificada a irregularidade de representação do autuado, o mesmo será notificado para regularizá-la no prazo de 05 (cinco) dias, período em que o processo ficará suspenso, transcorrido este prazo sem manifestação será decretada a sua revelia.

Art. 133. Após apresentação da defesa administrativa é vedada sua complementação ou emenda.

Parágrafo único. Não será considerada complementação ou emenda da defesa administrativa a juntada de provas documentais.

Art. 134. Não apresentada a defesa, ou quando esta não for conhecida, o autuado será considerado revel, correndo os prazos a partir deste, independentemente de sua intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se nos autos, quando então será intimado dos atos a serem praticados.

Seção III

Dos Prazos Prescricionais

Art. 135. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessada.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do Auto de Infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 136. Interrompe-se a prescrição:

I – Pelo recebimento do Auto de Infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II – Por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III – Pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem em instrução ou impulso processual.

Seção IV

Da Instrução Probatória

Art. 137. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 138. As provas requeridas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Parágrafo único. Não será admitida a oitiva de testemunhas.

Art. 139. Quando na instrução processual forem produzidos fatos ou provas novas pela Administração, o autuado deverá ser intimado, nos termos desta Lei Complementar, para manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Fica vedada, ao autuado, a produção de provas estranhas ao conteúdo ou não requeridas na defesa anteriormente apresentada, sendo permitida apenas a impugnação das provas produzidas posteriormente pela Administração.

Art. 140. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo de 20 (vinte) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei Complementar, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora, não verificando necessidade de dilação probatória por parte da Administração, deverá emitir a Decisão Administrativa.

Seção V

Do Procedimento de Conversão de Multa em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 141. O Órgão Ambiental Municipal poderá converter a multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção.

§ 2º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo o Órgão Ambiental Municipal, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 3º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá o Órgão Ambiental Municipal notificar o autuado para que compareça à sua sede para a assinatura de termo de compromisso.

§ 4º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo Órgão Ambiental Municipal para a celebração do termo de compromisso.

Seção VI

Do Julgamento do Auto de Infração

Art. 142. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 143. Apresentada ou não a defesa, o Auto de Infração será julgado pela autoridade competente do órgão ambiental competente, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

Art. 144. O Auto de Infração deverá ser julgado no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecida ou não a defesa, salvo se forem determinadas diligências probatórias ou informações complementares pela autoridade julgadora.

§ 1º A inobservância do prazo para julgamento não implica em nulidade processual.

§ 2º A decisão inerente ao julgamento previsto no caput deverá descrever os fatos, fundamentos jurídicos e a sanção administrativa aplicada.

§ 3º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão da autoridade julgadora.

§ 4º Em caso de multa simples a decisão deverá indicar expressamente o valor.

§ 5º Poderão ter prioridade no julgamento os processos que constarem embargo/interdição de obras ou atividades e/ou apreensão de bens.

Art. 145. Julgado o Auto de Infração, o autuado será notificado por meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa com valor corrigido, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da multa com valor corrigido para pagamento, no prazo descrito no caput deste artigo.

Subseção I

Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 146. A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do Auto de Infração deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da sanção.

Art. 147. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I – Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- II – Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III – Comunicação prévia pelo infrator do perigo eminente de degradação ambiental;
- IV – Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 148. São circunstâncias que majoram a sanção, quando o ato infracional for praticado:

- I – Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- II – Em domingos ou feriados;
- III – À noite;
- IV – Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- V – Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- VI – Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.

Art. 149. Para imposição e gradação da penalidade além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

- I – A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II – Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 150. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de 3 (três) anos, contados da lavratura de Auto de Infração anteriormente confirmado em julgamento, sendo classificada como:

- I – Específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
- II – Genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

Art. 151. A comprovação da existência de Auto de Infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade, se dará através de certidão própria, emitida pelo órgão julgador

de primeira instância, devidamente assinada por servidor, obtida a partir de dados constantes dos sistemas corporativos do órgão ambiental competente, devendo a mesma estar acostada aos autos.

Seção VII

Dos Recursos

Art. 152. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos somente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo, porém, a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação de proteção ambiental subsistente.

Art. 153. Da decisão proferida pela autoridade julgadora, o autuado poderá interpor recurso administrativo, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência da decisão do julgamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tangará da Serra não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 2º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto ao pagamento da multa.

Art. 154. As penalidades administrativas de multa ambiental deverão ser recolhidas ao FMDA – Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º A notificação para pagamento da multa será feita por meio válido que assegure a certeza de sua ciência.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição na dívida ativa do município para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 155. A autoridade administrativa velará para que nenhum procedimento administrativo fique sem decisão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo que a inobservância deste prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 156. Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação federal e estadual que regem a matéria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 157. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para execução das medidas de emergência, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 158. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código.

Art. 159. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que compõem seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 160. O Órgão Ambiental Municipal em consonância com a Procuradoria-Geral do Município poderá manter um setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e coletivos, do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, como forma de apoio técnico – jurídico à implementação dos objetivos desta Lei Complementar e demais normas ambientais vigentes.

Art. 161. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 149 de 03 de novembro de 2010, a Lei Complementar

nº 238 de 18 de novembro de 2019 e a Lei Complementar nº 187 de 06 de junho de 2014.

Art. 162. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 207 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.5608



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

DECRETO Nº 207 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.5608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$174.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				174.000,00
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	474	10.302.0015.2309.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		030 000	Recursos aplicados na saúde	
	482	10.302.0015.2310.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C/	60.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		030 000	Recursos aplicados na saúde	
	495	10.302.0015.2312.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		030 000	Recursos aplicados na saúde	
	508	10.302.0015.2313.0000	MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE - UN	4.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		030 000	Recursos aplicados na saúde	
02	09	04	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
	1040	26.782.0026.2905.0000	AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAME	35.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	Recursos próprios	
	1041	26.782.0026.2905.0000	AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAME	15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	Recursos próprios	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Assinado por 2 pessoas: ARILDO DA GUIA E BRUNO VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC84-6C43-A6AD-8EF2> e informe o código FC84-6C43-A6AD-8EF2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

DECRETO Nº 207 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.5608

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2193	10.302.0015.2310.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAP:	-114.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	030 000	Recursos aplicados na saúde	

100204	10.302.0015.2305.0000	MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	030 000	Recursos aplicados na saúde	

02 09 03 MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

100176	26.782.0026.2914.0000	MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000 000	Recursos próprios	

Anulação (-)**-174.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: ARIELZO DA GUIA E CRUZ e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC84-6C43-A6AD-8EF2> e informe o código FC84-6C43-A6AD-8EF2




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC84-6C43-A6AD-8EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 14/09/2022 11:26:33 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/09/2022 15:08:52 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC84-6C43-A6AD-8EF2>

DECRETO Nº 207 , DE 01 DE JULHO DE 2022

- LEI N.5608 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2022 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências DECRETA: 02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 474 10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde 482 10.302.0015.2310.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS 60.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde 495 10.302.0015.2312.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA 50.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde 508 10.302.0015.2313.0000 MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE - UNITAN 4.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde 02 09 04 COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO 1040 26.782.0026.2905.0000 AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA 35.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 1041 26.782.0026.2905.0000 AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA 15.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$174.000,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 174.000,00 DECRETO Nº 207 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.5608 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2022 02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2193 10.302.0015.2310.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS -114.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 3 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 030 000 Recursos aplicados na saúde 1002046 10.302.0015.2305.0000 MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -10.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 030 000 Recursos aplicados na saúde 02 09 03 MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA 1001760 26.782.0026.2914.0000 MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS -50.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Anulação (-) -174.000,00 VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL ARIELZO DA GUIA E CRUZ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608

DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.234.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.234.250,00
02	02	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	150	04.122.0002.2201.0000	GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC	54.250,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	Recursos próprios	
	152	04.122.0002.2201.0000	GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		000 000	Recursos próprios	
02	02	04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	100162	12.361.0028.1203.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE E	500.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 2 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		020 000	Recursos da EDUCAÇÃO	
02	02	07	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.	
	100165	12.367.0027.2227.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	27.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		020 070	FUNDEB 70%	
	308	12.365.0030.2224.0000	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFAN	1.500.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		020 070	FUNDEB 70%	
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	100183	10.122.0014.2301.0000	GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		030 000	Recursos aplicados na saúde	

Assinado por 2 pessoas: ARIELZO DA SILVA E CRUZ e ANDER ALBERTO MASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/71F4-15C0-2FAC-EB34>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100183	10.122.0014.2301.0000	GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
030 000		Recursos aplicados na saúde		

2858	10.302.0015.2309.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	33.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
030 000		Recursos aplicados na saúde		

02 04 02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

630	04.122.0002.2404.0000	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE A	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
000 000		Recursos próprios		

02 04 04 DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO

663	04.122.0002.2411.0000	GESTÃO DO DEPTO PROTOC. DISTR. DOC. E ARQUIVO	10.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
000 000		Recursos próprios		

02 07 02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

820	04.123.0005.2703.0000	GESTÃO FINANCEIRA	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
000 000		Recursos próprios		

821	04.123.0005.2703.0000	GESTÃO FINANCEIRA	8.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
000 000		Recursos próprios		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

987	08.244.0008.2814.0000	GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS C	10.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
1		Recursos do Exercício Corrente		
000 000		Recursos próprios		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Assinado por 2 pessoas em 01/09/2022 às 15:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/71f4-15c0-2fac-eb34> e informe o código 71F4-15C0-2FAC-EB34



AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

Anulação:

[illegible]

Assinado por 2 pessoas: **ARIELZO DA GUIA** e **VANDER ALBERTO MASSON**
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificar-assinatura>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2022

DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608

02	04	02	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO						
643	04.122.0002.2415.0000	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	-7.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	000 000	Recursos próprios							
02	04	04	DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO						
662	04.122.0002.2411.0000	GESTÃO DO DEPTO PROTOC. DISTR. DOC. E ARQUIVO	-10.000,00						
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	000 000	Recursos próprios							
02	07	02	DEPARTAMENTO FINANCEIRO						
823	04.123.0005.2703.0000	GESTÃO FINANCEIRA	-28.000,00						
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	000 000	Recursos próprios							
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
984	08.244.0008.2814.0000	GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE	-10.000,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	000 000	Recursos próprios							

Anulação (-)**-2.234.250,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

 Assinado por 2 pessoas: ARIELZO DA GUIA E CRUZ e VANDER ALBERTO MASSON
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/71F4-15C0-2FAC-EB34> e informe o código 71F4-15C0-2FAC-EB34




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71F4-15C0-2FAC-EB34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 14/09/2022 11:26:10 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/09/2022 15:08:22 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/71F4-15C0-2FAC-EB34>

LEI N.5608 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2022 Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências DECRETA: 02 02 01 GABINETE DO SECRETÁRIO 150 04.122.0002.2201.0000 GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 54.250,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 152 04.122.0002.2201.0000 GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 02 02 04 ENSINO FUNDAMENTAL 1001627 12.361.0028.1203.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 500.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 020 000 Recursos da EDUCAÇÃO 02 02 07 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. 1001697 12.367.0027.2227.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 27.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 540 020 070 FUNDEB 70% 308 12.365.0030.2224.0000 GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 1.500.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 540 020 070 FUNDEB 70% 02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1001830 10.122.0014.2301.0000 GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE 20.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.234.250,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação (+) 2.234.250,00 DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2022 02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1001832 10.122.0014.2301.0000 GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE 40.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde 2858 10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 33.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 3 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 030 000 Recursos aplicados na saúde 02 04 02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO 630 04.122.0002.2404.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 7.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 02 04 04 DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO 663 04.122.0002.2411.0000 GESTÃO DO DEPTO PROTOC. DISTR. DOC. E ARQUIVO 10.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 02 07 02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO 820 04.123.0005.2703.0000 GESTÃO FINANCEIRA 20.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 821 04.123.0005.2703.0000 GESTÃO FINANCEIRA 8.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos próprios 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 987 08.244.0008.2814.0000 GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) 10.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 1 Recursos do Exercício Corrente 500 000 000 Recursos

próprios Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2022 Anulação: 02 02 01 GABINETE DO SECRETÁRIO 145 04.122.0002.2201.0000 GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -40.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios 146 04.122.0002.2201.0000 GESTÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -19.250,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios 02 02 04 ENSINO FUNDAMENTAL 225 12.361.0028.2215.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO -500.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 020 000 Recursos da EDUCAÇÃO 02 02 07 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF. 326 12.365.0030.2226.0000 GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA- FUNDEB -1.500.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540 1 Recursos do Exercício Corrente 020 070 FUNDEB 70% 1002037 12.367.0027.2227.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB -27.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 540 1 Recursos do Exercício Corrente 020 070 FUNDEB 70% 02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1001847 10.122.0014.2323.0000 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID - 19 -60.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 030 000 Recursos aplicados na saúde 1001978 10.302.0015.2318.0000 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -33.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 3 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 030 000 Recursos aplicados na saúde 02 04 02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DECRETO Nº 247 , DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.5608 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2022 02 04 02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO 643 04.122.0002.2415.0000 MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL -7.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios 02 04 04 DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO 662 04.122.0002.2411.0000 GESTÃO DO DEPTO PROTOC. DISTR. DOC. E ARQUIVO -10.000,00 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios 02 07 02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO 823 04.123.0005.2703.0000 GESTÃO FINANCEIRA -28.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios 02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 984 08.244.0008.2814.0000 GESTÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) -10.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500 1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 Recursos próprios Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Anulação (-) -2.234.250,00 VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL ARIELZO DA GUIA E CRUZ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 003/20223

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 61/2022 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 140/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA EM VIAS URBANAS, NOS TRECHOS: BAIRRO SETOR 03 - CENTRAL: AV. PASTOR NILSON BRAGA (LE E LD), ROTATÓRIA 01, ROTATÓRIA 02, TRAVESSA VEREADOR JOÃO MATOS, TRAVESSA GRAZIELA MARQUES CARNEIRO, RUA LUCILA TIZZIANE, TRAVESSA 11 C, TRAVESSA 12 C, TRAVESSA 15 C, TRAVESSA 16 C, RUA V 1 C, RUA V 2 C, TRAVESSA 19 C, TRAVESSA 20 C, TRAVESSA HA, TRAVESSA G2, TRAVESSA G3, TRAVESSA G4, TRAVESSA G5, TRAVESSA OURO BRANCO, RUA SEM SAÍDA, TRAVESSA G6, TRAVESSA ROTARY INTERNACIONAL, BAIRRO SETOR 04 – DOM BENJAMIM: RUA DAS PEDRAS, RUA MANDUCARU E RUA SAMAMBAIA. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: AV. PASTOR NILTON BRAGA COORDENADA INICIAL: 10°35'42.553"S; 55°7'25.734"O, COORDENADA FINAL: 10°35'33.044"S; 55°7'15.462"O, QUANTIDADE DE 24.135,41M², NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT..CONFORME PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVENIO Nº 1247/2022/SINFRA.

VENCEDOR:

CPS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

CNPJ: 33.181.598/0001-11

R\$ 4.175.000,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS

PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 083/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 163/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLAS DE VINIL COLORIDAS PARA DISTRIBUIR AS CRIANÇAS NO DIA 12 DE OUTUBRO (DIA DAS CRIANÇAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDORES:

FERNANDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA 04915531104

CNPJ: 42.000.534/0001-68

R\$ 16.350,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PE 011/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do Pregoeiro, vem, por meio deste, **RETIFICAR** os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES TELEFONIA MÓVEL PESSOAL NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, nos termos abaixo:

1. Fica RETIFICADO O ITEM Itens 6.1 do Termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022, passando a ficar assim definido:

Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço	Quantidade MENSAL	Quantidade ANUAL
	285776	UN	Pacote de no mínimo 40.000 (Quarenta mil) minutos individuais em ligações VC 1, VC2 e VC3, para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP da sua operadora, mais pacote de SMS para móvel on, off, net; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps, após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes ; Serviços de gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente. Devendo ter bom funcionamento em Terra Nova do Norte MT (Da quantidade total de linhas ressaltamos que 27 linhas mensais são para portabilidade e o restante para abertura de novos planos)	41	492

2. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura dos envelopes para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min do dia 20/09/2022 até as 08h00min do dia 29/09/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 10h30min do dia 29/09/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min horas do dia **30/09/2022**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília**

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Terra Nova do Norte – MT, 19 de Setembro de 2022.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

- Dirigentes e Membros de Entidades Cíveis Organizadas;
- Autoridades e servidores de órgãos públicos;
- Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços, e Produtores Rurais;
- Direção, Professores e Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino;
- Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia **22 de Setembro de 2022 (Quinta-Feira)**, com início às **18:00 horas**, de forma presencial, no **recinto da Câmara Municipal de Vereadores**, situada à Av. Curitiba, centro desta Cidade de União do Sul-MT, com a seguinte pauta:

I - Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2022 da Administração Municipal de União do Sul – MT.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 19 de setembro de 2022.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA N.º 78/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **Sra. Eni Russo de Castilho**.”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal n.º 240, de 19/03/2009, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, Lei Municipal Nº 275/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do município, e Lei Municipal nº 30/2021, que dispõe sobre a revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a **Sra. Eni Russo de Castilho**, brasileiro, portador do RG n.º RG n.º 15.983.299 SESP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 021.387.528-44, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "05", lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 19 (dezenove) anos, 03 (três) mês e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, devidamente matriculado sob o n.º 138, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **VALE-PREVI n.º 2022.02.00003P**, a partir de 13/09/2022 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **13 de setembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos /MT, 14 de setembro de 2022.

JOSIANE MAYARA DOS SANTOS FREITAS

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 280/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa RONDON COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.070.161/0001-27. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993, vinculados ao Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 13/2022, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 11/2022 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 826325/2022. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto a aquisição de material paradiático "RONDON O MARECHAL DA PAZ", para atenderas EMEB'S e Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 104.764,00 (cento e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), para aquisição de 2.200 livros. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL **FONTE:** 0150/0119/0219. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município. O contrato poderá ser prorrogado conforme preconiza a lei 8.666/93, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser alterado. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Fiscal do Contrato: Sra. AKEMI MORAES DOI VAZ; Cargo: Coordenadora; Matrícula: 145705; CPF: 003.531.201-70; Lotação: COORDENADORIA PEDAGÓGICA. Suplente de fiscal: Sr. EMERSON JOSÉ DE SOUZA; Cargo: Professor; Matrícula: 14616; RG: 1025113-8 SJ/MT; CPF: 82113610191.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

RONDON COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

Contratada

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 100 - Selprom Tecnologia Ltda - Epp (gespro 752744/21) x Fisco Municipal – ISS – Recurso Voluntário.

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. 432 a 434, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 15/07/2022, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão, até a presente data não foi interposto qualquer recurso ante os embargos de declaração, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 01/08/2022.

Assim, deve ser cumprida a providência elencada no art. 45, II, "e" da Lei Complementar n.º 4.354/2018.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2022.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 129, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeira e composição da Comissão permanente dos membros da equipe de apoio e da outras providencias no município de Várzea Grande.

O Secretário de Saúde, Sr. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como considerando o disposto no inciso IV do artigo 3º, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados para exercerem a função de Pregoeiro:

Francisca Luzia de Pinho – Matrícula 141862;

Magda Rossi Ribeiro servidor comissionado sob matrícula 152516;

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Apoio (Art. 3º, §1º da lei 10.520/2002), de acordo com outras atribuições listadas na Lei Federal nº. 10.520/2002.

Jullie Cristine do Prado Leite, servidora **efetiva** sob matrícula 151697;

José dos Santos Rosa Possari, servidor contratado sob matrícula 142761;

Leidiane Oliveira Alves de Alcantara, servidora contratada sob matrícula 142618;

Art. 3º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 10.024/2018 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações bem como pelas atribuições e competências designadas pelas instruções normativas SCL - 07 - IN 01-01 - PREGÃO ELETRÔNICO e SCL - 12 - IN 01-06 - PREGÃO PRESENCIAL.

Art. 4º. O pregoeiro designado por esta portaria é responsável pela condução dos trabalhos e a tomada de decisões relativa aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico a serem realizados no Município de Várzea Grande.

Art. 5º. Fica delegado ao Secretária de Saúde a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas da Secretaria de Saúde, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 6º. O Pregoeiro poderá requisitar, quando julgar necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

Art. 7º. Constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem a nulidade e ilegalidade, o Pregoeiro deverá suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 setembro de 2022.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 103 (MRV Prime Projeto MT O Incorporacoes SPE Ltda (gespro nº 800226/22) x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário)

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. 434 a 435, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 15/07/2022, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 01/08/2022.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata houve o pagamento dos créditos tributários.

Várzea Grande, 19 de Setembro de 2022.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATADA: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25,0% AO QUANTITATIVO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de acréscimo ao quantitativo (25%), ficam acrescidas mais 12 (doze) unidades para Item 01 do contrato.

1.2. A alteração ora firmada resultará em acréscimo ao quantitativo do objeto contratual, no percentual de 25%, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, o Item 1 do Contrato nº 003/2022 ora aditado passa a ser de **R\$ 95.893,26 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais, e vinte e seis centavos)**, conforme amparo legal da Lei de Licitação. A vigência do presente termo a partir de **19/09/2022 à 10/05/2023**, ou até que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 16/09/2022

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 130, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a composição da Comissão permanente de Licitação nas licitações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

O Secretário de Saúde, Sr. **GONÇALO APARECIDO DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como considerando o disposto no artigo 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o art. 51, §4, da Lei 8.666/93:

Presidente: Magda Rossi Ribeiro servidora comissionado sob matrícula 152516;

1º membro: Francisca Luzia de Pinho, servidora comissionado sob matrícula 141862;

2º membro: Jullie Cristine do Prado Leite, servidora **efetiva** sob matrícula 151697;

3º membro: Jean Biancandini Filho, servidor **efetivo** matrícula 137444;

4º membro: José dos Santos Rosa Possari, servidor contratado sob matrícula 142761;

5º membro: Gislan Antônio Garcia da Silva, servidor contratado sob matrícula 142599;

6º membro: Leidiane Oliveira Alves de Alcantara, servidora contratada sob matrícula 142618;

7º membro: Rafaela Rosângela Pimentel Teixeira, servidora contratada, servidora sob matrícula 147253.

Art. 2º. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação a responsabilidade de realizar as licitações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e ao julgamento previsto na legislação e nas instruções normativas SCL - 09 - IN 01-04 e SCL - 10 - IN 01-07, e suas alterações.

Art. 3º. Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Licitação assume o 1º membro, e assim sucessivamente, o que deve ser documentado nos autos do respectivo processo licitatório.

Art. 4º. A comissão de licitação poderá solicitar o auxílio de outros servidores ou unidades para a análise de documentos, quando necessário conhecimento técnico especializado.

Art. 5º. Poderão ser constituídas comissões de licitação especiais, quando o objeto licitatório exigir conhecimento técnico especializado para a análise dos documentos de habilitação e proposta.

Art. 6º. O edital da licitação e avisos convocatórios serão assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria demandante, isoladamente ou em conjunto com o Secretário Adjunto ou Superintendente da área pertinente ao objeto licitado.

Art. 7º. O Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo e o Plano de trabalho, quando houver, serão elaborados por servidores com formação e conhecimento técnico compatível com o objeto licitado, mediante aprovação do Secretário Municipal ou Adjunto respectivo.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2022.

Várzea Grande - MT, 19 de setembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº393/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº147623/2022;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Jaqueline Lozano Valério matrícula nº 130.150 do cargo em Concurso de Agente de Apoio do Serviços do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde com efeito retroativo, a partir de 15 de setembro de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de setembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 11/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 825875/2022. Objeto **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Um, Rua Dois, Rua Três, Rua Quatro, Rua Cinco, Rua Seis, Rua Sete, Rua Oito, Rua Dezesesseis, Rua Dezesete, Rua Cuia-bá, Rua A, Rua A cont. Rua Vinte e Quatro de Dezembro e Avenida Um, localizados no Bairro Pequizeiro no Município de Várzea Grande/MT.** Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria de Viação e Obras, e **DECLARA: HABILITADAS** as licitantes: **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI (ME)**, inscrito no CNPJ sob Nº 13.147.763/001-01 e **WR CERQUEIRA ENGENHARIA (ME)**, inscrito no CNPJ sob Nº 30.345.106/0001-98 e **INABILITADA** a licitante: **ÁGAPE CONSTRUTORA EIRELI (EPP)**, inscrito no CNPJ sob Nº 00.201.966/0001-97 por desatendimento aos subitens 9.5.1.2e 9.5.5. do Instrumento Convocatório. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2022. **Silvia Mara Gonçalves** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: Nº 019/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE 01

A empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ: 34.823.982/0001-33, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 01**, fechou com valor de **R\$ 46.494,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

LOTE 02

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 02**, fechou com valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

LOTE 03

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 03**, fechou com valor de **R\$ 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais).

LOTE 04

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190/0001-80, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 04**, fechou com valor de **R\$ 7.900,00** (sete mil, novecentos reais).

LOTE 05

A empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.862.530/0001-22, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 05**, fechou com valor de **R\$ 167.535,00** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

LOTE 06

A empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.862.530/0001-22, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 06**, fechou com valor de **R\$ 328.906,00** (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e seis reais).

LOTE 07

A empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ: 34.823.982/0001-33, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 07**, fechou com valor de **R\$ 84.999,90** (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa centavos).

LOTE 08

A empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.862.530/0001-22, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 08**, fechou com valor de **R\$ 369.929,80** (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais, e oitenta centavos).

LOTE 09

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 09**, fechou com valor de **R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais).

LOTE 10

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 10**, fechou com valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

LOTE 11

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 11**, fechou com valor de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil, oitocentos reais).

LOTE 12

A empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ: 34.823.982/0001-33, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 12**, fechou com valor de **R\$ 6.971,90** (seis mil, novecentos e setenta reais, e noventa e um centavos).

LOTE 13

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 13**, fechou com valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

LOTE 14

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 14**, fechou com valor de **R\$ 55.600,00** (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).

LOTE 15

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 15**, fechou com valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

LOTE 16

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 16**, fechou com valor de **R\$ 38.900,00** (trinta e oito mil, novecentos reais).

LOTE 17

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 17**, fechou com valor de **R\$ 83.500,00** (oitenta e três mil, quinhentos reais).

LOTE 18

A empresa **NE COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI**, CNPJ: 33.639.315/0001-32, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 18**, fechou com valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil, quatrocentos reais).

LOTE 19

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 19**, fechou com valor de **R\$ 68.800,00** (sessenta e oito mil, oitocentos reais).

LOTE 20

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 20**, fechou com valor de **R\$ 103.999,00** (cento e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 21

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 21**, fechou com valor de **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais).

LOTE 22

A empresa **TALENTOS D ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 24.419.445/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 22**, fechou com valor de **R\$ 3.900,00** (três mil, novecentos reais).

LOTE 23

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 23**, fechou com valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil, duzentos reais).

LOTE 24

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 24**, fechou com valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

LOTE 25

A empresa **TALENTOS D ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 24.419.445/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 25**, fechou com valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil, oitocentos reais).

LOTE 26

A empresa **TALENTOS D ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 24.419.445/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 26**, fechou com valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

LOTE 27

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190/0001-80, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 27**, fechou com valor de **R\$ 780.295,00** (setecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais).

LOTE 28

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 28**, fechou com valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

LOTE 29

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 29**, fechou com valor de **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais).

LOTE 30

A empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 20.795.155/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 30**, fechou com valor de **R\$ 144.629,98** (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais, e noventa e oito centavos).

LOTE 31

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 31**, fechou com valor de **R\$ 146.000,00** (cento e quarenta e seis mil reais).

LOTE 32

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 32**, fechou com valor de **R\$ 31.900,00** (trinta e um mil, novecentos reais).

LOTE 34

A empresa **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, CNPJ: 01.000.334/0001-28, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 34**, fechou com valor de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais).

LOTE 35

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 35**, fechou com valor de **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil, setecentos reais).

LOTE 36

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 36**, fechou com valor de **R\$ 2.299,00** (dois mil, duzentos e noventa e nove reais).

LOTE 37

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 37**, fechou com valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

LOTE 38

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 38**, fechou com valor de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais).

LOTE 39

A empresa **RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.984.588/0001-53, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 39**, fechou com valor de **R\$ 28.450,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

LOTE 40

A empresa **MULTILACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PROD. PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI ME**, CNPJ: 11.818.493/0001-98, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 40**, fechou com valor de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais)**.

LOTE 41

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 41**, fechou com valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 15 de Setembro 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**PORTARIA N.º 256/2022**

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I**CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO**

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Douglas Anselmo de França	674	Agente de Saneamento	20/12/2018	Não	40 horas	B/02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/09/2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 10/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 819744/2022. Objeto: **Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução do saldo remanescente destinada a retomada da construção das unidades primárias de saúde do Jardim Maringá e São Mateus, todas padrão III (três), em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos.** Destarte as análises sobscritas, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA: CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a empresa: **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N° 32.593.027/0001-21, com o valor global de R\$ 451.551,29 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte nove centavos), para o **Lote 1** e 344.918,92, para o **Lote 2** (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. **Várzea Grande/MT, 19 de setembro de 2022. Sílvia Mara Gonçalves** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.022.

Constituir Comissão Multidisciplinar para avaliação técnica do Pregão Eletrônico n°46/2022, na Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A necessidade de avaliação técnica do Pregão Eletrônico n° 46/2022, conforme edital n° 46/2022 referente ao processo administrativo n° 801636/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar, conforme nomeação abaixo, através de portaria, para avaliação técnica dos requisitos de acordo com termo de referência, competindo-lhe:

I – A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao pregoeiro que:

Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo convocada a licitante remanescente;

No caso da licitante que tiver os sistemas aprovados pela Comissão Multidisciplinar, será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação do certamente pela autoridade competente;

Ø Sergio Freitas da Silva Ø Flavia Chocair Ø Pedro de Souza Santos Netto Ø Milton Armando Pompeu de Barros Neto Ø Gideao Prado

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 19 de setembro de 2022.

Várzea Grande, 19 de setembro de 2022

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 255/2022

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Francisney de Campos Galvão	517	Agente de Saneamento	01/07/2004	Não	40 horas	D/07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 19/09/2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2022

Processo nº 811827/2022. Objeto: Contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT em atendimento ao Programa Nacional de Alimentar Escolar – PNAE, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações., a CPL ACATA os laudos de análise das amostras da Equipe da Equipe Técnica da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/VG, tendo em vista que são os detentores do conhecimento técnico da área e na oportunidade RATIFICA a decisão já proferida de DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES DO CERTAME as licitantes: 1) ATAIR LEMES DA COSTA, 100% do projeto de vendas para os itens: ABÓBORA VERDE (3.000 kg), ABÓBORA PAULISTA (2.370 kg) e MANDIOCA (3.000 kg), totalizando o valor de R\$ 39.960,72 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); 2) NEREU BORGE DA COSTA, 100% do projeto de vendas para os itens: ABÓBORA VERDE (3.000 kg), ABÓBORA PAULISTA (2.370 kg) e MANDIOCA (3.000 kg), totalizando o valor de R\$ 39.960,72 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); 3) PAULO NETO DE FRANÇA, 100% do projeto de vendas para os itens: ABÓBORA VERDE (3.000 kg), ABÓBORA PAULISTA (2.370 kg) e MANDIOCA (3.000 kg), totalizando o valor de R\$ 39.960,72 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos); 4) COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO AGRIC. FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPER-CASA, saldo dos itens ABÓBORA VERDE (16.000 kg), ABÓBORA PAULISTA (12.890 kg) e MANDIOCA (31.000 kg), e 100% do projeto de vendas para os itens: ABACAXI PÉROLA (10.000 kg), ABÓBORA CABOTIÁ (10.000 kg), REPOLHO (10.000 kg), BETERRABA (10.000 kg), BANANA NANICA (80.000 kg), BANANA MAÇÃ (40.000 kg), BANANA DA TERRA (30.000 kg), MAMÃO FORMOSA (60.000), FARINHA DE MANDIOCA (30.000 kg), LARANJA (50.000 kg), TOMATE (10.000 kg), MELANCIA (150.

000 kg), COUVE (30.000 kg), LIMÃO TAHITI (5.000 kg), TANGERINA OU POCÃ (35.000 kg), FEIJÃO CARIOQUINHA (35.000 kg), ALFACE CRISPA (30.000 kg), BATATA DOCE BRANCA (15.000 kg), COENTRO MAÇO (10.000 mç), CEBOLINHA VERDE MAÇO (10.000 Mç) e SALSA MAÇO INDUSTRIAL (10.000 MÇ) totalizando o valor R\$ 3.400.030,84 (três milhões, quatrocentos mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos); 5) ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – CTA, 100% do projeto de vendas para os itens: POLPA DE FRUTA ACEROLA (10.000 kg), POLPA DE FRUTA MANGA (10.000 kg) e POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI (10.000 kg) totalizando o valor R\$ 721.993,00 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais. Registra-se ainda que os itens: 18 - PEIXE (VENTRECHA), 22 - LEITE INTEGRAL DE VACA PASTEURIZADA, 25 - POLPA DE FRUTA SABOR UVA e 31 - BEBIDA LÁCTEA, não houveram propostas e por este motivo ficam declarados DESERTOS. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 19 de setembro de 2022. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - PRESIDENTE CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 034/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, que tem como Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho e perícias médicas, coordenação do PCMSO, PPRA, PPP, laudos – LTCAT, laudo de insalubridade - LI e laudo de periculosidade - LP,

elaboração de AET análise ergonômica do trabalho, ordem de serviço, dimensionar e implantar a CIPA, definições de EPIS, prontuários da NR 12, gestão no E-SOCIAL, bem como atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Domínio/site:	www.licitacoes-e.com.br
Data da Realização do Pregão Eletrônico:	30 de setembro de 2022 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.
As propostas de preços serão recebidas entre os dias:	21 de setembro a 30 de setembro de 2022.
Encerramento de Recebimento das Propostas	Até às 09h:45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 30 de setembro de 2022 – Horário de Brasília/DF.
Abertura das Propostas	A partir das 10h:00min (dez horas) do dia 30 de setembro de 2022 – Horário de Brasília/DF.
A disputa de preços terá início	A partir das 10h:15min (dez horas e quinze minutos) do dia 30 de setembro de 2022

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. O Edital estará disponível gratuitamente na página **www.daevg.com.br** e no endereço eletrônico **licitacaodae@gmail.com**

2.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE RRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CAPSi					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
137404	BRUNA ROSA DE ALMEIDA	EFETIVO	PSICÓLOGA	2021/2022	12/09/2022 À 16/09/2022 (05 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
143026	JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA	COMISSÃO	GERENTE – DNS 06	2021/2022	19/09/2022 À 03/10/2022 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA CRISTO REI					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/2019	03/10/2022 À 01/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA JARDIM GLÓRIA					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10752	DINA MORAES DE LIMA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	2020/2021	19/09/2022 À 19/09/2022 (01 DIA)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
135237	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA SOUZA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	2020/2021	26/09/2022 À 26/09/2022 (01 DIA)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
137413	MARYANNA MAYARA VIEIRA BRITO	EFETIVO	NUTRICIONISTA	2020/2021	16/10/2022 À 30/10/2022 (15 DIAS)

Várzea Grande, 19 de setembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SEMMADRS/005/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho do Auxiliar de Inspeção Municipal, conforme previsto no Anexo único da Lei Complementar nº 4.730/2021 e no Edital de Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários e Formação de Cadastro Reserva nº 001/2021/PMVG em seu item 3.1 e de finido no artigo 10, caput, do Decreto nº 92 de 13 de Setembro de 2021,

bem como fixa os critérios de avaliação e aprovação da capacidade técnica, retificando a PORTARIA GAB/SEMMADRS/006/2021, de 29 de novembro de 2021, publicada na edição n. 3.867, de 02 de dezembro de 2021, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as folhas 741/742.

CÉLIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a exigência do Art. 10 do Decreto nº 92 de 13 de Setembro de 2021, resolve:

Art. 1º DEFINIR que a jornada de trabalho dos Auxiliares de Inspeção Municipal, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários e Formação de Cadastro Reserva nº 001/2021/PMVG, designados para o exercício da atividade de Serviço de Inspeção Federal (SIF/ MAPA), nos termos do Decreto nº 92 de 13 de Setembro de 2021, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho prevista no *caput* do presente artigo, assim como horário de almoço, obedecerá a rotina administrativa do Serviço de Inspeção Federal (SIF/ MAPA);

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, instalar junto ao local onde as atividades do Serviço de Inspeção Federal (SIF/ MAPA) forem exercidas, os meios de controle e frequência da jornada de trabalho do Auxiliar de Inspeção Municipal.

Art. 3º O Auxiliar de Inspeção Municipal, durante o exercício da atividade, passará por capacitação técnica contínua promovida pelo gestor do SIF/ MAPA do frigorífico que ele se encontrar, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme critérios estabelecidos pelo DIPOA/ MAPA.

Parágrafo primeiro: Durante a capacitação técnica o auxiliar de inspeção receberá treinamentos teóricos e práticos; o resultado da capacitação técnica promovida pela SEMMADRS, conforme contida do *caput* do artigo 3º, se dará mediante a avaliação objetiva promovida pelo gestor do SIF/ MAPA do frigorífico que ele se encontrar.

Parágrafo segundo: Será considerado aprovado para exercer as funções de Auxiliar de Inspeção Municipal, aquele que durante o prazo de experiência, não superior a 60 (sessenta) dias, for considerado apto pelo gestor do SIF/ MAPA do frigorífico que ele se encontrar e a ele estará diretamente subordinado.

Parágrafo terceiro: A reprovação, no período de experiência, pelo gestor do SIF/ MAPA do frigorífico que ele se encontrar, levará a rescisão do contrato de trabalho conforme contido no Art. 2º, § Único, inciso III, da Lei Complementar nº 4.730/2021 e no Edital de Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários e Formação de Cadastro Reserva nº 001/2021/ PMVG em seu item 14.1, inciso III ("Por iniciativa do Contratante").

Parágrafo Quarto: Em decorrência da Pandemia de COVID-19 que sofre o mundo, caberá ao Auxiliar de Inspeção Municipal contratado, se sujeitar aos regulamentos do Serviço de Inspeção Federal (SIF/ MAPA), em especial quanto às exigências de realização de exames de controle ao acesso ao local da atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data 01 de setembro de 2022, revogando a PORTARIA GAB/SEMMADRS/006/2021 de 29 de novembro de 2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2022.

CÉLIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA Nº 013/ CORREG. GERAL/ 2022.(RETIFICAÇÃO)

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015,

de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 16 de setembro de 2022, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 006/2022, Corregedoria Geral nº 0206 solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

Onde se lê:

RESOLVE:

Art. 1º.DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 006/2022, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Leia-se:

Art. 1º.DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 006/2022 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de setembro de 2022.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 1021/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6556/2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº. 011/2007 que averbou em favor do servidor, o tempo de serviço conforme Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – Superintendência de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Cuiabá- MT, no período e **1977/1983**, num total de **06 (seis) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias**, perfazendo um total líquidos de **2.229 (dois mil, duzentos e vinte e nove) dias** líquidos contados para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de setembro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

A Pregoeira Oficial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 006/2022, torna Público o **RESULTADO** do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 006/2022**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Lote

Realizado no dia: 02/08/2022

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE 01

A empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ: 34.823.982/0001-33, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 01**, fechou com valor de **R\$ 46.494,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

LOTE 02

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 02**, fechou com valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

LOTE 03

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 03**, fechou com valor de **R\$ 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais).

LOTE 04

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190/0001-80, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 04**, fechou com valor de **R\$ 7.900,00** (sete mil, novecentos reais).

LOTE 05

A empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.862.530/0001-22, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 05**, fechou com valor de **R\$ 167.535,00** (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

LOTE 06

A empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.862.530/0001-22, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 06**, fechou com valor de **R\$ 328.906,00** (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e seis reais).

LOTE 07

A empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ: 34.823.982/0001-33, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 07**, fechou com valor de **R\$ 84.999,90** (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais, e noventa centavos).

LOTE 08

A empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.862.530/0001-22, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 08**, fechou com valor de **R\$ 369.929,80** (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais, e oitenta centavos).

LOTE 09

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 09**, fechou com valor de **R\$ 4.990,00** (quatro mil, novecentos e noventa reais).

LOTE 10

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 10**, fechou com valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

LOTE 11

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 11**, fechou com valor de **R\$ 21.800,00** (vinte e um mil, oitocentos reais).

LOTE 12

A empresa **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, CNPJ: 34.823.982/0001-33, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 12**, fechou com valor de **R\$ 6.971,90** (seis mil, novecentos e setenta reais, e noventa e um centavos).

LOTE 13

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 13**, fechou com valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

LOTE 14

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 14**, fechou com valor de **R\$ 55.600,00** (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).

LOTE 15

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 15**, fechou com valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

LOTE 16

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 16**, fechou com valor de **R\$ 38.900,00** (trinta e oito mil, novecentos reais).

LOTE 17

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 17**, fechou com valor de **R\$ 83.500,00** (oitenta e três mil, quinhentos reais).

LOTE 18

A empresa **NE COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI**, CNPJ: 33.639.315/0001-32, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 18**, fechou com valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil, quatrocentos reais).

LOTE 19

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 19**, fechou com valor de **R\$ 68.800,00** (sessenta e oito mil, oitocentos reais).

LOTE 20

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 20**, fechou com valor de **R\$ 103.999,00** (cento e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 21

A empresa **VS – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 25.572.655/0001-90, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 21**, fechou com valor de **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais).

LOTE 22

A empresa **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 24.419.445/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 22**, fechou com valor de **R\$ 3.900,00** (três mil, novecentos reais).

LOTE 23

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 23**, fechou com valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil, duzentos reais).

LOTE 24

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 24**, fechou com valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

LOTE 25

A empresa **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSSORIA LTDA**, CNPJ: 24.419.445/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 25**, fechou com valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais)**.

LOTE 26

A empresa **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSSORIA LTDA**, CNPJ: 24.419.445/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 26**, fechou com valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

LOTE 27

A empresa **ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.937.190/0001-80, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 27**, fechou com valor de **R\$ 780.295,00 (setecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais)**.

LOTE 28

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 28**, fechou com valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

LOTE 29

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 29**, fechou com valor de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**.

LOTE 30

A empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ: 20.795.155/0001-79, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 30**, fechou com valor de **R\$ 144.629,98 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais, e noventa e oito centavos)**.

LOTE 31

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 31**, fechou com valor de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**.

LOTE 32

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 32**, fechou com valor de **R\$ 31.900,00 (trinta e um mil, novecentos reais)**.

LOTE 33

Informamos que o Lote 33 foi **FRACASSADO**, tendo em vista que a licitante classificada em primeiro lugar foi inabilitada por falta de documentação, pois não atendeu a exigências do edital e a segunda licitante pediu declínio pois alegou que cotou valor errado, e as demais propostas cadastradas estavam acima do estimado, portanto, não sendo possível homologar o referido lote.

LOTE 34

A empresa **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, CNPJ: 01.000.334/0001-28, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 34**, fechou com valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**.

LOTE 35

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 35**, fechou com valor de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil, setecentos reais)**.

LOTE 36

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 36**, fechou com valor de **R\$ 2.299,00 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais)**.

LOTE 37

A empresa **NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 07.584.385/0001-20, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 37**, fechou com valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

LOTE 38

A empresa **MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA**, CNPJ: 44.570.843/0001-07, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 38**, fechou com valor de **R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)**.

LOTE 39

A empresa **RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 03.984.588/0001-53, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 39**, fechou com valor de **R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

LOTE 40

A empresa **MULTILACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PROD. PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI ME**, CNPJ: 11.818.493/0001-98, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 40**, fechou com valor de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, quinhentos reais)**.

LOTE 41

A empresa **MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI**, CNPJ: 04.151.335/0001-61, foi a **VENCEDORA**, para o **LOTE 41**, fechou com valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Várzea Grande, 15 de setembro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA N.º 151/2022

*"Retifica a Portaria n.º 056/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA**".*

A Presidente Interina do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.04.30880P, **RESOLVE:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 056/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. **CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.º 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 que **Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências**, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.660/2020, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0764729-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 580.927.901-59,

servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “10”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º7059, contando com 28 (vinte e oito) anos e 10 (dez) meses de tempo total de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração (SAD-MT).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de setembro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2022 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 833006/2022. Objeto: Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Fornecimento e Assentamento de Tubulações das Adutoras para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT. A realização está prevista para o dia 06 de Outubro de 2022, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações. Várzea Grande – MT, 19 de setembro de 2022. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**-Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 257/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022 – VS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022 – TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2022 – TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022 – RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022 – PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022 – NHANDERIO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI – EPP;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 – NE COMÉRCIO DE TAMPAS EIRELI;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2022 – MULTILACRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI ME;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022 – MIGRASUL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS E FERRAGENS DO SUL LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022 – MARGEM – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI EPP;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022 – BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022 – ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG n.º: 180847 SSP/MT **CPF n.º:** 934.927.401-97

End.º: Rua Professor João de Mesquita, nº 04 **Bairro:** Jardim das Flores

Matrícula n.º: 510 **Cidade:** Várzea Grande – MT

Suplente de Fiscal: Maciel Rodrigues de Arruda

RG n.º: 591759 SSP/MT **CPF n.º:** 411.620.481-15

End.º: Rua Residencial Alice, Quadra H, s/n **Bairro:** Asa Bela

Matrícula n.º: 560 **Cidade:** Várzea Grande – MT

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de Setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 253/2022

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande- Estado de Mato Grosso/MT, criado pela Lei n. 1733/1997 e alterada pela Lei n. 1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Averbar o Tempo de Serviço, conforme PARECER JURÍDICO N. 190/2022/JUR/DAEVG, com base no art. 110 da Lei n. 1164/91, do(a) servidor(a) **VICTOR HUGO PONTES BORGES**, inscrito(a) sob a matrícula n.

717, exercendo o cargo de Auxiliar de Saneamento/Manutenção de Rede Água e Esgoto.

Art.2º- O período averbado compreende **12/02/2016 a 31/12/2018, totalizando 1.054 dias líquidos de serviço, o que corresponde a 02 anos 10 meses e 09 dias.**

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 19 de Setembro de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 065/2022 PMVB

PREGÃO N. 065/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AS CRIANÇAS DE FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO: 08h00min do dia 30/09/2022.

INICIO DA SESSÃO: 08h00min do dia 30/09/2022.

Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N. 370, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil (TDI), ocupado pela servidora **Edina José da Costa**, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 424/92;

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data da posse em outro cargo de cumulação proibida, conforme Lei Municipal nº 424/92 artigo 38, inciso IV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

Prefeito

PORTARIA N. 369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período de 19 de setembro a 29 de setembro do corrente ano, das 07h00m às 11h00m, para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Número de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZENOVE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 369/2022

FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA	PROVA	OBJETIVA	RESULTADO
528656	THAIS SAMARA LIMA	21/10/1988	12,0	9,0	0,0	20,0	41,0			4.

DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATADENASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA	PROVA	OBJETIVA	RESULTADO
527657	ITAMARA DE OLIVEIRA	08/06/1986	12,0	6,0	4,0	40,0	62,0			1.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 19 de setembro de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 066/2022 PMVB

PREGÃO N. 066/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DAS ATIVIDADES E REUNIÕES PROMOVIDAS PARA O PÚBLICO E CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA SECRETARIA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO, CONFORME CON-

DIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO: 13h30min do dia 30/09/2022.

INICIO DA SESSÃO: 13h30min do dia 30/09/2022.

Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 067/2022 PMVB

PREGÃO N. 067/2022 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E TENDAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

CREDENCIAMENTO: 15h30min do dia 30/09/2022.

INICIO DA SESSÃO: 15h30min do dia 30/09/2022.

Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE****TERMO DE POSSE**

No dia 20 de setembro do ano de dois mil e vinte e dois às 07:30 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, o Senhor **ALEX MENDES MARTINS**, portador da cédula de identidade RG – 2776755-8 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 062.281.681-00 para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal n.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 338/2022 de 29 de agosto de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 181/2022

INEXIGIBILIDADE 013/2022

DO OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico com o cantor “Marcyinho Sensação” para o Evento de Emancipação Política e administrativa desta urbe que acontecerá em 12 de Maio de 2023.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) referentes ao valor global dos serviços previstos na Cláusula Primeira. O pagamento será da seguinte forma;

- Primeira parcela: No ato da assinatura do contrato.
- Segunda Parcela: Dia 20 de fevereiro de 2023.
- Terceira Parcela: No primeiro dia útil após o evento, no entanto dia 15 de Maio de 2023.

Os pagamentos se darão mediante emissão da nota fiscal devidamente atestada.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Setembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

G S COSTA ME (16.642.064/0001-26)– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 067/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 067/2020

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 067/2020, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 088/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 19 de Setembro de 2022.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

BOTTEGA TELECOMUNICAÇÕES ME (04.059.082/0001-09) - Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 182/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 962719

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material estrutural de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 04/10/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 19 de Setembro de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 013/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Objeto	Contratação de 01 (um) show nacional para a festa de Emancipação Política e Administrativa em Maio de 2023, com o cantor "Marcynho Sensação" representado pela empresa G S COSTA ME (16.642.064/0001-26)
Favorecido	G S COSTA inscrita no CNPJ 16.642.064/0001-26.
Valor global	R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte Mil reais).
Fundamento Legal	Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022 nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com a justificativa

apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico em anexo. Publica-se.

Vila Rica – MT, 19 de Setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

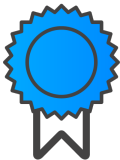
GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Sep 19 22:32:43 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)